



# Diário da Justiça

## ELETRÔNICO

Curitiba, 25 de Julho de 2019 - Edição nº 2545 - 238 páginas

### Sumário

Tribunal de Justiça .....	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	102
Atos da Presidência .....	2	Comarca da Capital .....	102
Concursos .....	4	Direção do Fórum .....	102
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude .....	5	Cível .....	102
Ouvidoria Geral .....	5	Crime .....	107
Atos da 1ª Vice-Presidência .....	5	Fazenda Pública .....	107
Atos da 2ª Vice-Presidência .....	5	Família .....	123
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais .....	5	Delitos de Trânsito .....	123
NUPEMEC .....	5	Execuções Penais .....	123
Secretaria .....	5	Tribunal do Júri .....	123
Departamento da Magistratura .....	11	Infância e Juventude .....	123
Processos do Órgão Especial .....	21	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	123
Processos do Conselho da Magistratura .....	23	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial .....	123
Departamento de Gestão de Recursos Humanos .....	23	Precatórias Criminais .....	123
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados .....	35	Auditoria da Justiça Militar .....	123
Departamento Econômico e Financeiro .....	36	Central de Inquéritos .....	123
Departamento do Patrimônio .....	36	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	123
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação ....	40	Concursos .....	123
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	40	Comarcas do Interior .....	123
Departamento Judiciário .....	40	Direção do Fórum .....	123
Divisão de Distribuição .....	44	Plantão Judiciário .....	123
Seção de Preparo .....	44	Cível .....	125
Seção de Mandados e Cartas .....	44	Crime .....	126
Divisão de Processo Cível .....	44	Juizados Especiais .....	128
Divisão de Processo Crime .....	58	Concursos .....	128
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	60	Família .....	128
Processos do Órgão Especial .....	86	Execuções Penais .....	128
FUNREJUS .....	93	Infância e Juventude .....	128
Núcleo de Conciliação do 2º Grau .....	93	Fazenda Pública .....	128
Central de Precatórios .....	93	Editais Judiciais .....	133
Corregedoria da Justiça .....	101	Conselho da Magistratura .....	133
Plantão Judiciário Capital .....	102	Capital .....	133
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	102	Interior .....	149
Conselho da Magistratura .....	102	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial .....	233
Comissão Int. Conc. Promoções .....	102		

## Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

## Aditamento do Contrato

**PROTOCOLO Nº 0055225-65.2019.8.16.6000**

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 4125353, da Divisão de Engenharia, e no Parecer DEA-AJ 4217539, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante da manifestação da Direção daquele Departamento:

**I - AUTORIZO** o aditamento do **Contrato nº 338/2018**, para o fim de que sejam realizados os serviços extras e as supressões discriminados na Planilha SEI nº 4125406 e justificados no Parecer DEA-DE 4125353, que representam um **acréscimo de R\$ 83.264,59 (oitenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente à 15,71% do valor originalmente contratado, e uma **supressão de R\$ 98.540,93 (noventa e oito mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e três centavos)**, que perfaz 18,59% do valor originalmente contratado, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, incisos I e III e § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Cláusula Quinta do instrumento contratual, com a consequente alteração do Cronograma Físico-Financeiro da obra;

**II - JUSTIFICO** o atraso verificado até a data da formalização do Termo Aditivo, com arrimo no art. 104, incisos I, II e IV da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como **PRORROGO** o prazo contratual em **60 (sessenta) dias**, a partir da formalização do termo aditivo, com arrimo no art. 104, incisos I e IV da Lei Estadual nº 15.608/07;

**III - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF**, para estorno de R\$ 15.276,34 (quinze mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), resultante da compensação entre o valor da glosa e do aditivo;

**IV - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura** para elaboração do Termo Aditivo e demais providências;

**V - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura** para assinatura do respectivo Termo Aditivo;

**VI - Publique-se.**

Em 22 de julho de 2019.

**DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PROTOCOLO Nº 0029426-88.2017.8.16.6000****Relação de Publicação de Despacho nº 124/2019**

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos Parecer DEA-DE **4085365** e Cota DEA-DE **4153902** da Divisão de Engenharia, e do Parecer DEA-AJ **4225624**, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, **DEFIRO** a alteração do Contrato nº 416/2018, firmado com a empresa **FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP**, que tem por objeto a execução de serviços comuns de engenharia em obras de reforma, manutenção, reparos e adequações do prédio do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, pertencente à Regional de Ponta Grossa, formalizado a partir dos valores unitários registrados na Ata de Registros de Preços nº 10/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2018, para o fim de:

**I - AUTORIZAR** a execução dos serviços extras e supressões discriminados na Planilha Sei nº **4085345** e justificados no Parecer DEA-DE **4085365** e Cota DEA-DE **4153902**, que representam um acréscimo no valor de R\$ 9.898,53 (nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), correspondente à 12,17% do valor originalmente contratado, e uma supressão no valor de R\$ 9.608,67 (nove mil, seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos), que perfaz 11,79 % do valor originalmente contratado, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, incisos I e III, e § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Cláusula Quinta do Contrato nº 416/2018;

**II - JUSTIFICAR** o período decorrido entre o prazo final de execução até a data da efetiva formalização do Termo Aditivo, bem como **CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias adicionais para a execução dos serviços extras, em conformidade com o que reza a Cláusula Quarta, I e IV e § 2º do Contrato nº 416/2018 e artigo 104, incisos I e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007;

**III - Ao DEF** para emissão de nota de empenho no valor resultante da alteração deferida no item I: R\$ 289,86 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos);

**IV - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura** para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;

**V - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura** para assinatura do respectivo Termo Aditivo;

**VI - Publique-se.**

**DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

## Aditamento do Contrato

**PROTOCOLO Nº 0050551-78.2018.8.16.6000**

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 4097304 e na Cota DEA-DE 4211981, da Divisão de Engenharia, e do Parecer da DEA-AJ 4229829, da Assessoria Jurídica, bem como diante do exposto pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, **DEFIRO** a alteração do Contrato nº 59/2019, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA.**, que tem por objeto a execução dos serviços de reforma, reparos e melhorias no prédio do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, pertencente à Regional de Francisco Beltrão, para o fim de:

**I - AUTORIZAR** o aditamento do Contrato nº 59/2019, para a execução dos serviços extras e glosas discriminadas na Planilha SEI 4130904, que representam um acréscimo de custo de R\$ 21.013,67 (vinte e um mil, treze reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 11,54% do custo dos serviços contratados originalmente, e uma supressão de custo de R\$ 5.359,75 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), que equivale a 2,94% do custo dos serviços contratados originalmente, resultando um aditivo de valor de R\$ 15.423,61 (quinze mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), já aplicados o BDI e desconto ofertado, com fulcro no art. 112, § 1º, I e III, da Lei Estadual nº 15.608/07;

**II - Ao DEF**, para emissão de nota de empenho;

**III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura** para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;

**IV - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura** para assinatura do respectivo Termo Aditivo;

**V - Publique-se.**

Em 22 de julho de 2019.

**DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**AUTORIZO a contratação da empresa VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS - EIRELI., para a execução de serviços comuns de engenharia no prédio do Fórum da Comarca de Rebouças, pertencente à Regional de Ponta Grossa.**

**PROTOCOLO Nº 0083597-58.2018.8.16.6000**

Tendo em vista o contido no presente protocolado, especialmente no Parecer DEA-DE nº 4176051, da Divisão de Engenharia, e do Parecer DEA-AJ nº 4206254, da Assessoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento:

**I - AUTORIZO** a contratação da empresa **VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS - EIRELI.**, para a execução de serviços comuns de engenharia no prédio do Fórum da Comarca de Rebouças, pertencente à Regional de Ponta Grossa, no valor total de R\$ 128.874,61 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) e prazo de execução dos serviços em 75 (setenta e cinco) dias corridos, conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia e custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 06/2019, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2018, formalizada pelo protocolizado nº 0075395-92.2018.8.16.6000;

**II - Ao Departamento Econômico e Financeiro** para emissão da Nota de Empenho;

**III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura** para as demais providências;

**IV - Publique-se.**

**DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**DEFIRIMENTO da alteração do Contrato nº 147/2019, formalizado com a empresa FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS**

**LTDA EPP, que tem por objeto a execução dos serviços de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Cornélio Procópio.**

**PROTOCOLO Nº 0057654-73.2017.8.16.6000**

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE nº 4188227 da Divisão de Engenharia, e do Parecer DEA-AJ nº 4210909, da Assessoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, **DEFIRO** a alteração do Contrato nº 147/2019, formalizado com a empresa FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP, que tem por objeto a execução dos serviços de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Cornélio Procópio, pertencente à Regional de Jacarezinho, conforme custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 13/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2018, para o fim de:

**I - AUTORIZAR** a execução dos serviços extras discriminados na planilha DOC-SEI nº 4188334, e justificados no Parecer DEA-DE nº 4188227, sendo devido à Contratada a quantia de **R\$ 33.959,44 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente ao custo final das alterações, incluído o BDI e o desconto registrado na Ata de Registro de Preços nº 13/2018, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, incisos I e III e § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Cláusula Quinta do Contrato nº 147/2019;

**II -** Ao DEF para emissão de nota de empenho;

**III -** Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;

**IV -** Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura para assinatura do respectivo Termo Aditivo;

**V -** Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**AUTORIZação da contratação da empresa CONSTRUTORA PLANESPAÇO LTDA. para a execução de serviços de manutenção corretiva do transformador de alta tensão instalado no edifício do Fórum da Comarca de Ibiporã, independentemente de medida licitacional, em face do valor reduzido.**

**PROTOCOLO Nº 0056138-47.2019.8.16.6000**

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente Parecer DEA-DE 4184648, da Divisão de Engenharia e no Parecer DEA-AJ 4221693, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento:

**I - AUTORIZO** a contratação da empresa CONSTRUTORA PLANESPAÇO LTDA. (CNPJ Nº 80.602.154/0001-92), pelo valor total de R\$ 19.837,50 (dezenove mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), visando execução de serviços de manutenção corretiva do transformador de alta tensão instalado no edifício do Fórum da Comarca de Ibiporã, independentemente de medida licitacional, em face do valor reduzido, consoante o disposto no art. 34, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018, decorrente do processo de dispensa nº 235/2019;

**II -** Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;

**III -** À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as devidas providências;

**IV -** Publique-se.

**DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

## Concursos

### **EDITAL Nº 011/2019 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (Edital de abertura nº 001/2017 - SEI Nº 0107850-81.2016.8.16.6000)**

O Excelentíssimo Desembargador Edson Luiz Vidal Pinto, Presidente da Comissão do Concurso, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do Edital nº 001/2017, e do Edital de Retificação nº 004/2018, torna pública a **relação definitiva** dos candidatos inscritos no concurso público para provimento do cargo de Técnico Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, após a apreciação dos recursos:

#### **ANEXO 1:**

Relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram **deferidas**, em caráter definitivo, pela Comissão do Concurso.

#### **ANEXO 2:**

Relação nominal dos candidatos cujos recursos foram objeto de análise e foram **indeferidos** pela Comissão do Concurso por desatendimento ao item 1, do Edital nº 010/2019.

#### **ANEXO 3:**

Relação nominal dos candidatos **excluídos** do certame pela Comissão de Concurso, nos termos do subitem 36.12 do Edital nº 001/2017, bem como do subitem 1.2 do Edital nº 010/2019.

#### **ANEXO 4:**

Relação dos números de inscrição que foram **cancelados** pela Comissão do Concurso por não terem sido processados em razão do não recolhimento da taxa de inscrição, de seu pagamento extemporâneo e/ou da duplicidade de inscrições, nos termos dos itens 31 e 35 do Edital nº 001/2017 e dos itens 36 e 40 do Edital nº 004/2018.

#### **Observações:**

1. A prova de conhecimentos será realizada na data de **22/9/2019**.
2. Demais informações pertinentes à realização da prova serão divulgadas por meio de Edital, a ser publicado na data provável de 29/07/2019.
3. O TJPR não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
Secretaria do Concurso.  
Curitiba/PR, 23 de julho de 2019.

Desembargador Edson Luiz Vidal Pinto  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6158045](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6158045)

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

**PORTARIA Nº 502/2019 - SEC**  
(\*reveiculado por incorreção)

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e pela Lei Estadual nº 16.024/2008, e tendo em vista o contido no expediente do Sistema Eletrônico de Informações - SEI sob nº 0066266-29.2019.8.16.6000, resolve:

**I - INSTAURAR**

Procedimento Disciplinar Prévio de caráter genérico, com fulcro no artigo 207, § 3º, da Lei Estadual nº 16.024/2008, para que se apure a extensão dos fatos apontados, notadamente com relação a "não localização física de diversos bens móveis, pelos diversos setores/servidores do Poder Judiciário Estadual - conforme cotejo com o Sistema Hermes, por ocasião da realização do inventário no ano de 2018 pela Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio", bem como as suas autorias, averiguando se tais condutas, em tese, teriam infringido o disposto no artigo 156, incisos VII e XI, da Lei Estadual nº 16.024/2008, e o previsto nas Instruções Normativas 11/2018 e normas antecedentes (IN 01/2006 e 04/2010) desta Corte, podendo a decisão a ser tomada estender-se ao expediente SEI nº 0086193-15.2018.8.16.6000, em razão da semelhança dos fatos narrados, sendo esta apuração passível de arquivamento, instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, tudo segundo o artigo 209 da Lei Estadual nº 16.024/2008.

**II - DESIGNAR**

Os servidores SILVANA SOUZA AMARAL, THAIS CECATO e TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Disciplinar designada, e ainda, os servidores RODRIGO DE ALENCAR ALVES, DIEGO FERREIRA RODRIGUES e ANGÉLICA ELISA GADENS, para atuarem no caso de ausência, impedimento, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados.

**III - PROVAS**

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas, que, porventura, se fizerem necessárias (artigo 220, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 16.024/2008).

Curitiba, 18 de julho de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça**PORTARIA Nº 508/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o protocolizado sob nº 0059130-78.2019.8.16.6000, resolve

A L T E R A R

a Portaria nº 461/2019 - SEC, para que passe a vigorar com a seguinte redação: "DESIGNAR

MARCIA DE SOUZA TAQUES, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para responder, em substituição, e, em caráter excepcional e precário, pela Divisão de Elaboração de Atos e Ofícios do Departamento da Magistratura, símbolo FC-4, durante o afastamento da titular DARLI DAMARES HOFFMANN, por Licença para Tratamento de Saúde, no período de 25 de junho de 2019 a 28 de julho de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes à função de Chefe de Divisão, símbolo FC-4, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período".

Curitiba, 23 de junho de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça**PORTARIA Nº 509/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00147055, originado em razão do protocolizado sob nº 0066529-61.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

CINTHIA REGINA NEGRI AMIN, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Divisão de Informações, Apoio à Gestão e Regularização de Imóveis do Departamento de Engenharia e Arquitetura, símbolo FC-4, durante a Licença por motivo de Doença de Pessoa na Família, do titular PAULO HENRIQUE MOLINARI, no período de 20 de julho de 2019 a 3 de agosto de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça**PORTARIA Nº 507/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00146765, originado em razão do protocolizado sob nº 0059426-03.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MAURICIO MASSASHI KIMURA, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal, símbolo FC-3, durante o afastamento da titular LUCIANA TOSI CRUZ, por Licença Especial, no período de 8 de julho de 2019 a 15 de agosto de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**Protocolo nº 0060113-77.2019.8.16.6000**

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do servidor **TEDY WILSON DA SILVA ANDRADE**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 22 a 26 de julho de 2019, às Comarcas de Paranavai, Paraíso do Norte e Alto Paraná, para prestar auxílio na condução da equipe durante a Correição-Geral Ordinária (Ordem de Serviço n.º 53/2019), em razão de quebra de veículo oficial.

II - À despeito da inobservância ao prazo estabelecido para a formalização do requerimento, autorizo, excepcionalmente, em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, o deslocamento pretendido, considerando que a necessidade do deslocamento surgiu posteriormente ao prazo regimental, conforme justificativa apresentada ([4233386](#)).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho com os servidores cujas diárias foram deferidas na Decisão [4184297](#), nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento se deu em cumprimento de prévia Ordem de Serviço (n.º 53/2019) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA**  
Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício, e considerando a caracterização da equipe de trabalho com os servidores cujas diárias foram deferidas na Decisão [4184297](#), nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **TEDY WILSON DA SILVA ANDRADE**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 22 a 26 de julho de 2019, às Comarcas de Paranavai, Paraíso do Norte e Alto Paraná, para prestar auxílio na condução da equipe durante a Correição-Geral Ordinária (Ordem de Serviço n.º 53/2019), em razão de quebra de veículo oficial. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**Protocolo nº 0060086-94.2019.8.16.6000**

1. Trata-se de solicitação ([4230562](#)) para pagamento de 02 (duas) diárias complementares ao servidor **GENERSON MARIOTTO**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, diante da necessidade da postergação do seu retorno, do dia 02 de agosto de 2019, para o dia 04 de agosto, considerando a inclusão da participação do Corregedor-Geral da Justiça e Juízes Auxiliares no Programa Justiça no Bairro em Francisco Beltrão ([0064357-49.2019.8.16.6000](#)).

2. Resta justificada, pelos mesmos motivos, a inclusão do final de semana no deslocamento, atendendo-se o previsto no art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR. 3. Sendo assim, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento da diária pleiteada, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA**  
Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício, determino, em complementação ao previamente autorizado na Decisão [4205720](#), o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **GENERSON MARIOTTO**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, diante da necessidade da postergação do seu retorno, do dia 02 de agosto de 2019, para o dia 04 de agosto, considerando a inclusão da participação do Corregedor-Geral da Justiça e Juízes Auxiliares no Programa Justiça no Bairro em Francisco Beltrão ([0064357-49.2019.8.16.6000](#)).

II - A inclusão do final de semana no deslocamento (art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR) é justificada pelos mesmos motivos apontados.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**Protocolo nº 0066611-92.2019.8.16.6000**

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **WILLIAN SOARES**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Prudentópolis, e **SIRLENE PABIS**, Técnica Judiciária, lotada na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Irati, pelos deslocamentos de 22 a 26 de junho e 29 de junho a 02 de agosto de 2019, para atuarem na Escrivania da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Mateus do Sul, até o provimento definitivo de uma das vagas, conforme designados pela Portaria n.º 257/2017 ([4232921](#)).

II - Considerando que a viagem é decorrente de designação do Excelentíssimo Desembargador Presidente ([4232921](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento realizado (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR (à exceção do prazo estabelecido para a formalização do requerimento, o que, excepcionalmente, não obsta o processamento das diárias, porquanto os deslocamentos decorrem de designação e não por voluntariedade dos servidores) que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA**  
Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 10 (dez) diárias, sendo 08 (oito) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **WILLIAN SOARES**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Prudentópolis, e **SIRLENE PABIS**, Técnica Judiciária, lotada na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Irati, pelos deslocamentos de 22 a 26 de junho e 29 de junho a 02 de agosto de 2019, para atuarem na Escrivania da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Mateus



do Sul, até o provimento definitivo de uma das vagas, conforme designados pela Portaria n.º 257/2017 ([4232921](#)).  
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**Protocolo nº 0065324-94.2019.8.16.6000**

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da Magistrada **MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE**, Juíza Substituta da 52.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Braz, pelos deslocamentos diários de: 15 de Julho de 2019, à Comarca de Siqueira Campos (Integrante da 52.ª Seção Judiciária); 16 e 18 de julho de 2019, à Comarca de Arapoti (Integrante da 52.ª Seção Judiciária), para realização de audiências, conforme designada (Portarias n.º 4431 e 6283, [4218897](#) e [4218906](#)).

II - Análise do requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, pois o deslocamento se deu em cumprimento de prévia designação (Portarias n.º 4431 e 6283, [4218897](#) e [4218906](#)?) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA**  
Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias reduzidas à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE**, Juíza Substituta da 52.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Braz, pelos deslocamentos diários de: 15 de Julho de 2019, à Comarca de Siqueira Campos (Integrante da 52.ª Seção Judiciária); 16 e 18 de julho de 2019, à Comarca de Arapoti (Integrante da 52.ª Seção Judiciária), para realização de audiências, conforme designada (Portarias n.º 4431 e 6283, [4218897](#) e [4218906](#)).  
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**Protocolo nº 0066099-12.2019.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária [4230184](#).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA**

Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4230184](#)), bem como do exposto pelo Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício ([4230241](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **BRUNO JOSE GIGLIO BOKEL**, Assessor Patrimonial do Presidente, atuando na Diretoria Do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 29 de julho a 02 de agosto de 2019, para realizar o acompanhamento de serviços nos fóruns das Comarcas de Jacarezinho (prot. [0073910-91.2017.8.16.6000](#)) e Cornélio Procópio (prot. [0057654-73.2017.8.16.6000](#)); bem como para efetuar o levantamento de serviços nos fóruns das Comarcas de Santo Antônio da Platina (prot. [0061709-96.2019.8.16.6000](#)) e Curiúva (prot. [0036901-95.2017.8.16.6000](#)).  
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**Protocolo nº 0066154-60.2019.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária [4229151](#).  
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, autorizo o deslocamento pretendido.  
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA**  
Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4229151](#)), bem como do exposto pelo Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício ([4229187](#)), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **JOSÉ LUIZ VERBOSKI**, Engenheiro, lotado na Divisão de Engenharia Do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **LUIS FABIANO DA SILVA**, Auxiliar Judiciário II, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 30 a 31 de julho de 2019, para acompanhamento e fiscalização dos serviços elétricos contratados para reforma dos edifícios dos Fóruns de Tibagi (prot. [0000640-39.2014.8.16.6000](#)) e São João do Triunfo (prot. [0016749-60.2016.8.16.6000](#)).  
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**Protocolo nº 0065671-30.2019.8.16.6000**

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **CICERA DAIANE MIRANDA, RODRIGO MACHADO**, Assessores Correicionais, **DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CARLO SUGAMOSTO FILHO**, Oficiais Judiciários, **GUSTAVO RAPHAEL LACHOWSKI** e **RODRIGO BECKER DE ARAUJO**, Técnicos Judiciários, lotados na Assessoria Correicional do Gabinete dos Juizes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 29 de julho a 02 de agosto de 2019, e **MÔNICA ALVES BRAUNERT**, Assessora Correicional, lotada na citada Assessoria, pelos deslocamentos de 29 de julho a 01 de agosto de 2019; todos para realização de Correição Geral Ordinária, nas Comarcas de Pato Branco e Barracão (Ordem de Serviço n.º 56/2019).

II - Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Consta-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento se deu em cumprimento de prévia Ordem de Serviço (n.º 56/2019) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA**

Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **CICERA DAIANE MIRANDA, RODRIGO MACHADO**, Assessores Correicionais, **DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CARLO SUGAMOSTO FILHO**, Oficiais Judiciários, **GUSTAVO RAPHAEL LACHOWSKI** e **RODRIGO BECKER DE ARAUJO**, Técnicos Judiciários, lotados na Assessoria Correicional do Gabinete dos Juizes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 29 de julho a 02 de agosto de 2019, para realização de Correição Geral Ordinária, nas Comarcas de Pato Branco e Barracão (Ordem de Serviço n.º 56/2019); bem como autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora, **MÔNICA ALVES BRAUNERT**, Assessora Correicional, lotada na citada Assessoria, pelos deslocamentos de 29 de julho a 01 de agosto de 2019, para os mesmos locais e pelos mesmos motivos.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

Diretoria-Geral

**Protocolo nº 0066143-31.2019.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária [4229242](#).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA**

Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4229242](#)), bem como do exposto pelo Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício ([4229392](#)), autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do

art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **RAFAEL GOMES SENTONE**, Requisitado de Órgão Externo, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, designado para o exercício da função comissionada de Coordenador de Segurança, símbolo FPPJ-3, e **CARLOS RAFAEL ZACHARIAS**, Auxiliar Judiciário III, atuando no Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 23 a 26 de julho de 2019, para prestarem atendimento ao Presidente desta Corte e Comitativa, no evento de inauguração do novo Fórum da Comarca de Palotina. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

Diretoria-Geral

**Protocolo nº 0063332-98.2019.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária [4225942](#).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA**

Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4225942](#)), bem como do exposto pelo Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício ([4226005](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **LEANDRO NATEL BAGGIO**, Técnico em Computação, e **ADILSON LUIZ DOS SANTOS SOARES**, Técnico Judiciário, lotados na Divisão de Logística e Infraestrutura de Instalação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos deslocamentos de 29 de julho a 02 de agosto de 2019, para realizarem a instalação de Infraestrutura de Rede Lógica e entrega de equipamentos solicitados, nas Comarcas de Guarapuava, Francisco Beltrão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Cantagalo e Coronel Vivida (Requisições Sistema Hermes 5169, 5170, 5171 e 5172/2019; chamados SAU 2019.123079 [4199259](#) e 2019.133597 [4209074](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

Diretoria-Geral

**Protocolo nº 0065811-64.2019.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária [4225490](#).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA**



Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (4225490), bem como do exposto pelo Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício (4225537), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do artigo 5º, § 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **HELTON APARECIDO DE SENNA CABRAL e SANDRO SCHON**, Técnicos em Computação, lotados no Núcleo Regional de Maringá do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos deslocamentos de 29 a 31 de julho de 2019, para realizarem a distribuição dos novos computadores, realização de atualização do sistema Hermes e outras solicitações que venham a surgir durante a visita técnica nas Comarcas de Terra Boa e Peabiru. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0064218-97.2019.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da Magistrada **CRISTIANE DIAS BONFIM**, Juíza Substituta da 36.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, pelos deslocamentos de 11 de julho de 2019, à Comarca de Palmital (Integrante da 44.ª Seção Judiciária), para atender os feitos urgentes durante o afastamento da Juíza Titular, conforme designada (Portaria n.º 3768/2019, 4215529).

II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, pois o deslocamento se deu em cumprimento de prévia designação (Portaria n.º 3768/2019, 4215529?) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA**  
Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **CRISTIANE DIAS BONFIM**, Juíza Substituta da 36.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, pelos deslocamentos de 11 de julho de 2019, à Comarca de Palmital (Integrante da 44.ª Seção Judiciária), para atender os feitos urgentes durante o afastamento da Juíza Titular, conforme designada (Portaria n.º 3768/2019, 4215529). Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0064939-49.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária 4217419.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA**  
Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (4217419), bem como do exposto pelo Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício (4217428), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 25 a 26 de julho de 2019, para prestar atendimento ao Exmo. Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, no evento de inauguração do novo Fórum da Comarca de Palotina. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0062911-11.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária 4220399.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA**  
Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (4220399), bem como do exposto pelo Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício (4220498), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **ROBERTO JOSE CARVALHO**, Mecânico, e Chefe de Serviço de Mecânica da Seção de Oficina Automotiva do Centro de Transporte, pelos deslocamentos de 18 a 19 de julho de 2019, à Comarca de Palmas, para substituição do veículo Fiat uno placas AJC-8419, do Serviço Auxiliar da Infância - SAI da referida Comarca, que não tem mais condições de uso. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0060739-96.2019.8.16.6000

1. Trata-se de solicitação ([4187955](#)) para pagamento de 01 (uma) diária complementar ao Excelentíssimo Desembargador **WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA**, 1.º Vice Presidente desta Corte, e ao servidor **JAILSON LUIS DE SOUZA**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete do 1.º Vice-Presidente, considerando a necessidade da postergação dos seus retornos, do dia 06 de julho de 2019, para o dia 07 de julho de 2019, domingo, em razão das "dificuldades que viagens no período noturno apresentam, além dos riscos pertinentes a uma estrada em duplicação".
2. Resta justificada, pelos mesmos motivos, a inclusão do final de semana no deslocamento, atendendo-se o previsto no art. 4.º, parágrafo único, das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR e Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
3. Sendo assim, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento da diária pleiteada, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA**

Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício, determino, em complementação ao previamente autorizado na Decisão [4177311](#), o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do art. 5.º, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Excelentíssimo Desembargador **WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA**, 1.º Vice Presidente desta Corte, e de 01 (uma) diária integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **JAILSON LUIS DE SOUZA**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete do 1.º Vice-Presidente, considerando a necessidade da postergação dos seus retornos, do dia 06 de julho de 2019, para o dia 07 de julho de 2019, domingo, em razão das "dificuldades que viagens no período noturno apresentam, além dos riscos pertinentes a uma estrada em duplicação" ([4187955](#)).

II - A inclusão do final de semana no deslocamento (art. 4.º, parágrafo único, das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR e Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR) é justificada pelos mesmos motivos apontados.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria-Geral

**Protocolo nº 0067137-59.2019.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária [4238151](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA**

Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4238151](#)), bem como do exposto pelo Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício ([4238203](#)), autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **DEIVES DOMINGOS PINTO**, Auxiliar Judiciário II, e **NORBERTO REIS AMATNECKS FILHO**, Técnico Judiciário, lotados na Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 23 a 26 de julho de 2019, para realizarem a instalação de persianas para a inauguração da nova sede do Fórum da Comarca de Palotina (prot. [0070052-52.2017.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça

## Departamento da Magistratura

## PORTARIA Nº 7359-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 65763-08.2019.8.16.6000, resolve:

## A U T O R I Z A R

o Desembargador DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, membro deste Tribunal de Justiça, a celebrar o casamento civil de JÉSSICA KACZMAREK MARÇAL e GABRIEL VARGAS RIBEIRO DA FONSECA, no dia 05 de outubro de 2019, nesta Capital.

Curitiba, 23/07/2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6156884](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6156884)

## PORTARIA Nº 7360-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146170, resolve

## D E S I G N A R

o Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Porecatu, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Jaguapitã, no período de 23 a 26/07/2019, em razão da vacância do cargo de Juiz Titular.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6156944](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6156944)

## PORTARIA Nº 7361-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00141373, resolve

## D E S I G N A R

o Doutor ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Marialva da mesma Comarca, no período de 15 a 19/07/2019, em razão do afastamento da respectiva Juíza de Direito Titular, Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6156938](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6156938)

## PORTARIA Nº 7362-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146278, resolve

## R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 6831/2019-D.M, referente à designação do Doutor SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora MÁRCIA HÜBLER MOSKO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Vara, no período indicado e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RUBENS DOS SANTOS JUNIOR	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	29/07/2019	31/07/2019	03

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157055](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157055)

## PORTARIA Nº 7363-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00135974, resolve

## I - A U T O R I Z A R

o Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/12/2002 a 09/12/2007, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7295/2019-D.M, a partir do dia 28 de setembro de 2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

## II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 07 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6156930](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6156930)

PORTARIA Nº 7364-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00131644, resolve

## I - A U T O R I Z A R

a Doutora SÍGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco do Sul, a afastar-se seis (06) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 25 de agosto de 2019, para participar de uma "Jornada da Justiça Itinerante Fluvial", no Amapá.

A ausência injustificada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após o afastamento, acarretará na revogação deste ato.

## II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND	Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	25/08/2019	30/08/2019	06

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6153059](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6153059)

PORTARIA Nº 7365-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146338, resolve

## R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 6770/2019-DM, referente à designação da Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSSO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUSTAVO TINÓCO DE ALMEIDA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	24/07/2019	26/07/2019	03

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157166](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157166)

PORTARIA Nº 7366-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00132886, resolve

## C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 26 de agosto de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157306](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157306)

PORTARIA Nº 7367-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00132133, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia, afastamento no dia 29 de novembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DANIELA FRANCO REIS E SILVA	Juíza Substituta da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Palmas	29/11/2019	29/11/2019	01

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157299](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157299)

PORTARIA Nº 7368-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00139532, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 5632/2019-DM, referente à autorização das férias da Doutora THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN, Juíza de Direito do 6º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, alusivos ao 1º período de 2019, a fim de que nela passe a constar:

- a) item "I" - a partir do dia 09 de julho de 2019, e não como ali figurou;  
b) item "II" - a partir do dia 17 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os onze (11) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou;

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6156950](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6156950)

PORTARIA Nº 7369-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 61285-54.2019.8.16.6000, resolve:

I - A U T O R I Z A R

a criação de Comissão temporária para organização do "XLVI FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais", no período de 20 a 22 de novembro de 2019, em Foz do Iguaçu/PR.

II - D E S I G N A R

para comporem a supracitada Comissão:

- a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, 2º Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, na qualidade de Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais;  
b) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, membro deste Tribunal de Justiça, na qualidade de Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Paraná;  
c) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, membro deste Tribunal de Justiça;  
d) o Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência, na qualidade de Presidente da Comissão;  
e) o Doutor GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná;  
f) o Doutor CÉSAR GHIZONI, Juiz Auxiliar da Presidência;  
g) o Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná;  
h) o Doutor MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, Juiz Supervisor do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu; e,  
i) a Doutora JAQUELINE ALLIEVI, Juíza Supervisora do 3º Juizado Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 23/07/2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6156743](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6156743)

PORTARIA Nº 7370-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no Despacho 4207625 - GMF/PR, em que o Excelentíssimo Desembargador RUY MUGIATTI, Supervisor do Grupo de Monitoramento e



Fiscalização do Sistema Carcerário do Paraná, informa a designação do período entre 17 a 26 de julho de 2019, para realização dos trabalhos do Regime Especial de Atuação junto à 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, os quais serão realizados na sede das próprias VEPS, no CEBJA na CPAI em Piraquara, e no Complexo Médico Penal em Pinhais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 55227-35.2019.8.16.6000, resolve:

## D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos feitos oriundos do Regime Especial de Atuação, no período entre 17 a 26 de julho, nos termos do artigo 3º, §3º, do Decreto Judiciário nº 81/2018:

- a) Doutora ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; e,  
b) Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Prudentópolis.

Curitiba, 23/07/2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6156952](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6156952)

## PORTARIA Nº 7372-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 58687-30.2019.8.16.6000, resolve "ad referendum" do Conselho da Magistratura:

## I - D E S I G N A R

a Doutora VANESSA BASSANI, Juíza de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, para integrar o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs, na qualidade de Presidente de Turma Recursal, pelo prazo de dois (02) anos, nos termos do parágrafo único do artigo 57 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, e dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Resolução nº 07/2004 - CSJEs.

## I I - R E V O G A R

o item "c" da Portaria nº 6613/2019-DM, que designou o Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, para este mister, tendo em vista o término de seu mandato como Presidente da Turma Recursal Plena e Turma Recursal Reunida.

Curitiba, 23/07/2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6156758](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6156758)

## PORTARIA Nº 7373-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 7019/2019-DM; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 23689-36.2019.8.16.6000, resolve:

## R E V O G A R

a Portaria nº 3334/2019-DM, que designou o Doutor LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de nº 0013957-21.2018.8.16.0033, em trâmite na Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da mesma Comarca, ante a suspeição da Juíza de Direito Titular, Doutora FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY.

Curitiba, 23/07/2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6156662](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6156662)

## PORTARIA Nº 7374-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145880, resolve

## R E T I F I C A R

a Portaria nº 6715/2019-D.M, que concedeu à Doutora DANUZA ZORZI ANDRADE, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, licença para tratamento de saúde a partir de 25 de junho de 2019, a fim de que nele passe a constar que o afastamento foi sem prejuízo das funções, e não como ali figurou.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6156971](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6156971)

## PORTARIA Nº 7375-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00139536, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I" e "II" da Portaria nº 6664/2019-DM, que autorizou as férias da Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alusivos ao 1º período de 2019, e designou a Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, para substituí-la durante o afastamento.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157310](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157310)

PORTARIA Nº 7376-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00141095, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 6779/2019-DM, que autorizou/intrompeu a licença especial do Doutor FERNANDO BUENO DA GRAÇA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/03/2011 a 10/03/2016.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157337](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157337)

PORTARIA Nº 7377-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00141576, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH, Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/07/2014 a 09/07/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157349](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157349)

PORTARIA Nº 7378-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00141021, resolve

C O N C E D E R

à Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Comarca de Cambará, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/07/2014 a 09/07/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157327](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157327)

PORTARIA Nº 7379-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00136336, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2019, a partir do dia 22 de julho de 2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 09 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157323](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157323)

PORTARIA Nº 7380-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146257, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 7245/2019-D.M, que designou a Doutora RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Pinhais da mesma Comarca.

II - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 6542/2019-D.M, referente à designação do Doutor GUSTAVO TINÓCO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Pinhais da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados, no período indicado, sendo que a designação do dia 22 a 25 de julho de 2019, será para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) HAROLDO DEMARCHI MENDES	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do mesmo Foro e Comarca	22/07/2019	25/07/2019	04
b) CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	26/07/2019	26/07/2019	01

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157056](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157056)

PORTARIA Nº 7381-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00138473, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JANAÍNA MONIQUE ZANELATO ALBINO, Juíza de Direito Substituta da 28ª Seção Judiciária da Comarca de Francisco Beltrão, a usufruir setenta e cinco (75) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/03/2014 a 25/03/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 4350/2019-D.M, a partir do dia 12 de agosto de 2019.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 11 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e cinco (45) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157339](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157339)

PORTARIA Nº 7382-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00139347, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA BERNERT MICHIELIN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/07/2014 a 01/07/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157363](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157363)

PORTARIA Nº 7383-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00139515, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza de Direito da 8ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença à maternidade, conforme abaixo especificado:

- a) cento e vinte (120) dias, a partir do dia 15 de julho de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do CODJ.  
b) sessenta (60) dias de prorrogação da supracitada licença, consoante declaração expressa, a partir de 12 de novembro de 2019, nos termos do Decreto Judiciário nº 910/2008.

II - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento, sendo que a designação o Doutor ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, será para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) LYGIA MARIA ERTHAL	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/07/2019	20/07/2019	06
b) ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	21/07/2019	01/08/2019	12
c) LYGIA MARIA ERTHAL	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	02/08/2019	25/08/2019	24
d) ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	26/08/2019	09/09/2019	15
e) LYGIA MARIA ERTHAL	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/09/2019	29/09/2019	20
f) ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	30/09/2019	03/10/2019	04
g) LYGIA MARIA ERTHAL	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/10/2019	10/01/2020	99

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157313](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157313)

PORTARIA Nº 7384-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00131590, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor IVAN BUATIM, Juiz de Direito Substituto da 28ª Seção Judiciária da Comarca de Francisco Beltrão, afastamento no dia 19 de agosto de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157301](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157301)

PORTARIA Nº 7385-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00132130, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia, afastamento no dia 09 de agosto de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA	Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Palmas	09/08/2019	09/08/2019	01

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157307](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157307)

PORTARIA Nº 7386-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146177, resolve

## I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 6961/2019-DM, referente à designação da Doutora LYGIA MARIA ERTHAL, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da mesma Comarca.

## II - R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 5583/2019-D.M, referente à designação da Doutora VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação dos magistrados abaixo nominados no período indicado, e não como ali figurou, sendo que a designação do dia 21 a 30 de julho de 2019, será para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) LYGIA MARIA ERTHAL	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/07/2019	20/07/2019	09
b) ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	21/07/2019	30/07/2019	10

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157163](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157163)

PORTARIA Nº 7387-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146276, resolve

## R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 6404/2019-DM, referente à designação do Doutor SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora MÁRCIA HÜBLER MOSKO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RUBENS DOS SANTOS JUNIOR	Juíza de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/07/2019	23/07/2019	01

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157057](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157057)

PORTARIA Nº 7388-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146342, resolve

## R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 4812/2019-DM, referente à designação da Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUSTAVO TINÓCO DE ALMEIDA	Juíza de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/08/2019	04/09/2019	17

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157181](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157181)

PORTARIA Nº 7389-D.M



**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146120, resolve

**T O R N A R S E M E F E I T O**

a Portaria nº 7159/2019-DM, referente ao afastamento da Doutora ZILDA ROMERO, Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, para participar da "4ª Reunião Ordinária de 2019 do Comitê Executivo do FONAVID", no dia 07 de agosto de 2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157054](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157054)

PORTARIA Nº 7390-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00144647, resolve

**I - I N T E R R O M P E R**

por necessidade do serviço, a licença especial autorizada através da Portaria nº 5000/2019-D.M, ao Doutor JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, referente ao período ininterrupto compreendido entre 29/04/2007 a 28/04/2012, a partir do dia 23 de julho de 2019, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os três (03) dias restantes em época oportuna.

**I I - R E T I F I C A R**

o item "II" da supracitada Portaria, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIELE DENARDIN ZYDEK	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/07/2019	22/07/2019	15

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6156958](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6156958)

PORTARIA Nº 7391-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145933, resolve

**R E T I F I C A R**

a Portaria nº 6004/2019-DM, referente à licença especial da Doutora INÊS MARCHALEK ZARPELON, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, correspondente ao período ininterrupto compreendido entre 18/03/1990 a 17/03/2000, a fim de que nela passe a constar:

a) item "II" - a partir do dia 22 de julho de 2019, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cento e onze (111) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou;

b) item "III" - a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIEGO PAOLO BARAUSSE	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/07/2019	21/07/2019	21

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6156975](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6156975)

PORTARIA Nº 7392-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146486, resolve

**I - T O R N A R S E M E F E I T O**

a Portaria nº 7229/2019-D.M, que designou os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, Doutor OSVALDO NALLIM DUARTE, Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO e Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, para substituírem o Desembargador EDUARDO CASAGRANDE SARRAO, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a partir do dia 11 de junho de 2019.

**I I - R E T I F I C A R**

o item "II" da Portaria nº 6196/2019-D.M, referente à designação dos Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, Doutor OSVALDO NALLIM DUARTE, Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, para substituírem o Desembargador EDUARDO CASAGRANDE SARRAO, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça,

a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados, no período indicado e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) OSVALDO NALLIM DUARTE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	11/06/2019	14/06/2019	04
b) IRAJA PIGATTO RIBEIRO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	15/06/2019	14/07/2019	30
c) OSVALDO NALLIM DUARTE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	15/07/2019	15/07/2019	01
d) DENISE HAMMERSCHMIDT	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	16/07/2019	22/07/2019	07
e) CARLOS MAURICIO FERREIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	23/07/2019	25/07/2019	03
f) DENISE HAMMERSCHMIDT	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	26/07/2019	08/08/2019	14
g) OSVALDO NALLIM DUARTE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	09/08/2019	13/08/2019	05
h) IRAJA PIGATTO RIBEIRO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	14/08/2019	08/10/2019	56

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157315](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157315)

PORTARIA Nº 7393-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146345, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 6873/2019-D.M, referente à designação da Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Desembargador ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados, no período indicado e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) DENISE HAMMERSCHMIDT	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	18/07/2019	22/07/2019	05
b) VICTOR MARTIM BATSCHKE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	23/07/2019	23/07/2019	01

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157308](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157308)

PORTARIA Nº 7394-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00140074, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 15 de julho de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA ROSELI GUIESSMANN	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	15/07/2019	19/07/2019	05

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157368](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157368)

## Processos do Órgão Especial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**  
**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**RELAÇÃO Nº 58/2019**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR SEI nº 0038844-79.2019.8.16.6000**

**Requerido:** Hélio Tsutomu Arabori

**Advogado:** Ivo de Paula Medaglia

**Advogado:** Gustavo Henrique Sperandio Roxo

**DECISÃO:** "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra Hélio Tsutomu Arabori."

Curitiba, 24/07/2019.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**  
**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**RELAÇÃO Nº 59/2019**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI nº 0052431-42.2017.8.16.6000**

**Recorrente:** Newton Cesar Likes

**Advogado:** Walter Borges Carneiro

**Advogado:** Augusto Pastuch de Almeida

**Advogado:** Gustavo de Almeida Flessak

**Advogado:** Rodrigo Vissotto Junkes

**Advogado:** Alessandro Duleba

**Relator:** Des. Clayton Maranhão

"1. Trata-se de Recursos interpostos por **Newton César Likes** em face de decisão do Conselho da Magistratura, integrada por embargos de declaração, que acolheu Exceção de Suspeição oposta contra o Magistrado **Morian Nowitschenko Linke**. 2. Os Recursos foram a mim distribuídos e, em seguida, determinei a inclusão em pauta para julgamento. 3. Os feitos foram incluídos na pauta da sessão ordinária de julgamento do dia 22 de julho de 2019 (DJe nº 2535, p. 8/9, de 11/07/2019). 4. Ocorre que, nesta data, vieram-me conclusos todos os autos em razão da juntada de petição, em cada um deles, por meio da qual o Recorrente requer a homologação de sua **desistência** dos recursos interpostos e, por conseguinte, a retirada dos feitos da pauta de julgamento. Juntou, ainda, instrumento de mandato outorgando aos procuradores poderes específicos para desistir da insurgência. **É a exposição.** 5. Tendo em vista que o pleito de desistência foi subscrito por advogado dotado de poderes especiais para tanto e que o recorrente seria o único beneficiado por eventual acolhimento da pretensão recursal, **homologo o pedido de desistência dos recursos**, o que faço monocraticamente com amparo no art. 200, XVI, do RITJPR. 6. **Intimem-se e, oportunamente, encerrem-se os presentes expedientes nesta unidade.** Curitiba, 23 de julho de 2019. **DES. CLAYTON MARANHÃO RELATOR**"

**RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI nº 0054440-74.2017.8.16.6000**

**Recorrente:** Newton Cesar Likes

**Advogado:** Walter Borges Carneiro

**Advogado:** Augusto Pastuch de Almeida

**Advogado:** Gustavo de Almeida Flessak

**Advogado:** Rodrigo Vissotto Junkes

**Advogado:** Alessandro Duleba

**Excepto:** Norian Nowitschenko Linke

**Advogado:** Renê Ariel Dotti

**Advogado:** Rogéria Fagundes Dotti

**Advogado:** Julio Cesar Brotto

**Advogado:** Patrícia Domingues Nymberg

**Advogado:** Vanessa Pedrollo Cani

**Relator:** Des. Clayton Maranhão

"1. Trata-se de Recursos interpostos por **Newton César Likes** em face de decisão do Conselho da Magistratura, integrada por embargos de declaração, que acolheu Exceção de Suspeição oposta contra o Magistrado **Morian Nowitschenko Linke**. 2. Os Recursos foram a mim distribuídos e, em seguida, determinei a inclusão em pauta para julgamento. 3. Os feitos foram incluídos na pauta da sessão ordinária de julgamento do dia 22 de julho de 2019 (DJe nº 2535, p. 8/9, de 11/07/2019).

4. Ocorre que, nesta data, vieram-me conclusos todos os autos em razão da juntada de petição, em cada um deles, por meio da qual o Recorrente requer a homologação de sua **desistência** dos recursos interpostos e, por conseguinte, a retirada dos feitos da pauta de julgamento. Juntou, ainda, instrumento de mandato outorgando aos procuradores poderes específicos para desistir da insurgência. **É a exposição.** 5. Tendo em vista que o pleito de desistência foi subscrito por advogado dotado de poderes especiais para tanto e que o recorrente seria o único beneficiado por eventual acolhimento da pretensão recursal, **homologo o pedido de desistência dos recursos**, o que faço monocraticamente com amparo no art. 200, XVI, do RITJPR. 6. **Intimem-se e, oportunamente, encerrem-se os presentes expedientes nesta unidade.** Curitiba, 23 de julho de 2019. **DES. CLAYTON MARANHÃO RELATOR**"

**RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI nº 0054615-68.2017.8.16.6000**

**Recorrente:** Newton Cesar Likes

**Advogado:** Walter Borges Carneiro

**Advogado:** Augusto Pastuch de Almeida

**Advogado:** Gustavo de Almeida Flessak

**Advogado:** Rodrigo Vissotto Junkes

**Advogado:** Alessandro Duleba

**Excepto:** Norian Nowitschenko Linke

**Advogado:** Renê Ariel Dotti

**Advogado:** Rogéria Fagundes Dotti

**Advogado:** Julio Cesar Brotto

**Advogado:** Patrícia Domingues Nymberg

**Advogado:** Vanessa Pedrollo Cani

**Relator:** Des. Clayton Maranhão

"1. Trata-se de Recursos interpostos por **Newton César Likes** em face de decisão do Conselho da Magistratura, integrada por embargos de declaração, que acolheu Exceção de Suspeição oposta contra o Magistrado **Morian Nowitschenko Linke**. 2. Os Recursos foram a mim distribuídos e, em seguida, determinei a inclusão em pauta para julgamento. 3. Os feitos foram incluídos na pauta da sessão ordinária de julgamento do dia 22 de julho de 2019 (DJe nº 2535, p. 8/9, de 11/07/2019). 4. Ocorre que, nesta data, vieram-me conclusos todos os autos em razão da juntada de petição, em cada um deles, por meio da qual o Recorrente requer a homologação de sua **desistência** dos recursos interpostos e, por conseguinte, a retirada dos feitos da pauta de julgamento. Juntou, ainda, instrumento de mandato outorgando aos procuradores poderes específicos para desistir da insurgência. **É a exposição.** 5. Tendo em vista que o pleito de desistência foi subscrito por advogado dotado de poderes especiais para tanto e que o recorrente seria o único beneficiado por eventual acolhimento da pretensão recursal, **homologo o pedido de desistência dos recursos**, o que faço monocraticamente com amparo no art. 200, XVI, do RITJPR. 6. **Intimem-se e, oportunamente, encerrem-se os presentes expedientes nesta unidade.** Curitiba, 23 de julho de 2019. **DES. CLAYTON MARANHÃO RELATOR**"

**RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI nº 0054865-04.2017.8.16.6000**

**Recorrente:** Newton Cesar Likes

**Advogado:** Walter Borges Carneiro

**Advogado:** Augusto Pastuch de Almeida

**Advogado:** Gustavo de Almeida Flessak

**Advogado:** Rodrigo Vissotto Junkes

**Advogado:** Alessandro Duleba

**Excepto:** Norian Nowitschenko Linke

**Advogado:** Renê Ariel Dotti

**Advogado:** Rogéria Fagundes Dotti

**Advogado:** Julio Cesar Brotto

**Advogado:** Patrícia Domingues Nymberg

**Advogado:** Vanessa Pedrollo Cani

**Relator:** Des. Clayton Maranhão

"1. Trata-se de Recursos interpostos por **Newton César Likes** em face de decisão do Conselho da Magistratura, integrada por embargos de declaração, que acolheu Exceção de Suspeição oposta contra o Magistrado **Morian Nowitschenko Linke**. 2. Os Recursos foram a mim distribuídos e, em seguida, determinei a inclusão em pauta para julgamento. 3. Os feitos foram incluídos na pauta da sessão ordinária de julgamento do dia 22 de julho de 2019 (DJe nº 2535, p. 8/9, de 11/07/2019). 4. Ocorre que, nesta data, vieram-me conclusos todos os autos em razão da juntada de petição, em cada um deles, por meio da qual o Recorrente requer a homologação de sua **desistência** dos recursos interpostos e, por conseguinte, a retirada dos feitos da pauta de julgamento. Juntou, ainda, instrumento de mandato outorgando aos procuradores poderes específicos para desistir da insurgência. **É a exposição.** 5. Tendo em vista que o pleito de desistência foi subscrito por advogado dotado de poderes especiais para tanto e que o recorrente seria o único beneficiado por eventual acolhimento da pretensão recursal, **homologo o pedido de desistência dos recursos**, o que faço monocraticamente com amparo no art. 200, XVI, do RITJPR. 6. **Intimem-se e, oportunamente, encerrem-se os presentes expedientes nesta unidade.** Curitiba, 23 de julho de 2019. **DES. CLAYTON MARANHÃO RELATOR**"

**RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI nº 0055048-72.2017.8.16.6000**

**Recorrente:** Newton Cesar Likes

**Advogado:** Walter Borges Carneiro

**Advogado:** Augusto Pastuch de Almeida

**Advogado:** Gustavo de Almeida Flessak

**Advogado:** Rodrigo Vissotto Junkes

**Advogado:** Alessandro Duleba  
**Excepto:** Norian Nowitschenko Linke  
**Advogado:** Renê Ariel Dotti  
**Advogado:** Rogéria Fagundes Dotti  
**Advogado:** Julio Cesar Brotto  
**Advogado:** Patrícia Domingues Nymberg  
**Advogado:** Vanessa Pedrollo Cani  
**Relator:** Des. Clayton Maranhão

"1. Trata-se de Recursos interpostos por **Newton César Likes** em face de decisão do Conselho da Magistratura, integrada por embargos de declaração, que acolheu Exceção de Suspeição oposta contra o Magistrado **Morian Nowitschenko Linke**.  
**2.** Os Recursos foram a mim distribuídos e, em seguida, determinei a inclusão em pauta para julgamento. **3.** Os feitos foram incluídos na pauta da sessão ordinária de julgamento do dia 22 de julho de 2019 (DJe nº 2535, p. 8/9, de 11/07/2019).  
**4.** Ocorre que, nesta data, vieram-me conclusos todos os autos em razão da juntada de petição, em cada um deles, por meio da qual o Recorrente requer a homologação de sua **desistência** dos recursos interpostos e, por conseguinte, a retirada dos feitos da pauta de julgamento. Juntou, ainda, instrumento de mandato outorgando aos procuradores poderes específicos para desistir da insurgência. **É a exposição. 5.** Tendo em vista que o pleito de desistência foi subscrito por advogado dotado de poderes especiais para tanto e que o recorrente seria o único beneficiado por eventual acolhimento da pretensão recursal, **homologo o pedido de desistência dos recursos**, o que faço monocraticamente com amparo no art. 200, XVI, do RITJPR. **6. Intimem-se e, oportunamente, encerrem-se os presentes expedientes nesta unidade.** Curitiba, 23 de julho de 2019. **DES. CLAYTON MARANHÃO RELATOR**"  
**RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI nº 0055115-37.2017.8.16.6000**

**Recorrente:** Newton Cesar Likes  
**Advogado:** Walter Borges Carneiro  
**Advogado:** Augusto Pastuch de Almeida  
**Advogado:** Gustavo de Almeida Flessak  
**Advogado:** Rodrigo Vissotto Junkes  
**Advogado:** Alessandro Duleba  
**Excepto:** Norian Nowitschenko Linke  
**Advogado:** Renê Ariel Dotti  
**Advogado:** Rogéria Fagundes Dotti  
**Advogado:** Julio Cesar Brotto  
**Advogado:** Patrícia Domingues Nymberg  
**Advogado:** Vanessa Pedrollo Cani  
**Relator:** Des. Clayton Maranhão

"1. Trata-se de Recursos interpostos por **Newton César Likes** em face de decisão do Conselho da Magistratura, integrada por embargos de declaração, que acolheu Exceção de Suspeição oposta contra o Magistrado **Morian Nowitschenko Linke**.  
**2.** Os Recursos foram a mim distribuídos e, em seguida, determinei a inclusão em pauta para julgamento. **3.** Os feitos foram incluídos na pauta da sessão ordinária de julgamento do dia 22 de julho de 2019 (DJe nº 2535, p. 8/9, de 11/07/2019).  
**4.** Ocorre que, nesta data, vieram-me conclusos todos os autos em razão da juntada de petição, em cada um deles, por meio da qual o Recorrente requer a homologação de sua **desistência** dos recursos interpostos e, por conseguinte, a retirada dos feitos da pauta de julgamento. Juntou, ainda, instrumento de mandato outorgando aos procuradores poderes específicos para desistir da insurgência. **É a exposição. 5.** Tendo em vista que o pleito de desistência foi subscrito por advogado dotado de poderes especiais para tanto e que o recorrente seria o único beneficiado por eventual acolhimento da pretensão recursal, **homologo o pedido de desistência dos recursos**, o que faço monocraticamente com amparo no art. 200, XVI, do RITJPR. **6. Intimem-se e, oportunamente, encerrem-se os presentes expedientes nesta unidade.** Curitiba, 23 de julho de 2019. **DES. CLAYTON MARANHÃO RELATOR**"

Curitiba, 24/07/2019.

## Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão  
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 792/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00146912, originado em razão do protocolado sob nº 0066856-06.2019.8.16.6000, resolve

## D E S I G N A R

ADRIANO JOSE MARCILIO, matrícula 52615, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Contábil do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Cruzeiro do Oeste, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 17532/2013 e do Decreto Judiciário nº 1694/2014, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 791/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00146596, originado em razão do protocolado sob nº 0066224-77.2019.8.16.6000, resolve

## I - E X O N E R A R

ISABELA ROSA SUCH VIANA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, lotada no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a partir de 16 de julho de 2019;

## I I - N O M E A R

DEBBORA FRANCYELY SILVA STECHE para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, atribuindo-lhe as

gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 793/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00147003, originado em razão do protocolado sob nº 0067287-40.2019.8.16.6000, resolve

## I - R E V O G A R

o inciso II da Portaria nº 1570/2018 - DGRH, que designou PAULA CRISTINA FAGANELLO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana, a partir de 23 de julho de 2019;

## I I - D E S I G N A R

OSAIR VIEIRA DA SILVA, matrícula 13447, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

## I I I - C O N V A L I D A R

os atos eventualmente praticados pelo servidor OSAIR VIEIRA DA SILVA no exercício provisório da função comissionada de Chefe de Secretaria, a partir de 23 de julho de 2019, até a data de publicação deste ato.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 681/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00146335, originado em razão do protocolizado sob nº 0067044-96.2019.8.16.6000, resolve

**T O R N A R S E M E F E I T O**

a Ordem de Serviço nº 635/2019 - DGRH, na parte referente à servidora SUSY KARINA TENFEN, de autorização de 36 dias de licença especial.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 683/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00146985, originado em razão do protocolizado sob nº 0067561-04.2019.8.16.6000, resolve

**C O N C E D E R**

à servidora JOICE BENDER RAO TSUCHIDA, matrícula nº 15.074, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 22/07/2019, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 17/01/2020.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 678/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00146311, originado em razão do protocolizado sob nº 0067044-96.2019.8.16.6000, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores abaixo relacionados: ALICE WEBER PALUDO, matrícula nº 14472, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 636/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/02/2009 a 09/02/2014, restando-lhe 56 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145750;

ANA ROSA CAVALCANTI CHAN, matrícula nº 10431, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 595/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 05/02/2007 a 04/02/2012, restando-lhe 11 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145829;

ANDRESA MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 51774, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 632/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 17/12/2012 a 16/12/2017, restando-lhe 54 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145809;

CESAR AUGUSTO ROSA DO PRADO, matrícula nº 9667, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 625/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/11/2002 a 09/11/2007, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145762;

CLAUDIA VITAL DE LIMA SOUZA, matrícula nº 13823, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 341/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 16/07/2013 a 15/07/2018, restando-lhe 76 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145830;

CLEIVERTON DE JESUS SACRAMENTO GOMES, matrícula nº 12117, a partir de 18/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 625/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 24/06/2007 a 23/06/2012, restando-lhe 1 dia para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145804;

DAIANE DA ROSA BALDISSERA, matrícula nº 50630, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 638/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 20/01/2011 a 19/01/2016, restando-lhe 16 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145824;

ELISANGELA CLAZER CABRAL, matrícula nº 15341, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 564/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 05/04/2011 a 04/04/2016, restando-lhe 21 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145777;

FERNANDA SILVA CARDOSO CORTEZ, matrícula nº 50376, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 625/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 06/12/2010 a 05/12/2015, restando-lhe 55 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145769;

GUSTAVO CORDEIRO SOARES MIRANDA, matrícula nº 12794, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 493/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/01/2011 a 09/01/2016, restando-lhe 44 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145757;

HENRY CARVALHO DE MOURA, matrícula nº 50788, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 523/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 25/05/2011 a 24/05/2016, restando-lhe 66 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145775;

JOAO CARLOS VIEIRA, matrícula nº 9670, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 511/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 07/11/2002 a 06/11/2007, restando-lhe 69 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145763;

JULIANO ROGÉRIO TOALDO, matrícula nº 16437, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 469/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 13/08/2012 a 12/08/2017, restando-lhe 43 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145841;

LUCIANO ALEXANDRE PEROLA, matrícula nº 6835, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 608/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 12/11/1996 a 15/05/2001, restando-lhe 35 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145767;

LUIS FERNANDO DA VEIGA CRATES, matrícula nº 7379, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 608/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 12/07/2002 a 11/07/2007, restando-lhe 7 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145782;

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 10806, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 595/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 05/11/2003 a 04/11/2008, restando-lhe 41 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145749;

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 16160, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 638/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 18/04/2012 a 17/04/2017, restando-lhe 39 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145785;

MARCIA RENATA TREVISAN ROUSSENQ, matrícula nº 9511, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 625/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 23/04/2012 a 22/04/2017, restando-lhe 27 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145744;

MARCO AURÉLIO MALUCELLI, matrícula nº 50206, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 581/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2015, restando-lhe 39 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145761;

MARIA AMÉLIA GASPARINO LISBOA DORIGON, matrícula nº 51206, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 556/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 11/05/2012 a 10/05/2017, restando-lhe 10 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145799;

MARIA DE LURDES KRUK, matrícula nº 11891, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 625/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 06/12/1994 a 05/12/2004, restando-lhe 31 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145774;

MICHELE HARMEL TONELLO, matrícula nº 14372, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 523/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 29/12/2008 a 28/12/2013, restando-lhe 55 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145768;

NELSON TAKEO KOHATSU JUNIOR, matrícula nº 51151, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 575/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/04/2012 a 01/04/2017, restando-lhe 60 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145758;

RODRIGO BARROSO CREMONEZ GUIMARÃES, matrícula nº 50945, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 581/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 23/09/2011 a 22/09/2016, restando-lhe 45 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145838;

ROSANGELA TERUMI SUZUKI MASSUNAGA, matrícula nº 15085, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 523/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/08/2010 a 09/08/2015, restando-lhe 64 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145851;

THABTA ROEHRS, matrícula nº 51644, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 608/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2017, restando-lhe 67 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145793;

VANESSA TROMPCZYNSKI, matrícula nº 8330, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 556/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 20/02/2001 a 19/02/2011, restando-lhe 68 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145828.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 679/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00146326, originado em razão do protocolizado sob nº 0067044-96.2019.8.16.6000, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores abaixo relacionados: ADRIANA TIE MAEJIMA, matrícula nº 51419, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 550/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 06/08/2012 a 05/08/2017, restando-lhe 55 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146072;

ADRIANA ZANELATO D'AMICO, matrícula nº 12227, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 575/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 14/05/2003 a 13/05/2008, restando-lhe 15 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146030;

AIRES FRANCISCO DIAS, matrícula nº 9654, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 631/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 11/11/1997 a 10/11/2007, restando-lhe 86 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145991;

ALEXANDRE ARNS STEINER, matrícula nº 11055, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 625/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 26/05/2004 a 25/05/2009, restando-lhe 31 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146130;

ALINE LUCIANA MENDES DELA COLETA, matrícula nº 14262, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 540/2019 - DGRH, alusiva

ao período aquisitivo de 18/12/2013 a 17/12/2018, restando-lhe 79 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146010;

ANA PAULA FRAZATTO DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 14114, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 634/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 11/08/2008 a 10/08/2013, restando-lhe 73 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145742;

ANDRIELE STEIDEL, matrícula nº 50172, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 522/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/11/2010 a 09/11/2015, restando-lhe 86 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145735;

ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, matrícula nº 7945, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 622/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/10/2010 a 30/09/2015, restando-lhe 4 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146220;

BRUNO DE MELO Sambatati, matrícula nº 14948, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 511/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/07/2010 a 30/06/2015, restando-lhe 38 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146093;

CAROLINE MOURÃO VIUDES, matrícula nº 51262, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 523/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 06/06/2012 a 05/06/2017, restando-lhe 66 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145688;

CHARLES EMILIO DOMINGOS DE LIMA, matrícula nº 14293, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 453/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/12/2008 a 09/12/2013, restando-lhe 43 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145736;

CLAUDIA MARA CURI DE SOUZA, matrícula nº 13981, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 540/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 28/07/2013 a 27/07/2018, restando-lhe 76 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146134;

DAYANE ALVES QUINTINO FRANCO, matrícula nº 50841, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 637/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 06/06/2011 a 05/06/2016, restando-lhe 30 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145740;

ELIANI FRIGOTTO REZENDE, matrícula nº 51021, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 632/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 03/11/2011 a 02/11/2016, restando-lhe 57 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145679;

ELISSON YOITI ITO, matrícula nº 51596, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 463/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2017, restando-lhe 79 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146021;

EMILIO GABRIEL PEREIRA RAMOS, matrícula nº 14733, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 595/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 29/12/2009 a 28/12/2014, restando-lhe 6 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146052;

ERIKA PEDROSO, matrícula nº 51535, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 608/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de

03/09/2012 a 02/09/2017, restando-lhe 46 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145690;

FABIO RUI RODRIGUES VAZ, matrícula nº 7239, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 550/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 17/04/2002 a 16/04/2007, restando-lhe 56 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146140;

GIANE DOS REIS FONTES, matrícula nº 14128, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 418/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 18/08/2013 a 17/08/2018, restando-lhe 51 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145734;

JONATHAN SERPA SA, matrícula nº 9658, a partir de 18/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 608/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/09/2013 a 01/09/2018, restando-lhe 86 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146094;

LILIAN KEILA DE AVELAR ROCHA KASTER, matrícula nº 51414, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 550/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2012 a 31/07/2017, restando-lhe 41 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146017;

LUANA ASSMANN GRECO, matrícula nº 15147, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 631/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 08/07/2011 a 07/07/2016, restando-lhe 64 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146206;

MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, matrícula nº 10963, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 581/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/02/2009 a 09/02/2014, restando-lhe 61 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146011;

MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI, matrícula nº 14709, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 645/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 18/12/2009 a 17/12/2014, restando-lhe 33 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145724;

ODILA ANA ANATER, matrícula nº 12879, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 575/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 08/03/2006 a 07/03/2011, restando-lhe 21 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146031;

RAQUEL CRISTINA ALVES, matrícula nº 10138, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 637/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 17/12/2004 a 16/12/2009, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145725;

RENATA ALVES, matrícula nº 51640, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 469/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 22/10/2012 a 21/10/2017, restando-lhe 47 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146159;

ROBSON LUIS ZORZANELLO, matrícula nº 51252, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 523/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 05/06/2012 a 04/06/2017, restando-lhe 54 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146019;

RODRIGO PINTO RODRIGUES, matrícula nº 14072, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 532/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 30/07/2013 a 29/07/2018, restando-lhe 55 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146009;

THALITA FARIA GIROLDO, matrícula nº 51973, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 608/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/06/2013 a 09/06/2018, restando-lhe 77 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146228.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 674/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00146282, originado em razão do protocolizado sob nº 0067044-96.2019.8.16.6000, resolve

#### C O N C E D E R

**LICENÇA ESPECIAL** aos servidores abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:  
ALEXANDRE MENDES MARTINS, matrícula nº 52035, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 16/09/2013 a 15/09/2018, a partir de 29/08/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145682;

ANGÉLICA MURARO RAMOS, matrícula nº 15050, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 11/08/2010 a 10/08/2015, a partir de 12/08/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00143600;

PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO, matrícula nº 13228, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2017, a partir de 02/09/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146109;

RAFAEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 10171, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 17/07/2013 a 16/07/2018, a partir de 05/08/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145559;

RONALDO TAZONIERO MACHADO, matrícula nº 12966, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 19/05/2006 a 18/05/2011, a partir de 07/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00134345.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 676/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00146301, originado em razão do protocolizado sob nº 0067044-96.2019.8.16.6000, resolve

#### R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 574/2019 - DGRH, na parte referente à servidora JULIANA SOUTO SOTTOMAIOR LEME, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 05/08/2019, e não como constou.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 680/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00146329, originado em razão do protocolizado sob nº 0067044-96.2019.8.16.6000, resolve

#### S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores abaixo relacionados:  
ALEX ANTONIO ZORECK, matrícula nº 16387, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 540/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 06/08/2012 a 05/08/2017, restando-lhe 69 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145870;

CHRISTIANE OLIVEIRA FERRARI CIESLAK, matrícula nº 51454, a partir de 16/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 484/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 13/08/2012 a 12/08/2017, restando-lhe 58 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145922;

CLEBER JESUS DAS NEVES, matrícula nº 13526, a partir de 18/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 631/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 27/04/2010 a 26/04/2015, restando-lhe 50 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145858;

DEBORAH CRISTINE SEEFELD BRAUN, matrícula nº 13530, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 637/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/09/2013 a 09/09/2018, restando-lhe 75 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145926;

DIEGO BACK, matrícula nº 50501, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 622/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 16/12/2010 a 15/12/2015, restando-lhe 40 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145881;



DOUGLAS LEE ISFAIR CARDOSO, matrícula nº 12143, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 600/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 05/08/2007 a 04/08/2012, restando-lhe 79 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145893;

ELIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 13841, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 171/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 17/07/2013 a 16/07/2018, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145887;

ELVIS PELLIZARI, matrícula nº 15192, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 636/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 15/10/2010 a 14/10/2015, restando-lhe 60 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145865;

FRANCINE ZANIN, matrícula nº 15316, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 638/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 14/03/2011 a 13/03/2016, restando-lhe 49 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145942;

GILMAR MURATA, matrícula nº 51002, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 608/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 31/10/2011 a 30/10/2016, restando-lhe 58 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145934;

GUILHERME DE GEUS, matrícula nº 14677, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 608/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 03/11/2009 a 02/11/2014, restando-lhe 16 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145869;

GUSTAVO MALAQUIAS DE PAULA, matrícula nº 10713, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 564/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 26/05/2006 a 25/05/2011, restando-lhe 13 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145445;

JOSEANA HERNANDES BERBERT, matrícula nº 16136, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 595/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/04/2012 a 01/04/2017, restando-lhe 45 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146243;

JULIO CESAR DE PAULA CASTRO, matrícula nº 51988, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 608/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 28/06/2013 a 27/06/2018, restando-lhe 76 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145972;

LUCAS MANFRÉ, matrícula nº 51496, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 506/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 31/08/2012 a 30/08/2017, restando-lhe 53 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145288;

MAGNO MARIO BAYER FILHO, matrícula nº 13666, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 636/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 16/08/2011 a 15/08/2016, restando-lhe 69 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145866;

MARIANE BRITES TEIXEIRA DA SILVA DE MOURA, matrícula nº 52275, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 555/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 22/04/2014 a 21/04/2019, restando-lhe 76 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145913;

MARY CLAUDIA HETKA DUBIELI, matrícula nº 10153, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 484/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 24/04/2000 a 23/04/2005, restando-lhe 15 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145976;

MAURICIO CANHA, matrícula nº 14799, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 625/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 18/01/2010 a 17/01/2015, restando-lhe 36 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145368;

NELICE FACCO DALMOLIN STÜRMER, matrícula nº 50188, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 638/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 03/11/2010 a 02/11/2015, restando-lhe 15 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146233;

PAULO FRANCISCO GOMES, matrícula nº 8115, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 581/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/04/2006 a 09/04/2011, restando-lhe 23 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146307;

PAULO LINDBECK GUIMARAES, matrícula nº 14351, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 379/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 12/01/2014 a 11/01/2019, restando-lhe 53 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145914;

ROLF MERTENS JUNIOR, matrícula nº 6760, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 581/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/10/2001 a 09/10/2006, restando-lhe 54 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145859;

ROSARIA LUMI KAMOGAWA, matrícula nº 10906, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 523/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/02/2014 a 09/02/2019, restando-lhe 76 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145894;

RUBENS WILSON SACCENTI, matrícula nº 10424, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 580/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 05/02/2012 a 04/02/2017, restando-lhe 83 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145969;

THAIS VILLAS BOAS ZANCONATO, matrícula nº 13911, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 625/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 23/07/2008 a 22/07/2013, restando-lhe 18 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145337;

THIAGO DARI FERNANDES PAZ, matrícula nº 52029, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 581/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 22/08/2013 a 21/08/2018, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146287;

VIVIANE FERRADÁS LEINIG, matrícula nº 15049, a partir de 19/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 631/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 09/08/2010 a 08/08/2015, restando-lhe 26 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145384;

WESLEY JOSE DE SOUZA, matrícula nº 51960, a partir de 22/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 625/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 20/05/2013 a 19/05/2018, restando-lhe 78 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145952.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 682/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00146981, originado em razão do protocolizado sob nº 0067550-72.2019.8.16.6000, resolve

**C O N C E D E R**

à servidora CAROLINE BATISTA DE CARVALHO FRANÇA, matrícula nº 51.740, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 19/07/2019, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 14/01/2020.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 666/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28727-29.2019, resolve

**R E T I F I C A R**

as Ordens de Serviços abaixo relacionadas, de licença especial, na parte referente ao servidor VELOMAR STASIAK, matrícula nº 6.197, para que nelas passe a constar:

- a) nºs 2.363/1996 e 2.678/1999, o período aquisitivo de 07/03/1990 a 07/09/1994, antecipado em razão da contagem do período anterior;
- b) nºs 2.405/1996 e 163/2002, o período aquisitivo de 07/03/1985 a 06/03/1990;
- c) nº 1.178/2004, a concessão de 90 dias referente ao período aquisitivo compreendido entre 08/09/1994 e 13/03/1999, antecipado em face da contagem de anterior período de licença especial;
- d) nº 1.375/2004, o período aquisitivo de 08/09/1994 a 13/03/1999, antecipado em face da contagem de anterior período de licença especial e 89 dias restantes;
- e) nº 1.513/2004, item II, o período aquisitivo de 07/03/1990 a 07/09/1994, antecipado em razão da contagem do anterior;
- f) nºs 653/2006, item II, 772/2006, 10/2014, 67/2014, 92/2018, 130/2018, 1.039/2018, 16/2019, 56/2019 e 173/2019, o período aquisitivo compreendido entre 14/03/1999 e 13/03/2004;
- g) nºs 1.770/2016 e 1.838/2016, o período aquisitivo de 14/03/2004 a 13/03/2009;
- h) nºs 140/2017 e 339/2017, o período aquisitivo de 14/03/2009 a 13/03/2014;
- i) nº 1.152/2017, autorização de 89 dias restantes do período aquisitivo de 08/09/1994 a 13/03/1999, antecipado ante contagem de período anterior;
- j) nº 1.213/2017, o período de 08/09/1994 a 13/03/1999, antecipado ante contagem de período anterior, restando 72 dias.

Curitiba, 22 de julho de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 677/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00146306, originado em razão do protocolizado sob nº 0067044-96.2019.8.16.6000, resolve

**R E T I F I C A R**

a Ordem de Serviço nº 637/2019 - DGRH, na parte referente ao servidor IVAN AUGUSTO KAVIATKOWSKI, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 14/08/2019, e não como constou.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 675/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00146297, originado em razão do protocolizado sob nº 0067044-96.2019.8.16.6000, resolve

**A U T O R I Z A R**

os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias ali discriminados:  
ADRIANA GRACIANO DAS NEVES, matrícula nº 50762, 31 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/05/2011 a 24/05/2016, a partir de 22/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145713;

ALAN COSTA MARTINEZ, matrícula nº 50207, 26 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/11/2010 a 04/11/2015, a partir de 25/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00144991;

ANA CAROLINA SCHWARTZ DA SILVA, matrícula nº 13342, 75 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/11/2007 a 11/11/2012, a partir de 22/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145543;



ANA PAULA FERNANDES, matrícula nº 9612, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/09/1997 a 31/08/2002, a partir de 05/08/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145358;

CARMEN LUCIA MOREIRA, matrícula nº 7214, 77 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/02/2013 a 24/02/2018, a partir de 22/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145366;

CONCEIÇÃO APARECIDA VITORELLO, matrícula nº 9609, 12 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/10/2007 a 01/10/2012, a partir de 22/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145004;

CRISTIANE KIRATCZ, matrícula nº 50682, 36 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2016, a partir de 13/08/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00144388;

EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS, matrícula nº 51526, 44 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/09/2012 a 05/09/2017, a partir de 22/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146070;

ELISA COSTA, matrícula nº 15467, 45 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/10/2011 a 09/10/2016, a partir de 22/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145717;

EMILIA NAKAHARA, matrícula nº 16308, 90 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/07/2012 a 10/07/2017, a partir de 25/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145429;

ESTELA COSTA, matrícula nº 14891, 22 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/04/2010 a 11/04/2015, a partir de 22/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145722;

FABRÍCIA PELACANI BUENO, matrícula nº 14737, 12 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/01/2010 a 10/01/2015, a partir de 09/09/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145392;

HASSAN PARACAT, matrícula nº 50643, 18 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/01/2011 a 16/01/2016, a partir de 22/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145728;

IRIS MIDORY NARAHARA FRANCO, matrícula nº 14661, 17 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/10/2009 a 21/10/2014, a partir de 22/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145200;

JOSÉ LUIZ VERBOSKI, matrícula nº 15294, 63 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/02/2011 a 20/02/2016, a partir de 13/08/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00144387;

JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, matrícula nº 13281, 60 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/10/2012 a 21/10/2017, a partir de 21/08/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145269;

KHEROLIM CINTIA MAURICIO, matrícula nº 50838, 42 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 13/06/2011 a 12/06/2016, a partir de 19/08/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145290;

MARCOS FERNANDO KORNIEVICZ, matrícula nº 50985, 45 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/10/2011 a 02/10/2016, a partir de 26/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00138965;

MICHELE LUIZA KOZIK, matrícula nº 14062, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/07/2013 a 16/07/2018, a partir de 22/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00139974;

MICHELLE ARIANE DE LIMA SEABRA, matrícula nº 14301, 55 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/12/2008 a 09/12/2013, a partir de 16/09/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00144866;

OSVALDO LUIZ SCHEFFER LECK, matrícula nº 14419, 67 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/12/2008 a 28/12/2013, a partir de 22/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00144705;

PRISCILLA BIANCHI PEDRONI, matrícula nº 13741, 21 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/04/2005 a 10/04/2010, a partir de 22/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145305;

RAFAEL MILANI DA COSTA, matrícula nº 50971, 38 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/10/2011 a 16/10/2016, a partir de 22/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145270;

RAPHAELA MELHEM ROCHA SOUZA, matrícula nº 52609, 90 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2019, a partir de 24/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00140969;

ROBSON JOSE RAEDER, matrícula nº 14425, 52 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/02/2009 a 01/02/2014, a partir de 29/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145271;

ROSELI MARANHO GENOVEZ, matrícula nº 50980, 73 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/10/2011 a 18/10/2016, a partir de 22/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146036;

SCARLETH GOBBO BITTENCOURT MORAES, matrícula nº 52579, 61 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/03/2010 a 23/03/2015, a partir de 22/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145315;

THOMAZ EDSON SBARDELLOTTO LEIRIA DE WITT, matrícula nº 52127, 69 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/01/2006 a 29/01/2011, a partir de 26/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00146246;

TOANY MARVIN SANTOS, matrícula nº 50973, 65 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/10/2011 a 06/10/2016, a partir de 08/07/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145522.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES**  
**SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,**  
**CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL  
PROCESSO SELETIVO 471/2019  
PROTOCOLO SEI 0054104-02.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
	12192494-0	PRISCILLA FERREIRA AMBLARD	9,28
	22192424-2	GABRIEL HENRIQUE GARCIA	9,17
	32192653-4	AUGUSTO CESAR BERTI	9,05
	42192548-3	ISABELA BECCHI	8,22
	52193347-8	BEATRIZ DAYANE LOCKS	8,15
	62192578-8	MARIA LAIS BACHINI MONTOAN GOBBI	8,02

Curitiba, 24 de julho de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
SUPERVISÃO DO CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO DO  
CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM  
ENCAMINHADOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL  
PROCESSO SELETIVO 472/2019  
PROTOCOLO SEI 0054052-06.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.  
Não houve classificados.

Curitiba, 24 de julho de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ DO NÚCLEOS REGIONAIS  
DE INFORMÁTICA DA ASSESSORIA DE SUPERVISÃO DOS  
NÚCLEOS REGIONAIS DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**PROCESSO SELETIVO 433/2019  
PROTOCOLO SEI 0037786-41.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
	12184264-2	MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	7,60
	22187849-9	TIAGO LOPES BARCELOS	6,52
	32184586-5	LIANDRA DOS SANTOS JESUS	6,20

Curitiba, 24 de julho de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM  
DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL  
PROCESSO SELETIVO 530/2019  
PROTOCOLO SEI 0060060-96.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
	12205018-2	MELLANIE MALTAURO	7,00
	22204708-1	LUCIANO GABRIEL SCHMITK	6,50
	32204729-1	ANA CRISTIANE WEBER FALCÃO MELO DA SILVA	6,25
	42205510-1	DARLAN JUNIOR BALUTA	6,00

Curitiba, 24 de julho de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE MARINGÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL  
PROCESSO SELETIVO 509/2019**

PROTOCOLO SEI 0057750-20.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
	12201905-3	LUCAS FRANCO VERON	8,50
	22202341-8	DANIELA CRISTINA NICHELE	8,00
	32201114-9	GIOVANA DONINI DA SILVA	7,75
	42201512-6	IAN FRANÇA BRENNER	7,50
	52201147-6	VANESSA LIKA NAKASHIMA	7,25
	62202019-0	LARA BEATRIZ BANHO RODRIGUES	7,15
	72202233-6	ANA ROBERTA MORAIS	7,00

Curitiba, 24 de julho de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE PINHÃO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO 882/2018  
PROTOCOLO SEI 0090517-48.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação de procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 2 de julho de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6147302](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6147302)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES  
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLOMBO

EDITAL DE ABERTURA  
PROCESSO SELETIVO 583/2019

PROTOCOLO SEI 0067090-85.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
- 1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 3 (três) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 3 (três) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando a partir do 4º (quarto) período no ato da inscrição.
  - 1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
  - 1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
    - 1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

### 2. DO ESTÁGIO

- 2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
- 2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia.
- 2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
- 2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD)

### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.
- 3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
- 3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
- 3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
- 3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
  - 3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
- 3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
- 3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos

computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

#### 4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

- a) prova com questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;  
b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 2 pontos cada.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 1 (uma) hora, realizada com consulta à legislação seca (não comentada ou anotada), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

#### 7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezoito anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada no item 6 deste edital, cuja deverá estar correta e atualizada.

#### 9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. Parágrafo único. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;



**9.6.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

#### **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**10.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**10.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**10.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**10.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**10.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**10.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no art. 18 do presente Decreto e no Edital de Abertura ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**10.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**10.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**10.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**10.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

**11.1.1.** O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

**11.2.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.3.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**11.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.4.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**11.5.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**11.6.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**11.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### **ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo, Lei n. 6.830/1980, Noções de Atualidades.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão  
de Serviços Terceirizados

RELAÇÃO Nº 210

**PROTOCOLO:** SEI nº  
0003422-43.2019.8.16.6000

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANÁ

**DESPACHO:** I - Trata o presente expediente do **Contrato nº 21/2019**, celebrado entre este **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a empresa **EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA - EIRELI**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nos imóveis que abrigam as instalações dos Fóruns das Comarcas do Estado do Paraná, pertencentes à Regional V, com início de vigência em **14 de fevereiro de 2019**.

II - A Contratada solicitou, por meio do requerimento acostado no movimento nº **4097076 -V**, "a viabilização de alteração do contrato 21/2019 para que, em razão da previsão em lei da possibilidade do labor em jornada extraordinária em regime 12x36, seja o referido contrato alterado de forma a permitir que sejam realizadas horas extras sem a imposição de qualquer penalidade à Contratada".

III - O instrumento contratual (**Contrato nº 21/2019**) veda expressamente o labor dos empregados alocados durante as horas destinadas ao intervalo interjornada (prorrogação de jornada de trabalho, conhecida como 'dobra')[1], acarretando a inobservância de tal obrigação a aplicação de glosa decorrente da incidência do Acordo de Níveis de Serviços (item 11 do Anexo IV).

Ademais, nos termos relatados pela Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (Parecer nº 420/2019), **tal pleito já fora objeto de questionamento pela própria postulante, no âmbito do certame licitatório**, sendo esclarecida a opção desta Administração pela permanência da vedação de realização de "dobras"/horas extraordinárias aos vigilantes que laboram pelo regime de 12x36, mesmo após a vigência da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017 ('Reforma Trabalhista'). Vale dizer, a Contratada estava ciente das futuras obrigações contratuais, anuindo-as e **optando** por participar da disputa. Nesse contexto, a modificação pleiteada indubitavelmente acarretaria violação aos princípios da **igualdade entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório**.

Inexiste, pois, motivo para a pretendida alteração contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07.

De qualquer modo, o tema ainda é incipiente no âmbito da Justiça do Trabalho, não restando sedimentada a compatibilidade do regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso com a realização habitual de dobras e o fato de a realização de horas extras habitualmente não descaracterizar o regime de compensação[2].

**IV - Diante do exposto**, nos termos do Parecer nº 420/2019 da Assessoria Jurídica do DGST (aprovado pela Diretoria do DGST) - **que acolho** -, **INDEFIRO** o requerimento formulado pela Contratada (4097076 - V).

**V - À Divisão de Gestão de Contratos do DGST** para as comunicações necessárias.

**VI - Publique-se**

[1] "**CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Em decorrência do contrato caberá à CONTRATADA, observados os

preceitos da boa-fé, as obrigações abaixo descritas: [...].

**hh) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, suspensão, falta ao serviços ou demissão, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, comunicando todas as ocorrências aos fiscais técnicos, bem como à Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados através do Sistema de Acompanhamento de Despesas (SADE);[...]**

**kkk) impedir que o vigilante labore durante as horas despendidas ao intervalo interjornada, independentemente de fiscalização por parte da CONTRATANTE".**

[2] Neste sentido:

TRT-PR-04601-2016-652-09-00-6-  
ACO-02057-2019 - 3A. TURMA Relator:  
THEREZA CRISTINA GOSDAL Publicado no  
DEJT em 19-03-2019;

TST- AIRR: 15052820155090130, Relator:  
José Roberto Freire Pimenta, Data de  
Julgamento: 26/09/2018, 2ª Turma, Data de  
Publicação: DEJT 05/10/2018.

Em 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça



## Departamento Econômico e Financeiro

## Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DESPACHOS DO PRESIDENTEPROTOCOLO ELETRÔNICO SEI Nº 0009899-82.2019.8.16.6000  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019

I - Tendo em vista a manifestação da pregoeira no documento [4223877](#) em que foi relatado o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 35/2019, devidamente juntada no processo ([4223646](#)), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do lote único à empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA**, CNPJ: 06.208.833/0001-29, consoante proposta original recomposta no doc.[4218092](#), fls. 1, pelo valor total mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, para a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento externos, bem como destinação final dos resíduos sólidos e líquidos que abrangem produtos médico-odontológicos e objetos perfurocortantes dos seguintes grupos: A(infectantes), B(químicos, medicamentos vencidos) e E(perfurocortantes), a serem executados nas dependências do Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório ([4099565](#)), conforme tabela abaixo:

Nº do item	Quant. Máxima mensal	Unidade de medida	Especificações	Preço	
				Unitário R\$	Total Mensal R \$
01	40	Quilogramas	Serviços de coleta, transporte e tratamento externos, bem como destinação final dos resíduos sólidos e líquidos que abrangem produtos médico-odontológicos e objetos perfurocortantes dos seguintes grupos: A(infectantes), B(químicos, medicamentos vencidos) e E(perfurocortantes), gerados no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	8,75	350,00

II - À 4ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;

III- Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho.

IV - À Assessoria da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados para as providências relativas à contratação.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 0083290-07.2018.8.16.6000

## PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2019

I - Tendo em vista a manifestação do Pregoeiro no documento SEI nº ([4232859](#)) em que foi relatado o desenvolvimento do certame, bem como o atendimento aos requisitos editalícios, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do **Pregão Eletrônico nº 11/2019 (4051393)**, devidamente juntada no processo, documento SEI nº ([4232244](#)), e declaro **FRACASSADO O PLEITO LICITATÓRIO**, referente aos **LOTES 01, 02 e 03**;

II - À 1ª Comissão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial/Eletrônico para publicação e demais cadastros;

III - Tendo em vista o princípio da eficiência, avoco a competência delegada a Secretária para **DETERMINAR** a abertura de procedimento administrativo, para apuração de eventuais infrações cometidas pelas licitantes, a saber:

- ROGER ANDRÉ BRAUN - ME - (Pelo descumprimento do capítulo 11, do edital, bem como anexo II - preço acima do fixado e recusa em reduzir quando convocado, combinado com o capítulo 03 - lote 01);

- POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - (Pelo descumprimento do capítulo 11, do edital, bem como anexo II - preço acima do fixado e recusa em reduzir quando convocado, combinado com o capítulo 03 - lotes 01, 02 e 03);

- GALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA - ME - (Pelo descumprimento do capítulo 11, do edital, bem como anexo II - preço acima do fixado e recusa em reduzir quando convocado, combinado com o capítulo 03 - lotes 01, 02 e 03);

- SEIKE & MONTEIRO LTDA - (Pelo descumprimento do capítulo 11, do edital, bem como anexo II - preço acima do fixado e recusa em reduzir quando convocado, combinado com o capítulo 03 - lotes 01, 02 e 03);

- IMPRESSOART EDITORA GRÁFICA LTDA - ME - (Pelo descumprimento do capítulo 11, do edital, bem como anexo II - preço acima do fixado e recusa em reduzir quando convocado, combinado com o capítulo 03 - lotes 01, 02 e 03);

- HELLO-GRAF ACABAMENTOS GRÁFICOS EIRELE - ME - (Pelo descumprimento do capítulo 11, do edital, licitante deixou de enviar proposta e documentos de habilitação no prazo fixado - lotes 02 e 03);

IV - Ao Departamento do Patrimônio para ciência e as providências necessárias;

V - Considerando terem restados fracassados os lotes 01, 02 e 03, após encaminhamento o expediente a **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - D.A.M.**, para ciência e, se for o caso, informar acerca da necessidade de repetição do certame;

VI - À Divisão de Licitações, a Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições e a Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, gestor do contrato, para estudar os motivos do fracasso do certame;

VII - Publique-se.

Em 23/07/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 0041922-81.2019.8.16.6000  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº37/2019

I - Processou-se no presente expediente o **Pregão Eletrônico nº 37/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos blindados destinada ao atendimento das necessidades administrativas do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como necessidades de segurança dos magistrados que necessitam de maior segurança, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório (nº [4109978](#)). O edital é composto de um único lote, cujo preço total mensal foi fixado em R\$ 110.613,20. A sessão de abertura ocorreu em 09/07/2019, da qual participaram da etapa de lances 06 (seis) empresas, consoante Ata nº [4232430](#), relatórios do sistema e manifestação nº [4232833](#) da Pregoeira da 3ª Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico;

A licitante **OBDI MOTORS DO BRASIL - EIRELI**, CNPJ nº 05.515.258/0001-44, apresentou documentos de proposta de preços e habilitação de acordo com o edital e foi declarada vencedora do certame. Não houve manifestação de recurso e o objeto foi adjudicado à referida licitante;

II - Desse modo, **HOMOLOGO** a licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do presente certame à licitante classificada, habilitada e declarada vencedora, **OBDI MOTORS DO BRASIL - EIRELI**, CNPJ nº 05.515.258/0001-44, nos termos da proposta (SEI nº [4220094](#) e [4221976](#));

**LOTE Nº 01**

Nº DO ITEM	QUANT. MÁXIMA	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO
------------	---------------	-------------------	---------------	-------

				UNITÁRIO R\$	TOTAL MENSAL R\$
01	10	Unidade	<b>Locação de veículo tipo sedã médio luxo, com blindagem nível III-A, com as seguintes características:</b> - Sedan, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , cor preta ou prata, nacional ou importado; - Potência mínima de 145 CV; - Dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; - Com certificado de blindagem nível entre III-A bem como o seu respectivo registro de blindagem, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Comando do Exército; e - Movido a gasolina e/ou etanol.	7.700,00	77.000,00

III - Tendo em vista o princípio da eficiência, avoco a competência delegada a Secretária do Tribunal de Justiça para DETERMINAR a abertura de Procedimento Administrativo, para apuração de eventual infração cometida pela licitante:

A M B TRANSPORTE - EIRELI, CNPJ nº 10.275.087/0001-63, por apresentar documento de habilitação em desacordo com as especificações do edital, em descumprimento aos itens 13.7 letra "a" e 12.2 letra "e" do edital, podendo, em tese, sua conduta se enquadrar nas sanções da Lei 15.608/07, consoante prevê o Capítulo 19 do edital;

IV - À 3ª Comissão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial/Eletrônico para publicações e cadastros;

V - Ao Departamento Econômico Financeiro para ciência e providências necessárias;

VI - Ao Departamento do Patrimônio para convocação da empresa vencedora do certame, para assinatura do contrato e demais providências;

VII - Ao Centro de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para ciência;

VIII - Publique-se.

Em 23 de julho de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**  
**2ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO**  
**PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES**  
**DE CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA**

**RESENHA Nº 09/2019**

Resenha da sessão de julgamento realizada em 24/07/2018, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, 157, 4º andar, Centro Cívico.

**PROTOCOLO Nº 0016903-10.2018.8.16.6000**

**CONVITE Nº 04/2019**

**OBJETO: CERTIFICAÇÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PONTA GROSSA.**

A 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, da análise das propostas comerciais, a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, decidiu, com base no item 8.4 do edital, suspender os trabalhos para análise mais acurada, tendo em vista a possível inexecutabilidade da proposta da licitante **CSC ENGENHARIA LTDA.** Desta forma, os autos serão encaminhados ao setor técnico competente para manifestação acerca deste ponto. Os envelopes de nº 02 (Habilitação) permaneceram lacrados e foram devolvidos à Divisão de Licitações. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

**MARCOS TORRENS**

Presidente da 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**DECISÃO Nº 4239257 - PROTOCOLO Nº 0000976-67.2019.8.16.6000**

I - O presente expediente teve início pelo Chefe da Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia solicitando a baixa do ar-condicionado (doc. [3607531](#)). A Divisão de Controle Patrimonial informou que "**Após verificação junto ao Sistema Hermes, constatou-se que apenas a plaqueta de número 357438 (doc. [4204676](#)) se encontra baixada, tendo esta ocorrido por meio do procedimento SEI [0083916-26.2018.8.16.6000](#), de baixa geral de bens não inventariados e não localizados. A plaqueta de número 387113 (doc. [4204672](#)) se encontra ativa e na situação "Em uso". Foi elaborada a tabela [4208717](#) com as informações do bem baixado a ser reincorporado.**" (doc. [4208733](#)).

A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes avaliou o bem móvel para fins de incorporação, apresentando o Laudo Técnico n.º [4212888](#), com a seguinte conclusão:

**CONCLUSÃO**

Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo esta Comissão conclui que o bem listado no documento [4208717](#) tem servibilidade a este Tribunal, opina pela sua reincorporação ao patrimônio e sugere que seja adotado para o seu tombamento o preço de R\$ 99,93, já depreciado, tendo como base o valor de compra registrado no documento [4204676](#).

II - A Instrução Normativa 11/2018, em seu arts. 22, 28 e 29, assim dispõe:

**Art. 22.** Os bens móveis integrantes do patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Paraná serão adquiridos por meio de:

I - compra: aquisição de bens com uso de recursos orçamentários;

II - doação: entrega gratuita de bens ao Poder Judiciário do Estado do Paraná por instituições públicas, privadas ou pessoas naturais;

III - permuta: troca de bens móveis entre o Poder Judiciário do Estado do Paraná e outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

IV - produção interna: confecção ou produção de bens no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

V - abandono: utilização de bens não integrados ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Paraná deixados em condições de uso em dependências ou terrenos institucionais, desde que do interesse da Administração Pública e não reclamados por seus proprietários legítimos;

VI - substituição: troca do bem em garantia.

**Art. 28.** Incorporação pressupõe registro no sistema Hermes, do qual deverão constar seu valor de aquisição, suas características e especificações, o número de plaqueta e a estimativa de vida útil;

§ 1º. A incorporação atribui uma conta patrimonial do Plano de Contas da Administração dos Bens do Poder Judiciário do Estado do Paraná a cada bem adquirido, de acordo com sua finalidade;

§ 2º. Os bens recebidos mediante qualquer processo de aquisição deverão ser incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Paraná antes de sua entrega às unidades que irão utilizá-los, salvo os casos em que a contratação preveja entrega diretamente na unidade judiciária ou administrativa;

§ 3º. Compete ao Departamento do Patrimônio incorporar os bens móveis adquiridos pelas formas previstas nesta Instrução Normativa;

§ 4º. Incumbe ao Departamento do Patrimônio e, quanto aos bens de informática, ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do sistema Hermes, manter catálogo único de bens móveis passíveis de fornecimento às unidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com descrição padronizada para todos os itens;

§ 5º. Bens móveis recebidos junto com obra deverão ser informados pelos setores competentes do Departamento de Engenharia e Arquitetura, em expediente próprio, ao Departamento do Patrimônio e ao Departamento Econômico e Financeiro, para fins de incorporação, tombamento, contabilização e incidência dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis.

Art. 29. O valor de aquisição do bem a ser incorporado será o constante do respectivo documento fiscal, da nota de empenho, do documento de avaliação ou do documento de doação ou permuta.

§ 1º. O valor de que trata o caput será depreciado ou reavaliado conforme o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

§ 2º. Verificada situação em que a regra contida no parágrafo anterior precise ser excepcionada, a responsabilidade pela comprovação da existência física e da localização do bem caberá ao servidor que as tenha certificado.

Como pode ser observado, o bem objeto de incorporação foi adquirido pelo Tribunal de Justiça por meio de compra - ficha patrimonial (doc. 4204676), contudo, por equívoco, restou baixado no sistema Hermes, mesmo estando em condições de uso, conforme apontado na cota DP-DCP 4208733 e atestado pelo Laudo de Avaliação (doc. 4212888).

Desse modo, ante o contido na Instrução Normativa n.º 11/2018, é perfeitamente possível a reincorporação do bem ao patrimônio do Tribunal de Justiça.

III - Isto posto, **ADOTO** o Parecer nº 480/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio e **AUTORIZO** a reincorporação ao patrimônio do Tribunal de Justiça do bem descrito na ficha patrimonial (doc. 4204676), com fundamento na Instrução Normativa do Tribunal de Justiça nº 11/2018 e no Decreto Judiciário nº 142/2019.

IV - Publique-se.

V - À Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio para providências de tombamento do bem.

VI - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as providências contábeis aplicáveis.

Em 23/07/2019.

Maria Alice de Carvalho Panizzi  
Secretária do Tribunal de Justiça

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

##### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 - CONTRATO Nº 154/2017 - PROTOCOLO Nº 0002050-30.2017.8.16.6000**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, com endereço na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na Rua SBS, Quadra 04, lotes ¾, na cidade de Brasília, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, legalmente representada por **RENATO SCALABRIN**, portador da cédula de identidade RG nº 1.708.640/SSP/SC e do CPF nº 592.401.999-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2017, firmado em 28 de julho de 2017**, cujo objeto consiste na prestação de serviços que compreendem a exclusividade da administração das contas dos depósitos judiciais e administrativos, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, das disponibilidades de caixa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e das contas dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nas condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda, Terceira, Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava e Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do Contrato nº 154/2017, que cuida do prazo e da remuneração devida pela Caixa Econômica Federal ao Tribunal de Justiça, a qual passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo contratual tem por finalidade prorrogar o contrato nº 154/2017, **por mais 24 meses**, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, **a contar de 28 de julho de 2019 com o término para o dia 28 de julho de 2021, podendo o CONTRATANTE rescindir antecipadamente, com notificação mínima de 30 dias, se sobrevier modificação no entendimento do Conselho Nacional de Justiça para permitir a participação em certame licitatório de que trata este expediente de instituições financeiras privadas.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO:** Durante a execução do contrato, o **CONTRATANTE** fará jus, mensalmente, e a partir do dia 01 de agosto de 2019, ao recebimento do valor correspondente aos percentuais abaixo discriminados, que incidirão sobre a média mensal dos depósitos das contas judiciais previstos na letra

"a" da cláusula primeira do contrato nº 154/2017, administrados pela **CONTRATADA** no mês imediatamente anterior ao do pagamento, da seguinte forma: **PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PELA TAXA SELIC:**

SELIC	% REMUNERAÇÃO
De 5,00% a 5,49%	0,085%
De 5,50% a 5,99%	0,094%
De 6,00% a 6,49%	0,103%
De 6,50% a 6,99%	0,115%
De 7,00% a 7,49%	0,120%
De 7,50% a 7,99%	0,123%
De 8,00% a 8,49%	0,139%
De 8,50% a 8,99%	0,140%
De 9,00% a 9,49%	0,145%
De 9,50% a 9,99%	0,148%
De 10,00% a 10,49%	0,150%
De 10,50% a 10,99%	0,158%
De 11,00% a 11,49%	0,165%
De 11,50% a 11,99%	0,173%
De 12,00% a 12,49%	0,180%
De 12,50% a 12,99%	0,188%
De 13,00% a 13,49%	0,195%
De 13,50% a 13,99%	0,203%
De 14,01 a 14,49%	0,210%

**Parágrafo Único:** O percentual de remuneração constante da proposta incidirá somente sobre os valores dos depósitos das contas judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo que as demais obrigações, vinculadas à administração das disponibilidades de caixa e às contas dos Fundos Especiais, serão especificadas na sequência deste instrumento contratual.

Curitiba, 23/07/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

##### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/2019 - CONTRATO Nº 143/2016 - PROTOCOLO Nº 0045845-86.2017.8.16.6000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, em Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** e **GURAL & GURAL SS.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 05.947.195/0001-03, com sede na rua Rua Heitor Stockler de França, nº 396, sl. 412, Ed. Neo Business, CEP 80030-030, Curitiba, Paraná, representada por **CARLOS EDUARDO CAMARGO NASCIMENTO**, portador da CI nº 306.269-4/PR e do CPF nº 006.905.469-04, têm justo e acordado entre si este **termo aditivo** ao contrato nº 143/2016, a que se refere o protocolado sob nº 0045845-86.2017.8.16.6000, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos de cadastro, revisão, classificação, indexação, movimentação e higienização dos acervos documentais, constantes no arquivo do CONTRATANTE, incluindo o serviço de transporte e a elaboração de plano de logística para ordenação e acondicionamento do acervo documental, conforme anexos I a III, tudo nos termos do disposto na legislação sobre licitações e contratos, particularmente na Lei Estadual nº 15608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO:** O prazo do contrato acima referido fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato 143/2016, conforme quantitativos e valores constantes na tabela abaixo:

Nº	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL ANUAL R\$
01	181.100	Processo	ACERVO ATIVO E ACERVO ATIVO - cadastro, revisão e classificação, indexação, movimentação, higienização dos acervos, plano de logística para	1,88	340.468,00

02	623.932	Processo	acondicionamento e transporte <b>ACERVO INATIVO E ACERVO PASSIVO</b> - cadastro, revisão e classificação, indexação, movimentação, higienização dos acervos, plano de logística para acondicionamento e transporte	1,88	1.172.992,16
03	500	Caixas	<b>Serviço de organização, acondicionamento e indexação de documentos não protocolizados</b> que necessitam ser organizados por natureza de assunto, em ordem cronológica, numérica ou alfabética.	9,28	4.640,00
<b>PREÇO MÁXIMO GLOBAL ANUAL</b> (considerar-se-á como global anual o somatório da quantidade multiplicado pelo preço unitário de cada item que compõe este Anexo).....R					<b>1.518.100,16</b>
\$					

Curitiba, 23/07/2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça



Departamento de Tecnologia  
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

**Setor de Pautas**

**Pauta de Julgamento do dia 06/08/2019 13:30**  
**Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível em**  
**Composição Integral e 6ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2019.04458 e 2019.04459 de Publicação**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 6ª Câmara**  
**Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível a realizar-**  
**se em 06/08/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Adriana de França	002	1262955-1/01
Anderson Borcath Barberi	002	1262955-1/01
Andrea Sabbaga de Melo	002	1262955-1/01
Luiz Carlos da Rocha	002	1262955-1/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	1262955-1/01
PR006255 - Renato A. N. Kanayama	004	0990863-2
PR007533 - José Cid Campelo Filho	001	0399218-1/05
PR008749 - Manoel C. F. Filho	002	1262955-1/01
PR010200 - Luiz Antônio Corona	010	1623632-3
PR013284 - Rita de C. R. Taques	004	0990863-2
PR013832 - Luiz Carlos da Rocha	002	1262955-1/01
PR015181 - Joaquim Miró	006	1190173-8
	007	1191255-9
	008	1596725-4
PR020382 - Lucimara K. Cheres	002	1262955-1/01
PR020900 - Rogéria F. D. Dória	001	0399218-1/05
PR022614 - Alessandra G. Berger	005	1065276-3
PR024456 - C. d. O. A. Nogueira	005	1065276-3
PR026308 - Marlon de Lima Canteri	002	1262955-1/01
PR026678 - Andrea Sabbaga de Melo	002	1262955-1/01
PR026787 - Adriana de França	004	0990863-2
PR026877 - M. C. L. d. F. Luís	001	0399218-1/05
PR027583 - Cassiano Luiz lurk	001	0399218-1/05
PR029038 - José Rodrigo Sade	009	1609782-6
PR033924 - Diego Martins Caspary	006	1190173-8
PR034322 - Roberto N. lamaguro	007	1191255-9
	005	1065276-3
PR036084 - Giovani Marcelo Rios	005	1065276-3
PR036244 - Rodrigo Biezu	001	0399218-1/05
PR036367 - F. D. A. d. Santos	002	1262955-1/01
PR038689 - Anderson B. Barberi	006	1190173-8
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	007	1191255-9

PR050020 - Fabrício Zir Bothomé	009	1609782-6
	010	1623632-3
PR051248 - Thomé Sabbag Neto	002	1262955-1/01
PR052813 - Paulo Roberto Richardi	003	1634738-7/01
PR056519 - Jorge F. F. D'Ávila	009	1609782-6
	010	1623632-3
PR056613 - Damien P. d. O. Theis	003	1634738-7/01
PR057013 - Willians E. Yoshizumi	005	1065276-3
PR057417 - Wesley Angelo T. Veiga	005	1065276-3
PR060438 - Renata Possenti	008	1596725-4
PR073690 - Luiza B. P. d. Santos	009	1609782-6
Rogéria Fagundes Dotti Dória	002	1262955-1/01
Thomé Sabbag Neto	002	1262955-1/01

**Embargos de Declaração Cível**

0001 . Processo: 0399218-1/05

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 39921810 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná . Embargado (1): Juçara Helena Nunes , Priscila Budeiski, Josmar Antônio Gonçalves, Julio Brudnicki, Manoel Mitsuo da Motta Saito, Dalmiro Machado Filho, Valdir Calegari, Laudelino de Andrade, Edson Antônio Brião, Marcos Roberto Figueiredo, Antônio Azevedo da Silva, Emílio Carlos Lovato. Advogado: PR007533 - José Cid Campelo Filho , PR029038 - José Rodrigo Sade. Embargado (2): Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: PR027583 - Cassiano Luiz lurk , PR036367 - Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, PR022614 - Alessandra Gaspar Berger. Relator: Des. Marques Cury

**Embargos de Declaração Cível**

0002 . Processo: 1262955-1/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 12629551 Agravo de Instrumento. Agravante: Galvão Consultoria Empresarial Ltda., Gerson Carlos da Silva, Fernando Galvão Puhl, Janaína Missau Galvão. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto. Agravado: Dilma Doroti Lass. Advogado: Anderson Borcath Barberi. Interessado: Construtora San Roman Ltda., Mercantil Imóveis Ltda., Missau, Galvão e Silva Planejamento e Vendas Imobiliárias Ltda., Emiliano Galvão Alpendre. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Rogéria Fagundes Dotti Dória. Embargante: Galvão Consultoria Empresarial Ltda. , Gerson Carlos da Silva, Fernando Galvão Puhl, Janaína Missau Galvão. Advogado: PR008749 - Manoel Caetano Ferreira Filho , PR026678 - Andrea Sabbaga de Melo, PR051248 - Thomé Sabbag Neto. Embargado: Dilma Doroti Lass . Advogado: PR038689 - Anderson Borcath Barberi . Interessado: Construtora San Roman Ltda. , Mercantil Imóveis Ltda., Missau, Galvão e Silva Planejamento e Vendas Imobiliárias Ltda., Emiliano Galvão Alpendre. Advogado: PR013832 - Luiz Carlos da Rocha , PR026787 - Adriana de França, PR020900 - Rogéria Fagundes Dotti Dória. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

**Embargos de Declaração Cível**

0003 . Processo: 1634738-7/01

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1634738700 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Edson Monteiro . Advogado: PR052813 - Paulo Roberto Richardi . Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: PR056613 - Damien Pablo de Oliveira Theis . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Juiz Subst. 2º G. Guilherme Frederico Hernandez Denz (Des. Marco Antonio Antoniassi)

**Apelação Cível e Reexame Necessário**

0004 . Processo: 0990863-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00215134520108160004 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Paranaprevidência . Advogado: PR013284 - Rita de Cássia Ribas Taques . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: PR026877 - Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís . Apelado: Higinio Bodziak Filho (maior de 60 anos). Advogado: PR006255 - Renato Alberto Nielsen Kanayama . Relator: Des. Lilian Romero

**Apelação Cível**

0005 . Processo: 1065276-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045627120118160058 Reparação de Danos. Apelante: Iesde Brasil s/. Advogado: PR057013 - Willians Eidy Yoshizumi , PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Rec.Adesivo: Rita de Fátima Raimundo , Clarice Aparecida de Souza Bonfim, Madalena Aparecida Pelissari Simoes, Angela Maria Nunes Tonatto, Ana Paula Tonatto, Luzinete Aparecida da Silva, Marlei Vieira, Claudete Klein. Advogado: PR057417 - Wesley Angelo Tonatto Veiga . Apelado (1): Rita de Fátima Raimundo , Clarice Aparecida de Souza Bonfim, Madalena Aparecida Pelissari Simoes, Angela Maria Nunes Tonatto, Ana Paula Tonatto, Luzinete Aparecida da Silva, Marlei Vieira, Claudete Klein. Advogado: PR057417 - Wesley Angelo Tonatto Veiga . Apelado

(2): lesde Brasil s/ . Advogado: PR057013 - Willians Eidy Yoshizumi , PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Interessado: Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú - Vizivale . Advogado: PR036084 - Giovanni Marcelo Rios , PR036244 - Rodrigo Biezus. Interessado: Estado do Parana . Advogado: PR026308 - Marlon de Lima Canteri . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Eduardo Sarrão)

Apelação Cível  
0006 . Processo: 1190173-8

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000244020138160167 Exibição. Apelante: oi S/a . Advogado: PR015181 - Joaquim Miró , PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Benedito Sgorlon (maior de 60 anos). Advogado: PR034322 - Roberto Noboru Iamaguro . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

Apelação Cível  
0007 . Processo: 1191255-9

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000382420138160167 Exibição. Apelante: oi S/a . Advogado: PR015181 - Joaquim Miró , PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Milton da Silva Braga (maior de 60 anos). Advogado: PR034322 - Roberto Noboru Iamaguro . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar

Apelação Cível  
0008 . Processo: 1596725-4

Comarca: Cândido de Abreu.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009465120128160059 Previdenciária. Apelante: Celia Rota Batista . Advogado: PR060438 - Renata Possenti . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: PR020382 - Lucimara Kosteczka Cheres . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível  
0009 . Processo: 1609782-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00151605620148160001 Revisional. Apelante: Bartolomeu Bruel (maior de 60 anos). Advogado: PR033924 - Diego Martins Caspary , PR073690 - Luiza Beghetto Penteado dos Santos. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A , Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep. Advogado: PR050020 - Fabrício Zir Bothomé , PR056519 - Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível  
0010 . Processo: 1623632-3

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084698720158160131 Complementação de Aposentadoria. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A , Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep. Advogado: PR050020 - Fabrício Zir Bothomé , PR056519 - Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Rec.Adesivo: Leonilde Giacomelli Bonamigo . Advogado: PR010200 - Luiz Antônio Corona . Apelado (1): Leonilde Giacomelli Bonamigo . Advogado: PR010200 - Luiz Antônio Corona . Apelado (2): Banco Itaú Unibanco S/A , Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep. Advogado: PR050020 - Fabrício Zir Bothomé , PR056519 - Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

PR036695 - Generoso H. Martins	002	1584741-7/01
PR038080 - Roberta C. d. Rosis	003	1701678-7/01
PR042071 - Badryed da Silva	005	1384182-4/04
PR050516 - Carlos Eduardo Coletto	003	1701678-7/01
PR050973 - Anderson Pola Picioli	004	1700782-2

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 1069077-6/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1069077600 Apelação Cível e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: PR023451 - Luis Fernando da Silva Tambellini . Embargado (1): Parana Previdência Serviço Social Autônomo . Advogado: PR033341 - Antônio Roberto Monteiro de Oliveira . Embargado (2): Luiz Edison Baldi (maior de 60 anos). Advogado: PR035168 - Andressa Rosa Bampi , PR034362 - Raquel Costa de Souza Magrin. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Coimbra de Moura)

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 1584741-7/01

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1584741700 Apelação Cível. Embargante: Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú . Advogado: PR036084 - Giovanni Marcelo Rios , PR036244 - Rodrigo Biezus. Embargado (1): Marizete do Rocio Morges Pereira, . Advogado: PR036695 - Generoso Horning Martins . Embargado (2): Estado do Paraná . Advogado: PR027550 - Roberto Altheim . Embargado (3): lesde Brasil S/a . Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 1701678-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1701678700 Apelação Cível. Embargante: Milton da Silva Brito . Advogado: PR050516 - Carlos Eduardo Coletto . Embargado: Irep - Sociedade de Ensino Superior, Médio , Fundamental Ltda. Advogado: PR038080 - Roberta Carvalho de Rosis . Relator: Des. Joeci Machado Camargo

Apelação Cível

0004 . Processo: 1700782-2

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00133974520098160017 Ordinária. Apelante: Antonilê Dias Salomão , Aurea Aparecida Piccoli Crivelli, Vera Lúcia Dias de Freitas, Inez Franco Rosa Chyczyi, Mariângela Ramos Felipe da Silva, Maria Aparecida Pietrangelo, Aparecida Maria Morales, Bernadete Barusso, Antonio Mariani, Silvio Alves de Moura, Antonio Mário Manicardi, José Vieira do Prado, Romoaldo Barbosa, Gustavo de Souza Filho, Dourival Sossai, Espólio de José Ribeiro de Novais, Décio Paes de Pontes, Bonifácio Gomes Bonilha, Sandra Maria dos Santos, Elem Seravali Moreschi, Espólio de Nilton César de Almeida, Nilton de Almeida, Neuza Anselmo, Vivaldo Souza Lima, Darcy Fondazzi Martiniano, Antônio Dias Salomão, Elena Shueder de Almeida, Anderson de Almeida, Nilton César de Almeida, Kelly Cristina de Almeida Carvalho, Alexander de Almeida, Luzia Andrade de Almeida. Advogado: PR013952 - Valdomiro Picioli , PR050973 - Anderson Pola Picioli. Apelado (1): Maringá Previdência dos Servidores Municipais de Maringá . Advogado: PR033294 - Luciana Sgarbi . Apelado (2): Município de Maringá . Advogado: PR015748 - Luiz Carlos Manzato , PR015974 - Noeme Francisco Siqueira. Relator: Des. Joeci Machado Camargo.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 1384182-4/04

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 1384182403 Embargos de Declaração, 13841824 Apelação Cível. Embargante: I. N. S. S. I. . Advogado: PR034001 - Milca Virginia Nunes da Silva . Embargado: N. R. B. B. . Advogado: PR042071 - Badryed da Silva . Relator: Des. Joeci Machado Camargo

#### Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 06/08/2019 13:30

Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível

Relação No. 2019.04460 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 7ª Câmara Cível a realizar-se em 06/08/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
PR013952 - Valdomiro Picioli	004	1700782-2
PR015748 - Luiz Carlos Manzato	004	1700782-2
PR015974 - Noeme F. Siqueira	004	1700782-2
PR023451 - L. F. d. S. Tambellini	001	1069077-6/03
PR024456 - C. d. O. A. Nogueira	002	1584741-7/01
PR027550 - Roberto Altheim	002	1584741-7/01
PR033294 - Luciana Sgarbi	004	1700782-2
PR033341 - A. R. M. d. Oliveira	001	1069077-6/03
PR034001 - Milca V. N. d. Silva	005	1384182-4/04
PR034362 - Raquel C. d. S. Magrin	001	1069077-6/03
PR035168 - Andressa Rosa Bampi	001	1069077-6/03
PR036084 - Giovanni Marcelo Rios	002	1584741-7/01
PR036244 - Rodrigo Biezus	002	1584741-7/01

#### Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 07/08/2019 13:30

Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível

Relação No. 2019.04461 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível a realizar-se em 07/08/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
PR024209 - Fábio Aparecido Franz	005	1560718-6



PR031034 - Sérgio Schulze	007	1630592-5
PR031073 - A. R. d. L. L. Bernardes	004	1552590-3
	005	1560718-6
PR031711 - José Dias de S. Júnior	004	1552590-3
PR038023 - Newton Dorneles Saratt	006	1575111-0
PR038651 - Regina de Melo Silva	007	1630592-5
PR040465 - Rozane M. Marconato	001	1642950-8/01
PR047387 - Valdir Schirlo	001	1642950-8/01
PR050961 - Osvaldo E. S. O. Neto	003	1496381-0
PR052742 - Bruno P. C. Pereira	006	1575111-0
PR054886 - Jose E. N. Zanella	002	1733770-3/01
PR061508 - Fabiano Bonfim Garcia	003	1496381-0
PR064027 - Marcelle S. Olivo	003	1496381-0
PR064479 - Harry F. Junior	007	1630592-5
PR065616 - P. N. T. P. d. O. Matos	003	1496381-0
PR073101 - Lidiany O. Vilela	003	1496381-0
PR079498 - Felipe A. A. Ibanez	002	1733770-3/01

**Embargos de Declaração Cível**

0001 . Processo: 1642950-8/01

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1642950800 Apelação Cível. Embargante: Rafael Resnik (maior de 60 anos). Advogado: PR040465 - Rozane Machado Marconato . Embargado: Adriano Zachetko , Pedro de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: PR047387 - Valdir Schirlo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Kennedy Josue Greca de Mattos (Des. Rui Bacellar Filho)

**Embargos de Declaração Cível**

0002 . Processo: 1733770-3/01

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1733770300 Apelação Cível. Embargante: Sebastião Bastos Filho . Advogado: PR054886 - Jose Eduardo Nunes Zanella . Embargado: Banco Pan S.a. . Advogado: PR079498 - Felipe Andres Acevedo Ibanez . Relator: Des. Rui Bacellar Filho

**Apelação Cível**

0003 . Processo: 1496381-0

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003415120148160119 Ordinária. Apelante: Sonia Regina de Souza da Costa . Advogado: PR061508 - Fabiano Bonfim Garcia , PR050961 - Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, PR064027 - Marcelle Senhorinho Olivo. Apelado: Omni S/a Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: PR073101 - Lidiany Oliveira Vilela , PR065616 - Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos. Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Des. Tito Campos de Paula)

**Apelação Cível**

0004 . Processo: 1552590-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00268765120128160001 Ordinária. Apelante (1): Maria de Souza Miranda . Advogado: PR031711 - José Dias de Souza Júnior . Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: PR031073 - Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Des. Tito Campos de Paula)

**Apelação Cível**

0005 . Processo: 1560718-6

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00174088720138160014 Ordinária. Apelante: Higinio Veríssimo (maior de 60 anos). Advogado: PR024209 - Fábio Aparecido Franz . Rec.Adesivo: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR031073 - Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes . Apelado (1): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR031073 - Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes . Apelado (2): Higinio Veríssimo (maior de 60 anos). Advogado: PR024209 - Fábio Aparecido Franz . Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Des. Tito Campos de Paula)

**Apelação Cível**

0006 . Processo: 1575111-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00167064920108160014 Ordinária. Apelante: Luciano dos Santos . Advogado: PR052742 - Bruno Pulpor Carvalho Pereira . Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a . Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt . Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Des. Tito Campos de Paula)

**Apelação Cível**

0007 . Processo: 1630592-5

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00085628720148160033 Busca e Apreensão. Apelante: José Gonçalves Ribeiro . Advogado: PR038651 - Regina de Melo Silva . Apelado: bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR064479 - Harry Friedrichsen Junior , PR031034 - Sérgio Schulze. Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Des. Tito Campos de Paula)

**Setor de Pautas****Pauta de Julgamento do dia 07/08/2019 13:30****Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível****Relação No. 2019.04462 de Publicação**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara Cível a realizar-se em 07/08/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
PR008999 - Arnaldo F. Müller	002	1738513-8/01
	003	1738513-8/02
PR017697 - André D. A. d. Costa	007	1563974-6
PR021777 - Luiz F. Brusamolín	004	0985177-8
PR027862 - Alexandre Millen Zappa	001	1220483-0/03
PR031257 - F. V. d. Rezende	001	1220483-0/03
PR032521 - Aurélio Cândia Peluso	001	1220483-0/03
PR032732 - Alexandre A. González	006	1343324-6
PR033712 - Fabíola R. Ferstemberg	007	1563974-6
PR036949 - Felipe Soares Vargas	005	1248030-7
PR037994 - Diogo Brochard Menocin	001	1220483-0/03
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	002	1738513-8/01
	003	1738513-8/02
PR041643 - Michelle S. Neumann	004	0985177-8
PR043607 - Mauricio José Lopes	006	1343324-6
PR046968 - Harrison Luiz Hatum	006	1343324-6
PR047784 - Marcelo Buratto	001	1220483-0/03
PR047978 - Juliana Ribeiro	007	1563974-6
PR061659 - Dilor Gesser Scarpetta	006	1343324-6
PR066147 - Josiele A. Moreira	007	1563974-6
PR072885 - Rosimari Lobas	002	1738513-8/01
	003	1738513-8/02
PR077241 - Janaine L. Castaldello	005	1248030-7
RJ074802 - Ana Tereza P. Basílio	002	1738513-8/01
	003	1738513-8/02
RS030019 - Zairo F. Castaldello	005	1248030-7
RS041063 - Flavio Lauri B. Gil	007	1563974-6
RS055648 - Queli Conte	007	1563974-6

**Embargos de Declaração Cível**

0001 . Processo: 1220483-0/03

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1220483000 Apelação Cível. Embargante: Domus Áurea Administradora de Hotéis e Flats Ltda . Advogado: PR032521 - Aurélio Cândia Peluso , PR027862 - Alexandre Millen Zappa, PR037994 - Diogo Brochard Menocin, PR047784 - Marcelo Buratto. Embargado: Anders Tadashi Suzuki , Anivaldo Seco, Blumetal Distribuidora e Serviços Técnicos Ltda - Epp, Carlos Satoru Matsumoto, Celia Maria Fagundes Varela Costa, Chafic Philippe Nabhan, Condominio Higienópolis Boulevard Residence, Durval Antonio Sgarioni Junior, Diego Augusto Torres e Oliveira, Djalma Oliveira, Elvira Lluésma Y Gozalbo, Eduardo

Yoshimura Ajita, Edvania Semprebom, Eiji Cinagava, Fabio Yoshimura Ajita, Helena Luriko Ikeda Uno, Janice Messias Pesalacia, José Henrique Silva, José Osmar Pesalacia Junior, Juliana Sorace, Levino Bertan, Luiz Carlos Francisco Marins, Maria Aparecida Alves Arcenio, Maria Celia Conte Damasceno, Marcos Fabian Holzmann, Maria Teresa Carvalho Garcia Cid, Mauro Borsalli, Mauro Cesar Sanches Spurio, M G G Administradora de Bens Ltda, Nivaldo Luiz Moreno Miranda, Paulo Sergio Cintra, Sidnei Guimaraes, Sílvia Hiroko Igawa da Silva, Rubens Alberto Kowalski, Tanuça Comércio de Calçados Ltda, Zacarias Veículos Ltda, Manoel Campinha Garcia Cid. Advogado: PR031257 - Frederico Vidotti de Rezende . Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Des. Luis Espíndola)

Embargos de Declaração Cível  
0002 . Processo: 1738513-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1738513800 Apelação Cível. Embargante: Arnaldo Ferreira Muller , Andreia Pinho Muller, Di 1000 Telefone e Auto Taxi Ltda, Ary Freitas e Representações Comerciais Ltda. Advogado: PR072885 - Rosimari Lobas , PR008999 - Arnaldo Ferreira Müller. Embargado: Oi S.a. - Em Recuperação Judicial . Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina , RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Embargos de Declaração Cível  
0003 . Processo: 1738513-8/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1738513800 Apelação Cível. Embargante: Oi S.a. - Em Recuperação Judicial . Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina , RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio. Embargado: Arnaldo Ferreira Muller , Andreia Pinho Muller, Di 1000 Telefone e Auto Taxi Ltda, Ary Freitas e Representações Comerciais Ltda. Advogado: PR072885 - Rosimari Lobas , PR008999 - Arnaldo Ferreira Müller. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Apelação Cível  
0004 . Processo: 0985177-8

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028618020118160024 Ordinária. Apelante (1): Ilcione Gonçalves de Meira . Advogado: PR041643 - Michelle Schuster Neumann . Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: PR021777 - Luiz Fernando Brusamolín . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi (Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea)

Apelação Cível  
0005 . Processo: 1248030-7

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00024826220108160158 Revisão de Contrato. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR077241 - Janaine Longhi Castaldello , RS030019 - Zairo Francisco Castaldello. Apelado: Alcides de Lima Pacheco . Advogado: PR036949 - Felipe Soares Vargas . Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Apelação Cível  
0006 . Processo: 1343324-6

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091589120118160028 Reintegração de Posse. Apelante: Telma Maria Nodary Vidal . Advogado: PR043607 - Maurício José Lopes , PR046968 - Harrison Luiz Hatum. Apelado: Espólio de Joanna Maria Verônica Costa . Advogado: PR032732 - Alexandre Araldi González , PR061659 - Dilor Gesser Scarpetta. Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto (Des. Luis Espíndola)

Apelação Cível  
0007 . Processo: 1563974-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 00041713920148160179 Ação Civil. Apelante: Random Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: RS041063 - Flavio Lauri Becher Gil , RS055648 - Queli Conte. Apelado (1): Cerli Aparecida Miranda da Luz , João Henrique Miranda dos Santos (Representado(a)), Maria Clara Miranda dos Santos (Representado(a)). Advogado: PR047978 - Juliana Ribeiro . Apelado (2): Bradesco Vida e Previdência S/a . Advogado: PR033712 - Fabíola Rosa Ferstemberg , PR066147 - Josiele Adriana Moreira, PR017697 - André Diniz Affonso da Costa. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

## Divisão de Distribuição

## Seção de Preparo

## Seção de Mandados e Cartas

## Divisão de Processo Cível

## SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

**I Divisão de Processo Cível**  
**Seção da 1ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2019.04481**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR025852 - Luciane L. Taniguchi	002	1308301-1/03
PR042369 - Rafael B. Bornhausen	002	1308301-1/03
PR046220 - Cláudio M. R. Iarema	002	1308301-1/03
PR047615 - P. H. d. M. Ferreira	001	1699122-7/01
PR054685 - José Sermini de Paz	002	1308301-1/03
PR082761 - C. C. d. O. Azevedo	001	1699122-7/01
SC017393 - C. T. R. d. Silva	002	1308301-1/03
SC034572 - Guilherme T. Philippi	002	1308301-1/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador 0001 . Processo/Prot: 1699122-7/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/18982. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1699122-7 Apelação Cível. Advogado: PR047615 - Pedro Henrique de Marchi Ferreira. Embargado (1): Hortifoz Imp e Exp de Prod Alimentícios Ltda. Advogado: PR047615 - Pedro Henrique de Marchi Ferreira. Embargado (2): Estado do Paraná. Advogado: PR082761 - Camilo Chianca de Oliveira Azevedo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Defiro (105/106).

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator 0002 . Processo/Prot: 1308301-1/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2019/12342. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1308301-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Bornhausen e Zimmer Advogados. Advogado: SC017393 - Caroline Terezinha Rasmussen da Silva. Embargado (1): Bradesco Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: PR042369 - Rafael Barreto Bornhausen, SC034572 - Guilherme Trilha Philippi. Embargado (2): Município de Cascavel. Advogado: PR054685 - José Sermini de Paz, PR025852 - Luciane Leiria Taniguchi, PR046220 - Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Diga o embargante (Município de Cascavel) sobre os embargos de declaração de fls. 351-356, no prazo legal. Em 17-7-2019.

## SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**I Divisão de Processo Cível**  
**Seção da 2ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2019.04482**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
----------	-------	---------------

PR014888 - Admir Iracy Vilela	001	1629221-4
PR061358 - Vinicius Alves Scherch	001	1629221-4

Vista ao(s) Apelado(s) - Para querendo apresentar manifestação acerca da falta de interesse processual. - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 1629221-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/339867. Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001521-52.2013.8.16.0050 Ação Popular. Apelante: Município de Bandeirantes, Prefeito Municipal de Bandeirantes. Advogado: PR061358 - Vinicius Alves Scherch. Apelado: Sidnei Demicio. Advogado: PR014888 - Admir Iracy Vilela. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Motivo: Para querendo apresentar manifestação acerca da falta de interesse processual.. Vista Advogado: Admir Iracy Vilela (PR014888)

## SEÇÃO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

**II Divisão de Processo Cível**  
**Seção da 7ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2019.04498**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Tereza Palhares Basílio	002	1056140-9/01
Bernardo Guedes Ramina	002	1056140-9/01
Bruno Di Marino	002	1056140-9/01
Jean Dal Maso Costi	002	1056140-9/01
Luís Felipe Cunha	002	1056140-9/01
PR014114 - Virgílio César de Melo	003	1647153-9
PR019231 - Sérgio R. Vosgerau	001	1056140-9
PR019895 - Amauri Silva Torres	002	1056140-9/01
PR021918 - Michelle Pinterich	004	1725921-5/03
PR024489 - Benoit S. Bussmann	004	1725921-5/03
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	001	1056140-9
PR043893 - Jean Dal Maso Costi	002	1056140-9/01
PR044133 - Camila Ramos Moreira	004	1725921-5/03
PR052308 - Luís Felipe Cunha	001	1056140-9
PR054325 - G. F. M. Ocampos	002	1056140-9/01
PR063584 - F. C. S. d. Freitas	004	1725921-5/03
PR065887 - Amália Pasetto Baki	004	1725921-5/03
PR072058 - Carlos A. D. Junior	003	1647153-9
RJ074802 - Ana Tereza P. Basílio	001	1056140-9
RJ093384 - Bruno Di Marino	002	1056140-9/01
Sérgio Roberto Vosgerau	001	1056140-9
SP138473 - Marcelo de A. Coimbra	002	1056140-9/01
	002	1056140-9/01
	002	1056140-9/01
	002	1056140-9/01
	003	1647153-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1056140-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/156857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0052934-91.2012.8.16.0001 Exceção de Incompetência. Agravante: Oi S/a (brasil

Telecom S.a.). Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio. Agravado: Nova Solário Participações Societárias e Aquisições de Direitos Creditórios Ltda. Advogado: PR019231 - Sérgio Roberto Vosgerau, PR052308 - Luís Felipe Cunha, PR043893 - Jean Dal Maso Costi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Julgado em: 09/07/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento nº 1.056.140-9 e julgar prejudicado os Embargos de Declaração nº 1.056.140-9/01, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. REFORMA QUE SE IMPÕE. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. REGRAS DE COMPETÊNCIA DOS ARTIGOS 94, §1º E 100, INCISO IV, ALÍNEA "D" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. AFASTADAS. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 100, INCISO IV, ALÍNEA "A" DO CPC/1973. DOMICÍLIO DA SEDE DA PESSOAS JURÍDICA. REFORMA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ACÓRDÃO. REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADO.

0002. Processo/Prot: 1056140-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2016/200465. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1056140-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Oi S/a (brasil Telecom S.a.). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio. Agravado: Nova Solário Participações Societárias e Aquisições de Direitos Creditórios Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Luís Felipe Cunha, Jean Dal Maso Costi. Embargante: Nova Solário Participações Societárias e Aquisições de Direitos Creditórios Ltda. Advogado: PR019231 - Sérgio Roberto Vosgerau, PR052308 - Luís Felipe Cunha, PR043893 - Jean Dal Maso Costi. Embargado: Oi S/a (brasil Telecom S.a.). Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Julgado em: 09/07/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento nº 1.056.140-9 e julgar prejudicado os Embargos de Declaração nº 1.056.140-9/01, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. REFORMA QUE SE IMPÕE. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. REGRAS DE COMPETÊNCIA DOS ARTIGOS 94, §1º E 100, INCISO IV, ALÍNEA "D" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. AFASTADAS. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 100, INCISO IV, ALÍNEA "A" DO CPC/1973. DOMICÍLIO DA SEDE DA PESSOAS JURÍDICA. REFORMA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ACÓRDÃO. REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADO.

0003. Processo/Prot: 1647153-9 Pedido de Concessão de Efeito Susp em Apelação . Protocolo: 2017/32044. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000067-53.2013.8.16.0174 Rescisão de Contrato. Requerente: Randa Indústria e Comércio de Portas e Compensados Ltda. Advogado: PR014114 - Virgílio César de Melo. Requerido: Homag Holzbearbeitungssysteme Cmbh. Advogado: SP138473 - Marcelo de Aguiar Coimbra, PR072058 - Carlos Alberto Deschermayer Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Relator Designado: Desº Joice Machado Camargo. Julgado em: 07/05/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração nº 1.700.422-1/02, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração nºs 1.700.422-1/01 e 1.700.422-1/02, da 2ª Vara Cível de União da Vitória, em que figuram como embargantes Randa Indústria e Comércio de Portas e Compensados Ltda e Homag South América Ltda. Relatório. 1. Tratam-se de embargos de declaração opostos por ambos os litigantes contra o acórdão acostado às fls. 134/147 dos autos de apelação cível nº 1.700.422-1, 1.699.566-9 e 1.647.153-9, que, por maioria de votos, deu parcial provimento ao recurso então interposto por Randa Indústria e Comércio de Portas e Compensados Ltda. A referida decisão colegiada foi assim ementada: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA E AÇÃO DE RESCISÃO PARCIAL DE CONTRATO C/C PRETENSÃO REPARATÓRIA - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS EM MAQUINÁRIO DESTINADO À PRODUÇÃO DE PORTAS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PLEITOS EXORDIAIS E DE CONDENAÇÃO DA AUTORA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DA AUTORA-APELANTE DE INCONGRUÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA COM A PROVA DOS AUTOS - OCORRÊNCIA - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO JULGADOR ÀS PROVAS TÉCNICAS ELABORADAS - REQUISITO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DE SEU LIVRE CONVENCIMENTO - PERÍCIAS QUE ATESTAM CABALMENTE A EXISTÊNCIA DE DEFEITOS NO MAQUINÁRIO VENDIDO PELA APELADA - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS E PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO - APURAÇÃO A SER CONSOLIDADA EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA PERSONALIDADE DA APELANTE - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AFASTAMENTO QUE SE IMPÕE - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO - REVOGAÇÃO CONSEQUENTE DO EFEITO SUSPENSIVO POSTULADO NA ORIGEM - RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE

PROVIDOS POR MAIORIA DE VOTOS. Como dito, ambos os litigantes opuseram embargos de declaração visando sanar vícios em tese presentes no acórdão em tela. Às fls. 150/160, a embargante Randa Indústria e Comércio de Portas e Compensados Ltda sustenta que a decisão colegiada cotejada resta eivada de omissões e obscuridades que necessitam do efetivo saneamento para, adiante, garantir a adequada liquidação do título judicial em apreço. A partir disso, indica ser necessário evidenciar o acolhimento ou não da pretensão de rescisão parcial do vínculo contratual estabelecido com a Homag, para que reste indicado se os maquinários que apresentaram problemas serão devolvidos ou se se promoverá o respectivo abatimento do preço da avanço. Ainda neste ponto, destaca que a parte dispositiva do acórdão não contemplou todos os termos de fundamentação do voto condutor, destacando, ainda, a existência de omissão quanto ao não conhecimento do agravo retido anteriormente interposto. Por conseguinte, ventila a necessidade de superação da obscuridade acerca da revogação do efeito suspensivo concedido no apelo, entendendo que tal medida deve se estabelecer até o trânsito em julgado do acórdão, bem como aponta ser prudente destacar qual a destinação dos valores depositados em Juízo durante a tramitação do feito na origem. Por derradeiro, aduz que as premissas para o cumprimento da liquidação do título judicial devem ser melhor esclarecidas, bem como requer melhor descrição acerca dos termos da condenação sucumbencial estabelecida no acórdão, sob pena de envidar desvalorização à atuação técnica dos procuradores de ambos os litigantes. Pugna, também, pelo pré-questionamento dos arts. 186, 187, 389, 402, 445, §1º, 446, 475, 884 e 927 do Código Civil, bem como os arts. 85, §2º (I a IV) e §8º, 489, inciso I e 489, §1º, inciso IV e art. 1.009, §1º do NCPC, bem como art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. De lado outro, a embargante Homag peticionou aos autos às fls. 162/168 (correspondente também aos autos nº 1.699.566-9/02) sustentando, em suma, omissão acerca dos fundamentos que permitiriam a sua responsabilização civil pelos fatos descritos nos autos, omissão essa atrelada também sobre a forma pela qual as provas coligadas na origem foram abordadas e analisadas no acórdão atacado, devendo-se esclarecer a estruturação do livre convencimento motivado delineado no decisum cotejado. Sublinha também que a decisão colegiada não contemplou expressamente a situação inerente ao pleito de rescisão do vínculo contratual, oportunidade em que destaca que a decisão objurgada pautou-se em fundamento até então não mencionado na lide, inerente à violação do princípio da boa-fé objetiva. Ao fim, requer o prequestionamento dos arts. 402, 403, 445 e 884 do Código Civil, bem como dos arts. 10, 141, 329, 371, 479, 509 e 510 do NCPC, além do art. 5º II e LV da Constituição Federal. Intimados, ambos os litigantes apresentaram contrarrazões aos embargos respectivamente opostos, conforme se observa dos petições acostados às fls. 182/184 e 186/190. Após, vieram os autos à conclusão. É o que importa relatar. Voto. 2. Ante o cumprimento de todos os requisitos exigíveis à espécie, conheço de ambos os embargos de declaração opostos. Visando garantir a melhor evidência acerca da prestação jurisdicional necessária, passarei a analisar os questionamentos suscitados pelos embargantes de modo tópico, sem que, com isso, reste prejudicada a unicidade da presente decisão. Sendo assim, início pela análise dos embargos de declaração opostos pelo outrora apelante Randa Indústria e Comércio de Portas e Compensados Ltda. 2.1. Dos embargos de Declaração de Randa Indústria e Comércio de Portas e Compensados Ltda (Autos nº 1.700.422-1/01) Como já dito, os questionamentos sobre os quais a embargante Randa Indústria e Comércio de Portas e Compensados busca maiores esclarecimentos podem ser elencados em seis pontos distintos, quais sejam: (i) conhecimento e julgamento do agravo retido interposto; (ii) especificação do alcance da parcial rescisão do vínculo contratual, apontando-se se o maquinário defeituoso será devolvido ou se restará autorizado o respectivo abatimento; (iii) especificação quanto ao efeito suspensivo concedido anteriormente ao apelo, o qual entende que deve ser mantido; (iv) esclarecimento quanto ao destino dos valores depositados em Juízo; (v) especificação sobre os critérios que serão adotados em sede de liquidação de sentença; e (vi) melhor descrição do dimensionamento da sucumbência determinada na lide, a fim de valorizar adequadamente o trabalho dos referidos procuradores. Pois bem. De fato, quanto ao primeiro ponto, assiste razão à embargante Randa, uma vez que, no acórdão, não restou apreciada efetivamente a possibilidade ou não de conhecimento do agravo retido interposto. Compulsando os autos, verifica-se que a ora embargante, na oportunidade da oitiva do informante Demétrio Elie Baracat, contestou sua realização, interpondo então, naquela oportunidade, o agravo retido em cotejo. À época, vigorava ainda o Código Buzaid, que previa a espécie recursal em seu art. 523. A rigor, entendo ser possível contemplar tal questão nesta fase do feito, uma vez que o próprio art. 14 do Novo Código de Processo Civil resguarda e determina o respeito aos autos processuais praticados sob a égide da norma revogada. Neste passo, cumpre bem identificar a dimensão do art. 523 do Código Buzaid, que assim dispunha: Art. 523. Na modalidade de agravo retido o agravante requererá que o tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação. § 1º Não se conhecerá do agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal. Entretanto, a embargante não formulou expressamente requerimento para a apreciação do agravo retido em sua peça recursal, acostada ao mov. 502.1 dos autos nº 0000067-53.2013.8.16.0174, fato que impede, então, o conhecimento do referido recurso. Destaco que tal entendimento era adotado por esta Corte quando da vigência do Código Buzaid. A propósito: REIVINDICATÓRIA. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELOS RÉUS E NÃO REITERADO NAS RAZÕES DO APELO. NÃO CONHECIMENTO (ART. 523, § 1º, DO CPC/73). PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO ALEGADA PELOS AUTORES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. INOCORRÊNCIA. APELO ADESIVO DOS RÉUS QUE SE CONTRAPÕE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. MÉRITO: USUCAPIÃO ALEGADA EM DEFESA. CONTRATOS DE CESSÃO DE POSSE. INDÍCIO DE POSSE ANTERIOR. AUSÊNCIA DE



CORROBORAÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE SOMA DAS POSSES. INTERRUÇÃO DA POSSE COM A CITAÇÃO NA PRESENTE AÇÃO REIVINDICATÓRIA. POSSE EXERCIDA PELOS RÉUS POR PRAZO INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A USUCAPIÃO. INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. POSSE DOS IMÓVEIS QUE FOI ADQUIRIDA PELOS RÉUS DE 2 TERCEIROS QUE SE DIZIAM POSSUIDORES OU PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS. POSSE DOS RÉUS QUE ERA DE BOA-FÉ (ART. 1.201 DO CCB). É A CITAÇÃO E NÃO A PROPOSITURA DA DEMANDA QUE TORNA A COISA LITIGIOSA. BENFEITORIAS REALIZADAS ANTES DA CITAÇÃO. INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS, BEM COMO O LEVANTAMENTO DAS VOLUPTUÁRIAS (ART. 1.219 DO CCB). CONSTRUÇÃO DE CASA QUE, A RIGOR, É UMA ACESSÃO. EQUIPARAÇÃO A BENFEITORIA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO. PRECEDENTES. INDENIZAÇÃO QUE DEVERÁ SER CALCULADA PELO VALOR ATUAL DAS BENFEITORIAS, JÁ QUE REALIZADAS DE BOA-FÉ (ART. 1.222 DO CCB). VALOR A SER APURADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INDENIZAÇÃO QUE APENAS PODE SER LEVANTADA APÓS A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA MAJORADO DE 15 PARA 40 DIAS. SENTENÇA PROFERIDA JÁ SOB VIGÊNCIA DO CPC/15. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS (ART. 85, § 11, DO CPC/15). RECURSO 1 (DOS AUTORES) DESPROVIDO. RECURSO 2 (DA RÉ NEUSA) PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO (DOS RÉUS) DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1730363-3 - Piraquara - Rel.: Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Unânime - J. 21.11.2018) Sendo assim, não conheço do agravo retido anteriormente interposto. Quanto ao segundo ponto, sustenta a embargante a necessidade de melhor delinear o alcance do provimento parcial de seu apelo, especialmente no tocante à ocorrência ou não de declaração jurisdicional sobre o desfazimento da relação contratual até então mantida com a Homag. Neste ponto, novamente assiste razão à embargante na medida em que, na decisão colegiada vergastada, de fato não se consignou, de modo expresso e evidente, o acolhimento do pleito de rompimento do vínculo contratual. Pois bem. Para o enfrentamento da questão, entendo ser necessário proceder a duas diligências objetivas, quais sejam: de um lado, verificar, no desate inicial da lide, o contorno da pretensão jurídica deduzida pela embargante e, por conseguinte, a projeção dos possíveis efeitos jurídicos dela emergente. Quanto ao primeiro aspecto, colhe-se do petitório acostado ao mov. 1.1 dos autos de "ação cominatória c/c rescisão parcial de contrato e perdas e danos, lucros cessantes e dano moral" nº 0000067-53.2013.8.16.0174 que o intento original da ora embargante seria o de, verbis: "[...] obter provimento jurisdicional em defesa ao direito do contratante/ consumidor, a fim de que a ré cumpra com sua obrigação contratual, dando continuidade ao fornecimento de garantia e assistência técnica qualificada de seu corpo técnico, no maquinário adquirido pela autora e, ainda, à possibilidade de devolução de alguns dos maquinários que possuem defeitos, vícios ocultos e que foi vendida à autora como "SEGUNDA MÃO", ainda que a avença tenha sido celebrada com a aquisição de máquinas novas, que por sua vez, tornam os equipamentos inócuos à atividade que se presta, sendo a requerente indenizada pelas perdas e danos suportados, lucros cessantes e dano moral." Desse conjunto de pretensões, colhe-se que a reparação postulada pela embargante foi parcialmente alcançada, na medida em que o acórdão embargado garantiu-lhe a reparação pelos danos materiais sofridos. Tanto no petitório exordial quanto no recurso de apelação que restou acostado ao mov. 502.1 dos autos de origem, a embargante sublinhou a "rescisão" parcial do contrato nos seguintes termos: "Seja declarada a rescisão parcial do contrato, com a devolução das máquinas: 1. Seccionadora Optimal FPL 226; 2. Lixadeira Profi SWT 735; 3. Recobridora Friz 120; 4. Torwegge ZKR 150, as quais apresentam vícios ocultos e, conseqüentemente, efetuando o desconto nas parcelas a serem pagas ou restituição dos valores já pagos, se for o caso, referente a cada máquina devolvida, do valor total pactuado no contrato [...]" (Vide mov. 502.1 - fl. 97, último parágrafo) Disso se extrai, de modo conclusivo, o sentido e o alcance da pretensão almejada pela embargante: ver devolvida as quatro máquinas acima referidas com o respectivo abatimento ou restituição dos valores pagos. Cumprida a primeira etapa da análise, impende investigar a projeção dos seus efeitos, posto que plenamente cabível ao caso. Inicialmente destaco que, em sentido técnico, a extinção do vínculo contratual cabível ao caso não é a "rescisão" do vínculo contratual, mas sim a resolução, forma extintiva obrigacional que projeta a eficácia jurídica em modalidade ex tunc. Como é sabido, a doutrina contempla quatro formas distintas de rompimento de vínculo contratual: revogação, rescisão, resilição e resolução. A primeira incide sobre negócios jurídicos cuja existência depende da manifestação de vontade de uma das partes (como o mandato e a doação simples); a segunda, decorre da existência de vício de direito preexistente à contratação (como evicção e vício redibitório); a terceira, incide em relações contratuais nas quais as partes não podem mais retornar à situação que se encontravam antes da avença e, a última, é aplicável para proporcionar aos contratantes eficácia retroativa, voltando elas, então, ao status quo ante da conclusão do contrato. Por tais razões é que, sobremaneira, a resilição e a resolução acabam sendo as formas mais comuns de extinção de negócios jurídicos bilaterais, como são os contratos. Paulo Lôbo bem explica a diferença entre elas e a impossibilidade de confundir-las com a rescisão: "A rescisão é o modo de extinguir o contrato em virtude de fator distinto tanto do inadimplemento obrigacional quanto da impossibilidade da obrigação. [...] Porém, como demonstra Pontes de Miranda (1971, v. 25: 308 e 391), a rescisão não pode ser confundida com a resolução do contrato, por que a rescisão admite que o contrato existe, admite que ele vale e pode ter efeitos, mas abre-o todo, até ir ao suporte fático, como se buscasse, em operação cirúrgica, a causa do mal? [...] A resilição é modo de extinguir o contrato, por ato unilateral ou consenso das partes, cujos efeitos são futuros (ex nunc), ou seja, a validade e a eficácia anteriores do contrato não são por ela atingidas. [...] O que diferencia a resilição, da resolução do contrato, é que aquela [resilição], ao contrário desta [resolução], é

o meio de extinguí-lo quando se torna impossível desconstituir-se o efeito do que já foi realizado, no passado."1 De tudo isso, extrai-se mesmo que (i) a rescisão tem espaço apenas em situações onde se caracteriza vício de direito; (ii) a resilição é a forma de extinção contratual adequada para situações em que as partes, em sentido patrimonial, não mais podem retornar ao status quo ante e (iii) a resolução implica eficácia retroativa que, se aplicada, permite que os contratantes retornem à mesmíssima situação contratual em que se encontravam antes da avença. Esta mesma diferenciação é apontada por Orlando Gomes, que também correlaciona a resolução - e apenas a ela - a eficácia retroativa capaz de obrigar às partes condutas de restituição voltadas à reconstrução do status quo ante. Em suas palavras: "O efeito específico da resolução é extinguir o contrato retroativamente. Opera ex tunc. Esse efeito corresponde à intenção presumida das partes. Extinto o contrato pela resolução, apaga-se o que se executou, devendo-se proceder 1 LÔBO, Paulo. Direito Civil. Contratos. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 197. a restituições recíprocas, se couberem. Contudo, só é possível remontar à situação anterior à celebração do contrato se este não for de trato sucessivo, pois, do contrário, a resolução não tem efeito em relação ao passado; as prestações cumpridas não se restituem."2 Portanto, como o que a embargante Randa pretende é a restituição parcial de fração específica das prestações inerentes ao contrato, no sentido de devolver parte do maquinário defeituoso com a respectiva devolução do montante pago referente a tais itens, entendo que a resolução parcial do contrato é a modalidade extintiva cabível ao caso. Sendo assim, acolho os embargos de declaração opostos e, de modo integrativo ao acórdão atacado, declaro resolvido parcialmente o contrato entre os ligantes no tocante às máquinas (1) Seccionadora Optimal FPL 226; (2) Lixadeira Profi SWT 735; (3) Recobridora Friz 120 e (4) Torwegge ZKR 150, devendo a embargada restituir também o valor já adimplido pela embargante acerca do pagamento dos referidos itens. Entretanto, acrescento, com fulcro no art. 941, §1º do NCPC, que a referida restituição a ser envidada pela embargada Homag como consequência da devolução do precitado maquinário deverá contemplar a depreciação pela utilização de tais bens, fato esse assumido, inclusive, pela própria embargante Randa. Tal determinação complementar corresponde à vedação ao enriquecimento sem justa causa estruturada pelo art. 884 do Código Civil de 2002. Sendo assim, no momento de liquidação do presente título judicial, deverá ser observada a taxa de depreciação anual contemplada no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, tendo como marco 2 GOMES, Orlando. Contratos. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 210. inicial a data de 24/03/2012, oportunidade em se deu a entrega final dos equipamentos. Adiante, a embargante exige também a supressão da omissão acerca da preservação ou não da eficácia suspensiva concedida ao seu apelo, o qual, como já se disse, foi provido parcialmente por este e. Colegiado. Neste ponto, cabe sublinhar que a eficácia suspensiva em tela foi concedida ope iudicis à embargante, ou seja, por provimento jurisdicional. Isso se deu com base nos comandos insculpidos no art. 995, parágrafo único e art. 1.012, §§3º e 4º, todos do Novo Código de Processo Civil. A referida sistemática normativa indica que, a rigor, o efeito suspensivo do apelo é inerente à interposição, tramitação e julgamento do referido recurso, extinguindo-se após o encerramento do seu ciclo. Tal conclusão pode ser extraída por meio de uma interpretação tópico-sistemática do art. 1.012, §4º do NCPC, que correlaciona a concessão da medida à probabilidade de provimento do recurso, sendo esta oportunidade de julgamento, por igual, seu limite. Eis a dicção normativa do referido dispositivo processual: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. [...] § 4º Nas hipóteses do §1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. Logo, a eficácia suspensiva perdurará até o provimento jurisdicional acerca do apelo e sua resolução completa pela via dos embargos declaratórios, quando sanados eventuais vícios em sua composição. Após isso, duas são as possibilidades: (i) operar-se-á o trânsito em julgado da decisão ante a ausência de insurgência voluntária e conseqüente extinção da eficácia suspensiva; ou (ii) o objeto da lide será levado ao conhecimento dos Tribunais Superiores, notadamente o Superior Tribunal de Justiça (se questão envolver uniformidade de matéria infraconstitucional) ou o Supremo Tribunal Federal (se a questão englobar definição sobre matéria constitucional), oportunidade em que eventual eficácia suspensiva deverá ser postulada novamente. Sendo assim rejeito os embargos de declaração neste ponto, sublinhando que o efeito suspensivo do apelo perdurará até o encerramento da prestação jurisdicional ao caso no âmbito deste Tribunal. Por derradeiro, a embargante busca também esclarecimentos acerca da (i) destinação dos valores depositados em Juízo; (ii) eleição de critérios para a fase de cumprimento de sentença; e (iii) fixação de critérios acerca do ônus sucumbencial que venham a reconhecer o mérito da atuação de seus procuradores. Quanto a este primeiro ponto de indagação, reforço que os valores depositados deverão assim permanecer até o início da fase de cumprimento de sentença, oportunidade em que se dará a liquidação do título judicial e apuração do montante inerente à pretensão reparatória que é devida pela embargada à embargante. Tal medida se faz necessária para que se conserve o resultado útil do feito, em razão de sua complexidade, tendo em vista a agudez da insurgência declinada por ambos os litigantes. Quanto aos demais argumentos lançados, acerca da especificação de critérios para a fase de liquidação do título judicial e para a composição dos honorários sucumbenciais, destaco que a insurgência da embargante é descabida. Em razão da natureza do objeto da liquidação, entendo que esta deverá ser promovida pela via de arbitramento, estabelecida no art. 509, inciso I do NCPC. Assim o é justamente porque tal modalidade contempla a possibilidade de realização de prova pericial, caso realmente se mostre necessário. Do mesmo modo, a liquidação, ao menos no caso em tela, não exige a comprovação de fato novo, afastando-se de pronto, então, a liquidação por procedimento comum. No tocante aos honorários sucumbenciais, o acórdão embargado foi bastante claro ao estabelecer todos os critérios essenciais para a apuração de seu montante, sendo elencado como parâmetro de cômputo

a condenação que deverá ser adimplida pela embargada e que, como se disse acima, dependerá do procedimento de liquidação cabível ao caso. Para que não restem dúvidas, colaciono a fundamentação esposada no acórdão acerca da matéria: "Quanto aos ônus sucumbenciais, algumas considerações fazem-se necessárias. Da peça inicial, constata-se que o valor atribuído à causa foi estabelecido no patamar de R\$ 5.554.175,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e cento e setenta e cinco reais), isso em correspondência ao valor total da negociação, estipulado em mais de dois milhões de euros. Na sentença, ante a improcedência dos pedidos, o Juízo a quo condenou a apelante em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) à título de custas e honorários advocatícios. Ante o parcial provimento do apelo nos termos da divergência ora proposta, entendo que a referida condenação sucumbencial não pode ser mantida. Sendo assim, determino que as despesas sucumbenciais, englobando custas e honorários advocatícios, sejam estabelecidas em 10% sobre o valor total da condenação, que será apurado, como dito, em sede de liquidação de sentença. De total de tal fração, 80% deverá ser adimplido pela apelada, sendo o restante atribuído como ônus à apelante ante a sucumbência parcial de seus pedidos, com força no art. 85, §2º e 86 do NCPC. Deixo de aplicar a majoração dos honorários em grau de recurso ante o não preenchimento dos requisitos para aplicação do art. 85, §11 do NCPC." Em sentido conclusivo, conheço dos embargos de declaração Randa Indústria e Comércio de Portas e Compensados Ltda. Nos termos do art. 1.025 do NCPC, dou por pré-questionados os arts. 186, 187, 389, 402, 445, §1º, 446, 475, 884 e 927 do Código Civil, bem como os arts. 85, §2º (I a IV) e §8º, 489, inciso I e 489, §1º, inciso IV e art. 1.009, §1º do NCPC, bem como art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

0004 . Processo/Prot: 1725921-5/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/3093. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1725921-5/01 Embargos de Declaração, 1725921-5 Apelação Cível. Embargante: Joaomed Comércio de Materiais Cirurgicos Ltda. Advogado: PR019895 - Amauri Silva Torres, PR054325 - Guillermo Felipe Marins Ocampos, PR063584 - Fernanda Carolina Schlogel de Freitas. Embargado: Tcpc - Terminal de Containeres de Paranaguá S/A. Advogado: PR021918 - Michelle Pinterich, PR024489 - Benoît Scandelari Bussmann, PR044133 - Camila Ramos Moreira, PR065887 - Amália Pasetto Baki. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 30/04/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos de Relator, vencido o Des. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração 1.725.921-5/03, em que figuram como embargante JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA e embargado TCP TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A. JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA opõe embargos às fls. 130/138, apontando uma série de omissões no tocante à ausência de manifesta fundamentação expressa quanto a não aplicabilidade art. 476 do Código Civil ao caso; ausência de responsabilidade pelas despesas oriundas da incineração das seringas discutidas nos autos; ausência de manifestação expressa relacionada à dinâmica do ônus da prova quanto ao ônus da embargada em provar que detinha condições de armazenagem dos produtos e; ausência de fundamentação no que versa sobre o pagamento da armazenagem até a data da segunda perícia. Requer, assim, o acolhimento dos presentes embargos com os devidos esclarecimentos que entende pertinentes. Após, vieram-me conclusos os autos. É O RELATÓRIO.

## SEÇÃO DA 8ª CÂMARA CÍVEL

### III Divisão de Processo Cível Seção da 8ª Câmara Cível Relação No. 2019.04470

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fernando Luz Pereira	002	1546962-2/01
Gennaro Cannavacciuolo	002	1546962-2/01
Igor Roberto Mattos dos Anjos	002	1546962-2/01
Moisés Batista de Souza	002	1546962-2/01
PR006223 - Alceu C. M. Filho	003	1589565-7/01
PR015348 - Maria L. L. Conceição	004	1670050-4
PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim	004	1670050-4
PR027207 - Rosemary Fabiane	003	1589565-7/01
PR029170 - Fábio Rogério Hardt	003	1589565-7/01
PR030443 - Fernando Luz Pereira	002	1546962-2/01
PR032767 - Alceu C. M. Neto	003	1589565-7/01

PR033218 - A. J. N. d. S. Polak	003	1589565-7/01
PR033924 - Diego Martins Caspary	004	1670050-4
PR036846 - Luís G. F. R. Lopes	001	1086491-0/01
PR039404 - Federico Nin Stern	003	1589565-7/01
PR042803 - Eduardo Faglioni Ribas	003	1589565-7/01
PR045941 - Priscila E. Pelandré	003	1589565-7/01
PR048881 - Gennaro Cannavacciuolo	002	1546962-2/01
PR052548 - Igor R. M. d. Anjos	002	1546962-2/01
PR052962 - Moisés B. d. Souza	002	1546962-2/01
PR067090 - Paulo Antônio Müller	001	1086491-0/01
PR068898 - Rafaela R. Specian	004	1670050-4
PR070331 - Charles A. T. Mazutti	003	1589565-7/01

#### Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1086491-0/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/90527. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1086491-0 Apelação Cível. Agravante: Bernardete Guimarães Viana, Carlos Roberto Qualia, Eliane Palharin Biondo, Sandra Regina da Silva, Cilmar Antônio Ferreira, Solange Aparecida Pereira. Advogado: PR036846 - Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: PR067090 - Paulo Antônio Müller. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 28/03/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO DESERTO. FORMAL INCONFORMISMO. DESNECESSIDADE DE PROVA DA CONDIÇÃO FINANCEIRA. INCONGRUIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA. INTIMAÇÃO PARA COMPROVAR PREPARO NÃO ATENDIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 1546962-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2016/264290. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1546962-2 Apelação Cível. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fernando Luz Pereira, Moisés Batista de Souza. Apelado: Leandro Tavares Martins. Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos, Gennaro Cannavacciuolo. Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: PR030443 - Fernando Luz Pereira, PR052962 - Moisés Batista de Souza. Agravado: Leandro Tavares Martins. Advogado: PR052548 - Igor Roberto Mattos dos Anjos, PR048881 - Gennaro Cannavacciuolo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 18/07/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS E PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO, MATENDO O AFASTAMENTO DA COBRANÇA POR "SERVIÇOS DE TERCEIRO". DEVOLUÇÃO OU READEQUAÇÃO DE VALORES. NÃO CONHECIMENTO, POR SER TEMA ESTRANHO À DECISÃO AGRAVADA E POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, DIANTE DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO, NA SENTENÇA. TESE FIRMADA NO ÂMBITO DO STJ ACERCA DA COBRANÇA POR SERVIÇOS DE TERCEIROS OU SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO (RESP 1578553/SP, em 28.11.2018). HIPÓTESE EM QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NÃO FORAM ESPECIFICADOS NO CONTRATO. ILEGALIDADE. IRRELEVÂNCIA DA DISCUSSÃO ACERCA DE EVENTUAL ONEROSIDADE. DECISÃO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 1589565-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/94781. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1589565-7 Apelação Cível. Embargante: Laudálio Veiga Filho e Outro. Advogado: PR033218 - Antonio José Nascimento de Souza Polak, PR070331 - Charles Antônio Troge Mazutti, PR042803 - Eduardo Faglioni Ribas, PR039404 - Federico Nin Stern. Embargado (1): Conela Projetos e Construções Ltda e Outros, Eloy Ansiutti Junior, Maria do Carmo Lopez Visto Ansiutti, Karam Assessoria Imobiliária Ltda, Karam Elias Karam. Advogado: PR006223 - Alceu Conceição Machado Filho, PR032767 - Alceu Conceição Machado Neto, PR045941 - Priscila Esperança Pelandré. Embargado (2): Antonio Augusto Zielonka Biazetto, Carolina Schwarz Espezim, Isaias Zela Filho,



Deborah Campelli Zela. Advogado: PR029170 - Fábio Rogério Hardt, PR027207 - Rosemary Fabiane. Embargado (3): Deborah Campelli Zela. Advogado: PR029170 - Fábio Rogério Hardt, PR027207 - Rosemary Fabiane. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Julgado em: 11/07/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 8ª Câmara Cível, à UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração nº 1589565-7/01, 02 e 03, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01, 02 e 03 EM APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSOS CONEXOS - RECURSOS PRINCIPAIS PARCIALMENTE PROVIDOS NO ACÓRDÃO COMBATIDO - MULTIPLICIDADE DE VÍCIOS SUSCITADOS PELAS PARTES - INOCORRÊNCIA - DECISÃO QUE ENFRENTOU FUNDAMENTADAMENTE TODAS AS QUESTÕES DEVOLVIDAS NOS APELOS - ACÓRDÃO QUE NÃO PADECE DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0004 - Processo/Prot: 1670050-4 Apelação Cível

Protocolo: 2017/74928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001861-12.2014.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Fundacao Saude Itau. Advogado: PR015348 - Maria Lúcia Lins Conceição, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim. Apelado: Leide Alves da Silva Fantini. Advogado: PR033924 - Diego Martins Caspary, PR068898 - Rafaela Resende Specian. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter. Julgado em: 18/07/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INAUDITA ALTERA PARTE - CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL - AUTORA APOSENTADA - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE NAS MESMAS CONDIÇÕES DE QUANDO A REQUERENTE ESTAVA NA ATIVA - POSSIBILIDADE - ARTIGO 31 DA LEI Nº 9.656/1998 - EXISTÊNCIA DE PLANO EXCLUSIVO PARA EMPREGADOS INATIVOS - GARANTIA QUE ABRANGE O CONTEÚDO DA COBERTURA ASSISTENCIAL (SEGMENTAÇÃO, REDE CREDENCIADA, PADRÃO DE ACOMODAÇÃO, ETC.) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À MANUTENÇÃO DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE - LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 279/2011, Apelação Cível nº 1670050-4 DA ANS - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DIFERENCIAÇÃO QUE NÃO PODE CARACTERIZAR, CONTUDO, ONEROSIDADE EXCESSIVA AO USUÁRIO OU DISCRIMINAÇÃO AO IDOSO - ONEROSIDADE EXCESSIVA COMPROVADA - HONORÁRIOS RECURSAIS - FIXAÇÃO EM ATENÇÃO AO ARTIGO 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O empregado aposentado pode ser mantido como beneficiário do plano de saúde coletivo fornecido pela sua ex-empregadora aos seus funcionários, nas mesmas condições de cobertura existentes quando da vigência do contrato de trabalho, desde que ainda não tenha havido extinção regular da cobertura e que assuma o pagamento integral da prestação, correspondente à sua contribuição acrescida da contribuição patronal, nos termos previstos pelo artigo 31 da Lei nº 9.656/1998. 2. É legal a opção da estipulante, desde que não cause onerosidade excessiva ao usuário e discriminação ao idoso, de separar as categorias do plano de saúde coletivo empresarial entre ativos e inativos, porquanto se garante ao empregado aposentado ou demitido sem justa causa a manutenção das mesmas condições de assistência à saúde, em valores de mensalidade abaixo dos praticados no mercado, não sendo obrigatório que o plano de saúde coletivo seja uno, especialmente com relação ao regime de custeio. Apelação Cível nº 1670050-4

## SEÇÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL

### Relação de Petições da 12ª Câmara Cível

Advogado(a)	Ordem	Processo
Ana Paula Pasinato - OAB/PR 92.721	0001	0034343-40.2019.8.16.0000
Roberta Mariara Penteado - OAB/PR 94.947	0001	0034343-40.2019.8.16.0000

0001 - Protocolo nº 2019.00022596 - Ana Paula Pasinato - OAB/PR 92.721, Roberta Mariara Penteado - OAB/PR 94.947, I - Trata-se de pedido de juntada de mídia digital nos autos de Agravo de Instrumento nº 0034343-40.2019.8.16.0000, formulado pela agravada Amanda P.Q. II - Tendo em vista que desde o ano de 2009 vigora junto ao primeiro grau de jurisdição no Estado do Paraná o Sistema PROJUDI, devidamente instituído segundo a Resolução nº 03/2009-OE, bem como perante o Tribunal de Justiça desde o ano de 2018, conforme a Ordem de Serviço nº 03/2018, o pedido entabulado não cabe ser cumprido às expensas do Poder Judiciário. Conforme preconiza o artigo 11 da Resolução indicada, os documentos

e mídias a serem julgados nos autos deverão ser escaneados ou digitalizados a cargo do advogado; ainda, no que tange ao solicitado, é dever do causídico e vedado ao servidor anexar documentos ou mídias em favor de uma das partes, quando estas forem devidamente assistidas por patrono com mandato nos autos - Código de Normas itens 2.21.3.2 e 2.21.3.3; e levando em consideração que no petitiório não há qualquer justificativa das advogadas signatárias para a requisição, bem como do teor contido na mídia digital; e ainda que nos autos de Agravo de Instrumento nº 0034343-40.2019.8.16.0000 a mesma petição foi incluída - sem mídia digitalizada -, ou seja, a parte tem acesso ao recurso. III - Conforme o exposto, ante a impertinência do solicitado nesta via extraprocessual, determino a baixa do protocolo e a devolução da mídia às advogadas. IV - Intime-se. Curitiba, 18 de julho de 2018. Des. ROGÉRIO ETZEL Relator --- Prazo 15 (quinze) dias para retirar a mídia no balcão da Seção da 12ª Câmara Cível, localizada no 9º andar da Sede Mauá, rua Mauá nº 920, Bairro Alto da Glória, Curitiba - PR

## SEÇÃO DA 15ª CÂMARA CÍVEL

### IV Divisão de Processo Cível Seção da 15ª Câmara Cível Relação No. 2019.04408

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR003647 - Egidio Munaretto	003	0863372-7
PR006816 - Gilberto Pedriali	010	1712488-0
PR014626 - Claudemir S. Santoro	007	1480477-4
PR015066 - Antonio Camargo Junior	007	1480477-4
PR016440 - M. C. d. A. Vasconcellos	010	1712488-0
PR016589 - Renato Goes P. Filho	005	1137758-1
PR017427 - Luiz Henrique B. Turra	001	0742260-0
PR017864 - Lorival D. d. Silveira	010	1712488-0
PR019180 - Gerson V. M. d. Silva	002	0850577-7
PR020835 - Jaime O. Penteado	001	0742260-0
PR020879 - Nanci T. Z. R. Lopes	002	0850577-7
PR024655 - Eduardo Munaretto	009	1672341-8/01
PR026446 - Paulo Roberto Gomes	003	0863372-7
PR026446 - Paulo Roberto Gomes	006	1298799-6
PR030437 - Eraldo Lacerda Junior	008	1650439-9/02
PR031879 - Pedro H. T. Gomes	001	0742260-0
PR032037 - Luciola Lopes Corrêa	006	1298799-6
PR032654 - Luiz Sganzzella Lopes	002	0850577-7
PR033553 - Luciano Anghinoni	010	1712488-0
PR035028 - Greicy Kerol Patrizzi	001	0742260-0
PR036478 - Melissa F. Nishiyama	004	1016759-6
PR036874 - Glauce K. d. Carvalho	001	0742260-0
PR038023 - Newton Dorneles Saratt	010	1712488-0
PR038114 - Gustavo Viana Camata	006	1298799-6
PR039314 - A. V. R. Malafaia	007	1480477-4
PR040356 - Giseli Ito G. Afonso	008	1650439-9/02
PR041045 - Amílcar Nadu V. Rosta	009	1672341-8/01
PR041978 - Jaqueline Scotá Stein	010	1712488-0
PR043056 - Giseli Ito G. Afonso	003	0863372-7
PR041045 - Amílcar Nadu V. Rosta	005	1137758-1
PR041978 - Jaqueline Scotá Stein	001	0742260-0

PR042616 - Marlúcio Ledo Vieira	001	0742260-0
PR043685 - Jeisemara C. Corrêa	008	1650439-9/02
PR051491 - Tatiane Muncinelli	001	0742260-0
PR052293 - Allan Amin Propst	006	1298799-6
PR052629 - Rafaella G. d. Lima	003	0863372-7
PR054522 - Bruno André S. Colodel	003	0863372-7
PR054545 - Marcelo A. Bertoni	003	0863372-7
PR054553 - José E. d. C. B. Filho	003	0863372-7
PR056124 - Alexandre de Almeida	010	1712488-0
PR056481 - Izabel Ghelen Schitz	006	1298799-6
PR065994 - Alessander R. Lopes	009	1672341-8/01
PR069005 - Ellen C. G. Pires	009	1672341-8/01
PR077458 - Marcos C. M. Chagas	004	1016759-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0742260-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/317080. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002985-40.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR051491 - Tatiane Muncinelli, PR017427 - Luiz Henrique Bona Turra, PR041978 - Jaqueline Scotá Stein, PR036478 - Melissa Fernandes Nishiyama, PR042616 - Marlúcio Ledo Vieira, PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR033553 - Luciano Anghinoni. Apelado: Roque Oliveira dos Santos (maior de 60 anos), Ruberval Vinoti, Solange Rode Mendes da Paixão, Susana Weidlich, Valdir Moro (maior de 60 anos). Advogado: PR030437 - Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Despacho na petição em separado  
Em tempo: Observe-se o despacho proferido em petição aparte do banco apelante com data de 11.06.2019

I - Trata-se a presente ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicadas em cadernetas de poupança havidas por ocasião do Plano Verão. O Supremo Tribunal Federal homologou o acordo apresentado pela Advocacia Geral da União, Frente Brasileira pelos Poupançadores, Federação Brasileira de Bancos, Confederação Nacional do Sistema Financeiro e Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, referente aos expurgos inflacionários não depositados pelas instituições financeiras à época dos Planos Econômicos. No dia 05.02.2018, decidiu a Corte Superior sobrestar, pelo prazo de 24 meses, os Recursos Extraordinários com repercussão geral que tenham por objeto a discussão dos expurgos inflacionários a fim de possibilitar que os interessados, querendo, manifestem adesão à proposta nas respectivas ações, perante os juízos de origem competente. À f. 181-TJ os autos foram remetidos ao CEJUSC e às fs. 183/189-TJ foi juntado termo de adesão entre a autora Solange Rose Mendes da Paixão e a entidade bancária ré, o qual foi homologado pelo juiz representante do CEJUSC. II - Em tais condições, homologada a transação, resta prejudicada a análise do apelo em relação à autora que aderiu ao acordo (Solange Rose Mendes da Paixão). III - Ressalto, por fim, que em relação aos autores que não participaram da audiência de conciliação e, por consequência, deixaram de aderir ao acordo, a apelação continua sobrestada até o dia 05.02.2020, quando haverá o decurso do prazo determinado pela Corte Superior. Curitiba, 14 de junho de 2019. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0002 . Processo/Prot: 0850577-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/287731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0006329-29.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR019180 - Gerson Vanzin Moura da Silva, PR020835 - Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Onofre Kolzinski (maior de 60 anos), Aldo Antonio de Assunção (maior de 60 anos), Rose Mari de Meira Assunção (maior de 60 anos), Domingos Macir Cernikoski (maior de 60 anos), Arlete Buffara (maior de 60 anos), Ida Reffo (maior de 60 anos), Sebastião Juraski (maior de 60 anos), Nelson Leal da Silva, Breno Luiz Esser, Levi Taborda (maior de 60 anos). Advogado: PR032037 - Lucíola Lopes Corrêa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se a presente ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicadas em cadernetas de poupança havidas por ocasião do Plano Verão. O Supremo Tribunal Federal homologou o acordo apresentado pela Advocacia Geral da União, Frente Brasileira pelos Poupançadores, Federação Brasileira de Bancos, Confederação Nacional do Sistema Financeiro e Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, referente aos expurgos inflacionários não depositados pelas instituições financeiras à época dos Planos Econômicos. No dia 05.02.2018, decidiu a Corte Superior sobrestar, pelo prazo de 24 meses, os Recursos Extraordinários com repercussão geral que tenham por objeto a discussão dos expurgos inflacionários a fim de possibilitar que os interessados, querendo, manifestem adesão à proposta

nas respectivas ações, perante os juízos de origem competente. Às f. 334/340-TJ as partes peticionaram informando que a apelada Ida Reffo aderiu aos termos do acordo coletivo homologado pelo STF, tendo sido estabelecido o pagamento de R\$ 16.895,41 à requerente, bem como R\$ 1.612,10 a título de honorários advocatícios. Pediram, ao final, a homologação da transação, "com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea 'b' e art. 924, II, ambos do CPC/2015". II - Em tais condições, nos termos do art. 932, I, do CPC/2015, homologo o acordo firmado entre a instituição financeira apelante e a apelada Ida Reffo, ficando prejudicado o apelo da entidade bancária em relação à autora que aderiu a transação. III - Ressalto, por fim, que em relação aos autores que não aderiram ao acordo, a apelação continua sobrestada até o dia 05.02.2020, quando Curitiba, 18 de julho de 2019. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0003 . Processo/Prot: 0863372-7 Apelação Cível  
. Protocolo: 2011/307602. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000751-20.2009.8.16.0076 Restituição. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR054553 - José Edgard da Cunha Bueno Filho, PR054545 - Marcelo Augusto Bertoni, PR052629 - Rafaella Gussella de Lima, PR054522 - Bruno André Souza Colodel, PR040356 - Giseli Ito Gomes Afonso. Apelado: Claudemir José Santin. Advogado: PR003647 - Egidio Munaretto, PR024655 - Eduardo Munaretto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.  
Como o processo encontra-se sob a relatoria deste julgador, indefiro o pedido de baixa dos autos. O acordo poderá ser formulado pelas partes e apresentado a este Relator. Intime-se.

0004 . Processo/Prot: 1016759-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/284989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0006015-83.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: PR077458 - Marcos Caldas Martins Chagas. Apelado: Izilda Maria Krissak, Mafalda Cardenuto Krissak. Advogado: PR035028 - Greicy Kerol Patrizzi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Vitor Roberto Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Considerando a juntada de novos documentos pelos Apelados na petição de f. 173/179, determino a intimação da parte Apelante para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, §1, do CPC. II - Intimem-se. Curitiba, 17 de julho de 2019. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0005 . Processo/Prot: 1137758-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/320711. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000486-47.1995.8.16.0031 Carta Precatória. Agravante: Devail Gomes, Rosa Aparecida Ines Sgobero Gomes, Olinda Aparecida Gomes Ciuffa. Advogado: PR041045 - Amílcar Nadu Vieira Rosa. Agravado: Agropecuária Stachechen Ltda.. Advogado: PR016589 - Renato Goes Penteado Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolve os Autos Para os Devidos Fins.

1) Defiro o pedido de desarquivamento. 2) Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias. 3) Após, decorrida a manifestação, voltem conclusos para determinação de inclusão de novo dia de julgamento.

0006 . Processo/Prot: 1298799-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/413496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0017422-86.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Apelado: Américo Fernandes Afonso Oliveira (maior de 60 anos), Antonio Luiz Soares Filho, Aparecida Quirino Lima (maior de 60 anos), Armando dos Reis Nunes (maior de 60 anos), Carlos Luiz Sukorski (maior de 60 anos), Cláudio Gorgone, Daudier Paganelli (maior de 60 anos), David Antonio Morais, Diego Torres Ramos (maior de 60 anos), Bianor Lopes. Advogado: PR052293 - Allan Amin Propst, PR031879 - Pedro Henrique Tomazini Gomes, PR026446 - Paulo Roberto Gomes, PR056481 - Izabel Ghelen Schitz. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Sobre a notícia de adesão ao acordo coletivo trazida pelo banco apelante nas petições de nº 21860 e nº 21861, ouçam-se os autores Armando dos Reis Nunes e Antonio Luiz Soares Filho, no prazo de cinco dias. 2. Intimem-se, através dos seus advogados nominados às fls. 350 e 351. Curitiba, 19 de julho de 2019. Hayton Lee Swain Filho Desembargador Relator

0007 . Processo/Prot: 1480477-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/372892. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000101-04.2010.8.16.0119 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Apelado: Aparecido Donizeti de SA, Akira Koga, Geraldo Jacinto Marta, Jaci Pereira de Souza, João da Silva, José Mariano Filho, Josenildo Lucio dos Santos, Maria Rampinelli, Nelson Cazuu Shiohawa, Santos Evangelista dos Santos. Advogado: PR014626 - Claudemir Sérgio Santoro, PR015066 - Antonio Camargo Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Intime-se a parte autora, ora apelada, para que, em 10 (dez) dias, informe se todos os autores aderiram ao acordo ou, em caso negativo, quais pretendem o prosseguimento do feito. Curitiba, 22 de julho de 2019. Fábio André Santos Muniz Relator

0008 . Processo/Prot: 1650439-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/18947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1650439-9 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco Sa. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Embargado: Espólio de Lourenço Aparecido Gonçalves, Espólio de Walter Ferreira, Espólio de Rocco Donno, Espólio de Karl Schlatter, Espólio de Modesto Rodrigues. Advogado: PR026446 - Paulo Roberto Gomes, PR043685 - Jeisemara Christina Corrêa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração opostos por Banco Bradesco S/A, em face de decisão monocrática proferida nos autos de ação de cobrança, a qual homologou o acordo firmado entre Banco Bradesco S/A e o Espólio de Lourenço Aparecido Gonçalves e outros. Nas razões recursais, sustenta o embargante em síntese: a) que a decisão foi omissa quanto ao prosseguimento do feito com relação aos demais apelados; b) que o acordo foi firmado apenas entre o Banco Bradesco S/A e o SR. Lourenço Aparecido Gonçalves. Por fim, requer o acolhimento dos presentes embargos de declaração, a fim de que seja determinado o prosseguimento do feito com relação aos demais apelados. É o relatório. 2. Nos termos do artigo 1.022, do Novo CPC, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição, se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal ou, ainda, para corrigir erro material. Inere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. No caso, apesar da argumentação apresentada pelo embargante, inexistente qualquer omissão na decisão capaz de ensejar o acolhimento destes declaratórios. Com efeito, a decisão embargada apenas homologou o acordo realizado entre o Banco Bradesco S/A e o espólio de Lourenço Aparecidos Gonçalves e outro (fls. 30-TJ). Conforme já exposto no recurso de embargos de declaração 1 interposto por Espólio de Karl Schalatter e outros (fls. 38-TJ), a decisão embargada apenas declarou a perda do objeto do recurso de apelação, e julgou extinto o processo, com resolução de mérito, em relação à parte que realizou o referido acordo com o agente financeiro, ou seja, o 2 Espólio de Lourenço Aparecido Gonçalves. Logo, é certo que o feito deve prosseguir em relação às partes que não realizaram acordo com o agente financeiro. Assim, em que pese os argumentos expendidos pelo embargante, tem-se que são incapazes de infirmar os fundamentos utilizados na decisão embargada. Ressalte-se, que se o intuito da parte é alterar o entendimento adotado e o resultado do julgamento, deve se socorrer dos instrumentos recursais adequados, colocados à sua disposição pela legislação processual. 3. Diante do exposto, voto no sentido de conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Curitiba, 16 de julho de 2019. Jucimar Novochadlo Relator

0009 . Processo/Prot: 1672341-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/22445. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1672341-8 Apelação Cível. Embargante: Plínio da Costa Filho. Advogado: PR065994 - Alessandro Ribeiro Lopes, PR020879 - Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, PR038114 - Gustavo Viana Camata. Embargado: Omni S.a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: PR069005 - Ellen Cristina Gonçalves Pires. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I- A teor do que dispõe o §2º do art. 1.023, do CPC1, faculto a manifestação de OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às razões deste recurso, em especial quanto à efetiva quitação do contrato mantido entre as partes. II- Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2019. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau. 1 § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

0010 . Processo/Prot: 1712488-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/169263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0004249-29.2007.8.16.0001 Indenização. Apelante (1): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR039314 - Alexandra Valenza Rocha Malafaia, PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: PR006816 - Gilberto Pedriali, PR016440 - Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Espólio de Alexio Truch, Deocélia Truch (Curador), Demétrio Truch Neto, Ana Márcia Truch Leodoro, Daniel Truch, Alexio Truch Júnior. Advogado: PR017864 - Lorival Damaso da Silveira. Interessado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: PR032654 - Luiz Sganzezza Lopes, PR036874 - Glaucê Kossatz de Carvalho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Manifeste-se Deucélia Truch sobre a intervenção do Ministério Público de fls. 340/346. Intime-se. Em 22/07/2019

## SEÇÃO DA 16ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível  
Seção da 16ª Câmara Cível  
Relação No. 2019.04491

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0810120-6/01
Márcio Rogério Depolli	002	0810120-6/01
MG077167 - Ricardo Lopes Godoy	006	1436102-1
Michelle Braga Vidal	002	0810120-6/01
Paulo Roberto Gomes	002	0810120-6/01
PR000791 - C. A. - S. d. Advogados	008	1505409-4/01
PR003903 - João Casillo	008	1505409-4/01
PR005593 - R. A. Prosdócimo	008	1505409-4/01
PR005594 - Dalton Lemke	008	1505409-4/01
PR006181 - José Olegário R. Lopes	001	0754389-1
PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier	001	0754389-1
PR008146 - Luiz Alberto Gonçalves	007	1441433-4/01
PR009687 - Amauri Carlos Erzinger	014	1733745-0
PR010747 - G. F. d. Natividade	007	1441433-4/01
PR011333 - Marcio Luiz Niero	005	1260864-7/07
PR011527 - Aristides A. T. França	014	1733745-0
PR015438 - Augusto J. Bittencourt	014	1733745-0
PR017576 - Marcelo Sérgio Pereira	004	1199214-0/04
PR018516 - Alcione L. Parzianello	003	1128612-1/05
PR018588 - Luciana P. G. d. Costa	005	1260864-7/07
PR019015 - Elvis Bittencourt	014	1733745-0
PR020456 - Márcio Rogério Depolli	002	0810120-6/01
	011	1523035-2
PR020457 - Braulio B. G. Perez	002	0810120-6/01
	011	1523035-2
PR022669 - Vergínia B. Jorge	014	1733745-0
PR022759 - Emerson N. Fukushima	007	1441433-4/01
PR022765 - P. d. B. C. Casillo	008	1505409-4/01
PR024151 - Jair A. Wiebelling	009	1517731-2
PR025162 - Júlio César Dalmolin	009	1517731-2
PR025671 - José Abel do A. França	013	1711959-0/02
PR026206 - Alexandre Vettorello	014	1733745-0
PR027171 - Carlos Araújo Filho	013	1711959-0/02
PR028321 - Adriano Nogueira	008	1505409-4/01
PR029734 - Márcia Loreni Gund	009	1517731-2
PR036357 - Michel Guerios Netto	008	1505409-4/01
PR039090 - Regiane Capelezzo	003	1128612-1/05
PR039302 - Helison da S. C. Lemos	008	1505409-4/01
PR039314 - A. V. R. Malafaia	004	1199214-0/04
PR039642 - Mirian Rita Sponchiado	010	1521236-1/03
PR042277 - Mauri M. B. Junior	001	0754389-1
PR042568 - Aurino Muniz de Souza	011	1523035-2
PR043366 - Elizângela A. Casali	004	1199214-0/04
PR045457 - Rodrigo Fontana França	014	1733745-0
PR056124 - Alexandre de Almeida	004	1199214-0/04
PR057456 - Jorge M. P. Payeras	012	1630527-8



PR058885 - Juliano R. Schmitt	003	1128612-1/05
	009	1517731-2
	010	1521236-1/03
PR059572 - Alexandre A. F. Valera	006	1436102-1
	007	1441433-4/01
PR061287 - Iandra Dos S. Machado	009	1517731-2
	010	1521236-1/03
	015	1738778-9
PR061731 - Daniel C. Dallmann		
PR061732 - Maria F. d. S. Peroni	015	1738778-9
PR069005 - Ellen C. G. Pires	012	1630527-8
PR083965 - Lucas Nazário Sabbag	008	1505409-4/01
PR086850 - Pedro V. Petrafeza	002	0810120-6/01
Reginaldo Caselato	002	0810120-6/01
SP178930 - Rosely C. M. Cruz	015	1738778-9
SP320490 - Thiago G. Guerrero	006	1436102-1
	007	1441433-4/01

## Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0754389-1 Apelação Cível  
 . Protocolo: 2010/372091. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000321-43.2010.8.16.0073 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR042277 - Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelante (2): Espólio de Ananias Lima da Silva (maior de 60 anos), Aparecido Sampaio da Silva, Estevam Ferreira Mendes (maior de 60 anos). Advogado: PR006181 - José Olegário Ribeiro Lopes. Apelado: Espólio de Ananias Lima da Silva (maior de 60 anos), Aparecido Sampaio da Silva, Estevam Ferreira Mendes (maior de 60 anos). Advogado: PR006181 - José Olegário Ribeiro Lopes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 03/07/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Décima Sexta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso 01 e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso 02, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS COLLOR I E II - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO 01 - PLEITO DE QUE O BANCO RESPONDA PELO PAGAMENTO DOS EXPURGOS ATÉ O LIMITE DE NCZ\$ 50.000,00 - NÃO RECONHECIDO - LEITURA DA SENTENÇA ATACADA QUE PERMITE CONCLUIR TENHA SIDO JUSTAMENTE ISTO A FAZER A SENTENÇA EM RELAÇÃO A PARTE DOS AUTORES - DECISÃO QUE DEMONSTRA A INADEQUAÇÃO ESPECÍFICA DE ALGUNS DOS APELANTES À PRETENSÃO - FUNDAMENTO NÃO DESPROVIDO. APELO 02 - ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC PARA RESPONDER POR CONTRATOS FIRMADOS PELO BANCO BAMERINDUS - NÃO RECONHECIDO - ALEGADA APLICAÇÃO CORRETA DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA VIGENTES À ÉPOCA DO PERÍODO AQUISITIVO DA REMUNERAÇÃO DA CONTA DOS APELADOS - NÃO RECONHECIDO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE ESTADUAL E SUPERIORES - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO ACERCA DO TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DE EVENTUAIS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO - DEVIDA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS DE ATUALIZAÇÃO DE CADERNETA DE POUPANÇA, COM RESSALVAS, CONSISTENTES EM EXPURGOS DE PLANOS POSTERIORES E DOS PERCENTUAIS APLICÁVEIS AOS MESES TRATADOS NA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0810120-6/01 Embargos de Declaração Cível  
 . Protocolo: 2011/431916. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8101206-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Odete Santos Guietti, Aristides Marques, Nivaldo Gagliardi, Antônio de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes, Reginaldo Caselato. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: PR020457 - Bráulio Belinati Garcia Perez, PR020456 - Márcio Rogério Depolli. Embargado (1): Aristides Marques. Advogado: PR086850 - Pedro Vinícius Petrafeza. Embargado (2): Odete Santos Guietti, Nivaldo Gagliardi, Antônio de Souza (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Julgado em: 12/06/2019

DECISÃO: Acordam os Senhores julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto e fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - APADECO. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, AFASTANDO A TESE DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. INSURGÊNCIA QUANTO AO PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. POSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA PARA ADEQUAR AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR (ART.927, III,

DO CPC). APLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.643/PR, SUBMETIDO AO RITO DE REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PRESCRIÇÃO CONSTATADA NO CASO CONCRETO. IMPERIOSA EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC/15. ARESTO REFORMADO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA ATRIBUÍDO AOS EMBARGADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DESTA ÓRGÃO COLEGIADO. DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E Embargos de Declaração nº 810120-6/01 ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

0003 . Processo/Prot: 1128612-1/05 Embargos de Declaração Cível  
 . Protocolo: 2019/9485. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1128612-1 Apelação Cível. Embargante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR058885 - Juliano Ricardo Schmitt. Embargado: Miotto e Vanzella Ltda. Advogado: PR018516 - Alcione Luiz Parzianello, PR039090 - Regiane Capelezzo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Julgado em: 10/07/2019  
 DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE - ATRIBUIÇÃO DE CARÁTER REVISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, DO CPC/15. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - PRÓPOSITO DE REDISCUSSÃO DA DECISÃO EMBARGADA - ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando a decisão padece de omissão, contradição ou obscuridade, bem como quando há erro material a ser sanado e não se prestam a rediscutir os fundamentos da decisão embargada. 2. A omissão apenas resta configurada quando o órgão jurisdicional não se manifesta a respeito de ponto sobre o qual devia se pronunciar. 3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0004 . Processo/Prot: 1199214-0/04 Embargos de Declaração Cível  
 . Protocolo: 2019/9309. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1199214-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR039314 - Alexandra Valenza Rocha Malafaia, PR056124 - Alexandre de Almeida. Embargado: Horley Tadeu Casali. Advogado: PR043366 - Elizângela Américo Casali, PR017576 - Marcelo Sérgio Pereira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Julgado em: 10/07/2019  
 DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARÁTER REVISIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO. FIXAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. DECISÃO DECLARADA SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando a decisão padece de omissão, contradição ou obscuridade, bem como quando há erro material a ser sanado. 2. A contradição ocorre quando proposições que se encontram dentro da mesma decisão são inconciliáveis entre si. 3. Caracterizada a contradição, impõe a modificação do acórdão. 4. Cabem embargos de declaração para sanar erro material, assim entendidos os erros de cálculos e as inexatidões materiais (art. 494, I, CPC/2015). 5. Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração da lide deve arcar com o pagamento dos ônus sucumbenciais. 6. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

0005 . Processo/Prot: 1260864-7/07 Embargos de Declaração Cível  
 . Protocolo: 2019/9669. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1260864-7 Apelação Cível. Embargante: Banco Banestado S/A. Advogado: PR018588 - Luciana Perez Guimarães da Costa. Embargado: Del Rico Comércio e Representação de Generos Alimentícios Ltda, Norival Rico Filho, Agelon Armazens Gerais Ltda. Advogado: PR011333 - Marcio Luiz Niero. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Julgado em: 10/07/2019

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. BORDERÔ DE TÍTULOS DESCONTADOS - INTEMPESTIVIDADE DAS APELAÇÕES. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA - PRECLUSÃO PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO E PROVA ORAL. NÃO VERIFICADA - APLICAÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 1.026, §2º, DO CPC/15. DESCABIMENTO - DECISÃO MANTIDA. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando a decisão padece de omissão, contradição ou obscuridade, bem como quando há erro material a ser sanado. 2. A omissão apenas resta configurada quando o órgão jurisdicional não se manifesta a respeito de ponto sobre o qual devia pronunciar-se. 3. A condenação ao pagamento da multa prevista na primeira parte do art. 1026, §§2º e 3º, do CPC/2015, pressupõe que os embargos de declaração sejam manifestamente protelatórios. Ou seja, tem cabimento apenas nos casos em que fica evidente que o escopo precípuo do embargante é retardar o andamento do processo. Embargos de Declaração nº 1260864-7/07 2.4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Republicação - Publicação de Acórdão

0006 . Processo/Prot: 1436102-1 Agravo de Instrumento  
 . Protocolo: 2015/277862. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003738-97.2014.8.16.0126 Cumprimento de Sentença. Agravante: Jandir Ivo

Forminatini (maior de 60 anos). Advogado: SP320490 - Thiago Guardabassi Guerrero, PR059572 - Alexandre Augusto Forciniti Valera. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: MG077167 - Ricardo Lopes Godoy. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 15/05/2019  
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos da fundamentação retro. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA - DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO COM BASE NOS RESP Nº. 1.370.899/SP E 1.391.198/RS - CONTROVÉRSIAS JÁ JULGADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TESES FIRMADAS NA CORTE SUPERIORA - FEITO QUE DEVE PROSSEGUIR EM PRIMEIRO GRAU - AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Publicação de Acórdão

0007 . Processo/Prot: 1441433-4/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/99047. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1441433-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Mário Perico (maior de 60 anos). Advogado: PR059572 - Alexandre Augusto Forciniti Valera, SP320490 - Thiago Guardabassi Guerrero. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: PR008146 - Luiz Alberto Gonçalves, PR010747 - Genésio Felipe de Natividade, PR022759 - Emerson Norihiko Fukushima. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 10/07/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO FEITO, COM BASE NA DETERMINAÇÃO DO MINISTRO GILMAR MENDES NO RE 632.212/SP - DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO PROFERIDA NO REFERIDO RECURSO ESPECIAL - REVOGAÇÃO DO SOBRESTAMENTO QUE SE IMPÕE - DETERMINAÇÃO DO REGULAR PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 2

0008 . Processo/Prot: 1505409-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/18016. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1505409-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Batel Info Com Varejistas de Suprimentos Para Informática Ltda, Tatiana Meneguetti Dranka, Marcos Eron Dranka. Advogado: PR028321 - Adriano Nogueira, PR005593 - Rivadavia Antenor Prosdócimo, PR005594 - Dalton Lemke, PR083965 - Lucas Nazário Sabbag. Embargado: Crystal Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: PR003903 - João Casillo, PR036357 - Michel Guerios Netto, PR039302 - Helison da Silva Chin Lemos, PR022765 - Patrícia de Barros Correia Casillo, PR000791 - Casillo Advogados - Sociedade de Advogados. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Julgado em: 05/06/2019

DECISÃO: Acordam os Senhores julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto e fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.ACÓRDÃO DE PROVIMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DEMONSTRADA.PROTEÇÃO CONCEDIDA PELA LEI Nº 8.009/90.COMPROVAÇÃO SUFICIENTE DE QUE O IMÓVEL SE TRATA DE BEM DE FAMÍLIA. ÔNUS DO CREDOR DE DESCARACTERIZAR O BEM DE FAMÍLIA, O QUE NÃO OCORRE NOS AUTOS. ARESTO AMPARADO EM PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. ALTERAÇÃO DO RESULTADO (AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO). DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

0009 . Processo/Prot: 1517731-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/57242. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000420-50.2008.8.16.0051 Cumprimento de Sentença. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: PR058885 - Juliano Ricardo Schmitt, PR061287 - Iandra Dos Santos Machado. Apelado: G. Cordeiro de Macedo e Companhia Ltda. - Epp. Advogado: PR024151 - Jair Antônio Wiebelling, PR025162 - Júlio César Dalmolin, PR029734 - Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Designado: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 13/03/2019

DECISÃO: Acordada em contrato, restituindo-se eventuais valores cobrados a maior a este título.4. É devida a cobrança de juros de forma capitalizada apenas quanto aos períodos em que expressamente contratada.5. Em sede de liquidação de sentença, deverá ser verificado que quando existir capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos e depois no capital, conforme estabelecido no artigo 354 do Código Civil.6. Quanto às tarifas bancárias questionadas, as conclusões apontadas pela perícia não deixam dúvidas sobre a ilegalidade da sua cobrança.7. O . EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.517.731-2, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ.APELANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.APELADO: G. CORDEIRO DE MACEDO E CIA. LTDA.REL. DESIGNADA: DESª. MARIA MÉRCIS GOMES ANICETO.APELAÇÃO CÍVEL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - EXISTÊNCIA DE PRETENSÃO REVISIONAL DA DEMANDA - DESCABIMENTO - APLICAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.497.831/PR - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DOS ENCARGOS CONTRATUAIS - INADEQUAÇÃO DA VIA - SEGUNDA

FASE DESTA PROCEDIMENTO ESPECIAL QUE SE PRESTA APENAS À ANÁLISE DA REGULARIDADE DAS CONTAS - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DE OFÍCIO, PELA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 1521236-1/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/6915. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1521236-1 Apelação Cível. Embargante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR058885 - Juliano Ricardo Schmitt, PR061287 - Iandra Dos Santos Machado. Embargado: Getúlio Dorneles Reis. Advogado: PR039642 - Mirian Rita Sponchiado. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 05/06/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos de declaração cível. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - DESCABIMENTO - VERIFICAÇÃO DE PRETENSÃO REVISIONAL DA DEMANDA - APLICAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.497.831/PR - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ENCARGOS CONTRATUAIS - INADEQUAÇÃO DA VIA - PRECEDENTES - OMISSÃO QUANTO AO PRINCÍPIO DE VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA - INOCORRÊNCIA - AFRONTA NÃO CARACTERIZADA - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO 2CASO - VIA INADEQUADA PARA MODIFICAÇÃO DO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO ADMITIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL CONHECIDOS E REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 1523035-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/73144. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003629-78.2008.8.16.0131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/A. Advogado: PR020457 - Braulio Belinati Garcia Perez, PR020456 - Márcio Rogério Depolli. Rec.Adesivo: Serli da Silva Carneiro Stasiak. Advogado: PR042568 - Aurino Muniz de Souza. Apelado (1): Serli da Silva Carneiro Stasiak. Advogado: PR042568 - Aurino Muniz de Souza. Apelado (2): Banco Banestado S/A. Advogado: PR020457 - Braulio Belinati Garcia Perez, PR020456 - Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Designado: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 13/03/2019

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.523.035-2, DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PATO BRANCO.APELANTE: BANCO BANESTADO S.A.REC. ADESIVO: SERLI DA SILVA CARNEIRO STASIAK.APELADOS: OS MESMOS.REL. DESIGNADA: DESª. MARIA MÉRCIS GOMES ANICETO.APELAÇÃO CÍVEL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - CONTRATO DE CONTA CORRENTE - EXISTÊNCIA DE PRETENSÃO REVISIONAL DA DEMANDA - DESCABIMENTO - APLICAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.497.831/PR - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DOS ENCARGOS CONTRATUAIS - INADEQUAÇÃO DA VIA - SEGUNDA FASE DESTA PROCEDIMENTO ESPECIAL QUE SE PRESTA APENAS A ANÁLISE DA REGULARIDADE DAS CONTAS - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO E RECURSO ADESIVO PREJUDICADO, ANTE A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0012 . Processo/Prot: 1630527-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/301319. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0052213-95.2015.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Omni S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: PR069005 - Ellen Cristina Gonçalves Pires. Apelado: Meire Cristina dos Santos. Advogado: PR057456 - Jorge Marcelo Pintos Payeras. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Julgado em: 10/07/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer em parte, e na parte conhecida, negar provimento ao recuso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PAGAMENTO POR ERRO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO.INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO - TARIFA DE AVALIAÇÃO DE GARANTIA.ONEROSIDADE EXCESSIVA. ABUSIVIDADE CONSTATADA - TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. ENTENDIMENTO EXARADO NO RESP N.º 1.578.553/SP SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO. ABUSIVIDADE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA.MANUTENÇÃO - HONORÁRIOS RECURSAIS.CABIMENTO - SENTENÇA MANTIDA.1. Há inovação recursal quando a matéria não foi controvertida anteriormente, não podendo ser conhecida pelo Tribunal.2. Consoante entendimento sedimentado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.578.553/SP, submetido ao rito dos Recursos Repetitivos, resta configurada a "Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços 2 prestados por terceiros, sem especificação do serviço a ser efetivamente prestado".3. Nos termos do que decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça ao julgar o REsp n.º 1.578.553/SP, que tramitou pelo rito dos recursos repetitivos e teve como relator o e. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, a cobrança de tarifa de avaliação do bem é válida, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado e não seja excessivamente onerosa.4. Conforme a jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prequestionamento se dá pelo mero enfrentamento da matéria decidida, sendo desnecessária menção expressa aos dispositivos legais invocados no recurso.5. Em sendo mantida a sentença, não



há que se falar em inversão da sucumbência.6. Haverá majoração dos honorários recursais, nos termos do que dispõe o art. 85, § 11, do CPC/2015, quando o recurso não for conhecido integralmente ou ocorra o seu desprovemento.7. Recurso conhecido em parte e desprovido.

0013 . Processo/Prot: 1711959-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/9663. Comarca: Iporã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1711959-0 Apelação Cível. Embargante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp. Advogado: PR027171 - Carlos Araújo Filho. Embargado: Parana Encartelados e Utilidades Ltda. Advogado: PR025671 - José Abel do Amaral França. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Julgado em: 10/07/2019

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E EMPRÉSTIMOS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ANUAL E MENSAL. ILEGALIDADE QUANTOS AOS INSTRUMENTOS DE ABERTURA DE CRÉDITO.OMISSÃO. INOCORRÊNCIA - COBRANÇA DE TARIFAS SEM PREVISÃO CONTRATUAL.LEGALIDADE APENAS NA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 2.303/96 DO BACEN (ATÉ 29/04/2008). OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - PRÓPOSITO DE REDISCUSSÃO DA DECISÃO EMBARGADA - ACÓRDÃO MANTIDO.1. Os embargos de declaração são cabíveis quando a decisão padece de omissão, contradição ou obscuridade, bem como quando há erro material a ser sanado e não se prestam a rediscutir os fundamentos da decisão embargada.2. A omissão apenas resta configurada quando o órgão jurisdicional não se manifesta a respeito de ponto sobre o qual devia se pronunciar. Embargos de Declaração nº 1711959-0/02 2.3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0014 . Processo/Prot: 1733745-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/228817. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006174-39.2003.8.16.0021 Ação Monitória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: PR011527 - Aristides Alberto Tizzot França, PR045457 - Rodrigo Fontana França. Apelado: Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda, Albino Giombelli, Irma Giombelli. Advogado: PR009687 - Amauri Carlos Erzinger, PR026206 - Alexandre Vettorello, PR015438 - Augusto José Bittencourt, PR019015 - Elvís Bittencourt, PR022669 - Vergínia Bernardo Jorge. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Julgado em: 22/05/2019

DECISÃO: Acordam os Senhores julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto e fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO, POR ABANDONO DA CAUSA. INÉRCIA NÃO CONFIGURADA. PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR NÃO APRECIADOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RECORRENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS ESPECÍFICOS DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RÉUS DEVIDAMENTE REPRESENTADOS QUE DEIXARAM DE REQUERER A EXTINÇÃO. INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 485, § 1º, DO CPC E NA SÚMULA 240 DO STJ. SENTENÇA CASSADA, COM DETERMINAÇÃO DE BAIXA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 1738778-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/247790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0010493-32.2011.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Fundo de Recuperação de Ativos - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado. Advogado: SP178930 - Rosely Cristina Marques Cruz. Apelado (1): Maria Cristina Contini Dallmann. Advogado: PR061732 - Maria Fernanda de Souza Peroni, PR061731 - Daniel Contini Dallmann. Apelado (2): Auto Posto Ultra Ltda, Hugo Dallmann. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Julgado em: 15/05/2019

DECISÃO: Acordam os Senhores julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto e fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SÚMULA 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO. EQUÍVOCO NO CADASTRO QUANDO DA DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO.ADVOGADA INDICADA COMO REPRESENTANTE DOS EXECUTADOS QUE JÁ HAVIA RENUNCIADO AOS PODERES - ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA A REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA. VÍCIO NÃO CONSTATADO. PEDIDO PROTOCOLADO, EQUIVOCADAMENTE, DE FORMA FÍSICA.ERRO INESCUSÁVEL. INTELIGÊNCIA DO ITEM 2.21.3.1 DO CÓDIGO DE NORMAS - INTIMAÇÃO PESSOAL. VALIDADE CONSTATADA. CARTA ENCAMINHADA PARA O ENDEREÇO INDICADO PELO PRÓPRIO APELANTE. DEVER DE COMUNICAÇÃO DE EVENTUAL ALTERAÇÃO NÃO Apelação Cível nº 1738778-9 OBSERVADO (ART. 274, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC) - SENTENÇA MANTIDA. IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA POR AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA ORIGEM - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
MT006818 - Eduardo Fraga Filho	001	0516462-7
MT006872 - Silvia M. Muchagata	001	0516462-7
MT010514 - Liz R. d. S. Tozoniero	001	0516462-7
PR005792 - Claudio H. Stoeberl	001	0516462-7
PR013037 - José Ivan G. Pereira	002	0827729-0
PR015428 - Jairo Antonio G. Filho	007	1644259-4
PR016587 - Jamil Josepetti Junior	007	1644259-4
PR016791 - Celso Hiroshi Iochama	010	1560953-5/02
PR016902 - Sandro Balduino Morais	003	1254280-4
PR023773 - Nilton G. Turetta	010	1560953-5/02
PR024752 - Lizeu Adair Berto	004	1366089-0
PR025730 - João Leonel Antocheski	002	0827729-0
PR025814 - I. C. R. C. Bertoncello	009	0736692-5
PR026033 - Rosemar Angelo Melo	005	1442077-0
PR028353 - K. R. d. S. Castilho	002	0827729-0
PR028626 - Simone A. Saraiva	002	0827729-0
PR029243 - Estevão Busato	009	0736692-5
PR038023 - Newton Dorneles Saratt	005	1442077-0
PR038205 - Fernando Augusto Ogura	005	1442077-0
PR041441 - Bruno Milano Centa	008	1720227-2/01
PR041723 - Vinícius O. Françoze	006	1553365-4/01
PR041734 - Paulo Sérgio Braga	006	1553365-4/01
PR048174 - Jhonny Rafael Berto	004	1366089-0
PR048453 - Phillippe F. d. Mello	008	1720227-2/01
PR048806 - André Thiago Losso	008	1720227-2/01
PR049180 - Maria Letícia Brüsck	009	0736692-5
PR050824 - Felipe Broilin Gato	010	1560953-5/02
PR058885 - Juliano R. Schmitt	004	1366089-0
PR061287 - Iandra Dos S. Machado	006	1553365-4/01
PR067477 - A. d. A. B. Junior	004	1366089-0
PR081734 - P. R. Lebidziejewski	007	1644259-4
SP012363 - José M. d. A. A. Neto	008	1720227-2/01
SP118685 - Eduardo P. d. A. Alvim	010	1560953-5/02
SP293114 - Luis G. F. Purgato	003	1254280-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0516462-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/217258. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000446 Embargos de Terceiro. Agravante: Leonardo Tomczyk. Advogado: MT010514 - Liz Rejane de Souza Tozoniero. Agravado: Nortox Sa. Advogado: PR005792 - Claudio Henrique Stoeberl. Interessado: Annemarie Peann Tomczyk, Ricardo Tomczyk. Advogado: MT006818 - Eduardo Fraga Filho,

MT006872 - Silvia Machado Muchagata. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Diante das contrarrazões apresentadas nas fls. 1622/1651, intime-se a agravante, para querendo, manifestar-se no prazo de ordem. Curitiba, 08/07/2019 Luiz Antônio Barry Desembargador

0002 . Processo/Prot: 0827729-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/202238. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0002813-26.2003.8.16.0017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR025730 - João Leonel Antocheski, PR013037 - José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Josedith Oliveira Jardim (maior de 60 anos). Advogado: PR028626 - Simone Aparecida Saraiva, PR028353 - Kátia Raquel de Souza Castilho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Em atenção ao princípio do contraditório e a fim de evitar eventual alegação de nulidade, diante do princípio da não surpresa, previsto no artigo 10 do Código de Processo Civil de 2015, determino que se proceda a intimação das partes Banco Bradesco S.A., e Josedith Oliveira Jardim, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 933, caput, do CPC/2015, sobre o Recurso Extraordinário "leading case" nº 592.377/RS, motivo pelo qual o processo encontrava-se sobrestado, bem como acerca do julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.497.831/PR, diante do possível caráter revisional da presente ação de prestação de contas. II - Após, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 12 de julho de 2019. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0003 . Processo/Prot: 1254280-4 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2014/277252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0021064-28.2012.8.16.0001 Cobrança. Autor: Om Costa e Cia Ltda. Advogado: PR016902 - Sandro Balduino Morais. Réu: Tibagi Mineração e Comércio Ltda. Advogado: SP293114 - Luis Gustavo Fagundes Purgato. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Intime-se o autor, para que se manifeste, no prazo de 15 dias, a respeito da contestação de fls. 244/248. II - Após, abra-se vistas à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de julho de 2019. DES.ª MARIA MERCS GOMES ANICETO RELATORA

0004 . Processo/Prot: 1366089-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/94032. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000233-98.2007.8.16.0076 Prestação de Contas. Apelante: Maria da Luz Zgoda. Advogado: PR024752 - Lizeu Adair Berto, PR048174 - Jhonny Rafael Berto. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR061287 - Iandra Dos Santos Machado, PR058885 - Juliano Ricardo Schmitt. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Vistos. Consoante se infere, os autos foram conclusos ao Excelentíssimo 1º Vice-Presidente desta Egrégia Corte, à época, Des. Renato Braga Bettge, que admitiu seguimento ao recurso especial interposto pela instituição financeira, conforme decisão de mov. 1.230 - fls. 1555/1.230 (Mídia). Recebido os autos no STJ, foram autuados sob o nº. 1.621.852-PR, sob a relatoria da Ministra Laurita Vaz, que determinou o retorno do processo a esta Corte para observar a sistemática de recursos repetitivos, nos moldes dos artigos 1.040 e 1.041 do CPC - fl. 10/11 (autos físicos). Cumprindo o recomendado pela Corte Superior o Excelentíssimo 1º Vice-Presidente, Des. Coimbra de Moura, encaminhou os autos à Colenda 16ª Câmara Cível para exercer juízo de retratação - fls. 18 e verso (autos físicos). Os autos foram conclusos a esta Relatoria - fl. 20. Considerando o disposto nos arts. 10 e 933, do CPC/2015, determino às partes a manifestação acerca do conteúdo no despacho de fls. 772 e Verso (Juízo de retratação), bem como, sobre o julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia nº 1.111.117/PR - Tema 176/STJ "leading case", já que se trata de prestação de contas, segunda fase, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Após voltem conclusos. Curitiba, 08 de julho de 2019. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0005 . Processo/Prot: 1442077-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/291099. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005033-63.2010.8.16.0045 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt, PR038205 - Fernando Augusto Ogura. Apelado: Alziro Tiagua Vicente (maior de 60 anos), Antogenes José dos Santos. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apelante : Banco Bradesco S/A. Apelado : Alziro Tiagua Vicente e Outro. I - Intime-se a parte apelada, Antogenes José dos Santos e Outro, para que, querendo, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias acerca do acordo entabulado na petição e documentos de (fls. 239/244). II - Desde já, resta advertido que na hipótese de eventual silêncio, será interpretado como concordância tácita para a extinção do feito, ante a formalização de acordo entre as partes. III - Por fim, tornem conclusos. Intimem-se. Publique-se. Oficie-se. Curitiba, 12 de julho de 2019. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0006 . Processo/Prot: 1553365-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2016/299902. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1553365-4 Apelação Cível. Embargante: Ertec Construções Elétricas Ltda. Advogado: PR041734 - Paulo Sérgio Braga, PR041723 - Vinicius Occhi Françaço. Embargado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: PR058885 - Juliano Ricardo Schmitt. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos I ? A decisão emanada do Superior Tribunal de Justiça (fls.234/237) anulou o Acórdão (fls.78/80) que decidiu pela rejeição dos embargos de declaração/03 (fls.71/73) opostos por Unibanco-União de Banco Brasileiros S/A. II ? A fim de assegurar a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a embargada Ertec Construções Elétricas Ltda., a fim de que esta, querendo, apresente resposta aos embargos de declaração, no prazo legal. III ? Após, retornem conclusos.

0007 . Processo/Prot: 1644259-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/2934. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000983-29.2011.8.16.0119 Ação Monitoria. Apelante: R G da Silva - Confecções Me. Advogado: PR067477 - Antonino de Andrade Barbosa Junior. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: PR015428 - Jairo Antonio Gonçalves Filho, PR016587 - Jamil Josepetti Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS.INÉRCIA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (Alnt, REsp, REExt, AREsp e ARExt) QUE NÃO TÊM O CONDÃO DE SUSPENDER O PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL (ARTS.995, CAPUT, 1.029, §5º, DO CPC E 333 DO RITJPR) - DESERÇÃO - HONORÁRIOS RECURSAIS. FIXAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA.1. "Recebido o recurso de apelação no tribunal e distribuído imediatamente, o relator decidiu-lo á monocriticamente apenas nas hipóteses do art. 932, incisos III a V" (art.1.001, inciso I, do CPC/2015).2. De acordo com o art. 995, caput, do CPC, "Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou judicial em sentido diverso".3. Por força do disposto no art. 101, §2º, do CPC, é deserto o recurso quando a parte recorrente intimada do indeferimento da assistência judiciária gratuita quedar silente.4. Diante da ofensa a um dos requisitos extrínsecos da admissibilidade recursal (preparo), o não conhecimento do recurso é medida que se impõe. 2.5. Nos termos do que dispõe o art. 85, § 11, do CPC/2015, ao julgar recurso, deve o Tribunal majorar os honorários advocatícios, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal.6. Recurso não conhecido (art. 932, III, do CPC). Vistos etc. I - RELATÓRIO Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL nº 1644459-4 interposta contra a sentença de mov. 61.1, proferida na ação monitoria sob nº 0000983- 29.2011.8.16.0119, ajuizada pelo HSB Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo em detrimento da parte apelante, R G da Silva - Confecções ME. A decisão recorrida, como se verifica, julgou improcedentes os embargos à monitoria, constituindo de pleno direito o título executivo judicial e convertendo o mandado inicial em mandado executivo. Quanto à sucumbência, condenou a empresa apelante ao pagamento da totalidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Ato contínuo, a parte apelante apresentou embargos de declaração (mov. 66.1), os quais foram conhecidos e parcialmente acolhidos, apenas para sanar as omissões apontadas, porém, sem atribuição de efeitos infringentes (mov. 69.1). Inconformada, alega a parte apelante, em síntese, que a) deixou de fazer o pagamento das custas, tendo em conta que a empresa passa atualmente por sérias dificuldades financeiras, razão pela qual deve ser deferida a assistência judiciária gratuita; b) a sentença deve ser anulada, uma vez que houve 3 claro cerceamento de defesa, porquanto o magistrado singular somente analisou os pedidos de aplicabilidade do CDC e inversão do ônus probatório na sentença, bem como porque sequer se pronunciou acerca do pedido da apelante quanto a necessidade de realização de perícia contábil; c) tendo em conta a inexistência de prova de prévia pactuação da cobrança de juros capitalizados, a capitalização mensal e anual devem ser afastadas; d) a sentença foi controversa quanto aos juros moratórios, devendo ser reformada neste ponto; e) em caso de ser constatada, na fase de liquidação de sentença, a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos de mora, esta deve ser reputada ilegal; f) as tarifas cobradas na conta corrente, sem autorização, devem ser entendidas como indevidas e, consequentemente, determinada a devolução de seus valores; g) diante da ausência de pactuação expressa acerca dos juros remuneratórios, estes devem ser limitados à taxa média de mercado; e h) em caso de inversão do ônus sucumbencial, a verba honorária deve ser majorada para o patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (fls. 604/616). Contrarrazões à apelação cível foram apresentadas pelo banco apelado no mov. 83.1 (autos de origem). Intimada para juntar aos autos documentos suficientes a comprovar o preenchimento dos pressupostos necessários ao deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 11 - AC), deixou a parte apelante transcorrer in albis o prazo para realizar tal providência (fl. 13 - AC). Na sequência, o benefício da gratuidade da justiça foi indeferido e a parte apelante intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolhesse as custas processuais referentes ao presente recurso, sob pena de deserção (fls. 15/20 - AC). 4 Contra a decisão, o apelante interpôs agravo interno às fls. 23/27, o qual, depois de contrarrazado (fls. 33/36) foi parcialmente conhecido e desprovido pela c. 16ª Câmara Cível (fls. 39/47). O acórdão prolatado restou assim ementado: "AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 932, INCISO II, DO CPC/2015 - DECISÃO MANTIDA. 1. A finalidade do agravo interno é submeter o recurso ao crivo do Colegiado, desde que devidamente expostos argumentos capazes de infirmar a decisão. 2. Agravo interno conhecido em parte e desprovido". Ato contínuo, a parte apelante interpôs recurso especial ao c. STJ e recurso extraordinário ao c. STF, sustentando, em ambas as peças recursais, ofensa à Lei nº 1.060/1950, com redação alterada pela Lei nº 7.510/1986, bem como ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal (fls. 50/75 - AC). As contrarrazões foram apresentadas pela instituição financeira às

fls. 78/96 (AC). Em juízo de admissibilidade recursal, o exmo. 1º Vice- Presidente, Des. Arquelau Araújo Ribas, negou seguimento ao recurso especial com fulcro nas súmulas 284 do STF e 83 do STJ, bem assim ao recurso extraordinário, com esteio no art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil (fls. 113/115). Contra essa decisão, a parte apelante interpôs agravos em recurso especial (fls. 119/129) e em recurso extraordinário (às fls. 133/143), os quais foram contrarrazoados, respectivamente, às fls. 147/151 e 153/159. 5 Às fls. 161/163, a 1ª Vice-Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça inadmitiu o agravo em REExt e encaminhou o agravo em REsp ao colendo STJ, que, em juízo de prelibação, negou seguimento ao recurso em decisão proferida pelo exmo. Ministro João Otávio de Noronha, ante a incidência das Súmulas 284 do STF e 83 da colenda Corte (às fls. 181/182). À fl. 186, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO O art. 1.011, inciso I, do CPC/2015, dispõe que recebido o recurso de apelação no tribunal e distribuído imediatamente, o relator decidi-lo-á monocraticamente apenas nas hipóteses do art. 932, incisos III a V. Desta forma, incumbe ao relator, monocraticamente, não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (art.932, inciso III, do CPC/2015). Ademais, eventual arguição de nulidade da decisão singular, desde que consistente, poderá ser superada com a possibilidade de manejo de agravo interno (STJ - QUARTA TURMA - AgRg nos AREsp 34360/RJ - Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA - DJ. 21/08/2013). Pois bem. Como é cediço, a sistemática processual estabelece que "No ato de interposição do recurso, o recorrente comportar-se-á, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive prova de remessa e de retorno, sob pena de deserção" (art. 1.007, "caput", CPC/2015). 6 In casu, todavia, observa-se que a parte apelante deixou de recolher as custas necessárias ao preparo do presente recurso, devendo, assim, ser inadmitido. Explico. Da análise dos autos, verifica-se que o apelante, em preliminar de recurso de apelação, pleiteou o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (mov. 74.1 - autos de origem). Todavia, após ter sido intimado para juntar aos autos documentos suficientes à comprovação do preenchimento dos pressupostos necessários ao deferimento da referida benesse (fl. 11 - AC), deixou a parte apelante transcorrer in albis o prazo para realizar tal providência (fl. 13 - AC). Em razão disso, este Relator indeferiu a benesse da gratuidade da justiça e, em sequência, novamente intimou o apelante para recolher as custas do presente recurso, desta vez, sob pena de deserção (mov. fl. 20 - AC). Contra essa decisão, no entanto, o apelante interpôs agravo interno a esta egrégia 16ª Câmara Cível (fls. 23/27 - AC) - posteriormente rejeitado às fls. 39/47 (AC), bem como recursos especial, extraordinário e agravos em REsp e REExt - inadmitidos às fls. 113/115, 161/163 e 181/182, respectivamente. Ocorre que, conforme dispõem os arts. 995, caput, 1.029, §5º do CPC e art. 333 do RITJPR, o agravo interno e os recursos especial, extraordinário e agravos em REsp e REExt não possuem efeito suspensivo automático (ope legis) e, no presente caso, não houve pedido para suspender o prazo para o recolhimento do preparo recursal após a decisão que indeferiu o benefício da gratuidade da justiça (ope judicis). 7 Logo, considerando que não houve suspensão do prazo recolhimento do preparo recursal e que o §2º, do art. 101, do CPC, prevê que "Confirmada a denegação ou a revogação da gratuidade, o relator ou o órgão colegiado determinará ao recorrente o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso", mister é o reconhecimento da deserção. Nesse sentido: "DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - DECISÃO QUE INDEFERE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PARTE APELANTE QUE NÃO É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO - DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 16ª C. Cível - 0039477-19.2017.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2ºGrau Marco Antonio Massaneiro - J. 15.01.2018)" "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDO. DETERMINAÇÃO DE PREPARO DO RECURSO NÃO CUMPRIDA. DESERÇÃO CONFIGURADA. ART. 1.007, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 16ª C. Cível - 1724710-8 - Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2ºGrau Vânia Maria da S. Kramer - J. 24.01.2018)" A esse respeito, ainda, vale citar as lições da doutrina: "No sistema do Código revogado, a regra geral era no sentido de que os recursos eram dotados de efeito suspensivo ope legis. Assim, se não houvesse previsão na lei, o efeito suspensivo era automático. A respeito dos efeitos do recurso, o novo Código altera tudo e quase nada. Altera a regra geral, ou seja, o recurso só terá efeito suspensivo se houver previsão na lei; no silêncio desta o efeito será meramente devolutivo" (DONIZETTI, Elpidio. Novo Código de Processo 8 Civil Comentado: 2.ed. ver., atual e ampl. - Elpidio Donizetti. - São Paulo: Atlas, 2017. p. 835 - negritei e sublinhei). Destarte, diante da ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal (preparo), forçoso é o não conhecimento da presente apelação cível. Ato contínuo, dispõe o § 11º, do art. 85, CPC/2015 que "O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". Dessa forma, pelo trabalho recursal dos advogados (CPC, art. 85, § 11º) e considerando que apresentaram ao todo 6 (seis) contrarrazões aos recursos interpostos pela parte apelante (AC, AI, REsp, REExt, AREsp e ARExt), fixo os honorários advocatícios recursais em R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor dos patronos da instituição financeira apelada, que, somados aos honorários de primeiro grau, perfazem o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). III - DISPOSITIVO Do exposto, deixo de conhecer e nego seguimento à apelação cível, monocraticamente, em virtude de sua manifesta inadmissibilidade (art. 932, III, do CPC/2015), fixando os honorários advocatícios recursais em R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor dos patronos da instituição financeira apelada, que somados 9 aos honorários de primeiro grau

perfazem o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2019. DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEL RELATOR 0008 . Processo/Prot: 1720227-2/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/49886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1720227-2 Apelação Cível. Embargante: Santiago Losso (maior de 60 anos). Advogado: PR048806 - André Thiago Losso. Embargado: Odete de Lima Machado. Advogado: PR041441 - Bruno Milano Centa, PR048453 - Phyllipe Fabricio de Mello, PR081734 - Paulo Roberto Lebieziewski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração opostos, a fim de assegurar a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista à parte embargada para que apresente manifestação, no prazo legal. II. Após, retornem conclusos.

Vista ao(s) Advogado(s) - Deferido o pedido de vista

0009 . Processo/Prot: 0736692-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/307603. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003349-28.2008.8.16.0028 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: PR049180 - Maria Letícia Brusch, PR025814 - Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello. Apelado: Rogério Bonato, Célia Regina Busato. Advogado: PR029243 - Estevão Busato. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Motivo: Deferido o pedido de vista. Vista Advogado: Estevão Busato (PR029243)

Vista ao(s) Embargado(s) - para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos (art. 1.023, § 2º, do CPC/2015) e sobre a petição de fls. 4.057/

0010 . Processo/Prot: 1560953-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/186758. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1560953-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Sofaplast Estofados Ltda Epp. Advogado: PR023773 - Nilton Giuliano Turetta, PR016791 - Celso Hiroshi Iocohama, PR050824 - Felipe Brolin Gato. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: SP012363 - José Manoel de Arruda Alvim Neto, SP118685 - Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Motivo: para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos (art. 1.023, § 2º, do CPC/2015) e sobre a petição de fls. 4.057/4.059-verso.. Vista Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Neto (SP012363), Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (SP118685)

## SEÇÃO DA 17ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível  
Seção da 17ª Câmara Cível  
Relação No. 2019.04338

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR018923 - Laercion A. Wrubel	004	1710976-7
PR019800 - Paulo E. d. Lima	001	1387337-1
PR022959 - Luciano Soares Pereira	003	1683747-7
PR023333 - Paulo R. M. Hapner	003	1683747-7
	004	1710976-7
PR024456 - C. d. O. A. Nogueira	003	1683747-7
PR024478 - Márcia Zanin	002	1656303-8/03
PR024555 - Marcos Wengerkiewicz	002	1656303-8/03
PR027111 - Bruno Luis M. Hapner	003	1683747-7
	004	1710976-7
PR027567 - Kleber Veltrini Tozzi	003	1683747-7
PR034112 - Anderson R. Ferreira	002	1656303-8/03
PR055921 - Ivan Coelho Dias	001	1387337-1
RJ107861 - R. M. C. A. d. Silva	001	1387337-1
RJ145770 - Luiz Rinaldo Z. Filho	001	1387337-1



0001 . Processo/Prot: 1387337-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/96659. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0008844-13.2013.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Gafisa S/a, Fgm Incorporações S/a, Construtora Tenda S/a. Advogado: RJ145770 - Luiz Rinaldo Zamponi Filho, RJ107861 - Rodrigo Mattar Costa Alves da Silva. Apelado: Paulo Sérgio Camargo Asinelli. Advogado: PR019800 - Paulo Evangelista de Lima, PR055921 - Ivan Coelho Dias. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Arquite-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.387.337-1 Vistos, etc... 1. Cuida-se de recurso de apelação interposto por Gafisa S/a e outros em face de Paulo Sérgio Camargo Asinelli. Ao recurso foi negado provimento, conforme a seguinte ementa: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA PLANTA. ATRASO NA ENTREGA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECURSO DAS RÉS: 1. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. 2. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. 3. RETENÇÃO DE 50% DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL QUE SE DEU POR CULPA DA PROMITENTE VENDEDORA. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR NÃO DEMONSTRADOS. LUCROS CESSANTES DEVIDOS. 4. CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA DE 180 DIAS QUE NÃO SE MOSTRA ABUSIVA. 5. COMISSÃO DE CORRETAGEM. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. RESTITUIÇÃO DEVIDA. 6. TAXAS CONDOMINIAIS. RESPONSABILIDADE DA PROMITENTE VENDEDORA ATÉ A EFETIVA ENTREGA DO IMÓVEL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A construtora tem legitimidade passiva para figurar na ação com pedido de devolução do valor cobrado a título de comissão de corretagem. 2. A inadimplência da promitente vendedora, quanto à entrega do imóvel compromissado à venda, afasta o direito de retenção de percentual pago pelos promitentes compradores, devendo ser integral a restituição das parcelas pagas. 3. Havendo atraso na entrega de imóvel por culpa da construtora, é devida indenização a título de lucros cessantes, do valor despendido pelos compradores, para aluguel de imóvel semelhante, da data em que a construtora incorreu em mora até a data da entrega do imóvel. (TJ/DF, Acórdão n.829047, 20120710265590APC, Relator: JAIR SOARES, Revisor: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 29/10/2014, Publicado no DJE: 04/11/2014. Pág.: 400) 4. Como as taxas condominiais têm natureza propter rem, ou seja, aderem à coisa e não à pessoa, e não havendo averbação do Habite-se ou entrega das chaves do imóvel, tais despesas devem ser de responsabilidade da promitente vendedora. (TJ-DF - APC: 20130710225168 DF 0021829-93.2013.8.07.0007, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/03/2015, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 19/03/2015 . Pág.: 209) 2. Os embargos de declaração foram rejeitados conforme o acórdão anexado às f. 78/85. A apelante Gafisa S/A e outros interuseram recurso especial (f.88/106). O recurso especial foi processado e negado seguimento (f.146/148). Em virtude dessa decisão, foi interposto agravo interno. O agravo interno foi processado e o órgão julgador competente para o juízo de admissibilidade pediu pauta para julgamento. O agravo interno foi desprovido conforme se infere do acórdão anexado às f. 182/187. 3. Na sequência, as rés apelantes e o autor apelado protocolaram sob nº 20430, de 24 de junho de 2019, a petição anexada às f. 190/193 informando que transacionaram a respeito do objeto da lide, pedindo a homologação dos seus termos, bem como a extinção do processo com julgamento de mérito. Ao final, manifestaram desistência dos recursos interpostos. 4. Diante do exposto: a) certifique-se o trânsito em julgado do acórdão; b) homologo o pedido de desistência do recurso; c) devolva-se os autos ao juízo de origem, competente para homologar a transação. 5. Intime-se. Curitiba, 12 de julho de 2019. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Presidente da 17ª Câmara Cível

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 1656303-8/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/15307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1656303-8/01 Embargos de Declaração, 1656303-8 Apelação Cível. Embargante: Aldo Daniel Poccioni. Advogado: PR034112 - Anderson Rodrigues Ferreira. Embargado (1): Armando José Alves. Advogado: PR024555 - Marcos Wengerkiewicz. Embargado (2): Plásticos do Paraná Ltda. Advogado: PR024478 - Márcia Zanin. Embargado (3): Aldo Daniel Paccioni. Advogado: PR034112 - Anderson Rodrigues Ferreira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.656.303-8/03, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 5ª VARA CÍVEL. Vistos, etc... 1. Cuida-se de embargos de declaração opostos por Aldo Daniel Poccioni em face do acórdão de f. 97/100-TJ, que acolheu, com efeito integrativo, os embargos de declaração opostos pela Plásticos do Paraná Limitada, para sanar a omissão, fazendo constar da parte dispositiva do acórdão: "b) dar parcial provimento ao recurso de apelação nº 2 interposto pela autora Plásticos Paraná Limitada, para determinar a reintegração de posse do bem, devendo o respectivo mandado ser expedido com o prazo de 30 para desocupação". 2. As três partes envolvidas na relação jurídica processual firmaram transação a respeito do compromisso de compra e venda, sua rescisão e reintegração na posse do imóvel. A petição protocolada sob nº 21985 de 10 de julho de 2019 (petição anexa) noticiou a transação, com pedido de homologação e extinção do processo com fundamento no artigo 487, III do Código de Processo Civil. Diante dos termos da transação, devemos presumir que as partes desistem do recurso. 3. Assim sendo, aplicando a regra do artigo 200, inciso XVI do Regimento Interno, homologo o pedido de desistência do recurso e declaro extinto o procedimento recursal. É atribuição do juízo de origem analisar e homologar os termos da transação. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao juízo

de origem. 4. Intime-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0003 . Processo/Prot: 1683747-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/107679. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0037367-86.2014.8.16.0021 Falência. Apelante: Everli Vitória Chandoha. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR022959 - Luciano Soares Pereira, PR027567 - Kleber Veltrini Tozzi. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Capital Administradora Judicial Limitada. Advogado: PR027111 - Bruno Luis Marques Hapner, PR023333 - Paulo Roberto Marques Hapner. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.683.747-7, DE CASCAVEL - 1ª VARA CÍVEL APELANTE : EVERLI VITÓRIA CHANDOHA APELADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO RELATORA CONV.: JUÍZA SUBST. 2º G. SANDRA BAUERMAN (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. TITO CAMPOS DE PAULA). VISTOS. I. Conforme constou da decisão de fl. 8-TJ, trata-se de incidente processual sob nº 0037367-86.2014.8.16.0021, instaurado visando a garantia da ampla defesa e do contraditório a Everli Vitória Chandoha, arrolada na sentença de quebra do Grupo Diplomata (falência sob nº 0024946- 35.2012.8.16.0021). A sentença monocrática julgou parcialmente procedente o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, a fim de reconhecer a responsabilidade da ré, com aplicação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, condenando-a a pagar a quantia de R\$700.000,00 (mov. 208.1), pelo que a requerida interpôs recurso de apelação (mov. 224.1). Antes de analisar o mérito recursal, houve a intimação das partes para se manifestarem acerca do julgamento do REsp 1.587.559 pelo Superior Tribunal de Justiça, em que foi cassada a sentença declaratória de quebra, a fim de determinar a retomada da recuperação judicial, ocasião em que a Massa Falida do Grupo Diplomata, representada pela Capital Administradora Judicial, requereu a suspensão do feito até a votação do novo PRJ, diante da possibilidade de reaproveitamento dos atos processuais, notadamente na hipótese em que os credores deixem de aprovar o novo plano (fls. 12/14-TJ). Antes de analisar o mérito recursal, abriu-se vista dos JFP autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, conforme previsão da Lei 11.101/2005, ocasião em que foi apresentado parecer pela extinção do incidente por perda de objeto, tendo em vista que a sentença declaratória de quebra do Grupo Diplomata foi cassada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.587.559, com a retomada da recuperação judicial mediante convocação de nova assembleia geral de credores (fls. 11/11- v-TJ). Intimadas as partes para se manifestarem sobre os fatos, a Massa Falida do Grupo Diplomata, representada pela Capital Administradora Judicial, requereu a suspensão do feito até a votação do novo PRJ, diante da possibilidade de reaproveitamento dos atos processuais, notadamente na hipótese em que os credores deixem de aprovar o novo plano apresentado (fls. 17/20-TJ). A requerida Everli Vitória Chandoha, por sua vez, apontou a necessidade de se decretar a nulidade da decisão monocrática e a extinção do feito, bem como de se adotar as providências cabíveis para levantar a indisponibilidade dos bens de propriedade da apelante (fls. 22/25- TJ). Diante dos fatos, foi proferida decisão monocrática pelo Relator originário, o qual determinou a suspensão do incidente, ao menos até a votação do novo plano de recuperação judicial, e a sua conversão em diligências ao juízo singular, a fim de que eventuais pretensões relacionadas ao feito fossem formuladas e apreciadas perante o juízo do processo (fls. 69/70-TJ). Em 02 de abril de 2019, através do Ofício nº 2158/2019 expedido pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Cascavel, o feito foi devolvido a este Tribunal. É a breve exposição. II. Em análise ao feito originário através do sistema JFP Projudi, vislumbra-se que, após a baixa dos autos ao juízo de origem e em razão da cassação da sentença de falência e da aprovação de novo plano de recuperação judicial pelos credores, o Juízo da 1ª Vara Cível de Cascavel, em 06 de março de 2018, proferiu nova decisão, através da qual julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, VI, do CPC, "com base na ausência de interesse processual, na medida em que a falência deixou de existir"; condenando as recuperandas nas custas processuais e deixando de arbitrar honorários de sucumbência (mov. 258.1). Disso decorre que, com a prolação de nova decisão no juízo de primeira instância, extinguindo o presente incidente relativo às requeridas/apelantes e revogando todas as medidas constitutivas, a presente insurgência recursal perdeu o seu objeto, tornando-se prejudicada a análise do seu mérito. Assim, restando prejudicada a análise do recurso de apelação, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, deixo de conhecer do apelo. III. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2019. Juíza Subst. 2º G. SANDRA BAUERMAN Relatora convocada

. Processo/Prot: 1710976-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/176445. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0037349-65.2014.8.16.0021 Falência. Apelante: Sidnei Nardelli. Advogado: PR018923 - Laercion Antonio Wrubel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Massa Falida do Grupo Diplomata. Advogado: PR023333 - Paulo Roberto Marques Hapner, PR027111 - Bruno Luis Marques Hapner. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA (GRUPO DIPLOMATAS). INCIDENTE PARA APURAÇÃO DOS EFEITOS DA EXTENSÃO DA QUEBRA À PESSOA FÍSICA.SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. SUSPENSÃO DA ANÁLISE DO RECURSO EM RAZÃO DA CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE QUEBRA PELO STJ.APROVAÇÃO DE NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.NOVA SENTENÇA, PROFERIDA PELO JUÍZO SINGULAR, QUE DEIXOU DE RESOLVER O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, VI, CPC, ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, NA MEDIDA EM QUE A FALÊNCIA DEIXOU

DE EXISTIR. APELO QUE, EM RAZÃO DA NOVA DECISÃO, PERDEU O SEU OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. VISTOS. I - RELATÓRIO: Conforme constou da decisão de fls. 30/31-TJ, trata-se de incidente processual nº 0037349-65.2014.8.16.0021, instaurado visando a garantia da ampla defesa e do contraditório a Sidnei Nardelli, arrolado na sentença de quebra do Grupo Diplomata (autos de falência nº 0024946-35.2012.8.16.0021). A sentença monocrática julgou parcialmente procedente o pedido, na forma do artigo 487, I, CPC, para reconhecer a responsabilidade do requerido, com aplicação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, condenando-o a pagar a quantia de R\$5.000.000,00 (mov. 254.1), pelo que o requerido interpôs recurso de apelação (mov. 268.1). Antes de analisar o mérito recursal, houve a intimação das partes para se manifestarem acerca do julgamento do REsp 1.587.559 pelo STJ, em que foi cassada a sentença declaratória de quebra, a fim de determinar a retomada da recuperação judicial. A Massa Falida do Grupo Diplomata, representada pela Capital Administradora Judicial, requereu a suspensão do feito até a votação do novo PRJ, diante da possibilidade de reaproveitamento dos atos processuais, notadamente na hipótese em que os credores deixem de aprovar o novo plano (fls. 14/17-TJ). O requerido Sidnei Nardelli, por sua vez, se manifestou pela extinção do feito sem resolução do mérito, sob alegação de inépcia da inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ausência de legitimidade e de interesse processual, ou perda de objeto, com a condenação da parte autora ao pagamento da sucumbência (fl. 23-TJ). Abriu-se então vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, ocasião em que foi apresentado parecer pela extinção do incidente ante a perda de objeto (fls. 27/28-TJ). Diante dos fatos ocorridos, foi proferida decisão monocrática pelo Relator originário, a qual determinou a suspensão do incidente, ao menos até a votação do novo plano de recuperação judicial, e a sua conversão em diligências ao juízo singular, a fim de que eventuais pretensões relacionadas ao feito fossem formuladas e apreciadas perante o juiz do processo (fls. 30/31-TJ). Em 27 de junho de 2019, através do Ofício nº 3727/2019 expedido pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Cascavel, o feito foi devolvido ao Tribunal. É a breve exposição. II - FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao feito originário através do sistema Projudi, vislumbra-se que, após a baixa dos autos ao juízo de origem e em razão da cassação da sentença de falência e da aprovação de novo plano de recuperação judicial pelos credores, o Juízo da 1ª Vara Cível de Cascavel, em 06 de março de 2018, proferiu nova decisão, através da qual julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, VI, do CPC, "com base na ausência de interesse processual, na medida em que a falência deixou de existir", condenando as recuperandas nas custas processuais e deixando de arbitrar honorários de sucumbência (mov. 338.1). Disso decorre que, com a prolação de nova decisão no juízo de primeira instância, extinguindo o presente incidente relativo ao requerido/apelante e revogando todas as medidas constritivas, a presente insurgência recursal perdeu o seu objeto, tornando-se prejudicada a análise do seu mérito. III - DECISÃO: Assim, restando prejudicada a análise do recurso de apelação, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não se conhece do presente recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2019. Juíza Subst. 2ª G. SANDRA BAUERMAN Relatora convocada

## SEÇÃO DA 18ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível  
Seção da 18ª Câmara Cível  
Relação No. 2019.04339

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR033825 - Patrícia P. Jansen	001	1038224-2
PR050945 - Pio Carlos F. Junior	001	1038224-2
PR056459 - Vanessa M. Hilgemberg	001	1038224-2

### Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1038224-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/7754. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005660-77.2012.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante: Alecsandro Ferreira de Souza. Advogado: PR056459 - Vanessa Mehret Hilgemberg. Apelado: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: PR033825 - Patrícia Pontaroli Jansen, PR050945 - Pio Carlos Freiria Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Denise Kruger Pereira. Julgado em: 10/07/2019  
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em exercer parcialmente o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Apelação Cível nº 1038224-2 fl. 2

II Divisão de Processo Cível  
Seção da 18ª Câmara Cível  
Relação No. 2019.03922

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Schnaider	001	0798654-1/01
Emerson Norihiko Fukushima	001	0798654-1/01
Gustavo Giovanini Marinho Almeida	001	0798654-1/01
Nataniel Ricci	001	0798654-1/01
Pedro Henrique Gobbi Machado	001	0798654-1/01
PR012176 - Nataniel Ricci	001	0798654-1/01
PR017305 - Aurimar José Turra	002	1730200-4
PR018190 - S. R. S. Romaniello	001	0798654-1/01
PR022692 - Alessandro Agnolin	002	1730200-4
PR022759 - Emerson N. Fukushima	001	0798654-1/01
PR028275 - Ricardo Costa Maguetas	001	0798654-1/01
PR032555 - Valmir Luiz C. Júnior	002	1730200-4
PR042894 - Gustavo G. M. Almeida	001	0798654-1/01
PR047959 - Sérgio Siu Mon	001	0798654-1/01
PR048842 - Mozarte de Q. Junior	001	0798654-1/01
PR057646 - Marcos Adriano Antunes	002	1730200-4
PR074073 - Anderson H. Biondo	002	1730200-4
Sandra Regina S. Romaniello	001	0798654-1/01

### Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0798654-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/355486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 7986541-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci. Apelante: Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - Curitiba S/a. Advogado: Sandra Regina Schimitka Romaniello, Pedro Henrique Gobbi Machado, Ana Paula Schnaider. Apelado: Pedro Moreira, Maria Belizário Moreira. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Gustavo Giovanini Marinho Almeida. Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - Curitiba S/a. Advogado: PR018190 - Sandra Regina Schimitka Romaniello, PR028275 - Ricardo Costa Maguetas. Embargado (1): Município de Curitiba. Advogado: PR012176 - Nataniel Ricci. Embargado (2): Pedro Moreira, Maria Belizário Moreira. Advogado: PR022759 - Emerson Norihiko Fukushima, PR042894 - Gustavo Giovanini Marinho Almeida, PR048842 - Mozarte de Quadros Junior, PR047959 - Sérgio Siu Mon. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Tendo em vista a petição de fl. 22, concedo vista dos autos ao Município de Curitiba pelo prazo de 10 (dez) dias.

Vista a(s) Parte(s) - para manifestação - Prazo : 10 dias

0002 . Processo/Prot: 1730200-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/228839. Comarca: Mangueirinha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001246-78.2017.8.16.0110 Cautelar. Agravante: Costela Materiais de Construção Ltda, Nelso Costella (maior de 60 anos), Wilson Costella (maior de 60 anos), Eda Maria Gubert (maior de 60 anos). Advogado: PR022692 - Alessandro Agnolin, PR017305 - Aurimar José Turra, PR057646 - Marcos Adriano Antunes. Agravado: Nadir Costella. Advogado: PR074073 - Anderson Henrique Biondo, PR032555 - Valmir Luiz Chiocheta Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi. Motivo: para manifestação. Observação: para manifestação



## Divisão de Processo Crime

## SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal  
Relação No. 2019.04397

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cássio Quirino Norberto	008	1458344-3/03
Cesar Zerbini de Araújo	001	0459072-5
	002	0459072-5
Claudia da Cruz Simas de Rezende	003	1384396-8
Luiz Gustavo Pujol	008	1458344-3/03
PR015280 - Rolandi H. D. Filho	007	1667964-8
PR017090 - Emerson R. Galicioli	006	1730944-1
PR018459 - Sérgio B. Henrichs	007	1667964-8
PR019392 - Rodrigo Sanchez Rios	008	1458344-3/03
PR021724 - Edeval Bueno	005	1614796-3
PR025777 - Roberto B. Neto	004	1557840-8
PR027158 - Alessandro Silverio	005	1614796-3
PR027460 - Fernando A. d. Souza	008	1458344-3/03
PR028210 - Júlio Cesar Henrichs	007	1667964-8
PR031246 - Bruno A. G. Vianna	005	1614796-3
PR034728 - Vanessa d. N. P. Zolin	006	1730944-1
PR035209 - Marcio F. d. Souza	008	1458344-3/03
PR036458 - Andrey Salmazo Poubel	008	1458344-3/03
PR037525 - Carlos E. M. Treglia	008	1458344-3/03
PR038069 - Luiz Gustavo Pujol	008	1458344-3/03
PR044276 - Bernardo N. N. Pereira	008	1458344-3/03
PR046486 - Jefferson X. d. Silva	006	1730944-1
PR047286 - Gessivaldo O. Maia	008	1458344-3/03
PR049234 - Jefferson A. F. Amaral	006	1730944-1
PR053079 - E. E. d. Nascimento	006	1730944-1
PR057219 - Cássio Q. Norberto	008	1458344-3/03
PR060321 - Solange Fatima Stunder	007	1667964-8
PR069370 - Rafaela Nunes Gehlen	005	1614796-3
PR070631 - Jessica Elena L. Leiva	006	1730944-1
PR076802 - Juliana da Rocha	006	1730944-1
Roberto Brzezinski Neto	004	1557840-8
Rodrigo Sanchez Rios	008	1458344-3/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador  
0001 . Processo/Prot: 0459072-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/281114. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00012729-1 Ação Penal. Impetrante: Cesar Zerbini de Araújo (advogado). Paciente: Dilton Camargo de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00019313. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS Nº 459.072-5 PACIENTE: CEZAR ZERBINI DE ARAÚJO RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS DALACQUA DESPACHO I - Em consulta ao sistema Judwin verifica-se que o habeas corpus no qual o subscritor da petição requer desarquivamento foi julgado prejudicado em 24 de janeiro de 2008, sendo remetido ao arquivo em 27 de março de 2008. II - Diante do lapso temporal, bem como pelo subscritor da petição não ter juntado petição outorgada pelo paciente, determino a intimação do referido subscritor para que justifique o motivo pelo qual pleiteia o desarquivamento, bem como junte a respectiva procuração. III Intime-se. Curitiba, 19 de junho de 2019. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator 0002 . Processo/Prot: 0459072-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/281114. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00012729-1 Ação Penal. Impetrante: Cesar Zerbini de Araújo (advogado). Paciente: Dilton Camargo de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00021600. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS Nº 459.072-5 PACIENTE: CEZAR ZERBINI DE ARAÚJO RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS DALACQUA DESPACHO I Defiro o pedido de desarquivamento para que os referidos autos permaneçam na Segunda Câmara Criminal, por 10 (dez) dias, a fim de que o subscritor da petição 21600 possa consultá-lo. II Salienta-se a impossibilidade do referido advogado realizar carga dos autos, tendo em vista ausência de procuração juntada aos autos. III Intime-se. Curitiba, 15 de julho de 2019 Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator 0003 . Processo/Prot: 1384396-8 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2015/146923. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 0011558-84.2015.8.16.0013 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: C. C. S. R. (Defensor Público). Paciente: G. S. F. (Interno). Def. Público: Claudia da Cruz Simas de Rezende. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS - ECA Nº 1.384.396-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NÚMERO UNIFICADO: 0020775-93.2015.8.16.0000 IMPETRANTE: C. C. S. R. PACIENTE: G. DOS. S. F. RELATOR: DES. ROBERTO DE VICENTE DESPACHO I - Considerado o conteúdo da Certidão de fls. 56, bem como da petição de fls. 53/54, que trata de recurso de Apelação ECA interposto pelo apelante/paciente, juntado equivocadamente aos presentes autos. II - Considerando que não mais subsiste interesse de agir, tendo em vista o óbito do paciente na data de 28 de outubro de 2015, conforme consulta aos autos nº 0011558- 84.2015.8.16.0013 (mov. 114.1), bem como o arquivamento em 09 de maio de 2016 dos autos de execução de medida socioeducativa nº 0002488-10.2014.8.16.0003 (mov. 124.1), determino o arquivamento do presente feito. III - Diligências necessárias. Curitiba, 09 de julho de 2019. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Presidente da Segunda Câmara Criminal

0004 . Processo/Prot: 1557840-8 Habeas Corpus Crime . Protocolo: 2016/183935. Comarca: Cantagalo. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000936-62.2016.8.16.0060 Ação Penal. Impetrante: Roberto Brzezinski Neto (advogado). Paciente: Diego Rafael Okonoski (Réu Preso). Advogado: PR025777 - Roberto Brzezinski Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

DESPACHO I - Trata-se de petição proposta pelo Município de Turvo pleiteando a revisão do Habeas Corpus nº 1.557.840-8, para possibilitar o retorno do paciente Diego Rafael Okonoski para o quadro de servidores do município. Alegam que o paciente se encontra afastado de suas funções e recebendo remuneração normalmente, o que está causando sérios prejuízos ao município, de ordem financeira e administrativa, pugnado, assim, pela revogação das suas medidas cautelares (fls. 180/183). Da análise dos autos, verifica-se que esta Segunda Câmara Criminal, por unanimidade de votos, concedeu a liberdade provisória ao paciente Diego Rafael Okonoski, com a fixação de medidas cautelares diversas da prisão, quais sejam: a) comparecimento quinzenal em juízo, ou quando solicitado judicialmente; b) proibição de se aproximar das mediações e adentrar na "Câmara Municipal de Cantagalo", desde que não seja por determinação judicial; c) proibição de manter contato com os demais denunciados; d) proibição de ausentar-se da comarca onde reside durante o trâmite da investigação e do processo criminal; e) suspensão do fls. 2 exercício da função pública que exerce de Contador do Município do Turvo; e f) fiança, de 05 (cinco) salários mínimos federal (fls. 172/174v). O acórdão transitou em julgado em 18 de novembro de 2016 (fl. 178). II - Pois bem, em que pese os argumentos deduzidos pelo Município de Turvo, trata-se a referida petição de um pedido de reconsideração, a qual deve ser indeferida por inexistência de previsão legal, cabendo no presente caso a impetração de novo habeas corpus em favor do paciente. Portanto, entendo que o acórdão combatido está correto, não havendo que se falar em qualquer reforma. III - Diante do exposto, e em razão da ausência de previsão legal, indefiro a petição. IV - Revoga-se o despacho de fl. 244. V - Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 17 de julho de 2019 Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Presidente da 2ª Câmara Criminal

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator  
0005 . Processo/Prot: 1614796-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2016/281211. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004790-62.2013.8.16.0030 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Celso Guisard Thaumaturgo. Advogado: PR027158 - Alessandro Silverio, PR031246 - Bruno Augusto Gonçalves Vianna, PR069370 - Rafaela Nunes Gehlen. Apelante (3): Betânia Prescila Pedron Thaumaturgo. Advogado: PR021724 - Edeval Bueno. Apelado (1): Betânia Prícila Pedron Thaumaturgo. Advogado: PR021724 - Edeval Bueno. Apelado (2): Celso Guisard Thaumaturgo. Advogado: PR027158 - Alessandro Silverio, PR031246 -

Bruno Augusto Gonçalves Vianna, PR069370 - Rafaela Nunes Gehlen. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiesmann. Proferido: no protocolado sob nº 2019.0004229

**APELAÇÃO CRIME Nº 1.614.796-3, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 3ª Vara Criminal.** I. Trata-se de pedido de carga do processo crime nº 1.614.796-3 (físico), para que a defesa "possa tomar os apontamentos necessários à elaboração da sustentação oral". Todavia, o referido processo já se encontra na Seção de Pauta Criminal, aguardando a inclusão em pauta de julgamento, o que não ocorreu até o momento em razão da existência da petição que ora se passa a apreciar. II. Inicialmente a petição ora juntada não pode interromper a tramitação administrativa do feito, já com determinação da d. Magistrada Revisora de inclusão em pauta, até porque o apelante, por meio de seus defensores constituídos, por 1 Processo distribuído em 29.11.2016. dos autos, e, portanto, acesso integral ao conteúdo do processo, notadamente diante da tão bem formulada peça de razões de apelo. No caso, o princípio da duração razoável do processo encontra-se em vias de ser maculado, não podendo mais ser submetido a interrupções. Não havendo mais motivos para procrastinar o julgamento. III. Assim sendo, junte-se a petição, cumprindo-se a determinação de inclusão em pauta. a)- Após a inclusão e publicação da pauta, concedo ao peticionário a carga prevista no art. 210, § 1º, do RI-TJPR 4 2 Pedido de vista defesa em 14.12.2016, com carga em 01.02.2017 para contrarrazões, com devolução em 09.02.2017. Foi interposta nova petição às fls. 25/26 (05.2017), alegando inviabilidade de apresentação de razões de apelo, ante a falta de mídias referentes a interceptação telefônica, tendo o pedido sido indeferido, porquanto disponível aos defensores os autos de interceptação na comarca de origem (em 06/06/2017). Interposto Agravo Interno em razão do indeferimento em 14.09.2017, o qual tramitou em apartado, findando em juízo de retratação em 27.10.2017. Por fim, após o juízo de retratação, outros pedidos de carga aos defensores foram deferidos, mais 03 (três) no caso, para então apresentarem-se as razões de apelo. 3 Protocolo TJPR-4229/19. (quatro horas; b)- a carga e a devolução dos autos deverão se efetivar dentro do horário de expediente ao público externo deste TJPR, ou seja, entre as 12h e 18h, em dia útil. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2019. José Maurício Pinto de Almeida Desembargador 4 "§ 1º Às partes será permitida vista dos autos junto à secretaria após publicação da pauta de julgamento, vedada a realização de carga, exceto para fins de extração de cópias na forma do art. 107, § 3º, do Código de Processo Civil;" 5 "XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;"

0006 . Processo/Prot: 1730944-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/220086. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0022257-59.2010.8.16.0030 Ação Penal. Apelante (1): Gerson Luiz Galicioli. Advogado: PR017090 - Emerson Ricardo Galicioli. Apelante (2): Angelo Elino de Almeida. Def.Dativo: PR070631 - Jessica Elena Llera Leiva. Apelante (3): Celio Lisboa. Advogado: PR034728 - Vanessa das Neves Picouto Zolin, PR053079 - Eurides Euclides do Nascimento. Apelante (4): Joao Honorio de Moraes. Advogado: PR034728 - Vanessa das Neves Picouto Zolin. Apelante (5): Valdir Rodrigues. Advogado: PR046486 - Jefferson Xavier da Silva. Apelante (6): Gilberto de Moraes. Advogado: PR076802 - Juliana da Rocha. Apelante (7): Elivelton Bruno Michels. Advogado: PR049234 - Jefferson Alves Feitoza Amaral. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00021905. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná PROTOCOLO Nº 2019/21905 VISTOS.** I A defesa de Celio Lisboa e João Honório de Moraes requer a realização de sustentação oral por videoconferência, ou então o adiamento da sessão de julgamento por 120 (cento e vinte) dias a partir da data de nascimento de seu filho. II Indefiro os pedidos. Muito embora haja a previsão de sustentação oral por videoconferência no art. 67, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, não há implementação ainda no âmbito das Câmaras Criminais. No que se refere ao pedido de adiamento por 120 (cento e vinte) dias, ressalto já ter havido adiamento anterior (trinta dias, requerido pela mesma causídica), não cabendo se falar em novo adiamento, o que causaria evidente delongação processual. Ademais, vejo que o dispositivo invocado (art. 7º-A, §2º, do Estatuto da OAB) não contempla a previsão do prazo de 120 (cento e vinte) dias especificamente para fins de suspensão de julgamento, tão somente para garantir local adequado para atendimento das necessidades do bebê, ou então preferência na ordem das sustentações orais. Por fim, consigno que o pleito pela concessão de justiça gratuita será analisado somente no julgamento da Apelação. III Junte-se o presente expediente aos autos nº 1730944-1, devendo-se aguardar a sessão já agendada. IV Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 15 de julho de 2019 MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

0007 . Processo/Prot: 1667964-8 Ação Penal (C.Int-Cr)

. Protocolo: 2017/20453. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0001301-51.2009.8.16.0064 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Carlos Alberto Morer. Advogado: PR060321 - Solange Fatima Stunder. Réu (2): Izidro Constantino Guedes. Advogado: PR015280 - Rolandi Horacio Dornelles Filho. Réu (3): Moacyr Elias Fadel Junior. Advogado: PR018459 - Sérgio Batista Henrichs, PR028210 - Júlio Cesar Henrichs. Réu (4): Claudinei Aparecido Morer. Advogado: PR060321 - Solange Fatima Stunder. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Autos n.º 1.667.964-8 I. Compulsando os autos, denota-se terem os acusados Carlos Alberto Morer e Claudinei Aparecido Morer sido denunciados como incurso nas

sanções do artigo 129, §6º, do Código Penal, e Moacyr Elias Fadel Junior e Izidro Constantino Guedes nas cominações do artigo 121, caput, combinado com o artigo 13, §2º, alínea "b", ambos do Código Penal, pela prática de fatos ocorridos em março de 2009 (mov. 1.65, Projudi n.º 0001301-51.2009.8.16.0064). Em virtude da assunção do acusado Moacyr Elias Fadel Junior ao cargo de Prefeito Municipal de Castro, os autos foram remetidos em 27/07/2014 a este Egrégio Tribunal de Justiça (mov. 146.1, Projudi n.º 0001301-51.2009.8.16.0064). Não obstante o entendimento anteriormente esposado, cumpre-se ponderar, à luz do entendimento perfilado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Questão de Ordem na Ação Penal n.º 937, Relator Ministro Roberto Barroso, restar definido que o foro por prerrogativa de função "aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas". Ainda, em julgamento mais recente (Recurso Extraordinário n.º 1.185.838), o Pretório Excesso igualmente assentou que a prerrogativa de foro se relaciona às funções desempenhadas na atualidade do mandato, de modo que a jurisprudência da Corte não abrange os interregnos de mandatos. Presente esse contexto, observa-se que os fatos reportados na exordial acusatória não tem qualquer correlação com o mandato atual exercido pelo acusado Moacyr Elias Fadel Junior, devendo-se considerar, ainda, que tal situação de dissociação funcional se revelou em momento anterior à apresentação das alegações finais. Por conseguinte, não se encontram preenchidos os pressupostos necessários para o foro por prerrogativa de função, de modo que deverão os autos ser remetidos para o Juízo de Castro para regular apreciação e julgamento. II. Intimem-se. Curitiba, 22 de julho de 2.019. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Para a intimação do r. despacho de fls. 2022. - Prazo : 5 dias

0008 . Processo/Prot: 1458344-3/03 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2019/21895. Comarca: Antonina. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1458344-3/01 Embargos de Declaração, 1458344-3 Habeas Corpus Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado (1): Rodrigo Sanchez Rios (advogado), Luiz Gustavo Pujol (advogado), Cássio Quirino Norberto (advogado), Fabiano Neves Macieyewski. Advogado: PR019392 - Rodrigo Sanchez Rios, PR038069 - Luiz Gustavo Pujol, PR037525 - Carlos Eduardo Mayerle Treglia, PR057219 - Cássio Quirino Norberto. Embargado (2): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná. Advogado: PR036458 - Andrey Salmazo Poubel, PR044276 - Bernardo Nogueira Nóbrega Pereira. Interessado: Fabricio de Souza. Advogado: PR047286 - Gessivaldo Oliveira Maia, PR027460 - Fernando Augusto de Souza, PR035209 - Marcio Fabiano de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Motivo: Para a intimação do r. despacho de fls. 2022.. Vista Advogado: Luiz Gustavo Pujol (PR038069), Rodrigo Sanchez Rios (PR019392), Cássio Quirino Norberto (PR057219), Carlos Eduardo Mayerle Treglia (PR037525)

## SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CRIMINAL

Div. de Reg. da Mov. Processua  
Relação No. 2019.04490

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Pedro Henrique Antunes M. Gomes	001	1706695-8

### Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1706695-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/158024. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0019250-49.2016.8.16.0030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: DANIEL DOS SANTOS. Def.Público: Pedro Henrique Antunes Motta Gomes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Designado: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 01/02/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso interposto, consoante o enunciado, restando vencido o Senhor Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK, que nega provimento ao recurso, com declaração de voto. EMENTA: CRIME DE FURTO QUALIFICADO (ARTIGO 155, PARÁGRAFO 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL) - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PLEITO PELO AFASTAMENTO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E CONDENAÇÃO DO APELADO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA O SEU RECONHECIMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - VALOR DOS OBJETOS SUBTRAÍDOS SUPERIOR A 30% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - QUALIFICADORA REFERENTE AO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO DEVIDAMENTE COMPROVADA, ADEMAIS CRIME PERPETRADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO - PRECEDENTES STJ - RECURSO PROVIDO.

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores  
Relação No. 2019.04487

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR027533 - Marcos Vendramini	001	1077779-0/01
RS030264 - Mariane C. Macarevich	001	1077779-0/01
RS030820 - Rosângela da R. Corrêa	001	1077779-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 1077779-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/392527. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1077779-0 Apelação Cível. Recorrente: Emerson Efrem de Souza Pereira. Advogado: PR027533 - Marcos Vendramini. Recorrido: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: RS030820 - Rosângela da Rosa Corrêa, RS030264 - Mariane Cardoso Macarevich. Despacho: Inadmitido o recurso especial (fls. 60 e verso), o Recorrente interpôs Agravo Cível ao STJ, ocasião em que a Corte Superior vinculou recurso especial ao tema 610/STJ, relativo à discussão sobre o prazo prescricional para exercício da pretensão de revisão de cláusula contratual que prevê reajuste de plano de saúde e respectiva repetição dos valores supostamente pagos a maior (fls. 118). Ocorre que, em que pese a respeitável decisão do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se a impossibilidade de vinculação do caso tratado nos autos à tese firmada no julgamento do Tema 610/STJ: "Na vigência dos contratos de plano ou de seguro de assistência à saúde, a pretensão condenatória decorrente da declaração de nulidade de cláusula de reajuste nele prevista prescreve em 20 anos (art. 177 do CC/1916) ou em 3 anos (art. 206, § 3º, IV, do CC/2002), observada a regra de transição do art. 2.028 do CC/2002". Isto porque a presente ação de prestação de contas tem por objeto contrato de arrendamento mercantil, e não contratos de plano ou de seguro de assistência à saúde. Assim, necessária a remessa do Agravo Cível ao Superior Tribunal de Justiça para ser julgado pela Corte Superior. Intimem-se e, após, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 3509/2015 - AR02

Div. Rec. Tribunais Superiores  
Relação No. 2019.04452

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR031533 - Leandro M. d. Souza	001	2019.00021352
PR038559 - Juliana S. L. d. Souza	001	2019.00021352
PR042919 - Felipe J. O. d. Carmo	001	2019.00021352

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 2019.00021352 Petição Geral Protocolo: 2019.00021352. Objeto: Requer-se dado que os recursos aos tribunais superiores não são dotados de efeito suspensivo. Autor: Marco Aurélio dos Santos. Advogado: PR031533 - Leandro Marins de Souza, PR038559 - Juliana Sandoval Leal de Souza, PR042919 - Felipe José Olivari do Carmo, PR038559 - Juliana Sandoval Leal de Souza. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00021352 ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.546.281-2/03 RECORRENTE: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS RECORRIDA: SERPACK INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA. E OUTROS Profiro este despacho em atenção ao requerimento avulso protocolado pelo Recorrente no dia

04/07/2019, onde pleiteia a expedição de ofício à JUCEPAR para que esta promova a exclusão dele do quadro de sócios da sociedade empresária Serpack, na forma determinada pelo acórdão da colenda 6ª Câmara Cível, relatado pelo saudoso Desembargador Carlos Espinola. De início, cumpre esclarecer que os autos do processo são físicos e as peças que o compõem já foram digitalizadas para o encaminhamento de agravo ao STJ. Nesse contexto, não é possível adita-los com novas peças nesta instância, dada a exigência de absoluta compatibilidade entre os autos físicos e sua versão digital enviada à Corte Superior. Quanto ao pleito do Agravante, trata-se de pretensão de cumprimento, ainda que provisório, de acórdão, que, embora não transitado em julgado, já o comporta, uma vez que o recurso especial que o desafiou foi inadmitido por decisão combatida via agravo ao STJ não dotado de efeito suspensivo. Ora, as atribuições desta Vice-Presidência se resumem à realização de juízo de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários, à avaliação da pertinência de atribuição de efeito suspensivo a eles e à outorga de tutelas de urgência enquanto não publicada a decisão de (in)admissão, faltando-lhe competência, por outro lado, para determinar providências que visem tornar concretos os efeitos de decisões do Tribunal. Com efeito, é ao Juízo de 1º Grau que a providência desejada pelo Recorrente Marco Aurélio dos Santos deve ser requerida, se necessário a partir da formação de autos destinados ao cumprimento provisório de sentença, a partir de cópias das principais peças dos autos do processo. Ante o exposto, não conheço do pedido. Devolva-se a petição ao Requerente, junto com cópia deste despacho, o qual deverá ser arquivado em pasta própria junto de cópia daquela. Intimem-se. Curitiba, 16 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente G1V-5

Div. Rec. Tribunais Superiores  
Relação No. 2019.04486

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier	002	0509679-1/01
PR020456 - Márcio Rogério Depolli	005	0634623-0/01
PR020457 - Braulio B. G. Perez	005	0634623-0/01
PR020738 - F. C. V. Guimaraes	001	0156438-5/06
PR022076 - Luiz F. C. Pereira	001	0156438-5/06
PR022759 - Emerson N. Fukushima	001	0156438-5/06
PR026033 - Rosemar Angelo Melo	004	0628282-2/02
PR026904 - Vinicius Kobner	006	0653945-3/01
PR029486 - A. L. R. Tagliari	005	0634623-0/01
PR031804 - Caroline Leal Nogueira	004	0628282-2/02
PR034226 - Flávia A. R. d. Souza	002	0509679-1/01
PR034232 - Gustavo R. Martins	005	0634623-0/01
PR034676 - Leônidas F. C. Filho	002	0509679-1/01
PR035429 - Paulo D. M. Gonçalves	007	1479614-0/02
PR036385 - Mithiele T. Rodrigues	003	0564537-6/02
PR036503 - Silvio Felipe Guidi	005	0634623-0/01
PR041753 - Andréa K. B. Ribeiro	001	0156438-5/06
PR042277 - Mauri M. B. Junior	007	1479614-0/02
PR042987 - Maria Cláudia Stansky	002	0509679-1/01
PR045080 - André Luís dos Santos	004	0628282-2/02
PR046384 - Karlina M. Teodoro	001	0156438-5/06
PR050089 - E. d. A. Kavata	005	0634623-0/01
PR051200 - Fernanda M. Andreani	005	0634623-0/01
PR056124 - Alexandre de Almeida	003	0564537-6/02
PR058095 - Thiago de C. Ribeiro	006	0653945-3/01
SP203439 - Wilson Gealh	007	1479614-0/02
	001	0156438-5/06



Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 0156438-5/06 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2013/451819. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 0156438-5/02 Execução. Recorrente: Carmo Oliveira da Rocha e Outros. Advogado: PR022759 - Emerson Norihiko Fukushima, PR022076 - Luiz Fernando Casagrande Pereira, PR036503 - Silvio Felipe Guidi, PR020738 - Fernando Cezar Vernalha Guimarães, SP203439 - Wilson Gealh. Recorrido: Paranaprevidência. Advogado: PR046384 - Karliana Mendes Teodoro. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente. CARMO OLIVEIRA DA ROCHA E OUTROS protocolaram a petição de fls. 196/198, sustentando que tanto o Supremo Tribunal Federal, quanto o Superior Tribunal de Justiça, entendem que não é necessário aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida em sede de recurso repetitivo, cabendo desde logo o exame de admissibilidade do presente recurso especial, que se encontra sobrestado nos termos do despacho de fls. 1740. O pedido não merece prosperar. Destaque-se que embora o Tema nº 905/STJ já tenha sido julgado, ainda não houve o trânsito em julgado da referida decisão, sendo prudente aguardar o posicionamento definitivo do Tribunal Superior acerca do tema destacado como representativo da controvérsia, conforme já decidiu este Tribunal de Justiça quando do julgamento do Agravo Regimental Cível nº 916.782-2/01. Consta do referido acórdão: "Os julgamentos de mérito desses Recursos já ocorreram, todavia revela-se prudente aguardar o trânsito em julgado dessas decisões, para somente então verificar se o entendimento deste Tribunal se coaduna com a orientação da Corte ad quem. Isso porque a Resolução nº 8 do STJ, em seu artigo 1º, determina que "havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal." grifei disposição análoga é encontrada no artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil. É certo que o caso paradigma foi dirimido pelo mérito, conforme registram os Agravantes e consta no site oficial do Superior Tribunal de Justiça. Todavia, não se detecta o caráter imutável da decisão proferida pela Corte Superior, o que tornaria indiscutível a questão trazida à baila (artigo 467 do Código de Processo Civil e artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal), razão pela qual o prosseguimento pelo exame de admissibilidade do apelo nobre seria, no mínimo, temerário. Assim, diante da possibilidade de nova manifestação da Corte ad quem sobre o tema em referência, o que poderá repercutir em todas as causas que tratam do mesmo assunto, a manutenção do sobrestamento do Recurso Especial é medida que se impõe" (AgravReg nº 916.782-2/01, Rel. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS, Órgão Especial, DJe 07.08.2014). Diante do exposto, indefiro o pedido formulado por CARMO OLIVEIRA DA ROCHA E OUTROS e mantenho o sobrestamento determinado às fls. 1740. Intimem-se. Curitiba, 9 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 18122/14-AR20 Ciente o NUGEP/TJPR Tema 905/STJ

0002 . Processo/Prot: 0509679-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2009/25496. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 5096791-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR042277 - Mauri Marcelo Bevervango Junior, PR042987 - Maria Cláudia Stansky. Recorrido: Oswaldo Gesuato (maior de 60 anos), Espólio de Eraldy Cordeiro Gabardo, Dionéia Maris Gabardo, Dilcéia Maria Gabardo Alves Fagundes, Carlos Albergio Gabardo, Eva Lúcia Aparecida Naconeski, Patrícia Kelly Cordeiro Ayno, Espólio de Felício Mazureke, Maria Mocelim Mazureke (maior de 60 anos), Espólio de Adelino Belther, Maria Eugênia Bernardele Belter (maior de 60 anos), Marli Aparecida Belther Kordel, Roseli Aparecida Belther, Claudecir Antonio Belther, Rosângela Belther, Rosane de Fátima Belther Venerano, Sidiney Venerano, Carlos Ricardo Endler (maior de 60 anos), Alberto Ricardo Endler, Nelson Carlos Endler, Espólio de Caratína Curi Larocca, Leodônio Rudy Larocca (maior de 60 anos), Espólio de Henriette Alice de Cerjat Ribas, Jeanne Louise de Cerjat Ribas, Iolanda Baptista Scheffer (maior de 60 anos), Espólio de Conrado Removicz Schiani, Neudi Conrado Romani (maior de 60 anos), Norma Alves de Lima (maior de 60 anos), Jurandir Alves de Lima (maior de 60 anos), Jackson Tadeu Romani, Thais Regina Romani, Thiago Tadeu Romani, Tema Clara Kloss, Luiz Carlos Kloss, Hércules Romão Romani, Wiliam Tomaz Romani, Irene Valéria Romani, Espólio de Antonio Amilton Beraldo, Marlene Monegaglia Beraldo (maior de 60 anos), Aramis Marcelo Beraldo, Márcio Olívio Beraldo, Margareth Beraldo. Advogado: PR031804 - Caroline Leal Nogueira, PR034232 - Gustavo Rodrigues Martins. Despacho:

O acordo noticiado na petição de fls. 16-22, protocolada pelo Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A., contempla apenas o recorrido NELSON CARLOS ENDLER. Nesse passo, o feito deve prosseguir em relação aos demais recorridos. Diante disso, julgo prejudicado o recurso especial em relação ao recorrido NELSON CARLOS ENDLER, o qual, querendo, poderá extrair cópia e formar autos suplementares no 1º Grau de Jurisdição a fim de obter a homologação do acordo e consequente baixa na distribuição. Tendo em vista a suspensão determinada às fls. 12, encaminhem-se os autos à Seção de Sobrestamento. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 24 de abril de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente Ar-43

0003 . Processo/Prot: 0564537-6/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2010/44200, 2010/44203. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 5645376-0 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/a. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Recorrido: Elizeu Duque Ramos, Domingos Utimura (maior de 60 anos), Shinobu Yoshika (maior de 60 anos), Espólio de Roberto Pettinelli, Mauro Yasuo Nishikawa (maior de 60 anos), Espólio de Francisco Morano, Luiz Morand (maior de 60 anos). Advogado: PR035429 - Paulo Donato Marinho Gonçalves. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 564.537-6/02 RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRIDOS: ELIZEU DUQUE RAMOS E OUTROS O acordo noticiado na petição de fls. 324, protocolada pelo Recorrente UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., contempla apenas os recorridos ESPÓLIO DE FRANCISCO MORANO e ESPÓLIO DE ROBERTO PETTINELLI, ressaltando o recorrente que "a adesão ao acordo coletivo não foi feita ainda por todos os Requerentes/ Exequentes, de modo que o recurso e o interesse no julgamento deste permanece incólume, no entanto, os efeitos de eventual julgamento não alcançam o aderente". Nesse passo, o feito deve prosseguir em relação ao recorrido MAURO YASUO NISHIKAWA. Diante disso, julgo prejudicado o recurso especial em relação aos recorridos ESPÓLIO DE FRANCISCO MORANO e ESPÓLIO DE ROBERTO PETTINELLI, os quais, querendo, poderão extrair cópia e formar autos suplementares no 1º Grau de Jurisdição a fim de obter a homologação do acordo e consequente baixa na distribuição. Após, encaminhem-se os autos para digitalização e posteriormente ao PRODARF para inserção no Sistema PROJUDI. Oportunamente, mantenha-se o sobrestamento do recurso extraordinário, conforme determinado às fls. 280/281, pois o tema destacado como repetitivo pelo Supremo Tribunal Federal ainda não obteve decisão transitada em julgado. Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 7804/2010-AR41

0004 . Processo/Prot: 0628282-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2010/121760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 6282822-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: PR029486 - Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Recorrido: Ademar Alves Sobrinho, Claudete Bomm, Erico Ricardo Marcon (maior de 60 anos), Ernesto Crippa, Gerson Lazarini, Luiz Fernando Linero, Manoel Afonso Amaro Olmedo (maior de 60 anos), Neri Burtuli, Odila Luza (maior de 60 anos), Rinaldo de Luchetta Lazarini (maior de 60 anos). Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo, PR045080 - André Luís dos Santos. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015) Trata-se de embargos de declaração opostos por ADEMAR ALVES SOBRINHO E OUTROS em face da decisão de fls. 378, que determinou a baixa dos autos à Vara de origem para homologação do acordo realizado entre as partes, julgando prejudicado eventual recurso pendente de julgamento. Apontou o embargante que "o acordo firmado entre as partes é referente somente à autora CLAUDETE BONN, devendo ser extinto pelo pagamento em relação a esse autor, com a continuação do feito em relação aos demais autores" (fls. 382). Às fls. 389, esclareceu que "o acordo realizado fora em relação aos autores, ERNESTO CRIPPA, NERI BURTILI, RINALDO DE LUCHETA LAZARINI e CLAUDETE BONN, conforme comprova os documentos juntados pela instituição financeira". Diante disso, conclui-se que assiste razão ao embargante, pois persiste o interesse dos demais recorridos no prosseguimento do feito. Diante do exposto, conheço e acolho os embargos de declaração opostos por ADEMAR ALVES SOBRINHO E OUTROS, com efeitos infringentes, e torno sem efeito a decisão de fls. 378. Tendo em vista o acordo noticiado e comprovado nos autos, julgo prejudicado o recurso extraordinário em relação aos recorridos ERNESTO CRIPPA, NERI BURTILI, RINALDO DE LUCHETA LAZARINI e CLAUDETE

BONN, os quais, querendo, poderão extrair cópia e formar autos suplementares no 1º Grau de Jurisdição a fim de obter a homologação do acordo e consequente baixa na distribuição. Encaminhe-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça, pois o tema destacado como repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça ainda não teve decisão transitada em julgado, portanto, deve ser mantido o sobrestamento determinado às fls. 313. Intimem-se. Curitiba, 02 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente Ar-01

0005 . Processo/Prot: 0634623-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/126582. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 6346230-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR020457 - Braulio Belinati Garcia Perez, PR020456 - Márcio Rogério Depolli, PR034226 - Flávia Andreia Redmerski de Souza, PR050089 - Elisângela de Almeida Kavata, PR036385 - Mithiele Tatiana Rodrigues, PR051200 - Fernando Michel Andreani. Recorrido: Espólio de Ruy Pinto da Rocha, Luiza Antônia Sasaki Rocha, Melissa Sasaki Rocha, Luiza Sasaki Rocha, Antonio Ruy Centofanti Rocha. Advogado: PR026904 - Vinícius Kobner. Despacho:

Como decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte recorrida, conforme contido na certidão de fls. 261, determino a baixa em diligência à Vara de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no disposto no artigo 2º do Código de Processo Civil, para que sejam promovidos os atos necessários à regularização da sucessão processual. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 13093/2010-AR-41

0006 . Processo/Prot: 0653945-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2010/90367, 2010/90380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 6539453-0 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Recorrido: Guilherme Burkhardt, Hélio Galileu Bonetto (maior de 60 anos), Osni Antonio Burkhardt (maior de 60 anos). Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Despacho:

Considerando que o acordo noticiado às fls. 204/210 abrange apenas um dos recorridos, intimem-se as partes GUILHERME BURKHART e HÉLIO GALILEU BONETTO, na pessoa do advogado ROSEMAR ANGELO MELO, OAB/PR 26.033, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam se, também, aderiram ao Acordo Coletivo. Diligências necessárias. Curitiba, 12 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 7273/2010-AR41

0007 . Processo/Prot: 1479614-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2017/264718, 2017/264719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1479614-0 Apelação Cível. Recorrente: Editora o Estado do Paraná S/a. Advogado: PR058095 - Thiago de Carvalho Ribeiro. Recorrido: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: PR034676 - Leônidas Ferreira Chaves Filho, PR041753 - Andréa Kugler Batista Ribeiro. Interessado: Tribuna do Paraná. Despacho:

Estes autos vieram conclusos com a petição de fls. 474, em que ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA requer "(...) seja desarquivado os presentes autos, visto que encontra-se no ARQUIVO MAUÁ 191 (...) e o desarquivamento tem o condão de dar início à execução provisória de sentença (...)". O cumprimento provisório de sentença deve ser requerido por meio de petição dirigida ao juízo competente, a ser instruída de acordo com o previsto no art. 522 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil. Sendo assim, dê-se vista dos autos ao recorrido para que, no prazo de cinco dias, retire as fotocópias necessárias. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Curitiba, 12 de junho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 587/2018-AR41

PR020681 - Marco A. L. Berberi	003	1128940-0/02
	004	1190122-1/02
PR021242 - Fernando G. Knoerr	005	1247330-8/02
	006	1259650-6/02
PR023883 - Roselilce F. Campana	005	1247330-8/02
PR025840 - Nelson Luís Ribeiro	007	1322438-5/02
PR027328 - Anderson Hataqueiama	002	1022863-2/02
PR029486 - A. L. R. Tagliari	002	1022863-2/02
PR033223 - Cristiano Lustosa	004	1190122-1/02
PR033765 - Márcio Roberto Zanetti	006	1259650-6/02
PR039291 - Herick Pavin	001	0653308-0/01
PR041220 - E. J. d. C. Gamborgi	002	1022863-2/02
PR041285 - Daniele Carvalho	003	1128940-0/02
PR042410 - Gabriel Yared Forte	007	1322438-5/02
PR044406 - Carolina K. Trevisan	004	1190122-1/02
PR051232 - Airton P. Teixeira	006	1259650-6/02
PR053400 - R. C. G. Majchszak	001	0653308-0/01
PR054774 - Jean César Xavier	002	1022863-2/02
PR056946 - Gilberto Jakimiu	005	1247330-8/02
PR061331 - Sócrates Leão Vieira	006	1259650-6/02
PR061815 - Gabriel Stagi Hossmann	003	1128940-0/02
PR070777 - Jailson A. M. Junior	006	1259650-6/02
RS065925 - Cassiano R. Rossato	006	1259650-6/02
SC002498 - Luiz Armando Camisão	002	1022863-2/02
SP218349 - Ronaldo J. P. Batista	001	0653308-0/01
SP225379 - Adriana Cordeiro Lopes	005	1247330-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 0653308-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/235015. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6533080-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: PR039291 - Herick Pavin. Recorrido (1): José Tabora Santos (maior de 60 anos). Advogado: SP218349 - Ronaldo Joaquim Patah Batista, PR053400 - Roberto Cesar Gouveia Majchszak. Recorrido (2): Euvaldo Luiz Sfredo, Carlos Roberto Leining Staude (maior de 60 anos), Adilson Pereira Lopes (maior de 60 anos), Zilfa Barbosa Novais Loyola (maior de 60 anos), Luiz Ernesto Lacerda. Advogado: PR020407 - Lincio Kczam. Despacho: Preliminarmente, tendo em vista o contido na petição de fls. 254/257, intime-se o recorrente BANCO SANTANDER BRASIL S.A. para manifestar-se acerca do contido no petitiório. Diligências necessárias. Curitiba, 24 de junho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 3154/2011-AR41 0002 . Processo/Prot: 1022863-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/307255. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1022863-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Emilia de Assis Silva, Edilton Carlos Graciotto, Pedro Sadinski, Espólio de Odete Baumel, Edemilson Mesquita, Marcelino Nunes da Silva, Adair Silva de Arcega, Antônio Carlos Faneco, Iloreide Atanasio, Janett Almeida Correia, Maria de Lourdes da Silva, Hermogenes Rodrigues de Souza, Edson Martins, Osni Pereira Mesquita. Advogado: SC002498 - Luiz Armando Camisão, PR041220 - Ernani José de Castro Gamborgi, PR054774 - Jean César Xavier. Recorrido: Bradesco Seguros Sa. Advogado: PR029486 - Angelino Luiz Ramalho Tagliari, PR027328 - Anderson Hataqueiama. Despacho: Considerando que a petição de fls. 1632/1634, protocolizada em 25 de maio de 2018, foi devidamente apreciada pelo Presidente da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça em resposta à petição idêntica e protocolada na mesma data (fls. 1619/1621) com a seguinte decisão: "(...) conforme já determinado com a decisão

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO



de fls. 1614/1615, cumpra-se a ordem de sobrestamento da presente ação, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1689339/PR (Tema 8001), por meio da qual o Ministro Marco Aurélio Bellizze, determinou a suspensão, em todo o território nacional, das ações que versem sobre a presente matéria.(...), restitua-se os autos ao Setor de Sobrestamento do Departamento Judiciário. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR41

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente 0003 . Processo/Prot: 1128940-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/296499, 2014/296502. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1128940-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR020681 - Marco Antônio Lima Berberi, PR061815 - Gabriel Stagi Hossmann. Recorrido: Alceu Budniak, Alípio José de Oliveira, Antônio Bernardi Santos, Emílio Carlos Lovato, Eduardo Fernando Artigas de Oliveira, Jorge Vilioti, José Milton da Silva, Marco Antônio Presa, Nelson Arsie, Nilton Santo Presa, Reinaldo Gonçalves da Silva, Wilson Martins de Oliveira, Zelio Mesquita. Advogado: PR041285 - Daniele Carvalho. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

1ª Vice-Presidência RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.128.940-0/02 RECORRENTE: RECORRIDOS: ALCEU BUDNIAK E OUTROS 1. Avoquei os autos. 2. É de se admirar que até esse tempo a intimação das partes ESTADO DO PARANÁ e ALCEU BUDNIAK E OUTROS acerca da decisão de fls. 122/123 datada em 07.05.2019 não se perfectibilizou, conforme determinado na parte final do decisum. 3. Equívocos como estes têm ocorrido de forma constante. Atente-se a serventia para o fiel cumprimento das diligências determinadas, de forma que o ato se realize sem adversidades, as quais somente protelam injustificadamente o julgamento da causa. 4. Por fim, intimem-se às partes ESTADO DO PARANÁ e ALCEU BUDNIAK E OUTROS acerca da decisão de fls. 122/123, a fim de se efetivar a publicidade e conhecimento da decisão judicial. Curitiba, 4 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente G1V-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0004 . Processo/Prot: 1190122-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/25241, 2015/25244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1190122-1/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR020681 - Marco Antônio Lima Berberi, PR044406 - Carolina Kummer Trevisan. Recorrido: Beatriz Ern da Silveira. Advogado: PR033223 - Cristiano Lustosa. Despacho: RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL CÍVEL Nº 1.190.122-1/02 RECORRENTE: RECORRIDA: BEATRIZ ERN DA SILVEIRA 1. Conquanto tenha ocorrido o trânsito em julgado do RE 837.311, ?leading case? ao qual se encontra vinculado o recurso, verifica-se que o tema tratado nos presentes autos está também vinculado ao RE nº 766.304 (Tema 683), o qual se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal. Nesse contexto, mantenho o sobrestamento determinado no despacho de fls. 256/257v, até julgamento definitivo do referido ? leading case? pela Corte Suprema. 2. Retifique-se a autuação, fazendo constar no termo de registro a petição protocolizada sob nº 25244/2015, referente ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR 28

0005 . Processo/Prot: 1247330-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/69996. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1247330-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: SP225379 - Adriana Cordeiro Lopes, PR021242 - Fernando Gustavo Knoerr. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Gardino Luiz Alves (maior de 60 anos). Advogado: PR056946 - Gilberto Jakimi, PR023883 - Roselilce Franceli Campana. Despacho:

Trata-se de petição de fls. 338/339 requerendo o prosseguimento do presente feito, ao argumento de que já houve o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do tema 810 no qual se reconheceu a repercussão geral, cabendo desde logo o exame de admissibilidade recursal. Embora o referido "leading case" já tenha, de fato, sido julgado, ainda não houve o trânsito em julgado da referida decisão, sendo prudente aguardar o posicionamento definitivo das Cortes Superiores acerca do tema, conforme já decidiu este Tribunal de Justiça: "(...) Assim, diante da possibilidade de nova manifestação da Corte "ad quem" sobre o tema em referência, o que poderá repercutir em todas as causas que tratam do mesmo assunto, a manutenção do sobrestamento do Recurso Especial é medida que se impõe" (AgrvReg

nº 916.782- 2/01, Rel. Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, Órgão Especial, DJe 07.08.2014). Ressalte-se, ademais, que o Relator do tema 810/STF, Ministro Luiz Fux, deferiu "excepcionalmente efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos estaduais, com fundamento no artigo 1.026, §1º, do CPC/2015 c/c o artigo 21, V, do RISTF", considerando que "a imediata aplicação do decisum embargado pelas instâncias a quo, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento de consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas" (nos termos da decisão publicada no DJe de 25/9/2018). Diante do exposto, mantenho o sobrestamento do recurso. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 19833/15 - AR04

0006 . Processo/Prot: 1259650-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/298503. Comarca: Realeza. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1259650-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR070777 - Jailson Adeilson May Junior, RS065925 - Cassiano Ricardo Rossato, PR061331 - Sócrates Leão Vieira, PR021242 - Fernando Gustavo Knoerr. Recorrido: Beatriz Zanela (maior de 60 anos). Advogado: PR033765 - Márcio Roberto Zanetti, PR051232 - Aírton Panissão Teixeira. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

Trata-se de petição de fls. 305/307 requerendo o prosseguimento do presente feito, ao argumento de que já houve o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do tema 810 no qual se reconheceu a repercussão geral, cabendo desde logo o exame de admissibilidade recursal. Embora o referido "leading case" já tenha, de fato, sido julgado, ainda não houve o trânsito em julgado da referida decisão, sendo prudente aguardar o posicionamento definitivo das Cortes Superiores acerca do tema, conforme já decidiu este Tribunal de Justiça: "(...) Assim, diante da possibilidade de nova manifestação da Corte "ad quem" sobre o tema em referência, o que poderá repercutir em todas as causas que tratam do mesmo assunto, a manutenção do sobrestamento do Recurso Especial é medida que se impõe" (AgrvReg nº 916.782- 2/01, Rel. Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, Órgão Especial, DJe 07.08.2014). Ressalte-se, ademais, que o Relator do tema 810/STF, Ministro Luiz Fux, deferiu "excepcionalmente efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos estaduais, com fundamento no artigo 1.026, §1º, do CPC/2015 c/c o artigo 21, V, do RISTF", considerando que "a imediata aplicação do decisum embargado pelas instâncias a quo, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento de consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas" (nos termos da decisão publicada no DJe de 25/9/2018). Diante do exposto, mantenho o sobrestamento do recurso. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 5908/16 - AR04

0007 . Processo/Prot: 1322438-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/305930. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1322438-5 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR025840 - Nelson Luís Ribeiro. Recorrido: Márcio Honorato da Silva. Advogado: PR042410 - Gabriel Yared Forte. Despacho: Do exame dos autos, verifica-se que a petição carreada às fls. 71, através da qual foi veiculada proposta de acordo quanto à aplicação das regras do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, embora indique o número dos presentes autos, apresenta como proponente pessoa que não integra a presente lide. Desta forma, intime-se a advogada subscritora da referida petição, KARLA NEMES (OAB/PR 20.830), para que se manifeste sobre referida irregularidade. Publique-se. Curitiba, 29 de junho de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 4308/2017 - AR21

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PE016983 - Antonio E. G. d. Rueda	004	0760868-4/03
PR006816 - Gilberto Pedriali	003	0619582-8/01
PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier	001	0668991-8/02
PR007919 - Milton Luiz C. Küster	004	0760868-4/03
PR016440 - M. C. d. A. Vasconcellos	003	0619582-8/01
PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim	001	0668991-8/02
PR024297 - Luiz Eduardo Dluhosch	005	1059506-9/01
PR024498 - E. A. F. d. Santos	001	0668991-8/02
PR028929 - Olinto Roberto Terra	001	0668991-8/02
PR030437 - Eraldo Lacerda Junior	003	0619582-8/01
PR038023 - Newton Dorneles Saratt	002	0598631-4/01
PR040357 - Jean C. M. Francisco	004	0760868-4/03
PR041600 - Flávio Pierro de Paula	002	0598631-4/01
PR051408 - Eduardo Milesi Szura	005	1059506-9/01

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0668991-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/248313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 6689918-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim. Recorrido: Anahir Beleski Dissenha (maior de 60 anos), Josefa da Piedade Medeiros (maior de 60 anos), Juraci Dissenha Ravaglio (maior de 60 anos), Jurandir Belinelli, Márcia Cristina Silveira, Maria das Graças e Souza (maior de 60 anos), Maria da Graça Torres de Miranda Sandoval (maior de 60 anos), Síria da Conceição Oliveira (maior de 60 anos), Tânia Regina Nardi dos Santos. Advogado: PR028929 - Olinto Roberto Terra. Observação: DESP 110. Vista Advogado: Olinto Roberto Terra (PR028929)

Vista a(s) Parte(s) - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0598631-4/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível . Protocolo: 2009/260185, 2009/260189. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 5986314-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Recorrido: Rosemary Busignani. Advogado: PR041600 - Flávio Pierro de Paula. Observação: DESP 110. Vista Advogado: Fernando Augusto Ogura (PR038205), Newton Dorneles Saratt (PR038023)

0003 . Processo/Prot: 0619582-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/70184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 6195828-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: PR016440 - Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, PR006816 - Gilberto Pedriali. Recorrido: Espólio de Mario Ricciardi (maior de 60 anos), Maria Ana Casabianca Ricciardi (maior de 60 anos), Gabriela Maria Antonieta Ricciardi de Araujo, Roberto Carlos Ricciardi. Advogado: PR030437 - Eraldo Lacerda Junior. Observação: DESP 110. Vista Advogado: Eraldo Lacerda Junior (PR030437)

0004 . Processo/Prot: 0760868-4/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2013/199091. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7608684-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: João Lopes Martins (maior de 60 anos), Lucas Paulino, Braz das Graças Florentino (maior de 60 anos), Eva Carneiro, João Pereira de Souza, Cecília de Souza Silva (maior de 60 anos), Elenice Messias da Mota, Lourdes Amaro Moreira, Maria Aparecida Burque, Maury Silvério da Silva, Creuza dos Santos Melo (maior de 60 anos), Creuza Palermo (maior de 60 anos), Delcídes Alves de Lima, Domingas Pereira Matias, Esmael Buzon Nunes (maior de 60 anos). Advogado: PR040357 - Jean Carlos Martins Francisco. Recorrido (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: PE016983 - Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Recorrido (2): Liberty Seguros Sa. Advogado: PR007919 - Milton Luiz Cleve Küster. Observação: DESP 110. Vista Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (PE016983)

0005 . Processo/Prot: 1059506-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/109652. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1059506-9 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: PR024297 - Luiz Eduardo Dluhosch. Recorrido: Nelson Lima de Camargo. Advogado: PR051408 - Eduardo Milesi Szura. Observação: DESP 110. Vista Advogado: Eduardo Milesi Szura (PR051408)

Div. Rec. Tribunais Superiores  
Relação No. 2019.04440

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR008123 - Louise R. P. Gionédís	006	1273090-2/02
PR010323 - Geraldo S. d. Silva	006	1273090-2/02
PR012039 - Francisco Spisla	006	1273090-2/02
PR012293 - Marili D. R. Tabora	002	0908403-1/01
PR019846 - Lucius Marcus Oliveira	007	1642444-5/02
PR020299 - Ana Cláudia Finger	003	0919585-5/02
PR020447 - Ricardo A. T. Fronczak	007	1642444-5/02
PR021649 - Ana P. F. Mascarello	003	0919585-5/02
PR022234 - E. S. Sperancetta	006	1273090-2/02
PR022788 - Sandro Rafael Bonatto	006	1273090-2/02
PR024151 - Jair A. Wiebelling	003	0919585-5/02
PR025162 - Júlio César Dalmolin	003	0919585-5/02
PR025730 - João Leonel Antocheski	003	0919585-5/02
PR025814 - I. C. R. C. Bertoncello	001	0554406-3/02
PR027533 - Marcos Vendramini	004	1163566-6/01
PR027691 - César A. d. França	006	1273090-2/02
PR029734 - Márcia Loreni Gund	003	0919585-5/02
PR031857 - Leandro de Quadros	003	0919585-5/02
PR033142 - Juliano R. Tolentino	003	0919585-5/02
PR033730 - Rita de C. B. Braga	001	0554406-3/02
PR033924 - Diego Martins Caspary	005	1239955-0/02
PR037078 - Mauro A. A. Kraismann	007	1642444-5/02
PR037362 - Jefferson Kaminski	007	1642444-5/02
PR038344 - Mirian D. B. Camillo	002	0908403-1/01
PR043578 - André Luiz C. Zanetti	001	0554406-3/02
PR049118 - Lindsay Laginestra	003	0919585-5/02
PR049826 - Fernando T. d. Menezes	001	0554406-3/02
PR056519 - Jorge F. F. D'Ávila	005	1239955-0/02
PR065616 - P. N. T. P. d. O. Matos	004	1163566-6/01
PR073690 - Luiza B. P. d. Santos	005	1239955-0/02
PR080521 - SABRINA TOMÉ CARVALHO	001	0554406-3/02
RJ048812 - Rosangela D. Guerreiro	006	1273090-2/02
SC028977 - Charles Hermann Limões	002	0908403-1/01
SP027215 - Ilza Regina D. Dias	006	1273090-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0554406-3/02 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2010/203735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 5544063-0 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: PR025814 - Izabela Cristina Rücker Curi Bertonecello, PR049826 - Fernando Trindade de Menezes. Recorrido: Mafalda Vinha Zanetti (maior de 60 anos). Advogado: PR033730 - Rita de Cássia Brito Braga, PR043578 - André Luiz Cordeiro Zanetti, PR080521 - SABRINA TOMÉ CARVALHO. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015) Estes autos vieram conclusos com a petição de fls. 324 em que se informa o falecimento da parte recorrida MAFALDA VINHA ZANETTI, conforme certidão de óbito de fls. 325. Sendo assim, em preliminar, determino a suspensão do processo, com fulcro no artigo 313, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se o advogado ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI - OAB/PR 43.578 para providenciar a competente habilitação dos interessados, nos termos do artigo 687 e seguintes do mesmo diploma legal. Diligências necessárias. Curitiba, 09 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 14407/2010-AR41

0002 . Processo/Prot: 0908403-1/01 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2012/420723. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9084031-0 Apelação Cível. Recorrente: banco volkswagen sa. Advogado: PR012293 - Marilim Daluz Ribeiro Taborda, PR038344 - Mirian Doretto Bacchi Camillo. Recorrido: Jorginho Barichello. Advogado: SC028977 - Charles Hermann Limões. Despacho:  
 Intime-se o recorrente BANCO VOLKSWAGEN S.A. para manifestar-se acerca do contido na petição de fls. 235/236. Diligências necessárias. Curitiba, 25 de abril de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 5489/2013-AR41

0003 . Processo/Prot: 0919585-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível  
 . Protocolo: 2014/38774, 2014/38775. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9195855-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: PR031857 - Leandro de Quadros, PR033142 - Juliano Ricardo Tolentino, PR021649 - Ana Paula Finger Mascarello, PR020299 - Ana Cláudia Finger, PR025730 - João Leonel Antocheski, PR049118 - Lindsay Laginestra. Recorrido: Massa Falida Copacel S A. Advogado: PR024151 - Jair Antônio Wiebelling, PR025162 - Júlio César Dalmolin, PR029734 - Márcia Loreni Gund. Despacho: Preliminarmente, atualize-se o termo de registro e autuação dos recursos, para que passe a constar como procurador do recorrente, os advogados JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB/PR 13.037) e DENIZE HEUKO (OAB/PR 33.356), conforme requerido às fls. 830 (procuração e substabelecimento de fls. 831/836). Após, rematam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, conforme determinado às fls. 827. Diligências necessárias. Curitiba, 11 de junho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR08

0004 . Processo/Prot: 1163566-6/01 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2014/357745. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1163566-6 Apelação Cível. Recorrente: Cleidinei Pelegrini. Advogado: PR027533 - Marcos Vendramini. Recorrido: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: PR065616 - Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos. Despacho: Juízo de retratação pelo Órgão Julgador Os autos retornaram a este Tribunal por força do despacho de fls. 199, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, que vinculou o presente recurso especial ao leading case REsp nº 1.497.831/PR (Tema 908). Ocorre que, em que pese a respeitável decisão do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se a impossibilidade de vinculação do caso tratado nos autos a tese firmada julgamento do Tema 908/STJ (impossibilidade de revisão contratual em sede de prestação de contas). Vejamos. O Acórdão objurgado cingiu-se à legalidade da capitalização de juros e aos ônus da sucumbência. Em face de referido Acórdão insurgiu-se, tão somente, a autora da ação de prestação de contas CLEIDINEI PELEGRINI, através do presente recurso especial, sobre a capitalização mensal de juros e aos ônus da sucumbência. Ou seja, a instituição financeira não interpôs recurso especial, demonstrando o seu conformismo com o decidido. Impende ainda girar que a tese afeta ao recurso repetitivo REsp nº 1.497.831/PR (Tema 908) não foi objeto de recurso por qualquer das partes. Assim, diante da impossibilidade de submeter o recurso especial à Câmara Julgadora para eventual

juízo de retratação com relação ao tema 908/STJ (impossibilidade de revisão contratual em sede de prestação de contas), necessária sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça para o Agravo Cível ao Superior Tribunal de Justiça ser julgado pela Corte Superior. Intimem-se e, após, rematam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de junho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 5896/2015 - AR02 0005 . Processo/Prot: 1239955-0/02 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2015/255253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1239955-0/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: PR056519 - Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Recorrido: Fátima Aparecida dos Santos Klingmeil de Lima. Advogado: PR033924 - Diego Martins Caspary, PR073690 - Luiza Beghetto Penteado dos Santos. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015) Tendo em vista que não houve o trânsito em julgado do Recurso Especial nº 1.370.191/RJ (Tema nº 936/STJ - "definir, em demandas envolvendo revisão de benefício do regulamento do plano de benefícios de previdência privada complementar, se o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada"), mantenho o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, consoante anteriormente determinado à fl. 802. Intimem-se. Curitiba, 19 de junho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 5559/16 - AR37 0006 . Processo/Prot: 1273090-2/02 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2015/264734. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1273090-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luiza Lourdes dos Santos (maior de 60 anos), Maria Antonio Jeffery Furlan, Maria Aparecida da Silva, Maria Aparecida da Silva Pires, Maria Aparecida Neves, Maria José Caldas Torres, Maria Lucia da Silva Santos, Mariana Maria de Camargo (maior de 60 anos), Sebastião Ricardo, Vilson Sborchia. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédís, PR022788 - Sandro Rafael Bonatto, PR022234 - Emiliana Silva Sperancetta. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais. Advogado: PR027691 - César Augusto de França, RJ048812 - Rosângela Dias Guerreiro, SP061713 - Nelson Luiz Nouvel Alessio, SP027215 - Ilza Regina Defilippi Dias. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: PR010323 - Geraldo Saviani da Silva, PR012039 - Francisco Spisla. Despacho: Mantenha-se o sobrestamento determinado à fl. 845. Intimem-se. Curitiba, 09 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR10 0007 . Processo/Prot: 1642444-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível  
 . Protocolo: 2019/4295, 2019/4296. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1642444-5 Apelação Cível. Recorrente: Alceu Schwegler. Advogado: PR037078 - Mauro Alexandre Araújo Kraismann, PR019846 - Lucius Marcus Oliveira, PR037362 - Jefferson Kaminski. Recorrido: Adriana Fernandes Luiz. Advogado: PR020447 - Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015) Estes autos vieram conclusos para análise da petição de fls. 161/166, em que as partes requerem "(...) o arquivamento provisório dos autos até o adimplemento integral e/ou eventual inadimplemento que será noticiado (...)". Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, a fim de que as partes cumpram o acordo noticiado. Encaminhe-se o presente recurso à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, onde deverá aguardar o transcurso do prazo concedido. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 964/2019-AR41

Div. Rec. Tribunais Superiores  
 Relação No. 2019.04450

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier	002	0603373-2/02
PR012014 - Patrícia Gomes Iwersen	001	0468235-1/08
PR014151 - Sebastião M. d. Silva	002	0603373-2/02
PR020681 - Marco A. L. Berberi	001	0468235-1/08



			Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim	002	0603373-2/02	PR005438 - Lauro Fernando Zanetti	006	0626258-8/01
PR024498 - E. A. F. d. Santos	002	0603373-2/02	PR010948 - Rony Marcos de Lima	014	1258993-2/02
PR025677 - Paulo Sérgio Rosso	001	0468235-1/08	PR014728 - M. C. d. S. Ramos	014	1258993-2/02
PR027958 - Emiliano H. D. Costa	003	0608602-8/02	PR016705 - Rita de C. M. Tenório	001	0428084-2/02
PR039291 - Herick Pavin	003	0608602-8/02	PR016870 - Antônio Carlos Efiging	001	0428084-2/02
PR041340 - Ricardo dos R. Pereira	001	0468235-1/08	PR019180 - Gerson V. M. d. Silva	002	0552162-8/01
				003	0600436-2/02
			PR020835 - Jaime O. Penteado	002	0552162-8/01
				003	0600436-2/02
			PR021503 - Eugenio de Lima Braga	002	0552162-8/01
			PR024783 - Juliana de B. B. Galli	007	0642128-5/01
			PR025010 - Marcos D. d. Almeida	009	0669462-6/02
			PR026033 - Rosemar Angelo Melo	003	0600436-2/02
				005	0623747-8/01
			PR026245 - Vanessa Tavares Lois	001	0428084-2/02
			PR027328 - Anderson Hataqueiama	007	0642128-5/01
			PR029486 - A. L. R. Tagliari	007	0642128-5/01
			PR030346 - Fuad Salim Naji	014	1258993-2/02
			PR030437 - Eraldo Lacerda Junior	004	0601557-0/01
				012	0685185-4/02
			PR030654 - Eduardo K. Kagueyama	009	0669462-6/02
			PR031095 - Fernanda M. Roussenq	004	0601557-0/01
			PR033553 - Luciano Anghinoni	002	0552162-8/01
				003	0600436-2/02
			PR034170 - Débora Cechet Falcone	010	0679216-7/01
			PR034457 - Éinton B. Z. d. Silva	006	0626258-8/01
			PR034892 - Rozane da R. Cachapuz	013	0835696-1/03
			PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis	011	0683009-1/01
			PR035429 - Paulo D. M. Gonçalves	011	0683009-1/01
			PR037007 - Paulo F. P. Alarcón	015	1597447-9/01
			PR038023 - Newton Dorneles Saratt	004	0601557-0/01
				005	0623747-8/01
				009	0669462-6/02
			PR038205 - Fernando Augusto Ogura	004	0601557-0/01
				009	0669462-6/02
			PR039291 - Herick Pavin	008	0647662-2/01
			PR039335 - Paulo R. Anghinoni	002	0552162-8/01
				003	0600436-2/02
			PR042639 - Leonardo C. Garcia	001	0428084-2/02
			PR043578 - André Luiz C. Zanetti	006	0626258-8/01
			PR044677 - Jeander Giotto	016	1676006-0/02
			PR045077 - Sofia C. J. d. Paula	007	0642128-5/01
			PR045080 - André Luís dos Santos	005	0623747-8/01
			PR045307 - Marcos Blank Aldrighi	007	0642128-5/01
			PR046677 - Gilberto M. Schwartz	008	0647662-2/01
			PR046883 - Henrique Zanoni	015	1597447-9/01
			PR048154 - D. d. S. Gonçalves	014	1258993-2/02
			PR052629 - Rafaella G. d. Lima	007	0642128-5/01
				010	0679216-7/01

## Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0468235-1/08 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2017/292055, 2017/292056, 2017/300348, 2017/300349. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 4682351-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Maria Eduarda Romano Martins Maciel, Carlos Eduardo Ribas Martins Maciel, Manoela Cardoso de Mello Pires Maciel, Maria Alice Ribas Martins Maciel Baumel, Orlando Afonso de Carvalho Baumel, Suely Cherobim Belich (maior de 60 anos), Jandyra Gasparin Albizu (maior de 60 anos), Julieta Lourenço Schafranski (maior de 60 anos), Mariema Holzmann Marchand (maior de 60 anos), Dorothy Waltrudes Santos, Lais Moreira Amarante, Maria Antonia Pacheco Santi, Maurício Norberto Friedrich, Nice Martins do Amaral, Odete Estival. Advogado: PR012014 - Patrícia Gomes Iwersen. Recorrente (2): Agenor Marques Vieira e Outros. Advogado: PR041340 - Ricardo dos Reis Pereira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: PR025677 - Paulo Sérgio Rosso, PR020681 - Marco Antônio Lima Berberi. Despacho:

Diante do pedido de fls. 795/797 defiro o pedido para conceder aos Recorrentes CARLOS EDUARDO RIBAS E OUTROS a dilação do prazo por 5 (cinco) dias a contar da publicação deste, para complementar o preparo recursal, conforme determinado ao despacho de fls. 792. Curitiba, 9 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E

0002 . Processo/Prot: 0603373-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/203465. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 6033732-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim. Recorrido: Espólio de José Caetano, Antonio Magno Garcia Ribeiro (maior de 60 anos), Noeli Helm Pavloski (maior de 60 anos), Elpidia Freschi Borghi (maior de 60 anos), Antonio Sirso Sampaio, Marinice Giovanetti Pinto Phaim, Mariluci da Silva Salvaro, Karl Reich (maior de 60 anos), Derci Souza Lemos (maior de 60 anos), Santo Rebellato (maior de 60 anos), Mathilde Barcala da Silva (maior de 60 anos). Advogado: PR014151 - Sebastião Mendes da Silva. Despacho:

Tendo em vista os acordos noticiados às fls. 287/288 e 290/291, intimem-se as partes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam se ANTONIO MAGNO GARCIA RIBEIRO, ELPIDIA FRESCHI BORGHI, ANTONIO SIRSO SAMPAIO, MARINICE GIOVANETTI PINTO PHAIM, MARILUCI DA SILVA SALVARO, KARL REICH, DERCY SOUZA LEMOS, SANTO REBELLATO e MATHILDE BARCALA DA SILVA, também, aderiram ao Acordo Coletivo. Diligências necessárias. Curitiba, 24 de junho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 15097/2010-AR41

0003 . Processo/Prot: 0608602-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/114605. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 6086028-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: PR039291 - Herick Pavin. Recorrido: Mauro Akui, Gema Gorete Akui. Advogado: PR027958 - Emiliano Humberto Della Costa. Despacho: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 183. Diligências necessárias. Curitiba, 14 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 11076/2010-AR41

PR054545 - Marcelo A. Bertoni	012 0685185-4/02
PR054553 - José E. d. C. B. Filho	007 0642128-5/01
PR057556 - Tânia M. M. B. Marques	010 0679216-7/01
PR060280 - Ana C. d. R. Wosch	012 0685185-4/02
PR078229 - Yuri Eugênio V. Braga	015 1597447-9/01
SC008994 - Gláucia V. M. d. Souza	015 1597447-9/01
	002 0552162-8/01
	001 0428084-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0428084-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível  
. Protocolo: 2008/3433, 2008/3439. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 4280842-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: PR016870 - Antônio Carlos Efig, SC008994 - Gláucia Vieira Marins de Souza, PR026245 - Vanessa Tavares Lois, PR042639 - Leonardo Colognese Garcia. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: PR016705 - Rita de Cassia Maistro Tenório. Despacho: Preliminarmente, anote-se o substabelecimento, com reserva de poderes de fls. 815, providenciando-se que as futuras intimações do BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. sejam dirigidas aos advogados PAULO CAMARGO TEDESCO - OAB/SP 234.916 e GABRIELA SILVA DE LEMOS - OAB/SP 208.452. Após, voltem conclusos à Assessoria de Recursos. Diligências necessárias. Curitiba, 11 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR41

0002 . Processo/Prot: 0552162-8/01 Recurso Especial Cível  
. Protocolo: 2009/237512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5521628-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: PR019180 - Gerson Vanzin Moura da Silva, PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR033553 - Luciano Anghinoni, PR039335 - Paulo Roberto Anghinoni. Recorrido: Espólio de Elie Guetta, Denise Guetta (maior de 60 anos). Advogado: PR021503 - Eugenio de Lima Braga, PR078229 - Yuri Eugênio Vieira Braga. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 552.162-8/01 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE ELIE GUETTA E OUTRA Preliminarmente, tendo em vista a petição de fls. 310, de encaminhamento dos autos para audiência conciliatória, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre o petitório. Após, voltem conclusos para análise da possibilidade de inclusão dos autos no sistema projudi. Diligências necessárias. Curitiba, 12 de junho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 14428/2009-AR41

0003 . Processo/Prot: 0600436-2/02 Recurso Especial Cível  
. Protocolo: 2010/416828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 6004362-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: PR033553 - Luciano Anghinoni, PR039335 - Paulo Roberto Anghinoni, PR019180 - Gerson Vanzin Moura da Silva, PR020835 - Jaime Oliveira Penteado. Recorrido: Adir Stelle (maior de 60 anos), Antonio da Silva Santos, Benedito Osni Acordes, Haroldo Guetter (maior de 60 anos), Ines da Conceição Gonçalves, Izidoro Nalepa, João Roberto Gai Ansaí, Jose Nevir Moletta, Venancio Pinheiro, Nanzira Aggem Miguel. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Despacho: Preliminarmente, anote-se o substabelecimento sem reserva de poderes de fls. 261, providenciando-se que as futuras intimações da parte recorrida sejam dirigidas ao advogado ROSEMAR ANGELO MELO - OAB/PR 26.033. Considerando que os acordos noticiados às fls. 294 e seguintes abrangem apenas três dos recorridos, intimem-se as demais partes, na pessoa do advogado ROSEMAR ANGELO MELO, OAB/PR 26.033, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam se, também, aderiram ao Acordo Coletivo. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 12504/2011-AR41

0004 . Processo/Prot: 0601557-0/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível  
. Protocolo: 2009/266103, 2009/266107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 6015570-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt, PR038205 - Fernando Augusto Ogura, PR031095 - Fernanda

Mockel Roussenq. Recorrido: Gervasio Scaboro, Iraceli Luiz Spironelli (maior de 60 anos), Job de Souza (maior de 60 anos), Nair Aparecida Ferreira, Nivaldo Aparecido de Mari, Paulo Rocha, Rinaldo Pirolo Dezotti, Rosa Maria Fernandes, Roseli da Silva, Vera Lucia Lopes Rugila. Advogado: PR030437 - Eraldo Lacerda Junior. Despacho: RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 601.557-0/01 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. RECORRIDOS: GERVASIO SCABORO E OUTROS Preliminarmente, anote-se o instrumento de mandato e substabelecimento, com reserva de poderes de fls. 188/191, providenciando-se que as futuras intimações da parte recorrida sejam dirigidas aos advogados MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS - OAB/PR 16.440 e GILBERTO PEDRIALI - OAB/PR 6.816. Inobstante, defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 450/2010-AR41

0005 . Processo/Prot: 0623747-8/01 Recurso Especial Cível  
. Protocolo: 2010/164176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 6237478-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Recorrido: Antenogenes José dos Santos, Antonio de Matos (maior de 60 anos), Carlos Gomes Luiz, Carmo Turgante, Divina Vieira da Silva (maior de 60 anos), Edenilson Tonhato, Luzia Buono Vengrus, Marilena Scaramella Fedrigo, Paulo Chaves Moreira, Sergio Toshihiro Nakashima. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo, PR045080 - André Luís dos Santos. Despacho: Considerando que os acordos noticiados às fls. 294 e seguintes abrangem apenas oito dos recorridos, intimem-se as demais partes, na pessoa do advogado ROSEMAR ANGELO MELO, OAB/PR 26.033, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam se, também, aderiram ao Acordo Coletivo. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 13545/2010-AR41

0006 . Processo/Prot: 0626258-8/01 Recurso Especial Cível  
. Protocolo: 2010/175128. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6262588-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR043578 - André Luiz Cordeiro Zanetti, PR005438 - Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Rubens José Monteiro, Heloíse Vita Rocha Cirelli, Leonice Forti Marim. Advogado: PR034457 - Élinton Borges Zansavio da Silva. Despacho: Considerando que o acordo noticiado às fls. 136/143 abrange apenas o recorrido RUBENS JOSÉ MONTEIRO, intimem-se as demais partes, na pessoa do advogado ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA, OAB/PR 34.457, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam se, também, aderiram ao Acordo Coletivo. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 15684/2010-AR41

0007 . Processo/Prot: 0642128-5/01 Recurso Especial Cível  
. Protocolo: 2010/160821. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 6421285-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: PR029486 - Angelino Luiz Ramalho Tagliari, PR027328 - Anderson Hataqueiama, PR045077 - Sofia Carolina Jacob de Paula, PR045307 - Marcos Blank Aldrighi, PR052629 - Rafaella Gussella de Lima, PR054545 - Marcelo Augusto Bertoni. Recorrido: Mario Francisco Marreiro (maior de 60 anos). Advogado: PR024783 - Juliana de Barros Bley Galli. Despacho: Defiro o pedido de vistas formulado por MARIO FRANCISCO MARREIRO. Encaminhem-se os autos à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário para a certificação requerida e demais providências. Após, mantenha-se o sobrestamento determinado às fls. 253. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 10365/2010-AR41

0008 . Processo/Prot: 0647662-2/01 Recurso Especial Cível  
. Protocolo: 2010/46970. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6476622-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: PR039291 - Herick Pavin. Recorrido: Eloi Ferreira de Abreu Cardoso, Eduardo Ferreira de Abreu Cardoso. Advogado: PR046677 - Gilberto Munhoz Schwartz. Despacho: Considerando que o acordo noticiado às fls. 205/210 abrange apenas um dos recorridos, intime-se EDUARDO FERREIRA DE ABREU CARDOSO, na pessoa do advogado GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ, OAB/PR 46.677, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se, também, aderiu ao Acordo Coletivo.



Diligências necessárias. Curitiba, 10 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 8342/2010-AR41

0009 . Processo/Prot: 0669462-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/162728. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6694626-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt, PR025010 - Marcos Dutra de Almeida, PR038205 - Fernando Augusto Ogura. Recorrido: Valéria Maria Buss Garcia (maior de 60 anos), Tereza Aparecida Falavinha, Shigueko Futikame, Joao Pereira Miranda, Regina Barbosa Lima Vianna, Aparecido Valerio (maior de 60 anos), Jose Cordeiro da Fonseca (maior de 60 anos), Alcedir Parissenti, Matilde Aramini Zancanaro, Antonio Zancanaro (maior de 60 anos). Advogado: PR030654 - Eduardo Kazuaki Kagueyama. Despacho:

Considerando que o acordo noticiado às fls. 271/277 abrange apenas um dos recorridos, intemem-se as demais partes, na pessoa do advogado EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA, OAB/PR 30.654, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam se, também, aderiram ao Acordo Coletivo. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 14788/2010-AR41

0010 . Processo/Prot: 0679216-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/227180. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 6792167-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR054553 - José Edgard da Cunha Bueno Filho, PR052629 - Rafaella Gussella de Lima. Recorrido: Espólio de Leony de Souza Pereira Falcone. Advogado: PR034170 - Débora Cechet Falcone. Despacho:

Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Curitiba, 10 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 8441/2011-AR41 0011 . Processo/Prot: 0683009-1/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2010/284271, 2010/284273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 6830091-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis. Recorrido: José Delfino de Oliveira Neto, Sonia Gusman. Advogado: PR035429 - Paulo Donato Marinho Gonçalves. Despacho:

Considerando que o acordo noticiado às fls. 204/210 abrange apenas um dos recorridos, intime-se a parte SONIA GUSMAN, na pessoa do advogado PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, OAB/PR 35.429, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se, também, aderiu ao Acordo Coletivo. Diligências necessárias. Curitiba, 12 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 3988/2011-AR41

0012 . Processo/Prot: 0685185-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/300094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 6851854-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: PR054553 - José Edgard da Cunha Bueno Filho, PR052629 - Rafaella Gussella de Lima. Recorrido: Antonio Oleskovicz (maior de 60 anos), Claudio Alvarez da Rocha Mendes, Edson Moro, Getulio Figueira Ferraz (maior de 60 anos), Helena Mendes (maior de 60 anos). Advogado: PR030437 - Eraldo Lacerda Junior. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 685.185-4/02 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. RECORRIDOS: ANTONIO OLESKOVICZ E OUTROS Nos termos da petição de fls. 190, defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 12 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 18332/2010-AR41

0013 . Processo/Prot: 0835696-1/03 Recurso Extraordinário/ Especial Cível . Protocolo: 2012/138333, 2012/138335. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 8356961-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Pecunia Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Recorrido: Lauro Pedroso dos Santos. Advogado: PR034892 - Rozane da Rosa Cachapuz. Despacho:

1. Diante do contido na petição de fls. 459, excluem-se da atuação os nomes dos advogados MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, conforme requerido. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente BANCO PECUNIA S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual, constituindo novo advogado nos autos. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR08

0014 . Processo/Prot: 1258993-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/41843, 2015/135108. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª

Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1258993-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Centro Cultural Teatro Guaíra. Advogado: PR010948 - Rony Marcos de Lima. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: PR014728 - Marcelene Carvalho da Silva Ramos, PR048154 - Daniela de Souza Gonçalves. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: PR014728 - Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Recorrido (2): Assefacre Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Advogado: PR030346 - Fuad Salim Naji. Recorrido (3): Centro Cultural Teatro Guaíra. Advogado: PR010948 - Rony Marcos de Lima. Remetente: Juiz de Direito. Despacho:

Considerando a manifestação do recorrente ESTADO DO PARANÁ, no sentido de que "se a parte adversa concordar com o inteiro teor dos pedidos formulados no recurso especial constante nas fls. 92/100 do ente estatal, automaticamente (...) não haverá mais interesse processual no prosseguimento (...)", bem como "(...) requer seja a parte adversa consultada (...)". Defiro o petitório. Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo legal, acerca da proposta de acordo apresentada às fls. 167. Diligências necessárias. Curitiba, 12 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR41

0015 . Processo/Prot: 1597447-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2017/69644. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1597447-9 Apelação Cível. Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: PR037007 - Paulo Fernando Paz Alarcón, PR060280 - Ana Carolina dos Reis Wosch. Recorrido: Helena Mioko Hoshino (maior de 60 anos). Advogado: PR046883 - Henrique Zanoni, PR057556 - Tânia Maria Moreira Batista Marques. Despacho:

Tendo em vista o artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junto os instrumentos de mandato conferidos aos advogados JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - OAB/PR 25.430 - e BARBARA FRACARO LOMBARDI SELLMER - OAB/PR 43.628, subscritores da petição de fls. 67/70, eis que não foram localizados nos autos Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 6731/2017-AR23E

0016 . Processo/Prot: 1676006-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/66222. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1676006-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Recorrido: Malvina Fragozo. Advogado: PR044677 - Jeander Giotto. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.676.006-0/02 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDA: MALVINA FRAGOZO Tendo em vista o contido na petição de fls. 54, intime-se o recorrente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS para manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 11392/2018-AR41

Div. Rec. Tribunais Superiores  
Relação No. 2019.04453

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR007535 - Jervis Puppi Wanderley	004	1355159-0/02
PR010592 - Ubirajara A. Gasparin	005	1485433-2/03
PR013116 - Joe Tennyson Velo	001	0432736-0/03
PR014131 - Rogério Lichacovski	005	1485433-2/03
PR015583 - Bernadete G. d. Souza	001	0432736-0/03
PR016526 - Jozelia N. Broliani	001	0432736-0/03
PR020204 - Marco Aurélio Barato	002	1021624-1/01
PR020538 - Marisa da Silva Sigulo	001	0432736-0/03
PR020763 - S. R. D. B. d. C. Bispo	001	0432736-0/03

PR021749 - Carla Margot M. Seleme	003	1158787-2/03
PR022936 - Marcos Alves da Silva	006	1615377-2/02
PR024783 - Juliana de B. B. Galli	004	1355159-0/02
PR026460 - Tércio A. d. Camargo	004	1355159-0/02
PR031448 - Roberto B. D. Claro	005	1485433-2/03
	007	1698416-0/02
PR033124 - A. M. M. Réboli	004	1355159-0/02
PR034589 - M. d. C. K. Dietrich	004	1355159-0/02
PR036560 - Guilherme Mussi	003	1158787-2/03
PR036699 - H. M. H. Presiazniuk	003	1158787-2/03
PR044406 - Carolina K. Trevisan	002	1021624-1/01
PR047169 - Rodrigo M. d. Moura	003	1158787-2/03
PR061954 - Cristiana C. Sanjuan	007	1698416-0/02
PR061967 - G. R. T. d. O. Mello	003	1158787-2/03
PR064531 - Izabella R. Pacheco	003	1158787-2/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 0432736-0/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/276498, 2007/276499. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0432736-0/02 Embargos de Declaração. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: PR013116 - Joe Tennyson Velo, PR016526 - Jozelia Nogueira Broliani, PR020763 - Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, PR015583 - Bernadete Gomes de Souza, PR020538 - Marisa da Silva Sigulo. Interessado: Emanuel Inácio da Silva. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal, e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.657.156/RJ (Tema nº 106/STJ), por meio da qual o Relator, Ministro BENEDITO GONÇALVES, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS" (DJe 31/05/2017). 2. Certifique-se o sobrestamento nos autos e publique-se. Curitiba, 13 de junho de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR05 Ciente o NUGEP/TJPR Tema 106/STJ

0002 . Processo/Prot: 1021624-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/228952, 2013/228954. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1021624-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR044406 - Carolina Kummer Trevisan, PR020204 - Marco Aurélio Barato. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Cleuza Alves de Oliveira Matos (maior de 60 anos). Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Do recurso extraordinário Considerando que o Recurso Extraordinário nº 566.471/RN (Tema nº 6/STF), submetido ao rito da repercussão geral (artigo 1.030 do Código de Processo Civil), ainda não foi julgado, mantenho o sobrestamento anteriormente determinado (fls. 253). 2. Do recurso especial Deve ser determinado o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal, e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.657.156/RJ (Tema 106/STJ), por meio da qual o Relator, Ministro BENEDITO GONÇALVES, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS." (DJe 31/05/2017). 3. Certifique-se o sobrestamento dos recursos nos autos e publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 13963/13 - AR21 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 06 do STF e 106 do STJ

0003 . Processo/Prot: 1158787-2/03 Agravo Cível ao STJ . Protocolo: 2016/277796. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1158787-2/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: M. A. C.. Advogado: PR036560 - Guilherme Mussi, PR036699 - Heloíse Maria Hilu Presiazniuk, PR064531 - Izabella Romero Pacheco. Agravado: M. P. E. P., E. P.. Advogado: PR061967 - Gláucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello, PR021749 - Carla Margot Machado Seleme. Interessado: M. Z., M. T. M.. Advogado: PR047169 - Rodrigo Machado de Moura. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A ASSESSORIA DE RECURSOS AGRAVO CÍVEL AO STJ Nº 1.158.787-2/03 AGRAVANTE: MARCELO AUGUSTO CAPRARO AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ INTERESSADOS: MARCON ZEREK E OUTRO 1. Volta-se o presente agravo ao Superior Tribunal de Justiça contra decisão de fls. 1321, publicada em 22.09.2016, que negou seguimento ao recurso especial interposto diante de acórdão de fls. 1723/1726 proferido pela colenda 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Pois bem, verifica-se do agravo interposto a ausência de motivos para infirmar a decisão de inadmissibilidade. Desse modo, mantenho a inadmissibilidade do recurso especial. Entretanto, da leitura dos autos tem-se que foi negado seguimento ao recurso especial, dando azo ao presente agravo ao STJ, bem como foi determinado o sobrestamento do recurso extraordinário interposto, por atração do Tema nº 666. Em razão disso, o encaminhamento do agravo ao STJ deve aguardar o julgamento do recurso paradigma ao qual está vinculado o recurso extraordinário sobrestado. 3. Sendo assim, determino o sobrestamento do presente agravo ao STJ. 4. Encaminhem-se os autos à Seção de Sobrestamento da Divisão de Recursos do Departamento Judiciário, onde os autos deverão permanecer até julgamento definitivo do Tema 666 do STF. 5. Cumpra-se. Curitiba, 22 de maio de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23 Ciente o NUGEP/TJPR Tema 666/STF

0004 . Processo/Prot: 1355159-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/273769. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1355159-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: PR026460 - Tércio Amaral de Camargo, PR034589 - Melissa de Cássia Kanda Dietrich, PR024783 - Juliana de Barros Bley Galli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: PR007535 - Jervis Puppi Wanderley. Recorrido: Joao Luiz Sandri (maior de 60 anos). Advogado: PR033124 - Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios/Dos Embargos de Declaração

Trata-se de embargos de declaração opostos por JOÃO LUIZ SANDRI (fls. 411/429) em face da decisão que determinou a remessa dos autos à Câmara de origem, para eventual juízo de retratação entre a decisão proferida em sede de recurso repetitivo e o acórdão recorrido (fls. 407/408). De acordo com o "caput" do artigo 1.022 do Código de Processo Civil: "Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial (...)", portanto, como o despacho ora embargado não tem natureza decisória, inviável o conhecimento do presente recurso. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO SOBRE O TEMA EM DEBATE. ATO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. A determinação de os autos serem devolvidos ao Tribunal de origem, para que profira juízo de retratação, constitui ato judicial sem conteúdo decisório, contra a qual se mostra incabível a interposição de Agravo Interno. 2. Agravo Interno não conhecido" (AgInt no AREsp 1158779/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/05/2018, DJe 21/11/2018 - sem destaques no original). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO SOBRE O TEMA EM DEBATE. ATO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. A determinação de os autos serem devolvidos ao Tribunal de origem, para que profira juízo de retratação, constitui ato judicial sem conteúdo decisório, contra a qual se mostra incabível a interposição de agravo interno. Precedentes. 2. Agravo interno não conhecido" (AgInt no REsp 1495633/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 07/03/2018). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REMESSA DOS AUTOS PARA O EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC. DESPACHO. NÃO CABIMENTO. 1. Descabe Recurso Especial contra despacho da Vice-Presidência de Tribunal local, que se limita a remeter os autos ao órgão colegiado para efeito

do exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-C, § 7º, II, do CPC. 2. Publicado o acórdão do recurso representativo da controvérsia, os Recursos Especiais sobrestados na origem serão novamente examinados pelo tribunal, na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do STJ (art. 543-C, § 7º, II, do CPC). 3. Somente em momento posterior, caso seja mantida a decisão divergente, é que o CPC determina a realização do exame de admissibilidade do Recurso Especial (art. 543-C, § 8º, do CPC). 4. Ainda que houvesse conteúdo decisório no ato questionado, não se conhece de Recurso Especial interposto contra decisão monocrática, em razão da falta de esgotamento da instância ordinária, nos termos da Súmula 281/STF. 5. Agravo Regimental não provido" (AgRg nos EDcl no AREsp 411.785/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/05/2014, DJe 25/09/2014). Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por JOÃO LUIZ SANDRI. Intimem-se. Curitiba, 10 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 2374/2017 - AR35

0005 . Processo/Prot: 1485433-2/03 Agravo Cível ao STF . Protocolo: 2017/203998. Comarca: Iretama. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1485433-2/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: PR010592 - Ubirajara Ayres Gasparin, PR014131 - Rogério Lichacovski, PR031448 - Roberto Benghi Del Claro. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Lúbio dos Reis Correa (Representado(a)). Despacho: Devolvido sem despacho.

0006 . Processo/Prot: 1615377-2/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2017/161440. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1615377-2 Apelação Cível. Recorrente: Priscila Nabosny Bonatto. Advogado: PR022936 - Marcos Alves da Silva, PR022936 - Marcos Alves da Silva. Recorrido: Google Brasil Internet Ltda. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Em sede de Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal determinou o retorno dos autos a este Tribunal em razão da existência do RE 1.057.258. Portando, o recurso extraordinário deve ser sobrestado, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, considerando que foi destacado como repercussão geral o seguinte tema: 533 - Dever de empresa hospedeira de sítio na internet fiscalizar o conteúdo publicado e de retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem intervenção do Judiciário. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente TEMA 533 CIENTE NUGEP AR10

0007 . Processo/Prot: 1698416-0/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2017/288497. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1698416-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR061954 - Cristiana Cabussú Sanjuan, PR031448 - Roberto Benghi Del Claro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Leandro Cardoso, Nilva Morello Dallavechia, Ezequiel Balcevicz, Joao Valmir de Lara Moura, José Nelson Alves de Souza, João Vitor Ferreira, Gilmar Candido de Oliveira, Willian dos Santos Macagnan, Josefina de Andrade Bortolo, Lucas Bortolotto, Arlete de Moura, Edson Camargo Sutil, Edson Dias Coelho, Valmir Chaplaski, Renata Eduarda Maioli, Luciano Rocha, Vítor Hugo Antunes Chimilowski, Claudinei Antonio Lazarin, Wanderlei Carlos de Oliveira, Marcos Ramos, Adir José Daradas, Nateli Chagas de Matos, Leonir Pasa, Renan Dani, Carlos Antonio Giurriatti, Talisson Mateus Duarte, Ivanir de Oliveira Pepi, Aparecida da Luz Araujo, Maria Aparecida Gomes Silveira, Roseli Ferreira, Sergio Paulo Nakoneczny, Leila Magali Kriesel, Sirlei Cirilo dos Santos, Leandro Costa, Mateus Grassi, Amanda Aparecida dos Santos, Euricio Ribeiro Somoskovise, Valmir Vargas, Gilson Peruzzo, Ademar Ferreira de Albuquerque, Antonio Pamocene Alves. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 1.698.416-0/02 RECORRENTE: RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO INTERESSADOS: LEANDRO CARDOSO E OUTROS 1. Deve ser determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista as decisões proferidas nos Recursos Extraordinários nº 566.471/RN (Tema 6/STF) e nº 605533/MG (Tema 262/STF), assim ementados: SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (RE 566471 RG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 15/11/2007, DJe-157 DIVULG 06-12-2007 PUBLIC 07-12-2007 DJ 07- 12-2007

PP-00016 EMENT VOL-02302-08 PP-01685). AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS - LEGITIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RECUSA NA ORIGEM - Possui repercussão geral a controvérsia sobre a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública com objetivo de compelir entes federados a entregar medicamentos a pessoas necessitadas. (RE 605533 RG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 01/04/2010, DJe-076 DIVULG 29- 04-2010 PUBLIC 30-04-2010 EMENT VOL-02399-09 PP-02040 LEXSTF v. 32, n. 377, 2010, p. 243-246) 2. Certifique-se o sobrestamento nos autos e publique-se. Curitiba, 31 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 2026/2018 - AR14 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 6/ STF e 262/STF

Div. Rec. Tribunais Superiores  
Relação No. 2019.04463

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PE016983 - Antonio E. G. d. Rueda	006	0760014-6/04
PR008123 - Louise R. P. Gionédís	006	0760014-6/04
PR020456 - Márcio Rogério Depolli	002	0573299-0/01
PR020457 - Bráulio B. G. Perez	002	0573299-0/01
PR026446 - Paulo Roberto Gomes	001	0507675-5/02
PR027691 - César A. d. França	006	0760014-6/04
PR033208 - Marlus Roberto Sáber	002	0573299-0/01
PR033258 - Sérgio Ney C. Tramujas	002	0573299-0/01
PR033967 - Simone F. P. Machado	005	0675338-2/02
PR034226 - Flávia A. R. d. Souza	002	0573299-0/01
PR035424 - William C. d. Silva	003	0614807-0/01
PR038023 - Newton Dorneles Saratt	001	0507675-5/02
PR038205 - Fernando Augusto Ogura	003	0614807-0/01
PR039961 - Andriago O. Marcolino	002	0573299-0/01
PR042568 - Aurino Muniz de Souza	004	0653497-2/02
PR045387 - Marcelo Ricardo Sáber	002	0573299-0/01
PR059943 - Pauline Borba Aguiar	006	0760014-6/04
RS043524 - Debora O. Barcellos	006	0760014-6/04
SP027215 - Ilza Regina D. Dias	006	0760014-6/04
SP061713 - Nelson Luiz N. Alessio	006	0760014-6/04
SP063619 - Antonio Bento Junior	006	0760014-6/04

Vista a(s) Parte(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0507675-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2009/243033, 2009/243036. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 5076755-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Recorrido: Yoshiu Oka. Advogado: PR026446 - Paulo Roberto Gomes. Observação: DESP 106. Vista Advogado: Newton Dorneles Saratt (PR038023)

0002 . Processo/Prot: 0573299-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/249584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 5732990-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR039961 - Andriago Oliveira Marcolino, PR020456 -



Márcio Rogério Depolli, PR020457 - Braulio Belinati Garcia Perez, PR034226 - Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Cesar Augusto Ribas Mazalotti. Advogado: PR033258 - Sérgio Ney Cuéllar Tramuja, PR033208 - Marlus Roberto Sáber, PR045387 - Marcelo Ricardo Sáber. Observação: DESP 106. Vista Advogado: Marlus Roberto Sáber (PR033208), Marcelo Ricardo Sáber (PR045387), Sérgio Ney Cuéllar Tramuja (PR033258) 0003 . Processo/Prot: 0614807-0/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível  
 . Protocolo: 2009/315987, 2009/315993. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 6148070-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt, PR038205 - Fernando Augusto Ogura. Recorrido: Carmelina Gabriel Cazarim (maior de 60 anos). Advogado: PR035424 - William Cantuária da Silva. Observação: DESP 106. Vista Advogado: Fernando Augusto Ogura (PR038205), Newton Dorneles Saratt (PR038023) 0004 . Processo/Prot: 0653497-2/02 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2010/323897. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6534972-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Recorrido: Marlene Rodrigues da Rocha (maior de 60 anos), Espólio de Arnaldo Scheffer. Advogado: PR042568 - Aurino Muniz de Souza. Observação: DESP 106. Vista Advogado: Fernando Augusto Ogura (PR038205), Newton Dorneles Saratt (PR038023) 0005 . Processo/Prot: 0675338-2/02 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2010/210462. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6753382-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Recorrido: Aparecida Gonzaga Baroni (maior de 60 anos), João José Fogaça (maior de 60 anos), Nilson Fernandes de Oliveira (maior de 60 anos), Clarice Rigoletto (maior de 60 anos), Luiz Baroni (maior de 60 anos), Iolanda Dias Fogaça (maior de 60 anos), Nivaldo Augusti, Marino Lino Palombo (maior de 60 anos), Antonio Pereira da Rocha, Celia Cristina Leite Tonello. Advogado: PR033967 - Simone Fernanda Porto Machado. Observação: DESP 106. Vista Advogado: Fernando Augusto Ogura (PR038205), Newton Dorneles Saratt (PR038023) 0006 . Processo/Prot: 0760014-6/04 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2012/413299. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7600146-0 Apelação Cível. Recorrente: Atalicio Brito Barbosa (maior de 60 anos), Marli Sales, Sueli Sales, Maria Cationi das Chagas. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrido: Caixa Seguradora Sa. Advogado: PE016983 - Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Interessado: Liberty Seguros Sa. Advogado: RS043524 - Debora Oliveira Barcellos, SP061713 - Nelson Luiz Nouvel Alessio, SP027215 - Ilza Regina Defilippi Dias, SP063619 - Antonio Bento Junior, PR059943 - Pauline Borba Aguiar, PR027691 - César Augusto de França. Observação: DESP 106. Vista Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (PE016983)

PR042702 - Edilberto Spricigo	004	1278153-4/01
PR057013 - Williams E. Yoshizumi	003	0935578-0/02
Susana Lucini	002	0593827-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 0586308-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/148102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 5863089-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: PR019843 - Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Valdir João Saugo. Advogado: PR027133 - Marcelo Augusto Angioletti, PR026835 - Rodolfo Gardini Fagundes. Despacho: Juízo de retratação pelo Órgão Julgador

Transitada em julgado em 05/03/2014, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.410.433/MG (Tema 704) ("leading case"), impõe-se a adoção das providências previstas no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil, e artigos 109 e 110, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Assim decidiu a Corte Superior: "PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE TRANSFORMAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RMI. ART. 29, II E § 5º, DA LEI 8.213/91 ALTERADO PELA LEI 9.876/99. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA APURAÇÃO DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS. EXIGÊNCIA DE SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO INTERCALADOS COM PERÍODOS DE AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal são unânimes em reconhecer a legalidade da apuração da renda mensal inicial - RMI dos benefícios de aposentadoria por invalidez oriundos de auxílio-doença. 2. Nos termos do disposto nos arts. 29, II e § 5º, e 55, II, da Lei 8.213/91, o cômputo dos salários-de-benefício como salários-de-contribuição somente será admissível se, no período básico de cálculo - PBC, houver afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. 3. A aposentadoria por invalidez decorrente da conversão de auxílio-doença, sem retorno do segurado ao trabalho, será apurada na forma estabelecida no art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, segundo o qual a renda mensal inicial - RMI da aposentadoria por invalidez oriunda de transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral. 4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC" (REsp 1410433/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/12/2013, DJe 18/12/2013 - sem destaques no original) Oportuno, ainda, transcrever o seguinte trecho do voto do Ministro Relator: "(...) não assiste razão ao Apelante neste ponto, pois o cálculo defendido, com a utilização do art. 36, § 7º do Decreto nº 8.213/91 vai de encontro com o que dispõe o artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91, que determina o cálculo da renda mensal inicial (RMI) será reajustado nas mesmas épocas e base dos benefícios em geral. (...) importante frisar que tanto a norma acima - artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91 - quanto as que abrangem a aposentadoria por invalidez não delimitam qualquer exceção" (fls. 119/120). Nesse contexto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem para, querendo, exercer juízo de retratação entre a decisão proferida em sede de recurso repetitivo e o acórdão recorrido. Intimem-se. Oportunamente, voltem conclusos para exame de admissibilidade recursal. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 13487/2010-AR03 0002 . Processo/Prot: 0593827-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/4775. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 5938270-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Susana Lucini, PR026156 - Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Recorrido: Iziquiel Fogaça. Advogado: PR022865 - Marcus Nadal Matos. Despacho: Juízo de retratação pelo Órgão Julgador

RECURSO ESPECIAL CÍVEL N.º 593.827-0/01 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDO: IZIQUEL FOGAÇA Transitada em julgado em 05/03/2014, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.410.433/MG (Tema 704) ("leading case"), impõe-se a adoção das providências previstas no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo

Div. Rec. Tribunais Superiores  
 Relação No. 2019.04468

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR013116 - Joe Tennyson Velo	003	0935578-0/02
PR019374 - Julio Cezar Z. Cardozo	003	0935578-0/02
PR019843 - M. C. P. V. d. A. Kroetz	001	0586308-9/01
PR022865 - Marcus Nadal Matos	002	0593827-0/01
PR024297 - Luiz Eduardo Dluhosch	004	1278153-4/01
PR024456 - C. d. O. A. Nogueira	003	0935578-0/02
PR026156 - Márcia C. S. Valeixo	002	0593827-0/01
PR026835 - Rodolfo G. Fagundes	001	0586308-9/01
PR027133 - Marcelo A. Angioletti	001	0586308-9/01
PR036084 - Giovani Marcelo Rios	003	0935578-0/02
PR036520 - Márcio Danielo	003	0935578-0/02
PR040894 - Vanessa A. Pereira	004	1278153-4/01



Civil, e artigos 109 e 110, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Assim decidiu a Corte Superior: "PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE TRANSFORMAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RMI. ART. 29, II E § 5º, DA LEI 8.213/91 ALTERADO PELA LEI 9.876/99. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA APURAÇÃO DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS. EXIGÊNCIA DE SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO INTERCALADOS COM PERÍODOS DE AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal são unânimes em reconhecer a legalidade da apuração da renda mensal inicial - RMI dos benefícios de aposentadoria por invalidez oriundos de auxílio-doença. 2. Nos termos do disposto nos arts. 29, II e § 5º, e 55, II, da Lei 8.213/91, o cômputo dos salários-de-benefício como salários-de-contribuição somente será admissível se, no período básico de cálculo - PBC, houver afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. 3. A aposentadoria por invalidez decorrente da conversão de auxílio-doença, sem retorno do segurado ao trabalho, será apurada na forma estabelecida no art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, segundo o qual a renda mensal inicial - RMI da aposentadoria por invalidez oriunda de transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral. 4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC" (REsp 1410433/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/12/2013, DJe 18/12/2013 - sem destaques no original) Oportuno, ainda, transcrever o seguinte trecho do voto do Ministro Relator: "(...) não assiste razão ao Apelante neste ponto, pois o cálculo defendido, com a utilização do art. 36, § 7º do Decreto nº 8.213/91 vai de encontro com o que dispõe o artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91, que determina o cálculo da renda mensal inicial (RMI) será reajustado nas mesmas épocas e base dos benefícios em geral. (...) importante frisar que tanto a norma acima - artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91 - quanto as que abrangem a aposentadoria por invalidez não delimitam qualquer exceção" (fls. 119/120). Nesse contexto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem para, querendo, exercer juízo de retratação entre a decisão proferida em sede de recurso repetitivo e o acórdão recorrido. Intimem-se. Oportunamente, voltem conclusos para exame de admissibilidade recursal. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 9722/2010-AR03 0003 . Processo/Prot: 0935578-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2013/225165. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9355780-0 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo, PR013116 - Joe Tennyson Velo. Recorrido (1): Ivanete Chenet dos Santos, Rosa Pereira, Sueli Terezinha Gregoski, Sirlene Staratuba, Valdivina Regina Silvestre. Advogado: PR036520 - Márcio Danielo. Recorrido (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: PR036084 - Giovani Marcelo Rios. Recorrido (3): lesde Brasil Sa. Advogado: PR057013 - Willians Eidy Yoshizumi, PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Despacho: Juízo de retratação pelo Órgão Julgador ASSESSORIA DE RECURSOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 935.578-0/02 EMBARGANTE: ESTADO DO PARANÁ opôs embargos de declaração (fls. 1.207/1.209) contra o despacho de fls. 1.202/1.203, que negou seguimento ao recurso especial interposto, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, "b", do Código de Processo Civil. Assiste razão ao Embargante quando alega que houve omissão quanto à indicação de qual das hipóteses previstas nos Recursos Especiais nº 1.487.139/PR e 1.498.719/PR, julgados sob o regime dos recursos repetitivos, se enquadram as autoras, servidoras públicas municipais e a consequente responsabilidade pelos danos causados. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos pelo ESTADO DO PARANÁ, com efeitos infringentes, para tornar sem efeito o despacho de fls. 1.202/1.203. Segue, em separado, o exame de admissibilidade recursal. Intimem-se. Curitiba, 12 de abril de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 17910/13 - AR04 Transitada em julgado a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais nº 1.487.139/PR e 1.498.719/PR ("leading case" - Tema nº 928/STJ), impõe-se a adoção das providências previstas no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil, e artigos 109 e 110, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Assim decidiu a Corte Superior: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSITIVO DO

ART. 535, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. REJEIÇÃO. SUPOSTA AFRONTA AOS DISPOSITIVOS DO ART. 403 DO CÓDIGO CIVIL E DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, XIII, DA LEI N. 9.784/1999. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ e SÚMULAS 282 E 356 DO STF. APLICABILIDADE. MÉRITO. SUSCITADA VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DOS ARTS. 80, §§ 1º E 2º, E 87, § 3º, III, DA LEI N. 9.394/1996; 2º DA LEI N. 9.131/1995; 11 DO DECRETO 2.494/1998; 186, 187 E 927 DO CÓDIGO CIVIL; E 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO OCORRÊNCIA. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. APLICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA CONFIANÇA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO CONHECIDO E RECURSO ESPECIAL DO ESTADO PARANÁ CONHECIDO PARCIALMENTE, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO. RECURSO JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 1.036 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 C/C O ART. 256-N E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO STJ. (...) 11. Teses jurídicas firmadas: 11.1. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes, executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação autorizam a tese de que a União é responsável, civil e administrativamente, e de forma exclusiva, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo formal como professores perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados. 11.2. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, o qual já havia possibilitado o ingresso anterior dos alunos sem vínculo formal como professor de instituição pública ou privada (Portaria n. 93/2002 do Conselho Estadual de Educação do Paraná), a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação, ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação, ou, ainda, pelo Parecer n. 193/2007 do Conselho Estadual de Educação do Paraná autorizam a tese de que a União e o Estado do Paraná são responsáveis, civil e administrativamente, e de forma solidária, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo apenas precário perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados. 11.3. Inexistindo ato regulamentar, seja do Conselho Nacional de Educação, seja do Conselho Estadual de Educação do Paraná, sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu relativamente a alunos estagiários, descabe falar em condenação dos aludidos entes, devendo a parte que entender prejudicada postular a indenização em face, tão somente, da instituição de ensino. 12. Recurso especial da União conhecido e recurso especial do Estado Paraná conhecido parcialmente, mas para lhes negar provimento. 13. Recurso julgado sob a sistemática do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e art. 256-N e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça" (STJ - REsp 1487139/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/11/2017, DJe 21/11/2017) Todavia, no acórdão recorrido consta o seguinte: "(...) Outrossim, a improcedência do pleito indenizatório em face das Rés IESDE e VIZIVALI não pode ser confundida com extinção sem resolução de mérito e encontra-se em consonância com o entendimento de que a culpa de terceiro, no caso, a do próprio Apelante, descaracteriza o dever de indenizar das demais Rés. Ademais, não prospera a alegação de que inexistente nexa causal a respaldar a condenação do ESTADO DO PARANÁ ao pagamento de indenização por danos morais. Com efeito, este Colegiado tem, reiteradamente, reconhecido que a mudança de interpretação da regra vigente à época da matrícula, que culminou na negativa de registro diploma, acarreta a responsabilidade do ESTADO DO PARANÁ" (fls. 1.021) Nesse contexto, encaminhem-se os autos à Câmara de origem para, querendo, exercer juízo de retratação entre a decisão proferida em sede de recurso repetitivo e o acórdão recorrido. Oportunamente, voltem conclusos para exame de admissibilidade recursal. Curitiba, 12 de abril de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 17910/13 - AR04 Ciente o NUGEP/TJPR Tema 928/STJ 0004 . Processo/Prot: 1278153-4/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/178301. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1278153-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR040894 -

Vanessa Augustin Pereira, PR024297 - Luiz Eduardo Dluhosch. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Doralice de Souza Camargo. Advogado: PR042702 - Edilberto Spricigo. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

Trata-se de petição de fls. 53 requerendo o prosseguimento do presente feito, ao argumento de que já houve o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do tema 810 no qual se reconheceu a repercussão geral, e pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.492.221/PR, cabendo desde logo o exame de admissibilidade recursal. Embora o referido "leading case" já tenha, de fato, sido julgado, ainda não houve o trânsito em julgado da referida decisão, sendo prudente aguardar o posicionamento definitivo das Cortes Superiores acerca do tema, conforme já decidiu este Tribunal de Justiça: "(...) Assim, diante da possibilidade de nova manifestação da Corte "ad quem" sobre o tema em referência, o que poderá repercutir em todas as causas que tratam do mesmo assunto, a manutenção do sobrestamento do Recurso Especial é medida que se impõe" (AgravaReg nº 916.782- 2/01, Rel. Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, Órgão Especial, DJe 07.08.2014). Ressalte-se, ademais, que o Relator do tema 810/STF, Ministro Luiz Fux, deferiu "excepcionalmente efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos estaduais, com fundamento no artigo 1.026, §1º, do CPC/2015 c/c o artigo 21, V, do RISTF", considerando que "a imediata aplicação do decisum embargado pelas instâncias a quo, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento de consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas" (nos termos da decisão publicada no DJe de 25/9/2018). Diante do exposto, mantenho o sobrestamento dos recursos. Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 20439/15 - AR04

Div. Rec. Tribunais Superiores  
Relação No. 2019.04475

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR021336 - Cláudia Regina Lima	001	1049602-3/03
PR029043 - Fabiano N. Macieyewski	002	1190920-7/01
PR042615 - Fernando M. C. Garcia	002	1190920-7/01
PR048250 - Bruno Augusto S. Fuga	002	1190920-7/01
PR052880 - Juliana T. Chede	002	1190920-7/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 1049602-3/03 Recurso Extraordinário/ Especial Cível . Protocolo: 2015/195453, 2015/195459. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1049602-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Pecunia Sa. Recorrido: Douglas Nanato da Silva. Advogado: PR021336 - Cláudia Regina Lima. Despacho: Tendo em vista que não houve manifestação acerca do despacho de fls. 528, conforme certificado às fls. 542, determino a baixa em diligência à Vara de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no disposto no artigo 2º do Código de Processo Civil, para que sejam promovidos os atos necessários à regularização da sucessão processual. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 23417/2015-AR41

0002 . Processo/Prot: 1190920-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/19684. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1190920-7 Apelação Cível. Recorrente: Leonor Trindade. Advogado: PR052880 - Juliana Trautwein Chede, PR048250 - Bruno Augusto Sampaio Fuga. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR042615 - Fernando Murilo Costa Garcia. Despacho: O STJ no julgamento do Recurso Especial n. 1.608.791/PR, deu provimento ao recurso para afastar a prescrição determinando o retorno dos autos para o julgamento da demanda, o que foi atendido de acordo com às decisões de fls. 257/261. Diante do exposto, o ofício jurisdicional deste Tribunal de Justiça está

cumprido e acabado devendo ser certificado o trânsito em julgado e baixado os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR 28

#### Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2019.04515

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR032196 - Alexandre Fidalski	001	0832019-2/02
PR048939 - Giovanni Zorzi Ribas	001	0832019-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 0832019-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/448413. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 8320192-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Waldemiro Pereira Neto. Advogado: PR032196 - Alexandre Fidalski. Recorrido: Débora Maria Bengui Galdencio. Advogado: PR048939 - Giovanni Zorzi Ribas. Despacho: Nos termos da informação de fls. 406, da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, intimem-se as partes petionantes para que juntem aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópias das petições protocoladas sob nºs. 92917/2012, 217837/2012, 279266/2012 e 319402/2012, eis que restaram extraviadas. Após, voltem conclusos à Assessoria de Recursos. Diligências necessárias. Curitiba, 12 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR41

#### Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2019.04514

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR007533 - José Cid Campelo Filho	001	0808711-6/01
	002	0808711-6/03
PR010764 - Dante Parisi	002	0808711-6/03
PR011523 - Leondina A. M. Pilati	001	0808711-6/01
	002	0808711-6/03
PR014728 - M. C. d. S. Ramos	001	0808711-6/01
	002	0808711-6/03
PR019374 - Julio Cezar Z. Cardozo	001	0808711-6/01
	002	0808711-6/03
PR021900 - Iêri do A. Schroeder	001	0808711-6/01
	002	0808711-6/03
PR021970 - C. L. T. d. Freitas	001	0808711-6/01
	002	0808711-6/03
PR024395 - Abner Pereira da Silva	001	0808711-6/01
	002	0808711-6/03
PR024624 - Valmir Bernardo Parisi	002	0808711-6/03
PR027635 - Ana Paula Zanatta	001	0808711-6/01
	002	0808711-6/03
PR029038 - José Rodrigo Sade	001	0808711-6/01
	002	0808711-6/03
PR029248 - Fabiano F. Minardi	001	0808711-6/01
	002	0808711-6/03
PR034676 - Leônidas F. C. Filho	001	0808711-6/01
	002	0808711-6/03

PR036113 - Ana C. M. P. d. Vale	001	0808711-6/01
	002	0808711-6/03
PR038915 - Adriano Coelho Parisi	002	0808711-6/03
PR061956 - Eron Freire dos Santos	001	0808711-6/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões

0001 . Processo/Prot: 0808711-6/01 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2015/321351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8087116-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR014728 - Marcelene Carvalho da Silva Ramos, PR021970 - Cristina Leitão Teixeira de Freitas, PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo, PR061956 - Eron Freire dos Santos. Recorrido: Fabio de Souza Camargo, Guilhobel Aurélio Camargo. Advogado: PR029038 - José Rodrigo Sade, PR007533 - José Cid Campelo Filho. Interessado: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: PR034676 - Leônidas Ferreira Chaves Filho, PR024395 - Abner Pereira da Silva, PR027635 - Ana Paula Zanatta. Interessado: Carmen Lucia Chaves. Advogado: PR021900 - Iêri do Amaral Schroeder. Interessado: Simone Cristine Bello. Advogado: PR011523 - Leondina Alice Mion Pilati, PR029248 - Fabiano Freitas Minardi, PR036113 - Ana Carolina Mion Pilati do Vale. Motivo: Para apresentar contrarrazões

0002 . Processo/Prot: 0808711-6/03 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2018/91329. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8087116-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: PR034676 - Leônidas Ferreira Chaves Filho, PR024395 - Abner Pereira da Silva, PR027635 - Ana Paula Zanatta. Recorrido (1): Fabio de Souza Camargo, Guilhobel Aurélio Camargo. Advogado: PR029038 - José Rodrigo Sade, PR007533 - José Cid Campelo Filho. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: PR014728 - Marcelene Carvalho da Silva Ramos, PR021970 - Cristina Leitão Teixeira de Freitas, PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Carmen Lucia Chaves. Advogado: PR021900 - Iêri do Amaral Schroeder. Interessado: Simone Cristine Bello. Advogado: PR011523 - Leondina Alice Mion Pilati, PR029248 - Fabiano Freitas Minardi, PR036113 - Ana Carolina Mion Pilati do Vale. Interessado: Camila Bardini. Advogado: PR024624 - Valmir Bernardo Parisi, PR010764 - Dante Parisi, PR038915 - Adriano Coelho Parisi. Motivo: Para apresentar contrarrazões

**Div. Rec. Tribunais Superiores**  
**Relação No. 2019.04472**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR025677 - Paulo Sérgio Rosso	001	1622771-1/01
PR036220 - Emanuel de A. Barbosa	001	1622771-1/01
PR048156 - Roberto N. d. L. Filho	001	1622771-1/01
PR072394 - Rochana Paula R. Timi	001	1622771-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1622771-1/01 Recurso Ordinário Cível  
 . Protocolo: 2017/206551. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1622771-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Bruno Azzolin Medeiros. Advogado: PR072394 - Rochana Paula Ribas Timi. Recorrido: Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: PR036220 - Emanuel de Andrade Barbosa, PR048156 - Roberto Nunes de Lima Filho, PR025677 - Paulo Sérgio Rosso. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00021842

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 21842/2019 REF. RECURSO ORDINÁRIO CÍVEL Nº 1.62.277-1/01 Em consulta ao sistema de acompanhamento processual desta Corte JUDWIN e ao sítio do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.jus.br), verifica-se que os autos foram digitalizados e encaminhados à Corte Superior, conforme certificado em 13/06/2018. Diante disso, intime-se a advogada subscritora do presente petição para, querendo, peticionar digitalmente junto àquela Corte, nos termos da Resolução nº 14/2013 do STJ, bem como para promover a retirada deste expediente junto ao Departamento de Gestão Documental deste Tribunal de Justiça. Curitiba, 16 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR-15

**Relação No. 2019.04436**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR007919 - Milton Luiz C. Küster	009	0912269-8/03
PR008123 - Louise R. P. Gionédís	009	0912269-8/03
PR011700 - Roberto C. B. Ferraz	001	0458721-9/04
PR013116 - Joe Tennyson Velo	004	0617676-7/02
PR013854 - Miriam Persia de Souza	013	1666047-8/04
PR014078 - Murilo Cleve Machado	009	0912269-8/03
PR014578 - Gilberto G. d. Silva	009	0912269-8/03
PR015348 - Maria L. L. Conceição	011	1216612-2/12
PR020738 - F. C. V. Guimarães	003	0589114-9/03
	001	0458721-9/04
	002	0520968-3/01
	003	0589114-9/03
	005	0627916-9/01
	007	0712092-3/01
	008	0745282-8/01
PR022076 - Luiz F. C. Pereira	001	0458721-9/04
	002	0520968-3/01
	003	0589114-9/03
	005	0627916-9/01
	007	0712092-3/01
	008	0745282-8/01
	009	0912269-8/03
PR022788 - Sandro Rafael Bonatto		
PR024297 - Luiz Eduardo Dluhosch	010	1174314-9/02
PR024456 - C. d. O. A. Nogueira	013	1666047-8/04
PR024498 - E. A. F. d. Santos	003	0589114-9/03
PR025778 - Letícia M. C. Pereira	004	0617676-7/02
PR025852 - Luciane L. Taniguchi	004	0617676-7/02
PR029545 - Patricia R. C. Jost	011	1216612-2/12
PR031740 - Rubens H. d. França	012	1412171-4/02
PR032775 - F. A. d. S. d. Souza	010	1174314-9/02
PR032971 - Sérgio Simão Dias	013	1666047-8/04
PR034407 - Luiz Alfredo Boareto	001	0458721-9/04
	004	0617676-7/02
PR034755 - Nelson Souza Neto	001	0458721-9/04
	004	0617676-7/02
PR035235 - Luciana Moura Lebbos	014	1727699-6/05
PR036244 - Rodrigo Biezus	013	1666047-8/04
PR042749 - Reymí Savaris Júnior	006	0685984-7/01
PR044263 - César Loeffler	002	0520968-3/01
PR046220 - Cláudio M. R. Iarema	004	0617676-7/02
PR053242 - Edivan José Cunico	013	1666047-8/04
PR065828 - Giovanna C. Bess	013	1666047-8/04
PR067090 - Paulo Antônio Müller	011	1216612-2/12
PR068907 - Arlindo F. Junior	013	1666047-8/04
PR071710 - Vidal Ribeiro Ponçano	005	0627916-9/01



PR158512 - Anderson Daniel Lagoín	010	1174314-9/02
RJ037769 - Luis Roberto Barroso	006	0685984-7/01
SC005431 - Evaristo Kuhnen	014	1727699-6/05
SP091473 - Vidal Ribeiro Ponçano	008	0745282-8/01
SP226795 - Lauro C. Zimmer	007	0712092-3/01
SP226799 - Rafael B. Bornhausen	007	0712092-3/01
SP303020 - Luiz G. A. S. Bichara	012	1412171-4/02

## Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001. Processo/Prot: 0458721-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível. Protocolo: 2009/85106, 2009/185184. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 4587219-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Daimelchrysler Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: PR034755 - Nelson Souza Neto, PR034407 - Luiz Alfredo Boareto, PR011700 - Roberto Catalano Botelho Ferraz. Recorrente (2): Município de Cianorte. Advogado: PR020738 - Fernando Cezar Vernalha Guimarães, PR022076 - Luiz Fernando Casagrande Pereira. Recorrido (1): Município de Cianorte. Advogado: PR020738 - Fernando Cezar Vernalha Guimarães, PR022076 - Luiz Fernando Casagrande Pereira. Recorrido (2): Daimelchrysler Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: PR034755 - Nelson Souza Neto, PR034407 - Luiz Alfredo Boareto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em sede de exame de admissibilidade recursal, foi determinado o sobrestamento dos recursos especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CIANORTE, e extraordinário interposto pela DAIMELERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (fls. 1063/1064). Após o trânsito em julgado dos representativos de controvérsia, os autos foram encaminhados à Câmara para os fins do artigo 1030, inciso II do Código de Processo Civil (fls.1065/1066), tendo ela exercido juízo de retratação (fls. 1074/1081). Diante do exposto passo ao exame de admissibilidade recursal. Do recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CIANORTE O Recorrente alegou ofensa ao artigo 12, do DL 406/68, além de dissídio jurisprudencial, sustentando que é o competente para a cobrança do ISS. Ocorre que sobreveio juízo de retratação pelo Órgão Julgador no sentido de reconhecer a ilegitimidade ativa do Município de Cianorte para a cobrança do ISSQN (acórdão de fls. 1074/1081). Resta caracterizada, portanto, a perda superveniente do interesse recursal da instituição financeira. Assim, aliás, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO COMBATIDO POR RECURSOS ESPECIAIS PRINCIPAL E ADESIVO. REPETITIVO. RETRATAÇÃO DO COLEGIADO LOCAL QUANTO AO TEMA VEICULADO NO RECURSO PRINCIPAL (ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC). SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE RECURSAL DO RECURRENTE PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO CORRELATO RECURSO ESPECIAL ADESIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 500, III, DO CPC. 1. Acolhida pelo tribunal local, em juízo de adequação a repetitivo (art. 543- C, § 7º, II, do CPC), a tese veiculada no recurso especial principal, desaparece o interesse recursal da parte que o interpusera. 2. Malgrado, em tal contexto, o trânsito do recurso principal, descabe cogitar do conhecimento da súplica adesiva que lhe seja subordinada, consoante exegese do art. 500, III, do CPC. 3. Recurso especial adesivo não conhecido" (REsp 1255397/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 14/11/2014). Do recurso extraordinário interposto pela DAIMELERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A O Recorrente arguiu a repercussão geral da matéria, e no mérito ofensa ao artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, sustentando da inconstitucionalidade da incidência do ISS. Todavia, conforme já exposto, a conclusão do órgão julgador foi no sentido de reconhecer a constitucionalidade da cobrança do ISSQN, e a ilegitimidade ativa do Município de Cianorte para a cobrança. Logo, impertinente se mostra a discussão da constitucionalidade da exação, restando prejudicada a análise dos artigos impugnados. Assim, aliás, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGÊNCIA: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. RETRATAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DE PROCESSOS REPETITIVOS: SUBSTITUIÇÃO EXPRESSA DO TÍTULO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS" (AI 793876 AgR-ED-ED, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/10/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 16-11-2016 PUBLIC 17-11-2016). Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CIANORTE; bem como julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto pela DAIMELERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 15577/2009 - AR 19

0002. Processo/Prot: 0520968-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível. Protocolo: 2010/204060, 2010/204064. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 5209683-0 Apelação Cível. Recorrente: Citibank Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: PR044263 - César Loeffler. Recorrido: Município de Medianeira. Advogado: PR022076 - Luiz Fernando Casagrande Pereira, PR020738 - Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em sede de exame de admissibilidade recursal, foi determinado o sobrestamento dos recursos especiais e do recurso extraordinário interposto pelo CITIBANK

LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (fls. 707/708). Após o trânsito em julgado dos representativos de controvérsia, os autos foram encaminhados à Câmara para os fins do artigo 1030, inciso II do Código de Processo Civil (fls.709/710), tendo ela exercido juízo de retratação (fls.722/728). Diante do exposto passo ao exame de admissibilidade recursal. Do recurso especial interposto pelo CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL O Recorrente alegou ofensa aos artigos 119, e 148 do Código Tributário Nacional; 12, alínea "a" do DL 406/68; 3º, e 7º da LC 116/2003, além de dissídio jurisprudencial, sustentando que o Município de Medianeira não possui competência para exigir ISS, alegando a ilegalidade da base de cálculo adotada, sendo nulo o lançamento fiscal. Ocorre que sobreveio juízo de retratação pelo Órgão Julgador que conheceu a constitucionalidade da incidência do ISS, e a incompetência do Município de Medianeira para cobrar o ISS sobre as operações de arrendamento mercantil realizadas pelo banco, restam prejudicadas tais alegações relativas à legitimidade para arguição da não incidência do imposto, bem como à legalidade de tal incidência. Resta caracterizada, portanto, a perda superveniente do interesse recursal da instituição financeira. Assim, aliás, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO COMBATIDO POR RECURSOS ESPECIAIS PRINCIPAL E ADESIVO. REPETITIVO. RETRATAÇÃO DO COLEGIADO LOCAL QUANTO AO TEMA VEICULADO NO RECURSO PRINCIPAL (ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC). SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE RECURSAL DO RECURRENTE PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO CORRELATO RECURSO ESPECIAL ADESIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 500, III, DO CPC. 1. Acolhida pelo tribunal local, em juízo de adequação a repetitivo (art. 543- C, § 7º, II, do CPC), a tese veiculada no recurso especial principal, desaparece o interesse recursal da parte que o interpusera. 2. Malgrado, em tal contexto, o trânsito do recurso principal, descabe cogitar do conhecimento da súplica adesiva que lhe seja subordinada, consoante exegese do art. 500, III, do CPC. 3. Recurso especial adesivo não conhecido". (REsp 1255397/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 14/11/2014) Do Recurso Extraordinário interposto pelo CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL O Recorrente arguiu a repercussão geral da matéria, e no mérito ofensa aos artigos 153, inciso V, 155, inciso II e 156, inciso III, da Constituição Federal. Asseverou que o Município de Medianeira não é o competente para a tributação, e que a base de cálculo do ISSQN deve ser do serviço de financiamento e não do financiamento. Todavia, conforme já exposto, a conclusão do órgão julgador foi no sentido da constitucionalidade da incidência do ISS, e da incompetência do Município de Medianeira para cobrar o ISS. Logo, impertinente se mostra qualquer discussão, restando prejudicada a análise dos artigos impugnados. Assim, aliás, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGÊNCIA: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. RETRATAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DE PROCESSOS REPETITIVOS: SUBSTITUIÇÃO EXPRESSA DO TÍTULO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS" (AI 793876 AgR-ED-ED, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/10/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 16-11-2016 PUBLIC 17-11-2016). Diante do exposto, julgo prejudicado os recursos especial e extraordinário interpostos pelo CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 17.082/2010 - AR 19

0003. Processo/Prot: 0589114-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível. Protocolo: 2010/106002, 2010/107683. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 5891149-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Cornélio Procopio. Advogado: PR022076 - Luiz Fernando Casagrande Pereira, PR020738 - Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR015348 - Maria Lucia Lins Conceição. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Julgo Prejudicado os Recursos, Especial e Extraordinário.

Em sede de exame de admissibilidade recursal, foi determinado o sobrestamento dos recursos especial e extraordinário interpostos pelo MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO (fls. 988). Após o trânsito em julgado dos representativos de controvérsia, os autos foram encaminhados à Câmara para os fins do artigo 1030, inciso II do Código de Processo Civil (fls. 990/992), tendo ela exercido juízo de retratação (fls. 1008/1022). Diante do exposto passo ao exame de admissibilidade recursal. Do Recurso Extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO O Recorrente arguiu a repercussão geral da matéria, e no mérito ofensa ao artigo 156, inciso III e 155, inciso II, ambos da Constituição Federal. Asseverou que é constitucional a cobrança de ISS sobre os serviços de arrendamento mercantil. Ocorre que sobreveio juízo de retratação pelo Órgão Julgador no sentido de reconhecer a constitucionalidade da incidência do ISS sobre operações de arrendamento mercantil. Resta caracterizada, portanto, a perda superveniente do interesse recursal do Município. Assim, aliás, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGÊNCIA: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. RETRATAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DE PROCESSOS REPETITIVOS: SUBSTITUIÇÃO EXPRESSA DO TÍTULO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (AI 793876 AgR-ED-ED, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/10/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 16-11-2016 PUBLIC 17-11-2016) Do Recurso Especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO Alegou o



Recorrente a violação do artigo 557 do Código de Processo Civil de 1974, sustentando a impossibilidade do provimento monocrático ante a ausência de jurisprudência pacífica acerca da não incidência de ISS sobre as operações de arrendamento mercantil. Contudo, diante da insubsistência do acórdão combatido (fls. 780/786) e da retratação realizada pelo órgão colegiado no sentido de reconhecer a constitucionalidade da incidência do ISS, restam prejudicadas tais alegações. Nesse sentido: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO JULGADO PREJUDICADO. MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DO ACÓRDÃO COMBATIDO. DISCUSSÃO SOBRE A RETRATAÇÃO REALIZADA PELO TRIBUNAL LOCAL NO RECURSO INTERPOSTO ANTERIORMENTE. VIA INADEQUADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não há como deixar de reconhecer a perda do objeto do recurso especial quando não mais subsiste o acórdão recorrido, cuja reforma se busca por meio do apelo especial, porque já realizado o juízo de retratação pelo Tribunal a quo 2. O recurso especial interposto anteriormente não se mostra a via adequada para se discutir a possível ilegalidade ou a eventual reversibilidade do novo julgamento realizado pelo Tribunal local. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1391382/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2016, REPDJe 28/10/2016, DJe 29/08/2016) Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO e julgo prejudicado o recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR39

0004 . Processo/Prot: 0617676-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2010/130891, 2010/211278, 2010/211289. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6176767- Apelação Cível. Recorrente (1): Município de Coronel Vivida. Advogado: PR025852 - Luciane Leiria Taniguchi, PR025778 - Letícia Maria Cunha Pereira, PR046220 - Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Recorrente (2): Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: PR034407 - Luiz Alfredo Boareto, PR034755 - Nelson Souza Neto, PR011700 - Roberto Catalano Botelho Ferraz. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente. Julgo prejudicado os recursos especiais. Em sede de exame de admissibilidade recursal, foi determinado o sobrestamento dos recursos especiais e julgado prejudicado o recurso extraordinário interpostos pelo MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (fls. 624/627). Após o trânsito em julgado dos representativos de controvérsia, os autos foram encaminhados à Câmara para os fins do artigo 1030, inciso II do Código de Processo Civil (fls. 631/633), tendo ela exercido juízo de retratação (fls. 638/639). Diante do exposto passo ao exame de admissibilidade recursal. Do recurso especial interposto por SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL O Recorrente alegou ofensa aos artigos 110, 142, 145, 146 e 148 do Código Tributário Nacional; 9º e 12, alínea "a" do DL 406/68; 3º e 7º da LC 116/2003, além de dissídio jurisprudencial. Sustentou que: a) o acórdão foi omisso quanto aos artigos 142, 145 e 146 do Código Tributário Nacional; b) é vedada a alteração de conceitos privados (como o de prestação de serviços) para definir competências tributárias; c) a competência para exigir ISS é do município em que estiver localizado o estabelecimento do prestador do serviço, qual seja, a sede do estabelecimento da empresa de arrendamento mercantil; d) a base de cálculo somente poderia corresponder a um valor recebido pelo recorrente que correspondesse a um serviço prestado; e) o auto de infração é nulo. Ocorre que sobreveio juízo de retratação pelo Órgão Julgador no sentido de reconhecer a incompetência do Município de Coronel Vivida para cobrança do ISS (acórdão de fls. 638/639). Resta caracterizada, portanto, a perda superveniente do interesse recursal da instituição financeira. Assim, aliás, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO COMBATIDO POR RECURSOS ESPECIAIS PRINCIPAL E ADESIVO. REPETITIVO. RETRATAÇÃO DO COLEGIADO LOCAL QUANTO AO TEMA VEICULADO NO RECURSO PRINCIPAL (ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC). SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE RECURSAL DO RECORRENTE PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO CORRELATO RECURSO ESPECIAL ADESIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 500, III, DO CPC. 1. Acolhida pelo tribunal local, em juízo de adequação a repetitivo (art. 543-C, § 7º, II, do CPC), a tese veiculada no recurso especial principal, desaparece o interesse recursal da parte que o interpusera. 2. Malgrado, em tal contexto, o trânsito do recurso principal, descabe cogitar do conhecimento da súmula adesiva que lhe seja subordinada, consoante exegese do art. 500, III, do CPC. 3. Recurso especial adesivo não conhecido". (REsp 1255397/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 14/11/2014) Do recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA O Recorrente alegou violação aos artigos 9º, do Decreto Lei nº 406/1968, 7º, da Lei Complementar nº 116/2003, 148 do Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial. Contudo, diante da retratação do órgão colegiado no sentido de reconhecer que o Município Recorrente é parte ilegítima para exigir o ISS, porquanto não era nesta municipalidade que se concentrava o poder de decisão acerca dos contratos de leasing, resta prejudicada a alegação relativa à base de cálculo do imposto cobrado (ISS). Nesse sentido: "PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO JULGADO PREJUDICADO. MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DO ACÓRDÃO COMBATIDO. DISCUSSÃO SOBRE A RETRATAÇÃO REALIZADA PELO TRIBUNAL LOCAL NO RECURSO INTERPOSTO ANTERIORMENTE. VIA INADEQUADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não há como deixar de reconhecer a perda do objeto do recurso especial quando não mais subsiste o acórdão recorrido, cuja reforma se busca por meio do apelo especial, porque já realizado o juízo de retratação pelo Tribunal a quo 2. O recurso especial interposto anteriormente não se mostra a via

adequada para se discutir a possível ilegalidade ou a eventual reversibilidade do novo julgamento realizado pelo Tribunal local. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1391382/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2016, REPDJe 28/10/2016, DJe 29/08/2016)" Diante do exposto, julgo prejudicado os recursos especiais interpostos por SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR26

0005 . Processo/Prot: 0627916-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2010/149913, 2010/149914, 2010/165823. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6279169-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: PR071710 - Vidal Ribeiro Ponçano. Recorrente (2): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: PR022076 - Luiz Fernando Casagrande Pereira, PR020738 - Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrido (1): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: PR022076 - Luiz Fernando Casagrande Pereira, PR020738 - Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrido (2): Bradesco Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: PR071710 - Vidal Ribeiro Ponçano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios recursos especial e o extraordinário Em sede de exame de admissibilidade recursal, foi determinado o sobrestamento dos recursos especial e extraordinário, interpostos pelo BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, e negado seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (fls. 865/869). Após o trânsito em julgado dos representativos de controvérsia, os autos foram encaminhados à Câmara para os fins do artigo 1030, inciso II do Código de Processo Civil (fls. 1007/1008), tendo ela exercido juízo de retratação (fls. 1013/1016). Diante do exposto passo ao exame de admissibilidade recursal. Do recurso especial interposto pelo BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL O Recorrente alegou ofensa aos artigos 110, 150, §4º e 173, inciso I, do Código Tributário Nacional; 12, alínea "a" do DL 406/68; 156, inciso III, da Constituição Federal, além de dissídio jurisprudencial. Sustentou que não incide ISS sobre operações de "leasing", por configurar obrigação de dar, e que seja declarada a ilegitimidade ativa do Município de Foz de Iguaçu para a cobrança do ISS. Ocorre que sobreveio juízo de retratação pelo Órgão Julgador no sentido de reconhecer a constitucionalidade da incidência do ISS, e por outro lado, e a incompetência do Município de Foz de Iguaçu para cobrança do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (acórdão de fls. 1013/1016). Resta caracterizada, portanto, a perda superveniente do interesse recursal da instituição financeira. Assim, aliás, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO COMBATIDO POR RECURSOS ESPECIAIS PRINCIPAL E ADESIVO. REPETITIVO. RETRATAÇÃO DO COLEGIADO LOCAL QUANTO AO TEMA VEICULADO NO RECURSO PRINCIPAL (ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC). SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE RECURSAL DO RECORRENTE PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO CORRELATO RECURSO ESPECIAL ADESIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 500, III, DO CPC. 1. Acolhida pelo tribunal local, em juízo de adequação a repetitivo (art. 543-C, § 7º, II, do CPC), a tese veiculada no recurso especial principal, desaparece o interesse recursal da parte que o interpusera. 2. Malgrado, em tal contexto, o trânsito do recurso principal, descabe cogitar do conhecimento da súmula adesiva que lhe seja subordinada, consoante exegese do art. 500, III, do CPC. 3. Recurso especial adesivo não conhecido". (REsp 1255397/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 14/11/2014). Do Recurso Extraordinário interposto pelo BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL O Recorrente arguiu ofensa ao artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, sustentando a inconstitucionalidade da tributação. Todavia, conforme já exposto, a conclusão do órgão julgador foi no sentido de reconhecer a constitucionalidade da incidência do ISS, concluindo que o Município de Foz de Iguaçu não é o competente para exigir o ISS. Logo, impertinente se mostra a discussão da constitucionalidade, restando prejudicada a análise do artigo impugnado. Assim, aliás, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGÊNCIA: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. RETRATAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DE PROCESSOS REPETITIVOS: SUBSTITUIÇÃO EXPRESSA DO TÍTULO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS" (AI 793876 AgR-ED-ED, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/10/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 16-11-2016 PUBLIC 17-11-2016). Diante do exposto, julgo prejudicado os recursos especial e extraordinário interpostos pelo BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Defiro o pedido de fls. 1022 para que todas as intimações e notificações doravante realizadas, sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado VIDAL RIBEIRO PONÇANO, inscrita na OAB/PR sob nº 71.710. Encaminhem-se os autos ao relator para apreciação do pedido quanto ao levantamento do valor depositado em garantia. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 2605/2011 - AR 19

0006 . Processo/Prot: 0685984-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2010/265411, 2010/265413. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6859847-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Volkswagen SA. Advogado: PR042749 - Reymy Savaris Júnior. Recorrido: Município de Dois Vizinhos. Advogado: RJ037769 - Luis Roberto Barroso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Julgo prejudicado os recursos especial e extraordinário. Em sede de exame de admissibilidade recursal, foi determinado o sobrestamento dos recursos extraordinário e especial (fls. 1052). Após o trânsito em julgado dos representativos de controvérsia, os autos foram encaminhados à Câmara para

os fins do artigo 1030, inciso II do Código de Processo Civil (fls. 1060), tendo ela exercido juízo de retratação (fls. 1067/1072). Diante do exposto passo ao exame de admissibilidade recursal. Do recurso especial interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A O Recorrente alegou ofensa aos artigos 12 do DL 406/68; 110 do Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial. Ocorre que sobreveio juízo de retratação pelo Órgão Julgador no sentido de reconhecer a ilegitimidade do Município de Dois Vizinhos para exigir os créditos de ISS objetos do presente feito (acórdão de fls. 1067/1072). Resta caracterizada, portanto, a perda superveniente do interesse recursal da instituição financeira. Assim, aliás, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO COMBATIDO POR RECURSOS ESPECIAIS PRINCIPAL E ADESIVO. REPETITIVO. RETRATAÇÃO DO COLEGIADO LOCAL QUANTO AO TEMA VEICULADO NO RECURSO PRINCIPAL (ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC). SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE RECURSAL DO RECORRENTE PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO CORRELATO RECURSO ESPECIAL ADESIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 500, III, DO CPC. 1. Acolhida pelo tribunal local, em juízo de adequação a repetitivo (art. 543-C, § 7º, II, do CPC), a tese veiculada no recurso especial principal, desaparece o interesse recursal da parte que o interpusera. 2. Malgrado, em tal contexto, o trânsito do recurso principal, descabe cogitar do conhecimento da súplica adesiva que lhe seja subordinada, consoante exegese do art. 500, III, do CPC. 3. Recurso especial adesivo não conhecido". (REsp 1255397/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 14/11/2014)". Do recurso extraordinário interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A O Recorrente arguiu a repercussão geral da matéria, e no mérito ofensa ao artigo 156, inciso III da Constituição Federal. Contudo, resta prejudicada a análise do referido artigo, uma vez que a conclusão do órgão julgador foi no sentido de que o Município de Dois Vizinhos não é o competente para exigir o respectivo tributo. Logo, impertinente se mostra a discussão, no plano meramente teórico, da constitucionalidade da exação. Assim, aliás, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGÊNCIA: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. RETRATAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DE PROCESSOS REPETITIVOS: SUBSTITUIÇÃO EXPRESSA DO TÍTULO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (AI 793876 AgR-ED-ED, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/10/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 16-11-2016 PUBLIC 17-11-2016) Diante do exposto, julgo prejudicados os recursos especial e extraordinário interpostos pelo BANCO VOLKSWAGEN SA. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR26 0007 . Processo/Prot: 0712092-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/82219, 2011/111555. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7120923-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Município de Castro. Advogado: PR022076 - Luiz Fernando Casagrande Pereira, PR020738 - Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrente (2): Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: SP226795 - Lauro Cavallazzi Zimmer, SP226799 - Rafael Barreto Bornhausen. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Julgo prejudicados os recursos especiais

Em sede de exame de admissibilidade recursal, foi determinado o sobrestamento dos recursos especiais (fls. 433). Após o trânsito em julgado dos representativos de controvérsia, os autos foram encaminhados à Câmara para os fins do artigo 1030, inciso II do Código de Processo Civil (fls. 1435/437), tendo ela exercido juízo de retratação (fls. 447/457). Diante do exposto passo ao exame de admissibilidade recursal. Do recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CASTRO O recorrente alegou violação aos artigos 9º, do Decreto Lei nº 406/1968, 7º, da Lei Complementar nº 116/2003 e 148 do Código Tributário Nacional. Sustentou que a alteração da base de cálculo do tributo é indevida, devendo ela corresponder ao valor de cada contrato. Contudo, diante da retratação do órgão colegiado no sentido de reconhecer que o Município de Castro não é competente para cobrar o ISS sobre as operações de arrendamento mercantil realizadas pelo banco, com a consequente inversão do ônus de sucumbência, restam prejudicadas tais alegações relativas à base de cálculo do imposto cobrado (ISS), e à majoração da verba honorária. Nesse sentido: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO JULGADO PREJUDICADO. MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DO ACÓRDÃO COMBATIDO. DISCUSSÃO SOBRE A RETRATAÇÃO REALIZADA PELA TRIBUNAL LOCAL NO RECURSO INTERPOSTO ANTERIORMENTE. VIA INADEQUADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não há como deixar de reconhecer a perda do objeto do recurso especial quando não mais subsiste o acórdão recorrido, cuja reforma se busca por meio do apelo especial, porque já realizado o juízo de retratação pelo Tribunal a quo. 2. O recurso especial interposto anteriormente não se mostra a via adequada para se discutir a possível ilegalidade ou a eventual reversibilidade do novo julgamento realizado pelo Tribunal local. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1391382/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2016, REPDJe 28/10/2016, DJe 29/08/2016)". Do recurso especial interposto por ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA O Recorrente alegou violação ao artigo 12 do Decreto Lei nº 406/1968, além de dissídio jurisprudencial. Ocorre que sobreveio juízo de retratação pelo Órgão Julgador no sentido de reconhecer a incompetência do Município de Castro para cobrança do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (447/457). Resta caracterizada, portanto, a perda superveniente do interesse recursal da instituição financeira. Assim, aliás, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO COMBATIDO POR RECURSOS ESPECIAIS PRINCIPAL E ADESIVO. REPETITIVO. RETRATAÇÃO DO COLEGIADO LOCAL QUANTO AO TEMA VEICULADO NO RECURSO PRINCIPAL (ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC). SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE RECURSAL DO RECORRENTE PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO CORRELATO RECURSO ESPECIAL ADESIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 500, III, DO CPC. 1. Acolhida pelo tribunal local, em juízo de adequação a repetitivo (art. 543-C, § 7º, II, do CPC), a tese veiculada no recurso especial principal, desaparece o interesse recursal da parte que o interpusera. 2. Malgrado, em tal contexto, o trânsito do recurso principal, descabe cogitar do conhecimento da súplica adesiva que lhe seja subordinada, consoante exegese do art. 500, III, do CPC. 3. Recurso especial adesivo não conhecido". (REsp 1255397/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 14/11/2014)". Diante do exposto, julgo prejudicados os recursos especiais interpostos pelo MUNICÍPIO DE CASTRO e por ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR26

0008 . Processo/Prot: 0745282-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2011/301278, 2011/301287, 2011/310763, 2011/310770. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7452828-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: SP091473 - Vidal Ribeiro Ponçano. Recorrente (2): Município de Palotina. Advogado: PR022076 - Luiz Fernando Casagrande Pereira, PR020738 - Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Em sede de exame de admissibilidade recursal, foi determinado o sobrestamento do recurso especial, interposto por BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL e negado seguimento aos recursos extraordinários e especial interpostos por BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL e pelo MUNICÍPIO DE PALOTINA (fls. 604/607, fls. 615/617 e fls. 677). Após o trânsito em julgado do representativo de controvérsia, os autos foram encaminhados à Câmara para os fins do artigo 1030, inciso II do Código de Processo Civil (fls. 713/715), tendo ela exercido juízo de retratação (fls. 730/742). Diante do exposto passo ao exame de admissibilidade recursal. Do recurso especial interposto pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A O Recorrente alegou ofensa aos artigos 110 do Código Tributário Nacional; 12, alínea "a" do DL 406/68; 3º da LC 116/2003. Sustentou que: a) não incide ISS sobre operações de "leasing", por configurar obrigação de dar; b) a competência para exigir ISS é do município em que estiver localizado o estabelecimento do prestador do serviço, qual seja, a sede do estabelecimento da empresa de arrendamento mercantil. Ocorre que sobreveio juízo de retratação pelo Órgão Julgador no sentido de reconhecer a incompetência do Município recorrido para cobrança do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (730/742). Resta caracterizada, portanto, a perda superveniente do interesse recursal da instituição financeira. Assim, aliás, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO COMBATIDO POR RECURSOS ESPECIAIS PRINCIPAL E ADESIVO. REPETITIVO. RETRATAÇÃO DO COLEGIADO LOCAL QUANTO AO TEMA VEICULADO NO RECURSO PRINCIPAL (ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC). SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE RECURSAL DO RECORRENTE PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO CORRELATO RECURSO ESPECIAL ADESIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 500, III, DO CPC. 1. Acolhida pelo tribunal local, em juízo de adequação a repetitivo (art. 543-C, § 7º, II, do CPC), a tese veiculada no recurso especial principal, desaparece o interesse recursal da parte que o interpusera. 2. Malgrado, em tal contexto, o trânsito do recurso principal, descabe cogitar do conhecimento da súplica adesiva que lhe seja subordinada, consoante exegese do art. 500, III, do CPC. 3. Recurso especial adesivo não conhecido". (REsp 1255397/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 14/11/2014)". Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso especial interposto pelo BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR26 0009 . Processo/Prot: 0912269-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/268511. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9122698-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: LUZIA FERNANDES DE SOUZA, Maria Rodrigues Lisboa, Edival de Araujo Pimentel, Cecília Viginotti Gimenes, José Delci de Souza, Aurelino Souza Lelito, José Marques da Silva, Milene Caldeira de Abreu, Inês Ivete Gonçalves, Antônio Leandro da Cruz. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédís, PR022788 - Sandro Rafael Bonatto. Recorrido: Caixa Seguradora Sa. Advogado: PR007919 - Milton Luiz Cleve Küster, PR014078 - Murilo Cleve Machado, PR013854 - Miriam Persia de Souza. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente. Mantenho o sobrestamento do recurso especial

Os Embargantes, inconformados com o despacho desta 1ª Vice-Presidência que indeferiu o pedido de distinção por eles interposto, opuseram embargos de declaração (fls. 612), alegando que a decisão padece de contradição e obscuridade, pois a análise do pedido é atribuição do Relator do acórdão recorrido, nos termos do inciso III do § 10 do artigo 1.037 do Código de Processo Civil. Os presentes embargos merecem ser conhecidos e, no mérito, rejeitados. Ainda que o artigo 1.037, § 10, inciso III, do Código de Processo Civil preveja que o pedido de distinção será dirigido "ao relator do acórdão recorrido, se for sobrestado recurso especial ou recurso extraordinário no tribunal de origem", a aparente literalidade da lei tem de ser compreendida no contexto em que está inserida. Trata-se, pois, de interpretação sistemática da norma legal, entendimento este adotado desde o início da vigência do novo Código de Processo Civil. Assim, cabendo a esta 1ª Vice-Presidência o exame de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários, os assuntos subjacentes também deverão ser aqui apreciados. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por LUZIA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS e mantenho



o sobrestamento do recurso especial. Intimem-se. Curitiba, 16 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E 0010 . Processo/Prot: 1174314-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/148755. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1174314-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR158512 - Anderson Daniel Lagoin, PR024297 - Luiz Eduardo Dluhosch. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Arion Silva Batista. Advogado: PR032775 - Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Infer-se dos autos que, em petição de fl. 183, a parte Recorrida renunciou ao direito relativo à aplicação da Lei Federal 11.960/2009, a partir da sua vigência, no tocante aos juros de mora e à correção monetária estabelecidos no acórdão. À fl. 188, a parte Recorrente aquiesceu com os termos propostos. Desse modo, ante a perda superveniente do objeto do recurso, julgo-o prejudicado. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de Origem para os devidos fins. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 22995/15 - AR37

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente 0011 . Processo/Prot: 1216612-2/12 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2019/16340. Comarca: Araçongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1216612-2/11 Recurso Especial Cível, 1216612-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Adão Luiz Ferreira e Outros. Advogado: PR088123 - Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais. Advogado: PR067090 - Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: PR029545 - Patricia Raquel Caires Jost, PR014578 - Gilberto Gemin da Silva. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão de fls. 1085, proferida por esta 1ª Vice-Presidência, que não conheceu do recurso especial interposto por Adão Luiz Ferreira, Alzira Camargo Espindola, Andréa Faria Galbiate, Antônio Albino de Lima, Antônio Luiz Costa, Augusto Luna da Silva, Braz Albino de Lima, Orlando Capitulino da Silva, Sueli Maria de Jesus Barros e Yeda Aparecida Guilhermon Stoco. O recorrente manejou o presente agravo sustentando que: a) embora o recurso especial tenha sido interposto em face de acórdão que manteve o sobrestamento do feito, seu único fundamento é a inaplicabilidade da multa prevista no artigo 1021, § 4º do Código de Processo Civil; b) é plenamente cabível o recurso especial com o fim de afastar a penalidade aplicada de forma indevida; c) a cominação da referida multa não é automática, tampouco decorrência lógica do não conhecimento ou desprovemento do agravo interno. Assim, requer seja o presente agravo conhecido e provido, a fim de que o recurso especial seja admitido. Contrarrazões pugnano pelo desprovemento do agravo (1102/1104). Pois bem. Nos termos do artigo 332, § 2º, do RITJPR, que possui relação com o artigo 1.022, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, poderá o relator modificar a decisão impugnada, retratando-se, de ofício ou a pedido da parte. E isso se justifica, aqui, diante da constatação de ter sido equivocada a inadmissão do REsp. Assim, cumpre revogar a decisão em questão e, por consequência, declarar prejudicado o exame do presente agravo interno, conforme o disposto no art. 332, § 2º, do RITJPR, com a prolação, desde logo, nova decisão nos seguintes moldes: Adão Luiz Ferreira e outros interuseram tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Décima Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Alegaram os Recorrentes em suas razões recursais ter havido ofensa ao artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, por entenderem que, fundado o agravo interno em matéria controvertida e interposto com o intuito de viabilizar eventual acesso às Cortes Superiores, incabível a aplicação de multa. Inicialmente, cumpre salientar que os Recorrentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, não sendo, assim, exigível o prévio recolhimento da multa processual, diante da ressalva contida na parte final do artigo 1.021, § 5º, do Código de Processo Civil No mais, razão assiste, em tese, aos Recorrentes, pois os argumentos recursais encontram respaldo na jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "A aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015 não é automática, não se tratando de mera decorrência lógica do desprovemento do agravo interno em votação unânime. A condenação da parte agravante ao pagamento da aludida multa, a ser analisada em cada caso concreto, em decisão fundamentada, pressupõe que o agravo interno se mostre manifestamente inadmissível ou que sua improcedência seja de tal forma evidente que a simples interposição do recurso possa ser tida, de plano, como abusiva ou protelatória, o que, contudo, não se verifica na hipótese ora examinada" (STJ - AgInt no REsp 1639405/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, DJe 15.09.2017). Dessa forma, recomenda-se que a questão seja submetida à Corte Superior para melhor análise. Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por Adão Luiz Ferreira e outros. Intimem-se e, após cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente G1V-1 - AR17

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 1412171-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/147682. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1412171-4 Apelação Cível. Recorrente: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: SP303020 - Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara. Recorrido: Município de Apucarana. Advogado: GR031740 - Rubens Henrique de França. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em sede de exame de admissibilidade recursal, foi determinado o sobrestamento dos recursos especiais (fls. 133). Após o trânsito em julgado dos representativos de controvérsia, os autos foram encaminhados à Câmara para os fins do artigo 1030, inciso II do Código de Processo Civil (fls. 135/136), tendo ela exercido juízo de retratação (fls/143/147). Diante do exposto passo ao exame de admissibilidade

recursal. A Recorrente alegou ofensa aos artigos 3º, 4º, 7º, da Lei Complementar nº 116/20103, além de dissídio jurisprudencial. Ocorre que sobreveio juízo de retratação pelo Órgão Julgador no sentido de reconhecer a incompetência do Município recorrido para cobrança do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (143/147). Resta caracterizada, portanto, a perda superveniente do interesse recursal da instituição financeira. Assim, aliás, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO COMBATIDO POR RECURSOS ESPECIAIS PRINCIPAL E ADESIVO. REPETITIVO. RETRATAÇÃO DO COLEGIADO LOCAL QUANTO AO TEMA VEICULADO NO RECURSO PRINCIPAL (ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC). SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE RECURSAL DO RECORRENTE PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO CORRELATO RECURSO ESPECIAL ADESIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 500, III, DO CPC. 1. Acolhida pelo tribunal local, em juízo de adequação a repetitivo (art. 543-C, § 7º, II, do CPC), a tese veiculada no recurso especial principal, desaparece o interesse recursal da parte que o interpusera. 2. Malgrado, em tal contexto, o trânsito do recurso principal, descabe cogitar do conhecimento da súplica adesiva que lhe seja subordinada, consoante exegese do art. 500, III, do CPC. 3. Recurso especial adesivo não conhecido". (REsp 1255397/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 14/11/2014)". Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso especial interposto por PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 20653/2016 - AR26

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 1666047-8/04 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2019/20197. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1666047-8/03 Recurso Especial e Extraordinário, 1666047-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: PR013116 - Joe Tennyson Velo, PR032971 - Sérgio Simão Dias. Agravado (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguçu. Advogado: PR036244 - Rodrigo Biezus, PR053242 - Edivan José Cunico. Agravado (2): Iesde Brasil S/a. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR065828 - Giovanna Constantino Bess. Agravado (3): Andréia Rocha Bugno. Advogado: PR068907 - Arlindo Fernandes Junior. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão proferida por esta 1ª Vice-Presidência (fls. 158/159-V), que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, aplicando o artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil no que se refere à responsabilidade do ente estatal e óbice sumular no que concerne ao artigo 80, inciso VII, do Código de Processo Civil. O recorrente manejou o presente agravo sustentando que: a) afirmou, na petição inicial, que exercia a função de auxiliar de regência, na condição de estagiária voluntária, fato que é corroborado pelo documento acostado na fl. 24 e; b) "os julgadores que assinaram o acórdão, contestado por meio do recurso especial, obraram com equívoco ao entenderem que a autora era professora voluntária" (fl. 164). Assim, requer que o presente agravo seja conhecido e provido, a fim de ser proferido juízo positivo de admissibilidade ao recurso especial quanto à tese referente a responsabilidade da Vizivali pela indenização pretendida pela autora. A agravada FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - FACULDADE VIZIVALI apresentou resposta ao recurso (fls. 148/151). É o relatório. Pois bem. O artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, como também o artigo 332, § 2º, do RITJPR, permite ao relator modificar a decisão impugnada, retratando-se, de ofício ou a pedido da parte. E isso, aqui, se faz necessário, posto que, da reanálise do caso, verifica-se que houve omissão na decisão de inadmissibilidade (fls. 158/159-V) quanto à discussão sobre o vínculo da recorrida com a instituição de ensino, razão pela qual cumpre revogá-la e, por consequência, declarar prejudicado o exame do presente agravo interno, conforme o disposto no art. 332, § 2º, do RITJPR. Profiro, desde logo, nova decisão nos seguintes moldes: ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivos recursos especial e extraordinário, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra os acórdãos proferidos pela Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. - Recurso especial O Recorrente alegou em suas razões ocorrer violação: a) do artigo 87, inciso III, da Lei nº 9.394/96, quanto à ausência de responsabilidade pelos danos morais sofridos pela Recorrida; b) do artigo 80, inciso VII, do Código de Processo Civil, por entender que não houve litigância de má-fé. Com relação ao artigo 87, inciso III, da Lei nº 9.394/96, o presente recurso está vinculado aos Recursos Especiais nº 1.487.139/PR e 1.498.719/PR, julgados no Superior Tribunal de Justiça sob a égide dos recursos repetitivos - Tema nº 928/STJ. Assim decidiu a Corte Superior: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSITIVO DO ART. 535, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. REJEIÇÃO. SUPUSTA AFRONTA AOS DISPOSITIVOS DO ART. 403 DO CÓDIGO CIVIL E DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, XIII, DA LEI N. 9.784/1999. AUSÊNCIA DE PREQUISIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ E SÚMULAS 282 E 356 DO STF. APLICABILIDADE. MÉRITO. SUSCITADA VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DOS ARTS. 80, §§ 1º E 2º, E 87, § 3º, III, DA LEI N. 9.394/1996; 2º DA LEI N. 9.131/1995; 11 DO DECRETO 2.494/1998; 186, 187 E 927 DO CÓDIGO CIVIL; E 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO OCORRÊNCIA. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. APLICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA CONFIANÇA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO CONHECIDO E RECURSO ESPECIAL DO ESTADO PARANÁ CONHECIDO PARCIALMENTE, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO. RECURSO JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 1.036 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 C/C O ART. 256-N E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO STJ. (...) 11. Teses jurídicas firmadas: 11.1. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público

e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes, executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação autorizam a tese de que a União é responsável, civil e administrativamente, e de forma exclusiva, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo formal como professores perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados. 11.2. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, o qual já havia possibilitado o ingresso anterior dos alunos sem vínculo formal como professor de instituição pública ou privada (Portaria n. 93/2002 do Conselho Estadual de Educação do Paraná), a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação, ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação, ou, ainda, pelo Parecer n. 193/2007 do Conselho Estadual de Educação do Paraná autorizam a tese de que a União e o Estado do Paraná são responsáveis, civil e administrativamente, e de forma solidária, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo apenas precário perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados. 11.3. Inexistindo ato regulamentar, seja do Conselho Nacional de Educação, seja do Conselho Estadual de Educação do Paraná, sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu relativamente a alunos estagiários, descabe falar em condenação dos aludidos entes, devendo a parte que entender prejudicada postular a indenização em face, tão somente, da instituição de ensino. 12. Recurso especial da União conhecido e recurso especial do Estado do Paraná conhecido parcialmente, mas para lhes negar provimento. 13. Recurso julgado sob a sistemática do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e art. 256-N e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça" (STJ - REsp 1487139/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/11/2017, DJe 21/11/2017) O colegiado local mostrou-se atento à orientação esposada no sobredito leading case, ao decidir que "No caso dos autos, a autora concluiu regularmente o programa de capacitação e formação de professores em nível superior, com licenciatura plena (fls. 31/33 - autos originários), mas até este momento não recebeu o competente diploma por irregularidade junto ao MEC (Ministério da Educação). Trata-se, ademais, de aluna que possuía vínculo de professora voluntária na Escola Municipal São José (fl. 5 do mov. 1.11 - autos originários e fl. 27-TJ) pelo que se aplica a tese jurídica firmada no item "11.2" do mencionado recurso especial segundo a qual a responsabilidade civil por eventual indenização é solidária entre a União e o Estado do Paraná. A responsabilidade do Estado do Paraná resta caracterizada porque a autora cumpriu os requisitos necessários para se matricular no programa de capacitação - comprovação do exercício de atividades docentes e a apresentação do certificado de conclusão de curso de nível médio e, na época de sua matrícula, não havia qualquer restrição quanto a sua participação no respectivo programa, sendo que somente após a conclusão do curso, através do Parecer nº 193/07, não foi permitida a expedição e registro de diploma aos professores voluntários" (fls. 114). Assim, incide no caso o artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Veja-se, ainda, quanto a natureza do vínculo da recorrida Andréia Rocha Bugno com a instituição de ensino, que, para se chegar a uma conclusão diversa e reverter a decisão adotada pelo órgão fracionário julgador, no sentido de que citado vínculo era de estágio, e não de professora voluntária, como assentado no acórdão combatido, seria necessário ao Superior Tribunal de Justiça examinar o conjunto probatório dos autos, o que é inviável, conforme Súmula 7 do STJ. Ademais, no tocante ao artigo 80, inciso VII, do Código de Processo Civil, cumpre ressaltar que é impossível conhecer do recurso especial no caso em que suas razões se encontram dissociadas dos fundamentos do acórdão recorrido, que não aplicou multa por litigância de má-fé, mas sim diante do caráter protelatório dos embargos de declaração, com fundamento no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual se aplica a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. - Recurso extraordinário O Recorrente alegou, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional. Sustentou ofensa ao artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, no tocante à competência da Justiça Federal para o julgamento da causa. Denota-se que o Recorrente não combateu um dos fundamentos do acórdão recorrido, suficiente à manutenção da decisão, qual seja, "constata-se que a sentença afastou a preliminar de incompetência e reconheceu a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito, por não existir interesse da União em razão da ausência de pedido de expedição de diploma na petição inicial (tópico "da incompetência" - fl. 03/04 - mov. 30.1). (...) Todavia, a tese não foi rebatida pelo Estado do Paraná nas suas razões de apelação (mov. 36.1 - autos originários). Dessa forma, conquanto a competência seja matéria de ordem pública, se o juiz ad quem concorda com o resultado contido na sentença, não está obrigado a reexaminá-la de ofício, se não foi objeto de insurgência pela parte, em razão da preclusão" (fls. 130-verso/131), fazendo com que o conhecimento do recurso extraordinário esbarre na Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal. A propósito: "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTO AUTÔNOMO E SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO: SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (STF - ARE 1024527 AgR, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 08/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-188 DIVULG 24-08-2017 PUBLIC 25-08-2017) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, aplicando-se o artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015 no que se refere à responsabilidade, e quanto aos demais temas óbvios sumulares acima mencionados, e nego seguimento ao recurso

extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR-04/G1V-25 0014 . Processo/Prot: 1727699-6/05 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2019/16087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1727699-6/04 Agravo Interno, 1727699-6 Apelação Cível. Embargante: Focosc.com Engenharia Ltda., Advogado: SC005431 - Evaristo Kuhnen. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: PR035235 - Luciana Moura Lebbos. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO INTERNO POR ERRO GROSSEIRO.INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL COM BASE NAS SÚMULAS 283 E 280 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, BEM COMO DA SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE AFASTADA.OMISSÃO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. PLEITO DE SOBRESTAMENTO ANTE A AFETAÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 603.497/MG NO STF (TEMA 247).DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDOS. Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 153/156-V proferida por esta 1ª Vice-Presidência, que não conheceu do agravo interno interposto em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial manejado por FOCOSC.COM ENGENHARIA LTDA. O recorrente opôs os presentes aclaratórios sustentando, em síntese, que: a) a decisão foi omissa no tocante a possibilidade de aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, "perfeitamente aplicável ao caso em tela, eis que o recurso fora interposto dentro do mesmo prazo legal e com a mesma finalidade" (fl. 164) e; b) os presentes autos devem ser suspensos até o efetivo julgamento do Recurso Extraordinário n.º 603.497/MG (Tema 247) no STF, em que discute questão análoga a dos autos. Assim, requer o acolhimento dos embargos de declaração, possibilitando a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, conhecendo-se o recurso de Agravo Interno como Agravo em Recurso Especial e determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, em caso de não acolhimento do pleito, requereu a suspensão dos autos até o julgamento do Recurso Extraordinário nº 603.497/MG (Tema 247) pelo Supremo Tribunal Federal. O município agravado apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção do decism (fls. 175/176) É o relatório. II - DECISÃO Satisfeitos os pressupostos processuais de admissibilidade, tanto extrínsecos como intrínsecos, é de se conhecer dos Embargos de Declaração. De início, é imperioso destacar que a análise da controvérsia posta nestes aclaratórios será dirimida monocriticamente por este 1º Vice-Presidente, já que se trata de insurgência que objetiva a alteração de decisão emanada em caráter singular, consoante inteligência do art. 1.024, §2º, do Código de Processo Civil. Necessário, também, tecer breves premissas teóricas relativas ao recurso de embargos de declaração para que se possa prosseguir no exame adequado de cada argumento dos embargantes e, dessa forma, trilhar o correto desfecho desta lide. É de corriqueira sabença que os embargos de declaração devem cingir-se aos termos do artigo 1.022, incisos I, II e III, do CPC/2015, que dispõe: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade e eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidência de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º." Neste diapasão, os aclaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões obtidas através do julgamento, prestando-se apenas ao esclarecimento de eventuais omissões, contradições, pontos obscuros que possam existir, ou ainda a corrigir erro material. Pois bem. Quanto ao mérito, não assiste razão ao embargante. A princípio, cumpre recordar os fundamentos da decisão que obteve o seguimento do recurso especial interposto por FOCOSC.COM ENGENHARIA LTDA. Confira-se: "quanto ao suposto cerceamento de defesa em virtude da não remessa de ofício à tomadora do serviço para demonstração do recolhimento do ISS, (...) Observa-se que o fundamento adotado no julgado de que "para que tenha direito à pleitear a repetição do indébito, a recorrente deve primeiramente comprovar que era a responsável por efetuar os respectivos pagamentos" não restou suficientemente impugnado nas razões de recurso. Nessas condições, não merece prosperar o apelo especial, porque não combate fundamento do acórdão recorrido que se mostrou suficiente para a sua manutenção, em face da incidência da Súmula 283/STF. (...) 2.2 Acerca da pretendida legitimidade ativa do recorrente, (...) Nota-se que o julgador, ao decidir que a parte ora recorrente não possui legitimidade ativa para a ação, o fez a partir da interpretação da legislação local (Lei Complementar Municipal 40/2001), bem como do contingente probatório dos autos, de modo que eventual ofensa a dispositivo de lei federal, se houvesse, seria meramente reflexa, e não direta, fazendo incidir, por analogia, o óbice da Súmula 280/STF. (...) De outro vértice, modificar o entendimento exarado pelo colegiado, demandaria o revolvimento das provas carreadas no processo - atividade vedada pela Súmula 7/STJ. 2.3. Por fim, cabe observar que, no tocante à parcela recursal referente ao art. 105, II, c, da Constituição Federal, o recorrente não se desincumbiu de demonstrar a divergência jurisprudencial na forma exigida pelo Superior Tribunal de Justiça: (...) Verifica-se do corpo do recurso especial que não há a devida manifestação acerca do dissídio jurisprudencial na forma exigida pelo art. 1.029, § 1º, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 255, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça" (fls. 130/132-V) O agravo interno ao qual faz referência o artigo 1.030, § 2º do CPC, tem por destinatário o Órgão Especial deste Tribunal e só é adequado ao combate de decisões de inadmissibilidade de recursos especial



ou extraordinário fundadas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do mesmo artigo. Conforme visto alhures, a decisão que negou seguimento ao recurso especial teve outro fundamento (inciso V), qual seja, enunciados sumulares, portanto, o recurso cabível contra ela era o de agravo ao Tribunal Superior destinatário do recurso nobre (art. 1.030, § 1º, combinado com o artigo 1.042). Desse modo, o embargante não pode, agora, diante de um julgamento que lhe foi desfavorável valer-se da sua própria torpeza e alegar o cabimento do recurso (Nemo auditor propriam turpitudinem allegans). A apresentação do agravo interno em tal situação constituiu erro grosseiro, não comportando, por isso, ante a clareza do regramento recursal, sequer a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Ainda, colhe-se da jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL FUNDADA NO ARTIGO 1.030, I, B DO CPC/2015. CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO CONSOANTE ARTIGO 1.030, § 2º. CPC/2015. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 1.042 DO CPC/2015. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. DESCABIMENTO. AGRAVO INTERNO DA SEGURADA DESPROVIDO. 1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC de Justiça (Enunciado Administrativo 3). (...) 3. Inviável, na hipótese, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto, na data da publicação da decisão que não admitiu o Recurso Especial, já havia expressa previsão legal para o recurso cabível, artigo 1.030, I, b do CPC/2015, afastando-se, por conseguinte, a dúvida objetiva. 4. Agravo interno da segurada desprovido". (AgInt no AREsp 1035090/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 27/06/2017, DJe 02/08/2017 - sem destaque no original) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE 2º GRAU QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC/73, INADMITTE O RECURSO ESPECIAL. RECURSO CABÍVEL. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (...) V. Considerando que, na espécie, a intimação da decisão de inadmissão do Recurso Especial - que está fundamentada na conformidade do acórdão recorrido com tese firmada sob o rito dos recursos repetitivos -, efetivou-se na vigência do novo Código de Processo Civil, cujo art. 1.030, I, b, e § 2º, prevê, expressamente, na hipótese, o cabimento de agravo interno, ?a interposição do agravo em recurso especial, previsto no artigo 1.042 do CPC/2015, constitui erro grosseiro, tendo em vista a inexistência de dúvida objetiva, ante à expressa previsão legal do recurso adequado, não sendo mais devida a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie como agravo interno? (STJ, AgInt no AREsp 1.003.647/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 22/02/2017). VI. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1000222/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 18/05/2017, DJe 24/05/2017 - sem destaque no original) Quanto ao pleito de sobrestamento do recurso em razão da afetação do Tema 247 no Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 603.497/MG), a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que a existência de repercussão geral a respeito da matéria, não implica sobrestamento automático do recurso especial, porque não foi proferida decisão determinando a suspensão de todos os processos que tratam do mesmo assunto, senão vejamos: "REPERCUSSÃO GERAL. ART. 1.035, § 5º, DO CPC/2015. APLICAÇÃO AOS RECURSOS QUE IMPUGNAM ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/1973, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA ANTES DO ADVENTO DO CPC/2015. SOBRESTAMENTO NÃO AUTOMÁTICO DOS PROCESSOS COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA, CONFORME DECIDIDO PELO STF EM QO NO RE 966.177/RS. (...) SEGUNDA QUESTÃO: INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.035, § 5º, DO CPC/2015 - O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL IMPÕE OU NÃO O SOBRESTAMENTO AUTOMÁTICO DOS ROCESSOS RESPECTIVOS? 8. No tocante à interpretação do art. 1.035, § 5º, do CPC/2015, visa-se saber se tal norma determina ou não a suspensão automática dos processos cuja repercussão geral é reconhecida. 9. O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu a controvérsia ao julgar a Questão de Ordem no RE 966.177/RS, de relatoria do Min Luiz Fux, em 7.6.2017, destacando que a suspensão do processamento prevista no artigo 1.035, § 5º, do CPC/2015 não é decorrência necessária do reconhecimento da repercussão geral, tendo o relator do Recurso Extraordinário paradigma a faculdade de determinar ou não tal sobrestamento. 10. Especificamente sobre o Tema 309 da repercussão geral em análise, o Ministro Dias Toffoli, em recente decisão (DJe 19.12.2016), indeferiu pedido de sobrestamento formulado com base no art. 1.035, § 5º, do CPC/2015, por entender que a repercussão geral não implica paralisação instantânea e inevitável de todas as ações que versem sobre a mesma temática do processo-piloto. 11. Não se desconhece a finalidade da repercussão geral - instituto voltado à uniformização de jurisprudência e à preservação da segurança jurídica. Contudo, haja vista a redação do art. 1.035, § 5º, do CPC/2015, entendo que o citado dispositivo estabelece apenas orientação para o relator, mas não imposição de sobrestamento. Caso a lei quisesse injungir a suspensão automática, bastaria prever que o reconhecimento da repercussão geral impusesse a paralisação do trâmite de todos os processos pendentes relativos à matéria, no território nacional; ou ainda, dispor que o relator obrigatoriamente determinasse a suspensão, o que não ocorreu. 12. Ademais, o sobrestamento do trâmite de centenas ou de milhares de feitos por todo o País, por tempo indefinido, não se coaduna com os princípios da eficiência e do acesso ao Judiciário, especialmente quando há a possibilidade de o relator estipular a suspensão dos feitos em que o andamento possa causar incerteza jurídica (...)" (REsp 1202071/SP, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/02/2019, DJe 03/06/2019). Ante todo o exposto, cumpre rejeitar os presentes embargos, ante a ausência de qualquer vício, advertindo-se que a interposição desarrazoada de defesa desconstituída de fundamento e que crie

embaraços à efetivação da decisão jurisdicional, pode configurar ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, nos termos do artigo 77, §§2º e 6º, do Código de Processo Civil de 2015. Curitiba, 15 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente - Relator G1V-25

**Div. Rec. Tribunais Superiores**  
**Relação No. 2019.04425**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR004952 - Rogério Distefano	001	0094867-8/02
	002	0094867-8/03
PR008178 - M. M. R. W. Lunardon	018	1723266-1/02
PR008184 - Jefferson I. J. Scheer	003	0094867-8/06
PR008815 - Vitor Lotoski	006	0833792-0/01
PR008865 - F. L. F. N. Ribeiro	001	0094867-8/02
	002	0094867-8/03
PR011111 - Paulo Roberto F. Motta	003	0094867-8/06
PR011606 - Maria Regina Discini	008	0859897-0/02
PR012518 - Maria Helena Namur	004	0744618-4/01
	011	1198237-9/06
PR013072 - A. d. N. P. Gevaerd	005	0818909-9/02
PR013073 - Luiz G. B. Marinoni	013	1390095-3/01
PR013116 - Joe Tennyson Velo	001	0094867-8/02
	002	0094867-8/03
PR014492 - Mauro Ribeiro Borges	004	0744618-4/01
PR014731 - Luiz Carlos Caldas	012	1284862-5/01
PR015489 - Gisele Soares	001	0094867-8/02
	002	0094867-8/03
	003	0094867-8/06
PR015630 - Annete C. d. A. Gaio	011	1198237-9/06
PR015917 - D. F. d. G. Andreis	001	0094867-8/02
	002	0094867-8/03
	014	1556415-1/03
PR017344 - Denise M. Agostini	001	0094867-8/02
	002	0094867-8/03
	003	0094867-8/06
	012	1284862-5/01
PR018384 - Mauricio F. Magnani	006	0833792-0/01
PR019065 - Rosângela do S. Alves	017	1683560-0/02
PR019256 - Luís Anselmo A. Garcia	001	0094867-8/02
	002	0094867-8/03
	003	0094867-8/06
PR019374 - Julio Cezar Z. Cardozo	005	0818909-9/02
	007	0847371-0/01
PR019886 - Marcelo de L. C. Diniz	014	1556415-1/03
PR020204 - Marco Aurélio Barato	018	1723266-1/02
PR020681 - Marco A. L. Berberí	003	0094867-8/06
	004	0744618-4/01
PR020929 - Valquiria B. Prochmann	012	1284862-5/01
PR021458 - Isabela C. M. Ramos	004	0744618-4/01
PR021706 - Thelma Hayashi Akamine	012	1284862-5/01

PR022601 - Dulce Esther Kairalla	017	1683560-0/02
PR022614 - Alessandra G. Berger	004	0744618-4/01
PR023373 - Gisele da R. P. Duarte	004	0744618-4/01
PR024574 - Rodrigo M. L. d. Sehl	011	1198237-9/06
PR025181 - Juliana L. Malvezzi	010	1040737-5/01
PR030126 - Guilherme Zorato	016	1606757-1/02
PR031448 - Roberto B. D. Claro	012	1284862-5/01
PR031533 - Leandro M. d. Souza	017	1683560-0/02
PR031651 - Karina Locks Passos	008	0859897-0/02
PR032876 - Ana Luiza de P. Xavier	015	1557656-6/01
PR033341 - A. R. M. d. Oliveira	004	0744618-4/01
PR034817 - Rafael A. S. Domingues	014	1556415-1/03
PR036220 - Emanuel de A. Barbosa	007	0847371-0/01
PR036604 - V. A. P. Stanislawczuk	009	1019055-5/02
PR038559 - Juliana S. L. d. Souza	017	1683560-0/02
PR038599 - Emmanoel A. David	005	0818909-9/02
PR040852 - Samir Namur	004	0744618-4/01
	011	1198237-9/06
PR041156 - Fernando Merini	006	0833792-0/01
PR042681 - Guilherme Soares	004	0744618-4/01
PR043901 - José Roberto Martins	007	0847371-0/01
PR044406 - Carolina K. Trevisan	011	1198237-9/06
PR045400 - Daniel P. d. Oliveira	011	1198237-9/06
PR048154 - D. d. S. Gonçalves	003	0094867-8/06
	013	1390095-3/01
PR048159 - Rafael Soares Leite	005	0818909-9/02
PR051971 - Daniela F. S. Pires	014	1556415-1/03
PR052466 - Pedro R. Giamberardino	009	1019055-5/02
PR056114 - Fernanda B. K. Guerra	010	1040737-5/01
PR056163 - Daniel A. C. Pinheiro	018	1723266-1/02
PR056363 - Andréia Stall	005	0818909-9/02
PR056674 - Fabiana Violin Fabri	016	1606757-1/02
PR059806 - M. F. S. S. d. Souza	013	1390095-3/01
PR061979 - Rodolfo Faiçal Couto	015	1557656-6/01
PR069611 - Mariana Pedrini Messa	016	1606757-1/02
PR070300 - Davi Xavier da S. Neto	014	1556415-1/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0094867-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2001/40818. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0094867-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR004952 - Rogério Distefano, PR015917 - Débora Franco de Godoy Andreis, PR008865 - Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, PR013116 - Joe Tennyson Velo. Recorrido: Cleide de Sousa Penna, Nely Cordeiro Augusto, Lia Burmester Saldanha Muniz, Geuztinir Chini Pereira, Maria Rosa Gomes, Maria Auxiliadora Pedroza da Silva, Elza Bazan de Carvalho, Irani Fiorini de Souza, Hilda Petronilha Barboza, Helena de Oliveira Muller, Marinalda Palla Domingues, Gessy Maria da Silva, Eva Marlene Munhoz Lozano Leonel, Dulce Maria Alves, Sueli Sabino Ferraz, Miriam Vitória de Oliveira Alberini, Maria Terezinha da Silva Coelho, Maria Herli Pereira Tavares Vieira, Ilda Carolina Pozzi Haring, Elza Depintor da Silva, Maria Nanci Travensoli Michelão, Antonia do Prado Dias, Zilda Pagani Trautwein, Maria de Lourdes Massako Kamei, Maria de Lourdes Spagolla Gabriel, Elza Aparecida da Silva, Eurides Janoni

Galatte Castilho, Elza de Barros Honório, Catarina Matsuko Ikeda, Terezinha de Carvalho Silva. Advogado: PR015489 - Gisele Soares, PR017344 - Denise Martins Agostini, PR019256 - Luís Anselmo Arruda Garcia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos extraordinários interpostos pelo ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Intimem-se. Curitiba, 03 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0094867-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2002/123521. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0094867-8/01 Embargos Infringentes. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR004952 - Rogério Distefano, PR015917 - Débora Franco de Godoy Andreis, PR008865 - Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, PR013116 - Joe Tennyson Velo. Recorrido: Cleide de Sousa Penna, Nely Cordeiro Augusto, Lia Burmester Saldanha Muniz, Geuztinir Chini Pereira, Maria Rosa Gomes, Maria Auxiliadora Pedroza da Silva, Elza Bazan de Carvalho, Irani Fiorini de Souza, Hilda Petronilha Barboza, Helena de Oliveira Muller, Marinalda Palla Domingues, Gessy Maria da Silva, Eva Marlene Munhoz Lozano Leonel, Dulce Maria Alves, Sueli Sabino Ferraz, Miriam Vitória de Oliveira Alberini, Maria Terezinha da Silva Coelho, Maria Herli Pereira Tavares Vieira, Ilda Carolina Pozzi Haring, Elza Depintor da Silva, Maria Nanci Travensoli Michelão, Antonia do Prado Dias, Zilda Pagani Trautwein, Maria de Lourdes Massako Kamei, Maria de Lourdes Spagolla Gabriel, Elza Aparecida da Silva, Eurides Janoni Galatte Castilho, Elza de Barros Honório, Catarina Matsuko Ikeda, Terezinha de Carvalho Silva. Advogado: PR015489 - Gisele Soares, PR017344 - Denise Martins Agostini, PR019256 - Luís Anselmo Arruda Garcia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos extraordinários interpostos pelo ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Intimem-se. Curitiba, 03 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0094867-8/06 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/88589. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9486780-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR020681 - Marco Antônio Lima Berberí, PR011111 - Paulo Roberto Ferreira Motta, PR008184 - Jefferson Isaac João Scheer, PR048154 - Daniela de Souza Gonçalves. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Cleide de Sousa Penna, Nely Cordeiro Augusto, Lia Burmester Saldanha Muniz, Geuztinir Chini Pereira, Maria Rosa Gomes, Maria Auxiliadora Pedroza da Silva, Elza Bazan de Carvalho, Irani Fiorini de Souza, Hilda Petronilha Barboza, Helena de Oliveira Muller, Marinalda Palla Domingues, Gessy Maria da Silva, Eva Marlene Munhoz Lozano Leonel, Dulce Maria Alves, Sueli Sabino Ferraz, Miriam Vitória de Oliveira Alberini, Maria Terezinha da Silva Coelho, Maria Herli Pereira Tavares Vieira, Ilda Carolina Pozzi Haring, Elza Depintor da Silva, Maria Nanci Travensoli Michelão, Antonia do Prado Dias, Zilda Pagani Trautwein, Maria de Lourdes Massako Kamei, Maria de Lourdes Spagolla Gabriel, Elza Aparecida da Silva, Eurides Janoni Galatte Castilho, Elza de Barros Honório, Catarina Matsuko Ikeda, Terezinha de Carvalho Silva. Advogado: PR015489 - Gisele Soares, PR017344 - Denise Martins Agostini, PR019256 - Luís Anselmo Arruda Garcia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Intimem-se. Curitiba, 03 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0744618-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/383241, 2011/396779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 7446184-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: PR023373 - Gisele da Rocha Parente Duarte, PR020681 - Marco Antônio Lima Berberí, PR021458 - Isabela Cristine Martins Ramos, PR042681 - Guilherme Soares. Recorrente (2): Coordenadora de Manutenção de Benefícios da Paranaprevidência. Advogado: PR033341 - Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, PR014492 - Mauro Ribeiro Borges, PR022614 - Alessandra Gaspar Berger. Recorrido: Lady Bittencourt Grollmann. Advogado: PR040852 - Samir Namur, PR012518 - Maria Helena Namur. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: PR023373 - Gisele da Rocha Parente Duarte, PR020681 - Marco Antônio Lima Berberí, PR021458 - Isabela Cristine Martins Ramos. Interessado: Coordenadora de Manutenção de Benefícios da Paranaprevidência. Advogado: PR033341 - Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, PR014492 - Mauro Ribeiro Borges, PR022614 - Alessandra Gaspar Berger. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos extraordinários interpostos pelo ESTADO DO PARANÁ e pelo PARANAPREVIDÊNCIA, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0818909-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/37177, 2012/37178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8189099-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo, PR048159 - Rafael Soares Leite, PR013072 - Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Recorrido: Marcelo Roberto Binhara. Advogado: PR038599 - Emmanoel Aschidamini David, PR056363 - Andréia Stall. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pela ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 03 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 9917/12 - AR37

0006 . Processo/Prot: 0833792-0/01 Recurso Extraordinário Cível  
 . Protocolo: 2012/97398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 8337920-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: E. P. Advogado: PR041156 - Fernando Merini. Recorrido: D. B. S. R.. Advogado: PR018384 - Maurício Flávio Magnani, PR008815 - Vítor Lotoski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com fundamento exclusivamente no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0847371-0/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível  
 . Protocolo: 2012/294946, 2012/294956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8473710-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR036220 - Emanuel de Andrade Barbosa, PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo. Recorrido: Antonio Carlos dos Santos. Advogado: PR043901 - José Roberto Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 08 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0859897-0/02 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2012/319659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8598970-0 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR031651 - Karina Locks Passos. Recorrido: Marilda Lell. Advogado: PR011606 - Maria Regina Discini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 1019055-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível  
 . Protocolo: 2013/363986, 2013/363987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1019055-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR036604 - Vítor Acir Puppi Stanislawczuk. Recorrido: Pedro Ribeiro Giamberardino. Advogado: PR052466 - Pedro Ribeiro Giamberardino. Interessado: Defensora Pública Geral do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 1040737-5/01 Recurso Extraordinário Cível  
 . Protocolo: 2013/379749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1040737-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR056114 - Fernanda Bastos Kamrardt Guerra. Recorrido: Ana Cristina Gonçalves dos Santos. Advogado: PR025181 - Juliana Liczacowski Malvezzi. Interessado: Ana Cristina Gonçalves dos Santos. Advogado: PR025181 - Juliana Liczacowski Malvezzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base exclusivamente no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 15 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 1198237-9/06 Recurso Extraordinário/Especial Cível  
 . Protocolo: 2015/355481, 2015/355482, 2016/176187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1198237-9 Apelação Cível. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: PR015630 - Anete Cristina de Andrade Gaio, PR044406 - Carolina Kummer Trevisan. Recorrente (2): Paraná Previdência. Advogado: PR024574 - Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Recorrido: Ivet Kaled Accioly Rodrigues da Costa (maior de 60 anos), Zeneide Aparecida Martins de Toledo. Advogado: PR012518 - Maria Helena Namur, PR040852 - Samir Namur. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: PR045400 - Daniel Pedralli de Oliveira. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: PR015630 - Anete Cristina de Andrade Gaio. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosE nego seguimento ao Recurso Extraordinário

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ e nego seguimento ao recurso extraordinário por PARANAPREVIDÊNCIA, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 04 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 1284862-5/01 Recurso Extraordinário Cível  
 . Protocolo: 2015/71448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1284862-5 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR031448

- Roberto Benghi Del Claro, PR021706 - Thelma Hayashi Akamine, PR020929 - Valquiria Bassetti Prochmann, PR04731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Claudio Acir Zanin (maior de 60 anos). Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base exclusivamente no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 1390095-3/01 Recurso Extraordinário Cível  
 . Protocolo: 2015/265176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1390095-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR013073 - Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, PR048154 - Daniela de Souza Gonçalves. Recorrido: Dejair Ribeiro Medeiros. Advogado: PR059806 - Maria Fernanda Subtil Santos de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso II, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 1556415-1/03 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2017/130370, 2017/138814. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1556415-1 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: PR034817 - Rafael Augusto Silva Domingues, PR015917 - Débora Franco de Godoy Andreis. Recorrente (2): J C Lima & Cia Ltda.. Advogado: PR019886 - Marcelo de Lima Castro Diniz, PR051971 - Daniela Fernanda Sasaki Pires. Recorrido (1): J C Lima & Cia Ltda.. Advogado: PR070300 - Davi Xavier da Silva Neto, PR019886 - Marcelo de Lima Castro Diniz. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: PR034817 - Rafael Augusto Silva Domingues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base no artigo 1030, inciso I, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remeta-se o recurso especial interposto por JC LIMA & CIA LTDA ao Superior Tribunal de Justiça para análise da questão pendente. Curitiba, 08 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

AR39  
 0015 . Processo/Prot: 1557656-6/01 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2016/263058. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1557656-6 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR032876 - Ana Luiza de Paula Xavier. Recorrido (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: PR061979 - Rodolfo Façal Couto. Recorrido (2): Restaurante Abaete Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base no artigo 1030, inciso I, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

AR26  
 0016 . Processo/Prot: 1606757-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível  
 . Protocolo: 2018/99073, 2018/99074. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1606757-1 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR030126 - Guilherme Zorato. Recorrido: Alexandra Cavallari Soares Campos. Advogado: PR056674 - Fabiana Violin Fabri, PR069611 - Mariana Pedrini Messa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, e nego seguimento ao recurso especial interposto por ESTADO DO PARANÁ. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e intimem-se. Encaminhem-se os autos para digitalização e posteriormente ao PRODARF para inserção no Sistema PROJUDI. Curitiba, 04 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 1683560-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível  
 . Protocolo: 2018/84658, 2018/84661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1683560-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR022601 - Dulce Esther Kairalla, PR019065 - Rosângela do Socorro Alves. Recorrido: Lúcia Maria da Veiga Segall. Advogado: PR031533 - Leandro Marins de Souza, PR038559 - Juliana Sandoval Leal de Souza. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, e admito o recurso especial interposto por Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 08 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

1418/19 - AR37  
 0018 . Processo/Prot: 1723266-1/02 Recurso Especial Cível  
 . Protocolo: 2019/3294. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1723266-1/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR008178 - Maria Marta Renner Weber Lunardon. Recorrido: Comercial de Cereais Leal Ltda. Interessado: Adamastor Candido da Silva, Marilda Navarro Prados, Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: PR020204 - Marco Aurélio Barato, PR056163 - Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, inadmuto ao recurso especial interposto por ESTADO DO PARANÁ. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente



**Div. Rec. Tribunais Superiores**  
**Relação No. 2019.04422**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR004903 - Armando Garcia Garcia	009	1651875-9/04
PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier	001	0701699-5/02
PR008445 - M. A. d. A. Campanelli	009	1651875-9/04
PR013869 - João F. Gonçalves	010	1664265-8/02
PR015181 - Joaquim Miró	005	1393450-6/02
PR020456 - Márcio Rogério Depolli	004	1254882-8/03
PR020457 - Braulio B. G. Perez	004	1254882-8/03
PR022076 - Luiz F. C. Pereira	009	1651875-9/04
PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim	008	1507548-4/02
PR022811 - Elizandro M. Pellin	010	1664265-8/02
PR024151 - Jair A. Wiebelling	004	1254882-8/03
PR024297 - Luiz Eduardo Dluhosch	003	0773882-9/01
PR024456 - C. d. O. A. Nogueira	006	1400024-9/03
PR024498 - E. A. F. d. Santos	001	0701699-5/02
PR025162 - Júlio César Dalmolin	008	1507548-4/02
PR025754 - Ursula E. S. Guimarães	004	1254882-8/03
PR029734 - Márcia Loreni Gund	004	1254882-8/03
PR031724 - Mauro Luis S. d. Silva	006	1400024-9/03
PR032489 - Irapuan Z. d. Noronha	005	1393450-6/02
PR034922 - Marco Antônio Barzotto	007	1502213-6/03
PR034967 - Antonio Saonetti	003	0773882-9/01
PR036163 - Renata Antunes Garcia	009	1651875-9/04
PR036244 - Rodrigo Biezus	006	1400024-9/03
PR037476 - Paulo Cezar Zolandeck	012	1747521-9/03
PR037626 - Gerson Luiz Armiliato	007	1502213-6/03
PR038282 - Antônio A. Grellert	011	1690677-1/02
PR040953 - Clayton T. Bettanin	001	0701699-5/02
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	007	1502213-6/03
PR041655 - Emerson C. d. Cruz	011	1690677-1/02
PR041679 - Raphael Chamorro	001	0701699-5/02
PR041906 - D. P. d. C. Junior	001	0701699-5/02
PR042137 - Cassemiro de M. Garcia	008	1507548-4/02
PR042746 - Glauco Humberto Bork	005	1393450-6/02
PR044758 - Giovana A. F. Tramuja	012	1747521-9/03
PR052697 - Diogo Valério Felix	006	1400024-9/03
PR052857 - Ângelo L. d. Silveira	009	1651875-9/04
PR053531 - Jamil Soni Júnior	010	1664265-8/02
PR061937 - Camila Jorge Ungaratti	009	1651875-9/04
PR065474 - Lilian R. d. Silva	011	1690677-1/02

RJ093384 - Bruno Di Marino	007	1502213-6/03
RJ145184 - Fernanda C. d. Miéres	007	1502213-6/03
RS045845 - Eduardo M. d. A. Berni	012	1747521-9/03
RS046136 - Tom Brenner	012	1747521-9/03
SC009399 - Claiton Luis Bork	005	1393450-6/02
SC026023 - Rodolfo J. Schwarzbach	005	1393450-6/02
SC026326 - Araceli Gaertner	002	0763941-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0701699-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/224251. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7016995-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau Sa. Advogado: PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Maria Vicente dos Santos Silva. Advogado: PR040953 - Clayton Teixeira Bettanin, PR041679 - Raphael Chamorro, PR041906 - Dijalma Pires de Camargo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAU S.A., com base exclusivamente no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 9197/18-AR20

0002 . Processo/Prot: 0763941-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/219974. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 7639410-0 Apelação Cível. Recorrente: Amilton Mendes. Advogado: SC026326 - Araceli Gaertner. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por AMILTON MENDES, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0773882-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/242673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 7738829-0 Apelação Cível. Recorrente: Eugênio Carlos Soares da Silva, Alberto Fildes Batista (maior de 60 anos), José Miguel dos Anjos, Jairo Getulio Lora, Severino Ferri. Advogado: PR034967 - Antonio Saonetti. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR024297 - Luiz Eduardo Dluhosch. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EUGÊNIO CARLOS SOARES DA SILVA E OUTROS, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 25123/11 - AR37

0004 . Processo/Prot: 1254882-8/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/200549. Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1254882-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/A. Advogado: PR020457 - Braulio Belinati Garcia Perez, PR025754 - Ursula Erlund Salaverry Guimarães, PR020456 - Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Adilson Ari Fockink. Advogado: PR024151 - Jair Antônio Wiebelling, PR025162 - Júlio César Dalmolin, PR029734 - Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BANESTADO S/A. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 1393450-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/216035. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1393450-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S.a. Advogado: SC026023 - Rodolfo José Schwarzbach, PR042746 - Glauco Humberto Bork, PR015181 - Joaquim Miró, PR032489 - Irapuan Zimmermann de Noronha. Recorrido: Miguel Mário Bonato. Advogado: SC009399 - Claiton Luis Bork. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por OI S.A., com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil quanto ao critério de conversão das ações e perdas e inadmito o recurso especial quanto ao tema remanescente. Intimem-se. Retifique-se a atuação do recurso especial para constar como recorrente OI S.A. (atual denominação de BRASIL TELECOM S.A.). Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 1400024-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2017/123742, 2017/123745. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extradjudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1400024-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Denise Aparecida Soares, Elineuza Silva Santos, Evangelina Maria da Conceição, Fabiana Cristina Vianez, Ide Marques de Oliveira Eger, Maria Selma Trindade, Neuza Maria Trindade, Simone Cordula Davies da Cunha, Simone Norite Novais de Almeida. Advogado: PR052697 - Diogo Valério Felix, PR031724 - Mauro Luis Siqueira da Silva. Recorrido: Fundação Faculdade Municipal Vizinhaça Vale do Iguacu - Vizivali, Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - Cpea, Iesde Brasil Sa. Advogado: PR036244 - Rodrigo Biezus, PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios



Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DENISE APARECIDA SOARES E OUTRAS, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil, e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por DENISE APARECIDA SOARES E OUTRAS, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 9960/17 - AR04

0007 . Processo/Prot: 1502213-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/77674. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1502213-6 Apelação Cível. Recorrente: oi S/a. Advogado: RJ093384 - Bruno Di Marino, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ145184 - Fernanda Carvalho de Miéres. Recorrido: Angelico Mazon. Advogado: PR034922 - Marco Antônio Barzotto, PR037626 - Gerson Luiz Armiliato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela OI S.A., ressaltando que apenas em relação à ilegitimidade passiva a negativa de seguimento se deu com base no artigo 1030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil e inadmito o recurso especial no que tange ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil com fundamento em entendimento jurisprudencial. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR 28

0008 . Processo/Prot: 1507548-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/95299. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1507548-4 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Maria Aparecida da Cruz Leonardi (maior de 60 anos). Advogado: PR042137 - Cassemiro de Meira Garcia. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

Diante do exposto, inadmito o recurso especial interposto por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 275/2019 - AR21 0009 . Processo/Prot: 1651875-9/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2019/9265. Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1651875-9 Apelação Cível. Recorrente: Unimed Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: PR004903 - Armando Garcia Garcia, PR036163 - Renata Antunes Garcia, PR022076 - Luiz Fernando Casagrande Pereira, PR061937 - Camila Jorge Ungaratti. Recorrido: Espólio de Maria Helena Rebonato, João Julio da Silva, Kawane Vendrametto. Advogado: PR052857 - Ângelo Lesniewski da Silveira, PR008445 - Marco Antônio de Andrade Campanelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, inadmito o recurso especial interposto por UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 1664265-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/99154. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1664265-8 Apelação Cível. Recorrente: Rosimeiry Dutka Garcia. Advogado: PR013869 - João Francisco Gonçalves. Recorrido (1): Espólio de Minos Felippu (Representado(a)), Alexandre Felippu Neto, Minos Felippu Junior (Representado(a)). Advogado: PR053531 - Jamil Soni Júnior. Recorrido (2): Selene Barbara Felippu de Paula. Advogado: PR022811 - Elizandro Marcos Pellin. Recorrido (3): Roseane Felippu. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, inadmito o recurso especial interposto por R.D.G. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 1690677-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2019/4254, 2019/4255. Comarca: Congonhinhas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1690677-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Classe A Consultoria Empresarial e Tributaria Ltda, Sgs Agricultura e Indústria Ltda, Robert Bitar, Supermercado Boral Ltda-epp. Advogado: PR041655 - Emerson Corazza da Cruz, PR038282 - Antônio Augusto Grellert, PR065474 - Lilian Rodrigues da Silva. Recorrido: Estado do Paraná, Departamento de Estrada de Rodagens do Estado do Paraná - Der/pr. Interessado: Gerson Ferraz de Camargo Pentead, Leonor Pentead, Jaime Araujo Duraes, Antonia de Araujo Duraes, Iroche Fukae, João José Borelli, Regia Noemy Costa Borelli, João Batista Monteiro, Jitsuo Sera, Shige Kuwano Sera, José Rosolem Filho, Nair Azevedo Rosolem, Angelo Modos, Ana Luiza Silva Modos, Orlando Modos, Lurdes Paes Modos, Sebastião Monteiro, Maria Ângela s. Monteiro, Maria Leopoldina da Silva, Maria Joana Del Padre Luna, Luiz Zanin, Conceição Lopes Zanin. Advogado: PR041655 - Emerson Corazza da Cruz, PR038282 - Antônio Augusto Grellert. Interessado: Cargesso Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: PR041655 - Emerson Corazza da Cruz, PR038282 - Antônio Augusto Grellert. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por SGS AGRICULTURA E INDÚSTRIA LTDA E OUTROS, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e admito o recurso especial interposto por SGS AGRICULTURA E INDÚSTRIA LTDA E OUTROS. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 817/19 - AR37

0012 . Processo/Prot: 1747521-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2019/9308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1747521-9 Ação Rescisória. Recorrente: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento Terra dos Pineirais do Paraná e Noroeste Paulista - Sicredi Planalto das Aguas Pr/sp. Advogado: RS045845 - Eduardo Machado

de Assis Berni, RS046136 - Tom Brenner, PR044758 - Giovana Amates França Tramuja. Recorrido: mario osni mendes da rosa. Advogado: PR037476 - Paulo Cezar Zolandeck. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, inadmito o recurso especial interposto por COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO TERRA DOS PINEIRAIS DO PARANÁ E NOROESTE PAULISTA - SICREDI PLANALTO DAS AGUAS PR/SP. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores  
Relação No. 2019.04424**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR002555 - Cleverson M. Teixeira	008	1657284-2/01
PR004952 - Rogério Distefano	001	0143474-6/04
PR007919 - Milton Luiz C. Küster	009	1666757-9/03
PR008123 - Louise R. P. Gionédís	009	1666757-9/03
PR010124 - Mamoru Fukuyama	007	1494429-7/02
PR011476 - Sérgio B. d. Lacerda	001	0143474-6/04
PR012310 - Reinaldo Chaves Rivera	001	0143474-6/04
PR015181 - Joaquim Miró	002	0981370-3/01
PR015917 - D. F. d. G. Andreis	006	1237860-8/02
PR015917 - D. F. d. G. Andreis	001	0143474-6/04
PR016015 - Leonardo S. d. Paola	008	1657284-2/01
PR019406 - Marcelo de S. Teixeira	001	0143474-6/04
PR019417 - Adalberto A. d. Silva	007	1494429-7/02
PR019557 - Cleide R. Kazmierski	001	0143474-6/04
PR020668 - Carmen G. A. Andrioli	009	1666757-9/03
PR021749 - Carla Margot M. Seleme	001	0143474-6/04
PR022729 - Sandro M. Kozikoski	008	1657284-2/01
PR022788 - Sandro Rafael Bonatto	009	1666757-9/03
PR022995 - Leonildo Brustolin	002	0981370-3/01
PR023773 - Nilton G. Turetta	003	1139805-3/02
PR025487 - Marcio F. C. d. Santos	004	1140885-8/02
PR027423 - Ailton Nunes da Silva	007	1494429-7/02
PR029001 - Paulo C. S. d. Silva	005	1234984-1/02
PR033204 - Ricardo de O. Campelo	007	1494429-7/02
PR036107 - Angela R. Balbinotti	001	0143474-6/04
PR036728 - Rafael M. R. Loures	006	1237860-8/02
PR040624 - Luiz Remy M. Muchinski	009	1666757-9/03
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	002	0981370-3/01
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	003	1139805-3/02
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	002	0981370-3/01
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	003	1139805-3/02
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	004	1140885-8/02
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	005	1234984-1/02
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	006	1237860-8/02
PR056507 - Renê de Almeida Russi	004	1140885-8/02
PR061988 - Júlio da C. R. Aveiro	008	1657284-2/01
PR064781 - Mariane Reis	008	1657284-2/01

RJ093384 - Bruno Di Marino 002 0981370-3/01  
006 1237860-8/02  
RJ146950 - Lidia G. Cupello 005 1234984-1/02  
RJ171402 - Luiza Santos 002 0981370-3/01  
Andrade  
RJ172944 - A. J. d. A. F. 006 1237860-8/02  
Rodrigues  
RJ179861 - Raquel B. 005 1234984-1/02  
Barcellos  
RJ184079 - Marcella Allievi 006 1237860-8/02  
SP128341 - Nelson W. F. 008 1657284-2/01  
Rodrigues

## Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0143474-6/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/199030. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0143474-6 Apelação Cível. Recorrente: Sulbram Bebidas LTDA. Advogado: PR016015 - Leonardo Sperber de Paola, PR012310 - Reinaldo Chaves Rivera, PR033204 - Ricardo de Oliveira Campelo. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: PR021749 - Carla Margot Machado Seleme, PR004952 - Rogério Distefano, PR019557 - Cleide Roseleer Kazmierski, PR015917 - Débora Franco de Godoy Andreis, PR011476 - Sérgio Botto de Lacerda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário interposto por SULBRAM BEBIDAS LTDA nos termos do artigo 1.030, inciso V, alínea "c", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR26

0002 . Processo/Prot: 0981370-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/126666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9813703-0 Apelação Cível. Recorrente: oi SA. Advogado: RJ171402 - Luiza Santos Andrade, PR015181 - Joaquim Miró, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ093384 - Bruno Di Marino, PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Dolores da Graça Saade, Jailson Ferreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: PR022995 - Leonildo Brustolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR10

0003 . Processo/Prot: 1139805-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/70554. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1139805-3 Apelação Cível. Recorrente: Oi S.A.. Advogado: PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Alice Suyeassu Almeida, Romilda Almeida dos Santos, Cleusa Suyaçu de Almeida, Ivone Suyaçu de Almeida Ferreira, Jamilo Almeida Junior, Ademilde Gomes de Araujo, Luiza Odete Tupan. Advogado: PR023773 - Nilton Giuliano Turetta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR10

0004 . Processo/Prot: 1140885-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/393843, 2014/393844. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1140885-8 Apelação Cível. Recorrente: Oi Sa. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Luiz Claudio Juliani e Outros, Judenir França Paulino, Guilherme Antônio Schmitt, Ferrarin e Ferrarin Ltda, Oswaldo Ferrarin, C. C. Confecções Ltda, Luiz Cláudio Juliani, Auto Mecânica Oliniauto, José Martins de Souza, Buffet e Restaurante Kaskata, Marco Aurélio Jorge Pelarigo, Cláudia Aparecida Franco, José Almeida dos Santos (maior de 60 anos), José Genuino Ferreira do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: PR056507 - Renê de Almeida Russi, PR023773 - Nilton Giuliano Turetta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Intimem-se e, após cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente, os autos deverão ser encaminhados ao Supremo Tribunal Federal para julgamento do Agravo Cível ao STF. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 1234984-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/209334, 2015/209336. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1234984-1 Apelação Cível. Recorrente: Oi Sa Nova Denominação de Brasil Telecom Sa. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ146950 - Lidia Guimaraes Cupello, RJ179861 - Raquel Bonadiman Barcellos. Recorrido: Mari Luci Mathias (maior de 60 anos). Advogado: PR027423 - Ailton Nunes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Intimem-se e, após cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente, os autos deverão ser encaminhados ao Supremo Tribunal Federal para julgamento do Agravo Cível ao STF. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 1237860-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/485312. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1237860-8 Apelação Cível. Recorrente: Oi Sa. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ172944 - Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, RJ184079 - Marcella Allievi, PR015181 - Joaquim Miró. Recorrido: Dejanir Dalmoro. Advogado: PR036107 - Angela Regina Balbinotti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Intimem-se e, após cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1494429-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2019/540, 2019/2241. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1494429-7 Apelação Cível. Recorrente (1): Adalberto Antonio da Silva. Advogado: PR019417 - Adalberto Antonio da Silva. Recorrente (2): Zilda Garcia Escobar. Advogado: PR029001 - Paulo César Siqueira da Silva, PR025487 - Marcio Fernando Candéo dos Santos. Recorrido (1): Zilda Garcia Escobar. Advogado: PR029001 - Paulo César Siqueira da Silva, PR025487 - Marcio Fernando Candéo dos Santos. Recorrido (2): Satoru Arita, Neuzia Signeko Tomioka Arita. Advogado: PR010124 - Mamoru Fukuyama. Recorrido (3): Alberto Antônio da Silva. Advogado: PR019417 - Adalberto Antonio da Silva. Interessado: Alberto Antônio da Silva. Advogado: PR019417 - Adalberto Antonio da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o Recurso Especial interposto por ADALBERTO ANTONIO DA SILVA. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de julho de 2.019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1657284-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2018/94494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1657284-2 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Recorrente: Associação Paranaense de Supermercados - Apras. Advogado: SP128341 - Nelson Wilians Fratonir Rodrigues, PR019406 - Marcelo de Souza Teixeira, PR002555 - Cleverson Marinho Teixeira, PR064781 - Mariane Reis. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: PR015917 - Débora Franco de Godoy Andreis, PR022729 - Sandro Marcelo Kozikoski, PR061988 - Júlio da Costa Rostirola Aveiro. Interessado: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário interposto por ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS - APRAS. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 1468/19 - AR04

0009 . Processo/Prot: 1666757-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2019/3721. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1666757-9 Apelação Cível. Recorrente: Deuzi Gouveia Leonardo e Outros. Advogado: PR022788 - Sandro Rafael Bonatto, PR020668 - Carmen Glória Arriagada Andrioli, PR036728 - Rafael Macedo Rocha Loures. Recorrido (1): Márcio André Gomes, Nelson Machado, Silvana Molin. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrido (2): Liberty Seguros S.a.. Advogado: PR007919 - Milton Luiz Cleve Küster. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pela DEUZI GOUVEIA LEONARDO E OUTROS. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de julho de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

## Processos do Órgão Especial

**Divisão do Órgão Especial**  
**Pauta de Julgamento do dia 05/08/2019 13:30**  
**Sessão Ordinária - Órgão Especial**  
**Relação No. 2019.03988 de Publicação**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Órgão Especial a  
realizar-se em 05/08/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
PR002612 - René Ariel Dotti	024	1378148-5
PR003948 - Alfredo de A. G. Neto	002	1591284-8/02
PR004952 - Rogério Distefano	011	1747403-6
	013	1748209-2
	014	1748210-5
	017	1747062-5/01
PR006188 - Tsutomu Furusawa	024	1378148-5
PR006435 - Antonio C. C. Mendes	020	1747898-5/02
PR007268 - José Lagana	002	1591284-8/02
PR008146 - Luiz Alberto Gonçalves	001	1748196-0/01
PR008296 - A. J. M. d. Amaral	006	1586995-3/01
PR009625 - João C. F. C. P. Filho	025	1711022-8
PR009723 - Augusto Jondral Filho	005	1727973-7
PR010517 - R. C. d. A. Andrade	007	1727973-7/02
	002	1591284-8/02
PR010635 - Guilherme Kloss Neto	002	1591284-8/02
PR010747 - G. F. d. Natividade	026	1748185-7/01
PR012431 - Djalma A. M. Garcia	021	1747915-1/01
PR013073 - Luiz G. B. Marinoni	026	1748185-7/01
PR013315 - Regina Y. Takahashi	020	1747898-5/02
PR015987 - Ana Cláudia Bento Graf	005	1727973-7
PR016601 - Romeu Felipe B. Filho	007	1727973-7/02
	018	1596065-3/03
PR016948 - João Leonel G. Filho	019	1747013-2/01
PR017427 - Luiz Henrique B. Turra	018	1596065-3/03
PR017556 - César Augusto Terra	025	1711022-8
PR019095 - Marcelo T. d. Almeida	001	1748196-0/01
PR021230 - Maria I. B. Alabarces	025	1711022-8
PR021627 - Danielle C. d. Rocha	025	1711022-8
PR021970 - C. L. T. d. Freitas	020	1747898-5/02
PR022808 - Simone B. d. M. Lagana	021	1747915-1/01
PR022935 - Samira Karam Semaan	003	1746617-6
PR023155 - Letícia F. d. Silva	004	1747881-0
	007	1727973-7/02
	008	1745858-3
	009	1746630-9
	010	1747260-1
	011	1747403-6
	012	1747706-2
	013	1748209-2

	014	1748210-5
	015	1748218-1
	017	1747062-5/01
	019	1747013-2/01
	020	1747898-5/02
	021	1747915-1/01
	025	1711022-8
PR023423 - Simon G. C. d. Quadros	003	1746617-6
	015	1748218-1
	026	1748185-7/01
PR023484 - Vanessa V. B. Palácios	025	1711022-8
PR023510 - João Luiz A. d. Silva	002	1591284-8/02
PR023922 - Sandro Gilbert Martins	002	1591284-8/02
PR024483 - José Fernando Marucci	001	1748196-0/01
PR027158 - Alessandro Silverio	004	1747881-0
PR028683 - Hélio Ideriha Júnior	002	1591284-8/02
PR028799 - Leonardo D. Augusto	012	1747706-2
PR029391 - Valter F. d. Silva	002	1591284-8/02
PR031054 - Nelson C. d. R. Júnior	002	1591284-8/02
PR031058 - Raquel C. d. N. Gapski	023	1731384-9
PR031582 - Adriano Huber Júnior	025	1711022-8
PR033258 - Sérgio Ney C. Tramujas	025	1711022-8
PR034561 - Leilane T. Moraes	002	1591284-8/02
PR035111 - Ricardo H. Seyboth	024	1378148-5
PR035220 - Alexandre Knopfholz	018	1596065-3/03
PR035252 - Alexandre Salomão	026	1748185-7/01
PR035315 - Miguel A. Kalabaide	021	1747915-1/01
PR036667 - Ana Cláudia Tuchanski	002	1591284-8/02
PR036892 - Nádia C. P. Taniguti	002	1591284-8/02
PR038078 - Paulo Sérgio Nied	024	1378148-5
PR038755 - Luiz C. M. P. Junior	002	1591284-8/02
PR039980 - Danieli M. d. Valle	002	1591284-8/02
PR040517 - Guilherme B. Follador	010	1747260-1
PR040963 - Roberto Firmino	019	1747013-2/01
PR041177 - Cássio D. S. Chiappin	015	1748218-1
PR041514 - Carlos André A. Lemos	003	1746617-6
PR043655 - Tatiana Gaertner	007	1727973-7/02
PR044879 - Juliano Ribas Déa	002	1591284-8/02
PR045160 - Micheli Mayumi Iwasaki	024	1378148-5
PR045531 - L. O. S. d. S. Junior	008	1745858-3
PR046863 - Caio A. L. Kaiel	003	1746617-6
PR047043 - André Paolo Cella	021	1747915-1/01
PR047421 - Camila Milanezi Caneri	007	1727973-7/02
PR048156 - Roberto N. d. L. Filho	019	1747013-2/01
	021	1747915-1/01
	004	1747881-0
PR048158 - Marina C. d. Costa	003	1746617-6
PR048653 - Luiz Gustavo Botogoski	025	1711022-8
PR052077 - Andréa Arruda Vaz	002	1591284-8/02
PR053119 - André Henrique Mauad		



PR053393 - Amanda B. M. santos	018	1596065-3/03
PR055006 - I. B. N. Gonçalves	002	1591284-8/02
PR055730 - Ricardo L. Gonçalves	006	1586995-3/01
PR056500 - Sidney Kendy Matsuguma	012	1747706-2
PR057290 - André F. J. d. Silva	004	1747881-0
PR058093 - Cintia Luiza Tondin	002	1591284-8/02
PR059148 - Ulisses Lima Takarada	012	1747706-2
PR061490 - Diego Tsuyoshi Koga	024	1378148-5
PR062203 - Thiago de A. Chamulera	008	1745858-3
PR064647 - Gregório Cezar Borges	021	1747915-1/01
PR066473 - Laura Dallagassa Pires	022	1463643-4
PR069524 - Leonardo C. Abbondanza	001	1748196-0/01
PR070026 - Lucas José Guarda	015	1748218-1
PR070212 - Leonardo Martin Garcia	006	1586995-3/01
PR073446 - Cleverson C. Carneiro	021	1747915-1/01
PR073455 - Ivandro N. Moreira	003	1746617-6
PR073916 - E. O. F. d. L. Filho	018	1596065-3/03
PR074014 - Pâmela Thais Escher	016	1748096-5
PR075763 - Brunna Helouise Marin	017	1747062-5/01
PR079546 - Cristina Eiko Homma	015	1748218-1
PR081028 - Andressa R. Waltrick	016	1748096-5
PR083560 - H. d. S. Andreazza	002	1591284-8/02
PR084027 - João G. R. Gebran	002	1591284-8/02
PR085236 - Lorena Pool D. Stubert	025	1711022-8

## Agravamento Interno Cível

0001 . Processo: 1748196-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 17481960 Mandado de Segurança. Agravante: José Durval Mattos do Amaral . Advogado: PR008296 - Antônio José Mattos do Amaral , PR027158 - Alessandro Silverio, PR021230 - Maria Izabel Batista Alabarces, PR069524 - Leonardo Cortez Abbondanza. Agravado: Subprocurador Geral de Justiça . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima (Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen)

## Agravamento Interno Cível (O.E)

0002 . Processo: 1591284-8/02

Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1591284801 Incidente Decl Inconstitucionalidade, 15912848 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Associação do Distrito Industrial Domiciliano Theobaldo Bresolin . Advogado: PR023922 - Sandro Gilbert Martins , PR028799 - Leonardo Dolfini Augusto. Agravado (1): Município de Cascavel . Advogado: PR010747 - Genésio Felipe de Natividade , PR008146 - Luiz Alberto Gonçalves, PR053119 - André Henrique Mauad, PR036892 - Nádia Carenina Parcianello Taniguti. Agravado (2): Coopavel Cooperativa Agroindustrial . Advogado: PR040517 - Guilherme Broto Follador , PR045160 - Micheli Mayumi Iwasaki, PR035111 - Ricardo Hildebrand Seyboth, PR031058 - Raquel Cristina das Neves Gapski, PR010635 - Guilherme Kloss Neto, PR038078 - Paulo Sérgio Nied, PR055006 - Isabella Bittencourt Nader Gonçalves, PR031054 - Nelson Couto de Rezende Júnior, PR083560 - Henrique da Silveira Andreazza, PR058093 - Cintia Luiza Tondin, PR084027 - João Guilherme Rache Gebran, PR003948 - Alfredo de Assis Gonçalves Neto, PR024483 - José Fernando Marucci, PR039980 - Danieli Michelon do Valle. Relator: Desª Regina Afonso Portes

## Ação Direta de Inconstitucionalidade

0003 . Processo: 1746617-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20170003182 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Araucária . Advogado: PR048653 - Luiz Gustavo Botogoski , PR023423 - Simon Gustavo Caldas de Quadros. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: PR023155 - Leticia Ferreira da Silva . Interessado: Município de Araucária . Advogado: PR047043 - André Paolo Cella , PR023423 - Simon Gustavo Caldas de Quadros. Interessado:

Câmara Municipal de Araucária . Advogado: PR073455 - Ivandro Negrelo Moreira , PR043655 - Tatiana Gaertner. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

## Mandado de Segurança (OE)

0004 . Processo: 1747881-0

Comarca: Cascavel. Ação Originária: 00003084020188167000 Procedimento Administrativo. Impetrante: Hélio Ideriha Júnior , André Felipe Jorge da Silva. Advogado: PR028683 - Hélio Ideriha Júnior , PR057290 - André Felipe Jorge da Silva. Impetrado: Corregedor-geral da Justiça do Paraná . Interessado: Odir Aparecido França , Inizabete Minotto França. Advogado: PR023155 - Leticia Ferreira da Silva , PR048158 - Marina Codazzi da Costa. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: PR023155 - Leticia Ferreira da Silva . Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

## Mandado de Segurança (OE)

0005 . Processo: 1727973-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20140000255 Acórdão. Impetrante: Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana . Advogado: PR016601 - Romeu Felipe Bacellar Filho , PR010517 - Renato Cardoso de Almeida Andrade. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná , Urbanização de Curitiba - Urbs. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

## Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

0006 . Processo: 1586995-3/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 15869953 Apelação Cível. Suscitante: Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Sul Import Veículos e Serviços Ltda , Cvk Auto Comércio de Veículos. Advogado: PR055730 - Ricardo Lemos Gonçalves , PR009625 - João Candido Ferreira Cunha Pereira Filho. Interessado: Município de Londrina . Advogado: PR070212 - Leonardo Martin Garcia . Relator: Des. Octavio Campos Fischer (Desª Regina Afonso Portes)

## Agravamento Interno Cível (O.E)

0007 . Processo: 1727973-7/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1727973701 Embargos de Declaração, 17279737 Mandado de Segurança (OE). Agravante: Estado do Paraná . Advogado: PR048156 - Roberto Nunes de Lima Filho , PR044879 - Juliano Ribas Déa, PR023155 - Leticia Ferreira da Silva. Agravado: Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana . Advogado: PR016601 - Romeu Felipe Bacellar Filho , PR010517 - Renato Cardoso de Almeida Andrade. Aut.Coator: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná , Urbanização de Curitiba - Urbs. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

## Ação Direta de Inconstitucionalidade

0008 . Processo: 1745858-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201500003260 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Jacarezinho . Advogado: PR062203 - Thiago de Araújo Chamulera , PR046863 - Caio Alexandre Lopes Kaiel. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: PR023155 - Leticia Ferreira da Silva . Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

## Ação Direta de Inconstitucionalidade

0009 . Processo: 1746630-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20100000044 Lei. Autor: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná . Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: PR023155 - Leticia Ferreira da Silva . Relator: Des. Luís Carlos Xavier

## Ação Direta de Inconstitucionalidade

0010 . Processo: 1747260-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000001 Lei Complementar. Autor: Prefeito Municipal de Santa Mariana . Advogado: PR040963 - Roberto Firmino . Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: PR023155 - Leticia Ferreira da Silva . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

## Ação Direta de Inconstitucionalidade

0011 . Processo: 1747403-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201700019139 Lei. Autor: Governador do Estado do Paraná . Advogado: PR004952 - Rogério Distefano . Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: PR023155 - Leticia Ferreira da Silva . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

## Ação Direta de Inconstitucionalidade

0012 . Processo: 1747706-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000000019 Lei Complementar. Autor: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná . Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: PR023155 - Leticia Ferreira da Silva . Interessado: Câmara Municipal de Campo Mourão . Advogado: PR059148 - Ulisses Lima Takarada , PR056500 - Sidney Kendy Matsuguma, PR029391 - Valter Francisco da Silva. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

## Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Liminar)

0013 . Processo: 1748209-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201800019557 Lei. Autor: Governador do Estado do Paraná . Advogado: PR004952 - Rogério Distefano . Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: PR023155 - Leticia Ferreira da Silva . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

## Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Liminar)



0014 . Processo: 1748210-5  
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201700019399 Lei. Autor: Governador do Estado do Paraná . Advogado: PR004952 - Rogério Distefano . Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho  
Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Liminar)  
0015 . Processo: 1748218-1  
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201800003402 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Araucária . Advogado: PR023423 - Simon Gustavo Caldas de Quadros , PR041514 - Carlos André Amorim Lemos. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva . "amicus curiae": Sindicato dos Funcionários e Ou Servidores Municipais de Araucária . Advogado: PR079546 - Cristina Eiko Homma , PR070026 - Lucas José Guarda. Relator: Des. Jorge Wagih Massad Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)  
0016 . Processo: 1748096-5  
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00003975620178160159 Mandado de Segurança. Suscitante: 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Micheli Trevisan . Advogado: PR081028 - Andressa Regina Waltrick . Interessado: Município de Itaipulândia/pr , Prefeito Municipal de Itaipulândia, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Itaipulândia. Advogado: PR074014 - Pâmela Thais Escher . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira (Des. Telmo Cherem)  
Embargos de Declaração Cível  
0017 . Processo: 1747062-5/01  
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1747062500 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Embargante: município de paranaguá . Advogado: PR075763 - Brunna Helouise Marin . Embargado: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná , PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva . "amicus curiae": Afimupa - Associação dos Fiscais Municipais de Urbanismo de Paranaquá . Advogado: PR006188 - Tsutomu Furusawa . Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson  
Agravamento Interno Cível (O.E)  
0018 . Processo: 1596065-3/03  
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 15960653 Exceção de Suspeição. Agravante: Condomínio Golden Foz Suite Hotel . Advogado: PR016948 - João Leonel Gabardo Filho , PR017556 - César Augusto Terra. Agravado: Excelentíssimo Senhor Desembargador Integrante da 9ª Câmara Cível . Assistente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná . Advogado: PR053393 - Amanda Busetti Mori santos , PR035252 - Alexandre Salomão, PR073916 - Erené Oton França de Lacerda Filho. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira  
Agravamento Interno Cível (O.E)  
0019 . Processo: 1747013-2/01  
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1747013200 Mandado de Segurança. Agravante: Mário Provin Sobrinho . Advogado: PR041177 - Cássio Djalma Silva Chiappin . Aut.Coatora: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva , PR048156 - Roberto Nunes de Lima Filho, PR017427 - Luiz Henrique Bona Turra. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira (Des. Telmo Cherem)  
Agravamento Interno Cível (O.E)  
0020 . Processo: 1747898-5/02  
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 17478985 Mandado de Segurança. Agravante: Amai - Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas . Advogado: PR007268 - José Lagana , PR022808 - Simone Bueno de Miranda Lagana. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva , PR015987 - Ana Cláudia Bento Graf. Interessado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná , Governador (a) do Estado do Paraná, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Relator: Des. Luís Carlos Xavier  
Agravamento Interno Cível (O.E)  
0021 . Processo: 1747915-1/01  
Comarca: Lapa. Ação Originária: 17479151 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva , PR013073 - Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, PR048156 - Roberto Nunes de Lima Filho. Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lapa . Advogado: PR064647 - Gregório Cezar Borges . Interessado: Município da Lapa . Advogado: PR047421 - Camila Milanezi Caneri , PR036667 - Ana Cláudia Tuchanski, PR022935 - Samira Karam Semaan, PR073446 - Cleverson Carvalho Carneiro. Aut.Coatora: Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná , Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson  
Notícia Crime (OE)  
0022 . Processo: 1463643-4  
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201500018486 Protocolo. Noticiador: Ministério Público do Estado do Paraná . Noticiado: Marcio Pacheco . Advogado: PR066473 - Laura Dallagassa Pires . Interessado: Agnaldo Pereira de Carvalho . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza  
Notícia Crime (OE)  
0023 . Processo: 1731384-9  
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00066316520178160026 Termo Circunstanciado. Noticiador: Sahyne Marcondes Karan . Noticiado: Alexandre Marcel Kuster

Guimarães . Advogado: PR031582 - Adriano Huber Júnior . Relator: Des. Marques Cury  
Pedido de Providências (OE)  
0024 . Processo: 1378148-5  
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Ação Originária: 201500005291 Protocolo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido (1): Ademir Ribeiro Richter . Advogado: PR002612 - René Ariel Dotti , PR035220 - Alexandre Knopfholz, PR045531 - Luis Otávio Sales da Silva Junior. Requerido (2): Yara Raquel Faleiros Guarientes . Advogado: PR006435 - Antonio Carlos Coelho Mendes , PR038755 - Luiz Carlos Mendes Prado Junior, PR061490 - Diego Tsuyoshi Koga. Requerido (3): Daniele da Rosa Bittencourt . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas  
0025 . Processo: 1711022-8  
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitante: Estado do Paraná . Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva . Interessado: Sindicato de Policiais Cíveis de Londrina e Região Sindipol . Advogado: PR009723 - Augusto Jondral Filho . Interessado: Amai - Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas . Advogado: PR021627 - Danielle Christianne da Rocha . Interessado: Governador do Estado do Paraná , Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente do Paranaprevidência, Paranaprevidência. Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . "amicus curiae": Associação Rodoviária do Paraná - A R P . Advogado: PR033258 - Sérgio Ney Cuéllar Tramujas , PR034561 - Leilane Trevisan Moraes, PR085236 - Lorena Pool Demário Stubert. "amicus curiae": Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (andes - Sindicato Nacional) . Advogado: PR023510 - João Luiz Arzeno da Silva , PR019095 - Marcelo Trindade de Almeida. "amicus curiae": Sinclapol - Sindicato das Classes Policiais Cíveis do Estado do Paraná . Advogado: PR052077 - Andréa Arruda Vaz . Interessado: Sindicato dos Servidores do Detran Paraná - Sindetran , Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senes - Pr. Advogado: PR023510 - João Luiz Arzeno da Silva , PR019095 - Marcelo Trindade de Almeida. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva , PR021970 - Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho.  
\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*  
Agravamento Interno Cível  
0026 . Processo: 1748185-7/01  
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 1748185700 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: K. S. R. A. , E. F. M. , S. V. S. , L. S. Advogado: PR013315 - Regina Yurico Takahashi . Agravado: M. C. . Advogado: PR012431 - Djalma Antônio Müller Garcia , PR035315 - Miguel Adolfo Kalabaide, PR023484 - Vanessa Volpi Bellegard Palácios. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

**Divisão do Órgão Especial  
Seção de Registro e Publicação  
Relação No. 2019.04516**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR004952 - Rogério Distefano	001	1742383-9
PR013073 - Luiz G. B. Marinoni	003	1746558-2/02
PR015310 - Silvio Seguro	002	1746527-7/01
PR018737 - Valeria C. C. França	001	1742383-9
PR020986 - Márcio Tadeu Brunetta	002	1746527-7/01
PR022170 - Maria Augusta C. Lobo	002	1746527-7/01
PR023155 - Letícia F. d. Silva	001	1742383-9
	002	1746527-7/01
	003	1746558-2/02
	004	1747707-9/01
PR024705 - Luiz Fernando Feltran	001	1742383-9
PR032296 - Daniel Moreno Portella	002	1746527-7/01
PR032679 - Marcel K. F. d. Costa	001	1742383-9
PR034437 - Roseris Blum	002	1746527-7/01
PR036950 - Gilson João G. Júnior	001	1742383-9
PR056799 - Rafael Rogiski	002	1746527-7/01
PR059336 - A. I. B. d. A. Goldenstein	001	1742383-9

PR059551 - Marcelo I. Higashiyama	004	1747707-9/01
PR061582 - Valéria M. Oliveira	003	1746558-2/02
PR062092 - Roberta Cardin Campos	003	1746558-2/02
PR064449 - Anderson de O. Alarcon	003	1746558-2/02
PR064746 - G. L. P. Malucelli	001	1742383-9
PR070962 - Gustavo P. Heinze	001	1742383-9

## Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1742383-9 Ação Direta de Inconstitucionalidade . Protocolo: 2017/261599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2017.00019128 Lei. Autor: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva, PR004952 - Rogério Distefano. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: PR024705 - Luiz Fernando Feltran, PR018737 - Valéria Cortes Chaves França. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva, PR004952 - Rogério Distefano. "amicus curiae": Sindicato das Empresas de Gastronomia, Entretenimento, e Similares do Município de Curitiba. Advogado: PR032679 - Marcel Kesselring Ferreira da Costa, PR036950 - Gilson João Goulart Júnior. Interessado: Associação Paranaense das Micros Cervejarias. Advogado: PR059336 - Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldenstein, PR064746 - Giordano Luigi Perini Malucelli, PR070962 - Gustavo Portugal Heinze. "amicus curiae": Associação Paranaense das Microcervejarias. Advogado: PR059336 - Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldenstein, PR064746 - Giordano Luigi Perini Malucelli, PR070962 - Gustavo Portugal Heinze. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Relator Designado: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 20/05/2019. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM REVOGAR A TUTELA CAUTELAR E JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DECLARANDO-SE, POR CONSEQUENTE, A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 19.128/2017, VENCIDO O DESEMBARGADOR SIGURD ROBERTO BENGTSOON QUE LAVRA VOTO VENCIDO. LAVRAM VOTOS CONVERGENTES OS DESEMBARGADORES ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA E JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.DIUSSÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DA LEI ESTADUAL 19.128/2017, QUE AUTORIZA A VENDA DE CERVEJA E CHOPP NAS ARENAS DESPORTIVAS ESTÁDIOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO PARANAENSE. ALEGAÇÃO DO AUTOR DE QUE REFERIDA LEI CONTRARIA PROIBIÇÃO DITADA PELO ARTIGO 13-A DA LEI FEDERAL 10.671/2003 ("ESTATUTO DO TORCEDOR"), CONFIGURANDO OFENSA AO ARTIGO 13, V E IX DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DO ESTADO DE LEGISLAR CONCORRENTEMENTE À UNIÃO SOBRE CONSUMO E DESPORTO. ALEGAÇÃO, ADEMAIS, DE DESCONFORMIDADE DA LEI QUESTIONADA COM ARTIGO 1º, I, COMBINADO COM O ARTIGO 27 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, POR IMPLICAR EM REDUÇÃO DO DIREITO DOS CIDADÃOS A TER SUA SEGURANÇA GARANTIDA PELO ESTADO.IMPROCEDÊNCIA DAS TESES. 1. Compete a este Tribunal de Justiça, originariamente, processar e julgar ação em que se questione a compatibilidade de lei estadual com a Constituição do Estado (CE, artigo 101, VII, "f"), pouco importando que o dispositivo constitucional tido por violado apenas repita dispositivo de observância obrigatória da Constituição Federal. 2. O artigo 13-A da Lei Federal 10.671/2003, conhecida como "Estatuto do Torcedor", não impõe proibição à comercialização e ingestão de bebidas alcoólicas no interior das arenas desportivas e estádios de futebol, somente veda que, pelos frequentadores, sejam elas introduzidas nesses locais, de modo a permitir um controle rigoroso do que ali será consumido e facilitar o trabalho fiscalizador das pessoas encarregadas da manutenção da segurança.Disso decorre a conclusão de que, pela União, foi deixado espaço ao legislador estadual para, no exercício da competência concorrente, editar normas suplementares, inclusive permissivas da comercialização de bebidas alcoólicas naqueles espaços públicos, a partir da consideração da realidade local. Inexistência, portanto, de violação ao artigo 13, V, IX e §§ 1º e 2º da Constituição Estadual, que disciplinam a competência do legislador estadual para, em concorrência com a União, editar normas sobre desporto e consumo. Rejeição da tese de inconstitucionalidade formal da Lei Estadual 19.128/2017. 3. Se, pelo Poder Legislativo do Estado do Paraná - com a concordância do Poder Executivo, ao qual se reconhecia o poder de veto - foi entendido que a comercialização de bebidas no interior dos estádios e arenas desportivas não se mostra inoportuna ou inconveniente, mas, ao contrário, compatível com o dever do Estado de respeitar a liberdade dos cidadãos de consumir substâncias licitamente produzidas e o de garantir-lhes a segurança, não cabe ao Poder Judiciário substituir-se a ele, Legislativo, e, por razões políticas, impor sua própria vontade, pois isso implicaria em grave violação ao princípio da tripartição dos poderes. Inocorrência de violação aos artigos 1º, I e 27 da Constituição Estadual. Rejeição da tese de inconstitucionalidade material da Lei Estadual 19.128/2017. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE

0002 . Processo/Prot: 1746527-7/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/93370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1746527-7 Mandado de Segurança.

Embargante: Estado do Paraná. Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva, PR034437 - Roseris Blum, PR022170 - Maria Augusta Corrêa Lobo. Embargado: Vera Lucia Vidal Taner. Advogado: PR032296 - Daniel Moreno Portella. Interessado: Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prefeito Municipal de Campo Largo. Advogado: PR015310 - Silvio Seguro, PR056799 - Rafael Rogiski, PR020986 - Márcio Tadeu Brunetta. Interessado: Diretor Geral do Fapen. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 17/06/2019

DECISÃO: O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador JORGE XISTO PEREIRA, sem voto, e dele participaram Excelentíssimos Desembargadores RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CARVILIO DA SILVEIRA FILHO, D 'ARTAGNAN SERPA SÁ, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, MARQUES CURY, MARIA JOSÉ DE TOLEDO DE MARCONDES TEIXEIRA, JORGE WAGIH MASSAD, SÔNIA REGINA DE CASTRO, ROGÉRIO KANAYAMA.LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, ARQUELAU ARAUJO RIBAS, JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, CARLOS MANSUR ARIDA, MÁRIO HELTON JORGE, LUIZ OSORIO MORAES PANZA, FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, SIGURD ROBERTO BENGTSOON, FERNANDO ANTONIO PRAZERES integrantes do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ACÓRDÃO QUE CONCEDEU A ORDEM, AO EFEITO DE ANULAR DECISÃO DO TCE/PR QUE NEGOU REGISTRO À APOSENTADORIA DA IMPETRANTE SOB O FUNDAMENTO DE QUE HOUVE RECOLHIMENTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE VERBAS TRANSITÓRIAS - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO JULGADO - VÍCIOS INEXISTENTES - PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO QUE NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL NO DECISUM EMBARGADO (ART.1.022 DO CPC) - DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA - PRETENSÃO DE MERA REDISCUSSÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS

0003 . Processo/Prot: 1746558-2/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2019/17940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1746558-2 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Embargante: Luiz Claudio Romanelli. Advogado: PR064449 - Anderson de Oliveira Alarcon, PR061582 - Valéria Manganotti Oliveira. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: PR013073 - Luiz Guilherme Bittencourt Marioni, PR023155 - Letícia Ferreira da Silva. Interessado: Câmara Municipal de Colorado. Advogado: PR062092 - Roberta Cardin Campos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 15/07/2019. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO VERGASTADO. DECISÃO COLEGIADA QUE APRESENTOU FUNDAMENTAÇÃO ESCORREITA. INOCORRÊNCIA DA MÁCULA APONTADA. RECURSO INADEQUADO PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DEBATIDA NA DECISÃO RECORRIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 1747707-9/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2019/7448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1747707-9 Mandado de Segurança. Embargante: Emilia Tirie Higashiyama. Advogado: PR059551 - Marcelo Issamu Higashiyama. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva. Aut.Coatora: Desembargador da Seção Cível Ordinária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lenice Bodstein. Julgado em: 15/07/2019

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes do Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA QUE EXTINGUIU O MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. OMISSÃO. USO DO TERMO TERATOLOGIA NA DECISÃO RECORRIDA. DECISÃO EMBARGADA QUE MENCIONOU O TERMO "TERATOLOGIA", AO LADO DA "ILEGALIDADE" E DO "ABUSO DE PODER", PARA ELENCAR AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECISÃO JUDICIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PONTO OU QUESTÃO SOBRE O QUAL DEVERIA SE PRONUNCIAR O JUIZ. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.022, INCISO II, CPC. OMISSÃO. NÃO ENFRENTAMENTO DE TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS NO PROCESSO. INOCORRÊNCIA. "O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER A TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PELAS PARTES, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA PROFERIR A DECISÃO" (STJ, EDCL NO MS 21.315-DF, REL. MIN. DIVA MALERBI CONVOCADA DO TRF DA 3ª REGIÃO, 1ª SEÇÃO, J. 08/06/2016). OMISSÃO. NÃO ENFRENTAMENTO DO ACERTO OU DESACERTO DA IMPOSIÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO SEM EXAME DE MÉRITO. MATÉRIA DE FUNDO QUE RESTOU PREJUDICADA EM RAZÃO DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

## Relação No. 2019.04477

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR006255 - Renato A. N. Kanayama	001	0863357-0/07
PR021458 - Isabela C. M. Ramos	001	0863357-0/07
PR025677 - Paulo Sérgio Rosso	001	0863357-0/07
PR029018 - Flávio L. C. Slivinski	001	0863357-0/07
PR031651 - Karina Locks Passos	001	0863357-0/07

Vista ao(s) Advogado (s) - Retirar certidões solicitadas no processo 863357-0/07 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0863357-0/07 Execução (OE)  
 . Protocolo: 2017/38267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 8633570-0 Mandado de Segurança. Exequente: Reginaldo Fanchin, Manuel Fernandes Maia Junior, Luiz Douglas Ferreira, Fausto Luiz Abry. Advogado: PR006255 - Renato Alberto Nielsen Kanayama. Interessado: Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Comissão Especial Para Análise das Aposentadorias, Diretor-geral da Assembleia Legislativa. Advogado: PR029018 - Flávio Luis Coutinho Slivinski. Executado: Estado do Paraná. Advogado: PR031651 - Karina Locks Passos, PR021458 - Isabela Cristine Martins Ramos, PR025677 - Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Motivo: Retirar certidões solicitadas no processo 863357-0/07. Observação: CERTIDÕES. Vista Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama (PR006255)

**Divisão do Órgão Especial  
 Seção de Registro e Publicação  
 Relação No. 2019.04471**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
----------	-------	---------------

Vista ao(s) Advogado (s) - para querendo, manifestar-se nos autos no prazo legal - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 1745199-9 Suspensão de Liminar  
 . Protocolo: 2017/272982. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0004404-75.2017.8.16.0035 Obrigação de Fazer. Requerente: Município de São José dos Pinhais. Interessado: Emylly Vitória da Silva, Alice França Dias, Benjamin de Brito dos Santos, Gabriel Valencia de Lima, Enzo José Sary Henn, Hellena Lourenço de Camargo, Luna Alice de Souza Soares, Ithan Ryan Balbino Santos, João Guilherme Alves Gonçalves, Ezequiel Gabriel Ostroski Generoso, Mariana Estácio Machado, Yasmin Lotti Gouveia, Isadora Luisa Gonçalves, Melissa Svidnicki Rocha, Allan José Pimentel de Oliveira, Anthony Miguel Salva Schimidt Souza, Matheus Rafael Vieira da Silva, Lara Ferreira Dias de Oliveira, Sarah Morete Sloyala, Miguel Vinicius da Silva Paulista, Gustavo Gonçalves Pinto, Emanuelle Siqueira Pereira, Ana Claudia Dantas da Cruz, Julia Fabiano Tortato, Melissa Andres Samaniotto, Eloah Gabriele de Almeida, Emanuely Wenuela de Oliveira, Davy Luiz Moreira Lima, Anna Luiza Sena Matos Santos, Yuri Renan Santos Dadona, Enzo Gabriel Ferreira, Rafaela Vicentim Alves da Siqueira, Julia Fernanda Providaico Skrepka, Nayani Vitoria Pacheco, Melissa de Oliveira Ehke, Nicolas Henrique Crubellate, Ruben Antonio Martins da Silva, Mariana Ramiro Soares, Daniel Efraim Rodrigues, Thalles Augusto da Silva Almeida da Conceição, Alessandra Kerscher Karbowski, Arthur Redel de Godoes, Jhony Emanuel Santos, Daniel Cordeiro, Rafaella Borges de Abreu, Lucas Raphael Fernandes Almeida, Miguel Soares Santos, Noemi Andrade Silva Batista, Alexandre Tonetta Incote, Lorenzo Ospedal Barbosa, Heloisa Strapasson de Andrade, Juliana Grochevski Rogalski, Daniel Efraim Rodrigues, Lara Beatriz Skripe, Arthur Bernardo Correia, Mikaelly Lima Kpuczak, Jorge Gabriel de Souza Freitas, Alice Domingos Bento, João Lucas Gugel Leal, Yuri Gabriel Soares de Lima Balduino, Nicolas Ribeiro de Oliveira, Bernardo Rocha Magalhães, Maria Isabelly Albuquerque dos Santos, Eduarda Santos Domingues, Eduarda Barcelas, Maria Fernanda de Souza de Araújo, Monique dos Santos Diniz, João Vitor Fiuza, Gabriele Rocha Massaneiro, Ana Clara Vicentin de Sousa, Valentina Sales Eduardo, Luciane de Oliveira Giacomitti, Luiz Henrique Correa Santos, Alice Otterço Martins. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Motivo: para querendo, manifestar-

se nos autos no prazo legal. Vista Advogado: Elizabeth Bezerra Lopes Murakami (PR030563), Cláudia Maria Felix de Vico Arantes da Silva (PR030821)

**Divisão do Órgão Especial  
 Seção Cível e Criminal  
 Relação No. 2019.04473**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR025751 - Adoniram R. d. Castro	001	1745476-1/02
PR056785 - Karen B. Corrado	001	1745476-1/02
PR060993 - M. J. d. N. Gonçalves	001	1745476-1/02

## Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1745476-1/02 Embargos de Declaração Cível  
 . Protocolo: 2018/97263. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1745476-1/01 Agravo Interno, 1745476-1 Reclamação. Embargante: Henrique Camacho Santos. Advogado: PR056785 - Karen Bartholomeu Corrado. Embargado (1): Alex Rodrigues da Silva. Advogado: PR025751 - Adoniram Ribeiro de Castro. Embargado (2): Estrela Aurora Rossa - Segurança e Vigilância Privada - Me. Advogado: PR060993 - Marcos José do Nascimento Gonçalves. Embargado (3): Associação de Lojistas do Avenida Center. Advogado: PR025751 - Adoniram Ribeiro de Castro. Embargado (4): Delano Navarro Felício, Caio Fernando de Oliveira Souza. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 12/07/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de declaração. Reclamação. Não conhecimento. Agravo Interno desprovido. Omissão e obscuridade. Vícios inexistentes. Oposição em desobediência ao artigo 1022 do CPC. Prequestionamento obstado. Declaratórios rejeitados. 1. É certo que não houve o enfrentamento de todas as teses apresentadas no agravo interno. Disso, no entanto, não resulta omissão ou obscuridade, tendo em vista que a Reclamação não ultrapassou o juízo de admissibilidade. Nesse contexto, dispensável discorrer sobre teses que, igualmente, implicariam no não conhecimento da Reclamação. 2. O prequestionamento se refere à tese jurídica e não a dispositivo legal invocado. 3. O acolhimento dos declaratórios exige o reconhecimento de alguma das hipóteses previstas no art. 1022, CPC/15, sendo que, a viabilidade do prequestionamento se encontra atrelada aos mesmos requisitos.

**Divisão do Órgão Especial  
 Seção Cível e Criminal  
 Relação No. 2019.04469**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR004420 - Josué Corrêa Fernandes	003	1747604-3
PR012334 - Amalia M. Marchioro	004	1746626-5/02
PR016062 - Francisco C. S. Filho	003	1747604-3
PR016817 - Rodolfo Lincoln Hey	002	1746663-8
PR017255 - Odecio A. Trevisan	004	1746626-5/02
PR018595 - Lino Massayuki Ito	004	1746626-5/02
PR019410 - Paulo Cesar de Sousa	004	1746626-5/02
PR026074 - Ademar Uliana Neto	004	1746626-5/02
PR028886 - T. V. B. Z. Oliveira	001	1722117-9
PR029813 - Ernesto A. Tavares	004	1746626-5/02
PR036242 - Nildo José Lübke	002	1746663-8
PR036559 - Gisela P. d. S. Daou	005	1747330-8/01



PR038964 - Mariane Yuri Shiohara	002	1746663-8
PR039492 - François Youssef Daou	005	1747330-8/01
PR045759 - Maurício Luz	003	1747604-3
PR048641 - Bruno C. D. Meirinho	005	1747330-8/01
PR050445 - L. D. A. d. Oliveira	006	1747722-6/01
PR054860 - Luiz Fernando da Silva	006	1747722-6/01
PR057938 - George Gustavo Calixto	006	1747722-6/01
PR062599 - Ana Paula T. Gonçalves	001	1722117-9
PR062922 - André Queiroz Trevisan	004	1746626-5/02
PR064853 - Paulo Cezar de Cristo	002	1746663-8
PR069319 - Fabiana C. M. Cruz	002	1746663-8
SP102386 - Jefferson S. Mennini	001	1722117-9
SP185015 - Leandro Luis Loto	001	1722117-9
SP194338 - Odair Minari Junior	001	1722117-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator  
0001 . Processo/Prot: 1722117-9 Reclamação

. Protocolo: 2017/204408. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0004248-75.2013.8.16.0052 Embargos de Declaração. Reclamante: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: SP102386 - Jefferson Santos Mennini, SP185015 - Leandro Luis Loto, PR028886 - Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, SP194338 - Odair Minari Junior. Reclamado: Juiz Relator da Primeira Turma Recursal de Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Marcos de Oliveira Silva. Advogado: PR062599 - Ana Paula Tecchio Gonçalves. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em frente.

**RECLAMAÇÃO Nº 1.722.117-9, DA COMARCA DE BARRACÃO - JUÍZO ÚNICO.**  
Reclamante: SERASA Centralização de Serviços dos Bancos SA. Reclamado: Juiz Relator da Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Marcos de Oliveira Silva. Relatora: Desª Joeci Machado Camargo. **DECISÃO MONOCRÁTICA - RECLAMAÇÃO PROPOSTA COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 09/2012-STJ - ATO NORMATIVO REVOGADO COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECLAMAÇÃO QUE DEVERIA TER SIDO DIRECIONADA AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA PARALELA DE SATISFAÇÃO DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO LISTADAS NO ART. 988 DO NCPD - RECLAMAÇÃO QUE NÃO PODE SERVIR DE SUCEDÂNEO RECURSAL - RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.**

1. Trata-se de reclamação proposta por SERASA Centralização de Serviços dos Bancos S.A. contra o acórdão prolatado pela Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que rejeitou os embargos opostos nos autos de recurso nominado nº 4248- 75.2013.8.16.0052. Ao que aqui importa, a decisão foi ementada nos seguintes termos: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 83 DA LEI Nº 9.099/95. PRETENSÃO DE REVISÃO DA MATÉRIA. IMPERTINÊNCIA. VIA RECURSAL INADEQUADA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS." (mov. 11.1) Em face disso, sustenta a reclamante que a decisão atacada não observou que se comprovou, no curso da lide, o cumprimento da obrigação legal estabelecida no art. 43, §2º do Código de Defesa do Consumidor, bem como diverge da jurisprudência estruturada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.083.291/RS, afetado pelo regime dos recursos repetitivos. Explica que o ora interessado, Sr. Marcos de Oliveira Silva, ingressou com ação indenizatória visando a reparação decorrente da inserção indevida de seu nome no rol de devedores, bem como pela ausência de notificação acerca da precitada inserção. A demanda foi julgada procedente, sendo consignado que não havia nos autos nenhum indicativo de encaminhamento de notificação postal ao endereço do autor, sendo a ora reclamante, então, condenada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Interposto o recurso nominado, a sentença ainda foi mantida, restando apontado que o reclamante não teria cumprido com o dever de notificação estabelecido no Código de Defesa do Consumidor e que, com a oposição dos embargos de declaração acima aludidos, estava apenas a tentar rediscutir a matéria já enfrentada. Como fundamentos para a propositura da presente ação, sustenta o reclamante ter cumprido com a regra disposta no art. 43, §2º do CDC, na medida em que enviou notificação postal ao endereço do ora interessado seguindo os dados que constavam em contrato. Destaca, também, que o Superior Tribunal de Justiça, por meio do recurso repetitivo acima mencionado, firmou entendimento de que o envio de notificação para o endereço constante em contrato é suficiente para satisfazer a regra contida no dispositivo legal em cotejo. Argumenta também que o referido acervo jurisprudencial aponta a legitimidade do encaminhamento da notificação para o endereço apontado pelo credor, com quem o consumidor mantém relação direta. Firme em tais apontamentos, postulou a concessão de

liminar para sobrestar a decisão atacada e, por conseguinte, a procedência da presente reclamação, com a revogação da decisão prolatada pelo Juízo reclamado. À inicial, acostou uma série de documentos, consistentes na cópia integral da lide de origem. Inicialmente, o feito foi distribuído à relatoria do Ilmo. Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira que, na decisão de fls. 375- verso, indeferiu a tutela de urgência postulada e determinou a citação do interessado. Paralelamente, foi colhida manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça que, no parecer de fls. 388/392, manifestou-se pela desnecessidade de sua intervenção no feito. Renovadas as diligências para citação do interessado (vide decisões e petições de fls. 394 e 401, respectivamente), o Sr. Marcos de Oliveira Silva apresentou manifestação às fls. 418/422, oportunidade em que aventou preliminar de não conhecimento da reclamação ante sua impossibilidade de utilização como sucedâneo recursal. No mérito, argumenta que a fundamentação esposada pelo reclamante não corresponde aos termos do acórdão atacado e que inexistem os descompassos afirmados na inicial. Com sua defesa, apresentou também repositório jurisprudencial deste Tribunal sobre a matéria. Concluída esta etapa, determinei que os litigantes se manifestassem acerca do interesse na realização de diligências complementares antes da deliberação sobre o feito (vide despacho de fls. 456- verso). Nada obstante, ambos permaneceram silentes, conforme certidão de fl. 472. Após vieram os autos à conclusão. É o relatório. 2. Nada obstante a autorização de processamento determinada pelo relator originário, entendo que a relação não pode ser conhecida, como passo a explicar. De modo expresse, o reclamante fundamentou o cabimento da presente ação com base da Resolução nº 12/2009, editada pelo Superior Tribunal de Justiça (vide fl. 03 - segundo parágrafo - Volume I destes autos). Entretanto, não se pode perder de vista que a referida resolução foi revogada com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, conforme se depreende da seguinte lição: "Com o advento do CPC de 2015, a Resolução nº 12/2009- STJ está revogada. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, caberá reclamação ao STJ para garantir a autoridade de suas decisões. E, como já vinha sendo interpretado pelo STJ, o termo 'autoridade de suas decisões' abrange enunciado de sua súmula de jurisprudência e casos de decisão judicial teratogênica. [...] Enfim, o CPC revoga a Resolução n. 12/2009 do STJ, sendo cabível reclamação àquele tribunal contra decisão de Juizado Especial Cível que deixe de observar precedente proferido em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência."1 Logo, com a revogação da referida resolução, a competência para julgamento da reclamação em tela deveria ter sido destinada ao e. Superior Tribunal de Justiça, conforme nova orientação. Para além disso, caso não se cogitasse a revogação do referido ato normativo, ainda assim a sorte da presente reclamação seria a da não admissibilidade, isso porque o reclamante não logrou êxito em comprovar a satisfação de uma das hipóteses de cabimento listadas no art. 988 do NCPD. Daí a se verificar que, ao fim e ao cabo, o reclamante busca fazer da presente ação (excepcional em sua essência) uma espécie de sucedâneo recursal, buscando discutir não apenas matéria de direito, mas também - e principalmente - matéria de fato, exigindo o reexame de documentação que, de todo modo, já foi objeto de apreciação pelo Juízo singular e pela Primeira Turma Recursal deste e. Tribunal de Justiça. De se aplicar, então, o entendimento jurisprudencial já consolidado sobre a matéria, como se verifica abaixo: **DECISÃO MONOCRÁTICA RECLAMAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PROLATADO PELA 2ª TURMA RECURSAL DESTE TRIBUNAL. INSURGÊNCIAS QUE NÃO SE SUBSUMAM ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 988 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. DESCABIMENTO. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.** (TJPR - Reclamação 1.598.901-2 - Rel.: Des. Luiz Mateus de Lima - Seção Cível Ordinária - P. 18/06/2019) **RECLAMAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTAS DE TRÂNSITO - DESPROVIMENTO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA POR TURMA RECURSAL - PRETENSÃO DE REDESCUSSÃO POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 988 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA SEÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.** (TJPR - Reclamação 1.734-531-0 - Rel.: Des. Guilherme Luiz Gomes - Seção Cível Ordinária - P. 07/03/2019) Logo, a pretensão esposada pelo reclamante não pode prosperar, devendo o feito ser extinto de pronto. 3. Em face do exposto, ante o descumprimento do art. 988 do NCPD e com base no art. 349, §2º, inciso I do RITJPR, nego seguimento à presente reclamação. 4. Intimem-se as partes acerca da presente decisão. 5. Esgotado o prazo legal para recurso e inexistindo manifestação, arquivem-se. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, D. S. Desª JOECI MACHADO CAMARGO - Relatora  
0002 . Processo/Prot: 1746663-8 Ação Rescisória (GCCR/SCV)  
. Protocolo: 2018/2819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0338874-7/02 Recurso Especial. Autor: Pemel Administração, Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: PR069319 - Fabiana Caroline Muniz Cruz, PR038964 - Mariane Yuri Shiohara, PR036242 - Nildo José Lübke, PR064853 - Paulo Cezar de Cristo. Réu: Nilson Chagas, Heleni Chagas, Darcy Heitor Berkenbrock, Terezinha Chagas Berkenbrock, Jairo Chagas, Aparecida Delfina Pereira Chagas, José Nilson Chagas, Maria Aparecida Alves Chagas, Irani Chagas. Advogado: PR016817 - Rodolfo Lincoln Hey. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:  
2ª Câmara Cível - AR 1746663-8 Ação Rescisória nº 1.746.663-8 Autor: Pemel Administração, Participações e Empreendimentos Ltda. Réu: Nilson Chagas e outros Relator: Des. Silvio Dias I - De acordo com o art. 248, §1º do CPC, a citação por carta registrada deverá conter a assinatura do citando em seu recibo. Verifica-se do mov. 16 que, embora tenha constado como realizada a citação por AR dos réus, com exceção de Nilson e Heleni Chagas, o recebimento das cartas se deu por indivíduos diversos, com exceção da notificação de Jairo Chagas, que foi efetivada. A interpretação dos tribunais é de que esta assinatura deve ser pessoal, conforme nota 3 ao art. 248, do CPC, de Theotônio Negrão e outros, p. 324 da 47ª edição, como



abaixo se vê: A citação de pessoa física pelo correio deve obedecer ao disposto no art. 223, parágrafo único, do Código de Processo Civil, necessária a entrega direta ao destinatário, de quem o carteiro deve colher o ciente. Subscrito o aviso por outra pessoa que não o réu, o autor tem o ônus de provar que o réu, embora sem assinar o aviso, teve conhecimento da demanda que lhe foi ajuizada" (STJ - Corte Especial, ED no REsp 117.949, Min. Menezes Direito, j. 3.8.05.). No mesmo sentido: RSTJ 88/187, maioria, 95/391, STJ-RF 351/384, STJ- RJTJERGS 172/28 (1ª T., REsp 57.370), JTJ 350/363 (AP 992.06.034619-0). Assim, extrai-se que a tentativa de citação por AR dos réus, com exceção de Jairo Chagas, restou frustrada. II - Diante do exposto, intime-se a autora para requerer a citação pessoal dos réus por mandado a ser cumprido por oficial de justiça. III - Quanto ao inventariante do réu falecido (Nilson Chagas), ADRIANO CHAGAS deve ser expedida carta citatória, com AR para seu endereço que é: Rua Pedro Ramires de Mello nº 47, apartamento 105, na cidade de Pato Branco - PR. Curitiba, 17 de julho de 2019. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias Relator

Vista ao(s) Autor(es) - para impugnação (fl. 68) - Prazo : 15 dias

0003 . Processo/Prot: 1747604-3 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2018/66097. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0909150-9 Apelação Cível. Autor: M. S. R., E. L. A. R.. Advogado: PR016062 - Francisco Cunha Souza Filho. Réu (1): C. T. R. C. F.. Advogado: PR004420 - Josué Corrêa Fernandes, PR045759 - Maurício Luz. Réu (2): J. F. V. R.. Advogado: PR004420 - Josué Corrêa Fernandes, PR045759 - Maurício Luz. Réu (3): P. R. R.. Advogado: PR004420 - Josué Corrêa Fernandes, PR045759 - Maurício Luz. Interessado: T. J. V. R., D. C. V. R., E. J. V. R., M. V. R. P., E. V. R. P.. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Motivo: para impugnação (fl. 68). Observação: em cumprimento ao r. despacho de fl.117. Vista Advogado: Francisco Cunha Souza Filho (PR016062)

Vista ao(s) Embargado(s) - para manifestação - Prazo : 5 dias

0004 . Processo/Prot: 1746626-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/21385. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1746626-5/01 Embargos de Declaração, 1746626-5 Ação Rescisória (GCCR/SCV). Embargante: Cadum Centro Acadêmico de Direito Umbelino Machado. Advogado: PR017255 - Odecio Aparecido Trevisan, PR062922 - André Queiroz Trevisan. Embargado (1): Universidade Paranaense Unipar. Advogado: PR018595 - Lino Massayuki Ito, PR029813 - Ernesto Alessandro Tavares. Embargado (2): Associação Paranaense de Ensino e Cultura Apec. Advogado: PR026074 - Ademar Uliana Neto, PR019410 - Paulo Cesar de Sousa, PR012334 - Amalia Marina Marchioro. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Motivo: para manifestação. Observação: em atendimento ao r. despacho de fl.142. Vista Advogado: Ademar Uliana Neto (PR026074), Lino Massayuki Ito (PR018595), Paulo Cesar de Sousa (PR019410), Amalia Marina Marchioro (PR012334), Ernesto Alessandro Tavares (PR029813)

Vista ao(s) Embargado(s) - para apresentar contrarrazões - Prazo : 5 dias

0005 . Processo/Prot: 1747330-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/21784. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1747330-8 Ação Rescisória. Embargante: Edlaine Patricia Zaenedim. Advogado: PR048641 - Bruno César Deschamps Meirinho. Embargado: Elizabeth Corrêa Eurich. Advogado: PR036559 - Gisela Pinheiro de Souza Daou, PR039492 - François Youssef Daou. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Des. Rogério Etzel. Motivo: para apresentar contrarrazões. Observação: em atendimento ao r. despacho de fl. 162. Vista Advogado: François Youssef Daou (PR039492), Gisela Pinheiro de Souza Daou (PR036559)

Vista ao(s) Embargado(s) - Para que manifestar-se querendo, sobre os embargos declaratórios opostos. - Prazo : 5 dias

0006 . Processo/Prot: 1747722-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/22503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1747722-6 Ação Rescisória. Embargante: Município de Quatiguá/pr. Advogado: PR057938 - George Gustavo Calixto. Embargado: Jheane Tany Lima. Advogado: PR054860 - Luiz Fernando da Silva, PR050445 - Leticia Daniele Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Prestes Mattar. Motivo: Para que manifestar-se querendo, sobre os embargos declaratórios opostos.. Observação: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 556.. Vista Advogado: Luiz Fernando da Silva (PR054860), Leticia Daniele Araújo de Oliveira (PR050445)

Vista ao(s) Advogado (s) - para ciência dos autos em epígrafe para a sessão a ser realizada em 13/09/2019

0001 . Processo/Prot: 1612361-2/01 Incidente de Assunção de Competência

. Protocolo: 2016/302711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1612361-2 Conflito de Competência Cível. Suscitante: 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Juiz de Direito do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Bruno Gomes de Sousa Caniato. Advogado: PR068936 - Bruno Gomes de Sousa Caniato. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: PR023155 - Leticia Ferreira da Silva, PR061951 - Aline Pinheiro de Carvalho. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Motivo: para ciência dos autos em epígrafe para a sessão a ser realizada em 13/09/2019. Vista Advogado: Leticia Ferreira da Silva (PR023155), Aline Pinheiro de Carvalho (PR061951), Bruno Gomes de Sousa Caniato (PR068936)

**Divisão do Órgão Especial  
Seção Cível e Criminal  
Relação No. 2019.04483**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR023155 - Leticia F. d. Silva	001	1612361-2/01
PR061951 - Aline P. d. Carvalho	001	1612361-2/01
PR068936 - Bruno G. d. S. Caniato	001	1612361-2/01

## FUNREJUS

## Núcleo de Conciliação do 2º Grau

## Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Paraná  
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 166/2019 - DA/CP

**KITS - PROTOCOLO/SEI:**

0028107-56.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO  
0033547-33.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE TOLEDO  
0013215-45.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

**KIT**

PROTOCOLO/SEI Nº 0028107-56.2015.8.16.6000  
MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

**DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 4235789):** 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R\$ 25,86 (vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)**.1.1 - Contudo, conforme a Informação CPRE-DCCE 4194768, o Ente em epígrafe procedeu ao depósito de R\$ 269.185,31 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), na Caixa Econômica Federal (104) Ag: 1318 - Op. 040 - Conta 01517518-0, conforme extrato anexado ao evento 4194668, protocolado aos autos do precatório nº 2017/901786 (Projudi: 0002054-74.2017.8.16.7000) - Credor: CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES LTDA. (mov. 69).2 - Remetido o precatório em questão à Divisão de Análise de Critérios de Judiciais de Cálculo - DACJuC, verificou-se que o valor depositado na conta vinculada ao juízo requisitante é suficiente para a quitação do saldo do precatório (mov. 77 - Projudi: 0002054-74.2017.8.16.7000).3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3905274 e Nota CPRE-DJ 4202853, no qual sugeriu "a continuidade do pagamento, autorizando o juízo de origem a fazer o levantamento, e a oportuna baixa do expediente administrativo, tendo em vista que o depósito foi realizado em observância a planilha formulada pela Divisão de Cálculos desta Central". Ainda ponderou "Considerando a inexistência de prejuízo (em vista de se tratar do único precatório atualmente inscrito em ordem cronológica), e aparentemente estar-se diante de lapso operacional, entende-se possível a continuidade do pagamento na forma como proposto, com as orientações cabíveis para que o equívoco em questão não torne a ocorrer."4 - Desse modo, acolho Parecer CPRE-DJ 3905274 e Nota CPRE-DJ 4202853, no sentido de orientar o Município de Munhoz de Mello a proceder os depósitos conforme disposto no Art. 100, § 6º, da Constituição Federal[1], junto à conta judicial de repasse vinculada ao ente devedor e administrada por este Tribunal, existente na Caixa Econômica Federal (104), Agência 3984, Operação 040, Conta 800824-6.5 - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **AUTORIZO A LIBERAÇÃO dos recursos disponíveis na Caixa Econômica Federal (104) Ag: 1318 - Op. 040 - Conta 01517518-0** para o pagamento integral do saldo remanescente do precatório nº 2017/901786 (Projudi: 0002054-74.2017.8.16.7000) - Credor: CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES LTDA, devido pelo **MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**.5.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser remetido ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.5.2 - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.6 - A **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, **em especial ao item 4**, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Oficiar** ao Juízo da VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - ASTORGA, via "mensageiro", com cópia do presente ato, Parecer CPRE-DJ 3905274 e Nota CPRE-DJ 4202853, para ciência desta decisão; d. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; e. **Alterar** a situação do precatório nº 2017/901786 (Projudi: 0002054-74.2017.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; f. Nos autos do precatório nº 2017/901786, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão,

para que, querendo, se manifestem fundamentadamente no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; g. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; h. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório** nº 2017/901786, **arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva.7 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 23 de julho de 2019. Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[1] Art. 100, § 6º, CF As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

**KIT**

PROTOCOLO/SEI Nº 0033547-33.2015.8.16.6000  
MUNICÍPIO DE TOLEDO

**DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 4227543):** 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, inserido no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R\$ 964.786,31 (novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos)**.2 - De acordo com as Informações CPRE-DCCE 4213397 e 4215438 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2015/901152 (Projudi: 0000335-28.2015.8.16.7000) - Credores: LOCAR VIDEOS LTDA ME e Outros, bem como o **pagamento integral** dos precatórios nº 2016/900013 (Projudi: 0000023-18.2016.8.16.7000) - Credor: UBALDO LUIZ BOTTAN FILHO, nº 2016/900093 (Projudi: 0000018-93.2016.8.16.7000) - Credores: GERTRUDES INES TARTARI e Outros, nº 2016/900156 (Projudi: 0000126-25.2016.8.16.7000) - Credores: LUCIANA TEREZINHA LANGE DAMACENO e Outros, nº 2016/900104 (Projudi: 0000141-91.2016.8.16.7000) - Credores: JOAO BATISTA CORREA e Outros, nº 2016/900409 (Projudi: 0000344-53.2016.8.16.7000) - Credores: ESTELA HADASSA DA SILVA REPRESENTADA PELO GENITORES ELI DA SILVA E SUSI MOREIRA DA SILVA, nº 2016/900429 (Projudi: 0000383-50.2016.8.16.7000) - Credores: FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Outros, nº 2016/900844 (Projudi: 0000854-66.2016.8.16.7000) - Credor: ZELINDO GRANDI, nº 2016/900971 (Projudi: 0000952-51.2016.8.16.7000) - Credores: VINICIUS SANDER ZULIAN e Outros, nº 2016/901040 (Projudi: 0001013-09.2016.8.16.7000) - Credores: SIMONE BEATRIZ FERRARI e Outros e nº 2016/901143 (Projudi: 0001158-65.2016.8.16.7000) - Credores: MARIA LEDA COSTA DE FREITAS ANDRADE e Outros, assim como o **pagamento parcial** do precatório nº 2016/901285 (Projudi: 0001326-67.2016.8.16.7000) - Credores: HELKA CANDIA DA SILVA e Outros[1], todos requisitados por esta Corte.2.1 - Quanto aos precatórios nº 2016/900013 e nº 2016/900971 registra-se que, em relação aos honorários advocatícios e/ou custas processuais, foi necessário cadastrar os créditos no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre suas titularidades, devido à ausência de informações nos autos dos precatórios.2.2 - Noutro passo, verifica-se ao DOC SEI 4195942 requerimento apresentado por FABIANO JOSÉ BORDIGNON, advogado habilitado no precatório nº 2016/900093 (Projudi: 0000018-93.2016.8.16.7000), de acesso ao inteiro teor dos autos SEI nº 0033547-33.2015.8.16.6000, visto que este número SEI foi mencionado em certidão juntada ao precatório o qual representa. Cabe informar que o mencionado protocolo SEI 0033547-33.2015.8.16.6000 se refere aos autos administrativos do Município de Toledo, no qual estão contidas informações pertinentes aos precatórios devidos pela Fazenda Pública, não vinculando exclusivamente aos autos do precatório que o distinto advogado representa.2.3 - Em relação ao precatório nº 2016/900013, ao mov. 110.1 - Projudi: 0000023-18.2016.8.16.7000 consta petição da parte credora requerendo que o pagamento do presente precatório seja realizado via RPV - Requisição de Pequeno Valor, "por se tratar de baixo valor". Ressalta-se que o referido precatório se encontra na 2ª (segunda) posição da ordem cronológica (DOC SEI 4210988), e será objeto de pagamento integral na presente ocasião.3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 4216634, no sentido da "juridicidade dos pagamentos a serem realizados e pela viabilidade de prosseguimento do expediente". Com relação ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica observou que: "Tratando-se de matéria jurisdicional, entende-se que a questão deve ser resolvida pelo juízo requisitante, ao decidir acerca da liberação dos valores." No que tange ao item 2.2, "Entende-se cabível a prestação de esclarecimentos ao peticionário, na linha do exposto no item 6 da informação n. 4213397." Por fim, no que tratou o item 2.3: "Considerando que o precatório correlato (n. 2016/900013) encontra-se em vias de ser integralmente pago, bem como que a parte não tem acesso ao trâmite dos autos de controle, recomenda-se seja desconsiderado o rogo, com o normal prosseguimento das providências ora em preparação."4 - Frente ao evidenciado, acolho o parecer CPRE-DJ 4216634 e **indefiro** o requerimento de acesso externo ao SEI nº 0033547-33.2015.8.16.6000 realizado pelo procurador FABIANO JOSÉ BORDIGNON no formulário DOC SEI 4195942.5 - **Deixo de conhecer** o pedido de pagamento via RPV - Requisição de Pequeno Valor realizado nos autos do precatório nº 2016/900013, mov. 110.1 - Projudi: 0000023-18.2016.8.16.7000, tendo em vista a perda de seu objeto com a presente decisão.6 - Diante do exposto, e com fulcro no

artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, tendo em **pagamento dos precatórios** requisitórios devidos pelo MUNICÍPIO DE TOLEDO, mediante liberação aos Juízos de origem, da importância de **R\$ 964.786,31 (novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos)**, conforme tabela:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2015/901152 Projudi: 0000335-28. 2015.8. 16.7000	LOCAR VIDEOS LTDA ME e Outros	2017	Comum	TJPR	R\$ 7.855,17 (Remanescente)
2º	2016/900013 Projudi: 0000023-18. 2016.8. 16.7000	UBALDO LUIZ BOTTAN FILHO	2017	Comum	TJPR	R\$ 13.352,10
3º	2016/900093 Projudi: 0000018-93. 2016.8. 16.7000	GERTRUDES INES TARTARI e Outros	2017	Comum	TJPR	R\$ 17.104,86
4º	2016/900156 Projudi: 0000126-25. 2016.8. 16.7000	LUCIANA TEREZINHA LANGE DAMACENO e Outros	2017	Comum	TJPR	R\$ 48.055,63
5º	2016/900104 Projudi: 0000141-91. 2016.8. 16.7000	JOAO BATISTA CORREA e Outros	2017	Comum	TJPR	R\$ 634.959,08
6º	2016/900409 Projudi: 0000344-53. 2016.8. 16.7000	ESTELA HADASSA DA SILVA REPRESENTADA PELO GENITORES ELI DA SILVA E SUSI MOREIRA DA SILVA	2017	Comum	TJPR	R\$ 35.162,66
7º	2016/900429 Projudi: 0000383-50. 2016.8. 16.7000	FIPAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e Outros	2017	Comum	TJPR	R\$ 29.603,21
8º	2016/900844 Projudi: 0000854-66. 2016.8. 16.7000	ZELINDO GRANDO	2017	Comum	TJPR	R\$ 12.378,12
9º	2016/900971 Projudi: 0000952-51. 2016.8. 16.7000	VINICIUS SANDER ZULIAN e Outros	2018	Comum	TJPR	R\$ 87.809,15
10º	2016/901040 Projudi: 0001013-09. 2016.8. 16.7000	SIMONE BEATRIZ FERRARI e Outros	2018	Comum	TJPR	R\$ 15.706,63
11º	2016/901143 Projudi: 0001158-65. 2016.8. 16.7000	MARIA LEDA COSTA DE FREITAS ANDRADE e Outros	2018	Comum	TJPR	R\$ 59.184,26
12º	2016/901285 Projudi: 0001326-67. 2016.8. 16.7000	HELKA CANDIA DA SILVA e Outros	2018	Comum	TJPR	R\$ 3.615,44 (Parcial)
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 964.786,31</b>

**6.1** - Oriente-se aos juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **6.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos juízos de origem para que, não sendo mais competentes para a realização do pagamento, remetam os valores disponibilizados aos juízos competentes. **7** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; **8** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, bem como as comunicações aos

**Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **8.1** - **Juntamente** com a comunicação de repasse, nos precatórios nº 2016/900013 e nº 2016/900971, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade de individualização dos respectivos credores de honorários advocatícios e/ou custas processuais, conforme item "2.1" da presente decisão. **9** - Com o retorno dos autos, confirmando que houve o **cumprimento integral da determinação de remessa** de valores, à Divisão Administrativa para: **Alterar** a situação dos precatórios nº 2015/901152 (Projudi: 0000335-28.2015.8.16.7000), nº 2016/900013 (Projudi: 0000023-18.2016.8.16.7000), nº 2016/900093 (Projudi: 0000018-93.2016.8.16.7000), nº 2016/900156 (Projudi: 0000126-25.2016.8.16.7000), nº 2016/900104 (Projudi: 0000141-91.2016.8.16.7000), nº 2016/900409 (Projudi: 0000344-53.2016.8.16.7000), nº 2016/900429 (Projudi: 0000383-50.2016.8.16.7000), nº 2016/900844 (Projudi: 0000854-66.2016.8.16.7000), nº 2016/900971 (Projudi: 0000952-51.2016.8.16.7000), e nº 2016/901040 (Projudi: 0001013-09.2016.8.16.7000) e nº 2016/901143 (Projudi: 0001158-65.2016.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos dos precatórios indicados na **alínea "a"**, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Nos precatórios indicados na alínea "a", transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, proceder à **baixa na prenotação, arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **10** - No caso do precatório nº 2016/901285 (Projudi: 0001326-67.2016.8.16.7000), em que foi autorizado o **pagamento parcial** em razão de insuficiência de recursos, **intimem-se as partes nos moldes da alínea "b" do item "9"**, e desde que inexistam questões pendentes de solução **arquite-se provisoriamente** para aguardar a quitação do saldo remanescente. **10.1** - Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise. **11** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 23 de julho de 2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná [1] Valor total atualizado até junho/2019, para pagamento em julho/2019, perfaz a cifra de R\$ 28.889,73 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos).

**KIT****PROTÓCOLO/SEI Nº 0013215-45.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**

**DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 4237373): 1** - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, inserido no **Regime Geral** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 1.738,74 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos)**. **2** - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4223914 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2017/901367 (Projudi: 0002129-16.2017.8.16.7000) - Credores: ADEMIR DA SILVA e Outros, **inscrito no ano orçamentário de 2018**. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado a Nota CPRE-DJ 4231719 que, reiterando os termos dos itens 1 a 13 do anterior Parecer CPRE-DJ 3908363, concluiu, na oportunidade, **"pela juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente"**. **4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3908363 e a Nota CPRE-DJ 4231719**, e, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2017/901367 (Projudi: 0002129-16.2017.8.16.7000) - Credores: ADEMIR DA SILVA e Outros, devido pelo **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, mediante remessa ao juízo de origem do montante de **R\$ 1.729,86 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data de **01/07/2019**. **4.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor, via **e-mail oficial** ou via postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a realização da remessa de valores e a comunicação ao Juízo, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculo referentes ao precatório. **7** - Com o retorno dos autos, constatado que a **Divisão Financeira (DEF)** deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2017/901367



(Projudi: 0002129-16.2017.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 2017/901367 (Projudi: 0002129-16.2017.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que não existem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, proceder à **baixa na prenotação** do precatório nº 2017/901367 (Projudi: 0002129-16.2017.8.16.7000), arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8 - Certificado do cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolo SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.** Curitiba, 23 de julho de 2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Lilian

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Paraná**  
**CENTRAL DE PRECATÓRIOS**

**RELAÇÃO Nº165/2019**

**ACORDO PGE**

**PROTOCOLO/SEI Nº 0064547-12.2019.8.16.6000**

**PROCURADOR(ES) PGE:** ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e LETICIA FERREIRA DA SILVA

**REQUERENTE:** NEIDE REGINA BRANCO DA CONCEIÇÃO e JANETE CRISTINA BRANCO CARREIRA DA COSTA

**ADVOGADOS(AS):** JOSÉ EDUARDO VASQUES RODRIGUES JÚNIOR

**DESPACHO DOC.SEI Nº 4235081:** 1 - Trata-se de expediente por meio da qual a 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP1 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **NEIDE REGINA BRANCO DA CONCEIÇÃO e JANETE CRISTINA BRANCO CARREIRA DA COSTA**, referente ao **Precatório nº 82.712/2002**, no valor de **R\$ 16.115,28 (dezesseis mil, cento e quinze reais e vinte e oito centavos)**. 2 - Por meio da Informação de mov. 4215818, a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJUC) atestou que os cálculos apresentados pela Procuradoria-Geral do Estado não ultrapassam o total requisitado atualizado. Frisou, ainda, que não consta cadastrada no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP a cessão de crédito da credora originária LEONOR THOMAZELLA RANZINI para as acordantes. 3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado o Parecer CPRE-DJ 4229462 opinando pela homologação do acordo. Ademais, sugeriu que a Divisão Administrativa: **a)** cadastre no SGP a cadeia de cessão informada **no item 28** do opinativo; e **b)** comunique ao relator do Mandado de Segurança nº 1716327-8 - OE sobre eventual decisão de homologação do acordo. Destacou, ainda, que este é o **4º acordo** protocolado na Central de Precatórios após o início do regime de transição. 5 - Nestes termos, **acolho** integralmente o Parecer Jurídico CPRE-DJ 4229462. 6 - Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual n. 17.082, com redação dada pela Lei Estadual n. 18.291/2014, **a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito.** 7 - Por conseguinte, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto de **R\$ 16.115,28 (dezesseis mil, cento e quinze reais e vinte e oito centavos)**, com a finalidade exclusiva de o **habilitar** nos autos do **Precatório nº 82.712/2002**, e **autorizar** o recolhimento das respectivas GR-PR e Boletos. 8 - Intimem-se os interessados (partes no acordo), mediante publicação no DJe. 9 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para: a) Adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se **os cálculos fornecidos** (mov. 4211823); a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta 773442-3 - "Especial Executivo" para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a"; c) Restituição dos volumes físicos que geraram o presente protocolado à Procuradoria-Geral do Estado, mediante assinatura de termo de recebimento. 10 - Certificado o cumprimento do item anterior, determino à **Divisão Administrativa** da Central de Precatórios que: a. Regularize, no SGP, as anotações referentes ao Precatório nº 82.712/2002, conforme apontado no Parecer Jurídico CPRE-DJ 4229462 (item 28), juntando cópia da escritura pública no respectivo precatório; b. Proceda à juntada, **nos autos do precatório objeto do acordo**, de cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Central de Precatórios e da presente decisão, **sem a necessidade de conclusão**; c. Intime os credores do precatório para ciência; d. Dê ciência da presente decisão ao Juízo requisitante, **bem como** ao relator do MS nº 1716327-8 - OE, Exmo. Des. Luís Carlos Xavier; 11 - Após, encaminhe o presente

à DACJUC para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual de crédito que foi quitado com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade deles nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012. Curitiba, 23/07/2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**ACORDO PGE**

**PROTOCOLO/SEI Nº 0064709-07.2019.8.16.6000**

**PROCURADOR(ES) PGE:** ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e LETICIA FERREIRA DA SILVA

**REQUERENTE:** NEIDE REGINA BRANCO DA CONCEIÇÃO e JANETE CRISTINA BRANCO CARREIRA DA COSTA

**ADVOGADOS(AS):** JOSÉ EDUARDO VASQUES RODRIGUES JÚNIOR

**DESPACHO DOC.SEI Nº 4235435:** 1 - Trata-se de expediente por meio da qual a 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP1 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **NEIDE REGINA BRANCO DA CONCEIÇÃO e JANETE CRISTINA BRANCO CARREIRA DA COSTA**, referente ao **Precatório nº 82.712/2002**, no valor de **R\$ 29.858,59 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**. 2 - Por meio da Informação de mov. 4214344, a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJUC) atestou que os cálculos apresentados pela Procuradoria-Geral do Estado não ultrapassam o total requisitado atualizado. Frisou, ainda, que não constam cadastradas no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP as cessões de crédito das credoras originárias AMÉLIA OLIVEIRA MARTINS e RUTH SACHSER BIGAS para as acordantes. 3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado o Parecer CPRE-DJ 4229220 opinando pela homologação do acordo. Ademais, sugeriu que a Divisão Administrativa: **a)** cadastre no SGP a cadeia de cessão informada no **item 28** do opinativo; e **b)** comunique ao relator do Mandado de Segurança nº 1716327-8 - OE sobre eventual decisão de homologação do acordo. Destacou, ainda, que este é o **5º acordo** protocolado na Central de Precatórios após o início do regime de transição. 5 - Nestes termos, **acolho** integralmente o Parecer Jurídico CPRE-DJ 4229220. 6 - Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual n. 17.082, com redação dada pela Lei Estadual n. 18.291/2014, **a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito.** 7 - Por conseguinte, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto de **R\$ 29.858,59 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, com a finalidade exclusiva de o **habilitar** nos autos do **Precatório nº 82.712/2002**, e **autorizar** o recolhimento das respectivas GR-PR e Boletos. 8 - Intimem-se os interessados (partes no acordo), mediante publicação no DJe. 9 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para: a) Adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se **os cálculos fornecidos** (mov. 4212690); a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta 773442-3 - "Especial Executivo" para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a"; c) Restituição dos volumes físicos que geraram o presente protocolado à Procuradoria-Geral do Estado, mediante assinatura de termo de recebimento. 10 - Certificado o cumprimento do item anterior, determino à **Divisão Administrativa** da Central de Precatórios que: a. Regularize, no SGP, as anotações referentes ao Precatório nº 82.712/2002, conforme apontado no Parecer Jurídico CPRE-DJ 4229220 (item 28), juntando as escrituras públicas no respectivo precatório. b. Proceda à juntada, **nos autos do precatório objeto do acordo**, de cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico da Central de Precatórios e da presente decisão, **sem a necessidade de conclusão**; c. Intime os credores do precatório para ciência; d. Dê ciência da presente decisão ao Juízo requisitante, **bem como** ao relator do MS nº 1716327-8 - OE, Exmo. Des. Luís Carlos Xavier; 11 - Após, encaminhe o presente à DACJUC para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual de crédito que foi quitado com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade deles nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012. Curitiba, 23/07/2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Iks

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Paraná**  
**CENTRAL DE PRECATÓRIOS**

**RELAÇÃO Nº 164/2019 - DA/CP**

**RELAÇÃO Nº 164/2019 - DA/CP**

**PROTOCOLO/SEI:**

0062710-58.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE RONCADOR



0064950-20.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
0009340-33.2016.8.16.6000 - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN  
0039856-70.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

**KIT**  
**PROTOCOLO/SEI Nº 0062710-58.2015.8.16.6000**

**MUNICÍPIO DERONCADOR**

**DECISÃO 4232787: 1** - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE RONCADOR**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 126.137,76 (cento e vinte e seis mil, cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)**. **2** - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4148731 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento, e o valor disponível na conta de repasse suporta o **pagamento integral** dos precatórios nº 2013/900712 (Projudi: 0000170-49.2013.8.16.7000) - Credor: CALEFFI MÁQUINAS DE COSTURA LTDA e nº 2016/900644 (Projudi: 0000536-83.2016.8.16.7000) - Credor: GUAVIBEL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP, requisitados por este Tribunal. **2.1** - No que trata o precatório nº 2013/900712, ao mov. 49.1 - Projudi: 0000170-49.2013.8.16.7000, as partes convençionaram que a quitação integral do referido precatório se daria com o pagamento equivalente à 87,00% (oitenta e sete por cento) da verba remanescente atualizada, ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Diante disso, a Decisão de mov. 54.1, reconheceu a vontade das partes e solicitou ao Ente devedor a complementação de valores para a devida quitação. **2.2** - Em relação ao precatório nº 2016/900644, ao mov. 28.1 - Projudi: 0000536-83.2016.8.16.7000, a exemplo do item anterior, as partes convençionaram que a quitação do precatório se daria com o pagamento de 80,00% (oitenta por cento) da verba atualizada, ou seja, R\$ 35.000,00 (trinta mil reais). Cabe registrar que a Decisão de mov. 33.1 reconheceu a vontade das partes, com ressalvas. A primeira ressalva trata da observância à ordem cronológica, a qual trouxe como requisito para o pagamento do precatório em questão a quitação integral do precatório nº 2013/900712, que se encontra na 1ª (primeira) posição em ordem cronológica. A outra ressalva corresponde a ausência de indicação da titularidade dos honorários de embargos monetários, cadastrados de forma genérica junto ao Sistema de Gestão de Precatórios, de forma que o credor do crédito principal não poderia renunciar verba que não correspondesse à sua titularidade. Desse modo, orientou que os valores deveriam ser remetidos ao Juízo de origem, para que, naquela seara, seja definida a titularidade da verba, bem como da renúncia sobre tal valor. Nota-se que em que pese a manifestação do advogado NELSON JOÃO SCARPIN - OAB/PR 51.441 (mov. 39.1), quanto a titularidade da verba honorária, bem como da confirmação da renúncia aos valores por convenção entre as partes, o Juiz Supervisor desta Central esclareceu ao mov. 48, que não basta a declaração do procurador, tem que ser feita a regularização junto ao juízo de origem da titularidade. **3** - Noutro passo, considerando que os precatórios acima mencionados são os únicos precatórios requisitados e pendentes de pagamento até o ano orçamentário de 2019, a municipalidade, enquadrada no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, por meio do protocolo SEI nº 0057129-23.2019.8.16.6000, requereu a **"suspensão dos depósitos até o final deste exercício (31.12.2019)"**.

Registra-se que, em face do Município de Roncador, já constam precatórios deferidos para o ano orçamentário de 2020. **4** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado o parecer CPRE-DJ 4226836, no sentido da **"juridicidade dos pagamentos a serem realizados e pela viabilidade de prosseguimento do expediente"**. Com relação ao item 3 desta decisão, **"Recomenda-se, ademais, a rejeição do pedido de suspensão dos repasses até o final deste exercício"** Desta feita, trouxe a Divisão Jurídica como fundamentação da sua recomendação: **"12. Consoante já se anotou no já referido parecer n. 3705566, "[a] essência do regime especial - cujo regramento vigente foi conferido pelas Emendas Constitucionais n. 94/2016 e 99/2017, e no qual se enquadra o ente devedor - reside na realização de repasses mensais de valores, em contas especiais destinadas a tal fim, ao Tribunal de Justiça, a quem incumbe a gestão dos pagamentos, conforme lista única a englobar TJ, TRT e TRF, sem estrita vinculação entre o montante alocado em orçamento e os precatórios a serem liquidados com esses valores"**. **13. O art. 101 do ADCT dispõe, ademais, que o regime especial abrangerá os "débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período"**. **14. Considerando a ausência de previsão normativa de suspensão dos repasses, bem como que já há precatórios inscritos no ano orçamentário de 2020 (cujo montante somado é significativo, conforme consulta aos sistemas internos), sugere-se o não acolhimento do pleito."** **5** - Frente ao evidenciado, acolho o parecer CPRE-DJ 4226836, e **INDEFIRO** o pedido de suspensão dos repasses requerido pela municipalidade. **6** - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **autorizo o pagamento integral** dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE RONCADOR**, mediante remessa ao Juízo requisitante da importância de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, conforme quadro:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2013/900712 Projudi: 0000170-49. 2013.8.16 .7000	CALEFFI MÁQUINAS DE COSTURA LTDA	2015	Comum	TJPR	R\$ 90.000,00
2º	2016/900644 Projudi: 0000536-83. 2016.8.16 .7000	GUAVIBEL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP	2017	Comum	TJPR	R\$ 35.000,00

TOTAL	R\$
	125.000,00

**6.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **6.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **7** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, **em especial ao item 5**, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **8** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para remessa dos valores, bem como a comunicação ao Juízo, que deverá ser acompanhada de cópia do presente despacho, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes aos precatórios. **8.1** - **Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº 2016/900644, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade de individualização do respectivo credor de honorários de embargos monetários, conforme item "2.2" da presente decisão. **9** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação dos precatórios nº 2013/900712 (Projudi: 0000170-49.2013.8.16.7000) e nº 2016/900644 (Projudi: 0000536-83.2016.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios apontados na alínea "a"**, **arquivando-se** os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva. **10** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 23/07/2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** -Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**KIT**

**PROTOCOLO/SEI Nº 0064950-20.2015.8.16.6000**

**MUNICÍPIO DERIO NEGRO**

**DECISÃO 4232944: 1** - Trata-se de procedimento de remessa de valores ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT 9ª, referente ao saldo disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal do **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais. De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4190319, o Ente devedor não possui precatórios em aberto junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. No entanto, verifica-se que há saldo disponível na conta de repasse "ordem cronológica" no importe de **R\$ 57.646,53 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**. Cumpre esclarecer que o referido montante é composto de saldo remanescente em conta, bem como oriundo de estorno de valores do juízo de origem. A municipalidade afirmou a existência de precatórios pendentes de pagamento junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT 9ª sob os nº 00706-2017-0909-9-00-0 - Credora: JOSEMARA BRANT e nº 01010-2018-0909-9-00-1 - Credora: DANIELI MARIA LIMA, ambos inscritos para o orçamento de 2019, (DOCS-SEI 4169596 e 4182968). A Coordenação da Central de Precatórios, mediante Cota CPRE-C [4232490](#) informou a existência de precatórios requisitados pelo TJPR para o orçamento 2020, mas esclareceu que não há óbice à liberação do saldo disponível para o pagamento dos precatórios trabalhistas, uma vez que inclusos no orçamento 2019. **2** - Na sistemática do Regime Geral não há óbice constitucional em se proceder à restituição ao Ente Público ou repasses entre Tribunais com o objetivo de se atingir os fins estipulados pelo artigo 100 da Constituição Federal. Considerando que os precatórios requisitados por este Tribunal de Justiça deverão ser inscritos no orçamento 2020, podendo ser pagos até 31/12/2020, o repasse ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é perfeitamente viável para que se viabilizem os pagamentos de precatórios em aberto naquela Corte, sem qualquer desvio de finalidade. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarada Nota CPRE-DJ 4203285, no sentido de que **"em situações similares (...) a praxe é verificar, antes de analisar os pleitos, a existência de precatórios pendentes de pagamento no TRT e no TRF. Considerando que, no caso concreto, tal diligência partiu da própria municipalidade, e com base nos princípios da efetividade e da economia processual, a presente manifestação é favorável ao atendimento do rogo do devedor, com a remessa do numerário à Corte trabalhista"**. **4** - Diante do exposto, **acolho a Nota CPRE-DJ 4203285**, bem como a **COTA CPRE-C 4232490** e determino a liberação do importe de **R\$ 50.015,21 (cinquenta mil, quinze reais e vinte e um centavos)** disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal do **Município de RIO NEGRO** ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **em conta única**, para o pagamento de precatórios pendentes naquela Corte. **5** - Antes de encaminhar ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via malote digital, da presente decisão. **6**

- Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro - DEF** para proceder à **remessa de valores**, bem como a comunicação ao **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, com as devidas certificações no presente expediente. **7 - Certificado** o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar nova intervenção. Curitiba, 23/07/2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**KIT**

**PROTOCOLO/SEI N° 0009340-33.2016.8.16.6000**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN**  
**DECISÃO 4237073: 1** - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN**, inserido no **Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais**, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R\$ 7.056,21 (sete mil, cinquenta e seis reais e vinte e um centavos)**. **1.1** - Inicialmente, cumpre registrar que o saldo disponível em conta é devido ao estorno de R\$ 7.034,24 (sete mil, trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), realizado em 08/07/2019, após decisões de retificação dos valores requisitados nos precatórios nº 2018/900490 e nº 2016/900266, além de remuneração bancária incidente. **2** - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4224055 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2018/901528 (Projudi: 0003134-39.2018.8.16.7000) - Credores: ALUIZIO BORA e Outro, **único precatório inscrito e pendente de pagamento para o ano orçamentário de 2019**. **2.1** - No que se refere ao precatório nº 2018/901528 (Projudi: 0003134-39.2018.8.16.7000), registra-se que, em relação aos honorários advocatícios, foi necessário cadastrar o crédito no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3963799 e Nota CPRE-DJ 4231122, no sentido da "juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente". Por sua vez, em relação ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica apontou que "tratando-se a titularidade dos honorários advocatícios de matéria jurisdicional, entende-se que a questão deve ser resolvida pelo juízo requisitante, ao decidir acerca da liberação dos valores". **4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3963799 e Nota CPRE-DJ 4231122 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2018/901528 (Projudi: 0003134-39.2018.8.16.7000) - Credores: ALUIZIO BORA e Outro, devido pelo INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN, mediante remessa ao Juízo de origem, no montante de **R\$ 372,69 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde **08/07/2019**. **4.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta o valor disponibilizado ao juízo competente. **5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, **informando-lhe que**, depois de liberado o valor autorizado na presente decisão, remanescerá saldo na conta administrada por este Tribunal, sem que haja precatório requisitado e pendente de pagamento até o ano orçamentário de 2020 junto a esta Corte e que, nesse contexto, fica facultado ao instituto solicitar a restituição comprovando a **inexistência** de precatórios pendentes de pagamento junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4ª e Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª, bem como **indicar conta bancária de sua titularidade**; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, bem como as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, bem como das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes ao precatório. **6.1** - **Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº 2018/901528, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade da individualização do respectivo credor de honorários advocatícios, conforme **item "2.1"** da presente decisão. **7** - Com o retorno dos autos, confirmando que houve o cumprimento integral da presente decisão, **à Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2018/901528 (Projudi: 0003134-39.2018.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 2018/901528, **intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório** nº 2018/901528, **arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar nova intervenção. Curitiba, 23/07/2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**KIT**

**PROTOCOLO/SEI N° 0039856-70.2015.8.16.6000**

**MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ**

**DECISÃO 4237254: 1** - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ**, inserido no **Regime Geral** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 21.415,56 (vinte e um mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)**. **2** - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4223490 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório nº 2017/902083 (Projudi: 0002701-69.2017.8.16.7000) - Credores: CARLOS ALBERTO CONSONI GOMES e Outros, **único precatório inscrito e pendente de pagamento do ano orçamentário de 2019**. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 4232636, no sentido da "juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente". **4** - Diante do exposto, **acolho o parecer CPRE-DJ 4232636 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento integral** do precatório nº 2017/902083 (Projudi: 0002701-69.2017.8.16.7000) - Credores: CARLOS ALBERTO CONSONI GOMES e Outros, devido pelo **MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ**, mediante remessa ao juízo de origem do montante de **R\$ 19.567,14 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data de **13/06/2019**. **4.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a realização da **remessa** de valores e a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculo referentes ao precatório. **7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2017/902083 (Projudi: 0002701-69.2017.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 2017/902083 (Projudi: 0002701-69.2017.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. No precatório nº 2017/902083 (Projudi: 0002701-69.2017.8.16.7000), transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, proceder à **baixa na prenotação, arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 23/07/2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Paraná**  
**CENTRAL DE PRECATÓRIOS**

**RELAÇÃO Nº167/2019**

**PROTOCOLO/SEI:**

**0034188-21.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE LOBATO**

**0063422-48.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SARANDI**

**KIT**

**PROTOCOLO/SEI N° 0034188-21.2015.8.16.6000**

**MUNICÍPIO DE LOBATO**

**DESPACHO DOC. SEI N° 4233021: 1** - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE LOBATO**, inserido no **Regime Geral** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 3.153,48 (três mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)**. **2** - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4217880 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente



de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2018/902306 (Projudi: 0003201-04.2018.8.16.7000) - Credores: LEONCIO NUNES ITA e Outros, único precatório inscrito e pendente de pagamento para o ano orçamentário de 2019. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarada a Cota CPRE-DJ 4224902 que, considerando a inalterabilidade das questões jurídicas examinadas no anterior Parecer CPRE-DJ 3914537, concluiu pela "juridicidade da continuidade do pagamento do precatório 2018/902306". **4** - Diante do exposto, acolho o Parecer CPRE-DJ 3914537 e Cota CPRE-DJ 4224902 e, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2018/902306 (Projudi: 0003201-04.2018.8.16.7000) - Credores: LEONCIO NUNES ITA e Outros, devido pelo **MUNICÍPIO DE LOBATO**, mediante remessa ao juízo de origem do montante de **R\$ 3.125,10 (três mil, cento e vinte e cinco reais e dez centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data de **03/06/2019**. **4.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor, via **e-mail oficial** ou via postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a realização da remessa de valores e a comunicação ao Juízo, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculo referentes ao precatório. **7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2018/902306 (Projudi: 0003201-04.2018.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 2018/902306 (Projudi: 0003201-04.2018.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. No precatório nº 2018/902306 (Projudi: 0003201-04.2018.8.16.7000), transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, proceder à **baixa na prenotação, arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar nova intervenção. Curitiba, 23/07/2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**KIT**

PROCOLO/SEI Nº 0063422-48.2015.8.16.6000

**MUNICÍPIO DE SARANDI**

**DESPACHO DOC. SEI Nº 4231324:** 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI**, inserido no **Regime Especial** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R\$ 353.576,18 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos)**. **2** - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4217326, o saldo disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento do crédito preferencial** deferido no precatório nº 2018/900247 (Projudi: 0000597-70.2018.8.16.7000) - Credores: APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI; o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2017/900565 (Projudi: 0000557-25.2017.8.16.7000) - Credores: TEREZA LUZIA DA CONCEIÇÃO e Outros; o **pagamento integral** dos precatórios nº 2017/900570 (Projudi: 0000558-10.2017.8.16.7000) - Credores: LEONILDA DE SOUZA e Outros, nº 2017/901042 (Projudi: 0001254-46.2017.8.16.7000) - Credora: AYLA CRISTINA MARTINS, nº 2016/901091 (Projudi: 0001085-93.2016.8.16.7000) - Credores: LILIAN MELISSA DE OLIVEIRA GUEDES SILVA e Outros e nº 2016/901130 (Projudi: 0001152-58.2016.8.16.7000) - Credores: VALDEMAR MACHERTE e Outros, bem como o **pagamento parcial** do precatório nº 2016/901278 (Projudi: 0001352-65.2016.8.16.7000) - Credores: APARECIDO CAETANO DA SILVA e Outros, **todos requisitados por esta Corte**. **2.1** - Considerando a existência de pedido de pagamento preferencial, observa-se que o Município de SARANDI, por meio da Lei Municipal nº 1.957/2012 (DOC SEI 4214112), estabeleceu que o limite para pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV) é o equivalente ao maior benefício pago no regime geral da Previdência Social - RGPS, que atualmente corresponde ao valor de **R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com a Portaria Interministerial nº 9, de 15 de janeiro de 2019. Desse modo, o limite para pagamento deverá respeitar o valor de **R\$ 29.197,25 (vinte e nove mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)**, que corresponde a 5 (cinco) vezes o valor da RPV. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3705528 e Nota CPRE-DJ 4218940, no sentido da "juridicidade

dos pagamentos a serem realizados e pela viabilidade de prosseguimento do expediente". **4** - Diante do exposto, acolho o Parecer CPRE-DJ 3705528 e Nota CPRE-DJ 4218940 e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **autorizo o pagamento preferencial e em ordem cronológica** dos precatórios requisitórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI**, mediante remessa ao Juízo requisitante da importância de **R\$ 353.576,18 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos)**, conforme quadros:

**QUADRO I: PREFERENCIAL**

Ordem	Precatório	Credor	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
25º	2018/900247	APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI	2018	Alimentar	TJPR	R\$ 17.830,41
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 17.830,41</b>

**QUADRO II: ORDEM CRONOLÓGICA**

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2017/900565	TEREZA LUZIA DA CONCEIÇÃO	2018	Alimentar	TJPR	R\$ 41.297,98 (Remanescente)
2º	2017/900570	LEONILDA DE SOUZA e Outros	2018	Alimentar	TJPR	R\$ 135.944,65
3º	2017/901042	AYLA CRISTINA MARTINS	2018	Alimentar	TJPR	R\$ 53.341,15
4º	2016/901091	LILIAN MELISSA DE OLIVEIRA GUEDES SILVA e Outros	2018	Comum	TJPR	R\$ 51.110,52
5º	2016/901130	VALDEMAR MACHERTE e Outros	2018	Comum	TJPR	R\$ 39.317,38
6º	2016/901278	APARECIDO CAETANO DA SILVA e Outros	2018	Comum	TJPR	R\$ 14.734,09 (Parcial)
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 335.745,77</b>

**4.1**-Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; **6** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **7** - Com o retorno dos autos, confirmando que houve o **cumprimento integral da determinação de remessa** de valores, à Divisão Administrativa para: a. **Alterar** a situação dos precatórios nº 2017/900565 (Projudi: 0000557-25.2017.8.16.7000), nº 2017/900570 (Projudi: 0000558-10.2017.8.16.7000), nº 2017/901042 (Projudi: 0001254-46.2017.8.16.7000), nº 2016/901091 (Projudi: 0001085-93.2016.8.16.7000) e nº 2016/901130 (Projudi: 0001152-58.2016.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos dos precatórios indicados na **alínea "a"**, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Nos precatórios indicados na **alínea "a"**, transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, proceder à **baixa na prenotação, arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8** - No caso dos precatórios nº 2018/900247 (Projudi: 0000597-70.2018.8.16.7000) e nº 2016/901278 (Projudi: 0001352-65.2016.8.16.7000), em que foram autorizados o **pagamento preferencial e parcial**, respectivamente, **intimem-se as partes nos moldes da alínea "b" do item "7"**, e desde que inexistam questões pendentes de solução **arquivem-se provisoriamente** para aguardar a quitação do saldo remanescente. **8.1** - Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise. **9** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.

Curitiba, 23/07/2019. Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

lks

**PROTOCOLO: 200100023729 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/23729**  
**REQUISITANTE:** VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - IVAIPORÃ  
**REFERENCIA:** ACAO IND. P/DESAPR. INDIRETA nº 632/1988  
**CREDOR(A):** MIRON PRACZUM, S/M e Outros(as)  
**Adv. Credor Dr(a):** ABILI LAZARO CASTRO DE LIMA. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA  
**DEVEDOR(A):** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR  
**Adv. Devedor Dr(a):** LUCIANO ROCHA WOISKI, CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO  
**Adv. Cessionários Dr(a):** CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 23729/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 00000007-89.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 23 de julho de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

**PROTOCOLO: 200100035494 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/35494**  
**REQUISITANTE:** VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - ANDIRÁ  
**REFERENCIA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº 360/1987  
**CREDOR(A):** MARILENE NOVELLO BONILHA e Outros(as)  
**Adv. Credor Dr(a):** JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY  
**DEVEDOR(A):** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR  
**Adv. Devedor Dr(a):** LUCIANO ROCHA WOISKI, CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO  
**Adv. Cessionários Dr(a):** JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO, ARI CARLOS CANTELE, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA. **CERTIDÃO:** Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 35494/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 00000019-06.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 23 de julho de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

**PROTOCOLO: 00386086920158166000 - OF. REQUISITÓRIO: 2015/900803**  
**REQUISITANTE:** VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
**REFERENCIA:** ACIDENTE DE TRABALHO nº 0001216-02.2005.8.16.0001  
**CREDOR(A):** LUIZ ANSELMO e Outros(as)  
**Adv. Credor Dr(a):** ANTONIO MIOZZO, JOÃO BATISTA DE TOLEDO  
**DEVEDOR(A):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**Adv. Devedor Dr(a):** MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI, PATRÍCIA ZANOTTO, MARCUS VINICIUS IATSKIV, PATRICIA SANCHES GARCIA HERRERIAS, CHRISTIANE CORTES IWERTSEN, VALMAR ROCHA BRITO JUNIOR, ISAC ALÉCIO PROVENZI, FABIO ALESSANDRO FRESSATO LESSNAU, DIEGO CALANDRELLI, CASSIANO RICARDO ROSSATO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, CARINA MICHELON  
**Adv. Cessionários Dr(a):** CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 900803/2015 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 00000956-25.2015.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 23 de julho de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

**PROTOCOLO: 200000069652 - OF. REQUISITÓRIO: 2000/69652**  
**REQUISITANTE:** 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
**REFERENCIA:** AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 34559/1996  
**CREDOR(A):** CONSPEL CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e Outro(a)  
**Adv. Credor Dr(a):** CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, VANETE STEIL VILLATORI  
**DEVEDOR(A):** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR  
**Adv. Devedor Dr(a):** CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO  
**Adv. Cessionários Dr(a):** VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, FRANCISCO DERADI, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, GUILHERME HENN, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRA, IASMINA POHREN, EDUARDE DE CARVALHO LOPEZ, GUILHERME GRUMMT WOLF, CARLOS EDUARDO ORTEGA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR

**DESPACHO DE FL 152-TJ:** 1. Cuida-se de pedido de reserva de honorários advocatícios contratuais deduzido por Carlos Eduardo Lobo da Rosa e Vanete Steil Villatori, advogados do credor principal (fl. 149). 2. O requerimento não comporta ser conhecido, pois consubstancia matéria tipicamente jurisdicional, escapando à atribuição administrativa exercida por esta Corte em sede de precatórios (súmula 311 do STJ). Tanto é que, conforme previsto nos art. 22, § 4º da Lei 9.806/1994 (Estatuto da OAB), e 5º, § 2º da Resolução n. 115/10 do CNJ, a reserva de honorários contratuais deve ser requerida ao Juízo da execução antes da expedição do precatório, nos seguintes termos: Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...). § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Art. 5º (...): § 2º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal. 3. Diante do exposto, não conheço do pedido. 4. Intimem-se. 5. Após, à espera do pagamento ou outras intervenções, arquivem-se provisoriamente. Curitiba, 17 de julho de 2019. Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz Supervisor da Central de Precatórios

**PROTOCOLO: 200100024108 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/24108**  
**REQUISITANTE:** 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
**REFERENCIA:** AÇÃO ORDINÁRIA nº 28429/1992  
**CREDOR(A):** AGNELLA OLENKI DOS SANTOS e Outros(as)  
**Adv. Credor Dr(a):** PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI.  
**DEVEDOR(A):** I.P.E.  
**Adv. Devedor Dr(a):** LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO.  
**Adv. Cessionários Dr(a):**

**Certidão de fl. 219 - TJ:** Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 24108/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000008-74.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 23 de julho de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

**PROTOCOLO: 200100024290 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/24290**  
**REQUISITANTE:** JUÍZO ÚNICO - MORRETES  
**REFERENCIA:** EMBARGOS A EXECUÇÃO nº 125/2000  
**CREDOR(A):** MADEIREIRA SAO PEDRO DE VACARIA LTDA e Outros(as)



**Adv. Credor Dr(a):** ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, AMORY RIBEIRO PIRES, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI.

**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ/PR

**Adv. Devedor Dr(a):** LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO.

**Adv. Cessionários Dr(a):** LUCILENE SMITH

**Certidão de fl. 544 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 24290/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000009-59.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 23 de julho de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809**

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 24 de julho de 2019.  
Ofício-Circular nº 66/2019  
Autos nº 0061105-38.2019.8.16.6000

**Assunto: Migração dos dados do CNA e do CNCA para o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA**

Excelentíssimos Senhores Juízes e Senhores Servidores com atuação na área da Infância e da Juventude,

Noticio a Vossas Excelências a migração dos dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) para o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, ocorrida em 16 de julho de 2019, a partir de quando a utilização do novo Sistema do CNJ passou a ser obrigatória. Outrossim, informo que o cadastro dos usuários do Estado do Paraná no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA está sob a responsabilidade da Coordenadoria da Infância e da Juventude deste E. Tribunal de Justiça.

Atenciosamente,

**Des. JOSÉ ANICETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6157562](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6157562)

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados  
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

17ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CURITIBA-PARANA  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
DR. AUSTREGESILIO TREVISAN**

RELACAO N 12/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
ADELINO VENTURI JUNIOR 00025 001235/2006  
ADYR SEBASTIAO FERREIRA 00015 001358/2001  
AGUINALDO BATISTA DA SILVA 00029 001565/2008  
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00014  
001080/2001  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00038 017312/2010  
ALISSON ANTHONY WANDSCHEER 00027 001201/2007  
AMABILON DALCOMUNI 00012 001332/1999  
ANA PAULA CONTI BASTOS 00032 001663/2009  
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00037 017150/2010  
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 00024 000677/2006  
00030 001697/2008  
ANDERSON D. GONÇALVES 00014 001080/2001  
ANDRE MACIEL WANDSCHEER 00027 001201/2007  
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00010 000828/1999  
ANGELA MARIA MARCELO 00043 006556/2011  
ANTONIO CARLOS EFING 00007 000958/1995  
00021 000135/2005  
ANTONIO DA SILVA DE PAULO 00053 025202/2012  
ANTONIO JOSE CARNEIRO 00032 001663/2009  
00042 069555/2010  
ARTHUR SPONCHIADO DE AVILA 00008 001380/1997  
BRASIL PARANA DE CRISTO II 00002 000917/1992  
00003 000988/1992  
00022 000572/2005  
CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA 00041  
063607/2010  
CARLOS ANTONIO TASCHNER 00018 000603/2003  
CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR 00039 020862/2010  
CARLOS EDUARDO M. HAPNER 00041 063607/2010  
CARLOS EDUARDO NETTO ALVES 00024 000677/2006  
CARLOS LEAL S. JUNIOR 00002 000917/1992  
00022 000572/2005  
CARLOS ROBERTO BERTIN JUNIOR 00024 000677/2006  
00030 001697/2008  
CARMEM SILVIA M.GARMENDIA DE BORBA 00021  
000135/2005  
CARMEN SILVIA GARMENDIA 00007 000958/1995  
CASSIANO LUIZ IURK 00041 063607/2010

CESAR RICARDO TUPONI 00045 016597/2011  
CIRO BRUNING 00041 063607/2010  
CLAUDINEI DOMBROSKI 00042 069555/2010  
CLAUDIO MARCELO BAIK 00004 000671/1993  
00023 000413/2006  
CLAUDIO MELCHIORETTO 00018 000603/2003  
CLEYTON CLYVER CRUZ 00015 001358/2001  
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR 00011 001078/1999  
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00053 025202/2012  
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 00041 063607/2010  
CRISTIANO DA SILVA BREDA 00008 001380/1997  
DANIEL HACHEM 00003 000988/1992  
00035 000007/2010  
00047 038981/2011  
00049 059558/2011  
00051 068799/2011  
DANIEL KRUGER MONTOYA 00025 001235/2006  
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD 00011 001078/1999  
DANIELA PERETTI D'AVILA 00050 067325/2011  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00002 000917/1992  
00003 000988/1992  
DIDIO MAURO MARCHESINI 00005 000562/1995  
00006 000922/1995  
EDEMILTON SCHARNOVEBER 00044 010684/2011  
EDINEI CESAR SCREMIN 00044 010684/2011  
EDUARDO BATISTEL RAMOS 00041 063607/2010  
EDUARDO MACEDO RICHARD 00015 001358/2001  
EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREML 00037 017150/2010  
ELEDIR HELENA PASSOS 00020 000909/2004  
ELENITA IGNEZ BODANEZE 00041 063607/2010  
ELISANGELA PEREIRA 00009 000124/1999  
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00028  
000070/2008  
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00048 057989/2011  
ESPER CHACUR FILHO 00021 000135/2005  
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00044 010684/2011  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00015  
001358/2001  
FABIANA SILVEIRA 00031 000851/2009  
FABIULA SCHMIDT 00009 000124/1999  
FABRICIO KAVA 00044 010684/2011  
FERNANDO TRINDADE DE MENEZES 00033 002322/2009  
FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE 00011 001078/1999  
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00048 057989/2011  
GERARD KAGHTAZIAN JR 00011 001078/1999  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00020 000909/2004  
GISLAINE LISBOA SANTOS 00050 067325/2011  
GIULIANO CARLOS ZIMMERMANN 00044 010684/2011  
HUGO MARTINS KOSOP 00018 000603/2003  
IVAN SERGIO TASCIA 00003 000988/1992  
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00033 002322/2009  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00020 000909/2004  
JANAINA ROVARIS 00017 000440/2003  
JEAN CARLOS CAMOZATO 00045 016597/2011  
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO 00029 001565/2008  
JOAQUIM MIRO 00037 017150/2010  
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00019 000622/2004  
00036 011780/2010  
JORGE LUIZ KOSOP NETO 00018 000603/2003  
JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA 00011 001078/1999  
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00008 001380/1997  
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00018 000603/2003  
JOSE HOTZ 00034 002399/2009  
00049 059558/2011  
00051 068799/2011  
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 00034 002399/2009  
00051 068799/2011  
JOSÉ DORIVAL PEREZ 00040 047229/2010  
JOYCE MARA DE FATIMA MIRANDA 00006 000922/1995  
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR 00049 059558/2011  
00051 068799/2011  
JULIANA CARLA DE OLIVEIRA FREITAS 00027 001201/2007  
JULIANE T.S. ROSSA 00026 000172/2007  
JULIANO RICARDO SCHMIT 00036 011780/2010  
LARISSA DA SILVA VIEIRA 00053 025202/2012  
LAURO FELLER 00009 000124/1999  
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 00046 037534/2011  
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00041 063607/2010  
LORY ANN VERMEULEN PLYMENOS 00043 006556/2011  
LOURIVAL BARAO MARQUES 00005 000562/1995  
00006 000922/1995  
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA 00040 047229/2010  
LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA 00046 037534/2011  
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00017 000440/2003  
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00048 057989/2011



LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00010 000828/1999  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00044 010684/2011  
 00052 006754/2012  
 MARCELO SZADKOSKI 00027 001201/2007  
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00014 001080/2001  
 MARCIO ROBERTO PORTELA 00008 001380/1997  
 MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS 00026 000172/2007  
 MARCOS VENDRAMINI 00027 001201/2007  
 00039 020862/2010  
 MARIANA FORBECK CUNHA 00041 063607/2010  
 MARILIA ZAMONER 00013 000922/2001  
 MARINA KUJO MONTEIRO 00048 057989/2011  
 MARINA TABALIPA KALLUF 00002 000917/1992  
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00036 011780/2010  
 00039 020862/2010  
 MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER 00024 000677/2006  
 00030 001697/2008  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00032 001663/2009  
 NEWTON JOSE DE SISTI 00042 069555/2010  
 OSWALDO ABUD ROCHA 00001 000243/1988  
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 00023 000413/2006  
 PATRICIA CRISTINA FERRI DALESSANDRO 00050  
 067325/2011  
 PAULA DONIZETE FERRARO 00021 000135/2005  
 PAULO JOSE GOZZO 00016 000193/2002  
 PAULO TURRA MAGNI 00008 001380/1997  
 PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL 00021 000135/2005  
 PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS 00050 067325/2011  
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES 00034 002399/2009  
 00051 068799/2011  
 RAFAEL LAYNES BASSIL 00026 000172/2007  
 RAFAEL MOSELE 00045 016597/2011  
 RAPHAELA MAIA R. FRANCO 00037 017150/2010  
 REINALDO JOSE ANDREATA 00011 001078/1999  
 REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI 00008  
 001380/1997  
 RENILDE PAIVA MORGADO GOMES 00013 000922/2001  
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH 00048 057989/2011  
 ROBERTA MOLINA SOARES 00050 067325/2011  
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 00023 000413/2006  
 SANDRA REGINA FRANCO LIMA 00041 063607/2010  
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00016 000193/2002  
 SAULO JOSE CARLOS F. MARTINS 00011 001078/1999  
 SERGIO SCHULZE 00031 000851/2009  
 SIDNEI APARECIDO CARDOSO 00028 000070/2008  
 SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI 00029  
 001565/2008  
 SIRLEIDE HASENAUER 00001 000243/1988  
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 00041 063607/2010  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00029 001565/2008  
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00044 010684/2011  
 TIAGO SPOHR CHIESA 00029 001565/2008  
 VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES 00034 002399/2009  
 00049 059558/2011  
 00051 068799/2011  
 VANIA LOPACINSKI 00050 067325/2011  
 VICENTE PAULA SANTOS 00004 000671/1993  
 00023 000413/2006  
 WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO, LIMA & LO 00052  
 006754/2012

1. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0000367-26.1988.8.16.0001-OVILSON DE SOUZA NEVES x LETICIA RUIZ COLLE CONINCK- Observa-se dos autos que o autor foi devidamente intimado através de seu advogado constituído, via imprensa oficial, para dar regular andamento ao feito, quedando-se inerte. Realizada a tentativa de intimação pessoal as fls. 51, ante a renúncia dos poderes do antigo procurador, foi certificada a ausência de manifestação (fl. 53 verso), caracterizando o abandono da causa. Assim, tendo o autor se mantido inerte, sem promover os atos que lhe competiam nestes autos de Consignação em Pagamento proposto por OVILSON DE SOUZA NEVES em face de LETICIA RUIZ COLLE CONINCK, com fundamento no art. 485, III e par. 1º c/c art. 274, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Embora devidamente intimadas (Fls. 63) as partes mantiveram-se inertes acerca dos valores depositados, conforme fl. 64, motivo pelo qual determino o encaminhamento de tais valores ao fundo da Justiça (FUNJUS), devendo ser descontado o valor das custas devidas ao cartório (fls. 64), expedindo-se alvará de levantamento em seu favor, com prazo de 90 (noventa) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G.J. Após, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Advs. OSWALDO ABUD ROCHA e SIRLEIDE HASENAUER-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULOS-0000744-55.1992.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS- Ante o exposto, homologado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 52/57, que se regera pelas cláusulas

e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinta a presente execução, os embargos a execução (988/1992), bem como a ação declaratória c/c repetição de indébito (573/2005) com resolução do mérito, conforme disposto no artigo 487, inciso III, alínea "b" c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Promova-se o levantamento da penhora sobre o imóvel da matrícula nº 27852 (fls. 22/25), lavrando-se o respectivo termo. Após, oficie-se ao Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Curitiba - PR, determinando a baixa da penhora. Custas na forma pactuada. Junte-se cópia da presente sentença nos autos em apenso para fins de registro e baixa. P.R.I. Oportunamente arquivem-se -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARINA TABALIPA KALLUF, CARLOS LEAL S. JUNIOR e BRASIL PARANA DE CRISTO II-.

3. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000745-40.1992.8.16.0001-JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS x BANCO BRADESCO S/A.- Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação declaratória ajuizada por Jose Carlos Rodrigues Dias e outra para o fim de: a) reconhecer a incidência do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela; b) determinar a substituição do Plano de Atualização Mista (PAM) pelo Plano de Equivalência Salarial (PES); c) determinar a compensação ou devolução do valor pago a maior pelos mutuários, determinar a compensação ou devolução dos valores pago a maior, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros moratórios desde a data do efetivo desembolso, a ser apurado em liquidação de sentença. Diante da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil, permitida a compensação, a teor da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Ainda, julgo procedente o pedido cautelar para o fim de permitir que os autores efetuem o depósito das prestações corrigidas de acordo com o reajuste da categoria profissional do autor, ate solução definitiva da ação principal. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Julgo parcialmente procedentes os pedidos dos embargos a execução, para o fim de determinar que para o valor da execução seja observada a revisão do contrato determinada na ação principal declaratória, a ser apurado em liquidação de sentença. Diante da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil, permitida a compensação, a teor da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. IVAN SERGIO TASCIA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, DANIEL HACHEM e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

4. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIO-0000324-16.1993.8.16.0001-CONJ. RESID. MORADIAS BANDEIRANTES x VICENTE PAULA DOS SANTOS- I- Remetam-se os autos a contadoria judicial para proceder ao cálculo atualizado do débito, considerando os depósitos efetuados nos autos (segue cálculo em anexo as fls. 497/507; Conta 01-R\$-38.887,19 e Conta 02- R\$ 6.414,62). II- Após, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição e comprovante de depósito acostados as fls. 485/494, informando se da por satisfeita a obrigação. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e VICENTE PAULA SANTOS-.

5. SUSTACAO DE PROTESTO-0001850-47.1995.8.16.0001-ANTONIO WILDSON BRIGIDO x TEREZA KNOL e outro-I- Ante a certidão retro que demonstra a digitalização do processo, arquivem-se os presentes autos. II- Int. -Advs. DIDIO MAURO MARCHESINI e LOURIVAL BARAO MARQUES-.

6. ORDINARIA-0001851-32.1995.8.16.0001-ANTONIO WILDSON BRIGIDO x TEREZA KNOL e outro-I- Ante a certidão retro que demonstra a digitalização do processo, arquivem-se os presentes autos. II- Int. -Advs. DIDIO MAURO MARCHESINI, JOYCE MARA DE FATIMA MIRANDA e LOURIVAL BARAO MARQUES-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULOS-0001858-24.1995.8.16.0001-VIACAO AEREA SAO PAULO VASP S/A x JOSE SEVERINO SILVA FELINTO- 1. Compulsando os autos verifica-se que o feito restou paralisado desde meados de 2013, dada a efetivação da transferência do montante localizado via Bacenjud sem, contudo, efetivo seguimento da demanda, nem tampouco manifestação destas partes quando ao seu prosseguimento. 2. Deste modo, preliminarmente, certifique a escrituração o efetivo montante vinculado ao feito em mesa, colacionando extrato respectivo. 3. Após, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias e restando desde logo intimada a parte, também nos termos do art. 841 do CPC - intimação inócrida ate entao. 4. Após, decorrido o prazo sem qualquer manifestação do executado, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. 5. Oportunamente, voltem conclusos. 6. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CARMEN SILVIA GARMENDIA e ANTONIO CARLOS EFING-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-1380/1997-TRANSPORTADORA NELSON FERREIRA LTDA x BANCO CITICARD S/A-1. Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ajuizada por TRANSPORTADORA NELSON PEREIRA LTDA. em face de BANCO CITIBANK S/A. na qual foi proferida sentença de mérito de procedência (fls. 305/338). 2. Interposto recurso de apelação pelo demandado, a sentença fora parcialmente reformada para afastar a limitação dos juros no patamar de 12% ao ano, reformando a verba sucumbencial que restou reconhecida como devida por ambas as partes (fls. 444/4583). 3. Como trânsito e julgado da decisão lançada, e intimadas as partes para manifestação quanto ao seguimento do feito, postulou a

parte autora pela intimação da casa bancária para a juntada aos autos dos contratos e extratos relativos a conta corrente de sua titularidade, para posterior efetivação da liquidação da sentença (fls. 486). 4. Após a juntada de inúmeros documentos pela casa bancária, o feito foi remetido à contadoria para elaboração do cálculo do débito, o que se efetivou em às fls. 658/660. 5. A parte autora insurgiu-se quanto à conta apresentada, postulando esclarecimentos. 6. Com o retorno dos autos à contadoria e elaboração de novo cálculo do débito (fls. 749/751), mais uma vez insurgiu-se a parte autora quanto aos valores apresentados, impugnando a conta elaborada (fls. 764/794). 7. Solicitados esclarecimentos pelo contador (fls. 811). Houve manifestação deste em ev. 857, o qual afirmou que os cálculos apresentados então de acordo com os documentos acostados aos autos pelas partes. 8. E após insurgências da parte autora quanto a insuficiência da documentação aportada ao feito, sustentando que não houve pela casa bancária a juntada completa dos documentos necessários a elaboração do cálculo pelo contador, às fls. 934 foi esclarecido pelo juízo que a documentação necessária já se encontrava acostada aos autos, determinando nova remessa do feito à contadoria (fls. 934). 9. Devidamente intimada a parte interessada/autora quanto ao pagamento das custas processuais para realização do cálculo, ficou-se inerte o autor (fls. 944), sendo o feito posteriormente arquivado dada a ausência de início formal da fase de cumprimento de sentença (fls. 945). 10. Às fls. 947 o requerido manifestou aos autos, postulando pela homologação do cálculo efetivado pela contadoria às fls. 749/751 par fase de cumprimento de sentença. 11. É o breve relato. DECIDO. 12. Face o interesse da casa bancária no prosseguimento do feito (fls. 944), e tendo em vista que a parte autora foi regularmente intimada para efetuar o pagamento das custas da contadoria e manteve-se inerte, resta preclusa a necessidade de nova remessa para elaboração de nova conta e, bem assim, é de se presumir que concorda a parte autora com o cálculo elaborado àquela oportunidade, sendo plenamente possível que se inicie o cumprimento de sentença pela casa bancária, que restou parcialmente sucumbente face a sentença e posterior reforma parcial do julgado. 13. Isto porque depende-se que a sentença prolatada nos autos de ação revisional tem, a toda evidência, caráter dúplice, na medida que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor da demanda, declarando expressamente as condições de exigibilidade do instrumento revisando, também, para o réu. 14. Destarte, a eficácia executiva da sentença formou-se, também, em favor da instituição financeira, não havendo óbice a que se utilize desta via para resgatar o crédito derivado do contrato entabulado entre as partes, cuja exigibilidade fora confirmada nos autos, desde que observados os equacionamentos e limitações determinados. A propósito: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVISÃO DE ENCARGOS. CONTRATOS ANTERIORES. DETERMINAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO PARA ACERTAMENTO DO VALOR DEVIDO. OBSERVÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS, SEM ALTERAÇÃO NO RESULTADO DO JULGAMENTO. 1. A jurisprudência deste Tribunal orienta que "não retira a liquidez do título, possível julgamento de ação revisional do contrato originário, demandando-se, apenas, adequação da execução ao montante apurado na ação revisional" [REsp 593:220/R5, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 21.2.2005]. 2. Ademais, "a sentença declaratória em ação de revisão de contrato pode ser executada pelo réu, mesmo sem ter havido reconvenção, tendo em vista a presença dos elementos suficientes à execução, o caráter de "duplicidade" dessas ações, e os princípios da economia, da efetividade e da duração razoável do processo REsp nº 1.309.090/AL" (AgRa no REsp 1446433/S \* Ministro SIDNEI BENETI TERCEIRA TURMA, Dje 9.6.2014). 3. As instâncias ordinárias, portanto, observaram a jurisprudência desta Corte ao determinar a fixação do débito em razão da revisão de encargos previstos nos contratos celebradas, entre as partes. 4. Embargos de declaração acolhidos, sem alteração no resultado do julgamento. (STJ, EDcl no AgInt no REsp 1277669 / SP, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. em 21/06/2018, DJe 01/08/2018) grifei. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO RÉU, RECONHECIMENTO DO CARÁTER DÚPLICE DA ET DE MÉRITO. te ET NÃO HAJA ES SET VIABILIDADE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PELO REU. PRECEDENTES DO SIJ E DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14º Cível - 0043966-65.2018.8.16.0000 - Elma .Rel.: Doutora Maria Roseli Guiesmann - J. 22.05.2019) - Grifei. 15. Desta forma, HOMOLOGO o cálculo elaborado pela contadoria às fls. 749/751, devendo o feito prosseguir com a execução da cia quantia em desfavor da parte autora se assim o pretender a parte credora, quantia que verá ser devidamente atualizada, naqueles termos. 16. PRECLUSA A PRESENTE, à parte interessada para que de andamento ao feito, postulando o que de direito. 17. Acaso inerte a parte, porque não iniciada formalmente a fase de cumprimento de sentença, com as baixas e anotações de praxe, arquivem-se. 18. Existindo pendência a título de custas restam autorizados os respectivos titulares à execução e inscrição em banco de dados. Existindo pendência a título de FUNJUS e/ou FUNREJUS, promova-se a comunicação necessária via preenchimento de formulário próprio. 19. Intimações e diligências necessárias. - Advs. MÁRCIO ROBERTO PORTELA, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, PAULO TURRA MAGNI, ARTHUR SPONCHIADO DE AVILA, CRISTIANO DA SILVA BREDI e REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI-. 9. SUSTACAO DE PROTESTO-124/1999-NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA. x NUMERICON SISTEMA DE MANUFATURA LTDA. e outro-Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de OFÍCIO(S), no valor R\$ 14,06 (por cada Ofício Expedido/requerido). -Advs. FABIULA SCHMIDT, ELISANGELA PEREIRA e LAURO FELLER-. 10. EXECUCAO DE TITULOS-0003591-83.1999.8.16.0001-BANCO REAL S/A x LUPATINI ARTES GRAFICAS LTDA e outro-1. Tratando-se de demanda

apresentada em 1999 , os autos encontram-se paralisados ha quase 08 (oito) anos sem manifestação positiva da parte exequente. 2. Como cediço, a prescrição intercorrente ocorre quando a parte deixa de se manifestar nos autos, paralisando o processo, sem justificativa, quando deveria dar prosseguimento a ele. 3. No caso em análise, cabia a parte autora dar o efetivo impulso processual ao feito, o que nao fez, sendo que, o que ocorreu efetivamente foi abandono da causa por desidia ou inercia do autor, cujo transcurso ja ultrapassara o lapso temporal para a determinação de sua prescrição e eventual extinção. 4. Desta feita, tendo em vista que a inercia da parte interessada por quase 06(seis) anos, tempo excessivo, de ofício (par. 1º, art. 332, do CPC), pronuncio a prescrição da pretensao da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 487, II, do CPC, julgando extinto o feito. 5. Custas pela(s) parte(s) autora(s). 6. Transitada em julgado, realizem-se as diligencias necessarias e apos archive-se com observancia das formalidades legais. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 11. REPARACAO DE DANOS-0002727-45.1999.8.16.0001-MARCIA DE FATIMA PINTO x ADRIANO DUDEK- Posto isso, com fulcro no art. 487, III, "b" e art. 924, III do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que surta seus juridicos e legais efeitos, sendo que, de consequencia, julgo extinta a presente execucao. 4. Custas na forma do acordo restando autorizados os respectivos titulares a execucao e inscricao em banco de dados. Existindo pendencia a titulo de FUNJUS e/ou FUNREJUS, promova-se a comunicacao necessaria via preenchimento de formulario proprio. 5. Levantem-se eventuais constricoes existentes, salvo se houver disposicao em sentido diverso no acordo. 6. Cumpram-se as demais disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 8. Deffiro a dispensa do prazo recursal e sendo assim, certifique-se o transito em julgado e arquivem-se, ressalvada a possibilidade de desarquivamento e execucao nos proprios autos. -Advs. SAULO JOSE CARLOS F. MARTINS, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE, REINALDO JOSE ANDREATTA, DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD, GERARD KAGHTAZIAN JR e JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA-. 12. EXECUCAO DE TITULOS-0003590-98.1999.8.16.0001-DOMINGOS PESSOA DA SILVA x ELKE YARA DE ANDRADE CAMARGO e outro-1. Tratando-se de demanda apresentada em 2003 , os autos encontram-se paralisados ha quase 07 (sete) anos sem manifestação positiva da parte exequente. 2. Como cediço, a prescrição intercorrente ocorre quando a parte deixa de se manifestar nos autos, paralisando o processo, sem justificativa, quando deveria dar prosseguimento a ele. 3. No caso em análise, cabia a parte autora dar o efetivo impulso processual ao feito, o que nao fez, sendo que, o que ocorreu efetivamente foi abandono da causa por desidia ou inercia do autor, cujo transcurso ja ultrapassara o lapso temporal para a determinação de sua prescrição e eventual extinção. 4. Desta feita, tendo em vista que a inercia da parte interessada por quase 08 (oito) anos, tempo excessivo, de ofício (par. 1º, art. 332, do CPC), pronuncio a prescrição da pretensao da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 487, II, do CPC, julgando extinto o feito. 5. Custas pela(s) parte(s) autora(s). 6. Transitada em julgado, realizem-se as diligencias necessarias e apos archive-se com observancia das formalidades legais. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. AMABILON DALCOMUNI-. 13. PRESTACAO DE CONTAS-922/2001-SERGIO GOMES FERREIRA e outro x PATRICIA LOPES DE ANDRADE CORTES- 1. Nao iniciada formalmente a fase de cumprimento de sentença com as baixas e anotações de praxe, arquivem-se os presentes em definitivo. 2. Existindo pendencia a titulo de custas restam autorizados os respectivos titulares a execucao e inscricao em banco de dados. Existindo pendencia a titulo de FUNJUS e/ou FUNREJUS, promova-se a comunicacao necessaria via preenchimento de formulario proprio. 3. Observe-se eventual gratuidade deferida a parte sucumbente. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARILIA ZAMONER e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-. 14. BUSCA E APREENSAO-0004575-96.2001.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NAHOR ANDERSON-1. Tratando-se de demanda apresentada em 2001, os autos encontram-se paralisados ha quase 06 (seis) anos sem manifestação positiva da parte exequente. 2. Como cediço, a prescrição intercorrente ocorre quando a parte deixa de se manifestar nos autos, paralisando o processo, sem justificativa, quando deveria dar prosseguimento a ele. 3. No caso em análise, cabia a parte autora dar o efetivo impulso processual ao feito, o que nao fez, sendo que, o que ocorreu efetivamente foi abandono da causa por desidia ou inercia do autor, cujo transcurso ja ultrapassara o lapso temporal para a determinação de sua prescrição e eventual extinção. 4. Desta feita, tendo em vista que a inercia da parte interessada por quase 08 (oito) anos, tempo excessivo, de ofício (par. 1º, art. 332, do CPC), pronuncio a prescrição da pretensao da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 487, II, do CPC, julgando extinto o feito. 5. Custas pela(s) parte(s) autora(s). 6. Transitada em julgado, realizem-se as diligencias necessarias e apos archive-se com observancia das formalidades legais. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ANDERSON D. GONCALVES-. 15. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0003445-71.2001.8.16.0001-JOSE CARLOS DA CRUZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Apos, intime-se a parte exequente para que no prazo de 5 (cinco) dias, requiera o que de direito. -Advs. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CLEYTON CLYVER CRUZ e EDUARDO MACEDO RICHARD-. 16. INDENIZACAO-0003812-61.2002.8.16.0001-ANDERSON LUIZ MIRANDA BRINDES - ME x TELEMAR BAHIA- Ante a exposto, homologo para que surta os seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada na fl. 307. Via de consequencia, julgo extinto o presente processo de execucao, com fundamento ao disposto no artigo 775, paragrafo unico, I, do Codigo de Processo Civil. Expeça-se alvara de levantamento dos valores depositados as fls. 239, com prazo de 90 (noventa) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo com o contido no item



2.6.10 do C.N.C.G.J. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do executado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a natureza da ação, o zelo profissional e o trabalho realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. PAULO JOSE GOZZO e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

17. EXECUCAO DE TITULOS-0006720-57.2003.8.16.0001-UNIBANCO LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL x BELLARY INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e outro-1. Tratando-se de demanda apresentada em 2003, os autos encontram-se paralisados há quase 08 (oito) anos sem manifestação positiva da parte exequente. 2. Como cediço, a prescrição intercorrente ocorre quando a parte deixa de se manifestar nos autos, paralisando o processo, sem justificativa, quando deveria dar prosseguimento a ele. 3. No caso em análise, cabia a parte autora dar o efetivo impulso processual ao feito, o que não fez, sendo que, o que ocorreu efetivamente foi abandono da causa por desídia ou inércia do autor, cujo transcurso já ultrapassara o lapso temporal para a determinação de sua prescrição e eventual extinção. 4. Desta feita, tendo em vista que a inércia da parte interessada por quase 08 (oito) anos, tempo excessivo, de ofício (par. 1º, art. 332, do CPC), pronuncio a prescrição da pretensão da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 487, II, do CPC, julgando extinto o feito. 5. Custas pela(s) parte(s) autora(s). 6. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e apos arquivem-se com observância das formalidades legais. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

18. DECLARATORIA DE NULIDADE-0006295-30.2003.8.16.0001-ESPOLIO DE DRIMA PIRKEL SPRADA e outro x LADISLAVA IZABEL MAJKOWUSKI e outro-Pelo contido as fls. 912 , faculto que diga(m) interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da sra. contadora. R\$ 1.734,90. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, CARLOS ANTONIO TASCHNER, CLAUDIO MELCHIORETTO, JORGE LUIZ KOSOP NETO e HUGO MARTINS KOSOP-.

19. INDENIZACAO-622/2004-LUCAS DIAS DELGADO e outro x ANDERSON DOS SANTOS e outro-Aguarda o preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias, restando autorizados os respectivos titulares à execução e inscrição em banco de dados. Valor das custas - R\$ 1.761,48(calculo de fls. 561).-Adv. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

20. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0007913-73.2004.8.16.0001-BUFFET CAMPESTE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA. x TRANSAMERICA PRODUCOES LTDA.-REDE TRANS. DE COMUNI e outro-I- Ante a certidão retro que demonstra a digitalização do processo, arquivem-se os presentes autos. II- Int. -Advs. ELEDIR HELENA PASSOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-0009209-96.2005.8.16.0001-NORMANDO NELSON ZITTA x VIACAO AEREA SAO PAULO-VASP S/A-1. Tratando-se de demanda apresentada em 2005, os autos encontram-se paralisados há quase 07 (sete) anos sem manifestação positiva da parte exequente. 2. Como cediço, a prescrição intercorrente ocorre quando a parte deixa de se manifestar nos autos, paralisando o processo, sem justificativa, quando deveria dar prosseguimento a ele. 3. No caso em análise, cabia a parte autora dar o efetivo impulso processual ao feito, o que não fez, sendo que, o que ocorreu efetivamente foi abandono da causa por desídia ou inércia do autor, cujo transcurso já ultrapassara o lapso temporal para a determinação de sua prescrição e eventual extinção. 4. Desta feita, tendo em vista que a inércia da parte interessada por quase 07 (sete) anos, tempo excessivo, de ofício (par. 1º, art. 332, do CPC), pronuncio a prescrição da pretensão da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 487, II, do CPC, julgando extinto o feito. 5. Custas pela(s) parte(s) autora(s). 6. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e apos arquivem-se com observância das formalidades legais. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, CARMEM SILVIA M.GARMENDIA DE BORBA, ESPER CHACUR FILHO, PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL e PAULA DONIZETE FERRARO-.

22. MEDIDA CAUTELAR-0009196-97.2005.8.16.0001-JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS e outro x BANCO BRADESCO S/A.- Analisando os presentes autos, verifico que as partes transigiram (fls. 250/251), oportunidade em que também requereram a homologação do acordo e a extinção do feito. O instrumento do acordo esta em ordem e, pois, a merecer homologação. Posto isso, com fulcro no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que, de consequência, resolvo o merito da lide e julgo extinto o presente feito. Custas na forma do acordo restando autorizados os respectivos titulares a execução e inscrição em banco de dados. Existindo pendência a titulo de FUNJUS e/ou FUNREJUS, promova-se a comunicação necessária via preenchimento de formulário próprio. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal e sendo assim, certifique-se o transito em julgado e arquivem-se ressalvada a possibilidade de desarquivamento e execução nos próprios autos. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e CARLOS LEAL S. JUNIOR-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-0008746-23.2006.8.16.0001-VICENTE PAULA SANTOS x CONDOMINIO CONJUNTO RESID. MORADIAS BANDEIRANTES- I-Remetam-se os autos a contadoria judicial para proceder ao calculo atualizado do debito, considerando depositos efetuados nos autos ( segue calculo anexo as fls. 498/507). II- Apos, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição e comprovante de depósito acostados as fls. 485/494, informando se da por satisfeita a obrigação. III- Int. -Advs. VICENTE PAULA SANTOS, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e CLAUDIO MARCELO BIAIK-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-0010318-14.2006.8.16.0001-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PAMPEIRO LTDA. e outro x BANCO SAFRA S/A- Parte final... Isto posto, julgo improcedentes os embargos de declaração oferecidos pelo reu

as fls. 3105/3106 ante a inócorrença de quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 do Código de Processo Civil, bem como julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração opostos pelos autores as fls. 3107/3113 tao somente para, sanando a omissão apontada, acrescentar a alínea "a" do dispositivo da sentença a decisão acerca da novação, passando ela a ter a seguinte redação: " a) Em relação aos autos de Ação Revisional nº 677/2006, (...), bem como julgo parcialmente procedente a pretensão manifestada na inicial, nos termos do art. 487, I, do mesmo Código, para o fim de declarar a não ocorrência de novação contratual, com possibilidade de revisao de todos os contratos celebrados entre as partes nos termos da Súmula nº 286 do STJ, assim como, procedendo a revisao contratual, afastar a capitalização de juros(...)". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, CARLOS EDUARDO NETTO ALVES, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e CARLOS ROBERTO BERTIN JUNIOR-.

25. EXECUCAO DE TITULOS-0008876-13.2006.8.16.0001-JOSE APARECIDO MACHADO e outro x CARLOS EDUARDO DA COSTA e outro-Pelo contido as fls. 101/102, faculto que diga(m) interessado em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. ADELINO VENTURI JUNIOR e DANIEL KRUGER MONTOYA-.

26. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0012730-78.2007.8.16.0001-ATHAIDE PAULA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- De proemio, sobre fls. 266/288, faça prova a parte requerente, colacionando documento bastante, da cessão de crédito especificamente relacionada ao debito neste feito perseguido. Outrossim, e face o postulado em ev. 290/299 a escrivania para que colacione extrato INTEGRAL atualizado da conta judicial vinculada ao feito em mesa. Colacionados os referidos extratos, faculto contraditório as partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, tornem conclusos. -Advs. JULIANE T.S. ROSSA, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e RAFAEL LAYNES BASSIL-.

27. REVISAO DE CONTRATO-0000776-35.2007.8.16.0001-MARGARETH ANA DE OLIVEIRA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-I- Ante a certidão retro que demonstra a digitalização do processo, arquivem-se os presentes autos. II- Int. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, JULIANA CARLA DE OLIVEIRA FREITAS, MARCELO SZADKOSKI, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER e ANDRE MACIEL WANDSCHEER-.

28. ORDINARIA-0024199-87.2008.8.16.0001-MARIA REGINA TOSIN x FUSAN FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVI. ASSIST. SOCIAL-I- Ante a certidão retro que demonstra a digitalização do processo, arquivem-se os presentes autos. II- Int. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e SIDNEI APARECIDO CARDOSO-.

29. RESCISAO CONTRATUAL-0018162-44.2008.8.16.0001-ISAIAS FERNANDES FARIA x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-Pelo contido as fls. 556/559, faculto que diga(m) interessado em 05 dias. Int. Sobre a petição (comprovante de pagamento) -Advs. AGUINALDO BATISTA DA SILVA, SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI, TIAGO SPOHR CHIESA, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-0023810-05.2008.8.16.0001-CLOVIS A. DE PINHO & CIA LTDA. e outro x BANCO SAFRA S/A- Parte final... Dessarte, julgo improcedentes os embargos de declaração ante a inexistência de qualquer das situações previstas no art. 1022 do Código de Processo Civil/2015. P.R.I. -Advs. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, CARLOS ROBERTO BERTIN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

31. B e A -convertida em DEPOSITO-0027891-60.2009.8.16.0001-B.V FINANCEIRA S/A C.F.I x ROSELI DE FATIMA CAMARGO HENRIQUE-Diga o interessado quanto a retirada do(a)s ofício , mediante pagamento do(a)s mesmo(a)s. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. FABIANA SILVEIRA e SERGIO SCHULZE-.

32. EXECUCAO DE TITULOS-0026768-27.2009.8.16.0001-PARANA BANCO S.A. x ESPOLIO DE ZANONI PEDRO D'AMARAL- Parte final... Via de consequência, homologo o acordo de fls. 93/98 e julgo extinto o processo com resolução de merito, conforme disposto no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente. Custas eventualmente remanescentes, na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquivem-se. -Advs. ANA PAULA CONTI BASTOS, ANTONIO JOSE CARNEIRO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

33. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0007042-67.2009.8.16.0001-MARCOS PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A-Ciência ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 15,08. As custas deverao ser recolhidas, mediante guia, em favor do 4º ofício contador. -Advs. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e FERNANDO TRINDADE DE MENEZES-.

34. REVISIONAL-0030023-90.2009.8.16.0001-DROVIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x BANCO ITAU S.A.- Parte final... Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do merito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do reu, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a natureza da ação, a pouca complexidade da matéria, o zelo profissional e o tempo exigido para o trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, JOSE HOTZ, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

35. EXECUCAO DE TITULOS-0000007-22.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x DROVIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro- I- Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se o exequente para se manifeste quanto a ocorrência de prescrição intercorrente. Apos, voltem. -Adv. DANIEL HACHEM-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-0011780-64.2010.8.16.0001-MARILENE DE SOUZA ZEFERINO x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A- 1. Ante o contido de fls. 368 e 369 e em se tratando de depósitos efetuados pela parte re a titulo de condenação em primeira fase de prestação de contas, acaso ainda não levantados os valores, defiro. Expeça-se alvará/ofício de transferência consoante requerido

(aguarda antecipação das custas para expedição). 2. Se nada mais requerido, porque não iniciada a fase de cumprimento de sentença da segunda fase de prestação de contas, arquivem-se com as cautelas e anotações de praxe. 3. Ciência as partes. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JULIANO RICARDO SCHMIT e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

37. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0017150-24.2010.8.16.0001-SERGIO MARCOS SHIMABUKURO x BRASIL TELECOM S/A - OI-I- Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência as partes para requererem o que de direito, em 05 (cinco) dias. II- Int. -Advs. RAPHAELA MAIA R. FRANCO, EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREML, JOAQUIM MIRO e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

38. EXECUCAO DE TITULOS-0017312-19.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A x HERCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA-Diga o interessado quanto a retirada do(a)(s) ofício, mediante pagamento do(a)(s) mesmo(a)(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-0020862-22.2010.8.16.0001-NILTON PEDRO GARGANTINI x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A-Parte final... Isto posto, julgo formalmente boas as contas prestadas pelo reu as fls. 176/249, bem como homologo o laudo pericial de fls. 297/337, 355/356 e 366/367, declarando a existência de saldo credor em favor do autor no valor de R\$ 2.429,06 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e seis centavos) em 25/05/2018 (fls. 367), nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência, condeno o reu ao pagamento, correspondente a segunda fase do procedimento da ação de prestação de contas, das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a natureza e importância da causa, a sua relativa complexidade, o zelo profissional o tempo exigido para o trabalho. Cumpra-se, no que for aplicável, ao disposto no Código de Normas da Egregia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARCOS VENDRAMINI e CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR-.

40. B e A -convertida em DEPOSITO-0047229-83.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x EBERSON TEODORO-Diga o interessado quanto a retirada do(a)(s) ofício, mediante pagamento do(a)(s) mesmo(a)(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JOSÉ DORIVAL PEREZ e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

41. REPARACAO DE DANOS-0063607-17.2010.8.16.0001-ESPOLIO DE DARCY BODANEZE e outros x UNIMED CURITIBA LTDA e outros- I- Ante o depósito efetuado de fls. 722 e a concordância expressa do credor as fls.727/728, declaro cumprida a obrigação da re UNIMED em face do autor. Expeça-se alvará de levantamento na forma solicitada, com prazo de 30 (noventa) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G.J. II- Rejeito o requerimento do arbitramento de honorários em favor da procuradora do autor, tendo em vista que deve ser formulado na via judicial adequada. III- Em nada mais sendo requerido, arquivem-se. IV- Int. -Advs. ELENITA IGNEZ BODANEZE, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, CASSIANO LUIZ IURK, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA, EDUARDO BATISTEL RAMOS, CIRO BRUNING, SANDRA REGINA FRANCO LIMA, TARCISIO ARAUJO KROETZ e MARIANA FORBECK CUNHA-.

42. EMBARGOS DE TERCEIRO-0069555-37.2010.8.16.0001-CENTRO UMBANDISTA SÃO MIKAEL DE ESTUDOS ESPIRITUALISTAS MARINA AMARAL x ZANONI PEDRO D AMARAL- Atne o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 164/166, que se rege pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, conforme disposto no artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil. Custas na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, ANTONIO JOSE CARNEIRO e NEWTON JOSE DE SISTI-.

43. REVISIONAL DE CONTRATO-0006556-14.2011.8.16.0001-ADILSON DE PAULA PINTO x DUCK IMOVEIS LTDA-I- Ante a certidão retro que demonstra a digitalização do processo, arquivem-se os presentes autos. II- Int. -Advs. ANGELA MARIA MARCELO e LORY ANN VERMEULEN PLYMENOS-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-0010684-77.2011.8.16.0001-FREDDY MARCOS KOMERTZ e outro x BANCO ITAU S.A.-Aguarda o preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias, restando autorizados os respectivos titulares à execução e inscrição em banco de dados. Valor das custas - R\$ 1.251,92.-Advs. EDEMILTON SCHARNOVEBER, EDINEI CESAR SCREMIN, GIULIANO CARLOS ZIMMERMANN, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FABRICIO KAVA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

45. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-0016597-40.2011.8.16.0001-LUIZ ORLANDO PIRES x ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCI- I- Ante a certidão retro que demonstra a digitalização do processo, arquivem-se os presentes autos. II- Int. -Advs. CESAR RICARDO TUPONI, RAFAEL MOSELE e JEAN CARLOS CAMOZATO-.

46. INVENTARIO-0037534-71.2011.8.16.0001-CAMILA WOLFF E SILVA e outros x MARIA D'ARA COELI WOLFF E SILVA- Parte final... Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha e respectivo auto de fls. 221/230. Contadas e pagas as custas, expeça-se o respectivo Formal de Partilha, ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. Apos, de-se vista dos autos a Fazenda Pública do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. LUIS CARLOS BERARDI LOYOLA e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA-.

47. EXECUCAO DE TITULOS-0038981-31.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x DROVIPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros- Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se o exequente para que se manifeste quanto a ocorrência de prescrição intercorrente. Apos, voltem. -Adv. DANIEL HACHEM-.

48. EMBARGOS DE TERCEIRO-0057989-57.2011.8.16.0001-SANTOS & DEMCHUK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Ante a pretensão de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios de fls. 2651/2663, nos termos do artigo 1023, par. 2º do NCPC, faculto o contraditório pela parte adversa. 2. Apos, com ou sem manifestação desta, a conclusao. -Advs. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, MARINA KUJO MONTEIRO, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

49. EMBARGOS DO DEVEDOR-0059558-30.2010.8.16.0001-DROVIPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- Parte final...Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do embargado, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a natureza da ação, a simplicidade da matéria, o zelo profissional e o tempo exigido para o trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, JOSE HOTZ, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e DANIEL HACHEM-.

50. COBRANCA - ORDINARIA-0067325-85.2011.8.16.0001-SCHADE MANUTENÇÃO MECANICA LTDA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A- I- Ante a certidão retro que demonstra a digitalização do processo, arquivem-se os presentes autos. II- Int. -Advs. PENELOPE TULLER OLIVEIRA FREITAS, DANIELA PERETTI D'AVILA, GISLAINE LISBOA SANTOS, PATRICIA CRISTINA FERRI DALESSANDRO, ROBERTA MOLINA SOARES e VANIA LOPACINSKI-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-0068799-28.2010.8.16.0001-DROVIPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros x BANCO ITAU S.A.- Parte final... Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do embargado, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a natureza da ação, a simplicidade da matéria, o zelo profissional e o tempo exigido para o trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, JOSE HOTZ, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, DANIEL HACHEM, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

52. COBRANCA - ORDINARIA-0006754-17.2012.8.16.0001-ERICSSON PEREIRA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS x BANCO BANESTADO S.A-Ciência ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 15,08 . As custas deverão ser recolhidas, mediante guia, em favor do 4º ofício contador. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO, LIMA & LOBO ADVOGADOS-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO-0025202-38.2012.8.16.0001-CASSIO DUARTE x BANCO BRADESCO FINASA S/A-I- Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência as partes para requererem o que de direito, em 05 (cinco) dias. II- Int. -Advs. LARISSA DA SILVA VEIRA, ANTONIO DA SILVA DE PAULO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

Curitiba, 23 de julho de 2019



Crime

Fazenda Pública

## 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **VANESSA DE SOUZA CAMARGO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que serão levados a leilão judicial os bens abaixo descritos, observadas as condições gerais estipuladas: **1ª Leilão: 06/08/2019 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

**2ª Leilão: 20/08/2019 às 13h00min**, por preço superior a 50% do valor da avaliação.

**MODALIDADE DO LEILÃO:** Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do Leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone **0800.052.4520**, com **transmissão ao vivo** pela internet, bem como **eletronicamente** com recepção de lances *online* através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão, em ambos os casos com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/> ou (41) 99870-7000. **REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:**

A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo credor; (c) em caso de remição, acordo ou transação, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão e ressarcimento, com correção. **OBSERVAÇÕES:** O interessado em adquirir o(s) bem(s) em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao leiloeiro até o início do leilão, na forma do art. 895 do CPC, sendo o pagamento preferencialmente à vista. O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrá por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica desde logo intimado o Executado das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0009103-33.2006.8.16.0185 (PROJUDI)**, movida por GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em face de AVENIDA 7 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 81.138.497/0001-00). **DESCRIÇÃO DO BEM: DIREITOS CREDITÓRIOS E INDENIZATÓRIOS, INCLUSIVE JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS ADQUIRIDOS POR ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, LAVRADA NO CARTÓRIO DO 11º SERVIÇO NOTARIAL DESTA COMARCA DE CURITIBA/PR, AS FLS. 153 E 157 DO LIVRO Nº 578-N, EM DATA DE 08/12/2008.** VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 632.850,18 (mov. 40.2). **VISITAÇÃO E VISTORIA:** Agendar com o Leiloeiro através do telefone (41) 99870-7000 ou e-mail contato@oleiloes.com.br. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 23.287,55, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS: Nada consta nos autos. DEPOSITÁRIO: João Carlos Sebben, com endereço sito à Rua Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 973, Batel, Curitiba/PR (mov. 1.1).

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0004560-50.2007.8.16.0185 (PROJUDI)**, movida por GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em face de PERSONA TRANSPORTES LTDA. (CNPJ: 05.242.493/0001-90). **DESCRIÇÃO DOS BENS: (1) TELEVISOR DE 29 POLEGADAS, MARCA CCE, avaliado em R\$ 50,00; (2) MÁQUINA DE ESCRIVER, MARCA OLIVETTI, avaliada em R\$ 500,00; (3) MESA DE 1,20CM POR 0,80CM, SEM MARCA, avaliada em R\$ 150,00; e (4) CADEIRA GIRATÓRIA, SEM MARCA avaliada em R\$**

**50,00.** VALOR GLOBAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 750,00 (mov. 45.3). **VISITAÇÃO E VISTORIA:** Agendar com o Leiloeiro através do telefone (41) 99870-7000 ou e-mail contato@oleiloes.com.br. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 1.428,90. ÔNUS: Nada consta nos autos. DEPOSITÁRIA: Julia Aparecida Cardoso Amaral, com endereço sito à Rua João Nogaroli, 125, Fanny, Curitiba/PR (mov. 1.1).

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000838-32.2012.8.16.0185 (PROJUDI)**, movida por ESTADO DO PARANÁ em face de GLACIAL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - ME (CNPJ: 84.878.065/0001-24). **DESCRIÇÃO DO BEM: UMA AMASSADEIRA MARCA SUPREMA, CAPACIDADE 25KG, COM TACHO DE INOX, 220V.** VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (mov. 85.3). **VISITAÇÃO E VISTORIA:** Agendar com o Leiloeiro através do telefone (41) 99870-7000 ou e-mail contato@oleiloes.com.br. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 9.938,64, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS: Nada consta nos autos. DEPOSITÁRIO: Jarbas Moreno de Carvalho, com endereço sito à Rua Tereza Haisi Lupinski, 72, Uberaba, Curitiba/PR (mov. 69.1).

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0022479-42.2013.8.16.0185 (PROJUDI)**, movida por ESTADO DO PARANÁ em face de ELISABETE SOARES FABENI (CPF: 392.828.999-34) e OXFORD COMERCIAL LTDA. (CNPJ: 05.983.384/0001-23). **DESCRIÇÃO DOS BENS: 200 UNIDADES DE PEDESTAL OXFORD PARA MONITORES, avaliado em R\$ 60,00 cada.** VALOR GLOBAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (mov. 95.3). **VISITAÇÃO E VISTORIA:** Agendar com o Leiloeiro através do telefone (41) 99870-7000 ou e-mail contato@oleiloes.com.br. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 15.939,98, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS: Nada consta nos autos. DEPOSITÁRIO: Antonio Pedro Siquinelli, com endereço sito à Av. Água Verde, 452, Água Verde, Curitiba/PR (mov. 95.1).

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000524-62.2007.8.16.0185 (PROJUDI)**, movida por GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em face de TITO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. (CNPJ: 80.223.027/0001-82). **DESCRIÇÃO DO BEM: UMA AFIADORA UNIVERSAL, MOD. 360.** VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (mov. 35.3). **VISITAÇÃO E VISTORIA:** Agendar com o Leiloeiro através do telefone (41) 99870-7000 ou e-mail contato@oleiloes.com.br. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 12.230,76, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS: Nada consta nos autos. DEPOSITÁRIO: Cicero de Oliveira Almeida, com endereço sito à Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, 600, Parolin, Curitiba/PR (mov. 1.6).

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005966-09.2007.8.16.0185 (PROJUDI)**, movida por GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em face de TITO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. (CNPJ: 80.223.027/0001-82). **DESCRIÇÃO DO BEM: UMA MÁQUINA MODELO AFIADORA UNIVERSAL PARA AFIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA SETOR DE MADEIREIRA, METALÚRGICO EM GERAL, ESPECIFICAÇÃO NO DGO I-360, FABRICAÇÃO PRÓPRIA.** VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (mov. 50.3). **VISITAÇÃO E VISTORIA:** Agendar com o Leiloeiro através do telefone (41) 99870-7000 ou e-mail contato@oleiloes.com.br. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 18.934,14, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS: Nada consta nos autos. DEPOSITÁRIO: Cicero de Oliveira Almeida, com endereço sito à Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, 600, Parolin, Curitiba/PR (mov. 1.1).

**Marcelo Soares de Oliveira**  
Leiloeiro Público Oficial Designado

### EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL LEI Nº 13.105/2015 e ART. 22 DA LEI Nº 6.830/80

A EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 01ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, **VANESSA CAMARGO**, nomeando o leiloeiro público Newton Jorge Gonçalves de Oliveira, JUCEPAR 593, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em **primeira praça/leilão, no dia 07 de agosto de 2019 às 14h e, em segunda praça/leilão, no dia 14 de agosto de 2018 às 14h**, ambas a serem realizadas à Rua Gonçalves Dias nº 1189, Centro, Campo Largo, e pelo site [www.newtonleiloes.com.br](http://www.newtonleiloes.com.br). Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. **FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance. Alternativamente, poderá o arrematante pagar, ao leiloeiro, o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 15 dias, cujo montante deverá ser garantido, no ato do leilão, por fiança/caução bancária em

valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma única parcela, no prazo máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo a que se refere o bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no art. 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital. **LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praça, ou pela *internet*, por intermédio do site [www.newtonleiloes.com.br](http://www.newtonleiloes.com.br), para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. **e) TAXA DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **f) INFORMAÇÕES:** pelo site [www.newtonleiloes.com.br](http://www.newtonleiloes.com.br) ou pelo telefone (41) 4118-0310; **g) DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **h) CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem dos executados.** Das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe.

**Ordem 01****AUTOS: 0000358-06.2002.8.16.0185 Ação de Execução Fiscal****EXEQUENTE:** ESTADO DO PARANÁ**EXECUTADO:** AUTO VIDROS REAL LTDA ( CNPJ: 76.101.377/0001-07).**BENS:** 38 jogos de pastilha de freio traseiro Sephia (KIA) avaliado cada jogo R\$ 68,00.**AVALIAÇÃO:** R\$ 2.584 (dois mil trezentos e oitenta e quatro)**DEPOSITÁRIO:** SR. TEODORE FRANTZESOS (511.146.669-04).**LOCAL DOS BENS:** AV PROF ERASTO GAERTNER, 509, BACACHERI, Cidade: CURITIBA/PR**DÉBITO:** 571,61 em 31/08/2007, e será atualizado até a data do leilão, mais acréscimos legais e honorários advocatícios;**Ordem 02****AUTOS: 0000056-74.2002.8.16.0185 Ação de Execução Fiscal****EXEQUENTE:** ESTADO DO PARANÁ**EXECUTADO:** AUTO VIDROS REAL LTDA ( CNPJ: 76.101.377/0001-07).**BENS:** 100 jogos de pastilha de freio traseiro Sephia (KIA).**AVALIAÇÃO:** R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos)**DEPOSITÁRIO:** SR. TEODORE FRANTZESOS (511.146.669-04).**LOCAL DOS BENS:** AV PROF ERASTO GAERTNER, 509, BACACHERI, Cidade: CURITIBA/PR**DÉBITO:** 5.816,11, e será atualizado até a data do leilão, mais acréscimos legais e honorários advocatícios.**Ordem 03****AUTOS: 0006248-86.2003.8.16.0185 Ação de Execução Fiscal****EXEQUENTE:** ESTADO DO PARANÁ**EXECUTADO:** AUTO VIDROS REAL LTDA ( CNPJ: 76.101.377/0001-07).**BENS:** 111 jogos de calha automotiva em acrílico Modelo Besta/Topic, Marca Sun-Wisor, avaliadas e R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) cada jogo.**AVALIAÇÃO:** R\$ 7.659,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e nove)**DEPOSITÁRIO:** SR. TEODORE FRANTZESOS (511.146.669-04).**LOCAL DOS BENS:** AV PROF ERASTO GAERTNER, 509, BACACHERI, Cidade: CURITIBA/PR**DÉBITO:** 9.837,82, e será atualizado até a data do leilão, mais acréscimos legais e honorários advocatícios;**Ordem 04****AUTOS: 0000516-41.2010.8.16.0004 Ação de Execução Fiscal****EXEQUENTE:** ESTADO DO PARANÁ**EXECUTADO:** J VILICAR COMÉRCIO E CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**BENS:** Ford Mondeo clx fd, 1996, modelo 1997, cor azul, placas ARD-3400, Renavam 67219843-6, chassi WFOFDXGGBTGS90370.**AVALIAÇÃO:** R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais).**DEPOSITÁRIO:** CLAITON WALTER GUAITA. RG:2056.909-PR.**LOCAL DO BEM:** Rua AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 8640, Bairro: BOQUEIRÃO, Cidade: CURITIBA/PR.**DÉBITO:** 4.578,44, e será atualizado até a data do leilão, mais acréscimos legais e honorários advocatícios;**Ordem 05****AUTOS: 0001987-18.2011.8.16.0179 Ação de Execução Fiscal****EXEQUENTE:** ESTADO DO PARANÁ**EXECUTADO:** ALIMENTOS DA NATUREZA LTDA**BENS:** 1 balança manual marca Rinnert mod. 4138, cor verde capacidade 300kl.

1 misturador manual de tempero em inox, capacidade 75 kl.

50 fardos de tempero completo 24x500g, fabricação própria

**AVALIAÇÃO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**DEPOSITÁRIO:** Alceu Luiz Loezer**LOCAL DO BEM:** RUA AYRTON PIZZATTO GUSI, 625 Bairro: XAXIM CURITIBA/PR**DÉBITO:** 9.899,50, e será atualizado até a data do leilão, mais acréscimos legais e honorários advocatícios;

Campo Largo, 22 de julho de 2019.

**NEWTON JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Leiloeiro Oficial

## 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**AUTOS nº 0006567-92.2019.8.16.0185 - PROJUDI****AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº 0006567-92.2019.8.16.0185 - PROJUDI, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **LUCIANA CAROLINE DOS SANTOS** move contra a Massa Falida **FLEXO TECH INDUSTRIAL**. Para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 24 de julho de 2019. Eu, Daniel Peralta Prado, Técnico Judiciário, o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**AUTOS nº 0003880-44.2018.8.16.0035 - PROJUDI****AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº 0003880-44.2018.8.16.0035-PROJUDI, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **José Claudemir de Oliveira** move contra a Massa Falida de **JAL FUNDICAO E USINAGEM DE ALUMINIO LTDA**. Para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 24 de julho 2019. Eu, Daniel Peralta Prado, Técnico Judiciário, o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**AUTOS nº 0008724-07.2019.8.16.0024 - PROJUDI**

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos 0008724-07.2019.8.16.0024 - PROJUDI, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **ALISON TEIXEIRA DA FONSECA** move contra a Massa Falida de **FLEXO TECH INDUSTRIAL**. Para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 24 de julho 2019. Eu, Daniel Peralta Prado, Técnico Judiciário, o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**AUTOS nº 0013257-39.2018.8.16.0035- PROJUDI**

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº 0013257-39.2018.8.16.0035- PROJUDI, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **Juliano Venancio da Silva** move contra Falida **JAL FUNDICAO E USINAGEM DE ALUMINIO LTDA**. Para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 24 de julho 2019. Eu, Daniel Peralta Prado, Técnico Judiciário, o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**AUTOS nº 0004988-12.2019.8.16.0185- PROJUDI**

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos 0004988-12.2019.8.16.0185 - PROJUDI, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** move contra Massa Falida de **Massa Falida de RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA**. Para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 24 de julho de 2019. Eu, Daniel Peralta Prado, Técnico Judiciário, o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**AUTOS 0004656-45.2019.8.16.0185- PROJUDI**

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº 0004656-45.2019.8.16.0185- PROJUDI, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **Janete Silva de Liz Marcelino** move contra a Massa Falida de **W. VIANA E CIA LTDA**. Para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 24 de julho 2019. Eu, Daniel Peralta Prado, Técnico Judiciário, o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**AUTOS 0017398-39.2018.8.16.0185 - PROJUDI**

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº 0017398-39.2018.8.16.0185- PROJUDI, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL** move contra a Massa Falida de **EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA**. Para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 24 julho 2019. Eu, Daniel Peralta Prado, Técnico Judiciário, o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**AUTOS nº 0004972-58.2019.8.16.0185- PROJUDI**

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº 0004972-58.2019.8.16.0185 - PROJUDI, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** move contra a **MASSA FALIDA DE VESPASIANO FIORAVANTE E CIA LTDA**. Para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 24 de julho 2019. Eu, Daniel Peralta Prado, Técnico Judiciário, o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE MARIA DELMIRA DE MEDEIROS**

**Processo nº 0000955-77.1995.8.16.0004 (PROJUDI)- de Falência de MARIA DELMIRA DE MEDEIROS (FIRMA INDIVIDUAL)- CNPJ nº 79.555.777/0001-72**  
**PRAZO: 60 (TRINTA DIAS)**

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que intima através deste os credores POLITEXTIL LTDA-conta judicial 2939 040 01.507.097-2-R\$ 1.282,22; TECIL COM E IND .LTDA- conta judicial 2939 040 01.507.096-4-R\$ 422,20; MALHARIA MANNS LTDA- conta judicial 2939 040 01.507.095-6-R\$ 2.834,47; IND TEXTIL IRPM PAPA LTDA-2939 040 01.507.089-1-R\$ 1.462,74; METISSA TEXTIL LTDA-2939 040 01.507.092-1-R\$ 936,22; VICUNHA AS-2939 040 01.507.103-0-R\$ 22.678,30; MARK BEL-2939 040 01.507.106-5-R\$ 577,46;TEXTIL-BERETTA ROSSI-2939 040 01.507.107-3-R\$ 281,52;TRIMONTEX LTDA-2939 040 01.507.094-8-R\$ 4.173,37; LANIFICIO SKAE-2939 040 01.507.105-7-R\$ 1.620,24; TEXTIL SANTA CANDIDA LTDA-2939 040 01.507.104-9-R\$ 775,52; AFC INDUSTRIA LTDA-2939 040 01.507.101-4 R\$ 544,35; LANIFICIO BROOKLIN LTDA- 2939 040 01.507.100-6-R\$ 452,62; SANTA ADELIA LTDA-2939 040 01.507.099-9-R\$ 3.782,64; FABRICA DE FUSOS E PASSAMANAZIA-2939 040 01.507.090-5-R\$ 997,46 e TEXTIL DE RENDAS ACACIA-2939 040 01.110.407-1-R\$ 828,49, já qualificados nas respectivas ações de Habilitação de Crédito interpostas contra a Massa Falida de **MARIA DELMIRA DE MEDEIROS**, após restarem infrutíferas as diversas tentativas de intimação dos referidos credores, para que procedam ao levantamento dos valores depositados em seu favor nos processos supra relacionados, sendo que os rateios não reclamados dentro de 60 (sessenta dias) depois da publicação deste aviso, serão depositados em nome e por conta do credor, no estabelecimento designado para receber os dinheiros da massa (art.209 do DL 7661/45).

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 24 de julho de 2019. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi. **GUSTAVO TINÔCO ALMEIDA**- Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**AUTOS 0002155-21.2019.8.16.0185- PROJUDI**

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº 0002155-21.2019.8.16.0185-PROJUDI, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **Shirley Alves Teixeira** move contra a Recuperanda de **BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.** Para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 24 julho 2019. Eu, Daniel Peralta Prado, Técnico Judiciário, o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**Processo nº 0000234-09.1987.8.16.0004 (PROJUDI)**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA CONCORDATA DE CAFERMAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAGENS LTDA- ARTIGO 155, PARÁGRAFO 4º DO DECRETO-LEI Nº 7661/45.**

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de **Concordata Preventiva nº 0000234-09.1987.8.16.0004 (PROJUDI)**, de **CAFERMAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.659/0001-03, a qual se encontrava estabelecida na Rua Coronel Luiz José dos Santos, 2704, Alto Boqueirão, Curitiba/PR, tendo como sócios **JOSÉ DEMAR CARVALHO**, RG nº 738.838 SSP/PR, **INÊS MARIA CARVALHO**, RG nº 5.946 SSP/PR, **OSMAR ANTONIO CARVALHO**, RG nº 3.046.555 SSP/PR e **EDEGAR CARVALHO**, RG nº 3.481.405-8 SSP/PR, por sentença proferida em 11 de julho de 2019, foi declarada cumprida a Concordata Preventiva requerida. Assim, nos termos do artigo 155, parágrafo 4º do Decreto Lei 7661/45, pelo presente publica-se a referida decisão do movimento 190.1, a saber:

"III-DISPOSITIVO: POSTO ISSO, declaro cumprida a Concordata Preventiva requerida por **CAFERMAN COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES DE FERRAGENS LTDA**, nos termos do artigo 155, § 5º do Decreto-Lei 7661/45, face o pagamento dos valores dos devidos aos credores, encerrando, por consequência, a concordata preventiva. Além disso, na forma do artigo 155, parágrafo 4º do DL 7661/45, declaro extinta as responsabilidades do devedor.

Publique-se o edital previsto no artigo 155, parágrafo 4º do DL 7661/45.

Ciência ao Ministério Público. Decorrido o prazo, certifique-se o transitado em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2019. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito."

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 22 de julho de 2019. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE DE LAZZARI CIA LTDA.**

**Processo nº 0000029-24.1984.8.16.0185 (PROJUDI)- de Falência**

**PRAZO: 30 (TRINTA DIAS)**

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que intima através deste as credoras **IND. QUÍMICA DIPIL LTDA; PLATINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA; IND E COM REPPRES CRISTINA LTDA; UEFARMA COM IND FARM; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA; MEMPHIS S/A INDÚSTRIA; IDISA INST DIETÉTICO INFANTIL S/A; H W SCHMITZ, INDÚSTRIA REUNIDA DONDENTS S/A; QUÍMICA AMPARO LTDA; COLMEINA COM IND; IND ERVATERIA COMPINEIRA LTDA; SINGER DO BRASIL IND E COM AS, NEW FASHION IND COM CALÇADOS, METALURGICA S RAFAEL LTDA, IND COM REPPRES CRISTINA LTDA, MADEPAN IND COM EXPORT AS, UEFARMA COM IND FARMACEUTICA, ICORSAL SILVA COM REF DE SAL LTDA, CIA DE VEÍCULOS MARUMBI CIVEMA, IND REUNIDAS DONDEN T AS, WEMBLEY ROUPAS AS, LORENZ ALIMENTOS S/A, SANTA BARBARA DIST, BOLS DO BRASIL IND COM LTDA, WEMBLEY ROUPAS AS, INDÚSTRIA QUÍMICA DIRIL LTDA, IND DE PRODS ALIM MAVALEIRO LTDA, CIA IND DE CONSTR ALIM CICA, NEREU MOTTA E CEA LTDA, MIRABEL PRODS ALIM AS, STIVAL ALIM IND COM LTDA, FLEISCHMANN E ROYAL ALIMENT, TRORION PARANAENSE INDUSTRIAL LTDA, ICO COMERCIAL AS FERR E EQUIPAMENTOS, ORLANDO SCHIAVON E CIA LTDA, IDISA INSA INST DIETÉTICO INFANTIL AS, J ALVES MOREIRA E CIA LTDA, IND ERVATERIA CAMPINEIRA LTDA, CERREALISMO UNIAO LTDA, MADEPAN IND COM EXPORT AS, WALDOMIRO MALUHY, IND DE PROD ALIM MAVALEIRO LTDA, PERDELI SA, PALTINA EMP MINERAÇÃO LTDA, GOYANA AS IND BRAS MAT PLASTICOS, HENKEL SA IND QUIMICAS,**

**MELLITA DO BRASIL IND COM LTDA, MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA AS E J ALVES MOREIRA E CIA, e MELLITA DO BRASIL IND COM LTDA, já qualificada nos autos nº 0000029-24.1984.8.16.0185, de Falência de DE LAZZARI CIA LTDA,** após restarem infrutíferas as diversas tentativas de intimação das referidas empresas credoras, para que procedam ao levantamento dos valores depositados em seu favor neste processo no **prazo de 30 (trinta dias).**

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 24 de julho de 2019. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi. **GUSTAVO TINÓCO ALMEIDA**- Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ- Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/Paraná.

**PROCESSO Nº 0007303-52.2015.8.16.0185 - PROJUDI**

**EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE NORMANDIA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 02.776.570/0001-01**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FAÇO CIÊNCIA aos credores e terceiros interessados, em conformidade com o artigo 73, III e artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, que através da sentença proferida nos Autos nº **0007303-52.2015.8.16.0185 - PROJUDI**, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, datada de 19 de março de 2018, de movimento nº. 1293.1, foi declarada aberta a **FALÊNCIA DE NORMANDIA ENGENHARIA LTDA**, a qual se situava na Rua Simão Bolívar, 70, Curitiba-PR, tendo como sócios **NILTON ROBERTO MACIEL**, CPF nº 742.254.999-87 e **CRISTIANE REZENDE KOOP**, CPF nº 867.843.589-53, sendo nomeada como **Administradora Judicial GUIMARÃES & BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada por **Maurício de Paula Soares Guimarães**, inscrito no OAB/PR 14392, com endereço na Avenida Cândido de Abreu, 526, Conjunto 310-B, Centro Cívico, Curitiba-PR - 80530905, telefone (41) 3018-8483, marcando o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste edital pelo Diário da Justiça, **para que os credores apresentem as respectivas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial**, tudo conforme consta dos autos de Falência em epígrafe. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR, em 23 de julho de 2019. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, o fiz digitar e o conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO**- Juíza de Direito.

**Íntegra da sentença do movimento nº 1293.1, dos autos em epígrafe:**

"ANALISADOS E ESTUDADOS estes autos nº 0007303-52.2015.8.16.0185 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por **NORMANDIA ENGENHARIA LTDA.**

**I-RELATÓRIO**

**NORMANDIA ENGENHARIA LTDA.** ajuizou o presente pedido de Recuperação Judicial, que teve seu processamento deferido no mov.22.1. Foi nomeado administrador judicial o Dr. Mauricio de Paula Soares Guimarães, nomeação esta posteriormente retificada para a pessoa jurídica de Guimarães & Bordinhão Advogados Associados, sob a responsabilidade do Dr. Mauricio. O plano de recuperação judicial foi apresentado pela recuperanda nos mov.175 e 178, e foi realizada assembleia geral de credores, cuja ata foi juntada no mov.1222, dando conta da não aprovação do plano. O despacho de mov. 1259.1, proferido em dezembro/2017, considerou a informação da recuperanda de mov. 1240.1 de que havia pequena parcela a ser executada nas obras pendentes, e que eventual decretação da falência implicaria em rescisão unilateral dos contratos e maior prejuízo aos credores. Foi então intimada para que informasse quanto ao estágio das obras em andamento e previsão de encerramento destas. Passados três meses a recuperanda nada disse neste sentido, e desde dezembro requer a concessão de sessenta dias para finalizar os trabalhos, com prazo que comece a correr da data do despacho.

**II-FUNDAMENTAÇÃO**

Em que pese a dilação de prazo requerida tenha contado com a concordância do administrador judicial, não vejo sentido na concessão de maior prazo, quando a recuperanda sequer prestou as informações solicitadas em dezembro/2017. No mais, o prazo por esta requerida já fluiu, sem que nada tenha sido informado quanto à conclusão das obras. Conforme constou do parecer do Ministério Público de mov. 1281, está configurada a condição determinante de convalidação da recuperação judicial em falência, e é fundamental destacar que não houve a aprovação do Plano apresentado, ne pelo critério de maioria por classes e nem pelo critério denominado *cram down*. Sobre o tema o administrador judicial se manifestou no mov. 1222.1, logo após a realização da assembleia, quando disse que o plano não foi aprovado pela maioria das classes, nos termos do art.45 da Lei 11.101/2005 e, quanto ao instituto do *cram down*, disse que não houve a obtenção da totalidade dos requisitos preenchidos, de forma que não restou configurada a exigência legal do art. 58, § 1º para que fosse concedida a recuperação judicial com uso de quórum alternativo. Requereu a decretação da falência, na forma do art. 56, § 4º da Lei 11.101/2005. Pelos motivos expostos, constato que de fato não subsistem razões para a continuidade da recuperação judicial. Acerca da convalidação da falência em recuperação judicial, dispõe a Lei 11.101/2005: Art.56.Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. (...)§4º.Rejeitado o plano de recuperação pela assembleia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor. Assim, diante da ata de assembleia que deu conta



da não aprovação do Plano apresentado, a decretação de falência é medida que se impõe.

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:(...)III-quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta lei. Desse modo, entendendo ser o caso de decretação da falência da empresa Normandia Engenharia Ltda.

### III-DISPOSITIVO

1.Expostas estas razões, pelas razões acima invocadas e com fulcro no art. 73, IV da Lei 11.101/2005, JULGO ABERTA, hoje, no horário de inserção no sistema, a FALÊNCIA de Normandia Engenharia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.776.570/0001-01, estabelecida na Rua Simão Bolívar, 70, em Curitiba-PR, cujos sócios são Nilton Roberto Maciel (CPF nº 742.254.999-87) e Cristiane Rezende Koop (CPF nº 867.843.589-53).2. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de recuperação judicial. 3.Permanece como Administradora Judicial a Guimarães e Bordinho Advogados Associados, sob a responsabilidade do Dr. Maurício de Paula Soares Guimarães, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF, podendo decidir, em caso de conveniência justificada, a imediata laqueação do estabelecimento do falido ou a continuidade de seus negócios por prazo determinado a fim de que não sejam prejudicados interesses de terceiros. O administrador deverá, ainda, relacionar os créditos pagos durante a recuperação, para fins do disposto no artigo 61, §2º, da Lei n. 11.101/2005.Prazo de 10 (dez) dias.4.Intime-sea falida por mandado, para em 05(cinco) dias, apresentar eventual relação de credores (art.99, inciso III)-indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência-e, ainda, para que, no dia 04 de abril de 2018,às 16:30 hs, compareça a este juízo para os fins do art. 104 da LRF. 5.Ainda: a) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) concedo o prazo de vinte (15) dias para as habilitações de crédito diretamente ao administrador judicial, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF).6.Diligencie o Cartório pelas seguintes providências :a) a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; b)a comunicação das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido; c)a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; d)a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida; e)a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; f)Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados; g)À receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentemente aos exercícios de 2010 em diante; h)expedição de ofício via SerasaJud para informar quanto à decretação da falência; i)expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região afirmando de que seja comunicado aos Juízos Trabalhistas quanto à decretação de falência; j)expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Administrador Judicial; k)Ofício a todos os cartórios registras e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida.

7.Anote-se (mov. 1277.1) 8. Com relação ao pedido de mov. 1258, não cabe a este Juízo expedir ofício à Justiça do Trabalho com o fim de requerer a liberação de patrimônio dos sócios da empresa, até mesmo porque não foi conhecido o conflito de competência nº 153.864. No mais, este Juízo não tem competência para determinar a reversão de decisão de outro Juízo. Assim, as providências requeridas com relação ao patrimônio dos sócios da empresa devem ser postuladas junto àquele Juízo. 9.Oficie-se em resposta ao ofício de mov. 1246 informando a conta bancária indicada na petição de mov. 1273.2. 10.Diante do ofício do Tribunal Regional Federal de mov. 1268, intime-se o administrador judicial para que providencie, com brevidade, a retirada do material. 11.Quanto à petição da Caixa Econômica Federal de mov.1280.1, informo que o procedimento requerido está em desacordo com o procedimento previsto na Lei 11.101/2005, que deve ser observado pelos credores. Assim, indefiro o pedido. 12. Quanto às habilitações de mov. 1278, 1279, 1285 e 1292, observe-se o procedimento disposto no item 5, "c", destasentença.13.Cientifique-seo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba,19 de março de 2018.MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO Juíza de Direito"

**R E L A Ç Ã O D E C R E D O R E S (movimento 2214.2 dos autos falimentares):**

**Seq. CATEGORIA/CREADOR -Vide Notas(\*) -VALOR (\*)]**

**CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 3.660.371,24**

**I.1 COM CREDITOS JÁ DEFINIDOS NO FORO TRABALHISTA-AUTOS-HABIL/ TRABAL- R\$ 2.969.646,40**

1ADONIAS NANATOVISH0010687-20.2014.5.15.0061-55.004,18  
2ALEXANDRE NUNES VIEIRA0015649-84.2018.8.16.0185-42.080,27  
3ALEXANDRO CORDEIRO DA FONSECA0002937-2015.008-09-00-6-7.711,14  
4ANDERSON LUIZ SILVA DE ARAÚJO0001913-96.2018.8.16.0185-155.897,31  
5ANDERSON NUNES SOARES0000861-36.2016.816.0185-10.585,40  
6ANDREIA CRISTINA SANTOS DE FREITAS0010924-37.2015.5.03.0131-116.831,56  
7ANDRELITO RAMOS DE JESUS0011364-44.2016.5.15.0105-9.482,21

8ANILSON ALVES DOS SANTOS0006029-82.2017.8.16.0185-31.214,79  
9ANTONIO AUGUSTO P. DO NASCIMENTO0000398-61.2014.5.07.0025-1.112,83  
10ANTONIO DA SILVA MUNIS-0000232-39.2016.5.12.0051-265.748,75  
11ANTONIO EUGÊNIO RIBEIRO0010928-62.2014.5.15.0103-2.496,66  
12ANTONIO JOSÉ DA SILVA0010223-51.2017.5.15.0138-11.518,93  
13ANTONIO MOREIRA DA SILVA0010970-41.2015.5.03.0029-23.151,13  
14ANTONIO SOARES SOBRINHO0000400-31.2014.5.07.0025-1.283,17  
15APARECIDO RIBEIRO DA SILVA0010381-09.2017.5.15.0138-9.186,89  
16ARTHUR YUITI FUJIYAMA0015253-10.2018.8.16.0185-39.246,15  
17BECKEN NOEL0002121-51.2016.8.16.0185-6.562,06  
18BENEDITODA CRUZOLIVEIRA00000033-89.2015.5.23.0004-13.232,75  
19BENEDITO FERNANDES MARTINS0000325-71.2015.5.23.0005-4.141,22  
20BENEDITO FRANCISCO DE LIMA  
SANTANA0001713-26.2017.8.16.0185-12.184,15  
21BENILDO FERREIRA SOUZA0000179-90.2014.5.08.0002-20.515,68  
22BRUNO DOS SANTOS PRESTES0031081-15.2015.013-09-00-14.186,59  
23CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
FERREIRA0001713-25.2013.5.03.0028-4.330,59  
24CARLOS SOARES MORAES0010461-70.2017.5.15.0138-12.879,27  
25CELSON DA SILVA PINTO0010366-94.2017.5.15.0023-13.518,44  
26CEZAR VICENTE DO NASCIMENTO00130660-37.2014.5.13.0024-9.646,68  
27CLAUDIA MARA TESSER KISNER 0004401-56.2015.5.12.0002-14.506,17  
28CLAUDIANO JOAQUIM DOS SANTOS0012257-64.2014.5.03.0032-1.774,93  
29CLAUDINEI DE PAULA 0010524-57.2014.5.15.0023-5.670,74  
30CLAUDIO MENDES RODRIGUES0130998-22.2015.5.13.0009-6.778,70  
31CLEBSONFRANCA DOS SANTOS0011979-49.2016.5.15.0105-38.393,44  
32DANIEL DA SILVEIRA REGO0000898-34.2014.5.23.0106-28.740,41  
33DEMERVAL DO CARMO0010419-90.2017.5.15.0023-41.358,07  
34DENIS EDMUNDO CORREA0001612-93.2014.5.08.0014-9.497,53  
35DIEGO LIRA REGO0000005-72.2016.8.16.0185-11.832,46  
36DIEGO SILVA DOS SANTOS0010365-12.2017.5.15.0023-14.732,50  
37DIRCEU BILSKI0000236-76.2016.5.12.0051-11.431,72  
38DOMINGOS EDILSON FEITOSA DA SILVA0000633-88.2016.5.22.0106-5.889,95  
39DONIZETE DOS SANTOS0011550-67.2016.5.15.0105-16.326,17  
40EDILBERTO JOSÉ DE ARRUDA0010219-25.2016.8.16.0185-28.039,37  
41EDINALDO JOSÉ DE ARRUDA0130239-16.2015.5.13.0023-8.257,71  
42EDINEI PEREIRA NEVES0010209-24.2017.5.15.0023-12.701,60  
43EDMILSON CABRAL DA SILVA0130235-27.2015.5.13.0007-17.234,15  
44EDSON JOSÉ HONORATO DA SILVA0000553-79.2016.5.05.0371-15.128,84  
45EDUARDO DA SILVA MALCHER0001716-78.2017.8.16.0185-13.192,53  
46ERNANI RODRIGUES0020314-04.2015.5.04.0111-1.183,14  
47EVANILSON NASCIMENTO SANTOS0002060-93.2016.8.16.0185--12.627,35  
48EVERALDO JOSÉ DE ARRUDA0130240-98.2015.5.13.0023-13.439,62  
49FELIPE SOUZA BARBOSA0000225-67.2014.5.08.0006-7.154,49  
50FRANCIANO ALVES DA COSTA0000075-50.2015.5.23.0001-29.402,91  
51FRANCISCO CHAGAS MAGALHÃES DE  
ALENCAR0000992-74.2017.8.16.0185-33.883,63  
52FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA0131613-64.2015.5.13.0024-19.892,49  
53FRANCISCO DE ASSIS RAMOS0000661-38.2016.5.23.0006-52.252,90  
54FRANCISCO PEREIRA GOMES0000631-21.2016.5.22.0106-5.889,95  
55FRANCLIN ASCINATO0012047-68.2015.5.03.0164-51.351,50  
56FRANTZ NOEL0001796-08.2018.8.16.0185-18.179,96  
57GENECI PEDRO SOARES0130655-63.2014.5.13.0008-3.398,92  
58GENÉSIO DO AMARAL0010822-57.2015.5.03.0020-6.512,65  
59GERSON DA SILVA0011368-81.2016.5.15.0105-10.957,69  
60HELIO DE JESUS SANTOS0010361-72.2017.5.15.0023-21.128,67  
61HERLY FRANÇA VENTURA DA ROCHA0000861-36.2016.8.16.0185-11.169,92  
62DARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA0010892-32.2015.5.03.0131-23.411,16  
63IRINEU LAUREANO DO CARMO0000089-05.2018.8.16.0185-6.091,82  
64IVANILDO PINHEIRO PEREIRA0010604-96.2015.5.03.0030-35.528,07  
65IZAK PEDRO DA SILVA0026585-2015-028-09-00-9-3.121,64  
66JAILSON FELIX DOS SANTOS0004643-17.2017.8.16.0185-13.344,68  
67JAIR ANTONIO PROENÇA0011767-63.2016.5.09.0013-3.234,75  
68JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA0130288-36.2014.5.13.0009-5.907,80  
69JOAGRISSON KERLILSON SILVA0016643-27.2015.5.16.0005-5.961,04  
70JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO0000399-46.2014.5.07.0025-1.283,17  
71JOÃO MARIA DE LARA0004743-51.2014.5.12.0051-7.963,90  
72JOAQUIM MONTEIRO DOS SANTOS  
NETO0010214-89.2017.5.15.0138-13.450,71  
73JOEDER FIGUEIREDO DA SILVA0001342-51.2015.5.23.0003-26.088,22  
74JOEL AMARO BEZERRA0010592-54.2015.5.15.0138-4.044,07  
75JOSÉ BENEDITO MOREIRA BARBOSA0010362-57.2017.5.15.0023-24.812,17  
76JOSÉ ABRÃO DO NASCIMENTO0011508-18.2016.5.15.0105-10.399,73  
77JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRASILVA0010915-87.2015.5.03.0030-16.807,79  
78JOSÉ BOREL DA SILVA0015708-72.2018.8.16.0185-12.968,66  
79JOSÉ DE SOUZA FONSECA0000048-84.2015.5.02.0502-14.023,42  
80JOSÉ DILSON DIAS DOS SANTOS0000552-94.2016.5.05.0371-9.476,52  
81JOSÉ GEBSON DA SILVA MEL00050086-2015-652-09-00-2-13.962,98  
82JOSÉ GERALDO TEIXEIRA TAVARES0010869-04.2015.5.03.0029-11.037,69  
83JOSÉ IVANILDO MENDES0010219-25.2016.8.16.0185-8.482,68  
84JOSÉ JAILTON DA SILVA VIEIRA0130275-89.2014.5.13.0004-2.599,74  
85JOSÉ MARIA DE AZEVEDO MURCA0011572-17.2015.5.15.0023-20.726,04  
86JOSÉ MENDES DA SILVA IRMAO0130617-66.2015.5.13.0024-14.140,30  
87JOSÉ MUNIZ DA SILVA0000632-06.2016.5.22.0106-5.889,95  
88JOSÉIAS DA SILVA0004643-17.2017.8.16.0185-2.337,16

89JOSÉIAS DA SILVA0005164-93.2016.8.16.0185-2.707,73  
 90JOSEMAR WELLINGTON SILVA0000634-73.2016.5.22.0106-5.889,95  
 91JOSINALDO BENTO DA SILVA0000588-91.2015.5.06.0271-11.015,70  
 92JOSIVALDO GABRIEL DE MORAES0010482-03.2017.5.15.0023-8.600,77  
 93JOSMAEL PINHEIRO0017795-47.2014.5.16.0005-5.469,55  
 94JOSSUELSON SILVA0017793-77.2014.5.16.0005-8.942,20  
 95JUAREZ ESPINHARA DA SILVA0010363-42.2017.5.15.0023-10.370,40  
 96JULIO CEZAR BENTO DA SILVA0130379-92.2015.5.13.0009-17.539,37  
 97JURANDIR FRANCISCO DA CRUZ0018075-2015-041-09-00-8-8.248,91  
 98LEANDRO SOUZA DOS SANTOS0000805-89.2014.5.23.0003-825,86  
 99LUIZ ANTONIO DOS SANTOS0002581-215-012-09-00-0-2.372,56  
 100LUIZ CLAUDIO ROSA DA SILVA 0010914-05.2015.5.03.0030-5.886,68  
 101LUIZ RODRIGO DA SILVA 0010449-35.2015.5.15.0103-4.832,11  
 102MANOEL DE FRANCA SIMÃO 0130524-54.2015.5.13.0008-18.881,89  
 103MANOEL JOSÉ RAIMUNDO 0012065-68.2017.5.15.0105-16.144,90  
 104MANOEL LAZARO DE CARVALHO0010891-45.2015.5.03.0164-15.908,80  
 105MANOEL MARCOS DIAS PEREIRA0000861-36.2016.8.16.0185-21.272,86  
 106MANOEL NERI DOS SANTOS FILHO0000861-36.2016.8.16.0185-2.675,24  
 107MANOEL PAULO BENTO0130280-62.2014.5.13.0008-8.037,37  
 108MARCELO DE JESUS CRUZ0010858-63.2015.5.03.0032-4.569,56  
 109MARCELO PEDRINHO LEITE0001618-41.2015.5.12.0051-4.564,15  
 110MARCOS PAULO MELO DANTAS0003144-32.2016.8.16.0185-9.707,99  
 111MARIA DE FÁTIMA FERREIRACHAGAS0010373-86.2017.5.15.0023-39.748,44  
 112MARIA EUGÊNIA SOARES DA MATA0010625-58.2015.5.03.0164-99.069,93  
 113MARILON EDER FERFERO DA CRUZ0000861-36.2016.8.16.0185-11.298,05  
 114MARLENE DE FÁTIMA DA SILVA0002302-47.2019.8.16.0185-2.272,65  
 115MARLON DOS SANTOS CHAGAS DA SILVA0017794-62.2014.5.16.0005-5.168,72  
 116MATHEUS RIBEIRO LEMOS MOLINI0006025-45.2017.8.16.0185-17.184,45  
 117MATUSALEM MOREIRA DA SILVA0005117-22.2016.8.16.0185-3.812,04  
 118MIGUEL EZEQUIEL DO COUTO0000358-11.2017.5.09.0028-28.493,54  
 119MILTON CARVALHO0010364-27.2017.5.15.0023-13.194,71  
 120MOACIR DE ABREU SILVA0011134-97.2015.5.03.0031-7.171,83  
 121MOISÉS MIRANDA DA SILVA0005159-71.2016.8.16.0185-3.904,38  
 122NARCISO FERREIRA0010367-79.2017.5.15.0023-13.301,50  
 123NILSON DEDICAÇÃO MUNIZ0011746-26.2015.5.03.0131-36.444,71  
 124NILSON MENEZES DA SILVA0012544-19.2014.5.03.0164-42.106,45  
 125NILTON GOMES DA SILVA0010372-04.2017.5.15.0023-15.750,64  
 126NIRTO VEBER0000076-54.2017.5.09.0001-7.187,87  
 127ONOFRE FLORÊNCIO DA SILVA0010369-49.2017.5.15.0023-15.854,51  
 128OSCAR PIRES MELO0001714-11.2017.8.16.0185-12.614,06  
 129OTÁVIO CARLOS DA SILVA FILHO0010368-64.2017.5.15.0023-18.414,49  
 130PATRICK DA LUZ RODRIGUES0020319-86.2015.5.04.0111-1.182,81  
 131PAULO MOREIRA DA SILVA0010587-57.2015.5.03.0031-38.413,68  
 132PAULO CESAR DOS SANTOS0000551-12.2016.5.05.0371-15.176,47  
 133PAULO DA SILVA ALVES0010224-36.2017.5.15.0138-16.109,90  
 134PAULO RICARDO DE MELO DANTAS0000861-36.2016.8.16.0185-6.145,28  
 135PAULO RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES0000168-02.2015.5.04.0111-2.574,57  
 136PAULO ROBERTO SERAFIM0051305-2015-652-09-00-2-3.520,58  
 137PAULO VENANCIO FERREIRA0011288-73.2016.5.09.0012-1.553,29  
 138PEDRO DIAS PEREIRA0000035-62.2015.5.23.0003-13.837,70  
 139RAFAEL FERREIRA DE SOUZA0010878-57.2015.5.03.0031-12.034,93  
 140RAFAEL MENACHO MALDONADO0005164-93.2016.8.16.0185-18.186,32  
 141RAIMUNDO DE OLIVEIRA CARVALHO0010225-21.2017.5.15.0138-9.254,16  
 142RAIMUNDO DE SOUZA MAGNO0000805-68.2014.5.23.0107-4.364,28  
 143REGINALDO BRAZ DE FRANCA0005926-75.2017.8.16.0185-18.574,61  
 144REGINALDO DE SOUZA FERNANDES0011521-49.2015.5.15.0138-19.926,72  
 145RENATO CIRIACO PEREIRA\*\*\*\*\*0010913-20.2015.5.03.0030-11.786,75  
 146RENATO DINIZ DE OLIVEIRA0010913-20.2015.5.03.0030-19.429,64  
 147RICARDO ANTONIO AGUILARMONTEIRO0000861-36.2016.8.16.0185-10.428,97  
 148RICARDO MAURÍCIO SILVA SIQUEIRA0001715-93.2017.8.16.0185-12.412,22  
 149ROBÉRIO PINTO MAURÍCIO 0000102-71.2014.5.19.0262-26.269,06  
 150RODRIGO KOEHLER0017234-2015-009-09-00-9-27.779,71  
 151ROMAINE FERREIRA DUARTE DA CRUZ0010658-48.2015.5.03.0164-30.116,06  
 152ROSILDO PEDRO DA SILVA0011370-51.2016.5.15.0105-13.809,91  
 153ROSIVALDO CHARLES A. COSTA SILVA0014271-30.2017.8.16.0185-14.362,20  
 154SAMUEL DE CARVALHO0011026-71.2015.5.03.0030-13.418,11  
 155SEBASTÃO MARTINS PINTO0010912-32.2015.5.03.0031-14.510,90  
 156SEVERINO GOES SERAFIM0130531-98.2015.5.13.0023-12.230,55  
 157SIMONE MAESKI0004560-96.2015.5.12.0002-14.570,90  
 158SUEDSON DENIS DE ARRUDA0000746-07.2014.5.23.0002-3.044,84  
 159TAUAN KUGLY DE LIMA0010360-87.2017.5.15.0023-13.381,06  
 160UELITON DE JESUS SILVA0016642-42.2015.5.16.0005-5.961,04  
 161VALDEVINO DE ALMEIDA0048225-2014-651-09-00-3-19.132,24  
 162VALDIR DE AQUINO0000587-55.2015.5.19.0062-12.743,26  
 163VALDIR DE AQUINO0000880-53.2015.5.12.0051-3.193,69  
 164VALDRIANODE AQUINO0000591-74.2015.5.19.0262-18.278,75  
 165VANDELEI BISPO VIANA0010615-28.2015.5.03.0030-18.674,36  
 166VICENTE DO NASCIMENTO0010216-59.2017.5.15.0138-12.539,14  
 167VINICIUS AURÉLIO BARBOSA0023476-2015-011-09-00-3-9.129,88  
 168IVALDO FORIATTI0010688-05.2014.5.15.0061-59.567,99

169WELLINGTON MELO DOS SANTOS0001640-86.2014.5.12.0002-3.591,77  
 170 ZELINO FERREIRA DA SILVA0001362-48.2015.5.23.0001-213,14  
**I.2PROVISÃO PARA CRÉDITOS PENDINGES**  
**Vide Notas(\*1) R\$ 690.724,84**  
 1ADSON BATISTA DE TOLDA0001457-88.2014.5.23.0009-9.800,96  
 2ALEX WAYNER TANNUS00011754-14.2016.5.15.0105-33.813,06  
 3ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO0000733-34.2016.5.23.0003-4.314,26  
 4ANTONIO MARCOS BEZERRA DOS SANTOS0000040-75.2015.5.23.0006-9.040,02  
 5ANTONIO QUIRINO ALVES0001457-88.2014.5.23.0009-9.800,96  
 6BENEDITO DE OLIVEIRA0010298-18.2015.5.15.0023-11.123,52  
 7CÍCERO MARCELINO DA SILVA0000042-45.2015.5.23.0003-6.630,45  
 8CLAUDINEI CAETANO DE OLIVEIRA0001474-45.2014.5.23.0003-6.598,70  
 9CLEIDINALDO LOUREIRO0000040-87.2015.5.23.0002-10.547,69  
 10DANIEL FELICE0047278-2014-004-09-00-0-48.996,82  
 11EDIO ANDRE QUINTANILHA DO PRADO0010329-13.2017.5.15.0138-8.507,73  
 12EDSON LOPES DE SOUZA0001474-45.2014.5.23.0003-1.438,95  
 13FERNANDO FLORENCIADA SILVA0000093-82.2015.5.19.0001-6.328,01  
 14FIDELINO EVANGELISTA DE SOUSA0000039-87.2015.5.23.0007-10.730,47  
 15FRANCISCO ROSA DE ARRUDA0000035-62.2015.5.23.0003-13.837,70  
 16GERALDO RIBEIRO0018923-2015-001-09-00-0-7.533,35  
 17GILMAR FERREIRA DOS SANTOS0010891-47.2015.5.03.0131-7.533,35  
 18VIO FRANCISCO SANTANA FILHO0000784-61.2015.5.23.0009-8.844,41  
 19JAMES MICKEN CIMA0001496-88.2014.5.23.0008-1.434,67  
 20JOÃO DE DEUS XAVIER DA SILVA0005650-26.2014.5.12.0051-60.700,11  
 21JOSÉ APARECIDO FELIPE0019890-2014-088-09-00-7-7.533,35  
 22JOSÉ DARCI RODRIGUES DA SILVA0017966-2015-016-09-00-7-7.533,35  
 23JOSEPH FRANCOIS0001496-88.2014.5.23.0008-1.434,67  
 24JULIANO ALVES DOS SANTOS0001496-88.2014.5.23.0008-4.154,09  
 25JULIANO DE SIQUEIRA0010582-60.2014.5.15.0001-15.066,70  
 26JULIO CESAR MARQUES DE MORAIS0011036-91.2014.5.15.0103-5.748,05  
 27KAIQUE LIRA STEFANO001419-69.2015.5.12.0002-7.533,35  
 28LAURO STANKIEVCZ0000829-87.2018.5.09.0029-35.556,47  
 29LEANDRO AUGUSTO CARDOSO0000047-73.2015.5.23.0004-2.808,00  
 30LEONÍZIO MAOESKI0001721-50.2015.5.12.0018-5.287,74  
 31LUAN FELIPE SILVA DOS SANTOS0011099-98.2016.5.09.0011-50.221,10  
 32MANOEL RAIMUNDO FREIRE DE ASSIS0000635-58.2016.5.22.0106-9.556,41  
 33MARCIO PINHEIRO PAIM0005934-18.2018.8.16.0185-9.489,63  
 34MARCOS SILVIO CASIRAGHI0002892-90.2015.5.12.0002-10.879,56  
 35MIZIAEL SILVA GOES0000048-58.2015.5.23.0004-1.227,39  
 36PAULO MOREIRA DA SILVA0010587-57.2015.5.03.0031-7.533,35  
 37PAULO SALVIANO DA SILVA0000035-62.2015.5.23.0003-40.448,62  
 38PAULO SERGIO FELIPE0006605-2014-005-09-00-07.533,35  
 39REINALDO SANTOS DE JESUS0010435-29.2017.5.15.0023-28.523,86  
 40RENILTONFARIASDE SOUZA0011862-38.2013.5.03.0087-4.980,92  
 41RENILTON OLIVEIRA DA SILVA SOUZA00010324-90.2017.5.15.0105-47.879,45  
 42ROBSON DAS DORES SANTANA0000486-93.2015.5.23.0001-7.533,35  
 43RODRIGO ALVES DASILVA0010282-09.2015.5.03.0020-7.533,35  
 44ROMES PHILISTIN0000039-87.2015.5.23.0007-9.906,54  
 45VALDEIR DE ALMEIDA0048262-2014-010-09-00-7-7.533,35  
 46VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA0011752-44.2016.5.15.0105-20.693,38  
 47VALDEMIR ALVES FERNANDES0010058-14.2015.5.03.0030-37.634,45  
 48VICTOR HUGO DESIDÉRIO MARTINS0000251-34.2017.8.16.0185-11.405,82  
**II - CREDORES TRIBUTÁRIOS / PREVIDENCIÁRIOS**  
**Vide Notas(\*2) R\$ 6.119.636,101**  
 FAZENDA NACIONAL / TRIBUTÁRIOS: RFB-PGFN-Previd.Social-4.461.917,95  
 2FAZENDA NACIONAL / PREVIDÊNCIA SOCIALI N S S-1.372.430,25  
 3FAZENDA NACIONAL / PGFNFGTS-281.051,25  
 4FAZENDAESTADUAL DO PARANÁ-Sec. Transportes-930,36  
 5FAZENDAESTADUAL DO PARANÁ IPVA-3.306,29  
**III- CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**  
**Vide Notas(\*3) R\$ 39.770.781,921**  
 1-3A JUNDIAÍ ESCORAMENTOS E MÁQ. PARA CONSTRUÇÃO LTDA3.959,02  
 2A JATO MONTAGEM LTDA173.530,72  
 3ACQUAFORT COMDE MATDE CONSTRUCAO181.710,96  
 4ADILENO ORNIESKI38.126,90  
 5ADONAI IMPERMEABILIZAÇÕES67.813,47  
 6ADRIANO GHILARDI BORGES18.102,36  
 7AGISA3.721,29  
 8AGUIA TERCEIRIZACOES LTDA16.921,95  
 9AIRTON LORENA RODRIGUES3.640,96  
 10AIRTON VIEIRA GUIMARAES E CIA LTDA-24.736,78  
 11ALEAN DIVISORIAS E PORTAS SANITARIAS-114.975,47  
 12ALEX WAYNER TANNUS-1.449,73  
 13ALEXANDRE HALMA-MANUTENCAO-23.712,17  
 14ALF INDUSTRIA E COMÉRCIO-827,61  
 15ALTISEGEQUIP. DESEGURANCA DE TRABALHO LTDA-6.273,85  
 16ALUMIFIX-19.151,06  
 17ALUMITEC-1.692,80  
 18ALVARO LOURENÇO FILHO S/C-30.810,90  
 19AMG LOGISTICA E TRANSPORTES-16.995,16  
 20ANANDA METAIS-12.491,44  
 21ANCORA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES-EIRELI-7.038,82  
 22ANDAIMES ELOS EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUCAO LTDA-5.173,27  
 23ANDAIMES VERSATIL EQUIP. P/ CONST.CIVIL LTDA-87.441,77

24ANDERSON GIMENIS DOS SANTOS-ME-12.646,67	109CONDOMINIO SPAZIOSOLARE-1.353,13
25ANDERSON LUIZ SILVA DEARAJO-43.552,82	110CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA-43.901,40
26ANDERSON NASCIMENTO MARCON-2.101,44-	111CONSTRUCON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-4.004,96
27ANDEV EMPREITEIRA-59.252,42	112CONSTRUSOUZA MATERIAL DE CONSTRUCAO-5.579,02
28ANDREA MENDES DUARTE-35.950,43	113COOELPA COMERCIAL ELETRICA-5.042,33
29ANTONIO DA SILVEIRA ROCHA-2.502,25	114COPEL DISTRIBUIÇÕES/A-11.809,37
30ANTONIO SILVA DE SOUZA-1.256,38	115COPEL TELECOMUNICAÇÕES-566,86
31AQUI FORMAS LTDA-87.871,31	116CORDEIRO CABOS ELETRICOS-21.162,94
32ARDE OLIVEIRA ALVES-FERREIRA CONSTRUCOES-ME-15.209,97	117COTTON CRYL TINTAS-9.751,49
33ARACA PORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA-27.835,75	118COZINHA CASEIRA-6,94
34ARAMEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES LTDA-75.288,68	119CREA-MT-633,95
35ARCELORMITTAL BRASIL-FILIAL SÃO JOSÉ CAMPOS-69.304,89	120CREA-PR-9.778,98
36AREA ELÉTRICA-77.682,42	121CREA-SC-3.264,13
37ART TELAS GUARAREMA INDUSTRIA COMERCIO LTDA-9.894,95	122CREA-SP-4.972,54
38ASSTRAMED-804,43	123CREA-RS -6.216,23
39AST SERVICIO AUXILIAR NA SEGURANCA DE TRABALHO-4.400,56	124CUNHA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA-26.383,36
40ATACADAO CONSTRUCAO LTDA10.677,00	125DAE-VARZEA GRANDE-67,22
41ATEX DO BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS-1.588.497,32	126DANFER-PREVENCAO CONTRA INCENDIOS-1.964,15
42ATS CONSTRUCOES-17.034,34	127DAY BRASIL-FILIAL BARUERI-5.240,59
43AVENIDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO-16.889,08	128DAYCOVAL (NORMANDIA)-6.127,07
44AVILAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-2.184,66	129DEGRAUS-FILIAL JACAREÍ-3.377,83
45AZB INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA-EPP-21.871,77	130DEJAIR TADEU DE SOARES-5.931,97
46AZIZLOG EXPRESS-3.577,63	131DENVER IMPERMEABILIZANTES INDUSTRIA-83.235,68
47BALMANT-1.014,70	132DEPOSITO RT-1.422,23
48BANCO BRADESCO S/A-95.899,77	133DETRAN-PR-2.028,80
49BANCO DO BRASIL S/A-19.345.265,25	134DICIMOL-GRUPO ITAIPU-SÃO JOSE CAMPOS-35.015,11
50BANCO ITAU-UNIBANCO S/A-304.220,50	135DIDOL'SIMOBILIÁRIA-2.276,41
51BANDEIRANTE ENERGIA-800,09	136DINAMICA SERVICE CONSTRUCOES LTDA-175.586,42
52BASALTEAR IND. E MIN. LTDA-37.967,88	137DISTRIBUIDORA DE AREIA E PEDRA SANTA RITA-11.465,18
53BASE FUNDACOES E INFRA ESTRUTURAS LTDA-834.726,48	138DPCON CONSTRUTORA DE OBRAS-47.156,91
54BECKMANN-INSTAL. HIDRAULICA R S BECKMANN LTDA-11.640,32	139E URUGUAI DE ALMEIDA-23.550,23
55BELA TINTAS-18.944,93	140ECOFROTAS-EMPRESABRAS .TECNOL.E ADMINCONVENIOS
56BELLE PEDRAS-2.323,41	HOM-4.301,27
57BETA LOCACOES LTDA-3.040,76	141ECOLOGICA-1.790,03
58BETEL-1.967,00	142EL CONDOR IND. COMERCIO CONTROLE TECNOLOGICO-16.753,75
59BEZERRA& LIMA COM. MADEIRAS MAT.CONST. LTDA-4.050,91	143ELETRO FERRAGENS CUNHA LTDA-EPP-2.503,94
60BH ANDAIMES LTDA-ME-60.743,56	144ELETROMECANICA NEW MAQ-EIRELI-13.888,58
61BH ARTE PISOS-13.295,49	145ELETORASTRO-13.947,41
62BITTENCOURT CONSULT. PROJ. E SERVIÇOS DE ENG. LTDA-4.519,75	146ELIAS SCHLOTTAG-ME-3.059,01
63BLOCOS TREVO-12.594,73	147EMERSON FEITOSA DE JESUS-47.511,97
64BLU IN TERRACE HOTEL-5.170,64	148ENGECON ENGENHARIA E FUNDACOES
65BNDES-CARTÃO-2.667,58	LTDA0009813-04.2016.8.16.0185-20.763,93
66BOM BASICO MAT. P/ CONSTR.-VALDECIR PORFIRIO ME-18.072,79	149ENGELETRICA ASSESS. PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA-16.842,10
67BORGES E PIRES MAT DE CONST.-21.609,04	150ENGENHARIA DOCAFÉ-999,45
68BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS-1.139,91	151ENGENHARIA METALICA-ENGENHARIA BLUMENAU-2.675,67
69BUSCHINELLI PISOS E REVESIMENTOS-27.139,74	152EPSILON ENGENHARIA LTDA4-2.569,26
70BVF TRANSPORTES-8.376,39	153EQUIGRU LOCAÇÃO COM. E MANUT. DE EQUIP.PARA CONSTRUÇÃO
71C. PANTA DA SILVA COMERCIO E SERVICOS-2.749,84	LTDA-147.650,66
72C.C. GOBI-3.429,50	154EQUIPAMAX LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA-10.043,01
73C.H.E.-PADARIA, CONFEITARIA E LANCHONETE LTDA-EPP-9.802,62	155EURO PRINT-266,43
74CAIO SANCHEZ VENDRUSCOLO EIRELI-80.275,40	156EUSTÁQUIO MACHADO DE MIRANDA-CERAMICA-EPP-3.483,83
75CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-0017836-65.2018.8.16.0185-738.807,54	157EVER TRANSPORTES & SERVICOS LTDA-3.050,66
76CAMPANELLI LOCADORA DE MAQUINAS LTDA-7.435,36	158EXPLORER FUNDACOES LTDA-218.330,65
77CAPALBO E CAPALBO-3.275,09	159EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA-EPP-15.755,91
78CAPITAL EXPRESSO LTDA-2.160,47	160F.B.L. FIBRAS BRASIL LTDA-7.267,09
79CARLOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-2.705,45	161FABIOLA PELANDA NICHELE-3.417,47
80CASA CONEXAO DEMATERIAIS HIDRAULICOS-3.697,23	162FALCÃO BAUER-1.341,54
81CASA DO EPI LTDA-3.148,82	163FAMETAL ESQUADRIAS-2.376,29
82CASA MARCENEIRO-37,67	164FARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA-1.426,26
83CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-390,11	165FARIA & PEDROSA CONSTRUCOES LTDA-EPP-94.911,41
84CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA0003311-49.2016.8.16.0185-1.376.995,57	166FATTOR PROJETOS DE ESTRUTURAS S/S-19.743,57
85CE-CAMPOS ENERGIA-23.342,12	167FERNANDO CONSTRUCOES LTDA-146.552,74
86CEMOTEC-35.998,57	168FERNANDO DE PAULO FERNANDES (GUARAREMA)-19.836,46
87CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A-11.475,16	169FERRAGENS HLS LTDA.-312.470,42
88CENTRAL FORTE-25.276,77	170FERRAMENTAS GERAIS COM. IMP. DE FERRAMENTASEMAQUINAS
89CENTRAL SERVER-99,82	LTDA-11.133,10
90CERAMICA COLORADO LTDA-17.707,19	171FERRIS CONSTRUÇÕES-37.886,29
91CERAMICA ENTRE RIOS-8.283,69	172FIXOPAR-1.171,19
92CERAMICA NICHELELTDA-2.405,73	173FND TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI-6.670,72
93CERAMICA SAO CRISTOVAO LTDA-7.820,48	174FORTE SUL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA-10.356,61
94CERAMICA SETELAGOANA S A-116.325,72	175FORTLEV SUL INDUSTRIA COMERCIO PLASTICOS LTDA-8.926,01D
95CHICOMIX -211.698,53	176FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET-716,48
96CIMENTO TUPI S/A-2.314,89	177FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO-6.732,71
97CIRUPAR COM. DE EQUIP. MED. CIRURG. LTDA-1.832,64	178GABRIEL BALSINI MEROLLI-ME-753.335,08
98CLARO ( EMBRATEL)-141,73	179GOMECE ENGENHEIRO CONSULTORES LTDA-33.429,85
99CLINICA DOTRABALHO PERICIAS-71,20	180GERDAU-CURITIBA (COMERCIALGERDAU)-3.151,99
100CLP MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA-363,06	181GERDAU ACOS LONGOS S/A-CONTAGEM-205.955,99
101COLETORA DE ENTULHO PELOGIA-1.295,05	182GIACOMITTI-45.038,12
102COLETTI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA5-2.738,52	183GL ABC TRANSPORTES DE CARGA LTDA-33.389,30
103COMATEX MADEIRAS LTDA-73.584,75	184GODEM CAP ALIMENTOS-4.074,15
104COMERCIAL ELETRICA DW S/A-12.162,29	185GRAINGER BRASIL COM. DISTRIB. LTDA-5.087,96
105COMERCIO DE MADEIRAS ANISIO MORETTO LTDA-38.208,03	186GRANIPISOS SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA-8.183,77
106COMPREMACE COM. E MANUTEN. EM COMPRESSORES LTDA-9.805,85	187GUINDASTES BAMBINETTI LTDA ME-2.337,82
107CONCRESERV-MATRIZSÃO PAULO-50.646,58	188GUINDASTES JOINVILLE LTDA-2.867,15
108CONCRETO SCHUMANN LTDA.-17.380,13	189GUINDASTES MAURI LTDA-2.745,73



- 190GVTECK COMERCIO E SERVICOS LTDA-14.891,79  
191HELIO DE JESUS SANTOS-1.908,89  
192HEMAX-87.962,10  
193HIDROELETRICA BAGATTINI NETOS LTDA-4.697,30  
194HIDROFORT-9.418,02  
195HIDROMOR MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-5.236,64  
196HIDROTUDO-27.257,79  
197HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA-7.031,64  
198HOTEL ARACATUBAPLAZA EIRELI-4.099,56  
199HOTEL LR-10.490,13  
200IB TECHNOLOGY E SISTEMAS LTDA-136.273,63  
201IMOB.CONSTRUT.M. GASPARIM LTDA0007973-56.2016.8.16.0185-36.622,66  
202IMPAR HOTEIS LTDA-6.649,93  
203IMPERBRAS IMPERMEABILIZACOES BRASILEIRASLTDA-4.020,41  
204INBRAELL-7.539,19  
205IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LIDER-7.509,24  
206INDUSTRIAL GRADESTEEL-13.047,31  
207INOVA TRANSPORTES LTDA-116.922,92  
208INPREART IND. PRE-MOLDADOS ARTEF.CONCRETOLTDA-1.853,07  
209INTEGRAÇÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-44.478,00  
210INTERCEMENT-FILIAL CURITIBA-53.108,94  
211INTRAGEO COMERCIO LTDA-4.459,29  
212IRMÃOS ABAGE & CIA LTDA-2.639,00  
213IRMÃOS ABAGE & CIA LTDA-206.634,54  
214IRMAOS KREYSSIG LTDA-12.090,71  
215IRMAOS PETERSEN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO-61.709,16  
216IRRIGARDEN COM. DE EQUIP. HIDRAUL. E ELETRICOS LTDA-1.926,25  
217ISABEL CRISTINA RODRIGUES BUENO-6.596,94  
218IVEMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA-2.355,74  
219J&J COMERCIO DE MARMITAS LTDA-11.206,96  
220J. D. MATERIAIS DE CONST. TRANSP. E SERVICOS LTDA ME-6.573,32  
221J.J. LOCAÇÃO DE GUINCHOS LTDA.-ME-497,92  
222JACAREÍ TRANSPORTES URBANOS LTDA-6.418,77  
223JAMEF TRANSPORTES LIMITADA-181,70  
224JAMP CONSTRUÇÕES-37.948,03  
225JARDIMAMIL CONSTRUTORA LTDA-ME-31.232,17  
226JARDIM ITAÚ MAT. CONSTR. MAD. LTDA-ME-0003197-13.2016.8.16.0185-6.542,72  
227JD SERVIÇOS MEDICOS-975,41  
228JEA SUL-24.514,35  
229JEZIEL DENIZARD THOMAZ-2.777,49  
230JM ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-157.501,01  
231JM CONSTRUÇÕES-781,91  
232JMR SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM-25.140,92  
233JOCLAMAR LTDA.-3.330,28  
234JORGE ANTONIO BARBOSA-EPP-40.818,06  
235JOSE DIVINO DA SILVA & CIA LTDA-2.379,94  
236JOSE LUIS MEIRELLES DE SOUZA-264,07  
237JOSE R PEREIRA E CIA LTDA-ME-1.492,70  
238JOSE RICARDO CRAVERO-ME-3.772,94  
239JOSEFA ANTONIO FURTADO-2.131,08  
240JR GUINCHOS LTDA-ME-2.005,26  
241JRASOARES CONSTRUÇOES ME-8.337,60  
242JULIO VIANA TRANSPORTES LTDA-3.580,60  
243KALUNGA-1.096,86  
244KAPRI X-SERVIÇOS MÉDICOS-3.407,17  
245KILOUTOU LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP. LTDA.-89.100,28  
246KIRSTEN COMERCIO DE MATERIAISELETRICOS-10.867,87  
247KLIPS REPRESENT. E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA-94.561,03  
248KONRAD COMERCIAL-288,20  
249KS COMERCIO E SERVIÇOS EM PRODUTOS METÁLICOS-2.908,04  
250LEANDRO FERNANDES MOTA-ME-1.688,13  
251LEANDRO HUMBERTO BELEI-17.310,22  
252LILIAM SUZANA DE OLIVEIRA MUNDEL MIRANDA-CERAMICA-EPP-7.749,60  
253LNP INSTALAÇÕES-30.395,28  
254LOCADORA BOTAFORA-TRANSOLOS LTDA-ME-3.711,08  
255LOCADORA COMERCIAL PORTO SEGURO LTDA-13.255,79  
256LOCADORA DE BOBCAT IRMAOS PETERSEN LTDA-6.128,98  
257LOCAFAZ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-4.025,31  
258LOCARÉ LOCAÇÃO DE EQUIP. E PERFURACOES EMCONCRETO-6.005,72  
259LOCASIM LOCADORA, MANUT. E COMERC. DE MAQ. LTDA-3.203,24  
260LOCBRAS LOCADORA FERRAM ELETRICAS-3.213,20  
261LOCQUEL-SÃO JOSE CAMPOS-44.895,89  
262LOCQUEL-LOCADORA DE EQUIP.PARA CONTRUC.LTDA-8.487,14  
263LOCMASER LOCADORA DE EQUIPAMENTOS-EIRELI-9.194,50  
264LS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME-14.214,65  
265LUIZ CARLOS NARSSIS DA COSTA-8.229,13  
266M .DUARTE REFEICOES-22.270,80  
267M&M INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS-230,52  
268M. H. T. DOS SANTOS-ME-66.363,86  
269M. R. ELEVADORES-69.742,82  
270M.L. SERVIÇOS-ALEJANDRO MARCELO LOPEZ-ME-14.827,51  
271MACHADO MILANI IMPERMEABILIZACOES LTDA-23.308,29  
272MACIEL & DINIZ COMERCIO DE MADEIRAS-7.128,69  
273MADEIRAS IMPERIO DAS CHAPAS LTDA-EPP-6.571,46  
274MADEIREIRA CAIABI-18.190,27  
275MADETEX COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-3.610,81  
276MAINAR RAFAEL VIGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS-717,54  
277MANETONI DISTR DE PRODUTOS SID IMP E EXP LTDA-55.667,08  
278MAOFORTE-COM. DE MAT . PARA CONSTRUCAO LTDA-2.477,25  
279MARCIANA CANDIDA DASILVA-ME-17.645,17  
280MARCOS MARTINS BARROS-5.017,87  
281MASTER LOCACOES LTDA-2.399,34  
282MAX MOHR FILHO CIA LTDA-1.236,64  
283MCF EXPRESS-1.377,91  
284MEC TERRA LTDA-2.806,50  
285MECAN ESCORAMENTOS-FILIAL CAMPINAS-162.628,62  
286MEGACONSTRUÇÃO CONSULT.SISTEMAS LTDA0000577-28.2016.8.16.0185-12.106,67  
287MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A-17.286,17  
288MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A0000576-43.2016.8.1.0185-50.342,38  
289MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALURGICAS LTDA-4.593,16  
290MG FORMAS ENGENHARIA LTDA0003037-85.2016.8.16.0185-124.929,85  
291MGK METAIS & LOGÍSTICA DO BRASIL-1.792,91  
292MIDAS CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA-30.152,51  
293MILIUM TEM DE TUDO LTDA-2.403,47  
294MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIAS/A0000950-59.2016.8.16.0185-2.089.320,97  
295MILTON CARVALHO-916,32  
296MINERAÇÃO JAMBEIRO LTDA0000384-08.2019.8.16.0185-AG.JULG-15.358,86  
297MLV COMUNICACOES-EQUIP. DE RADIOCOMUNICACAO-2.610,22  
298MM ELÉTRICA E HIDRÁULICA-2.399,83  
299MOGI SERVICE-12.057,60  
300MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-4.379,48  
301MONREALE-RR MONREALE COMPENSADOS TRADICAO-21.050,85  
302MONTADORA GOMES & ROCHA LTDA ME-10.995,81  
303MOPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-23.474,69  
304MTGUINDASTES E GUINCHOS LTDA-16.212,28  
305MTM CONSTRUÇOES-39.974,30  
306MUNDIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA-5.188,94  
307MVM ENGENHARIA ELETRICA LTDA-2.485,67  
308N TUBOS LTDA ME-34.482,78  
309NAS DO BRASIL-26.408,84  
310NELPONTO RELÓGIOS PONTO (MUNDIAL FIRE)-2.745,71  
311NELSON KENJI TAKEUCHI-150.667,02  
312NET JACAREI-1.054,24  
313NGH SERV TERRAPLANAGEM LTDA-4.214,37  
314NICCIOLI COM. INSTAL. E MANUT. DE CONDIC. DE AR LTDA-4.568,04  
315NILSONZAVANELLI & CIA LTDA-ME-3.302,89  
316NR TREINAMENTOS-2.213,51  
317NV SERVICOS E LOCACOES EIRELI ME-37.437,95  
318O IMPERMEABILIZADOR-1.809,90  
319OI-CUIABA-496,27  
320OI-CURITIBA-569,39  
321OMORI & SUZAKIARACATUBAALUGUELDE EQUIP. E COM.DE MAQUINAS LTDA-3.458,18  
322OTIMA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS-EIRELI-5.939,26  
323PADILHA PARA RAIOS-9.107,20  
324PANCAR TRANSPORTES LTDA-2.367,17  
325PANIFICIO E IND. BENKENDORF LTDA-4.489,53  
326PARAISO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-2.117,93  
327PARANA COM . DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA0003031-78.2016.8.16.0185-37.121,96  
328PAREX GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS-18.660,99  
329PASHAL SUL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA0000964-43.2016.8.16.0185-704.539,18  
330PASTEL CHIC A MAJESTADE LTDA-ME-4.547,43  
331PASTILHART COM. REVESTIMENTOS CONSTRUCAO LTDA-37.141,81  
332PAULO ROBERTO DE SOUZA & CIA LTDA-3.713,61  
333PAV-MIX-71.062,65  
334PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA-359.480,20  
335PEGUSPAM-FILIAL CURITIBA-258,62  
336PEREIRA BRITO COM.ALUMINIO LTDA-30.057,54  
337PERICOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA-2.339,33  
338PHISIOCORPORE-30.758,39  
339PINHO E PORTUGAL-48.697,98  
340PIRESTRANSPORTES EIRELI-ME0000474-84.2017.8.16.0185-11.065,68  
341PISOTEX-10.244,19  
342PIZZATTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-1.895,90  
343POLIMIX-FILIAL CAMPINAS-2.402,07  
344POLIMIX-FILIAL CAMPO LIMPO PAULISTA-50.985,41  
345POLIMIX-FILIAL SANTA ISABEL-8.242,89  
346POLIMIX-FILIAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-13.391,30  
347PORTONI-64.746,30  
348POTENCIAL PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA-201.648,62  
349POTTENCIAL SEGURADORA-6.455,00  
350PRECON INDUSTRIAL S/A BH-67.343,42  
351PREMIUM SAUDE OCUPACIONAL LTDA-EPP-342,40  
352PROACQUA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA-36.257,08

353PROBETON EQUIPAMENTOS LTDA-EPP-50.379,86  
 354PROTERMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA-642.488,87  
 355PTA PLATAFORMAS DE TRABALHOAÉREO-7.059,40  
 356QSP SERVIÇOS DE LIMPEZA-1.576,76  
 357R BOQUINO TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA-EPP-7.221,32  
 358RAF FUNDAÇÕES-15.692,69  
 359RAFAEL AUGUSTO TORELLI-3.347,92  
 360RAFAEL FAVARO DIAS-23.561,05  
 361RAIMUNDO DOS ANJOS GUEDES-ME-39.622,65  
 362REAL GRUAS LTDA-84.773,82  
 363REAL LOCAÇÃO M. PESADAS LTDA-10.537,39  
 364RENTSERV COM. E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS-EIRELI-6.483,62  
 365RESTAURANTE E LANCHERIA EBENEZER LTDA-49.067,76  
 366RESTAURANTE SKINA DAFAZENDA LTDA-4.511,87  
 367REVSTONE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-23.900,73  
 368REYMASTER-9.858,58  
 369RODOSHOP-4.397,73  
 370RONALDO MURALLIS-ME-7.318,03  
 371ROSEMERI DOS SANTOS FERREIRA-3.080,19  
 372RSC COMERCIO DE PEÇAS PARA CAMINHOS-2.166,82  
 373RT TRANSPORTES-8.987,67  
 374S. MOMESSO PORTAS E FECHADURAS LTDA-1.089,68  
 375SAAE-JACAREI-11.890,04  
 376SANEPAR-778,68  
 377SANGEL COM. DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES LTDA-3.919,99  
 378SANTOS E SANTOS TERRAPLANAGEMLTDA-9.828,87  
 379SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A-3.436,50  
 380SCHEDULE HIDRÁULICA E ELÉTRICA-39.924,83  
 381SCHEDULE HIDRAULICA, ELETRICA E ACABAM.-  
 MATRIZCAMPINAS-48.186,39  
 382SCORPIONS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-79.103,15  
 383SECONCI-PR-18.234,43  
 384SECONCI-SP-4.044,08  
 385SECRETARIA DE TRANSPORTES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-439,74  
 386SENGE/PR CURITIBA-797,01  
 387SERRARIA NICHELE LTDA-12.935,31  
 388SERVOJ-132.692,04  
 389SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA-201.883,15  
 390SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA-4.390,97  
 391SIMAO MECANICA INDUSTRIAL EPP-19.856,86  
 392SINDUSCON-PR-3.987,54  
 393SINTRACOM/PR CURITIBA-2.552,85  
 394SISTEMAS DE ENG. DE CLIMATIZAÇÃO ENGENMASTER LTDA-6.201,17  
 395SISTER SISTEMA DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA-4.137,11  
 396SKINA DA FAZENDA-4.856,50  
 397SOEDRAL-26.013,70  
 398SONIA REGINA CAZELLA-2.047,53  
 399SOUZA POSTE PADRAO-9.152,16  
 400STARLINE-98.896,83  
 401STEMACS/A GRUPOS GERADORES-6.678,51  
 402STOCK PERFIL IND E COM LTDA-102.787,39  
 403SUNTO-23.860,25  
 404SUNTO-FILIAL BARUERI-5.935,79  
 405SUPERMIX CONCRETO S/A-530.261,94  
 406SUPORTE COM. E LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. PARA CONST.CIVIL  
 LTDA-6.826,00  
 407SV XAVIER MÁQUINAS-BOQUEIRÃO-201,56  
 408TCL-TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.-1.870,77  
 409TECNOFORMA CONSTRUÇÕES-53.800,13  
 410TECNO PONTO TECN AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO ACESSO  
 LTDA-15.205,19  
 411TEOREMA INSTALACOES ELETRICAS LTDA-PARANA  
 INSTALACOES-1.830,94  
 412TEPAC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-46.335,68  
 413TEREZINHA FATIMA CAMPOS & CIA.LTDA-9.548,78  
 414TERMOTECNICA-2.470,01  
 415TERRAPLANAGEM PROGRESSO LTDA-5.458,86  
 416TESTECON ENGENHARIA LTDA-ME-2.847,09  
 417TESTIN TECNOLOGIA DE MATERIAIS-4.549,94  
 418TINTAS IMPERIAL-2.122,60  
 419TITANIA COM. E SERV. DE TECNOL. DA INFORMACAO LTDA-2.313,58  
 420TRANSIMP SERV. E LOCAÇÃO DE CONTEINERES LTDA ME-2.217,02  
 421TRANSPORTADORA DOIS IRMAOS ANDRADE LTDA-EPP-2.982,82  
 422TRANSURB-JUNDIAI-183,06  
 423TROPICAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA-92.322,89  
 424URBS (FUC)-1.781,64  
 425VALCRON COM. DE FERRAGENS E ACESS. INDUSTRIAIS LTDA-29.617,47  
 426VALEMAN PERFIS METALICOS LTDA-13.003,48  
 427VALORY ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA-4.167,40  
 428VB VAGNER LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-66.750,35  
 429VELOSO & TORTELLI LTDA-10.487,54  
 430VERIANO TRANSPORTES LTDA-ME-1.171,31  
 431VICTOR HUGO DESIDERIO MARTINS-3.218,44  
 432VIDRACARIA MULTIVIDROS-229,50  
 433VIDRO ROLANDIA-16.521,13

434VIVO-CUIABA-200,21  
 435VIVO-LONDRINA-3.751,08  
 436VIVO-SÃO PAULO-2.786,25  
 437VOTORAN CIMENTOS-FILIAL CAMPINAS-22.752,54  
 438VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.0004574-19.2016.8.16.0185-91.063,02  
 439WERDEN PISO ELEVADO MONOLÍTICO LTDA-304.429,47  
 440WFTL SERVICOS LTDA ME-GUARD SERVICE-21.652,69  
 441WILLISTRUP-431,87  
 442WORKCONNECT COM. DE TELECOM. E INFORM. LTDA-ME-77.408,31  
 443WRMOTTATTRANSPORTES-2.728,65  
 444XAVIER DE PAULA E CIA LTDA-7.054,20  
 445XME-10.984,95  
 446ZAIPO-1.159,68  
 447ZANAC COM E IND DE CONCRETOS-44.053,92  
 448ZEFRAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-21.351,75  
 449ZELI TUNICO DOS SANTOS-5.966,46  
 S O M A G E R A L: R\$ 49.550.789,26

**(\*) Notas Explicativas Relevantes:**

Quadro Geral de Credores da Massa Falida de NORMANDIA ENGENHARIA LTDA apresentado pela Falida, para conhecimento dos credores e interessados em geral, em conformidade com o que preceitua o Artº 99, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, sociedade esta que teve sua falência decretada no curso dos Autos nº 0007303-52.2015.8.16.0185 em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na data de 19 de Março de 2019;

Nota (\*1) =Relativamente aos créditos consignados no QGC referem-se a valores que foram objeto de acordos celebrados e/ou co

Nota (\*2) = Relativamente aos créditos tributários/previdenciários referem-se a valores já inscritos em Dívida Ativa e/ou a inscrever, consoante levantamento realizado junto aos órgãos fazendários/previdenciários respectivos;

Nota (\*3) = Relativamente aos créditos quirografários referem-se aos valores históricos relacionados pelo Falido em relatório, de sua responsabilidade, acostado aos autos falimentares, aos quais foram apropriados os juros legais de 1% a.m. decorridos até a data da decretação da falência;

Valor (\*1):Em R\$ na data da convalidação em falência:19/03/2019, considerando-se a atualização dos valores históricos, naquilo que aplicável, pela variação acumulada da média aritmética simples entre o IGP-DI/FGV x INPC/IBGE no interregno de tempo decorrido desde o vencimento e/ou fundação legal da obrigação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**AUTOS nº 0006739-37.2016.8.16.0024- PROJUDI**

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº 0006739-37.2016.8.16.0024-PROJUDI, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que Banco do Brasil S/A move contra Massa Falida de **FLEXO TECH INDUSTRIAL**. Para que no prazo de **10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba 24 de julho de 2019. Eu, Daniel Peralta Prado, Técnico Judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE TAPETEC COMÉRCIO DE TAPETES LTDA. (CNPJ 76.013.960/0004-09)**

**Leilão Simultâneo - Presencial e Eletrônico**

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em primeiro leilão, no dia **23/09/2019 às 10h** e, na hipótese de algum bem não ser arrematado, em segundo leilão, no dia **30/09/2019 às 10h**, ambos à **rua Padre Anchieta, 2540 - Office, 4º andar, auditório, Curitiba/PR**, os bens pertencente às **MASSA FALIDA DE TAPETEC COMÉRCIO DE TAPETES LTDA. (autos 0000501-68.1997.8.16.0185)**. Na hipótese de todos os bens serem arrematados no primeiro leilão, o segundo leilão previsto neste edital ficará automaticamente cancelado. Em ambos os leilões os bens serão ofertados nas mesmas condições. Serão aceitos lances iniciais em valor equivalente a 50% do valor da avaliação. O lance inicial encontra-se indicado em cada um dos lotes previstos neste edital. O leiloeiro iniciará cada um dos leilões recebendo apenas lances para pagamento à vista do valor da arrematação, sendo considerado vencedor o lance ofertado no maior valor, observando-se, como lance mínimo,

o valor do lance inicial (indicado neste edital). Em não havendo interessados na arrematação mediante o pagamento à vista do valor, o leiloeiro imediatamente e no mesmo ato, em cada um dos leilões, passará a receber lances para pagamento em parcelas (nas condições previstas neste edital), sendo considerado vencedor o lance ofertado no maior valor, observando-se, da mesma forma, como lance mínimo o valor do lance inicial (indicado neste edital). Sendo o bem arrematado mediante lance a ser pago parceladamente, deverá ser respeitado o número máximo de parcelas previsto neste edital. Deve o leiloeiro rejeitar todo e qualquer lance em valor inferior e/ou em condições diversas daquelas previstas neste edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** a) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 01 dia útil, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 03 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. b) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 01 dia útil, contado da data do leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, via guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para a execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que incidirá, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal de 20% no prazo de 01 dia útil, contado da data da arrematação, restará desfeita a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 20% (equivalente a valor do sinal) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. INFORMAÇÕES:** Com o Síndico/Administrador, Dr. Marcos Moreira, pelo telefone (41) 3338-0099, ou com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site [www.kronberg.com.br](http://www.kronberg.com.br). Visitação dos bens mediante contato com o Síndico/Administrador. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência,

pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total). As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Caberá aos interessados verificarem, junto ao Município e demais órgãos competentes, eventuais restrições, inclusive ambientais, quanto ao uso do imóvel. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(is) arrematado(s)**, ficando o arrematante como fiel-depositário do bem, a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móveis, poderá o r. juízo competente condicionar a entregue bem à quitação de todas as parcelas.** Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Em caso de desistência ou inadimplência, ao arrematante serão impostas as penalidades previstas na legislação e/ou no presente edital. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão. **Os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou débitos (até a data da expedição da carta de arrematação)**, cabendo ao arrematante, no entanto, tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência dos bens arrematados, inclusive, se necessário, efetuar o georreferenciamento do imóvel. Em relação a eventuais créditos tributários que recaiam sobre o bem arrematado, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN. Em relação e eventuais créditos condominiais que recaiam sobre o bem imóvel arrematado, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência dos bens, inclusive, mas não somente, ITBI, ITR, ICMS, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. INTIMAÇÃO: Pelo presente edital, fica a empresa Falida TAPETEC COMÉRCIO DE TAPETES LTDA. (CNPJ 76.013.960/0004-09), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões serão transmitidos, em tempo real, por intermédio do site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br), podendo, contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. Os interessados em participar do leilão presencial concorrerão, em igualdade de condições, com os interessados em participar do leilão eletrônico. **LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão ofertar lances presenciais ou eletrônicos. Os que tiverem interesse em ofertar lances eletrônicos, deverão fazê-lo no site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br). **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão, no site já mencionado, até a data e hora designados para a realização do leilão.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as seguintes condições:** 1) Para ofertar lances on line, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br), encaminhando os documentos indicados no mesmosite, os quais serão analisados no prazo de até 24h. O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação on line no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro on line. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o Exmo. Juiz competente poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. Não serão aceitos lances via e-mail, telefone ou qualquer outro meio diverso daqueles previstos neste edital. 2) Apenas após a análise e aprovação da documentação exigida e discriminada no site, será efetivado o cadastro do interessado no site, ficando o interessado habilitado a ofertar lances pela internet.



3) A confirmação do cadastro do usuário/interessado será enviada ao endereço de e-mail cadastrado pelo mesmo, cabendo ao usuário checar o recebimento dos e-mails. 4) Os lances pela internet poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital, até o momento em que for declarado, pelo leiloeiro, o lance vencedor. 5) Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado *on line* deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site. 6) Os lances ofertados pela internet concorrerão, em igualdade de condições, com os lances ofertados presencialmente no leilão/praca, sendo considerado vencedor o maior lance. 7) No leilão presencial, a ser realizado no dia e hora indicados no presente edital, o leiloeiro iniciará o ato consultando a existência, ou não, de lances ofertados via internet, passando, então, a receber novos lances, tanto *on line*, quanto presencial. Para todos os efeitos, o horário a que se refere ao presente edital é o horário oficial de Brasília (Brasil). O maior lance ofertado presencialmente será inserido no site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br), a fim de que os interessados em ofertar lances *on line* tenham a possibilidade de ofertar lance maior. Para cada lance ofertado e registrado no site acima, seja lance *on line*, seja lance presencial, o sistema iniciará a contagem, que poderá ser de 60 (sessenta) a 300 (trezentos) segundos, a fim de que os participantes, querendo, ofertem lance superior ao maior lance até então ofertado/registrado. Decorrido o referido prazo sem que nenhum lance maior seja ofertado, será considerado vencedor o último lance registrado, finalizando-se, assim, o leilão do bem. 8) O leiloeiro ofertará um lote de cada vez, iniciando a oferta de um lote apenas quando finalizada a arrematação do lote anterior. Poderá o leiloeiro optar pela oferta, em conjunto, de todos ou parte dos lotes, tendo como lance inicial a soma do lance inicial dos lotes agrupados. 9) Na hipótese de não haver qualquer oferta de lance em um determinado lote, este poderá ser novamente oferecido pelo leiloeiro ao final do leilão/praca, respeitadas as condições previstas neste edital. 10) Na hipótese de ser declarado vencedor o lance ofertado pela internet, o arrematante terá o prazo máximo de 01 dia, contado da data do leilão, para efetuar o pagamento da integralidade do valor do lance (ou da entrada/sinal no valor mínimo previsto em edital, se for o caso), bem como da taxa de comissão do leiloeiro prevista neste edital. 11) O valor do lance deverá ser pago mediante guia de depósito em conta judicial vinculada aos autos a que se refira o bem arrematado. A taxa de comissão do leiloeiro deverá ser quitada mediante depósito na conta bancária (a ser informada), de titularidade do mesmo. Uma vez efetuados os pagamentos, o arrematante, dentro do prazo de 01 dia acima previsto, deverá enviar os comprovantes para o leiloeiro, via e-mail (contato@kronberg.com.br), ou qualquer outro meio hábil e inequívoco. 12) Na hipótese de arrematação mediante lance *on line*, o auto de arrematação será assinado pelo Exmo. Juiz apenas após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação (ou da entrada/sinal, se for o caso) e da taxa de comissão do leiloeiro, podendo ser dispensada, nesta hipótese, a assinatura do arrematante no referido auto. 13) Caso a arrematação seja efetuada mediante o pagamento parcelado de parte do valor, ficando o bem como garantia de pagamento, o arrematante fica obrigado a realizar todo e qualquer ato, bem como a arcar com os custos, que se fizerem necessários (principalmente assinar eventuais documentos) para a anotação/registro da garantia. 14) Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstas neste edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito à penalidades previstas em lei e neste edital. 15) Os bens serão vendidos no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão ou praça. 16) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Ficam intimadas as partes e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 23 de julho de 2019.

**LOTE 02: IMÓVEL COM ÁREA DE 616,00M2, LOCALIZADO À RUA SANTA BÁRBARA, 530, BAIRRO HUMAITÁ, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR** - Imóvel localizado à rua Santa Bárbara, 530, no Bairro Humaitá, Loteamento Jardim Alto de Pinheiros, Município de Almirante Tamandaré/PR, com **Inscrição Imobiliária 02.01.00.030.0131.001.000**. Na matrícula do imóvel, consta área de 616,00m2 (com testada de 14,00m), enquanto que nas informações constantes junto a inscrição imobiliária do imóvel, consta área de 520,00m2 (com testada de 13,00m), cabendo aos interessados verificarem a correta metragem do imóvel, já que a arrematação dá-se *ad corpus*. Imóvel assim descrito junto a **matrícula 10.147 do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo/PR**: "O lote de terreno sob nº 184 (cento e oitenta e quatro) da quadra nº 14 (quatorze) da Planta Jardim Alto dos Pinheiros, situado no município de Almirante Tamandaré/PR, sem benfeitorias (...). Imóvel com as seguintes características: medindo 14,00 m de frente para uma rua projetada, sem denominação; por 44,00 m de extensão da frente aos fundos pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel, dividindo com os lotes nº 188, 189 e 190; 44,00 m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 183; 14,00 m na linha de fundos, dividindo com o lote nº 181, com área total de 616,00 m<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR sob: Loteamento: 26; planta Jardim Alto de Pinheiros; Quadra 14; Lote 184. No local existem benfeitorias irregulares, não averbadas, cabendo ao arrematante a regularização. Imóvel ocupado por terceiros, cabendo ao arrematante a desocupação. Imóvel ocupado. Em cumprimento ao determinado no "item f" do r. despacho do mov. 546.1, ressalta-se que, conforme informado pelo Sr. Sindico no mov. 484.1 dos autos de falência, sobre este imóvel foi edificada uma pequena casa em alvenaria, atualmente ocupada pelo Sr. Luciano Fernandes, filho do Sr. João Fernandes, funcionário da empresa falida por 30 anos. O ocupante encontra-se na área há mais de 5 anos, tendo quitado alguns débitos de IPTU atrasados. De acordo com informações prestadas, não teria sido ajuizada ação de usucapião. Valor da Avaliação: R\$ 103.000,00. **Lance Inicial: R\$ 51.500,00**

**LOTE 03: IMÓVEL COM ÁREA DE 616,00M2, LOCALIZADO À RUA SANTA BÁRBARA, 544, BAIRRO HUMAITÁ, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR** - Imóvel localizada à rua Santa Bárbara, 544, no Bairro Humaitá, Loteamento Jardim Alto de Pinheiros, Município de Almirante Tamandaré/PR, com **Inscrição Imobiliária 02.01.00.030.0144.001.000**. Na matrícula do imóvel, consta área de 616,00m2 (com testada de 14,00m), enquanto que nas informações constantes junto a inscrição imobiliária do imóvel, consta área de 520,00m2 (com testada de 13,00m), cabendo aos interessados verificarem a correta metragem do imóvel, já que a arrematação dá-se *ad corpus*. Imóvel assim descrito junto a **matrícula 10.148 do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo/PR**: "O lote de terreno sob nº 183 (cento e oitenta e três) da quadra nº 14 (quatorze) da Planta Jardim Alto dos Pinheiros, situado no município de Almirante Tamandaré/PR, sem benfeitorias (...). Imóvel com as seguintes características: medindo 14,00 m de frente para uma rua projetada, sem denominação; por 44,00 m de extensão da frente aos fundos pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel, divide com o lote nº 184; 44,00 m pelo lado esquerdo, divide com o lote nº 182; 14,00 m na linha de fundos, divide com o lote nº 180, com área total de 616,00 m<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR sob: Loteamento: 26; planta Jardim Alto de Pinheiros; Quadra 14; Lote 183. No local existem benfeitorias irregulares, não averbadas, cabendo ao arrematante a regularização. Imóvel ocupado por terceiros, cabendo ao arrematante a desocupação. Imóvel ocupado. Em cumprimento ao determinado no "item f" do r. despacho do mov. 546.1, ressalta-se que, conforme informado pelo Sr. Sindico no mov. 484.1 dos autos de falência, sobre este imóvel foi edificada uma pequena casa em alvenaria, atualmente ocupada pela Sra. Franciele Cristine Rodrigues, neta do Sr. João Fernandes, funcionário da empresa falida por 30 anos. A ocupante encontra-se na área há mais de 5 anos, tendo quitado alguns débitos de IPTU atrasados. De acordo com informações prestadas, não teria sido ajuizada ação de usucapião. Valor da Avaliação: R\$ 103.000,00. **Lance Inicial: R\$ 51.500,00**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-Paraná. **Processo nº 0005084-52.2006.8.16.0033 (PROJUDI)**

**EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE EUROGAM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ Nº 03.617.820/0001-15**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FAÇO CIÊNCIA aos credores e terceiros interessados, em conformidade com o artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, que através da sentença proferida nos Autos nº 0005084-52.2006.8.16.0033 (PROJUDI), da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, datada de 14 de junho de 2011 (movimento nº. 1.51 dos presentes autos falimentares), foi declarada aberta a FALÊNCIA DE EUROGAM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ Nº 03.617.820/0001-15 a qual se situava na Av. Maringá, 455, Jardim Pedro Demeterco, Pinhais-PR, cujo responsável legal é GASPARE CAMMICCHIA, CPF nº 006.878.579-88, sendo nomeado como Administrador Judicial RODRIGO SHIRAI, advogado inscrito na OAB/PR nº 25.781, com escritório profissional na Rua Marechal Hermes, 272, Centro Cívico, Curitiba/PR, marcando o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste edital pelo Diário da Justiça, para que os credores apresentem as respectivas habilitações de crédito diretamente à Administradora Judicial, tudo conforme consta dos autos de Falência em epígrafe - que se encontram em trâmite nesta Secretaria da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR, em 19 de julho de 2019. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO- Juíza de Direito.

**Ítenga da sentença de decretação de falência da empresa Eurogam Automação Industrial Ltda (mov. 1.51):**

"Vistos e examinados estes autos sob o nº 980/2006, de Ação de Falência, no qual figura como autor, Phoenix Contact Indústria e Comércio Ltda. e, como réu, Eurogam Automação Industrial Ltda.

I-RELATÓRIO

PHOENIX CONTACT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, propôs pedido de Falência da EUROGAM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. com fundamento no artigo 98 da Lei nº 11.101/2005, alegando possuir um crédito junto à Empresa-Ré no valor de R\$ 72.329,69 (setenta e dois mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), referente a 13 duplicatas vencidas, inadimplidas e regularmente protestadas. Afirma que a Ré não apresentou relevante razão de direito para justificar a falta de pagamento, caracterizando desta forma sua insolvência. Por fim, requereu a citação da Ré para apresentar defesa ou depositar o valor correspondente à dívida, com as devidas correções e a procedência da demanda. Instruiu a peça com os documentos de f. 06/60, dentre os quais as duplicatas protestadas, juntamente com os comprovantes de entregas das mercadorias.

Devidamente citada (f. 143), a Ré apresentou Contestação às f. 68/84, aduzindo que os protestos realizados não foram efetuados "para fins falimentares" (f. 68) e a ausência de intimação pessoal quanto ao protesto, apontando supostos defeitos quanto a emissão das duplicatas. Argumentou que o Autor ajuizou a presente ação com o intuito de cobrar dívida, destacando se tratar de empresa solvente e, assim, pugnou pela improcedência da demanda. Acostou documentos de f. 85/140.

A Autora apresentou Réplica à Contestação (f. 146/160), refutando todos os argumentos trazidos pela Ré, asseverando que apenas exerceu as prerrogativas expressas em lei. Por outro lado, aduziu que a Ré não realizou o depósito com

as devidas correções, daí a possibilidade de decretação de sua falência e sua condenação por litigância de má-fé.

Determinada a especificação de provas (f. 161), a Autora informou a desnecessidade de produção de outras provas (f. 163) e a Ré pediu a produção de prova pericial (f. 165).

As partes noticiaram o interesse em transigir (f. 169/170 e f. 172) porém em audiência realizada no dia 03/10/2007 (f. 180), proposta a conciliação foi infrutífera. Na mesma oportunidade determinou-se que o Autor juntasse Certidões expedidas pelo Cartório Distribuidor e pelo Cartório de Protestos para verificação quanto a existência de outras ações ou títulos protestados em desfavor da Ré.

As f. 186/208 a Autora apresentou os documentos indicados em audiência, cuja análise demonstra que Ré tem 291 títulos protestados contra si, no valor de R\$ 860.531,00 (oitocentos e sessenta mil quinhentos e trinta e um reais).

As f. 210/211, a Autora noticiou a realização de acordo com a Ré e às f. 214 requereu a suspensão do processo até a conclusão de acordo, seguindo-se a suspensão do processo até o dia 28/02/2009. Informando o inadimplemento da Ré, às f. 218, a Autora pediu a expedição de mandado de execução, o que foi indeferido, tendo em vista que foi requerida a suspensão do processo e não a homologação do acordo (f. 233).

Vieram os autos conclusos.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Cabível o julgamento antecipado da lide por ser a matéria apresentada de direito e os fatos já estarem demonstrados nos autos, conforme o artigo 330, I, do Código de Processo Civil.

A Autora propôs a presente Ação de Falência, com o fito de proteger seu direitos de credor, calcada no fato de possuir diversas duplicatas emitidas em desfavor da Ré vencidas e não pagas, tendo sido infrutíferas as tratativas no intuito de receber o valor devido.

Verifica-se então que o pedido de decretação da falência está fundamentado na impontualidade da devedora, tendo a autora trazido aos autos os documentos hábeis a comprovação do alegado.

Destarte, é perfeitamente cabível o pedido de decretação de quebra com base no artigo 1º lei falimentar em vigor à data do ajuizamento da ação, não havendo que se cogitar de ausência de interesse de agir ou impossibilidade jurídica do pedido. Com efeito, a lei não exige que o credor entre, primeiramente, com a ação de execução para só depois considerar legítimo o pedido falimentar.

A partir dos atos praticados pela Ré, ao longo da instrução processual, verifica-se que a mesma não foi diligente no sentido de evitar a decretação de sua falência não observando, inclusive, o disposto no artigo 95 da Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência sob nº 11.101/2005, que preceitua o seguinte: "Art. 95. Dentro do prazo de contestação, o devedor poderá pleitear sua recuperação judicial".

Verifica-se, inclusive, que a dívida da Ré com o Autor totalizava a quantia de R\$ 72.329,69 (trezentos e setenta e dois mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) à época da propositura da demanda, preenchendo os requisitos do inciso I, do artigo 94, da legislação aplicável. Mais adiante, o parágrafo único, do artigo 98 da mesma lei, estabelece que:

"Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará levantamento do valor pelo autor."

Na espécie, a Ré foi devidamente citada, não apresentou o depósito prescrito no dispositivo legal supra transcrito e limitou-se a rebater as alegações da Autora sem, contudo, trazer elementos suficientes que pudessem afastar a decretação de sua falência. Acerca das hipóteses que impedem tal decretação o artigo 96 da Lei de Falência traz, em seus incisos, as hipóteses que deverão ser provadas pelo Réu, a seguir: (...)

Na espécie, a Ré apesar de refutar as alegações da Autora não comprovou qualquer das hipóteses legais para evitar a falência. Destaca-se que a afirmação da Ré quanto a falta de executividade das duplicatas emitidas pela Autora por falta de intimação pessoal não prospera seguindo-se o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça o qual é unânime ao afirmar que não há necessidade de intimação pessoal do protesto: (...)

Especificamente acerca do protesto especial para fins falimentares, cumpre trazer o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, o qual se posiciona segundo a premissa de que é válido o protesto comum com a função de apontar a insolvência do devedor: (...)

Igualmente, não prospera a argumentação da Ré de que se trata de empresa solvente. Ainda que se adote o Princípio da Preservação da Empresa, segundo o qual, deve-se tentar evitar a quebra da empresa, vez que a mesma não é voltada somente ao empresário, mas aos empregados e à sociedade, no caso sob análise, infere-se que os representantes legais da Ré não formam diligentes no sentido de evitar a decretação da quebra da empresa mediante depósito, tampouco requereram sua Recuperação Judicial.

Além disso, os documentos acostados aos autos demonstram que a Ré no ano de 2007 contava com aproximadamente 291 protestos em seu desfavor, fato que corrobora com a pleiteada decretação de falência, pois um empresa solvente jamais teria tantos títulos protestados, daí restar praticamente impossível sua recuperação. Sobre este assunto valiosa a lição do doutrinador Fábio Ulhoa Coelho in "Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa", 21ª edição, São Paulo, Saraiva, p. 369/370: (...)

Em conclusão, impositiva a procedência da Ação de Falência proposta pela Autora tendo em vista que os elementos constantes dos autos demonstram o crédito da

Autora (duplicatas protestadas acompanhadas dos respectivos comprovantes de recebimento das mercadorias), a impontualidade injustificada do devedor (protesto dos títulos), a falta de interesse da Ré em adimplir com as obrigações perante a Autora, circunstâncias que traduzem sua insolvência e impõem a decretação da quebra da empresa demandada.

## III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DECRETO A FALÊNCIA da ré EUROGAM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.617.820/0001-15, com sede na Avenida Maringá, 455, no Bairro Jardim Pedro Demeterco, na cidade de Pinhais/PR, representada por GASPARE GAMMICCHIA, brasileiro, separado, empresário, inscrito no RG sob nº Y233.473-8 e CPF/MF 006.878.579-88, na data de hoje.

O crédito da Autora é de R\$ 72.329,69 reconhecido como quirografário. Fixo honorários à Autora no valor de R\$ 2.500,00 (art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil).

Em consequência da decretação da falência:

a) DETERMINO a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens pelo falido sem autorização judicial, bem como SUSPENDO todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005;

b) FIXO o termo legal da falência no nonagésimo (90º) dia imediatamente anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento (10/03/2006 - f. 23);

c) INTIME-SE o falido para que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (art. 99, III da Lei nº 11.101/2005);

d) NOMEIO como Administrador Judicial o Sr. Gilmar Longo da Rocha, que deverá ser intimado para, em 24 horas, assinar em cartório termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador da massa, notadamente aquelas indicadas no inciso III do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005;

e) DETERMINO a continuação provisória das atividades do falido, com o Administrador Judicial e, deixo de determinar a lação de seu estabelecimento (artigos 99 inciso XI e 109 da Lei nº 11.101/2005);

f) FIXO o prazo para as habilitações de crédito em 15 (quinze) dias contados da publicação do edital a que se refere o parágrafo único do artigo 99, Lei nº 11.101/2005;

g) DETERMINO ao Registro Público de Empresas proceder à anotação da falência no registro do devedor, para constar a expressão falido e a inabilitação de que trata o artigo 102, Lei nº 11.101/2005;

h) DETERMINO a expedição de ofícios aos Registros de Imóveis e DETRAN (Renajud), a fim de informarem a existência de bens e direitos do falido e também dos sócios para posterior análise de eventual desvio de bens e à Delegacia da Receita Federal as últimas declarações de rendimentos e bens da falida;

i) COMUNIQUE-SE por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência;

j) CUMpra o Sr. Escrivão a determinação contida no artigo 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, fazendo as publicações em resumo, mas dando a publicidade que a lei recomenda;

k) INTIME-SE o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pinhais, 14 de junho de 2011.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA - Juiz de Direito Substituto"

## RELAÇÃO DE CREDORES (movimento 1.83 dos autos):

**TRABALHISTAS - Nº DOS AUTOS - VALOR - DATA DA DÍVIDA - CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO**

CLAUDINEI GONÇALVES SALVADOR - AUTOS 00437-2011-245-09-00-2 - R\$ 6.000,00 - 09/11 À 12/11 - PARC. R\$ 1.500,00 - TRABALHISTA

AMILTON JOÃO A. DE LATES - AUTOS 02031-3009-245-09-00-0 - R\$ 2.400,00 - 08/11 À 10/11 - PARC. R\$ 800,00

ALCIMAR ANTONIO GARRANHANI - AUTOS 00077-2011-245-09-00-0 - R\$ 8.000,00 08/11 À 03/12 - PARC. 1.000,00 - TRABALHISTA

GREGOR SMAL - AUTOS 02428-2009-245-09-00-1 - R\$ 2.000,00 - ÚLTIMA PARC. 08/2011 - TRABALHISTA

GILBERTO DOS SANTOS - AUTOS 00289-2010-245-09-00-5- R\$ 14.000,00 - 08/11 À 05/12 - PARC. 1.400,00 - TRABALHISTA

TELMO ABRÃO MORO - AUTOS 01941-2009-245-09-00-5- R\$ 27.000,00 - 08/11 À 11/12- TRABALHISTA

ROSANGELA VERSCHOOR - AUTOS 01659-2009-245-09-00-7 - R\$ 26.500,00 - 08/11 À 01/13 - TRABALHISTA

**AUTOS - CREDOR - VALOR**

RTOrd- 01273-2009-245-09-00-6 - VARA DO TRABALHO DE PINHAIS - TRT 9ª REGIÃO

Autor: Agnaldo Rodrigues dos Santos- R\$ 297.623,16

**AUTOS - ÓRGÃO JULGADOR - CREDOR - ENDEREÇO - VALOR - CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - DATA**

700/2008 - 7ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - BANCO ITAÚ S/A - RUA BOA VISTA,

176, SÃO PAULO/SP - R\$ 121.525,47- QUIROGRAFÁRIO - 03/01/2008

938/2007- VARA CÍVEL DE PINHAIS - SIEMENS LTDA - RUA WERNER

VON SIEMENS, 111 PRED 6 - CAS SÃO PAULO/SP - R\$ 347.2019,47 -

QUIROGRAFÁRIO - 23/03/2007

107.2009.000.951.8- JEC DE PINHAIS - ELETRORASTRO COMÉRCIO DE

MATERIAL LTDA - RUA GENOVEVA IANOSKI BISS, 11970, CENTRO, PINHAIS/

PR- R\$ 7.988,24 - QUIROGRAFÁRIO - 10/12/2008

837/2007 - VARA CÍVEL DE PINHAIS - BOSCH REXROTH LTDA, RUA LUIZ ABRY, 2225, CX POSTAL 156 POMERODE/SC, R\$ 8.855,17 - QUIROGRAFÁRIO - 05/03/2007

364/2006- VARA CÍVEL DE PINHAIS - LOCAMÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQ. LTDA - AV. DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, 11794, PINHAIS/PR, R\$ 7.109,44, QUIROGRAFÁRIO, 13/03/2006;

216/2007 - VARA CÍVEL DE PINHAIS- PARKER HANNIFIN IND. E COM. LTDA - AV. FREDERICO RITTER, 1100, DISTRITO INDUSTRIAL CACHOEIRINHA/RS- R \$ 12.169,15 - QUIROGRAFÁRIO - 25/01/2007;

499/2007 - VARA CÍVEL DE PINHAIS - ELETRONOR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - RUA RUBEM BENTO ALVES, 7848, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS - R\$ 16.550,48 - QUIROGRAFÁRIO - 24/01/2007

472/2009 - VARA CÍVEL DE PINHAIS - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - R\$ 129.916,97 - TRIBUTÁRIO- 27/08/2009

2101/2006 - VARA CÍVEL DE PINHAIS - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - AV. EUSÉBIO MATOSO, 891, SÃO PAULO/SP - R\$ 2.269,65 - QUIROGRAFÁRIO - 08/12/2006

980/2006 - VARA CÍVEL DE PINHAIS - PHOENIX CONTACT IND. E COM. LTDA - RUA FRANCISCO CORAZZA, 20 A 100 SÃO PAULO/SP- R\$ 722.329,69 - QUIROGRAFÁRIO- 21/08/2006

1082/2006 - VARA CÍVEL DE PINHAIS - DAY BRASIL S/A - RUA BRIGADEIRO FRANCO, 3345, CURITIBA - R\$ 33.558,46 - QUIROGRAFÁRIO - 21/06/2006

2102/2006 - VARA CÍVEL DE PINHAIS - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - AV. EUSÉBIO MATOSO, 891, SÃO PAULO/SP - R\$ 104.225,78 - QUIROGRAFÁRIO - 30/11/2006

1289/2006 - VARA CÍVEL DE PINHAIS - FESTO AUTOMAÇÃO LTDA- RUA GIUSEPPE CRESPI, 75, JD SANTA EMÍLIA, SÃO PAULO/SP - R\$ 59.187,72- QUIROGRAFÁRIO - 31/08/2006

1282/2006 - VARA CÍVEL DE PINHAIS - AÇO IDEAL LTDA- RUA CARLOS DE LAET, 2670, BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR - R\$ 9.078,28- QUIROGRAFÁRIO - 20/08/2006

1882/2006 - VARA CÍVEL DE PINHAIS - SERRA BUCHER INTERNATIONAL LTDA- RUA LÍBERO BADARÓ, 931, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - R\$ 7.000,51- QUIROGRAFÁRIO - 11/10/2006

1227/2006 - 5ª VARA CÍVEL DE SÃO CARLOS/SP - SAN CIRO APART HOTEL LTDA, RUA 28 DE SETEMBRO, 2222, SÃO CARLOS/SP - R\$ 3.367,68 - QUIROGRAFÁRIO - 25/07/2006

1207/2007 - VARA CÍVEL DE PINHAIS - ROLSUL ROLAMENTOS E DETENTORES LTDA- RUA REZALA SIMÃO, 180, LOJA 10, SANTA QUITÉRIA, CURITIBA/PR - R \$ 5.250,00 - QUIROGRAFÁRIO - 04/07/2007

748/2007 - VARA CÍVEL DE PINHAIS - BANCO ITAÚ S/A - RUA BOA VISTA, 176, SÃO PAULO/SP - R\$ 18.421,90 - QUIROGRAFÁRIO - 02/08/2007

RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DA FAZENDA) - AV. VICENTE MACHADO, 445, CENTRO, CURITIBA/PR - R\$ 3.503.567,85 - TRIBUTÁRIO - 02/08/2011

FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A, RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 3223, PORTO ALEGRE/RS -R\$ 92.772,00- QUIROGRAFÁRIO - 10/08/2008

LOCAMÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQ. LTDA - DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, 11794, PINHAIS - R\$ 7.109,44 - 15/12/05 E 02/01/2006 - QUIROGRAFÁRIO

DAY BRASIL S/A - RUA BRIGADEIRO FRANCO, 3345, CURITIBA - R\$ 33.558,46 - 07/11 A 17/11/2005- QUIROGRAFÁRIO

PHOENIX CONTACT IND. E COM. LTDA - RUA FRANCISCO CORAZZA, 20 A 100 SÃO PAULO/SP - R\$ 15.000,00- JUNHO DE 2009- QUIROGRAFÁRIO

FESTO AUTOMAÇÃO LTDA - RUA GIUSEPPE CRESPI, 75, JD. SANTA EMÍLIA SÃO PAULO/SP - R\$ 59.187,72- OUT/NOV 2005 MAIO 2006- QUIROGRAFÁRIO

UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - R\$ 104.225,78 - QUIROGRAFÁRIO

PARKER HANNIFIN IND E COM LTDA - AV. FREDERICO RITTER, 1100, DISTRITO INDUSTRIAL, CACHOEIRINHA/RS, R\$ 12.169,15 - OUT/NOV 2005 - QUIROGRAFÁRIO

ELETRONOR DISTRIBUIDORA DE MAT. ELÉTRICOS LTDA - RUA RUBEM BENTO ALVES, 7848, CINQUENTENÁRIO CAXIAS DO SUL/RS - R\$ 16.550,48- 30/11/2005- QUIROGRAFÁRIO

BOSCH REXROTH LTDA - RUA LUIZ ABRY, 2225, CX POSTAL 156, POMERODE/SC - R\$ 8.855,17- ABRIL/MAIO 2006 - QUIROGRAFÁRIO

SIEMENS LTDA - RUA WERNER VON SIEMENS, 111, PRED 6, CAS SÃO PAULO/SP - R\$ 347.209,47 - OUT/NOV/DEZ 2005 - QUIROGRAFÁRIO

TRAFFICK - RUA WILLIAN BOOTH, 500, BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR - R\$ 1.396,58- NOV E DEZ 2005 - QUIROGRAFÁRIO

TECNOFRON - RUA SERRA DAS DIVISÕES, 740, SÃO PAULO/SP- R\$ 23.350,23 -OUT/NOV 2005 E MARÇO/2006 - QUIROGRAFÁRIO

TECNOPLATING - RUA BARTOLOMEU LOURENÇO GUSMÃO, 4436, BOQUEIRÃO CURITIBA/PR - R\$ 767,00- 15/12/2005 - QUIROGRAFÁRIO

T&T - RUA DOS GUSMÕES, 353, cjs 106/107, Centro-São Paulo/SP- R\$ 4.927,13-15/12/05 - QUIROGRAFÁRIO

SÓS BUREOX - RUA LAMENHA LINS, 2460, REBOUÇAS, CURITIBA/PR - R\$ 3.400,35- 18/04 E 27/04/2006- QUIROGRAFÁRIO

SITU - RUA IPIRANGA, 657, CAPÃO RASO, CURITIBA/PR - R\$ 2.000,00 DEZ/08 JAN/FEV/MARÇO 2009 - QUIROGRAFÁRIO

SIMILAR - RUA ALAGOAS, 2466, VILA GUAÍRA - R\$ 584,97 - 02/02/2006 - QUIROGRAFÁRIO

SERRA BUCHER - RUA PEDRO GONÇALVES, 88, TABOÃO DA SERRA/SP- R\$ 6.200,00- 20/01/2006 - QUIROGRAFÁRIO

SENSE - RUA TUIUTI, 1237, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP - R\$ 6.604,04 - 11/11/2005- QUIROGRAFÁRIO

SAN KARCEL - RUA SEVERINO MASSIGNAN, 508, PLANTA GUILHERME- R\$ 1.310,00 - QUIROGRAFÁRIO

SAN CIRO - RUA 28 DE SETEMBRO, 2222, CENTRO, SÃO CARLOS/SP - R\$ 3.277,17- 10/11/2005 - QUIROGRAFÁRIO

ROFORTE - RUA CHILE, 635, REBOUÇAS, CURITIBA/PR - R\$ 5.670,68- 09/11/2005- QUIROGRAFÁRIO

RITTAL - RUA CÂNDIDO PORTINARI- 1174, VILA JAGUARA/SP-R\$ 1.329,68- OUT/2005 E FEV/2006 - QUIROGRAFÁRIO

REYMASTER - AV. PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, 3241, NOVO MUNDO, CURITIBA/PR - R\$ 6.457,29- OUT/NOV/DEZ 2005 - QUIROGRAFÁRIO

REINALDO MELLO- RUA BVER. ARLINDO FRANÇA, 60, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - R\$ 8.400,00- 17/10 E 27/10/2005- QUIROGRAFÁRIO

PRODTY- AV. FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUÍVEL, 2509, CANHEMA - DIADEMA/SP - R\$ 6.263,82 - 26/12 A 02/01/2006- QUIROGRAFÁRIO

POLIMOLD- ESTRADA DOS CASAS, 4585, SÃO BERNARDO DOS CAMPOS/SP - R\$ 3.875,00 - 14/10 E 01/11/05- QUIROGRAFÁRIO

PNEUMAX- AV. CEL. FREDERICO KINCK, 126, OURO BRANCO, NOVO HAMBURGO/RS - R\$ 4.201,16 - 20/10/2005- QUIROGRAFÁRIO

PAPYTECK COM. DE MAT. TÉCNICO LTDA- RUA TEN. FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, 2884, BOQUEIRÃO - R\$ 180,00- 10/03/2009- QUIROGRAFÁRIO

NOVPAR- RUA - R\$ 2.420,00 -OUT E NOV 2005 - QUIROGRAFÁRIO

NORMATIC- RUA ANSELMO VACCARI, 254, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - R\$ 855,00- 24/02/2009 - QUIROGRAFÁRIO

MCP - RUA JOSÉ HAUER, 483, UBERABA, CURITIBA-PR- R\$ 1.084,00 - QUIROGRAFÁRIO

MARIA NILZETE- RUA ANTONIO PAROLIN JUNIOR, 6, PAROLIN, CURITIBA/PR - R\$ 446,00 -18/10/2005 - QUIROGRAFÁRIO

LOCALIZA - R\$ 954,59 - 21/10/2005- QUIROGRAFÁRIO

LIMETAL-RUA RACHEL BLAKE DE TOLEDO PIZA, 36, VILA PIZA - LIMEIRA/SP- R\$ 306,64- QUIROGRAFÁRIO

JULIEN- R\$ 28.080,00-OUT/NOV 2005 - QUIROGRAFÁRIO

INCOMAP-RUA TIRADENTES, 360, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR- R\$ 1.473,50- 18/05/2006- QUIROGRAFÁRIO

IMAEV-RUA DUCLERC ROVAI, 61, JD. SANTO ANTONIO, OSASCO/SP - R\$ 48.980,70- NOV 2005- QUIROGRAFÁRIO

IGUS-AV. ENG. ALBERTO DE ZAGOTTIS, SANTO AMARO/SP - R\$ 635,44 - 15/12/2005 - QUIROGRAFÁRIO

HOTEL ANACÁ-AV. SÃO CARLOS, 2690, SÃO CARLOS/SP - R\$ 680,46 - 23/12/05 - QUIROGRAFÁRIO

GUNNEBO-AV WASHINGTON LUIS, 1527, SÃO PAULO/SP - R\$ 10.790,87- MAIO/ DEZ 2005 E MAIO/2006- QUIROGRAFÁRIO

AÇOS PINHAIS- AV DAS AMÉRICAS, 293, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - R\$ 26.543,16 - QUIROGRAFÁRIO

FREMAG - RUA JOÃO BETTEGA, 2052, CURITIBA/PR- R\$ 8.403,97- OUT/2005- QUIROGRAFÁRIO

FLUID CENTER RUA HIPÓLITO DA COSTA, 655, BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR - R \$ 3.480,36 - FEV/2006 -QUIROGRAFÁRIO

FERRAMENTAS GERAIS - R\$ 33.220,28 - - QUIROGRAFÁRIO

ELETROTHERMO - ESTRADA DO CORREDOR - 4777, ITAQUAQUECETUBA/PR - R\$ 749,60 - 17/11/2005- QUIROGRAFÁRIO

ELETROSTAR - R\$ 2.521,06 -13/12/2005 - QUIROGRAFÁRIO

ELETROPINHAIS -RUA ROD. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, 11970, PINHAIS - R \$ 1.963,03- 17/11/2005 - QUIROGRAFÁRIO

DRUZINA -RUA ARISTIDES DE OLIVEIRA, 344, PINHAIS -R\$ 2.248,75 -04/01/2006 - QUIROGRAFÁRIO

DIMENSIONAL- RUA LEANDRO CASTELAR, 404/418, JARDIM PIRATINGA, R\$ 14.936,57 - OUT E NOV 2005 - QUIROGRAFÁRIO

DEMAG -RUA RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 31, SÃO PAULO/SP- R\$ 1.041,00- 12/12/05 E 05/01/2006- QUIROGRAFÁRIO

CONDUSCAMP- RUA FERNÃO POMPEO DE CAMARGO, 1936, JARDIM TREVO, CAMPINAS-SP - R\$ 4.452,00 -24/01/2005- QUIROGRAFÁRIO

CO MULLER- RUA ANNE FRANK, 1134, HAUER - CURITIBA/PR - R\$ 2.500,00 - 13/10/2005/ QUIROGRAFÁRIO

CIMHSA - R\$ 1.996,60 - NOV/2005 E ABRIL/2006 - QUIROGRAFÁRIO

CHROMIUM- RUA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 1414, DISTRITO INDUSTRIAL - R\$ 28.500,00 - QUIROGRAFÁRIO

CERMAG - RUA JOÃO CAETANO, 479, MÓOCA, SÃO PAULO - R\$ 2.000,00 - OUT E NOV/2005 - QUIROGRAFÁRIO

CASA DO REFRATÁRIO -RUA 24 DE MAIO, 2211, REBOUÇAS, CURITIBA/PR- R \$ 275,00 - QUIROGRAFÁRIO

BRONZIL -RUA EMÍLIO MALLET, 1908, VILA GOMES CARDIM - SÃO PAULO/SP- R\$ 2.494,80 - DEZ/2005 E JAN/2006- QUIROGRAFÁRIO

BRASFIXO - AV. DEPUTADO DANTE DELMANTO, 1689, VILA PAULISTA, R\$ 4.020,92- 03/11/2005 - QUIROGRAFÁRIO

BANCO ITAÚ - R\$ 88.213,86 - QUIROGRAFÁRIO

AÇOMASTER COM. DE TUBOS E AÇOS LTDA- RUA BENJAMIN ANTONIO ANSAI, 190/202, NOVO MUNDO, CURITIBA/PR - R\$ 9.257,51 - NOVEMBRO/2009- QUIROGRAFÁRIO

FERRAGENS MTETROFER LTDA- AV. MARINGÁ, 156, V EMILIANO PERNETA - R\$ ... - QUIROGRAFÁRIO

MKFER COM. DE FERRAMENTAS LTDA - RUA SANTA CATARINA, 1550, GUAÍRA, CURITIBA/PR - R\$ 2.099,18- MARÇO/2009 - QUIROGRAFÁRIO



OXIDAR MECÂNICA DE MANUTENÇÃO- RUA TOLEDO, 917, JD ALTO TARUMÃ- PINHAIS/PR - R\$ 2.278,85 - QUIROGRAFÁRIO  
 COMECE IND. E COM. DE AÇO LTDA- RUA GUILHERME CEOLIN, 335, VARGEM GRANDE PINHAIS - R\$ 2.160,00 - ABRIL/2009  
 AÇOS MUNDIAL COM. DE FERRO E AÇO LTDA- RUA CARLOS LAET, 6636 - R\$ 558,03- 17/04/2011- QUIROGRAFÁRIO  
 M.M. KUMAGAI & CIA LTDA -RUA JOAQUIM NABUCO, 1348, CIDADE JARDIM, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - R\$ 12.000,00 - QUIROGRAFÁRIO  
 BRASIL TELECOM- TRAVESSA TEIXEIRA DE FREITAS, 75, MERCÊS, R\$ 6.538,62 - 2009 E 2010- QUIROGRAFÁRIO  
 DAY BRASIL S/A - RUA BRIGADEIRO FRANCO, 3345, CURITIBA - R\$ 33.558,46 07/11 A 17/11/2005 - QUIROGRAFÁRIO  
 ELETRONOR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - RUA RUBEM BENTO ALVES, 7848, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS - R\$ 16.550,48 - 30/11/2005- QUIROGRAFÁRIO  
 FESTO AUTOMAÇÃO LTDA- RUA GIUSEPPE CRESPI, 75, JD SANTA EMÍLIA, SÃO PAULO/SP - R\$ 59.187,72- OUT/NOV 2005 MAIO- QUIROGRAFÁRIO -  
 LOCAMÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQ. LTDA - AV. DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, 11794, PINHAIS/PR, R\$ 7.109,44, 15/12/2005 e 02/01/2006- QUIROGRAFÁRIO;  
 PARKER HANNIFIN IND. E COM. LTDA - AV. FREDERICO RITTER, 1100, DISTRITO INDUSTRIAL CACHOEIRINHA/RS- R\$ 12.169,15 - OUT/NOV 2005- QUIROGRAFÁRIO  
 SIEMENS LTDA - RUA WERNER VON SIEMENS, 111 PRED 6 - CAS SÃO PAULO/ SP - R\$ 347.2019,47 -OUT/NOV/DEZ/2005- QUIROGRAFÁRIO

**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (PENDENTES):****TIPO DA PENDÊNCIA - REFERÊNCIA - PENDÊNCIA - GUIA**

DA - 2731678-6- R\$ 263.697,86 - GR-PR  
 DA - 2758713-5 R\$ 5.280,66 - GR-PR  
 DA - 2783876-6- R\$ 20.694,14- GR-PR  
 DA -2795441-3 - R\$ 328.091,96- GR-PR  
 DA - 2804291-4- R\$ 13.877,93- GR-PR  
 DA - 2805650-8- R\$ 202.696,06 - GR-PR  
 DA -2811189-4 R\$ 36.754,06 - GR-PR  
 DA - 2817608-2- R\$ 2.109,11- GR-PR  
 DA -2820823-5 - R\$ 96.513,46- GR-PR  
 DA - 2824010-4- R\$ 125.918,94 - GR-PR  
 DA - 2827222-7- R\$ 834.894,02 - GR-PR  
 DA - 2830671-7- R\$ 47.763,48 - GR-PR  
 DA - 2837306-6- R\$ 20.732,52 - GR-PR  
 DA - 2840846-3- R\$ 13.344,45 - GR-PR  
 DA - 2847452-0- R\$ 20.270,85- GR-PR  
 DA - 2850798-4- R\$ 331.483,77- GR-PR  
 DA - 2856753-7- R\$ 19.223,72- GR-PR  
 DA - 2859522-0- R\$ 9.312,78- GR-PR  
 DA -2861865-4 - R\$ 14.757,18 - GR-PR  
 DA -2867911-4 - R\$ 37.220,96 - GR-PR  
 DA - 2870653-7- R\$ 51.975,60 - GR-PR  
 DA -2873570-7 - R\$ 119.655,35- GR-PR  
 DA -2876099-0 - R\$ 193.124,11 - GR-PR  
 DA -2881576-0 - R\$ 28.038,94 - GR-PR  
 DA -2884583-9 - R\$ 6.753,65 - GR-PR  
 DA - 2912334-9- R\$ 17.134,07 - GR-PR  
 DA - 2915169-5- R\$ 25.381,14- GR-PR  
 DA -2925347-1 - R\$ 23.640,34 - GR-PR  
 DA - 2937056-7- R\$ 13.072,06- GR-PR  
 DA - 2937057-5- R\$ 31.484,86 - GR-PR  
 DA -2947309-9 - R\$ 77.277,54 - GR-PR  
 DA - 2947310-2- R\$ 521,90 - GR-PR  
 DA -2947311-0 - R\$ 1.366,75- GR-PR  
 DA - 2987863-3 R\$ 469.503,63 - GR-PR  
 TOTAL GERAL - R\$ 3.503.567,85

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**AUTOS nº 0004989-94.2019.8.16.0185- PROJUDI****AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº 0004989-94.2019.8.16.0185-PROJUDI, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL** move contra a Falida de **Massa Falida de RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA**. Para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 24 de julho 2019. Eu, Daniel Peralta Prado, Técnico Judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

## 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0000426-62.2016.8.16.0185  
 CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATO ORDINATÓRIO.

Nesta data, em cumprimento ao Capítulo 2, Seção 19, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado e ao item a.10, Art. 4º da Portaria 03/2017 deste juízo, ficam os advogados constantes na procuração de movimento nº. 55 (MARCELO BRAGA RIOS, inscrito na OAB/MG sob o número 77.838, MARA RÚBIA PEDROSA, OAB/MG nº 37.254, RAQUEL RIOS DE OLIVEIRA, OAB/MG nº 81.212, VALÉRIA BRAGA RIOS LELLIS, OAB/MG nº 86.825, e HUGO MARCIO CORRÊA MEDEIROS, OAB/MG nº 77.619), intimados para que, no prazo de 10 (dez) dias, procedam o cadastro no sistema Projudi, sob pena de incidir nas consequências legais advindas da sua inércia. Do que, para constar, lavrei o presente. Curitiba, 09 de maio de 2019. Felipe Macedo Pereira, Analista Judiciário.

a.10) No sistema PROJUDI, caso o advogado não tenha cadastro, deverá ser realizada a sua intimação para regularização no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem atendimento os autos deverão ser encaminhados à conclusão.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0007150-63.2008.8.16.0185

Inicialmente, revogo o item I do despacho retro (mov. 55.1), considerando que a presente demanda foi ajuizada em face de Atílio Pianaro Ângelo e não há, na mov. 53, qualquer procuração para representá-lo. Havendo outra causa a justificar o pedido de habilitação requerido, ao procurador para que esclareça. Cumpra-se o item II do despacho anterior (mov. 55). Diligências necessárias. Intimem-se. Douglas Marcel Peres, Juiz de Direito.

Advogado: José Macias Nogueira Junior/ OAB/PR nº 31.848

O EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, **DOUGLAS MARCEL PERES**, nomeando o leiloeiro público Newton Jorge Gonçalves de Oliveira, JUCEPAR 593, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado, em **primeira praça/leilão, no dia 7 de AGOSTO de 2019 às 14h e, em segunda praça/leilão, no dia 14 de AGOSTO de 2019 às 14h**, ambas a serem realizadas à **Rua Gonçalves Dias, nº 1189, sala 14, Centro, Campo Largo, e pelo site [www.newtonleiloes.com.br](http://www.newtonleiloes.com.br)**. Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, desprezando-se o preço vil (*conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015*). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Caso não sejam recebidos lances, o bem ficará disponível para venda direta condicionada ao aceite das partes e homologação judicial. **FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance. Alternativamente, poderá o arrematante pagar, ao leiloeiro, o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 15 dias, cujo montante deverá ser garantido, no ato do leilão, por fiança/caução bancária em valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma única parcela, no prazo máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo a que se refere o bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no art. 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital. **c) MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO FGTS, CARTA DE CRÉDITO OU FINANCIAMENTO BANCÁRIO:** Ao optar por esta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato do leilão, deverá pagar, ao leiloeiro, o valor equivalente a, no mínimo, 25% (*vinete e cinco*) do valor do lance, podendo pagar o valor remanescente mediante utilização do saldo em conta vinculada ao FGTS, Carta de Crédito concedida por Instituição Bancária ou Empresa de Consórcio, ou mediante financiamento bancário. Aqueles que optarem por esta forma de pagamento, deverão verificar todas as regras contidas no [site www.newtonleiloes.com.br](http://www.newtonleiloes.com.br), não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. **LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/paça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/paça, ou pela *internet*, por intermédio do site [www.newtonleiloes.com.br](http://www.newtonleiloes.com.br), para tanto deverão ser observadas

e cumpridas as regras indicadas no referido *site*, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. **e) TAXA DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **f) INFORMAÇÕES:** pelo site [www.newtonleiloes.com.br](http://www.newtonleiloes.com.br) ou pelo telefone (41) 4118-0310; **g) DIVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **h) CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe.

**ORDEM 01.****AUTOS: 0000363-86.2002.8.16.0004 Ação de Execução Fiscal.****EXEQUENTE:** ESTADO DO PARANÁ.**EXECUTADO:** INCOMATTI FLORESTAL LTDA (CNPJ: 01.308.045/0001-90)**BENS:** 221 m<sup>2</sup> de madeira serrada e beneficiada da espécie IPE para piso maciço, beneficiado com encaixe macho/fêmea medindo 20 mm de espessura por 50 mm a 120 mm de largura, por 300 mm de comprimento.**AVALIAÇÃO:** R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos).**DEPOSITÁRIO:** Próprio executado.**Local dos Bens:** Rua Fúlvio José Alice, 349, Bairro: Bairro Alto, CURITIBA/PR**DÉBITO:** R\$ 34.382,25, em 22/08/2002, os valores serão atualizados até a data do leilão, possível acréscimo honorários advocatícios e custas processuais**ORDEM 02.****AUTOS: 0007703-13.2008.8.16.0185 Ação de Execução Fiscal.****EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**EXECUTADO:** OMEGA IND COM DESEN DE SIST E INTELIGENCIA ARTIFICIAL L**BENS:** 1 - 44 Camaras Modelo intrared Iluminatiorb (R\$ 2.200,00); 07 Camaras CCTV Camera Modelo IPQ99-4 (R4 1.500,00); 06 Camera CCTV Medo 378GABB68 (R\$ 1.100,00); 14 Lentes CCTV Lesss 1/3 6-60mm DC (R\$ 1.078,00)**AVALIAÇÃO:** R\$ 5.678,00**DEPOSITÁRIO:** Kelly Hirata da Silva**Local dos Bens:** Rua JANDAIA DO SUL, Nº 125, JARDIM PEDRO DEMETERCO, PINHAIS/PR**DÉBITO:** R\$ 38.914,14 em 06/12/2008, os valores serão atualizados até a data do leilão, possível acréscimo honorários advocatícios e custas processuais**ORDEM 03.****AUTOS: 0009590-22.2010.8.16.0004 Ação de Execução Fiscal.****EXEQUENTE:** GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.**EXECUTADO:** TRANSPORTES CAVOL LTDA (CNPJ: 88.457.155/0001-00)**BENS:** Veículo SR/RODOLINEA SRPR 4E, placa ATK-3641, PR, Cor: Amarela - Ano: 2010 / 2011 - R\$ 90.000,00

- Veículo SR/RODOLINEA SRPR 4E, placa ATK-2364, PR; Cor: Amarela - Ano: 2010 / 2011 - R\$ 90.000,00

- Veículo SR/RODOLINEA SRPR 4E, placa ATC-3095, PR; Cor: Amarela - Ano: 2010 - R\$ 87.000,00

- Veículo SR/LIBRELATO SRPR 4E, placa AQK-8384, PR; Cor: Amarela - Ano: 2008 - R\$ 70.000,00

- Veículo VW/GOL 1.0, placa AMQ-4530, PR; Cor: Branca - Ano: 2005 - R\$ 13.000,00

- Veículo SR/GUERRA CHARGER CS, placa AJQ-2274, PR - Cabine Simples -Cor: Branca - Ano: 2000 / 2001 - R\$ 70.000,00.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 420.000,00**Local dos bens:** Rua José Rodrigues Pinheiro, 3113, Bairro: Cidade Industrial**DEPOSITÁRIO:** Próprio executado.**DÉBITO:** 282.273,93 em 14/05/2010, os valores serão atualizados até a data do leilão, possível acréscimo honorários advocatícios e custas processuais**ORDEM 04. suspenso****ORDEM 05.****AUTOS:** 0002627-21.2011.8.16.0179 **Execução Fiscal.****EXEQUENTE:** ESTADO DO PARANÁ**EXECUTADO:** ZEZO 4X4 LTDA (CNPJ: 02.158.645/0001-82)**BENS:** Parachoque em aço Nissan Frontier 2013 a 2015, pintura eletrostática, R\$ 2.000,00

2) Pneu Yokohama 31 x 10.50 R15, código 6001, novo, R\$ 1.000,00

3) Pneu Yokohama 285 x 75, R16, código 6012, novo, R\$ 1.300,00

**AVALIAÇÃO:** R\$ 4.300,00**DEPOSITÁRIO:** Próprio executado (ENDRIGO FERREIRA)**Local dos bens:** RUA RODRIGO DE FREITAS, 51, BACACHERI, CURITIBA/PR.**DÉBITO:** R\$ 3.635,72 em 12/11/2011, os valores serão atualizados até a data do leilão, possível acréscimo honorários advocatícios e custas processuais**ORDEM 06. suspenso****ORDEM 07.****AUTOS: 0002539-80.2011.8.16.0179 Execução Fiscal.****EXEQUENTE:** ESTADO DO PARANÁ**EXECUTADO:** GLACIAL INDUSTRIA DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 84.878.065/0001-24)**BENS:** 1 (um) forno da marca Progas turbo eletrico de evolução continua, numero de série 042, modelo 2012.**AVALIAÇÃO:** R\$ 6.000,00**DEPOSITÁRIO:** Próprio executado**Local dos bens:** RUA TEREZA HAISI LUPINSKI, 72, Bairro: UBERABA, Cidade: CURITIBA/PR**DÉBITO:** R\$ 5.826,30 em 12/11/2011 os valores serão atualizados até a data do leilão, possível acréscimo honorários advocatícios e custas processuais**Curitiba, 22 de julho de 2019.****DOUGLAS MARCEL PERES.****Juiz de Direito**

## 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

**ESTADO DO PARANÁ****PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL****2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - AUTOS DE FALÊNCIA DE CONSÓRCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA****AUTOS 0001779-65.2001.8.16.0185****A DOUTORA LUCIANE PEREIRA RAMOS, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que presente virem ou dele conhecimento tiverem que:**

Pelo presente ficam convocados e intimados todos os credores e terceiros interessados da realização de Assembleia de Credores da Massa Falida CONSÓRCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA, requerida ao Juízo falimentar pela FALIDA, nos termos e para os fins do art. 122 e parágrafos e 123 do Decreto-Lei 7.661/45, o seguinte dia, horário e local:

**REALIZAÇÃO: 21 de AGOSTO de 2019 às 14h00min. em primeira convocação com instalação condicionada a presença de 50% dos créditos habilitados e as 14:30min com a instalação com qualquer quórum presente****LOCAL: Auditório do Edifício Opera Matteo, localizado na Av. João Gualberto, nº 1881, 3º andar, bairro Juveve, CEP 80.030-001, em Curitiba, Paraná.****ORDEM DO DIA:**

A) DELIBERAÇÃO EM TERMOS PRECISOS SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELA FALIDA NOS MOVIMENTOS 539, 879, 904 e 1136 DOS AUTOS DE FALÊNCIA.

B) DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DOS CREDORES.

E para chegar ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será fixado no lugar de costume do Juízo e publicado na imprensa na forma da lei. Curitiba, Paraná, 23 de julho de 2019.

## 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **GUILHERME DE PAULA REZENDE**, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nos termos do art. 259, inciso I, do CPC:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, foi proposta ação **ORDINÁRIA**, sob o nº **0001536-58.1996.8.16.0004**, em que figura(m) como Autor(es)/Requerente(s): **ESTADO DO PARANÁ** e como Réu(s)/Requerido(s): **CAROLINA PASSOS e OUTROS**, tratando-se de pedido de tutela antecipatória acerca de sistema remuneratório e benefícios em fase de cumprimento de sentença. Destarte, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** a Sra. JULIANA AUGUSTA MASSAROTH MERINO (RG: 58312908 SSP/PR e CPF/CNPJ: 877.234.179-34), dos termos da ação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue pagamento do débito, sob pena de multa, cujo valor será de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos cumulativamente incidentes sobre a dívida atualizada (art. 523, caput e § 1º, do CPC/2015). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Nos termos da Instrução Normativa 03/2015, fica consignado que as custas da fase de cumprimento de sentença não serão devidas caso haja o pagamento voluntário. Ato contínuo, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, independente de penhora ou de nova intimação (art. 525 do CPC/2015). Considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem previa comunicação ao juízo (art. 513, § 3º, do CPC/2015). Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e à avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor (art. 523, § 3º, do CPC/2015). Assim, o presente edital, expedido em cumprimento ao determinado no artigo 257 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento de todos, para que apresentem contestação e eventual impugnação e que ninguém possa alegar ignorância, advertindo-se, nos termos do artigo 344, de que na ausência de manifestação serão considerados revéis e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores, será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume, sito à Rua da Glória, nº 362, 4º Andar, Centro Cívico - Curitiba - PR.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, em 23 de julho de 2019. *Eu, Jomani G. Nicoladelli, Técnico Judiciário, autorizado pela Portaria 02/2016, o subscrevi.*

**GUILHERME DE PAULA REZENDE**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

O Doutor **GUILHERME DE PAULA REZENDE**, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nos termos do art. 259, inciso I, do CPC:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, foi proposta ação de **DESAPROPRIAÇÃO**, sob o nº **0007318-16.2014.8.16.0004**, em que figura(m) como Autor(es)/Requerente(s): **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e como Réu(s)/Requerido(s): **MULTILAJES PRÉ-MOLDADOS LTDA**, tendo como objeto a desapropriação por utilidade pública da área de 102,27 m², que faz parte do lote de indicação fiscal nº 25.033.022.000-4, conforme divisas e confrontações constantes na matrícula nº36.091, e área 270,19 m², que faz parte do lote de indicação fiscal nº 25.033.023.000-7, conforme divisas e confrontações constantes na matrícula nº82.711, ambos da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, conforme consta da petição inicial e documentos que a acompanham. Tendo o expropriante oferecido e lançado, mediante depósito judicial, a quantia de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais) para a área de 102,19m² e mais R\$549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais) para a área de 270,19m². Não obstante, conforme art. 32, § 2º do Decreto-Lei nº 3365/41, é lícito ao proprietário desapropriado o levantamento de 80% do valor depositado, desde que preenchidos os requisitos do art. 34 do respectivo Decreto-Lei.

Destarte, tem o presente a finalidade de **CITAR** terceiros e eventuais interessados, dos termos da ação, para, querendo, manifestarem interesse no feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Assim, para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital, expedido em cumprimento ao determinado no artigo 257 do Código de Processo Civil, com prazo de 10 (dez) dias, será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume, sito à Rua da Glória, nº 362, 4º Andar, Centro Cívico - Curitiba-PR.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, em 23 de julho de 2019. *Eu, Jomani G. Nicoladelli, Técnico Judiciário, autorizado pela Portaria 02/2016, o subscrevi.*

**GUILHERME DE PAULA REZENDE**  
**JUIZ DE DIREITO**



Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de  
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e  
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

ARAPONGAS

<b>Período:</b>	01/07/2019 a 07/07/2019
<b>Juiz:</b>	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
<b>Responsável:</b>	RAFAEL AUGUSTO DIAS RASTELLI/ SILENE Z. R. LOPES RODRIGUES
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Arapongas
<b>Telefone:</b>	43 988146439
<b>Período:</b>	08/07/2019 a 14/07/2019
<b>Juiz:</b>	Raphaella Benetti da Cunha Rios
<b>Responsável:</b>	ROSÁRIO APARECIDO MIGLIORINI
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Arapongas
<b>Telefone:</b>	43 988146439
<b>Período:</b>	15/07/2019 a 21/07/2019
<b>Juiz:</b>	Marina Martins Bardou Zunino

<b>Responsável:</b>	MARCOS HENRIQUE CATARINO/ RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Arapongas
<b>Telefone:</b>	43 988146439
<b>Período:</b>	22/07/2019 a 28/07/2019
<b>Juiz:</b>	Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
<b>Responsável:</b>	MARINA KEIKO HASSEGAWA/NILSON SÉRGIO DA SILVA
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Arapongas
<b>Telefone:</b>	43 988146439
<b>Período:</b>	29/07/2019 a 04/08/2019
<b>Juiz:</b>	Camila Covolo de Carvalho
<b>Responsável:</b>	FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA/ DIOGO DE BRITO PERES
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Arapongas
<b>Telefone:</b>	43 988146439

## PARANAGUÁ

<b>Período:</b>	01/07/2019 a 08/07/2019
<b>Juiz:</b>	Walter Ligeiri Junior
<b>Responsável:</b>	• Bruno May Martins
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Av. Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Paranaguá - PR
<b>Telefone:</b>	41-9-8858-6354
<b>Fax:</b>	41-3420-5067
<b>Período:</b>	08/07/2019 a 15/07/2019
<b>Juiz:</b>	Mercia Deodato do Nascimento
<b>Responsável:</b>	Jardel Martins do Carmo
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Av. Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Paranaguá - PR
<b>Telefone:</b>	41-98845-3200
<b>Fax:</b>	41-2152-4624
<b>Período:</b>	15/07/2019 a 22/07/2019
<b>Juiz:</b>	Fernando Andriolli Pereira
<b>Responsável:</b>	• Alexandre Cezar
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Morretes
<b>Telefone:</b>	41-99702-1800
<b>Fax:</b>	41-3462-1179
<b>Período:</b>	22/07/2019 a 29/07/2019
<b>Juiz:</b>	Rafael Kramer Braga
<b>Responsável:</b>	• Dennis Gonçalves Pinheiro
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Av. Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Paranaguá - PR
<b>Telefone:</b>	41-99914-4613
<b>Fax:</b>	41-3420-5046
<b>Período:</b>	29/07/2019 a 05/08/2019
<b>Juiz:</b>	Louise Nascimento e Silva

<b>Responsável:</b>	• Thais Biudes
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Antonina
<b>Telefone:</b>	41-99996-8222
<b>Fax:</b>	41-3462-3851

Cível

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº46/2019

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº46/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
VIRGILIO CESAR DE MELO	00001	001163/2004

1. Ord.de Revisao de Contrato-0007023-03.2004.8.16.0174-MASSA FALIDA DE BORDIN S/A INDUSTRIA E COMERCIO x BANCO DO BRASIL S/A- Concedido o prazo requerido de trinta dias.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

UNIAO DA VITORIA, 22 de Julho de 2019

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO



## Crime

## FRANCISCO BELTRÃO

## VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal  
Comarca de Francisco Beltrão Vara Criminal - Relação de 24/07/2019

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Diogo Alberto Zanatta OAB PR049957	001	2012.0001118-0
Ezequiel Fernandes OAB PR054438	002	2014.0000382-2
Gilberto Carlos Richthick OAB PR040813	001	2012.0001118-0
	003	2005.0000545-4
Herlil Cristina Fernandes Toigo OAB PR039992	002	2014.0000382-2
Lucio da Rosa da Silva OAB PR058513	001	2012.0001118-0
Mauricio Ghetino OAB PR033676	008	2010.0001021-0
Pedro Paulo Martins Rodrigues OAB PR042522	006	2011.0001929-4
Ségio Sinhori OAB PR040800	004	2012.0002030-8
Sergio Luis Dalto de Moraes OAB MT13458A	005	2011.0000688-5
Vilson Vieira OAB PR031066	007	2005.0000631-0

- 001** 2012.0001118-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos  
Advogado: Diogo Alberto Zanatta OAB PR049957  
Advogado: Gilberto Carlos Richthick OAB PR040813  
Advogado: Lucio da Rosa da Silva OAB PR058513  
Réu: Eloi Lopes Pereira  
Réu: Marcia Aparecida Ribeiro Pereira  
Objeto: Em cumprimento ao art. 2º da Instrução Normativa nº 12/2017, faço a intimação do procurador constituído do réu, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais, no valor de R\$ 337,66 (trezentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), com vencimento na data de 01/09/2019, referente a parte Eloi Lopes Pereira e do valor de R\$ 630,99 (seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos), referente a parte Marcia Aparecida Ribeiro Pereira, também com vencimento em 01/09/2019, as quais se encontram disponíveis nesta Secretaria da Vara Criminal, ficando ciente de que o não pagamento importará em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos art. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos públicos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
- 002** 2014.0000382-2 Ação Penal de Competência do Júri  
Advogado: Ezequiel Fernandes OAB PR054438  
Advogado: Herlil Cristina Fernandes Toigo OAB PR039992  
Réu: Miguel Mariano da Costa  
Objeto: Certifico que em cumprimento ao art. 2º da Instrução Normativa nº 12/2017, faço a intimação do procurador constituído do réu, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais, no valor de R\$ 4.104,55, com vencimento na data 01/09/2019, ficando ciente de que o não pagamento importará em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos art. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos públicos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). No mais, cabe informar que os boletos para o pagamento das custas estão disponíveis em Cartório.
- 003** 2005.0000545-4 Ação Penal de Competência do Júri  
Advogado: Gilberto Carlos Richthick OAB PR040813  
Réu: Edenir Rodrigues da Silva  
Objeto: Certifico que em cumprimento ao art. 2º da Instrução Normativa nº 12/2017, faço a intimação do procurador constituído do réu, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais, no valor de R\$ 2.241,06, com vencimento na data 01/09/2019, ficando ciente de que o não pagamento importará em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos art. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos públicos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). No mais, cabe informar que os boletos para o pagamento das custas estão disponíveis em Cartório.
- 004** 2012.0002030-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Advogado: Ségio Sinhori OAB PR040800  
Réu: Michael Diogo Farinon  
Objeto: Em cumprimento ao art. 2º da Instrução Normativa nº 12/2017, faço a intimação do procurador constituído do réu, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais, no valor de R\$ 392,93 (trezentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), com vencimento para a data de 31/08/2019, as quais se encontram disponíveis nesta Secretaria da Vara Criminal, ficando ciente de que o não pagamento importará em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos art. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos públicos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
- 005** 2011.0000688-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Sergio Luis Dalto de Moraes OAB MT13458A

Réu: Flávio Lemes de Camargo

Objeto: Certifico que em cumprimento ao art. 2º da Instrução Normativa nº 12/2017, faço a intimação do procurador constituído do réu, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais, no valor de R\$ 666,33 (seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), com vencimento na data 31/08/2019, ficando ciente de que o não pagamento importará em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos art. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos públicos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). No mais, cabe informar que os boletos para o pagamento das custas

- 006** 2011.0001929-4 Ação Penal - Procedimento Sumário  
Advogado: Pedro Paulo Martins Rodrigues OAB PR042522  
Réu: Fabio Meredick  
Objeto: Certifico que em cumprimento ao art. 2º da Instrução Normativa nº 12/2017, faço a intimação do procurador constituído do réu, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais, no valor de R\$ 126,13, com vencimento na data de 31/08/2019, ficando ciente de que o não pagamento importará em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos art. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos públicos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). No mais, cabe informar que os boletos para o pagamento das custas estão disponíveis em Cartório.
- 007** 2005.0000631-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Advogado: Vilson Vieira OAB PR031066  
Réu: Rodison Fernandes  
Objeto: Certifico que em cumprimento ao art. 2º da Instrução Normativa nº 12/2017, faço a intimação do procurador constituído do réu, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais, no valor de R\$ 207,37 (duzentos e sete reais e trinta e sete centavos), com vencimento na data 31/08/2019, ficando ciente de que o não pagamento importará em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos art. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos públicos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). No mais, cabe informar que os boletos para o pagamento das custas estão disponíveis em Cartório.
- 008** 2010.0001021-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Advogado: Mauricio Ghetino OAB PR033676  
Réu: Milton Ferare  
Objeto: Em cumprimento ao art. 2º da Instrução Normativa nº 12/2017, faço a intimação do procurador constituído do réu, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais, no valor de R\$ 215,59 (duzentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), com vencimento para a data de 28/08/2019, as quais se encontram disponíveis nesta Secretaria da Vara Criminal, ficando ciente de que o não pagamento importará em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos art. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos públicos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

## TELÊMACO BORBA

## VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU BRUNO BARBOSA COM  
PRAZ DE NOVENTA (90) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente BRUNO BARBOSA, brasileiro, nascido em 01.07.1993, RG nº 13.625.827-SSP PR, natural de Telêmaco Borba/PR, filho de Luciana Barbosa atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimado da sentença datada de 19.09.2019 condenado como incurso no artigo 157 caput do Código Penal, embargos datado de 28.03.2019 condenando a pena de 03 três anos 11 meses e 23 dias de reclusão e 10 dias multa a ser cumprido em regime aberto, nos autos de Processo Crime nº 00006.20.2016.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de 2019. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.  
ROSANE M. RIBAS  
Técnica de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROSNI DA APARECIDA BUENO  
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **ROSNI DA APARECIDA BUENO** brasileiro, nascido aos 10.05.1974, natural de Reserva Pr, filho de Casturina Beuno de Lima, RG 8.027.219-7 PR, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0002757.53.2011.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. 129 § 9º do CP c.c art 7º inciso I da Lei 11340-2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de 2019. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.  
ROSANE M. RIBAS  
Escrivã Designada

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE**  
**TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente DIEGO SCHNEIDER DE SOUZA, brasileiro, nascido em 09.07.1989, RG nº12331255 SSP PR, natural de Telêmaco Borba/PR, filho de Olga Benta Ribeiro e Aramis Schneider de Souza atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da decisão de concessão de medidas protetivas, a) proibição de o agressor aproximar-se, em distância inferior a 01 (um) quarteirão da residência da ofendida e de 100 (cem) metros em locais públicos;b) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, nos autos de Processo Crime nº 0004723.70.2019.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de 2019. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.  
ROSANE M. RIBAS  
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

## 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL - 0015663-97.2008.8.16.0030****Leilão Eletrônico**

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, WENDEL FERNANDO BRUNIERI, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 13/08/2019 e segundo leilão, 27/08/2019 ambas às 12:30 horas** ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 51% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 51% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br). **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do

bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br). **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicatário com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPCINTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, CLAUDIA CANZI, IRACI NAZARI, VICTOR SCHUNEMANN, BANCO GMAC.

**EXECUÇÃO FISCAL - 0015663-97.2008.8.16.0030** Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU **Requerido:** VICTOR SCHUNEMANN. **Bem (lote único)** VEÍCULO VW/LOGUS CL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1994/1994, COR PRATA, GASOLINA, PLACA AEM-9987, RENAVAL 0061.911315-4, CHASSI 9BWZZ52R518845, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, SEM FUNCIONAR, PINTURA DESBOTADA, RISCOS E LIXADOS NA LATARIA, PNEUS DESGASTADOS, INTERIOR



REGULAR. O BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DA DEPOSITÁRIA PÚBLICA SRA. IRACI NAZARI, NA AVENIDA PEDRO BASSO, Nº 1001, JARDIM POLO CENTRO, FOZ DO IGUAÇU/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. O veículo possui débitos no DETRAN e alienação fiduciária ao Banco Gmac S.A. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 17.245,17** em 14 de março de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 4.000,00** em 07 de maio de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 2.040,00. FOZ DO IGUAÇU, 23 de Julho de 2019.

**Helcio Kronberg**  
Leiloeiro Público Oficial

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017717-36.2008.8.16.0030**

**Leilão Eletrônico**

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, **WENDEL FERNANDO BRUNIERI**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 13/08/2019 e segundo leilão, 27/08/2019 ambas às 12:00 horas** ambas a serem realizadas na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 51% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 51% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.**ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br). **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o consequente desfazimento da arrematação*) ou desistência pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br). **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário

e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "*ad corpus*", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC/INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, TEREZA DA SILVA FERREIRA .

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017717-36.2008.8.16.0030** Requerente:

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL **Requerido:** TEREZA DA SILVA FERREIRA . **Bem (lote único)** VEÍCULO VW/QUANTUM CL 2000, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1989/1989, ALCOOL, COR VERMELHA, PLACA CPD-8612, CHASSI 9BWZZ33ZKP004613, RENAVAL 0041.151966-2, O VEÍCULO ENCONTRA-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE COM TEREZA DA SILVA FERREIRA, NA RUA EL DORADO, 345, FUNDOS, JARDIM DUARTE, CEP 85.861-430, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. O veículo possui débitos no DETRAN. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 181.146,27** em 20 de abril de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 4.178,00** em 29 de maio de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 2.130,78. FOZ DO IGUAÇU, 23 de Julho de 2019.

**Helcio Kronberg**  
Leiloeiro Público Oficial

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL - 0013864-09.2014.8.16.0030**

**Leilão Eletrônico**

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, **WENDEL FERNANDO BRUNIERI**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados

e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotas adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 13/08/2019 e segundo leilão, 27/08/2019 ambas às 11:50 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotas tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (*indicado neste edital*), recebendo lances apenas para pagamento **à vista**. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotas, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 51% do valor atualizado da avaliação (*indicado neste edital*). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotas a partir do valor equivalente a 51% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.****ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br). **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o conseqüente desfazimento da arrematação*) ou desistência pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br). **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo

como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "*ad corpus*", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC/INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: ESTADO DO PARANÁ, KAREN MARRA BARBOSA, DULCI TEREZINHA PILGER. **EXECUÇÃO FISCAL - 0013864-09.2014.8.16.0030** Requerente: ESTADO DO PARANÁ Requerido: DULCI TEREZINHA PILGER. Bem (*lote único*) VEÍCULO IMP/FIAT TIPO 1.6 IE, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1995/1995, GASOLINA, COR AZUL, PLACA AFP-9947, CHASSI ZFA160000S2767683, RENAVAM 0064.404892-1, EM PÉSSIMA CONDIÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE NA RUA JAU, Nº 466, PROFILURB I, CEP 85855270, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR **Recursos Pendentes:** Não Há. O veículo possui débitos no DETRAN. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 6.102,49** em 21 de fevereiro de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 4.300,00** em 09 de novembro de 2016. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 2.193,00.

FOZ DO IGUAÇU, 23 de Julho de 2019.

**Helcio Kronberg**

*Leiloeiro Público Oficial*

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo 1, 2º And - Caçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

**EDITAL Autos nº. 0024220-92.2006.8.16.0014**

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:

Valor da Causa:  
Exequente(s):

0024220-92.2006.8.16.0014  
Execução Fiscal  
IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
R\$253,43

• Município de Londrina/  
PR (CPF/CNPJ:  
75.771.477/0001-70)

Executado(s):

RUA DUQUE DE  
CAXIAS, 635 -  
LONDRINA/PR  
• TEREZA LEMES DE  
LIMA (CPF/CNPJ:  
056.885.829-87)  
AVN CAETANO M DA  
ROCHA, 67 - CENTRO  
- LONDRINA/PR -  
CEP: 86.630-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **TEREZA LEMES DE LIMA**. Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)TEREZA LEMES DE LIMA**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 450,49**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

**Henrique Suizu Yamashita** Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE  
LONDRINA  
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE  
LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo  
I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:  
86.015-902

EDITAL Autos nº. 0012723-86.2003.8.16.0014

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:

0012723-86.2003.8.16.0014  
Execução Fiscal  
ICMS/ Imposto sobre Circulação  
de Mercadorias  
R\$18.267,71

Valor da Causa:  
Exequente(s):

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400
- CAMPOS E BUSIQUIA LTDA (CPF/CNPJ: 01.343.453/0001-83) Rua Suindara, 168 - Yara - LONDRINA/PR - CEP: 86.027-040
- FRANCISCO ASSIS DE CAMPOS (CPF/CNPJ: 239.760.989-49) Rua Euripedes M. Rodrigues, 23 - Centro - BANDEIRANTES/PR - CEP: 86.360-970

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **CAMPOS E BUSIQUIA LTDA e FRANCISCO ASSIS DE CAMPOS**. Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente

edital, **INTIMADO(A)(OS)CAMPOS E BUSIQUIA LTDA e FRANCISCO ASSIS DE CAMPOS**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 1.841,06**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

**Henrique Suizu Yamashita** Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE  
LONDRINA  
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE  
LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo  
I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:  
86.015-902

EDITAL Autos nº. 0024666-61.2007.8.16.0014

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:

0024666-61.2007.8.16.0014  
Execução Fiscal  
ICMS / Incidência Sobre o Ativo  
Fixo  
R\$11.858,29

Valor da Causa:  
Exequente(s):

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Nao Consta, s/n - LONDRINA/PR
- ICELL ETIQUETAS LONDRINA - LTDA (CPF/CNPJ: 02.294.321/0001-71) RUA BEM TE VI, 000195 - PARQUE WALDEMAR HAUER - LONDRINA/PR - CEP: 86.030-480

Executado(s):

- MARISA OLAVO (CPF/CNPJ: 360.676.959-87) Rua Manoel Ricardo de Hollanda, 150 - Araxá - LONDRINA/PR - CEP: 86.061-170

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **MARISA OLAVO**. Prazo de 60 dias. O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)MARISA OLAVO**, para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R\$ 1.600,86**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de



todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assinou.

**Henrique Suizu Yamashita** Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste:

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ECOFRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, EDMAR DE JESUS SAMPAIO DUARTE, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ECOFRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, EDMAR DE JESUS SAMPAIO DUARTE, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R\$ 2.488,02**, a que foi condenado nos autos **0010455-74.2008.8.16.0017** conforme cálculo elaborado em **03/01/2019**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2019 às 14:33:07. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**Fabiano Rodrigo de Souza** Juiz de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAGNIPPO DO BRASIL LTDA, Leila da Silva Moreira Guimarães, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MAGNIPPO DO BRASIL LTDA e Leila da Silva Moreira Guimarães, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R\$ 4.113,28**, a que foi condenado nos autos **0000196-20.2007.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **08/04/2019**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2019 às 14:31:22. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**Frederico Mendes Junior** Juiz de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE SERGIO BICUDO JUNIOR, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de JOSE SERGIO BICUDO JUNIOR, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R\$ 2.050,78**, a que foi condenado nos autos **0034758-84.2010.8.16.0017** conforme cálculo elaborado em **06/03/2019**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2019 às 14:41:35. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**Fabiano Rodrigo de Souza** Juiz de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OVERLOOK COM. DE ALIMENTOS LTDA, LORENI DO NASCIMENTO MATIAS, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de OVERLOOK COM. DE ALIMENTOS LTDA, LORENI DO NASCIMENTO MATIAS, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R\$ 903,90**, a que foi condenado nos autos **0006199-93.2005.8.16.0017** conforme cálculo elaborado em **26/07/2018**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2019 às 14:38:48. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**Frederico Mendes Junior** Juiz de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Jhuliany Giselle Alves Bertequini COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de Jhuliany Giselle Alves Bertequini, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R\$ 1.136,76**, a que foi condenado nos autos **0000248-79.2008.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **06/02/2019**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2019 às 14:35:43. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**Frederico Mendes Junior** Juiz de Direito

## Editais Judiciais

## Conselho da Magistratura

## Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA1ª VARA DA INFÂNCIA E DA  
JUVENTUDE E ADOÇÃO

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA expedido nos autos de Providência/Medida de Proteção Nº 0002762-57.2017.8.16.0200  
"PRAZO DE 20 DIAS"

O DOUTOR FABIO RIBEIRO BRANDÃO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, n/ capital, processo sob o n.º **0002762-57.2017.8.16.0200** de Providência/Medida de Proteção, referente à **V.M.B., filho(a) de A.R.B. e M.M.**, e como consta dos referidos autos que a Requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a **INTIMAÇÃO** de **MARILUCIA MICHALAK**, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que, querendo, interponha recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo para tanto procurar a Defensoria Pública situada na Rua da Glória, No. 290, 6º. Andar, Bairro Centro Cívico, n/Capital, quanto à sentença prolatada em 10.12.2018, a qual julgou extinto o processo, contendo o seguinte dispositivo: "III. DISPOSITIVO: ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da CGJ. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Diligências necessárias." E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (24.07.2019). Eu, (Maria da Penha Repossi), Escrivã, que digitei. FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO  
Juiz de Direito  
Assinado eletronicamente

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA  
JUVENTUDE E ADOÇÃO

## Edital de Citação

**EDITAL**  
Prazo: 10 dias  
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acham em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar sob o n. 1137-17.2019.8.16.0200, em que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, requerida Eula Rogenski, referentes ao infante R. T. R. E, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente, para **CITAÇÃO** de **EULA ROGENSKI**, com o prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, apresente contestação no **prazo de 10 (dez) dias**, por intermédio de

advogado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Fica ciente de que, na impossibilidade de constituir um advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá requerer em Juízo, no mesmo prazo, a nomeação de um defensor dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRA-SE.**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 24 de julho de 2019. Eu, Bel. Sorane Pabst Caldeira Sakagami, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.

**MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**

Juíza de Direito

## Edital de Intimação

**EDITAL**

Prazo: 20 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, o processo de Destituição do Poder Familiar sob o n. 3434-33.2019.8.16.0188, em que consta como requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requeridos Willian Wilson Tibes e Tatiana Apolinário, relativamente aos irmãos L. B. A. T. e W. L. A. T., como consta nos autos que os requeridos se encontram em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de willian wilson tibes e tatiana apolinário, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 23.07.2019 que, julgou **PROCEDENTE** a ação promovida pelo Ministério Público, com fundamento no artigo 1.638, inciso II, do Código Civil, e decretou a destituição do poder familiar exercido por Willian Wilson Tibes e Tatiana Apolinário sobre os irmãos L. B. A. T. e W. L. A. T., e os declarou, de consequência, em situação de risco pessoal e social, a teor do artigo 98, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para aplicação de medida protetiva consistente em colocação em família substituída, preferencialmente na modalidade de guarda e adoção, nos termos dos artigos 28 e 101, inciso IX, ambos do citado Estatuto. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possam alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRA-SE.**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 24 de julho de 2019. Eu, Joseana A. B. Tolo, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.

**MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**

Juíza de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
E FAMILIAR CONTRA A MULHER

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO VINICIUS RAUL RESENDE DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009217-23.2017.8.16.0011**

A MMª Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **VINICIUS RAUL RESENDE DOS SANTOS, RG 129996838 SSP/PR, Nome do Pai: MOISES DOMINGUES DOS SANTOS, Nome da Mãe: CARLA SILVIA BALARDIN RESENDE, nascido em 22/11/1993, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009217-23.2017.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo CP, ART 129 Violência Doméstica, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 23 de julho de 2019 às 17:36:41. Eu, Gisele Reily, Técnica Judiciária, que digitei.

**Gabriela Scabello Milazzo**  
Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MELQUISEDEQUE BUENO FERNANDES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004738-21.2016.8.16.0011**

A Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MELQUISEDEQUE BUENO FERNANDES, RG 73364450 SSP/PR, Nome do Pai: ANTONIO BUENO FERNANDES, Nome da Mãe: ZELINA MARIA FERNANDES, nascido em 21/05/1977, natural de FRANCISCO ALVES/PR, Telefone: 44 3649-4511/041 9672 2613**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004738-21.2016.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **MELQUISEDEQUE BUENO FERNANDES: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica / CP, ART 129 Violência Doméstica /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 23 de julho de 2019 às 15:39:39. Eu, Fernando César Vieira, Técnico Judiciário, que digitei.

**Gabriela Scabello Milazzo**  
Juíza de Direito Substituta

## 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1844 - E-mail: ctba-40vj-e@tjpr.jus.br Processo: 0007661-03.2018.8.16.0188 Classe Processual: Divórcio Litigioso Assunto Principal: Dissolução Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): CRISTIANE PALLAZZINI CARAVELLI MARIN (RG: 96131925 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.207.948-41) Rua Rogério Xavier Rocha Loures, 405 - Pinheirinho - CURITIBA/PR - CEP: 81.870-150 Requerido(s): RAUL CARAVELLI MARIN (CPF/CNPJ: 073.184.848-93) EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO RAUL CARAVELLI MARIN, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 22/11/1965, inscrito no CPF n.º 073.184.848.93. A Exma Sra. Dra. CRISTINA TRENTO, MM.ª Juíza de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) RAUL CARAVELLI MARIN, residente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos acima nominados, tendo o requerente alegado no pleito inicial em síntese o seguinte: "Requerente e Requerido casaram-se no dia 25 de fevereiro de 1988, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme matrícula: 123026 01 55 1988 3 00001 100 0000100 90, do Cartório do Registro Civil da cidade de São José dos Campos/SP. Em meados de 2009 fora descoberto que o requerido estava envolvido com o uso de drogas, situação está que o levou a prisão e conseqüentemente uma condenação criminal, decorrido o período da condenação, por diversas vezes fora tentado ajuda-lo, restando todas as tentativas sem resultado positivo. Ocorre que a partir do descobrimento do uso de drogas no ano de 2009, requerente e requerido estão de fato separados, a requerente e a família acredita que o requerido ainda esteja envolvido com o uso de drogas, tendo em vista não ter mais procurado familiares. IV. DOS FILHOS Na união advieram três filhos. V. DOS BENS O casal não adquiriu bens, que pudessem agora, serem partilhados. VI. DO USO DO NOME A requerente pretende voltar a usar o nome de solteira, qual seja: CRISTIANE PALLAZZINI. Finalmente, requer-se já julgada procedente a presente ação de divórcio, para decretar a separação do casal. Dase à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)". Fica o requerido devidamente CITADO de todo o teor do despacho a seguir transcrito: "...2.1. Destarte, cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 256 e seguintes, do novo Código de Processo Civil, para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do NCPC. 2.2. Se o réu, citado por edital, não apresentar contestação, nomeio como curador defensor público do quadro da Defensoria Pública do Estado do Paraná para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias (já considerado o prazo em

dobro da Defensoria). 2.3. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar manifestação (art. 350 e 351 NCPC). 2.4. Caso a impugnação à contestação apresente documento novo, deve a parte ré ser intimada para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 436 e 437, §1º, do NCPC). 2.5. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital. (a) Cristina Trento. Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO do requerido RAUL CARAVELLI MARIN, dos termos da ação e para que, querendo, apresente contestação no prazo de quinze (15) dias uteis, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, sob pena de não o fazendo ser considerado revel e se presumirem como verdadeiros os fatos formulados pelo autor (artigos 344, NCPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2019. Eu, (a) Anderson Stella - Escrevente Juramentado, digital e subscrevi. (a) CRISTINA TRENTO. JUIZA DE DIREITO

## 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - E-mail: ctba-41vj-s@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0009143-83.2018.8.16.0188
Classe Processual:	Separação de Corpos
Assunto Principal:	União Estável ou Concubinato
Requerente(s):	• L M A
Requerido(s):	• Cassio Becker Da Cruz (RG: 3736268 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.192.389-78) Rua Atilio Bório, 145 APTO 1501 - Cristo Rei - CURITIBA/PR - CEP: 80.050-250

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante este juízo tramitam os autos supra mencionados e que, por intermédio do presente, **fica o requerido CITADO, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil para, querendo, após o decurso do prazo do edital (30 dias), apresentar contestação em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015).**

Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho).

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. Nada mais a constar. Curitiba, 24 de julho de 2019, eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei.

[assinado digitalmente] **ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO**

**Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - E-mail: ctba-41vj-s@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0007647-19.2018.8.16.0188
Classe Processual:	Divórcio Litigioso
Assunto Principal:	Dissolução
Requerente(s):	• I C D S P
Requerido(s):	• JOSSEMAR COLLAÇO PRADO



(CPF/CNPJ:  
016.555.819-96)  
Rua Daisy Luci Berno,  
1555 - Guaíra -  
CURITIBA/PR - CEP:  
80.630-065

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante este juízo tramitam os autos supra mencionados e que, por intermédio do presente, **fica o requerido CITADO, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil para, querendo, após o decurso do prazo do edital (30 dias), apresentar contestação em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015).**

Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho).

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. Nada mais a constar. Curitiba, 24 de julho de 2019, eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei. [assinado digitalmente] **ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO**  
**Juiz de Direito**

## Edital Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Cívico  
- Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - E-mail:  
ctba-41vj-s@tjpr.jus.br

### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0002201-06.2016.8.16.0188  
Classe Processual: Execução de Alimentos  
Assunto Principal: Alimentos  
Exequente(s):  
Executado(s):

- C S S e V S S representados por S S
- CESAR AUGUSTO GUERCIO SCIGLIANO (RG: 13622826 SSP/SP e CPF/CNPJ: 047.663.728-75)  
Alameda Augusto Stelfeld, 1337 apartamento 02 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.430-140

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante este juízo tramitam os autos supra mencionados e que, por intermédio do presente, **fica o executado CITADO, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil para, após o decurso do prazo do edital (30 dias), para efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ser-lhe decretada a PRISÃO CIVIL (art. 528 e seguintes do CPC/2015).**

Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho).

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. Nada mais a constar. Curitiba, 24 de julho de 2019, eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei. [assinado digitalmente] **ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO**  
**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Cívico  
- Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - E-mail:  
ctba-41vj-s@tjpr.jus.br

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Processo: 0002794-30.2019.8.16.0188  
Classe Processual: Inventário  
Assunto Principal: Inventário e Partilha  
Requerente(s):

- JULIA MESSIAS DE PAULA (RG: 33748094 SSP/PR e CPF/CNPJ: 962.339.239-72)  
Rua Professora Marieta de Souza e Silva, 1904 - Parque da Fonte - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.050-160
- ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MESSIAS DE PAULA (RG: 1126717 SSP/PR e CPF/CNPJ: 253.016.089-91)  
Alameda Presidente Taunay, 396 fundos - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-180

De Cujus(s):

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante este juízo tramitam os autos supra mencionados e que, por intermédio do presente, **procede-se à INTIMAÇÃO POR EDITAL DE TODOS OS INTERESSADOS para se manifestarem, por meio de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as Primeiras Declarações apresentadas nos autos 0002794-30.2019.8.16.0188, referente ao ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MESSIAS DE PAULA (art. 626, §1º do CPC/2015).**

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Curitiba, 23 de julho de 2019, eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei.

[assinado digitalmente] **ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO**  
**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - E-mail:  
ctba-41vj-s@tjpr.jus.br

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Processo: 0007169-74.2019.8.16.0188  
Classe Processual: Inventário  
Assunto Principal: Inventário e Partilha  
Requerente(s):

- ALINE NINA WOJTCZAK BOEIRA (RG: 100069172 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.339.279-39)  
Rua Rio Paranaíba, 1268-2 - Iguacu 2 - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.833-198

- TALITA DE CARVALHO WOJTCZAK (RG: 63915378 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.672.798-73)  
Rua Guilherme Bruscz, 502 B NOVO C - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.920-170

- ALEXANDRE WOJTCZAK (CPF/CNPJ: 674.316.828-91)  
Rua Guilherme Bruscz, 502 B NOVO C - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.920-170

De Cujus(s):

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante este juízo tramitam os autos supra mencionados e que, por

intermédio do presente, procede-se à **INTIMAÇÃO POR EDITAL de TODOS OS INTERESSADOS** para se manifestarem, por meio de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as Primeiras Declarações apresentadas nos autos 0007169-74.2019.8.16.0188, referente ao **ESPÓLIO DE ALEXANDRE WOJTCZAK** (art. 626, §1º do CPC/2015).

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Curitiba, 23 de julho de 2019, eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei.

[assinado digitalmente] **ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO**  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE  
CURITIBA  
5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE  
CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Cívico  
- Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - E-mail:  
ctba-41vj-s@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Processo: 0020961-37.2015.8.16.0188  
Classe Processual: Inventário  
Assunto Principal: Inventário e Partilha  
Requerente(s):

De Cujus(s):

Terceiro(s):

- AMELIA DO ROCIO DA SILVA MORAES
- ESPOLIO DE ELZEARIA SANTANA DA SILVA
- ESPOLIO DE JOCELIN SANTANA DA SILVA
- ALINE SANTANA DA SILVA
- ALTIVIR SANTANA DA SILVA
- ANA MARIA SANT'ANA DA SILVA
- CIDEMAR SANT'ANA DA SILVA
- CLEIA MARA SANTANA DA SILVA FIGUEIREDO
- Carlos Eli Santana da Silva
- Celso Santana da Silva
- Cezina Maria da Silva
- DENISE RAQUEL DA SILVA BRUSTOLIN
- EDISON JOSE SANTANA DA SILVA
- ELCIO RENATO SANTANA DA SILVA
- ELENITA YASNI SANTANA DA SILVA
- Elenice de Fatima Rossetim Pinto
- Emrani Sant'ana da Silva
- Francisco Cascaes Figueiredo
- GERSON SANTANA DA SILVA
- JACQUELINE SANTANA DA SILVA
- JOSEMAR SANTANA DA SILVA
- JOSÉ EULITO SANTANA DA SILVA

- JOÃO CARLOS RODRIGUES BRUSTOLIN
- JOÃO EDSON DA SILVA
- José Amantino Santana da Silva
- LEONARDO ARILDO DA SILVA
- LILIANE SANTANA DA SILVA
- LUIZ FERNANDO SANT'ANA DA SILVA
- Luciani Piccoli
- MARCOS SANT'ANA DA SILVA
- MARIA APARECIDA DA SILVA
- MARIA CARDOZO DE OLIVEIRA SANTANA DA SILVA
- MARILU DO ROCIO DE OLIVEIRA
- MARTA CONCEIÇÃO SANTOS DE GASPERI
- NADI FRANCISCO SANTANA
- NAIR THOMAZ DA SILVA
- NAMIR SANTANA DA SILVA
- NELSON JORCELYN DA SILVA
- ROSIMAR ROCHA SANTANA DA SILVA
- SANDRA MARA FERREIRA PINTO SANTANA DA SILVA
- SANDRO SANTANA DA SILVA
- SUELY DO ROCIO GONÇALVES
- Schirley do Rocio Alberti
- Sívio Cezar Santana da Silva
- TANIA REGINA JAREMCZYK
- TEREZINHA APARECIDA DA SILVA
- Thereza Sant'ana da Silva
- VLADIMIR SANTANA DA SILVA

• Zélia Santana da Silva

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante este juízo tramitam os autos supra mencionados e que, por intermédio do presente, procede-se à **INTIMAÇÃO POR EDITAL de TODOS OS INTERESSADOS** para se manifestarem, por meio de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as Primeiras Declarações apresentadas nos autos 0020961-37.2015.8.16.0188, referente ao **ESPÓLIO DE ELZEARIA SANTANA DA SILVA E JOCELIN SANTANA DA SILVA** (art. 626, §1º do CPC/2015).

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Curitiba, 23 de julho de 2019, eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei.

[assinado digitalmente] **ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO**  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Cívico  
- Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - E-mail: ctba-41vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

Processo: 0016613-68.2018.8.16.0188  
Classe Processual: Inventário  
Assunto Principal: Petição de Herança  
Requerente(s):

De Cujus(s):

Terceiro(s):

- ELZA DOS REIS BERNARDES (RG: 086884541 SSP/RJ e CPF/CNPJ: 757.925.246-53)  
Rua Floriano Ramos Ribeiro, 51 casa 02 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.940-180 - E-mail: elza\_bernardes@yahoo.com.br - Telefone: (41) 98815-8790
- HUGO BARBOSA BERNARDES
- BRUNO TESKE BERNARDES (RG: 97627754 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.670.849-90)  
Rua Allan Kardec, s/n - Bom Retiro - CURITIBA/PR - CEP: 80.520-370 - Telefone: (41) 98861-9045
- HUGO BARBOSA BERNARDES FILHO (RG: 095051256 SSP/RJ e CPF/CNPJ: 819.424.789-68)  
representado(a) por NINA MARIA VIERIA BERNARDES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Antônio Basílio, 455 casa 02, apto 101 - Tijuca - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.511-190

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante este juízo tramitam os autos supra mencionados e que, por intermédio do presente, procede-se à **INTIMAÇÃO POR EDITAL de TODOS OS INTERESSADOS** para se manifestarem, por meio de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as Primeiras Declarações apresentadas nos autos 0016613-68.2018.8.16.0188, referente ao ESPÓLIO DE HUGO BARBOSA BERNARDES (art. 626, §1º do CPC/2015).

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Curitiba, 23 de julho de 2019, eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei.

[assinado digitalmente]

**ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO**  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Cívico  
- Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - E-mail: ctba-41vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

Processo: 0008145-18.2018.8.16.0188  
Classe Processual: Inventário

Assunto Principal:  
Requerente(s):

De Cujus(s):

Terceiro(s):

- Inventário e Partilha
- JOÃO RENATO FRIEDRICH
  - VICTOR JOAQUIM FRIEDRICH
  - ESPOLIO DE CARL HEINS FRIEDRICH
  - LUCIA BELTZACK FRIEDRICH
  - BANCO BRADESCO BBI S/A
  - ELENITA FRIEDRICH
  - GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
  - JOÃO RENATO FRIEDRICH
  - Município de Guaratuba/PR
  - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante este juízo tramitam os autos supra mencionados e que, por intermédio do presente, procede-se à **INTIMAÇÃO POR EDITAL de TODOS OS INTERESSADOS** para se manifestarem, por meio de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as Primeiras Declarações apresentadas nos autos 0008145-18.2018.8.16.0188, referente ao ESPÓLIO DE CARL HEINS FRIEDRICH e LUCIA BELTZACK FRIEDRICH (art. 626, §1º do CPC/2015).

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Curitiba, 23 de julho de 2019, eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei.

[assinado digitalmente]

**ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO**  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Cívico  
- Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - E-mail: ctba-41vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

Processo: 0006905-57.2019.8.16.0188  
Classe Processual: Inventário  
Assunto Principal: Inventário e Partilha  
Requerente(s):

- DORALICE LEVISKI (RG: 33291981 SSP/PR e CPF/CNPJ: 479.357.669-91)  
Rua José Gadzalinski, 194 casa 2 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.580-350
- EROS LEVISKI (RG: 30734165 SSP/PR e CPF/CNPJ: 393.306.489-91)  
Rua Alberto Heyn, 254 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.560-350
- Jinn Stwersson Leviski (RG: 46116534 SSP/PR e CPF/CNPJ: 816.322.589-00)  
Rua José Gadzalinski, 194 casa 3 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.580-350
- NEUSA LEVISKI DA CONCEIÇÃO?A? O (RG: 242714110)



SSP/SP e CPF/CNPJ:  
174.256.818-11)  
Avenida Marquesa  
de Santos, 458 casa  
5 - Sítio do Campo -  
PRAIA GRANDE/SP -  
CEP: 11.725-050

- ROSEMARI LEVISKI  
(RG: 12369174 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
514.418.619-04)  
Rua José Gadzaliniski,  
194 - Uberaba -  
CURITIBA/PR - CEP:  
81.580-350
- ROSICLER LEVISKI  
(RG: 33426399 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
535.909.109-68)  
Rua Morretes, 627  
casa 1 - Portão -  
CURITIBA/PR - CEP:  
80.610-150
- VALTER LEVISKI  
(RG: 15336480 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
319.340.219-20)  
Rua Morretes, 627  
casa 1 - Portão -  
CURITIBA/PR - CEP:  
80.610-150
- VIVIANE GORCZYCA  
LEVISKI (RG:  
45368467 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
800.830.569-04)  
Rua José Gadzaliniski,  
194 casa 3 - Uberaba  
- CURITIBA/PR - CEP:  
81.580-350
- Doraci Leviski  
(CPF/CNPJ:  
004.773.919-31)  
Rua José Gadzaliniski,  
194 - Uberaba -  
CURITIBA/PR - CEP:  
81.580-350

De Cujus(s):

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante este juízo tramitam os autos supra mencionados e que, por intermédio do presente, procede-se à **INTIMAÇÃO POR EDITAL de TODOS OS INTERESSADOS para se manifestarem, por meio de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as Primeiras Declarações apresentadas nos autos 0006905-57.2019.8.16.0188**, referente ao **ESPÓLIO DE DORACI LEVISKI (art. 626, §1º do CPC/2015)**.

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Curitiba, 23 de julho de 2019, eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei.

[assinado digitalmente] **ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO**  
**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE  
CURITIBA  
5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE  
CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Cívico  
- Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - E-mail:  
ctba-41vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

Processo: 0012260-82.2018.8.16.0188  
Classe Processual: Inventário  
Assunto Principal: Inventário e Partilha  
Requerente(s):  
• ANNELYS ROSA  
OIKAWA LOPES  
(CPF/CNPJ:  
875.543.649-87)  
Rua Nicolau Gulbino,  
213 SOBRADO 17  
- Capão da Imbuia -  
CURITIBA/PR - CEP:  
82.800-340

De Cujus(s):

Terceiro(s):

- DANIEL OIKAWA  
LOPES (RG:  
66058220 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
020.818.809-62)  
Rua Nunes Machado,  
976 ap. 10 - Centro -  
CURITIBA/PR - CEP:  
80.250-000
- EMILIA OIKAWA  
FERREIRA (RG:  
4872005 SSP/  
SP e CPF/CNPJ:  
037.689.469-59)  
Rua Nunes Machado,  
976 AP. 10 - Centro -  
CURITIBA/PR - CEP:  
80.250-000
- Eduardo Ferreira  
Lopes (CPF/CNPJ:  
402.503.188-49)  
Rua Nunes Machado,  
976 ap. 10 - Centro -  
CURITIBA/PR - CEP:  
80.250-000
- EDUARDO OIKAWA  
LOPES (RG:  
47259932 SSP/PR  
e CPF/CNPJ: Não  
Cadastrado)  
Rua Miguel Garcia,  
429 - Cangaíba - SÃO  
PAULO/SP - CEP:  
03.720-170

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante este juízo tramitam os autos supra mencionados e que, por intermédio do presente, procede-se à **INTIMAÇÃO POR EDITAL de TODOS OS INTERESSADOS para se manifestarem, por meio de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as Primeiras Declarações apresentadas nos autos 0012260-82.2018.8.16.0188**, referente ao **ESPÓLIO DE EDUARDO FERREIRA LOPES (art. 626, §1º do CPC/2015)**.

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Curitiba, 23 de julho de 2019, eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei.

[assinado digitalmente] **ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO**  
**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE  
CURITIBA  
5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE  
CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 290 - 5º andar - Centro Cívico  
- Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - E-mail:  
ctba-41vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

Processo: 0008532-96.2019.8.16.0188  
Classe Processual: Procedimento Comum  
Assunto Principal: Inventário e Partilha  
Autor(s):  
• Kamila Zandonia Lopes  
(RG: 105667990 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
104.166.549-08)  
Rua Luiz Parigot de  
Souza, 735 - Portão -  
CURITIBA/PR - CEP:  
81.070-050
- Luciana Paula Lopes  
(RG: 60374490 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
023.005.129-47)  
Rua Luiz Parigot de  
Souza, 735 - Portão -  
CURITIBA/PR - CEP:  
81.070-050
- ESPÓLIO DE KAUAN  
RAFAEL LOPES (RG:  
105661967 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
055.729.209-32)  
Rua Luiz Parigot de  
Souza, 735 - Portão -

Réu(s):

CURITIBA/PR - CEP:  
81.070-050

- ESPÓLIO DE  
VERONICA AVELINO  
(CPF/CNPJ:  
080.579.829-34)  
Rua Luiz Parigot de  
Souza, 735 - Portão -  
CURITIBA/PR - CEP:  
81.070-050

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante este juízo tramitam os autos supra mencionados e que, por intermédio do presente, procede-se à **INTIMAÇÃO POR EDITAL de TODOS OS INTERESSADOS para se manifestarem, por meio de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as Primeiras Declarações apresentadas nos autos 0008532-96.2019.8.16.0188**, referente ao **ESPÓLIO DE KAUAN RAFAEL LOPES E VERONICA AVELINO (art. 626, §1º do CPC/2015)**.

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Curitiba, 23 de julho de 2019, eu, Tâmis Couto Vivekananda, Técnica Judiciária, o digitei.

[assinado digitalmente]

**ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO**  
Juiz de Direito

## 9ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR  
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ISABELA CHAMIN ZANINI - COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.**

A DOUTORA **MICHELA VECHI SAVIATO**, MMª JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**FAZ SABER**, a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial a requerida, **ISABELA CHAMIN ZANINI**, que por este Juízo e Cartório da 9ª Vara Cível de Curitiba, Paraná, tramitam os autos de nº **0035517-28.2012.8.16.0001**, que o requerente, **ALBERTO REINALDO LOS**, ajuizou **AÇÃO MONITÓRIA** em face do Ré, **ISABELA CHAMIN ZANINI**, brasileira, portador do CPF sob onº **082.572.559-39**, "alegando em síntese ser credora na importância atualizada para março do ano de 2019 de R\$ 18.016,17 (dezoito mil e dezesseis reais e dezessete centavos), representado por um cheque decorrência de compra e venda e descumprido. Tal instrumento era representado por 01 (um) cheque no valor de R\$ 8.079,00 (oito mil e setenta e nove reais), foi apresentada para depósito, sendo devolvida pela linha 21". Desta feita, estando o Ré **ISABELA CHAMIN ZANINI**, em lugar incerto e não sabido, expede-se presente edital de **CITAÇÃO**, para que no prazo de 15 (quinze), a fluir dos 40 (quarenta) da publicação deste, efetue o pagamento da quantia reclamada no importe de **R\$ 18.016,17 (dezoito mil e dezesseis reais e dezessete centavos)**, inclusive a **correção monetária acrescida de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios**, ou, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, sob pena de conversão do mandado inicial em executivo. Outrossim, fica Vossa Senhoria Cientificado de que, se no prazo acima, efetuar o pagamento do valor cobrado, ficará isenta do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora. Em caso de revelia será nomeado curador especial, para evitar qualquer nulidade futura. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 23 de julho de 2019. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que o digitei, por determinação judicial.

**CARLOS ROMANEL**

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

## 10ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL  
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA PENHA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS

RÉU: ALEX NASCIMENTO DOS SANTOS

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR JOSÉ DANIEL TOALDO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: **ALEX NASCIMENTO DOS SANTOS**, filho(a) de Luciane Moreira do Nascimento e Antonio Volnei Florindo dos Santos, nascido(a) em 27/01/1989, natural de Curitiba/PR, portador(a) do R.G. nº 10.438.182-0 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A) a COMPARECER perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR, A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO DA PENHA DE MULTA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução na forma do artigo 51 do Código Penal. Se não tiver condição para tal, poderá solicitar o parcelamento da pena de multa. Autos de processo-crime nº 0031287-28.2017.8.16.0013. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, em 24 de julho de 2019. Eu, Fernando Tadashi Shimakawa, Técnico Judiciário, o subscrevi.

**JOSÉ DANIEL TOALDO**

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

## JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ  
EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA

RÉU: EDSON ALVES DA SILVA

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: **EDSON ALVES DA SILVA**, filho de CECILIA ALVES DA SILVA e ANTONIO DA SILVA, natural de REGISTRO/SP, nascido em 04/08/1962, portador do RG nº 15488031/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada nos autos de processo-crime nº 0012029-47.2008.8.16.0013, cujo teor é: "Vistos (...). Do exposto, conclui-se que as provas produzidas nos autos são suficientes para legitimar o decreto condenatório do acusado **EDSON ALVES DA SILVA** que deve ser, "in casu", enquadrado nas sanções do artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal. Posto isso, acompanhando o parecer final do Ministério Público, julgo procedente a denúncia e condeno o réu **EDSON ALVES DA SILVA** pelo crime de furto qualificado pelo abuso de confiança, nos termos da fundamentação supra. Do exposto, fixo a pena ao réu **EDSON ALVES DA SILVA**, em definitivo, em 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa de um trigésimo do salário mínimo na data dos fatos, tendo em conta o previsto no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal e estabelecido o regime aberto para o cumprimento da reprimenda, como preceituado no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...) Considerando ser a pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, substituo-a por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e prestação pecuniária, nos termos do artigo 43, incisos IV e V, do Código Penal. Isento o réu do pagamento das custas processuais. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 03 de julho de 2019.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 18 de julho de 2019. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnica Judiciária, o subscrevi.

**MARCELO WALLBACH SILVA**

JUIZ DE DIREITO

## 11ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

Réu: LEANDRO JOSE DE PAULAProcesso nº 0033039-98.2018.8.16.00130  
DoutorANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. Juiz de Direitoda Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central daComarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado LEANDRO , portador da cédula de identidade JOSE DE PAULA101589480, nascido aos 12/04/1986

em CAMPO LARGO/PR, filho de MARIA DO PILAR PAULA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº0033039-98.2018.8.16.0013, com o seguinte teor da parte dispositiva:Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de condenar os réus EZEQUIEL DOS SANTOS e LEANDRO JOSÉ DE PAULA pela prática do crime previsto no artigo 157, caput, do Código Penal, por duas vezes. Ante o exposto, condeno o Sr. Leandro José de Paula à pena de 8 anos e 13 dias de reclusão e 34 dias multa, com o dia multa estabelecido no valor de 1/30 do valor do salário mínimo ao tempo do fato, corrigido monetariamente desde então, pela prática dos delitos previstos no art. 157, §2º, inciso II, em concurso com o artigo 65, inciso III, todos do Código Penal, e no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal em concurso formal na forma do art. 70, do Código Penal. Regime inicial: semiaberto. Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei. Curitiba, 23 de julho de 2019 Antonio Carlos Schiebel Filho Juiz de Direito

## 12ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO CENTRAL DE CURITIBA  
12ª VARA CRIMINAL  
Avenida Anita Garibaldi, n. 750  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS  
Autos nº 0031483-95.2017.8.16.0013  
EDITAL DE CITAÇÃO DE VICTOR BRUNO PEREIRA SOUZA.  
O(A) DOUTOR(A) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ(a) DE DIREITO DO(A) 12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0031483-95.2017.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de VICTOR BRUNO PEREIRA SOUZA, portador(a) do RG 151969429 SSP/PR, filho(a) de MARIA CLEIDE PEREIRA SOUZA (Nome Mãe) e JOSE MARIA SOUZA (Nome Pai), nascido(a) em 04/09/1992, natural de GUANAMBI/BA, residente na Rua Alto da Boa Vista, s/n Zona rural - GUANAMBI/BA - CEP: 46.430-000. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de VICTOR BRUNO PEREIRA SOUZA, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do artigo 16, caput, da Lei nº 10.826/2003, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de julho de 2019. Eu---, Geanne Bressan Malavazi, Técnica Judiciária, o digitei. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER  
Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBAFORO CENTRAL DE CURITIBA 12ª VARA CRIMINAL Avenida Anita Garibaldi, n. 750 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DIAS 15 Autos nº 0009160-09.2011.8.16.0013 EDITAL DE CITAÇÃO DE HERNANY DY LAZARO RIBEIRO DOS SANTOS .O(A) DOUTOR(A) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ(a) DE DIREITO DO(A) 12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, a todos quantos o presente edital virem **FAZ SABER** ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0009160-09.2011.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de , portador(a) do RG 80037996 SSP/PR, filho(a) de HERNANY DY LAZARO RIBEIRO DOS SANTOS SHIRLEI e , nascido(a) em 15/05/1979, RIBEIRO DOS SANTOS (Nome Mãe) ORLANDO SOARES DOS SANTOS (Nome Pai) natural de BOA ESPERANCA/PR, sem residência conhecida. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de dias, que será 15 (quinze) publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a da pessoa de CITAÇÃO HERNANY DY LAZARO RIBEIRO DOS SANTOS, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do ART 12 - Posse irregular de arma de fogo de uso permitido, POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Detenção: 1 a 3 anos E Multa ART 14 - Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Reclusão: 2 a 4 anos, sob

pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 02 de julho de 2019 às 15:57:34. Eu---, Jean Carlo Toaldo, estagiário, o digitei. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO CENTRAL DE CURITIBA

12ª VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, n. 750

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Autos nº 0006898-91.2008.8.16.0013

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDECIR CESARO CAVALER .

O(A) DOUTOR(A) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ(a) DE DIREITO DO(A) 12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0006898-91.2008.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de VALDECIR CESARO CAVALER, portador(a) do RG 24818179 SSP/PR, filho(a) de ELZA MACHADO GONCALVES (Nome Mãe) e VALDIR CESARIO CAVALER (Nome Pai), nascido(a) em 15/08/1972, natural de ESTADO DO PARANA/PR, residente na R. OLIVIO DOMINGOS LEONARDI 260 - SITIO CERCADO, - CURITIBA/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de VALDECIR CESARO CAVALER, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, inciso I e II do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de julho de 2019. Eu---, Geanne Bressan Malavazi, Técnica Judiciária, o digitei. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER

Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO CENTRAL DE CURITIBA

12ª VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, n. 750

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Autos nº 0004653-53.2015.8.16.0178

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEX LUIZ DE MORAIS .

O(A) DOUTOR(A) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ(a) DE DIREITO DO(A) 12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0004653-53.2015.8.16.0178 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de ALEX LUIZ DE MORAIS, portador(a) do RG 324001732 SSP/PR, filho(a) de IOLANDA JORGE DA ROSA (Nome Mãe) e JOSE MARIA DE MORAES (Nome Pai), nascido(a) em 15/07/1979, natural de CURITIBA/PR, residente na Rua Abaiti, 1024 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de ALEX LUIZ DE MORAIS, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do artigo 331, do Código Penal (1º fato), e nas sanções do artigo 329 (2º fato), sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de julho de 2019. Eu---, Geanne Bressan Malavazi, Técnica Judiciária, o digitei. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER

Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO CENTRAL DE CURITIBA

12ª VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, n. 750

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Autos nº 0007928-49.2017.8.16.0013



EDITAL DE CITAÇÃO DE VANDERVAN GILBERTO TAMANHO .  
O(A) DOUTOR(A) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ(a) DE DIREITO DO(A) 12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0007928-49.2017.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de VANDERVAN GILBERTO TAMANHO, portador(a) do RG 145559995 SSP/PR, filho(a) de ERNESTA REMOR TAMANHO (*Nome Mãe*) e AURELIO TAMANHO (*Nome Pai*), nascido(a) em 16/01/1958, natural de SERTAO/RS, residente na Avenida das Palmeiras, s/n - Jardim Palmeira - PIRAQUARA/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de VANDERVAN GILBERTO TAMANHO , acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do artigo 171 , caput, do Código penal, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de julho de 2019. Eu---, Geanne Bressan Malavazi, Técnica Judiciária, o digitei. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER  
Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO CENTRAL DE CURITIBA  
12ª VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, n. 750  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS  
Autos nº 0020326-96.2015.8.16.0013

EDITAL DE CITAÇÃO DE VICTOR ALEXANDER DA SILVA .  
O(A) DOUTOR(A) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ(a) DE DIREITO DO(A) 12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0020326-96.2015.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de VICTOR ALEXANDER DA SILVA , portador(a) do RG 133958428 SSP/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA DA SILVA (*Nome Mãe*) e GERALDO AUGUSTO DA SILVA (*Nome Pai*), nascido(a) em 03/03/1994, natural de CURITIBA/PR, residente na Rua Jose Marques Barros, 88 - CURITIBA/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de VICTOR ALEXANDER DA SILVA , acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, incisos I e IV (1º fato) e artigo 155, inciso IV combinado com o artigo 14, inciso II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de julho de 2019. Eu---, Geanne Bressan Malavazi, Técnica Judiciária, o digitei. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER  
Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO CENTRAL DE CURITIBA  
12ª VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, n. 750  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS  
Autos nº 0000776-17.2016.8.16.0196

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBSON UBIRAJARA DE PAULA .  
O(A) DOUTOR(A) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ(a) DE DIREITO DO(A) 12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000776-17.2016.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de ROBSON UBIRAJARA DE PAULA, portador(a) do RG 96987102 SSP/PR, filho(a) de MARIA SINQUES DE PAULA (*Nome Mãe*) e (*Nome Pai*), nascido(a) em 07/06/1988, natural de CURITIBA/PR, residente na Rua das Carmelitas, 4814 - Boqueirão - CURITIBA/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de ROBSON UBIRAJARA DE PAULA , acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para

que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de julho de 2019. Eu---, Geanne Bressan Malavazi , Técnica Judiciária, o digitei. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER  
Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO CENTRAL DE CURITIBA  
12ª VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, n. 750  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS  
Autos nº 0003269-60.2018.8.16.0013

EDITAL DE CITAÇÃO DE DAVID RODRIGUES DE MORAES .  
O(A) DOUTOR(A) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ(a) DE DIREITO DO(A) 12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003269-60.2018.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de DAVID RODRIGUES DE MORAES, portador(a) do RG 105775601 SSP/PR, filho(a) de MARIA JOSE DE OLIVEIRA MORAES (*Nome Mãe*) e CILSON RODRIGUES DE MORAES (*Nome Pai*), nascido(a) em 02/07/1991, natural de PR, residente na Rua Doutor Honestário Guimarães, 106 FUNDOS - Centro - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.702-580. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de DAVID RODRIGUES DE MORAES , acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de julho de 2019 às 14:24:58. Eu---, Geanne Bressan Malvazi, Técnica Judiciária, o digitei.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER  
Juiz de Direito

## Edital de Intimação

**Autos nº. 0001468-79.2017.8.16.0196**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) **CRHYSTIAN FERREIRA** , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor José Orlando Cerqueira Bremer, Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **CRHYSTIAN FERREIRA** , brasileiro(a), portador(a) do RG 129546441 SSP/PR, nascido(a) aos 18/08/1990, natural de CURITIBA/PR, filho de CLEDINEIA LUIZA FERREIRA e CARLOS ALBERTO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001468-79.2017.8.16.0196**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 14 de maio de 2019, conforme Dispositivo: "Desta forma, julgo **PROCEDENTE A DENÚNCIA** para **CONDENAR** o réu **CRHYSTIAN FERREIRA** nas sanções do artigo 33, caput, da lei nº 11.343/06". **Penas:** Privativa de liberdade: 06 anos e 06 meses de reclusão em regime inicial FECHADO. Pecuniária (multa): 650 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo.

Curitiba, 23 de julho de 2019. Eu (Geanne Bressan Malavazi), Técnico(a) Judiciário(a), que digitei e subscrevi.

**José Orlando Cerqueira Bremer**  
Juiz de Direito

**Autos nº. 0007836-08.2016.8.16.0013**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) **ANDRE FELIPE WEBER BEZERRA** , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor José Orlando Cerqueira Bremer, Juiz de Direito Substituto da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **ANDRE FELIPE WEBER BEZERRA** , brasileiro(a), portador(a)

do RG 136015370 SSP/PR, nascido(a) aos **03/08/1989**, natural de **BELFORD ROXO/RJ**, filho de **ANDREA DE CASSIA WEBER BEZERRA e ADILSON CEZARIO BEZERRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007836-08.2016.8.16.0013**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 13 de dezembro de 2018, conforme Dispositivo: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão acusatória na denúncia para o fim de **CONDENAR** o réu **ANDRE FELIPE WEBER BEZERRA** nas sanções previstas nos artigos 155, *caput*, do Código Penal". **Penas:** Privativa de liberdade: 01 ano e 01 mês de reclusão em regime inicial **ABERTO**. Pecuuniária (multa): 14 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo. Curitiba, 23 de julho de 2019. Eu (Geanne Bressan Malavazi), Técnico(a) Judiciário(a), que digitei e subscrevi.

**José Orlando Cerqueira Bremer**  
Juiz de Direito

**Autos nº. 0017464-50.2018.8.16.0013**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) **RAFAEL LUIZ BERNARDO**, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor José Orlando Cerqueira Bremer, Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **RAFAEL LUIZ BERNARDO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 125180515 SSP/PR, nascido(a) aos **20/11/1989**, natural de **JACAREZINHO/PR**, filho de **MARIA APARECIDA MIGUEL BERNARDO e JOÃO BERNARDO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0017464-50.2018.8.16.0013**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 07 de junho de 2019, conforme Dispositivo: "Diante do exposto, julgo **TOTALMENTE PROCEDENTES A DENÚNCIA** para **CONDENAR** o réu **RAFAEL LUIZ BERNARDO** nas sanções do artigo 307, *caput*, por duas vezes (1º fato e 2º fato), e artigo 329, *caput* (3º fato), na forma do artigo 69, todos do Código Penal". **Penas:** Privativa de liberdade: 8 meses e 25 dias de detenção em regime inicial **ABERTO**. Curitiba, 23 de julho de 2019. Eu (Geanne Bressan Malavazi), Técnico(a) Judiciário(a), que digitei e subscrevi.

**José Orlando Cerqueira Bremer**  
Juiz de Direito

**Autos nº. 0025448-56.2016.8.16.0013**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) **LUCIANO ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA**, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor José Orlando Cerqueira Bremer, Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **LUCIANO ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 13562293 SSP/PR, nascido(a) aos **15/12/1982**, natural de **PRESIDENTE PRUDENTE/SP**, filho de **ESTELA MARI DA SILVA OLIVEIRA e PAULO SÉRGIO OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0025448-56.2016.8.16.0013**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 09/07/2018, conforme Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e de tudo mais que nos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia, para o fim de **CONDENAR** o acusado **LUCIANO ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA** como incurso nas sanções contidas no artigo 157, *caput*, do Código Penal, bem como ao pagamento de todas as custas e despesas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal". **Penas:** Privativa de liberdade: 04 anos e 09 meses de reclusão em regime inicial **FECHADO**. Pecuuniária (multa): 12 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo. Curitiba, 23 de julho de 2019. Eu (Geanne Bressan Malavazi), Técnico(a) Judiciário(a), que digitei e subscrevi.

**José Orlando Cerqueira Bremer**  
Juiz de Direito

**Autos nº. 0018438-87.2018.8.16.0013**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) **MARCOS VINICIUS DA SILVA ROCHA**, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor José Orlando Cerqueira Bremer, Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **MARCOS VINICIUS DA SILVA ROCHA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 108995955 SSP/PR, nascido(a) aos **21/05/1993**,

natural de **NAVIRAI/MS**, filho de **ROSILDA PEREIRA DA SILVA ROCHA e LUCIMAR DA ROCHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0018438-87.2018.8.16.0013**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 24 de abril de 2019, conforme Dispositivo: "Diante do exposto, julgo **TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA** para **CONDENAR** os réus **GEFERSON MELO DE OLIVEIRA e MARCOS VINICIUS DA SILVA ROCHA** nas sanções do artigo 33, *caput*, (1º fato) e do artigo 35, *caput*, (2º fato), ambos da Lei nº 11.343/06, na forma do artigo 69 do Código Penal (concurso material)". **Penas:** Privativa de liberdade: 10 anos de reclusão em regime inicial **FECHADO**. Pecuuniária (multa): 1.440 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo.

Curitiba, 23 de julho de 2019. Eu (Geanne Bressan Malavazi), Técnico(a) Judiciário(a), que digitei e subscrevi.

**José Orlando Cerqueira Bremer**  
Juiz de Direito

## 13ª VARA CRIMINAL

### Editais de Citação

#### PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Av. Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR

Tel.: (41) 3309-9113

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO: GUILHERME MEDEIROS MAIA TASSONI

PRAZO: 15 (quinze) Dias

Autos: 0009655-09.2018.8.16.0013

O DOUTOR JOSÉ DANIEL TOALDO - MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o denunciado **GUILHERME MEDEIROS MAIA TASSONI**, brasileiro, nascido em 12/12/1984, portador da identidade 14.298.778-3/PR, filho de Maria Teresinha Medeiros Maia e Antônio Tassoni, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do **artigo 171, caput, do Código Penal**, pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Raphael G Cordeiro) Supervisor de Secretaria - o digitei.

José Daniel Toaldo  
Juiz de Direito

## 18ª VARA CÍVEL

### Editais de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

**EDITAL DE CITAÇÃO BONATO - COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME (CNPJ nº 12.825.182/0001-19) - PRAZO: Sessenta (60) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATOS BANCÁRIOS**, tomada sob o nº **0016599-97.2017.8.16.0001**, autor da ação **BANCO SANTANDER BRASIL S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42)** em face de **BONATO - COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME (CNPJ nº 12.825.182/0001-19)**. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do requerido **BONATO - COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME** (na pessoa de seu representante legal), atualmente em lugar incerto e não sabido, **para, no prazo de 03 (três) dias, pagarem a dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios**

(CPC, 659), podendo, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros fatos alegados pela parte autora. SÍNTESE: "As partes firmaram o Contrato para Desconto de Duplicatas sob nº 5073293054 - 0005073293054001695, onde o Exequente comprometeu-se a antecipar os valores contidos em Duplicatas emitidas pelo Executado BONATO - COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME., e este a realizar o pagamento nas datas aprazadas. No exercício do contrato foi antecipado o valor relativo a duplicata/ borderô nº 900230004 a qual consubstancia a operação 5073293054 - 0005073293054001695, no valor de R\$ 111.461,93 (cento e onze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos) com vencimento em 08/03/2017. As partes acordaram o pagamento de 33 parcelas com vencimento entre o período de 07/03/2017 a 17/03/2017. Em que pese o compromisso firmado, o Executado não cumpriu com sua parte na avença, tornando-se o Exequente, credor do montante de R\$124.316,94 (cento e cinte e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), incluídos os juros legais e multa contratual." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na inicial de mov. 1.1. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

**Fabiano Jabur Cecy**  
Juiz de Direito Substituto

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

**EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDA CORREIA ANTUNES (CPF nº 849.776.989-91), VERA MARIA ALVES CORREIA (CPF nº 217.900.357-91) e VERA MARIA ALVES CORREIA E CIA LTDA (CNPJ nº 05.878.797/0001-48) - PRAZO: Sessenta (60) DIAS.**

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATOS BANCÁRIOS**, tomada sob o nº 0006331-38.2004.8.16.0001, autor da ação **BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ nº 00.000.000/0001-91)** em face de **FERNANDA CORREIA ANTUNES (CPF nº 849.776.989-91), VERA MARIA ALVES CORREIA (CPF nº 217.900.357-91) e VERA MARIA ALVES CORREIA E CIA LTDA (CNPJ nº 05.878.797/0001-48)**. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** dos requeridos **FERNANDA CORREIA ANTUNES, VERA MARIA ALVES CORREIA e VERA MARIA ALVES CORREIA E CIA LTDA (CNPJ nº 05.878.797/0001-48)** (na pessoa de seu representante legal), atualmente em lugar incerto e não sabido, **para, no prazo de 03 (três) dias, pagarem a dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (CPC, 659), podendo, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros fatos alegados pela parte autora. SÍNTESE: "O exequente é legítimo credor das executadas, pela quantia de R\$ 70.922,51 (setenta mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), importância esta oriunda da cédula de crédito comercial nº 21/70104-0, emitida em 08/12/03, pelo valor nominal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo vencimento final foi estabelecido para 08/12/08, na qual figura a primeira executada como: emitente e as demais como avalistas, sendo que, deixaram as executadas de honrar com os compromissos assumidos, acarretando o vencimento antecipado da cédula, importando a dívida, em 30/09/04, no valor de R\$ 70.922,51 (setenta mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), agora os encargos financeiros convencionais e legais devidos posteriormente."** Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na inicial de mov. 1.2. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

**Fabiano Jabur Cecy**  
Juiz de Direito Substituto

### 19ª VARA CÍVEL

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0014813-47.2019.8.16.0001 Classe Processual: Usucapião Assunto

Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R\$201.700,00 Autor(s): JANETE SANTOS DA LUZ DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ: 021.694.889-44) Rua Leopoldo Kojarski, 108 Casa - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.720-400 WALTER OLIVEIRA DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ: 961.683.669-20) Rua Leopoldo Kojarski, 108 Casa - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.720-400 - E-mail: gammarecuperadora@gmail.com Réu(s): ESPÓLIO DE AMAURI GEVERT (CPF/CNPJ: 097.195.129-20) Rua Leopoldo Kojarski, 108 CS A1 - ALVORADA III - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.720-400 CRISTIANO GEVERT (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Padre Dehon, 3344 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-100 EDITH MARIA GEVERT (CPF/CNPJ: 030.503.179-14) Rua Padre Dehon, 3344 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-100 KATIA SIMONE NEVES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Padre Dehon, 3344 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-100 João Luis Neves de oliveira (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Padre Dehon, 3344 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-100 Terceiro(s): ELIZABETE VIVIANE ZITTA DE OLIVEIRA (RG: 50552276 SSP/PR e CPF/CNPJ: 848.852.389-00) Rua Lauro Tavares Rodrigues, 452 CASA B3 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.720-020 ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguauçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86) Álvaro Ramos, 150 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-190 UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35) AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR Reli braune (CPF/CNPJ: 028.046.209-30) Rua Leopoldo Kojarski, 114 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.720-400 FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou deles tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº 1.142, 8º andar, Centro Cívico, CEP: 80.530-010 - Curitiba/PR, os autos supracitados Tem como objeto o seguinte bem móvel: "Os autores desde o ano de 2006, portanto, por mais de 10 (dez anos) sem interrupção, nem oposição, onde inclusive estabeleceram sua moradia habitual e constituíram família, com animus domini, sempre cuidando e zelando, possuem como seu o imóvel localizado na rua Leopoldo Kojarski, nº 108, Xaxim, Curitiba/PR, CEP 81.720-400, registrado no Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição de Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8FW MCPVS DS26Z XY57YPROJUDI - Processo: 0014813-47.2019.8.16.0001 - Ref. mov. 53.1 - Assinado digitalmente por Rogério Correia Brasil 24/07/2019: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital" Ficam, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais Curitiba/PR, sob o nº 11.230. CITADOS interessados para que apresentem contestação, querendo, no prazo de, contados após o 15 (quinze) dias de curso do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Sendo que, caso não seja contestada a ação, será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, IV, do CPC. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogados depende de <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/prévio> cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB)

### 20ª VARA CÍVEL

#### Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS DA DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> se processam os termos da ação de execução por título extrajudicial, sob nº. 0008112-44.2017.8.16.0194, requerida por ACQUE ENGENHARIA LTDA em face de EXPAN ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte devedora EXPAN ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.961.452/0001-89; CITADA, na pessoa de seus representantes legais Enedina Silva Melo, inscrita no CPF/MF nº. 077.576.237-74 e/ou Jurcelino de Souza Silva, inscrito no CPF/MF nº. 152.697.877-68 para os termos da ação e despacho abaixo transcritos, bem como para pagar, no prazo de TRÊS (03) DIAS, contados do término do prazo do edital, pagar o principal no valor de R\$ 225.788,94 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), em data de 28/06/2019 além de honorários advocatícios fixados no valor de 10% do valor do débito, cujo valor deverá ser atualizado no ato do pagamento, acrescido das cominações legais, SOB PENA DE PENHORA DE BENS ATÉ A INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO, sendo que, no caso de pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será



reduzida pela metade. OBSERVAÇÃO: O prazo para oferecimento de embargos é de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo constante do presente edital de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (Art. 914 e 915 do CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 916-A). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. (Art. 916-A, §5º). ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal sem a apresentação de embargos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Artigo 344 do Código de Processo Civil). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Ainda, vem informar, nos termos e de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue transcrita: Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada por Acque Engenharia Ltda em face de Expanshapes Comércio De Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ685 JF5P3 R7GFP 88H53 PROJUDI - Processo: 0008112-44.2017.8.16.0194 - Ref. mov. 104.1 - Assinado digitalmente por Damiao Zatoni 17/07/2019: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: edital Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná Ferragens Ltda Epp visando a cobrança de três cheques devolvidos pela instituição financeira, no valor total R\$ 173.895,40, referente a produtos fornecidos à executada. Assim, ante a devolução dos cheques, a Autora busca a tutela jurisdicional, para que o débito seja adimplido." (Resumo apresentado pela própria parte). OBSERVAÇÃO: O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: "Defiro a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Conste do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pela Serventia se dará por afixação no quadro de avisos da Vara e no DJ-e. Caberá à parte exequente comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 257, § único, do CPC. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica nomeada a Defensoria do Estado do Paraná para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos àquele Órgão. Intimem-se. Curitiba, 18 de junho de 2019. Mayra Rocco Stainsack Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 17 de julho de 2019. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Juramentado

## Edital Geral

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA o Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Mma. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº. **0014122-33.2019.8.16.0194** (protocolo nº 13556), em que é requerente CLODOALDO NESTOR DE LIMA, sendo declarada por sentença a Curatela de DANIELLI BERGER DE LIMA, BRASILEIRA, Solteira, nascida em 10/05/1983, natural de SÃO PAULO SP, filha de CLODOALDO NESTOR DE LIMA e INGRID BERGER, residente e domiciliada no município e Comarca de CURITIBA, portadora de RETARDO MENTAL GRAVE CID 10 nº F72, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. CLODOALDO NESTOR DE LIMA, tendo a curatela a finalidade de representar A curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens direitos de natureza patrimonial e negocial compras vendas e trocas rotineiras compras vendas e trocas não rotineiras bens móveis imóveis compras de maior valor mediante autorização ação judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil ' contratação e demissão de em read05' movimentação da conta bancária e ações mediante uso de cartão bancário ou cheque encerramento e abertura de contas bancárias' representar perante o INSS administração de bens e gerenciamento de sua saúde. por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 17/04/2019. Dra. Vanessa Jamus Marchi. Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL

DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DO INTERDITO MOACIR GONÇALVES CASTRO A DOUTORA FRANCIELE CIT, Mma. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição, sob nº. 0010845-63.2006.8.16.0001, requerida por THAIS APARECIDA CASTRO, que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de MOACIR GONÇALVES CASTRO, brasileiro, solteiro, filho de Florêncio Castro e Laudelina Castro, nascido em 10/01/1944, portador da certidão de nascimento nº. 3.152 Livro 7, folha 244 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Caçador/SC, residente e domiciliado a Rua Eloí de Assis Fabris nº475 - Novo Mundo Curitiba/PR, sendo nomeada sua curadora definitiva a Sra. THAIS APARECIDA CASTRO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 6.432.248-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 021.905.529-74, residente e domiciliada a Rua Cristiano Strobel nº3323 casa 79 - Boqueirão CURITIBA/PR, em substituição a curadora anteriormente nomeada Sra. MARIA CELIA CASTRO, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº. 6.369.420-7/PR, com endereço a Rua Eloí de Assis Fabris nº. 475 - Bairro Novo Mundo Curitiba/PR, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: [...]3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, resolvo o mérito com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em seq. 1.25 para efeito de nomear Aparecida Castro para, em substituição, exercer a curatela de seu tio Moacir Gonçalves Castro para a prática de todos os atos da vida civil, inclusive de atividades financeiras de considerável monta e de atos de mera administração. Considerando que a curadora é a sobrinha do interdito, além de não existir indícios que abalem sua idoneidade moral, bem como em razão do interditando não possuir bens e receber benefício assistência de pequena monta, dispense a especialização em hipoteca legal, bem como a prestação de contas de maneira periódica, por ora. Lavre-se o termo de curatela, no qual deverá constar a restrição supra. Por força do disposto no art. 759 do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso legal, sob pena de responsabilização criminal por eventual omissão. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil, bem como publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, devendo constar do edital o nome do interdito e da curadora, a Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY7F ZQ7WE MABHL S6QWA PROJUDI - Processo: 0010845-63.2006.8.16.0001 - Ref. mov. 145.1 - Assinado digitalmente por Damiao Zatoni 22/07/2019: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: edital "Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº. 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná causa da interdição e os limites desta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, data do sistema. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 12 de julho de 2019. Eu, (Damião Zatoni), empregado juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Empregado Juramentado

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DA INTERDITADA KATIA CANHOLA A DOUTORA FRANCIELE CIT, Mma. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição, sob nº. 0008144-66.2005.8.16.0001, requerida por CILMARA ELUIZA OLIVEIRA TALLARICO E OUTRA em face de KATIA CANHOLA, que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de KATIA CANHOLA, brasileira, solteira, nascida em 08/08/1980, portadora da Certidão de Interdição, matrícula nº079939 01 55 2010 7 00158 006 0003164 81 e da Certidão de Nascimento, matrícula nº. 082404 01 55 1980 1 00086 080 0001436 11 do Cartório do Taboão em Curitiba/PR, filha de Antônio Bernardes Canhola e Didi Gonçalves Farias, com endereço a Rua José Gavoli nº44 - Fazendinha, Curitiba/PR, sendo nomeada sua curadora definitiva a Sra. CILMARA ELUIZA OLIVEIRA TALLARICO, brasileira, casada, cabelereira, portadora do RG nº. 5.552.533-1 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 832.789.409-97, residente e domiciliada a Rua Sebastião Baltazar nº. 143 Ap. 14 - Bloco 02 - Cidade Industrial - Curitiba/PR, em substituição a curadora anteriormente nomeada Sra. DIDI GONÇALVES FARIAS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº. 276.460-1 II/PR, inscrita no CPF/MF nº. 450.556.299-91, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: [...] Por todo o exposto, vejo por bem o pedido de substituição de curador apresentado pelas deferir requerentes, nomeando em substituição para que CILMARA ELUIZA OLIVEIRA TALLARICO exerça o encargo de curadora da interditada, KATIA CANHOLA exercicío da curatela ficará limitado, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Isso significa que a limitação se vincula, não somente à prática de atividades financeiras de considerável monta (ex.

contratos em geral, especialmente que diga respeito a compra e venda de bens imóveis, veículos, contratação de locações, alienação fiduciária de bens e valores, aplicações bancárias em fundos de investimentos, bolsa de valores, resgate de bens e aplicações, penhor, penhora, etc), mas também aos atos de mera administração, os quais, por ora, a demandada não está apta a desempenhar, conforme parecer do MP (seq. 50.1). Em razão do interditando não possuir bens e receber benefício assistência de pequena monta, dispense a especialização em hipoteca legal, bem Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3D QMPS5 3YFL9 KC7HR PROJUDI - Processo: 0008144-66.2005.8.16.0001 - Ref. mov. 86.1 - Assinado digitalmente por Damiao Zatoni 11/07/2019: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: edital "Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº. 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná como a prestação de contas de maneira periódica, por ora.3.Lavre-se o termo de curatela, no qual deverá constar a restrição supra. Por força do disposto no art. 759 do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para, no prazo de 05(cinco) dias, prestar o compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, devendo constar do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites desta. Expeça-se novo mandado de averbação da sentença, considerando a substituição do curador nos termos4.dessa decisão. Curitiba, 18 de junho de 2018.Francielle Cit Juiza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 4 de julho de 2019. Eu, (Damião Zatoni), empregado juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Empregado Juramentado

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MM?, Juiza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela Nº. **0006834-37.2019.8.16.0194** (protocolo nº 13731), em que é requerente ALFREDO RODRIGUES NETO, sendo declarada por sentença a Curatela de DIRCE ROSSI, brasileira, divorciada, nascida em 18/03/1948, natural de Piacatú/SP, filha de José Rossi e Merquias Maria José, residente e domiciliada no município e Comarca de Curitiba, portadora de Polineuropatia não especificada CID 10 nº G62.9, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. ALFREDO RODRIGUES NETO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 24/05/2019. Dra. Vanessa Jamus Marchi. Juiza de DIREITO.

## 24ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL: 0056/2019**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** (art. 257, IV, do CPC)

**AUTOS Nº 0005405-03.2017.8.16.0001**

**RÉUS: LUIZ CARLOS DE SOUZA COZINHAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.914/0001-43, com sede neste município e Comarca de Curitiba e **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.009-78, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba

**AUTOR: ATOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP**

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **Procedimento Comum**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume

na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à citação dos Réus acima qualificados constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido: "O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk, Juiz de Direito da MMª 24ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos/SP. Faz Saber a LUIZ CARLOS DE SOUZA COZINHAS ME, inscrita no CNPJ sob n. 13.192.914/0001-43 e LUIZ CARLOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 190.424.009-78, que por parte de **ATTOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob n. 15.103.621/0001-78, foi ajuizada a ação de cancelamento dos efeitos do protesto c/c declaratória de inexecutabilidade de títulos executivos com pedido antecipação parcial dos efeitos da tutela pelo procedimento comum, objetivando a condenação da ré ao pagamento de R\$ 58.741,86 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) referente a danos morais e honorários advocatícios, conforme documentos anexos aos autos. Estando a ré em local ignorado, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, para que no prazo de 15 dias úteis, após fluir o prazo de 20 dias úteis supra, querendo ofereçam defesa, sendo advertidos dos artigos 344 e 355, II do NCP, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. ficando advertidos que será nomeado curador especial em caso de revelia nos termos do artigo 257, IV. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:**

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 170.1** "1. Defiro a citação dos réus Luiz Carlos de Souza Cozinhos ME e Luiz Carlos de Souza por edital, conforme requerido em seq. 167, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-los, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015." Curitiba, 17 de agosto de 2018. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk, JUIZ DE DIREITO** E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 23º dia do mês de julho de 2019. Eu, Vanise Cristina da Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

**KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL: 0025/2019**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** (art. 257, CPC/15)

**AUTOS Nº 0006127-74.2016.8.16.0194**

**EXECUTADO(A): ACIR PAZELLO**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG XXXXX290-4, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba **LUIZ LOURICEU GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG XXXX955-7/PR, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba

**EXEQUENTE: CICLONE VEICULOS LTDA**

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **Execução de Título Extrajudicial**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à citação dos(as) Executados(as) acima qualificados constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido: "FAZ SABER, a todos os que o presente edital, com o prazo de 20 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites um processo de Execução de Título Extrajudicial em face **ACIR PAZELLO, portador do RG 051444290-4, inscrito no CPF 009.867.719-53, e LUIZ LOURICEU GUIMARAES, portador do RG 6.223.955-7/PR, inscrito no CPF 310.209.419-87, E estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, cita-os pelo presente a fim de informá-los que perante a 24ª. Vara Cível de Curitiba, tramita processo sob os Autos nº. 0006127- 74.2016.8.16.0194, promovido por CICLONE VEICULOS LTDA, com intuito de Cita-los a fim de, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:**

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 173.1** "Defiro a citação dos executados por edital, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-los, sendo ignorado o lugar em que se encontram (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte exequente deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015."



Curitiba, 21 de fevereiro de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk, JUIZ DE DIREITO

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 23º dia do mês de julho de 2019. Eu, Vanise Cristina da Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)

**KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL: 0043/2019**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** (art. 257, IV, do CPC)

**AUTOS Nº 0000038-98.2017.8.16.0194**

**EXECUTADO(A): KAREN KARATCHUK - MERCADO JERUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. Nº XX.XXX.245/0001-60, com sede neste município e Comarca de Curitiba e **KAREN KARATCHUK**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.939-83, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba

**EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A**

A Dra. **Lilian Resende Castanho Schelbauer** - Juíza de Direito Substituta da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **Execução de Título Extrajudicial**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à citação dos(as) Executados(as) acima qualificados constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido: "F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Vigéssima Quarta Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Mateus Leme, nº. 1142, uma EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE sob o nº0000038-98.2017.8.16.0194, movida por BANCO BRADESCO S.A. com fundamento no artigo 784, do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, contra KAREN KARATCHUK - MERCADO JERUEL, pessoa Jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.210.245/0001-60 e KAREN KARATCHUK, brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº064.760.939-83. O exequente concedeu aos executados um financiamento mediante emissão de Cédula de Crédito Bancário Emprestimo-Capital de Giro, sob nº331/8575245, no dia 29/10/2014, avalizado pela segunda executada, ajustaram que o financiamento deveria ser pago em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e iguais no valor de R\$6.525,99 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), entretanto os executados deixaram de pagar o débito que importo a quantia de R\$208.314,36 (duzentos e oito mil, trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), atualizados até a data de 27.02.2019. Por se encontrar os executados KAREN KARATCHUK - MERCADO JERUEL, pessoa Jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.210.245/0001-60 e KAREN KARATCHUK, brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº064.760.939-83, em lugar incerto e não sabido, fica por este edital, com prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da primeira publicação, citado para no prazo legal de 03 (três) dias, pagar o valor do débito acima referido, devidamente corrigido com o acréscimo dos encargos contratuais e legais, ou, dentro do mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a efetiva garantia do Juízo, com o prosseguimento da Ação até final da satisfação da dívida. - O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 149.1** "1. Defiro o pedido de mov. 146.1. 2. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se os requisitos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 3. Decorrido in albis o prazo assinalado no edital, certifique-se. 4. Na sequência determinei que os interesses do requerido sejam patrocinados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente " Curitiba, 18 de fevereiro de 2019. **LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER**, Juíza de Direito Substituta.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 23 dia do mês de julho de 2019. Eu, Vanise Cristina da Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)

**KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL: 0050/2019**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** (art. 257 do CPC)

**AUTOS Nº 0003504-03.2017.8.16.0194**

**AUTORES: ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e NOVA PARANAENSE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**RÉU: JEFFERSON MUNIZ CARDOSO**, brasileiro, portador do RG nº XXXX701-3 SSP/PR residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba.

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **Procedimento Sumário**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à citação do Réu acima qualificado constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido: "FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos sob nº 0003504-03.2017.8.16.0194 - PROJUDI - Ação Rescisão de Contrato em que figura como autores Assoc. Religiosa Pio XII e Nova Paranaense Adm. Part. Ltda e réu JEFFERSON MUNIZ CARDOSO. Resumo: As partes pactuaram o contrato nº 915286, jazigo nº 574. O réu não efetuou pagamento da taxa de manutenção e administração. Requer a rescisão do contrato. Fica assim o réu devidamente CITADO, para que, querendo, apresente resposta aos termos da presente ação, no prazo de (15) quinze dias, com as advertências dos artigos 231, 257 III, 335 e 344 do CPC. Decorrido o prazo, será nomeado curador especial. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 111.1** "1. Defiro a citação do réu por edital, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias." Curitiba, 15 de março de 2019. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk**, Juiz de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 23º dia do mês de julho de 2019. Eu, Vanise Cristina da Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)

**KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL: 0054/2019**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** (art. 257 do CPC)

**AUTOS Nº 0002508-10.2014.8.16.0194**

**AUTORA: JOELMA NOGUEIRA DE SOUZA**

**RÉ: PASSO 10 ATACADISTA E VAREJO DE CEREAIS LTDA-ME:** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.863/0001-04, com sede neste município e Comarca de Curitiba

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **Procedimento Comum**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro



Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à citação da Ré acima qualificada constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido: "FAZ SABER, a todos os interessados que nos autos nº 0002508- 10.2014.8.16.0194 de "Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito C/ C Indenizatória, com Pedido de Antecipação de Tutela", que tramita perante a 2ª Vara Cível de Curitiba/PR, procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL da empresa RÉ PASSO 10 ATACADISTA E VAREJO DE CEREALIS LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.178.863/0001-04, onde é AUTORA JOELMA NOGUEIRA DE SOUZA, devidamente inscrita no CPF nº 019.388.999-46, na forma disposta nos artigos 256, I c/c 257, I, ambos do CPC, tendo em vista que todas as tentativas de citação restaram infrutíferas e como a Ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, nestas condições foi deferida a citação por edital, para a Ré comparecer em juízo a fim de promover sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada, bem como ser notificada nos atos posteriores do processo. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Em não sendo apresentada manifestação da parte Ré, será nomeado curador especial da Defensoria Pública. Nada mais a constar.". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 179.1** "1. Defiro a citação da ré por edital, conforme requerido em seq. 176, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-la, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015." Curitiba, 25 de março de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk, JUIZ DE DIREITO

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 23º dia do mês de julho de 2019. Eu, Vanise Cristina da Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)  
**KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

## 25ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: [ctba-25vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-25vj-s@tjpr.jus.br)  
**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS - AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 0004057-37.2013.8.16.0179 - Lupersio Degerone Lucio X Espólio de Maria Divonsir Tabora, Iracema Tabora, Tereza Tabora, Iolanda Tabora, Joana Tabora dos Reis, Joaquim Tabora, Laide Tabora da Silva, Maria de Lourdes Tabora e João Tabora.**

O Doutor Marcelo Mazzali, Juiz de Direito da 25ª Vara Cível de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADOS** os réus Iolanda Tabora (CPF: Não Cadastrado), Iracema Tabora (CPF: Não Cadastrado), Maria de Lourdes Tabora (RG: 85767798 SSP/PR e CPF: 007.006.029-09), Tereza Tabora (CPF: Não Cadastrado) e João Tabora (CPF: Não Cadastrado), todos em local incerto, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, oferecerem resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do artigo 319 da lei 5.869/1973. Ficam os réus advertidos que será nomeado curador especial caso não compareçam nos autos no prazo concedido para resposta. Trata-se de ação de usucapião referente ao imóvel objeto da ação descrito na inicial: "Lote nº 11 da quadra 297B, da Planta Vila Esplanada, no Bairro Alto, com área de 270,00m²,

localizado na rua Alberico Flores Bueno com número predial 276, estando do lado par a 25,00 metros da Rua Rio Pelotas, terreno cadastrado no município com a indicação fiscal; 78-155-011.000-4, contendo uma casa de alvenaria com 60,00m², pertencente a Lupércio Degerone Lucio. Medidas e confrontações: medindo 12,00 metros de frente para a Rua Alberico Flores Bueno, medindo 22,50 metros em ambas as divisas laterais, sendo que lado direito confronta-se com o lote fiscal 78-155-003.000; medindo 12,00 metros na linha de fundos onde confronta-se com o lote fiscal 78-155-004.000". **OBSERVAÇÕES:** 1- Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). 2- Esta expedição refere-se a cumprimento de decisão judicial prolatada sob a vigência da Lei 5.869/1973.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Marcelo Mazzali**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

**25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**

Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: [ctba-25vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-25vj-s@tjpr.jus.br)

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 0003034-98.2019.8.16.0194 - DORACI TABORDA XAVIER, ACIR TABORDA DE LIMA, IRACEMA DE LOURDES CAMARGO DE LIMA X ESPÓLIO DE ALBINO TABORDA.**

O Doutor Marcelo Mazzali, Juiz de Direito da 25ª Vara Cível de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADOS** os eventuais interessados para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, oferecerem resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos artigos 231, IV e 344 do Código de Processo Civil. Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinária, e o imóvel objeto da ação tem a seguinte descrição: Terreno localizado na Rua Antonio Zanon, nº 1.101 - bairro Tatuquara, nesta Capital, sendo os requerentes detentores da posse das áreas de 3.292,00m², cada um, denominados "B" e "C", devidamente cadastradas junto ao município de Curitiba com IF. sob nº 89.045.009 000-09, tudo na conformidade com planta e memorial descritivo elaborado por Antonio Kaseker Maciel - Técnico em Agrimensura - CREA/PR.nºTD/2492, acostados ao autos. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Marcelo Mazzali**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

**25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**

Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: [ctba-25vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-25vj-s@tjpr.jus.br)

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0013354-18.2016.8.16.0194 - BANCO BRADESCO S/A X KAREN KARATCHUK - MERCADO JERUEL E KAREN KARATCHUK.**

O Doutor Marcelo Mazzali, Juiz de Direito da 25ª Vara Cível de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADAS** as executadas Karen Karatchuk (CPF:064.760.939-83) e Karen Karatchuk - Mercado Jeruel (CNPJ: 11.210.245/0001-60), ambas em local incerto, para, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetuarem o pagamento do valor de R\$ 151.690,46 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), atualizado na data de 25/06/2019, informado na planilha de atualização de cálculo, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor total do débito e reduzidos pela metade no caso de pagamento no prazo acima referido, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia total do débito, nos termos dos artigos 827, §1º e 829 do Código de Processo Civil. Ficam também **INTIMADAS** as executadas para, querendo, oporem embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, nos termos

dos artigos 915 e 231, IV do CPC. Fica também a parte executada **CIENTIFICADA** de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Ficam as executadas desde já **INTIMADAS** da indisponibilidade de seus ativos financeiros realizada pelo Sistema BacenJud 2.0 e para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 854, § 2º e 3º, do CPC. Ficam também as executadas **INTIMADAS** de que, na ausência de manifestação, o juiz da execução determinará à instituição financeira depositária, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a transferência do valor indisponível para uma conta vinculada ao juízo desta 25ª Vara Cível, convertendo os referidos valores em penhora, concretizada pela juntada nos autos da Ordem Judicial de Transferência de Valores nos Sistema BacenJud 2.0. Ficam ainda as executadas desde já **INTIMADAS** da penhora on-line, ficando cientes de que o prazo para impugnação será contado em secretaria caso não compareçam nos autos (item 53.2, Portaria 02/2018). Ficam também as executadas desde já **INTIMADAS** da penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito, bem como da sua nomeação como fiel depositário. Ficam as executadas advertidas que será nomeado curador especial caso não compareçam nos autos no prazo concedido para resposta. A petição inicial tem o seguinte teor (resumo fornecido pela parte autora): "O Exequente concedeu aos Executados um financiamento no valor de R \$114.113,55 (cento e quatorze mil, cento e treze reais e cinquenta e cinco centavos), mediante emissão de Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro sob nº331/9335629, ajustaram que o financiamento deveria ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e iguais no valor de R\$3.644,94 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), cada uma, já acrescida dos encargos contratuais livremente ajustados, não obstante, os requeridos deixaram de pagarem as parcelas vencidas, em face do indigitado débito, não tendo sido possível o recebimento pelos meios amigáveis. Assim indiscutível o locupletamento ilícito do requerido, bem como, inequívoco que os valores ainda não foram resgatados. Por isto, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme autoriza o artigo 247 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente ação, ficando desde então os Executados citados para responderem aos termos da presente ação, contestando-a, sob pena de serem considerado verdadeiros os fatos ora alegados, quando deverá ser julgada procedente, sendo os Executados condenados ao pagamento na quantia de R\$151.690,46 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), atualizados até a data de 25.06.2019." **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Marcelo Mazzali**  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

**25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: [ctba-25vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-25vj-s@tjpr.jus.br)  
**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0013192-57.2015.8.16.0194 - BANCO DO BRASIL S/A X CRISTIANO CHIARAMONTI, PATRICIA DE MORAIS CHIARAMONTI E ASIÁTICO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**

O Doutor Marcelo Mazzali, Juiz de Direito da 25ª Vara Cível de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADO** o executado Asiático Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda (CNPJ: 08.448.253/0001-34), em local incerto, para, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do valor de R\$ 282.356,63 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), atualizado na data de 30/11/2015, informado na petição inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor total do débito e reduzidos pela metade no caso de pagamento no prazo acima referido, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia total do débito, nos termos dos artigos 652 e 652-A, parágrafo único, da lei 5.869/1973. Fica também **INTIMADO** o executado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do decurso do prazo deste edital, opor embargos à execução (art. 738, lei 5.869/1973). Fica o executado desde já **INTIMADO** da indisponibilidade de seus ativos financeiros realizada pelo Sistema BacenJud 2.0 e para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 854, § 2º e 3º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). Fica também o executado **INTIMADO** de que, na ausência de manifestação, o juiz da execução determinará à instituição financeira depositária, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a transferência do valor indisponível para uma conta vinculada ao juízo desta 25ª Vara Cível, convertendo os referidos valores em penhora, concretizada pela juntada nos autos da Ordem Judicial de Transferência de Valores nos Sistema BacenJud 2.0. Fica ainda o executado desde já **INTIMADO**

da penhora on-line, ficando ciente de que o prazo para impugnação será contado em secretaria caso não compareça nos autos (item 53.2, Portaria 02/2018). Fica também o executado desde já **INTIMADO** da penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito, bem como da sua nomeação como fiel depositário. Fica o executado advertido que será nomeado curador especial caso não compareça nos autos no prazo concedido para resposta. A ação refere-se à execução da Cédula de Crédito Bancário nº 152.208.055, que concedeu à executada crédito no valor de R\$ 237.151,62 (duzentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), a ser pago em prestações mensais, sendo a primeira parcela em 25/05/2015 e a última em 25/10/2021. O vencimento extraordinário da dívida ocorreu em 25/05/2015, em razão do inadimplemento pela executada. **OBSERVAÇÕES:** 1- Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). 2- Esta expedição refere-se a cumprimento de decisão judicial prolatada sob a vigência da Lei 5.869/1973.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Marcelo Mazzali**  
Juiz de Direito

## Edital Geral

**002059-76.2019.8.16.0194**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

**25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: [ctba-25vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-25vj-s@tjpr.jus.br)  
**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**  
**(2ª Publicação)**

O Doutor Marcelo Mazzali, Juiz de Direito da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, neste Juízo, processaram-se os autos de Interdição nº 0002059-76.2019.8.16.0194, sendo declarada a **SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR** de SANDRA CRISTINA SOARES SIQUEIRA (RG: 9.890.153-1 SESP/PR e CPF: 010.419.099-00), sendo nomeada **CURADORASINAIA SIQUEIRA MARINELLO** (RG: 12530653 SSP/SP e CPF: 828.250.178-68), em substituição a **DEONYSLIA SOARES SIQUEIRA** (RG: 3.017.526-4 SSP/SP e CPF: 797.233.308-49).

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Marcelo Mazzali**  
Juiz de Direito

**0002519-97.2018.8.16.0194**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

**25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: [ctba-25vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-25vj-s@tjpr.jus.br)  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
**(2ª Publicação)**

O Doutor Marcelo Mazzali, Juiz de Direito da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital de interdição que, neste Juízo, processaram-se os autos de Interdição nº 0002519-97.2018.8.16.0194, no qual foi declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de Edite Fernandes Pereira (RG: 3.281.571-5 SESP/PR CPF: 318.686.909-97), portadora de doença incapacitante diagnosticada, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Senhora **Valdete Fernandes Pereira** (RG: 3.505.981-4 SESP/PR CPF: 699.162.689-91), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 1.782 do Código Civil, por tempo indeterminado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Marcelo Mazzali**  
Juiz de Direito

## Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária  
Processo nº: 0003134-78.2019.8.16.0024 Autor(s): ACIR CORADASSI CLAUDIA SCHULTZ CORADASSI ELIS REGINA JAMBISKI CORADASSI JANETE DE SOUZA CORADASSI REGINALDO CORADASSI ROGERIO CORADASSI Réu(s): Este Juízo Edital de Citação nº. 0003134-78.2019.8.16.0024.0007 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados, para conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0003134-78.2019.8.16.0024, que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: 1.- LOTE DE TERRENO RURAL sob nº A (a), com Área de 65.224,50m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta centésimos), situado no lugar denominado CÔRREGO FUNDO, neste Município e Comarca de Almirante Tamandaré, neste Estado. 2.- LOTE DE TERRENO RURAL sob nº B (b), com área de 450.776,56m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta e seis centésimos), situado no lugar denominado Córrego Fundo, neste Município e Comarca de Almirante Tamandaré, neste Estado. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC). Almirante Tamandaré, 23 de julho de 2019. ÂNGELA VIEIRA DONI Técnica Judiciária Autorizado pelo Decreto Judiciário nº 847/2013

## Edital de Intimação

Classe Processual: Interdição  
Assunto Principal: Capacidade  
Processo nº: 0002581-31.2019.8.16.0024 Requerente(s): MARIA APARECIDA GRANDE IAREKE  
Requerido(s): SEBASTIÃO DO ROCIO GRANDE  
**Edital de INTERDIÇÃO nº. 0002581-31.2019.8.16.0024.0006 - Prazo 10 (dez) dias por 03 (três) vezes** Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (Art.256, I, II e III do CPC) com a finalidade de tornar pública a sentença proferida nos presentes autos, com o seguinte teor:

"Vistos e examinados estes autos de interdição, verificou-se comprovada a incapacidade absoluta do interditando de praticar os atos da vida civil, vez que acometido de doença que lhe causa incapacidade total desde , a qual restou devidamente comprovada pelo atestado juntado aos autos (CID - 10 - F71.1), do laudo pericial da Justiça Federal (mov.1.7) e pelo interrogatório colhido nesta data. Veja-se que, no mesmo sentido, é o parecer da ilustre Representante do Ministério Público. O pedido encontra amparo no artigo 1767, inciso I, do CC. A perícia, neste caso, torna-se dispensável na medida em que tanto o MP, quanto este Magistrado estão plenamente convencidos da incapacidade absoluta do interditando, ou seja, aplica-se a hipótese do princípio do livre convencimento motivado. Expostas estas razões julgo procedente o pleito inicial, a fim de decretar a interdição de SEBASTIÃO DO ROC/O GRANDE, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do artigo 1767, inc. I, do CC, clic artigo 85, da Lei nº 13.146/15, nomeando a Sra. MARIA APARECIDA GRANDE IAREKE, curadora definitiva do interditando, para representa-lo na prática dos referidos atos. Lavre-se o termo de compromisso. \*portunamente oficie-se ao Registro

Civil das Pessoas Naturais para as anotações necessárias a margem do assento de nascimento do interditado, em obediência ao artigo 9ª, inc. III do CC. Publique-se o edital de interdição por três vezes na imprensa oficial, constando o nome do interditando e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da Curatela. Dou os presentes por intimados e esta sentença por publicada. Restou dispensado o prazo processual pelas partes, o que foi deferido pelo Juízo. Registre-se. Nada mais " Eu. Andrei Silva Lacerda. Estagiário, que o digitei e subscrevi"

**CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA APARECIDA GRANDE IAREKE (RG: 51894685 SSP/PR e CPF/CNPJ: 017.505.669-23)**

**INTERDITADO(A): SEBASTIÃO DO ROCIO GRANDE (RG: 79223409 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.787.759-31)**

**DATA DA SENTENÇA: 23 de maio de 2019 CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 - F71.1**

**LIMITES DA INTERDIÇÃO: Total JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: Alexandre Moreira van der Broocke** Dado e passado neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, 23 de julho de 2019. Eu, Ângela Vieira Doni, servidor, autorizado pelo Art. 8º da Portaria nº 01/2016 deste Juízo, o digitei e subscrevi.

## ALTO PIQUIRI

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS Processo n.º 0915-19.2011.8.16.0042, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exequirente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Executado(s): GECIVALDO LIMA DOS SANTOS Objeto: "CITAÇÃO da parte executada GECIVALDO LIMA DOS SANTOS, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento das parcelas devidas (art. 829, ambos do CPC), acrescido das custas e honorários fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (art. 827 do CPC), sob pena de penhora. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor do débito (art. 827, §1º do CPC).. DADO E PASSADO nesta Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, 23 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Simoni do Vale Ferreira Cabral) Juramentada, o digitei e subscrevi. SIMONÍ DO VALE FERREIRA CABRAL Juramentada

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

Processo n.º 309-78.2017.8.16.0042, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exequirente(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

Executado(s): OSVALDO DOMICIANO

Objeto: "CITAÇÃO do Executado(a,s) OSVALDO DOMICIANO, residente e local incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias, adimpla(m) a prestação devida, sob pena de lhe ser(em) penhorados tantos bens quanto bastem para a sua satisfação. Caso não seja localizado o(a,s) Executado(a,s), promova-se o arresto de bens. Na mesma oportunidade, intime-se também para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, os quais deverão ser distribuídos por dependência, no Sistema Projudi, autuados em apartado, e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. DADO E PASSADO nesta Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, 23 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Simoni do Vale Ferreira Cabral) Juramentada, o digitei e subscrevi.

**SIMONÍ DO VALE FERREIRA CABRAL**  
Juramentada

## EDITAL DE CITAÇÃO

**TRINTA (30) DIAS.**

Processo n.º 989-68.2014.8.16.0042, de AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: JOSÉ ALVES MARTINS

Objeto: CITAÇÃO do réu GERALDO ALVES MARTINS, bem como seus herdeiros ou sucessores legais e terceiros interessados, para que estes, querendo, no prazo de **quinze (15) dias**, contestem a presente ação, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 285, 2ª parte, combinado com o 319, ambos do Código de Processo Civil.

**IMÓVEL:** 01) imóvel usucapiendo, localizada na Rua Tiradentes, n. 2.607, com área de 600 m<sup>2</sup>, na Cidade de Alto Piquiri/PR. "Eu, \_\_\_\_\_, Simoni do Vale Ferreira Cabral, o datilografei e subscrevi.



Alto Piquiri, 23 de julho de 2019.  
**SIMONÍ DO VALE FERREIRA CABRAL**  
 Juramentada

## APUCARANA

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO  
**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos de Ação Penal n. 0006041-97.2018.8.16.0044**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**DENUNCIADO - KESIA CRISTINA FREDERICO**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **KESIA CRISTINA FREDERICO, RG94830931 SSP/PR**, filha de MARIA APARECIDA FREDERICO e ANTONIO FREDERICO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias**, cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Ação Penal nº **0006041-97.2018.8.16.0044** no qual responde nas sanções do artigo 158, *caput*, do Código. CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 24 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ Eliana da Silva Tavares, Técnica Judiciária, subscrevi e o digitei.

OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO  
**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos de Ação Penal n. 0013544-72.2018.8.16.0044**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**DENUNCIADO - CLEBERSON GRANZOTTO**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **CLEBERSON GRANZOTTO, RG:104122000 SSP/PR** filho de MARLI BENEDITA ASARIAS e DONIZETI LIMA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias**, cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Ação Penal nº **0013544-72.2018.8.16.0044** no qual responde nas sanções do artigo 21 do decreto-lei 3.688/1947 e art 147 c/ c 61, inciso II, alínea "f", ambos do CP, na forma do art. 69 do CP, com incidência da lei 11.340/2006. CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 24 de julho de 2019. Eu, Eliane da Silva Souza, Técnica Judiciária, subscrevi e o digitei.

OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos de Ação Penal n. 0002850-23.2018.8.16.0148**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**DENUNCIADO - MAURICIO PEREIRA RUIZ**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **MAURICIO PEREIRA RUIZ**, filho de MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA PEREIRA e JOAQUIM ALVARES RUIZ FILHO

, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias**, cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Ação Penal nº **0002850-23.2018.8.16.0148** no qual responde nas sanções do artigo 155, §4º Incisos I, II e IV do CP. CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 24 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ Eliane da Silva Souza, Técnica Judiciária, subscrevi e o digitei.

OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO  
**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos de Ação Penal n. 0014985-59.2016.8.16.0044**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**DENUNCIADO - MARCIO CESAR PAVANELLI**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **MARCIO CESAR PAVANELLI, RG78029064 SSP/PR**, filho de GENOVEVA ALARCON PAVANELLI e PEDRO GONÇALVES PAVANELLI, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias**, cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Ação Penal nº **0014985-59.2016.8.16.0044** no qual responde nas sanções do artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/2006 e art. 309 da lei 9.503/97 c/c art. 69 do CP. CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. **INTIME-O ainda, para que se manifeste no prazo de 05 dias, requerendo a restituição dos objetos apreendidos, comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 24 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ Eliane da Silva Souza, Técnica Judiciária, subscrevi e o digitei.

OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO  
**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - PR**  
**Autos de Medidas Protetivas de Urgência**  
 nº. 0007525-16.2019.8.16.0044

**Noticiante: MARTA APARECIDA LOPES**

**Noticiado: ISAIAS RIBEIRO MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO.** Prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **ISAIAS RIBEIRO MARTINS**, RG nº 89076790 SSP/PR, filho de MARIA NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS e CASTURINO

MARCONDES MARTINS, nos Autos de Medidas Protetivas de Urgência nº. 0007525-16.2019.8.16.0044, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-o do deferimento das Medidas Protetivas previstas no artigo 22, inciso III, "a", "b" e "c"; da Lei nº. 11.340/06, a saber: a) proibição de se aproximar da ofendida, seus familiares e testemunhas bem como da residência onde aquela mora, fixando em 300 (trezentos) metros o limite máximo de aproximação; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentar lugares comumente frequentados pela requerida, ou que saiba que ela está, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. As medidas aplicadas sejam substituídas ou modificadas a qualquer momento, nos termos do artigo 19, §§2º e 3º, da Lei 11.340/06. Fica o noticiado intimado das medidas protetivas, ficando advertido de que o descumprimento das mesmas pode ocasionar sua prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 24/07/2019. Eu \_\_\_\_\_ Eliane da Silva Souza, Técnica Judiciária o digitei.  
OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - PR.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal nº 0001168-54.2018.8.16.0044**

O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER o(a) ré(u) CLEVERSON NOGUEIRA** brasileiro(a), natural de APUCARANA/PR, nascido(a) aos 12/09/1988, filho(a) de TEREZA DA SILVA NOGUEIRA e DIRCEU PEDRO NOGUEIRA, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de **Ação Penal nº 0001168-54.2018.8.16.0044 acima mencionado**, lhe move a Justiça Pública desta Comarca, fica intimado(a) a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 442,15 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) e da multa de valor de R\$ 337,15 (trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protestos de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no portal do TJPR. E constando dos autos que o(a) ré(u) **CLEVERSON NOGUEIRA** encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mencionado(a) ré(u) intimado(a) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, será tido como intimado(a) do teor acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 24 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ Eliane da Silva Souza, Técnica de Secretária o subscrevi.

**OSWALDO SOARES NETO**  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - PR

**Autos de Medidas Protetivas de Urgência**

nº. 0008616-44.2019.8.16.0044

**Noticiante: KATIA APARECIDA VERONA NUNES**

**Noticiado: REGINALDO CARLOS DA SILVA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO** Prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **REGINALDO CARLOS DA SILVA**, RG nº 77896627 SSP/PR, filho de VILMA SALES DOS SANTOS SILVA e JOÃO CARLOS DA SILVA, nos Autos de Medidas Protetivas de Urgência nº. 0008616-44.2019.8.16.0044, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-o do deferimento das Medidas Protetivas previstas no artigo 22, inciso III, "a", "b" e "c"; da Lei nº. 11.340/06, a saber: a) proibição de se aproximar da ofendida, seus familiares e testemunhas bem como da residência onde aquela mora, fixando em 300 (trezentos) metros o limite máximo de aproximação; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentar lugares comumente frequentados pela requerida, ou que saiba que ela está, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. As medidas aplicadas sejam substituídas ou modificadas a qualquer momento, nos termos do artigo 19, §§2º e 3º, da Lei 11.340/06. Fica o noticiado intimado das medidas protetivas, ficando advertido de que o descumprimento das mesmas pode ocasionar sua prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 24/07/2019. Eu \_\_\_\_\_ Eliane da Silva Souza, Técnica Judiciária o digitei.  
OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) INDICIADO(S) GUSTAVO MOREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

**Autos: Ação Penal nº 0003120-34.2019.8.16.0044**

O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o indiciado **GUSTAVO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 12/11/1993, , RG. nº 10.640.259-0/P105902000 SSP/PR, CPF 086.285.469-52, filho de LIZA DREA MOREIRA DA SILVA e NILSON MOREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA INTIMADO** a apresentar as contrarrazões recursais, por escrito, no **prazo de 02 (dois) dias**, nos autos de **Ação Penal nº 0003120-34.2019.8.16.0044**. Assim fica o indiciado intimado do teor acima, bem como cientificados de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, será tido como intimado, e que eventual silêncio implicará na nomeação de defensor dativo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 24 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ Eliane da Silva Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**OSWALDO SOARES NETO**  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - PR.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal nº 0009780-49.2016.8.16.0044**

O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER o(a) ré(u) CLAUDIO LAURINDO DA COSTA** brasileiro(a), natural de APUCARANA/PR, nascido(a) aos 27/10/1977, filho(a) de LORECILDES CANDIDA DA COSTA e LEONIDAS LAURINDO DA COSTA, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de **Ação Penal nº 0009780-49.2016.8.16.0044 acima mencionado**, lhe move a Justiça Pública desta Comarca, fica intimado(a) a efetuar o pagamento da multa de valor de R\$ 21.841,38 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protestos de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no portal do TJPR. E constando dos autos que o(a) ré(u) **CLAUDIO LAURINDO DA COSTA** encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mencionado(a) ré(u) intimado(a) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, será tido como intimado(a) do teor acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 24 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ Eliane da Silva Souza Técnico de Secretária o subscrevi.

**OSWALDO SOARES NETO**  
Juiz de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI  
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª  
Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa  
- Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43  
2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo:	0006090-12.2016.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto
Data da Infração:	13/05/2016
Autor(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ministério Público do Estado do Paraná</li> <li>• DIEGO BOLONHEZI BARBOSA (RG:</li> </ul>
Réu(s):	

105564376 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
067.067.189-47), filho  
de Suelly De Fátima  
Bolonhezi Barbosa  
e Reinaldo Mathias  
Barbosa, nascido aos  
01/03/1989 (Idade:  
29 anos, 3 meses e  
21 dias), natural de  
APUCARANA/PR.

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **CITAÇÃO** nos termos da nova redação do art. 396 do CPP dada pela Lei 11.719/08 para acompanhar todos os atos processuais; e, sua **INTIMAÇÃO para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias**, cientificando de que, se não constituir defensor, sua defesa será promovida pela Defensoria Pública desta Comarca, e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído nos autos em questão.

Apucarana, 11 de julho de 2019.

Mariana Bonfá de Andrade  
Estagiária

José Roberto Silvério  
Juiz de Direito

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA -  
PROJUDI  
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª  
Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa  
- Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43  
2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

Processo: 0017023-73.2018.8.16.0044  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário  
Assunto Principal: Decorrente de Violência Doméstica  
Data da Infração: 28/12/2018  
Autor(s):

Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- ERICK FERNANDO DA SILVA** (RG: 110413939 SSP/PR e CPF/CNPJ: 098.925.809-23), filho de Dejanira Maria de Jesus Silva e Francisco Pedro da Silva, nascido aos 25/10/1995 (Idade: 23 anos), natural de APUCARANA/PR;

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 11/07/2019, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

*JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo nobilíssimo representante do Ministério Público, a fim de ABSOLVER o réu Erick Fernando da Silva, pela prática delitiva a ele irrogada, nos termos do art. 386, VII do CPP.*

Apucarana, 18 de julho de 2019.

Beatriz Lais Evangelista Gerales de Freitas  
Estagiária

José Roberto Silvério  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA -  
PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª  
Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa  
- Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43  
2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

Processo: 0007193-54.2016.8.16.0044  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Assunto Principal: Roubo Majorado  
Data da Infração: 29/05/2012  
Autor(s):

Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- ALAN MAURÍLIO MACHADO** (RG: 131327382 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.740.439-48), filho de ELIZABETE DE JESUS MACHADO e VALDECI RIBEIRO MACHADO, nascido aos 12/08/1992 (Idade: 26 anos, 9 meses e 5 dias), natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR;

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 08/05/2019, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

*JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva e ABSOLVO o acusado Alan Maurílio Machado pela prática do crime previsto no artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.*

Apucarana, 11 de julho de 2019.

Mariana Bonfá de Andrade  
Estagiária

José Roberto Silvério  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA -  
PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª  
Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa  
- Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43  
2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

Processo: 0007299-45.2018.8.16.0044  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Assunto Principal: Furto Qualificado  
Data da Infração: 08/06/2018  
Autor(s):

Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- FERNANDO DA ROCHA GUIMARÃES** (RG: 145668174 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.360.059-61), vulgo "NENÃO", filho de Marilda Da Rocha e Nildomar Guimarães, nascido aos 26/12/1993 (Idade: 25 anos e 21 dias), natural de MANDAGUARI/PR;

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 05/04/2019, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:



Julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva para os fins de **ABSOLVER** os acusados **FERNANDO DA ROCHA GUIMARÃES E RAFAEL FELIPE DA SILVA** pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal, o que faço com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

Apucarana, 11 de julho de 2019.  
Mariana Bonfá de Andrade  
Estagiária  
José Roberto Silvério  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI  
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: 0015067-90.2016.8.16.0044  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Assunto Principal: Roubo Majorado  
Data da Infração: 15/12/2016  
Autor(s):  
Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- CLEBER ROBERTO DA SILVA** (RG: 2.453.057-4 SESP/PR e CPF: 047.127.319-82), filho de José Jorge Da Silva e Anaíde Humberto Da Silva, nascido em 02/11/1982 (Idade: 34 anos, 4 meses e 19 dias), natural de RIBEIRÃO CLARO/PR;

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o pagamento das custas processuais e a pena de multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como execução pelo FUPEN.

Apucarana, 12 de julho de 2019.  
Beatriz Lais Evangelista Gerales de Freitas  
Estagiária  
José Roberto Silvério  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI  
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: 0010256-19.2018.8.16.0044  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Assunto Principal: Furto Qualificado  
Data da Infração: 12/08/2018  
Autor(s):  
Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- GLEBSON HENRIQUE FERREIRA** (RG: 128018727 SSP/PR e CPF/CNPJ: 332.764.158-79), filho de Sônia Maria De Oliveira Ferreira e Valter Ferreira, nascido aos 04/08/1983 (Idade:

35 anos), natural de IRAPUA/SP;

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o pagamento das custas processuais e a pena de multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como execução pelo FUPEN.

Apucarana, 12 de julho de 2019.  
Mariana Bonfá de Andrade  
Estagiária  
José Roberto Silvério  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

Processo: 0011726-85.2018.8.16.0044  
Classe Processual: Inquérito Policial  
Assunto Principal: Furto  
Data da Infração: 11/09/2018  
Autoridade(s):

Indiciado(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- CRISTIANE DE FREITAS** (RG: 91883457 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.653.689-47), filha de Janete De Paula e Valentim Miguel De Freitas Junior, nascida aos 16/01/1990 (Idade: 29 anos, 3 meses e 20 dias), natural de APUCARANA/PR.

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida, datada de 22/04/2019 e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos acima mencionados, bem como para comparecer(em) neste juízo, no mesmo prazo, para manifestar(em) o interesse na restituição dos valores apreendidos e da fiança recolhida, sob pena de conversão ao FUPEN e/ou FUNREJUS.

Apucarana, 15 de julho de 2019.  
Beatriz Lais Evangelista Gerales de Freitas  
Estagiária  
José Roberto Silvério  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: 0010120-56.2017.8.16.0044  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Assunto Principal: Desacato  
Data da Infração: 05/04/2017  
Autor(s):

Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- ANDERSON APARECIDO ROSA**

(RG: 97525501  
SSP/PR e CPF/  
CNPJ:011.679.009-10),  
filho de Angela  
Maria Rosa e Jorge  
Rosa, nascido aos  
07/08/1979 (Idade: 38  
anos, 11 meses e 11  
dias), natural de SAO  
PAULO/SP;

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como execução pelo FUPEN.

Apucarana, 17 de julho de 2019.

Mariana Bonfá de Andrade  
Estagiária

José Roberto Silvério  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA -  
PROJUDI  
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª  
Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa  
- Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43  
2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo: 0005334-32.2018.8.16.0044  
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos  
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins  
Data da Infração: 27/04/2018  
Autor(s):  
Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- RENAN APARECIDO DOS SANTOS**  
(RG: 124571600  
SSP/PR e CPF/  
CNPJ:113.071.769-09),  
vulgo "BLACK", filho de Sidneia Aparecida Gonçalves Dos Santos e Idivaldo Miguel Dos Santos, nascido aos 21/12/1997 (Idade: 20 anos, 8 meses e 7 dias), natural de JANDAIA DO SUL/PR;

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 07/05/2019, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

*JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para o fim de CONDENAR o acusado RENAN APARECIDO DOS SANTOS pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Torno definitiva a pena do acusado em 02 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO E 250 DIAS/MULTA. Fixo como regime inicial de cumprimento de pena, o REGIME ABERTO. Mantenho a liberdade do acusado de forma que não se vislumbram presentes os motivos ensejadores da Prisão Preventiva.*

Apucarana, 18 de julho de 2019.  
Beatriz Lais Evangelista Gerales de Freitas  
Estagiária  
José Roberto Silvério  
Juiz de Direito

ARAPOTI

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO (com prazo de 30 dias) de JOÃO BATISTA ROSA MATOS

**AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 0000086-41.2002.8.16.0046.**

**REQUERENTE:- RICARDO GIGLI**

**REQUERIDOS:- JOÃO BATISTA ROSA MATOS**

**INTIME: JOÃO BATISTA ROSA MATOS** para que se manifeste sobre a constrição no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 854, §2º).

**ENCERRAMENTO:-** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Arapoti, 24 de julho de 2019.

Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.  
**DJALMA APARECIDO GASPAS JUNIOR**  
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA  
DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

**EDITAL de CITAÇÃO de WESLEY PALMERA DOS SANTOS, com prazo de 20 dias - Nº 48/2019**

O DOUTOR ANDRÉ DOI ANTUNES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO, REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER:

**FAZ SABER POR MEIO DESTA EDITAL** que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos nº **0005135-04.2017.8.16.0025** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **CONDOMÍNIO VILLAGIO FERRARA** e executado **WESLEY PALMERA DOS SANTOS**.

Fica o executado **WESLEY PALMERA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 096.856.329-52, estando este em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO**, para no prazo de 03 (três) dias, pagar (em) o valor integral do débito, devidamente atualizado, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, oferecer bens à penhora e, querendo, opor embargos em seu prazo legal (artigo 829 do CPC/2015). Ficando ainda **CIENTE**, com fundamento no art. 916, do Código de Processo Civil/2015, que uma vez reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer que seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e com fundamento no artigo 827 do novel diploma processual, está fixada a verba honorária em 10% do valor do débito. No entanto, para o pagamento integral, dentro do prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido à metade, com fundamento no §1º, do supracitado artigo de lei.

**ADVERTÊNCIA:** Se não forem oferecidos embargos à execução pelos executados, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Arts. 335 e 341 do CPC/1015).

**Cumpra-se na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2019. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1). Eu, Sandra Mara Prestes Santos Lima, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira, Supervisora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Assinado Digitalmente

**André Doi Antunes**

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

**EDITAL de CITAÇÃO de ALEXSANDER MIRANDA CORREA, com prazo de 20 dias - Nº 49/2019**

O DOUTOR ANDRÉ DOI ANTUNES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO, REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER:

**POR MEIO DESTA EDITAL** que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0004091-86.2013.8.16.0025**, em que é autor BANCO ITAUCARD S.A. e réu ALEXSANDER MIRANDA CORREA. Fica o requerido **ALEXSANDER MIRANDA CORREA**, estando este em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO** através do presente edital, de todos os termos da presente ação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, PAGUE a integralidade da dívida, (acrescidos de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor devido), ficando **ADVERTIDO** de que o não adimplemento ensejará a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, ou para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta, contados da execução da liminar, sob pena de revelia e confissão. Ficando, ainda **CIENTE** de que esta citação valerá para todos os atos do processo e que o (a) requerido (a) será intimado (a) dos atos processuais seguintes, somente se atender a presente citação.

**ADVERTÊNCIA:** Se não for oferecida contestação pela parte requerida, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (arts. 335 e 341 do Código de Processo Civil/2.015). **bem comolhe** será nomeado um curador em caso de revelia, conforme o disposto no artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil/2.015.

**Cumpra-se na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2019. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1). Eu, Sandra Mara Prestes Santos Lima, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira, Supervisora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Assinado Digitalmente

**André Doi Antunes**  
Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

**EDITAL de CITAÇÃO de AMARILDO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO e de FRANCIELE CRISTIANE DA ROCHA DO NASCIMENTO, com prazo de 20 dias - Nº 47/2019**

O DOUTOR ANDRÉ DOI ANTUNES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO, REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER:

**FAZ SABER POR MEIO DESTA EDITAL** que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos nº **0005485-31.2013.8.16.0025** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que são exequentes **BANCO BRADESCO S/A** e **HSBCBANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO** e executados **MERCADO IVAIPORA SANTANA LTDA., AMARILDO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO e FRANCIELE CRISTIANE DA ROCHA DO NASCIMENTO**.

Ficam os executados **AMARILDO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO** inscrito no CPF/MF sob nº 869.605.639-68 e **FRANCIELE CRISTIANE DA ROCHA DO NASCIMENTO** inscrita no CPF/MF sob nº 803.282.882-68, estando estes em local incerto e não sabido, devidamente **CITADOS**, para no prazo de 03 (três) dias, pagar (em) o valor integral do débito, devidamente atualizado, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, oferecer bens à penhora e, querendo, opor embargos em seu prazo legal (artigo 829 do CPC/2015). Ficando ainda **CIENTES**, com fundamento no art. 916, do Código de Processo Civil/2015, que uma vez reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer que seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e com fundamento no artigo 827 do novel diploma processual, está fixada a verba honorária em 10% do valor do débito. No entanto, para o pagamento integral, dentro do prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido à metade, com fundamento no §1º, do supracitado artigo de lei.

**ADVERTÊNCIA:** Se não forem oferecidos embargos à execução pelos executados, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Arts. 335 e 341 do CPC/1015).

**Cumpra-se na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2019. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1). Eu, Sandra Mara Prestes Santos Lima, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira, Supervisora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Assinado Digitalmente

**André Doi Antunes**  
Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

**EDITAL de CITAÇÃO de TERESINHA PEREIRA RAMOS., com prazo de 20 dias - Nº 45/2019**

O DOUTOR ANDRÉ DOI ANTUNES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER:

**FAZ SABER POR MEIO DESTA EDITAL** que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos nº **0013439-26.2016.8.16.0025** de **AÇÃO MONITÓRIA**, em que é requerente **ALAMIR ALVES FERNANDES** e requeridas **LORECI PEREIRA RAMOSE TERESINHA PEREIRA RAMOS**

Fica o (a) requerido (a) **TERESINHA PEREIRA RAMOS**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 681.665.089-15, estando esta em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO (a)** através do presente edital, de todos os termos da presente ação, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor integral do débito conforme descrito na Petição Inicial, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (CPC/2015, art. 701), ou oferecer embargos, ficando **ADVERTIDA** de que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC/2015, art. 701 §2º), e **CIENTE** de que, em caso de pronto pagamento, ficará isento de custas processuais (CPC/2015, art. 701 §1º).

**ADVERTÊNCIA:** Se não for oferecida contestação pela parte requerida, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (arts. 335 e 341 do Código de Processo Civil/2.015), bem como será **nomeado um curador ao réu**, em caso de revelia, conforme o disposto no artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil/2.015.

**Cumpra-se na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2019. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1). Eu, Sandra Mara Prestes Santos Lima, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira, Supervisora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Assinado Digitalmente

**André Doi Antunes**  
Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

**EDITAL de CITAÇÃO de EDES DE OLIVEIRA, com prazo de 20 dias - Nº 46/2019**

O DOUTOR ANDRÉ DOI ANTUNES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER:

**FAZ SABER POR MEIO DESTA EDITAL** que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos nº **0011052-04.2017.8.16.0025** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE CONSTANCE** e executado **EDES DE OLIVEIRA**

Fica ai executado **EDES DE OLIVEIRA** inscrito no CPF/MF sob nº 062.863.189-84 estando este em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO**, para no prazo de 03 (três) dias, pagar (em) o valor integral do débito, devidamente atualizado, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, oferecer bens à penhora e, querendo, opor embargos em seu prazo legal (artigo 829 do CPC/2015). Ficando ainda **CIENTE**, com fundamento no art. 916, do Código de Processo Civil/2015, que uma vez reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer que seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e com fundamento no artigo 827 do novel diploma processual, está fixada a verba honorária em 10% do valor do débito. No entanto, para o pagamento integral, dentro do prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido à metade, com fundamento no §1º, do supracitado artigo de lei.

**ADVERTÊNCIA:** Se não forem oferecidos embargos à execução pelos executados, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Arts. 335 e 341 do CPC/1015).

**Cumpra-se na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2019. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/>



projudi/. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1). Eu, Sandra Mara Prestes Santos Lima, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira, Supervisora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Assinado Digitalmente

**André Doi Antunes**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

**EDITAL DE CITAÇÃO DE FABIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 44/2019.**

O DOUTOR ANDRÉ DOI ANTUNES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER:

**POR MEIO DESTE EDITAL** que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos nº **0004574-14.2016.8.16.0025** de **AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS**, em que são requerentes **A.Z. Imóveis Ltda. representada por IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/C LTDA** e outros e requeridos **FABIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO** e **OUTROS**.

Fica o requerido **FABIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 038.525.339-70, estando este em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO** através do presente edital, de todos os termos da presente ação, bem como de que possui o prazo legal de 15 (quinze) dias, para querendo, oferecer resposta por meio de advogado, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os prazos alegados na inicial pelo autor (artigos 335 e 341, ambos do CPC). Ficando ainda **CIENTE** de que esta citação valerá para todos os atos do processo e que o (a) requerido (a) será intimado (a) dos atos processuais seguintes, somente se atender a presente citação.

**Cumpra-se na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2019. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1). Eu, Sandra Mara Prestes Santos Lima, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira, Supervisora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Assinado Digitalmente

**André Doi Antunes**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

**EDITAL de CITAÇÃO de NILSA P DA FONSECA E DE JOSE CAVALCANTE com prazo de 30 dias - Nº 50/2019**

O DOUTOR ANDRÉ DOI ANTUNES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER:

Pelo presente edital, com prazo de **30 (trinta) dias**, **FICAM** os executados **JOSE CAVALCANTE** (CPF: 017.653.239-08) e **NILSA P DA FONSECA** (CPF: não cadastrado), estando este(a) em local incerto e não sabido, devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial da **EXECUÇÃO FISCAL**, que tramita perante a 2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, sob nº **0001427-77.2016.8.16.0025**, em que é exequente o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR**, tendo como origem a **CDA nº 35/2016**, no valor de R\$ 607,33 (seiscentos e sete reais e trinta e três centavos) em fevereiro/2016, referente a **Tributos Municipais**.

Pelo presente, fica ainda **INTIMADO (A)** para no prazo de **5 (cinco) dias**, para pagar a dívida ora em execução além das custas judiciais, verbas advocatícias em 10% sobre o valor atribuído à causa, acrescido de juros e multa de mora, bem como demais encargos previstos na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, cientificando-lhe que em não havendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis ou, ainda, querendo, opor embargos à execução fiscal, no prazo assinalado no artigo 16, do mesmo diploma legal. Informo que a petição inicial na íntegra e os documentos, poderão ser acessados pela parte requerida mediante simples habilitação no Sistema PROJUDI. A MMª Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

**ADVERTÊNCIA: Conforme o disposto artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil/2.015, será nomeado à parte requerida um curador, em caso de revelia.**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

**Cumpra-se na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2019. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1). Eu, Sandra Mara Prestes Santos Lima, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira, Supervisora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Assinado Digitalmente

**André Doi Antunes**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

**EDITAL de CITAÇÃO de WALDEMIR MATZENBACHER FILHO, com prazo de 20 dias - Nº 51/2019**

O DOUTOR ANDRÉ DOI ANTUNES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER:

**FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL** que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos nº **0002923-10.2017.8.16.0025** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **RODDAR PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** e executado **WESLEY PALMERA DOS SANTOS**.

Fica o executado **WALDEMIR MATZENBACHER FILHO**, inscrito no CPF/MF sob nº 482.014.489-87, estando este em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO**, para no prazo de 03 (três) dias, pagar (em) o valor integral do débito, devidamente atualizado, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, oferecer bens à penhora e, querendo, opor embargos em seu prazo legal (artigo 829 do CPC/2015). Ficando ainda **CIENTE**, com fundamento no art. 916, do Código de Processo Civil/2015, que uma vez reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer que seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e com fundamento no artigo 827 do novel diploma processual, está fixada a verba honorária em 10% do valor do débito. No entanto, para o pagamento integral, dentro do prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido à metade, com fundamento no §1º, do supracitado artigo de lei.

**ADVERTÊNCIA:** Se não forem oferecidos embargos à execução pelos executados, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Arts. 335 e 341 do CPC/1015).

**Cumpra-se na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2019. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1). Eu, Sandra Mara Prestes Santos Lima, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira, Supervisora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Assinado Digitalmente

**André Doi Antunes**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

## ASSIS CHATEAUBRIAND

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND VARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUD  
Rua Recife, nº 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP:85.935-000 - Fone: (44) 3540-2137  
Autos nº. 0003335-66.2017.8.16.0048

EDITAL DE CITAÇÃO DE WERONICA KELLEN FERREIRA DA SILVA, COM OPRADO DE QUINZE (15) DIAS  
A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO SANCHES - JUIZA DE DIREITO DA VARACRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc..

PELO PRESENTE EDITAL, CITA a denunciada ,WERONICA KELLEN FERREIRA DA SILVA nascida em 20/02/1995, filha de Sirley de Fátima Ferreira da Silva e Paulo Cesar da Silva, inscrita no CPF., 081.893.889-75, residente em lugar incerto, de que, em data de 08/11/2017, foi oferecida denúncia como incurso sanções do art. 155,"caput", c/c., art. 29, ambos do Código Penal (Fato 1) e artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA) (Fato 2), cuja denúncia foi recebida em 07/03/2018, bem como para que responda à acusação que ora lhe é imputada, em 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar todas as matérias e questões pertinentes à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, desde que o faça por intermédio de advogado, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, nos termos do artigo 396-A, § 2º do CPP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019).

(a) Fernanda Monteiro Sanches

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI

Rua Recife, 216 - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3540-2119

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO SEVERINO ALVES COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.  
A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO SANCHES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os termos dos autos de Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº 0000534-12.2019.8.16.0048, em é requerente I.L., e requerido ANTONIO SEVERINO ALVES.

OBJETO: A CITAÇÃO do requerido ANTONIO SEVERINO ALVES, acerca do ajuizamento da presente demanda, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta à petição inicial, resumidamente transcrita, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia: "... A Requerente contraiu núpcias com o Requerido no dia 06 de abril de 1974, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, sem realização de pacto antenupcial, conforme comprova cópia da Certidão de Casamento. Estão separados Judicialmente desde 05 de Outubro de 1979 há aproximadamente 40 (quarenta) anos, conforme autos de Separação Judicial 84/78, não havendo possibilidade de reconciliação. Desta união, não tiveram filhos; Na constância da união não adquiriram bens imóveis ou móveis a serem objeto de partilha. Após o divórcio a Requerente continuará a usar o nome de solteira, como já definido nos autos de Separação, ou seja, I.L. Como possui meios próprios de subsistência, a Autora dispensa, no momento, pensão alimentícia para si.

REQUERIDO: ANTONIO SEVERINO ALVES, brasileiro, radio técnico, filho de Manoel Severino Alves e Marina da Conceição Alves, atualmente em local incerto e não sabido.

E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.

Assis Chateaubriand, assinado e datado digitalmente.

FERNANDA MONTEIRO SANCHES

Juiz de Direito

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ELIAS DO NASCIMENTO, AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0001358-98.2015.8.16.0051, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

O Doutor Guilherme Aranda Castro dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001358-98.2015.8.16.0051, e não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu ELIAS DO NASCIMENTO, nascido aos 18/03/1986, natural de Atalaia/PR, filho de João do Nascimento e de Isabel Barbosa do Nascimento, denunciado como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, na forma dos artigos 5º e 7º, inciso I, da Lei 11340/06. Pelo presente edital, fica o mesmo INTIMADO do item IX da decisão de evento 54.1, na qual foi declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, em relação aos delitos de injúria e ameaça (art.

140, caput e 147, do CP, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019. Eu, Diogo Bento Camargo, Técnico Judiciário, que digitei e o subscrevi digitalmente. (Assinatura Digital)

Guilherme Aranda Castro dos Santos

Juiz de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

O Dr. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0000145-80.2017.8.16.0053, em que é requerente **JOSÉ RUAS DA SILVA**, sendo declarada por sentença a curatela de **JOANA HELENA BATISTA**, brasileira, solteira, nascida em 23/10/1996, natura de Bela Vista do Paraíso/PR, filha de Flauzina Helena Batista, residente e domiciliada neste município e Comarca de Bela Vista do Paraíso, portadora de **RETARDO MENTAL MODERADO**, conforme CID 10 nº F71, sendo-lhe nomeada **CURADOR** o Sr. **JOSÉ RUAS DA SILVA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista do Paraíso, em 11/05/2019. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO**. Juiz de Direito.

O Dr. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 22, em que é requerente **MARIA BERNARDA COSTA SILVA**, sendo declarada por sentença a curatela de **GABRIEL DA SILVA SABINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/02/1998, natura de Bela Vista do Paraíso/PR, filho de Nelson Aparecido Sabino e Rosângela Costa Da Silva, residente e domiciliado neste município e Comarca de Bela Vista do Paraíso, portador de **EPILEPSIA** e **RETARDO MENTAL MODERADO**, conforme CID 10 nº G-40 e F71, respectivamente, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **MARIA BERNARDA COSTA SILVA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista do Paraíso, em 11/05/2019. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO**. Juiz de Direito.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

## Edital Geral - Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS

A Doutora **Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Mansano**, MMª. Juíza Substituta da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, que pelo mesmo **CITA** os réus e os eventuais interessados (art. 259, I, CPC), em lugar incerto e não sabido de quem se encontra registrado o imóvel usucapiendo dos termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº 0001892-25.2018.8.16.0055, em tramite nesta comarca de Cambará/Pr, em que figura como autor **ARNALDO CIA e ELIZETE DE FÁTIMA FAEDA CIA** em face de **JUIZO LOCAL** tratando-se de: "Um imóvel urbano localizado nesta cidade distante da Rua Major Barbosa passando pelo lote de propriedade de Arnaldo Cia a 60,00m está localizado o lote com uma área de 176,00m², sem benfeitorias, o imóvel tem as suas medidas para quem olha do Terreno em direção ao Lote de Arnaldo Cia para a Rua Major Barbosa mede 16,00m de frete para o Lote de Arnaldo Cia e nos fundos mede também 16,00m. No lado direito mede 11,00m e do lado esquerdo também mede 11,00m e tem as seguintes confrontações na frente do lote confronta com o Lote de Propriedade de Arnaldo Cia e nos fundos confronta com o Lote de propriedade de Izaura Ramos de Oliveira, finalmente do lado esquerdo confronta com a Preservação Permanente do Rio Alambari, do lado direito com Maria Lúcia Gozze. Onde forma a descrição do Lote com área de 176,00m²", para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado, apresentem contestação à referida ação, por intermédio de advogado.

**ADVERTÊNCIA** - Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (24/07/2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Daiany Tironi Lima), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

**Daiany Tironi Lima**  
Auxiliar Juramentada  
(Autorizada - Portaria 31/2017)

### PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ

Vara Cível da Comarca de Cambará  
**Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Jardim Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3532-3857**  
email - [cartoriocivelcambara@hotmail.com](mailto:cartoriocivelcambara@hotmail.com)

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR  
**FAZSABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **JOÃO BATISTA CUSTODIO RAIMUNDO** nascida em 18 de Março de 1975, portador da Cédula de Identidade -RG nº 8.188.629-9, residente e domiciliado na Rua Antonio Francisquini, 78, na cidade de Cambará/PR, incapaz de reger sua pessoa e interesses e, por conseguinte, incapacitado para atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADORA a Srª. **LUZIA MEIRA RAIMUNDO**, brasileira, solteira, maior, serviços gerais, residente e domiciliada na cidade de Cambará, na Rua Antonio Francisquini, nº 78, inscrita no CPF/MF nº 045.565.799-88. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (09/07/2019). Eu, \_\_\_\_\_ (João Guilherme Leite Cia), Auxiliar Juramentado, que digitei e subscrevi.

**João Guilherme Leite Cia**  
Auxiliar Juramentada  
(Autorizada - Portaria 31/2017)

### PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ

Vara Cível da Comarca de Cambará  
**Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Jardim Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3532-3857**  
email - [cartoriocivelcambara@hotmail.com](mailto:cartoriocivelcambara@hotmail.com)

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR  
**FAZSABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **LEONARDO FERNANDES** nascida em 28 de abril de 1999, portador da Cédula de Identidade -RG nº 38.844.249-9, residente e domiciliado na Avenida Tsuneto Matubara, nº: 1.550, São

José, na cidade de Cambará/PR, incapaz de reger sua pessoa e interesses e, por conseguinte, incapacitado para atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADORA a Srª. **ROSANGELA MARIA FERNANDES**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada Avenida Tsuneto Matsubara, nº: 1550, Bairro São José na cidade de Cambará, inscrita no CPF/MF nº 164.960.488-27. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (09/07/2019). Eu, \_\_\_\_\_ (João Guilherme Leite Cia), Auxiliar Juramentado, que digitei e subscrevi.

**João Guilherme Leite Cia**  
Auxiliar Juramentada  
(Autorizada - Portaria 31/2017)

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ

Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260, Jd. Morada do Sol  
CEP 86390-000 - Fone/fax (43) 3532 1717  
[cartoriocivelcambara@hotmail.com](mailto:cartoriocivelcambara@hotmail.com)

### EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA**, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, que pelo mesmo **CITA** eventuais herdeiros dos requeridos, possuidores ou terceiros interessados, residentes em lugar incerto e não sabido de quem se encontra registrado o imóvel usucapiendo dos termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº 0000369-75.2018.8.16.0055, em tramite nesta comarca de Cambará/Pr, em que figura como autor **ELIZIA FERREIRA DE SIQUEIRA**, em face de **JOSÉ CARLOS DE SOUZA** tratando-se de: "DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE. Um imóvel urbano localizado de frente para Rua Projetada 'A', medindo 10,00 m. Do lado direito do terreno de quem olha da Rua Projetada 'A', confronta-se com Lote-13 de propriedade de José Carlos Rodrigues (matrícula 3.142), medindo 21,00 mts da frente aos fundos do terreno. Do lado esquerdo do terreno de quem olha da Rua Projetada 'A', confronta com Lote-11 de propriedade de Mara de Fátima de Souza Morim (matrícula nº 10.553), 21,00 mts da frente aos fundos. E, finalmente aos fundos do terreno, confronta com a Área Verde do Loteamento "Dr. Genaro Resende" (matrícula nº 4.453), medindo 10,00 mts. Obs.: Na propriedade acima descrita, existe uma casa em alvenaria com 36,00 mts2 de construção" no para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado, apresentem contestação à referida ação, por intermédio de advogado.

**ADVERTÊNCIA** - Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (23/07/2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Daiany Tironi Lima), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

**Daiany Tironi Lima**  
Auxiliar Juramentada  
(Autorizada - Portaria 31/2017)

## FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ/PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DA LEI, ETC...  
**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Procedimento comum, nº 0007766-56.2016.8.16.0056, que MONTE B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. move em face de ELIETI APARECIDA DE MARAIS, e, constando dos autos que o (a) requerido (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica ELIETI APARECIDA DE MARAIS, na pessoa de seu representante legal, devidamente CITADO (A), para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conteste a ação, sob de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, que, em resumo, diz que: "o requerente é proprietária do apartamento nº 303 situado no 3º pavimento do Bloco "Tulipa", no residencial Monte



Belo, nesta cidade de Cambé, e que no dia 26.04.2007 celebrou contrato de compra e venda deste imóvel com a requerida no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais). Estando o apartamento entregue para habilitação em 11.05.2010 a requerida deixou de cumprir sua obrigação de pagar as parcelas contratuais para a quitação do imóvel." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Hilário Aleixo), Escrivão, digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI

Juíza de Direito

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE ARLINDO OLIVEIRA DA COSTA e MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA COSTA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DESTA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0010739-81.2016.8.16.0056** de **Procedimento Comum**, em que figuram como autores **Edson Rogério de Oliveira (CPF/CNPJ: 040.205.079-70)**; e requerido(s) **ESPÓLIO DE ADALGISA OLIVEIRA DA COSTA (CPF/CNPJ: 238.024.999-72)** que por este edital CITA o(s) herdeiro(s) **ARLINDO OLIVEIRA DA COSTA e MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA COSTA**, nos termos da petição inicial dos presentes autos acima descritos, conforme determinação de Decisão Judicial, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fatos formuladas na inicial pela parte autora (CPC, art. 344).

**ADVERTÊNCIAS:** - Art. 344 do CPC: **Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.**

**INFORMAÇÕES:** Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1.

**Cambé, 23 de julho de 2019.**

**RICARDO LUIZ GORLA**Juíz de Direito

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO EXECUTADO EGLÓDIO ELI ALIANO SUPERMERCADO, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio **INTIMA** o executado **BRUNO ALMEIDA FERNANDES** dos termos da decisão dos autos **sob nº 0005032-69.2015.8.16.0056** em que **SANDRA DA SILVA**, inscrita no CPF 666.476.499-72, com endereço Rua Telêmaco Borba, 128, Jd Novo Bandeirantes, cidade e comarca de Cambé, PR, move em face de **JOSIVAN COLAÇO DIAS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 40.189.412-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 375.911.248-03, residente e domiciliado na Rodovia Celso Garcia Cid, n.º 3359, Jardim Novo Bandeirantes, CEP: 86187-000 e **BRUNO ALMEIDA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 29.011.017-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 182.033.988-20, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, por **estar(em) em lugar(es) incerto e não sabido**, conforme determinação de Decisão Judicial, para cumprimento voluntário do título judicial, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, na forma do artigo 523 do NCPC.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**Cambé, 23 de Agosto de 2017.**

**RICARDO LUIZ GORLA**

Juíz de Direito

Assinado digitalmente

## Edital Geral

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MAURO CHIQUETO GIMENEZ E MARIA DE JESUS SANTOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DESTA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0006014-78.2018.8.16.0056** de **Notificação**, em que figuram como autores **IGUARAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CPF/CNPJ: 09.038.925/0001-04)**; e requerido(s) **MAURO CHIQUETO GIMENEZ (CPF/CNPJ: 328.000.299-00)** e **Maria de Jesus Santos (RG: 3839723 SSP/PR e CPF/CNPJ: 154.934.528-12)**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, que por este edital **NOTIFICA** o(s) réu(s) **MAURO CHIQUETO GIMENEZ (CPF/CNPJ: 328.000.299-00)** e **Maria de Jesus Santos (RG: 3839723 SSP/PR e CPF/CNPJ: 154.934.528-12)**, dos termos da petição inicial dos presentes autos acima descritos, conforme determinação de Decisão Judicial, para que, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem o pagamento do valor indicado na Petição Inicial, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis a espécie.

**INFORMAÇÕES:** Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1.

**Cambé, 23 de julho de 2019.**

**RICARDO LUIZ GORLA**Juíz de Direito

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CLAUDECIR FERREIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MMª**, JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo a **Ação de Cumprimento de Sentença nº 0003995-02.2018.8.16.0056**, que **C.V.F.F. representado por ANGELICA FERANCIN**, move em face de **CLAUDECIR FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.976.653-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 878.762.139-87, filho de Maria Aparecida Ferreira e de Jose Ferreira, com último endereço conhecido na Rua Hans Kopp, 400, fundos, Conjunto Habitacional Santiago, na cidade de Rolândia/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente **INTIMADO** para no prazo de três dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil), efetuar o pagamento do valor de R\$ 668,69 (seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos) referentes às três últimas prestações alimentícias vencidas antes da propositura da ação (MARÇO e ABRIL DE 2018), bem como as que vencerem no decorrer da demanda, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, bem como de ser levado a protesto o pronunciamento judicial contendo o débito exequendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019. Eu, **ALEXANDER HIROSI**, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

**Alexander Hirosi**

Chefe de Secretaria

Por Ordem Judicial

Portaria 003/2012

## Edital Geral

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): IDEVALDO GERVASIO MARANI TONZAR - (CNPJ/MF SOB Nº 547.542.679-15).**

**FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

**DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO:** Dia 13 de Setembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

**DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO:** Dia 13 de Setembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior de 50% para bens móveis e 60% para bens imóveis (art. 891, p. único do CPC).

**LOCAL:** Fórum Estadual, localizado na Avenida Roberto Conceição, 532, Cambé/PR, Fone: (43) 3302-4403.

**PROCESSO:** Autos sob o nº **0005924-07.2017.8.16.0056** - (PROJUDI) de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **IDEVALDO JÚNIO TONZAR** - (CNPJ/MF SOB Nº 136.914.519-50) e executado **IDEVALDO GERVASIO MARANI TONZAR** - (CNPJ/MF SOB Nº 547.542.679-15).

**BEM(NS):** "Data de terras nº 25 (vinte e cinco), da quadra nº 18 (dezoito) do Parque Residencial Ana Rosa, localizada na Rua Francisco Lopes Hernandez, nº1264, com 300,00m², constantes na **Matrícula nº 14.620** do CRI local da cidade, estando o imóvel com duas residências em alvenaria uma de aproximadamente 150,00m² e outra de aproximadamente 90,00m² em estado bom de conservação. Avaliada no valor total de R\$ 200.000,00, conforme auto de penhora e avaliação de evento 167.1." **ÔNUS:** R-2/14.620 - Data 02/12/1989 - Hipoteca em favor da Companhia de Habitação de Londrina-COHAB-LD (já quitada, conforme informado no evento 193.1); Av-3/14.620 - Data 02/01/1989 - Caução em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, conforme matrículas de eventos 220.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária nº 14.620. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTM).

**DATA DA PENHORA:** 14 de Dezembro de 2018, conforme Auto de Penhora do evento 167.1.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de evento 167.1.

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 50.458,32 (Cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme atualização cálculo de evento 54.1, datado em 07 de novembro de 2017, **devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito.**

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015:** "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

**OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado Sr. IDEVALDO GERVASIO MARANI TONZAR, podendo ser localizado na Rua Francisco Lopes Hernandez, nº 1264, Jardim Ana Rosa, Cambé, como fiel depositária, até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*

**LEILOEIRO:** JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Arbitro a comissão em caso de arrematação, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado; por outro lado, no caso de adjudicação ou remição, será de 02% (dois por cento) sobre o laudo da avaliação; e, finalmente, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco) dias antes da efetivação da praça/leilão, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica o devedor, qual seja **IDEVALDO GERVASIO MARANI TONZAR - (CNPJ/MF SOB Nº 547.542.679-15)** e eventual cônjuge, através do presente, devidamente **INTIMADOS**, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s); Eventual(is) Vendedores; Compradores, Credor(es) Hipotecário(s); **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF;** coproprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. (22/07/2019). Eu, \_\_\_\_\_, //Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

**KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**

**Juiza de Direito**

## FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação - Criminal

Adicionar um(a) Conteúdo

**Autos nº. 0005731-49.2017.8.16.0037**

Processo:  
Classe Processual:

Assunto Principal:  
Data da Infração:  
Autor(s):

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI  
Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7850

0005731-49.2017.8.16.0037  
Ação Penal - Procedimento Sumário  
Crimes de Trânsito  
02/11/2017  
• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)

Av. São João, 210  
Ed. Fórum - Centro -  
CAMPINA GRANDE  
DO SUL/PR - CEP:  
83.430-000 - Telefone:  
36762374  
LEANDRO  
RODRIGUES DE  
OLIVEIRA (RG:  
151461301 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
327.502.598-86)  
Rua Pindoramas, 220 -  
Jardim São Francisco /  
Santa Rita - SANTA  
BÁRBARA D'OESTE/  
SP - CEP: 13.457-049

Réu(s):

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):  
"LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA"  
"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candéo - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, filho(a) de Terezinha Rodrigues de Oliveira e João Moreira Oliveira, natural de São Paulo - SP, Rg. nº 151461301/SSP-pr atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, Cite-se o réu para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado dando ciência de que no mesmo poderá arguir preliminarmente e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, bem como, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções da Lei 8.176/91, observadas as regras do art. 29 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_ (Everton Alzemirowis), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

Paula Priscila Candéo Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE  
CAMPINA GRANDE DO SUL  
VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO  
SUL - PROJUDI  
Avenida São João, 210 - Centro - Campina  
Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone:  
(41) 3210-7850

Autos nº. 0000899-07.2016.8.16.0037

Processo: 0000899-07.2016.8.16.0037  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário  
Assunto Principal: Recepção  
Data da Infração: 23/02/2016  
Autor(s):  
Réu(s):

DIEGO DA LUZ  
MOREIRA (RG:  
145358078 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
106.441.849-06)  
RUA MIGUEL  
FERREIRA, 137 -  
JARDIM ARAÇATUBA  
- CAMPINA GRANDE  
DO SUL/PR - CEP:  
83.430-000

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

"DIEGO DA LUZ MOREIRA"  
"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candéo - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **DIEGO DA LUZ MOREIRA**, filho(a) de Nerli Aparecida da Luz e Dilon Moreira, natural de Jacupiranga - SP, Rg. nº 145358078/SSP-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, Cite-se o réu para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado dando ciência de que no mesmo poderá arguir preliminarmente e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, bem como, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções da Lei 8.176/91, observadas as regras do art. 29 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_ (Everton Alzemirowis), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

Paula Priscila Candéo Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE  
CAMPINA GRANDE DO SUL  
VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO  
SUL - PROJUDI  
Avenida São João, 210 - Centro - Campina  
Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone:  
(41) 3210-7850

Autos nº. 0012140-14.2016.8.16.0025

Processo: 0012140-14.2016.8.16.0025  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Assunto Principal: Furto Qualificado  
Data da Infração: 27/11/2016  
Autor(s):  
RÉU(S):

- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Avenida São João, 210 Forum Ossian França - Centro - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - CEP: 83.430-000
- JOCIMARA PADILHA (RG: 64160320 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.263.219-55)  
Rua Antonio Ribeiro dos Santos, 15 Ap. 01 Bl. 10 - Iguazu - ARAUCÁRIA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

"JOCIMARA PADILHA"  
"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candéo - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **JOCIMARA PADILHA**, filho(a) de Iva Nice Padilha e Silvío Padilha, natural de Irati - PR, Rg. nº 64160320/SSP-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, Cite-se o réu para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado dando ciência de que no mesmo poderá arguir preliminarmente e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, bem como, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções da Lei 8.176/91, observadas as regras do art. 29 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_ (Everton Alzemirowis), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

Paula Priscila Candéo Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE  
CAMPINA GRANDE DO SUL  
VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO  
SUL - PROJUDI  
Avenida São João, 210 - Centro - Campina  
Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone:  
(41) 3210-7850

Autos nº. 0004791-84.2017.8.16.0037

Processo: 0004791-84.2017.8.16.0037  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo  
Assunto Principal: Contravenções Penais  
Data da Infração: 14/09/2017  
Autor(s):  
Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)  
Av. São João, 681 Ed. Fórum - Centro - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - CEP: 83.430-000 - E-mail: osacerdote@mp.pr.gov.br - Telefone: 3676-1265



Réu(s):

• UBIRAJARA SILVERIO (RG: 19931978 SSP/PR e CPF/CNPJ: 676.802.329-20) Rua Pedro Lopes, 430 CASA - Pinheirinho - CURITIBA/PR - CEP: 81.870-550

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

**"UBIRAJARA SILVERIO"****"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"**

A Doutora Paula Priscila Candeo - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **UBIRAJARA SILVEIRO**, filho(a) de Elvira Baptista Moreira Silveiro e José Roque Moreira Silveiro, natural de Curitiba - PR, Rg. nº 676.802.329-20/SSP-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, Cite-se o réu para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado dando ciência de que no mesmo poderá arguir preliminarmente e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, bem como, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a que responder(em) como incurso(s) nas sanções da Lei 8.176/91, observadas as regras do art. 29 do Código Penal, bem como Intimarse a comparecer neste Juízo na data de 01 de novembro de 2019, a fim de participar de audiência de suspensão condicional do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_ (Everton Alzemirowis), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

Paula Priscila Candeo Juíza de Direito

## CAMPO MOURÃO

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAMPO MOURÃO  
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI  
Av Jose Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117

Edital de Citação do(a) Requerido(a) **MARA SUELI CLAIVISSO (RG: 42543195 SSP/PR e CPF/CNPJ: 708.453.449-00)**, com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo: 0004773-97.2017.8.16.0058  
Classe Processual: Procedimento Comum  
Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação  
Valor da Causa: R\$300.000,00  
Autor(s):

Réu(s):

• C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL  
• AUGUSTO RODRIGO SCATAMBULO  
• EDLON SOARES SILVA  
• LUIZ REGINALDO SCATAMBULO  
• TEREZINHA FRANCIÉLE SCATAMBULO  
• mara sueli clavisso

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente **CITADO** o(a) Requerido(a) **MARA SUELI CLAIVISSO (RG: 42543195 SSP/PR e CPF/CNPJ: 708.453.449-00)**, com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente ação para, **dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias**, querendo, responder, sob pena de revelia (artigo 344 do CPC), ficando ainda **advertido(a)** que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da **inicial evento 1.1** a seguir transcrito "C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.863.223/0001-07, com sede localizada na Avenida Independência, nº 2.347, no Município de Palotina, Estado do Paraná (doc. 01), através de seus procuradores que ao final subscrevem (procuração em anexo - doc. 02), com endereço profissional indicado no rodapé desta, onde recebem intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 167, do Código Civil, art. 966, § 4º, do Código de Processo Civil,

e demais legislação atinente à matéria, propor a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C NULIDADE DE ATO JUDICIAL** em face de **MARA SUELI CLAIVISSO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 46.471, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 4.254.319-5 - SSP/PR, inscrita no MF/CPF sob o nº 708.453.449-00, residente e domiciliada na Alameda Ney Aminthas Barros Braga, nº 805, Jardim Alvorada, Município de Maringá, Estado do Paraná - CEP: 87.033-040; **EDLON SOARES SILVA**, brasileiro, solteiro, advogada inscrito na OAB/PR sob o nº 51.395, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 4.166.774-5 - SSP/PR, inscrito no MF/CPF sob o nº 574.000.919-72, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1.702- B, 1º andar, Centro, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná - CEP: 87.303-140; **LUIZ REGINALDO SCATAMBULO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 5.605.840-0 - SSP/PR, inscrito no MF/CPF sob o nº 800.889.539-04; **AUGUSTO RODRIGO SCATAMBULO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 6.608.884-7 - SSP/PR, inscrito no MF/CPF sob o nº 026.673.019-19; e **TEREZINHA FRANCIÉLE SCATAMBULO**, brasileira, divorciada, professora, portadora da Cédula de Identidade CI/RG nº 8.034.427-9 - SSP/PR, inscrita no MF/CPF sob o nº 031.920.769-25, todos residentes e domiciliados na Avenida JK, nº 38, Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná - CEP: 87.345-000; pelas razões de fato e de direito adiante expostas: I - **BREVE ESCLARECIMENTO SOBRE A LEGITIMIDADE ATIVA: INCORPORAÇÃO DA COOPERMIBRA PELA C.VALE** Em 28/02/2014 a Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - COOPERMIBRA foi incorporada pela C.Vale - Cooperativa Agroindustrial, conforme se apura da ata em anexo (doc. 03). Diante disso, a C.Vale passou a ser detentora dos direitos/deveres até então pertencentes à Coopermibra, o que inclui a legitimidade ativa para discutir a legitimidade do negócio jurídico entabulado pelos Requeridos que visa fraudar as execuções movidas por ela. II - **DOS FATOS** Por meio do ato ordinatório de fls. 248 (doc. 04) dos autos da Carta Precatória nº 0000482-72.2008.8.16.0057 (162/2008), em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Campina da Lagoa, extraída da Execução por Quantia Certa nº 0004475-23.2008.8.16.0058 (577/2008), em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, movida pela Coopermibra, ora Requerente, em face de Luiz Reginaldo Scatambulo (Requerido), descobriu-se o pensamento com os autos da Carta Precatória nº 0000837-77.2011.8.16.0057 (58/2011), em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Campina da Lagoa, extraída da Execução de Título Extrajudicial nº 0004828-58.2011.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, movida pelos Requeridos Mara Sueli Clavisso e Edlon Soares da Silva em face de Luiz Reginaldo Scatambulo, Augusto Rodrigo Scatambulo e Teresinha Franciele Scatambulo, tendo por objeto o Contrato de Honorários Advocatícios (doc. 05). Registra-se, ainda, que após o célere trâmite da Execução nº 0004828-58.2011.8.16.0058, foi deferida a adjudicação (doc. 06) em favor dos Requeridos Edlon Soares da Silva e Mara Sueli Clavisso do imóvel de matrícula nº 6.816 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa. Não obstante, conforme se apura da decisão monocrática anexa (doc. 07), a adjudicação mencionada no parágrafo anterior foi considerada nula pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ante o fato de que caberia ao juízo onde se localiza o imóvel, no caso Campina da Lagoa, preferir decisão sobre a adjudicação desse bem. Todavia, o que se pretende demonstrar com a presente ação é que o Contrato de Honorários Advocatícios firmado entre os Requeridos é nulo, já que forjado de forma simulada para frustrar as execuções movidas pela Requerente em face dos Requeridos Luiz Reginaldo Scatambulo, Augusto Rodrigo Scatambulo e Teresinha Franciele Scatambulo, o que, por consequente, torna nulos todos os atos processuais da Execução nº 0004828-58.2011.8.16.0058. Registra-se que as execuções movidas pela Coopermibra em face de Luiz Reginaldo Scatambulo, Augusto Rodrigo Scatambulo e Teresinha Franciele Scatambulo, cujos créditos atualizados importam em mais de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões), são as seguintes: 1. Execução para Entrega de Coisa Incerta nº 239/2007 - 1ª Vara Cível de Campo Mourão (doc. 08); 2. Execução de Título Extrajudicial nº 0001807-74.2011.8.16.0058 - 2ª Vara Cível de Campo Mourão (doc. 09); 3. Execução por Quantia Certa nº 0007660-98.2010.8.16.0058 - 1ª Vara Cível de Campo Mourão (doc. 10); 4. Execução por Quantia Certa nº 0004475-23.2008.8.16.0058 - 1ª Vara Cível de Campo Mourão (doc. 11); 5. Execução para Entrega de Coisa Incerta nº 0000464-51.2008.8.16.0057 - Vara Cível de Campina da Lagoa (doc. 12); 6. Execução para Entrega de Coisa Incerta nº 0000580-57.2008.8.16.0057 - Vara Cível de Campina da Lagoa (doc. 13); 7. Execução para Entrega de Coisa Incerta nº 0003949-56.2008.8.16.0058 - 2ª Vara Cível de Campo Mourão (doc. 14); 8. Execução de Título Extrajudicial nº 0007536-18.2010.8.16.0058 - 2ª Vara Cível de Campo Mourão (doc. 15); 9. Execução para Entrega de Coisa Incerta nº 0002181-32.2007.8.16.0058 (doc. 16) - crédito cedido à Coopermibra; A simulação consiste, como será melhor demonstrada nos fundamentos transcritos abaixo, em formalizar contrato de prestação de serviços advocatícios (que possuem natureza alimentar) em altos valores e, diante disso, utilizá-los para ter preferência em eventual expropriação de imóveis do devedor, impedindo, assim, a satisfação do credor. Portanto, demonstrada a simulação do negócio jurídico e, por consequente, dos atos processuais preferidos na Execução nº 0004828-58.2011.8.16.0058, deve a presente demanda ser julgada procedente para o fim de declarar a nulidade do "Contrato de Honorários Advocatícios" e daquela execução. III - **DO DIREITO** III.1 - **DA NULIDADE DOS ATOS EXECUTIVOS: EXECUÇÃO LASTREADA EM TÍTULO EXECUTIVO SIMULADO - NULO O engodo praticado pelos Requeridos é o seguinte:** Os Requeridos Luiz Reginaldo Scatambulo, Augusto Rodrigo Scatambulo e Teresinha Franciele Scatambulo contraem empréstimos junto à instituições financeiras ou assumem obrigações de entregar produtos (Cédulas de Produto Rural) e/ou pagar quantia certa (confissão de dívida, notas promissórias, etc), concedendo, em garantia dos débitos, hipoteca de imóveis de suas propriedades e/ou de seus familiares. Posteriormente, deixam de honrar suas obrigações,

o que invariavelmente enseja diversas e sucessivas execuções por parte de seus credores hipotecários, como as diversas execuções citadas anteriormente pela Requerente. Citados, os Requeridos Luiz Reginaldo Scatambulo, Augusto Rodrigo Scatambulo e Teresinha Franciele Scatambulo procuram o escritório de advocacia de titularidade dos advogados Requeridos (Mara Sueli Clavisso e Edlon Soares da Silva), que apresenta uma série de defesas infundadas, ações ardilosas e expedientes meramente protelatórios. O objetivo é um só: ganhar tempo. Passados meses e anos, quando os credores hipotecários (no caso a Requerente) estão na iminência de alienar judicialmente em hasta pública o imóvel que os Requeridos Luiz Reginaldo Scatambulo, Augusto Rodrigo Scatambulo e Teresinha Franciele Scatambulo concederam em garantia hipotecária, o advogado Exequirente promove ação de Execução contra seus "ex-clientes", arguindo suposta dívida (ressaltase milionária) decorrente do não-pagamento de honorários advocatícios estipulados contratualmente, supostamente devidos por força do trabalho de defesa desenvolvido pelo advogado nas Execuções promovidas pelos credores hipotecários. Como não há expediente protelatório, a execução movida pelo advogado contra seus "ex-clientes" chega à fase expropriatória ao mesmo tempo em que estão sendo praticados atos executivos de expropriação dos imóveis nas execuções movidas pelos credores hipotecários. Vale frisar, in casu, que os Requeridos Mara Sueli Clavisso e Edlon Soares da Silva pugnam pela adjudicação do imóvel de matrícula nº 6.816, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa, a qual, foi anulada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Não obstante, considerando que a Requerente havia arrematado aquele imóvel, os Requeridos Mara Sueli Clavisso e Edlon Soares da Silva pugnam pela preferência de seu crédito, conforme se apura da manifestação em anexo (doc. 17). Esta é a fraude. Simples assim. As provas da presente fraude, decorrente da formalização de "Contrato de Honorários Advocatícios", se apura do seguinte: (i) emissão de honorários advocatícios exorbitantes, conforme se pode apurar no "Contrato de Honorários Advocatícios" (doc. 05); (ii) ausência de comprovação do trabalho desenvolvido pelos advogados Mara Sueli Clavisso e Edlon Soares da Silva para Luiz Reginaldo Scatambulo, Augusto Rodrigo Scatambulo e Teresinha Franciele Scatambulo; Ainda que o tenha sido, parece pouco crível que alguém contrate um advogado para defesa de seus interesses em ações de cobrança, execução, etc, pagando-lhe, a título de honorários advocatícios, valores superiores ao das próprias dívidas, o que não faz o menor sentido... Também não há nos autos da execução promovida pelos Requeridos (doc. 18) qualquer prova do trabalho que foi realizado, das defesas que foram apresentadas, das ações ajuizadas, enfim, de algo que justifique a vultuosa quantia cobrada à título de honorários advocatícios. Dando sequência ao golpe, nenhum dos Executados/Requeridos apresentam impugnação à penhora, avaliação e requerimento de adjudicação, ou outro meio de defesa capaz de impedir a expropriação do imóvel, aceitando naturalmente todos os atos executivos. Ora, é pouco mais do que óbvio que os Requeridos agiram em conluio com escancarado propósito de prejudicar credores, o que não pode ser admitido. Explica Carlos Roberto Gonçalves<sup>1</sup> que a simulação tem a seguinte forma: "Simular significa fingir, enganar. Negócio simulado, assim, é o que tem aparência contraditória à realidade. A simulação é produto de um conluio entre os contratantes, visando obter efeito diverso daquele que o negócio aparenta conferir. Não é vício de consentimento, pois não atinge a vontade em sua formação. É uma desconformidade consciente da declaração, realizada de comum acordo com a pessoa a quem se destina, com o objetivo de enganar terceiros ou fraudar a lei" Assim, encontram-se preenchidos os requisitos da simulação, que nas palavras de Carlos Roberto Gonçalves<sup>2</sup>, são: a) conluio entre os contratantes; declaração em desconformidade com a real intenção do negócio jurídico; e objetivo de enganar terceiros ou fraudar a lei. Nesse mesmo sentido, veja-se o seguinte julgado: "APELAÇÃO CÍVEL 1. EMBARGOS DE TERCEIRO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E QUITAÇÃO. NÃO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE. PROVA DA AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS PELO CONTRATO FIRMADO ENTRE OS EMBARGANTES E A EXECUTADA. SIMULAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. FALTA DE REGISTRO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 84 DO STJ. FRAUDE CONTRA CREDITORES. MATÉRIA QUE NÃO PODE SER SUSCITADA EM SEDE DE EMBARGOS. SÚMULA 195/STJ. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA. 1. 'A simulação compõe-se de três elementos: a) intencionalidade da divergência entre a vontade interna e a declarada; b) intuito de enganar; c) conluio entre os contratantes (acordo simulatório). A intencionalidade da divergência entre a vontade interna e a declarada é a característica fundamental do negócio simulado (Custódio Miranda, A simulação no Direito Civil brasileiro, n. 15, p. 14). (...) (TJ/PR, AP 680226-0, Rel. Des. Shiroshi Yendo, 16ª Câmara Cível, j. 18/08/2010, destacou-se) Trata-se, pois, de simulação absoluta, pois não houve nenhum negócio jurídico entre as partes, que apenas tentaram criar uma aparência fática de algo que não condiz com a realidade, já que os Requeridos ara Sueli Clavisso e Edlon Soares da Silva não são detentores de crédito advindo de honorários advocatícios. Diante disso, plenamente caracterizada a simulação no negócio jurídico, conforme estabelece o artigo 167, § 1º, II, do Código Civil, o que, nos termos do caput do citado dispositivo legal, torna nulo todos os atos executivos realizados na Execução nº 0004828-58.2011.8.16.0058. Assim, requer-se o reconhecimento da nulidade do Contrato de Honorários Advocatícios (doc. 05), eis que simulado, e, ainda, a nulidade da Execução nº 0004828-58.2011.8.16.0058, já que tem por objeto aquele contrato. III.2 - DA TUTELA DE URGÊNCIA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO Nº 0004828-58.2011.8.16.0058 Nos termos expostos acima, ficou evidenciada a simulação praticada pelos Requeridos e, portanto, a nulidade da execução nº 0004828- 58.2011.8.16.0058. Demonstrada a nulidade da Execução nº 0004828- 58.2011.8.16.0058 impõe-se, em caráter de urgência, a suspensão dos atos executivos, eis que é notória a possibilidade de lesão à Requerente, a qual, dada a continuidade dos atos expropriatórios naquela execução, perderá a única garantia que possui para satisfação do seu crédito, qual seja, hipotecas e

penhoras sobre o imóvel de matrícula nº 6.816 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão. Dispõe o art. 300, CPC, que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo". Nota-se, pois, que a probabilidade do direito restou demonstrada com os vastos elementos probantes à confirmarem a realização de negócio simulado, o que comprova a nulidade da Execução nº 0004828- 58.2011.8.16.0058. Por sua vez, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se apura pelo fato de que, caso a execução nº 0004828-58.2011.8.16.0058 não seja suspensa, os Requeridos Edlon Soares da Silva e Mara Sueli Clavisso darão continuidade ao intento fraudulento de adquirirem o imóvel de matrícula nº 6.816, impedindo, assim, que a Requerente receba seu crédito exequendo. Portanto, nessa toada, com fundamento no art. 300, § 2º, CPC, requer-se a concessão da presente tutela de urgência a fim de determinar que a Execução nº 0004828-58.2011.8.16.0058 seja suspensa. III - REQUERIMENTO Ante o exposto, requer-se: a) com fulcro nos artigos 300, § 2º, CPC, seja liminarmente concedida a tutela de urgência, determinando-se a suspensão da Execução nº 0004828-58.2011.8.16.0058; b) a citação dos Requeridos para tomarem ciência da presente ação, bem como da designação da audiência de conciliação e, querendo, apresentar resposta, no prazo definido pelo art. 335, CPC; c) seja, ao final, julgada procedente a presente ação, declarando a nulidade do Contrato de Honorários Advocatícios (doc. 05), eis que simulado, e, ainda, a nulidade da Execução nº 0004828-58.2011.8.16.0058, já que tem por objeto aquele contrato; d) a condenação dos Requeridos ao pagamento dos honorários advocatícios e das despesas processuais despendidas; e) a produção de todas as provas legalmente admitidas, tanto a documental e pericial (caso necessária), como a prova oral, consistente no depoimento pessoal dos Requeridos e oitiva de testemunhas; f) caso necessário, requer-se, desde logo, que os atos processuais sejam praticados em conformidade com o que estabelece o artigo 212, § 2º, CPC; g) sejam as futuras publicações realizadas exclusivamente em nome do advogado Carlos Araújo Filho, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.171, sob pena de nulidade dos atos processuais, conforme entendimento dos Tribunais Superiores. Destarte, pugna-se pela concessão do prazo de 5 (cinco) dias para juntada do instrumento de procuração. Dá-se à causa o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Termos em que, Pede deferimento. Campo Mourão, 20 de maio de 2017.(a) Jairo Fernando Belini OAB/PR 59.596 "do r. despacho de evento 17.1, resumo a seguir transcrito " 1. Presentes os requisitos previstos nos arts. 319 e 320, cumprida a exigência do art. 105 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no art. 330, todos do Novo Código de Processo Civil, recebo a petição inicial (art. 334, NCPC). 2. Remetam-se os autos para o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) da Comarca, para que seja designada a audiência de conciliação ou mediação. Cite-se e intime-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal. 2.1. Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará em revelia na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora (art. 344, NCPC). 3. Senhor escrivão (NCPC, art. 203, § 4º, c/c art. 139, inc. II): a) Vindo a contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplinadas nos arts. 350-351 do Novo Código de Processo Civil, intime a parte autora para se manifestar em 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, poderá a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável (art. 352, NCPC). b) Se com a impugnação à contestação for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 437, § 1º). 4. Após, às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, declinando seu alcance e finalidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único, NCPC). 5. Intimações e diligências necessárias. Campo Mourão, 08 de Junho de 2017. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito " da petição evento 224.1, a seguir transcrita, " C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, devidamente qualificada nos autos da Ação Declaratória em epígrafe, movida em face de LUIZ REGINALDO SCATAMBULO e outros, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que ao final subscrevem, em atenção ao r. ato ordinatório acostado ao "evento 221.1", expor e requerer o que segue. Conforme se apura das certidões dos "eventos 213.2, 214.2 e 215.2" a Requerida Mara Sueli Clavisso não foi localizada nos seguintes endereços: a) Avenida Garibaldi Deliberador, nº 231, apartamento 153, Bairro Claudia, Londrina/PR - CEP: 86.050-280 ("evento 213.1"); b) Rua Padre Agostinho, nº 1.835, apartamento 1.102, Bigorriho, Curitiba/PR - CEP: 80.710-000 ("evento 214.1"); e c) Rua Senador Souza Naves, nº 626, Sala 86, Centro, Londrina/PR ("evento 215.1"). Por sua vez, apura-se que a carta de citação da Requerida Mara Sueli Clavisso enviada para o endereço Rua Campos Sales, nº 104, Alto da Glória, Curitiba/PR - CEP: 80.030-230, Curitiba/PR (v. "evento 184.1"), conforme comprovante de postagem do "evento 208.1", também não foi recebida por ela pelo seguinte motivo cliente desconhecido no local", conforme extrato de rastreamento abaixo: Assim, todas as tentativas de localização da Requerida Mara Sueli Clavisso se revelaram frustradas!!! Dessa forma, considerando que a Requerida Mara Sueli Clavisso se encontra em local incerto, requer-se a citação por edital dela, conforme autoriza o artigo 256, II, do Código de Processo Civil. Termos em que, Pede deferimento. Campo Mourão, 25 de junho de 2019.(a) Jairo Fernando Belini OAB/PR 59.596 e do r. despacho evento 226.1, a seguir transcrito " Defiro o pedido de seq. 224, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito ". **Campo Mourão, 23 de julho de 2019.**

Eu, (Dejair Palma - Escrivão da Primeira Vara Cível) que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

**GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA**  
Juíza de Direito



## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 15 DIAS****AUTOS N° 0005244-79.2018.8.16.0058**

Por determinação do Doutor Mario Carlos Carneiro, Juiz de Direito da 2ª Secretária do Crime da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, expede-se o presente edital.

**FINALIDADE:** 1. **CITAÇÃO** do réu **VALMIR DOS SANTOS PEDROSO**, brasileiro, RG 95168728/SSP-PR, nascido em 13/07/1986, filho de Sonia Maria dos Santos Pedroso e Valdecir Pedroso, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi denunciado nos autos mencionados acima, em trâmite perante a 2ª Secretária do Crime da Comarca de Campo Mourão, localizada na Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44)3518-2162, pelos seguintes fatos delituosos: **"FATO 01. No dia 16 de abril de 2018, por volta de 01h00min, no estabelecimento comercial denominado "Super Muffato", localizado à Rodovia Perimetral Tancredo Almeida Neves, 1614, centro, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão/PR, o denunciado VALMIR DOS SANTOS PEDROSO, na companhia do adolescente G.A.O.M (14 anos de idade na data do fato), cada um aderindo subjetivamente à conduta ilícita do outro, de forma livre, consciente da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, agindo com ânimo de assenhoreamento definitivo, mediante rompimento de obstáculo, eis que arrombaram as portas do estabelecimento (auto de exame pericial em local de crime de mov.4.10), subtraíram, para si os seguintes bens: 01 (um) Televisor LG Smart Led 65" 4K 65UJ6585; 01 (um) Notebook Dell C15 4GB 1 TB 15,6"; 01 (um) Televisor Panasonic 55" Led Ultra HD 4k Smart; 01 (um) Televisor Philco Smart Led 55" Full HD; 01 (um) Notebook Dell C15 8GB 1TB 15,6"; 01 (um) Televisor Panasonic Smart 49" 4K TC-49EX600B; 01 (um) Notebook Acer CIS 8GB 1TB 14" W10513D; 01 (um) Televisor Panasonic Smart 49" Full HD TC; 01 (um) Notebook Dell C13 4GB 1TB 15,6"; 01 (um) Notebook Lenovo C13 4GB 1TB W10 6006U; 01 (um) Vídeo Game Xbox One S +3 Live Gold Game Pass; 01 (um) Notebook Lenovo C13 4GB 500HD W10 B320; 01 (um) Notebook Lenovo 4GB 500HD W10 N3350; 01 (um) Televisor Panasonic Smart 32" HD; 01 (um) Notebook Samsung Chromebook A22BR PT; 01 (um) Notebook Multilaser QC 2GB+32GB Claude W10; 02 (dois) Games Microsoft Xbox One Fifa 2018; 03 (três) Games Microsoft Xbox One Minecraft; 06 (seis) Pen Drives Multilaser Twist 2- 8GB PD587; 01 (um) Televisor Intelbras T55120 PT; 05 (cinco) Pen Drives Multilaser Twist Preto 16GB; 01 (um) Pen Drive Sony Retrátil Preto 16GB e 01 (um) Pen Drive Multilaser Twist 3 em 1, 8GB MC058, avaliados no total de R\$ 35.588,42 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) - conforme auto de avaliação de movimento 4.7, pertencente ao referido estabelecimento. Consta no inquérito policial incluso que policiais militares foram acionados para atenderem uma ocorrência no estabelecimento "Super Muffato", tendo o gerente do local informado que a porta do comércio tinha sido arrombada e diversos objetos haviam sido furtados. Após a coleta de dados a equipe policial realizou diligências nas adjacências, porém, nenhum suspeito foi localizado. Durante as investigações no intuito de identificar os autores do delito, uma equipe da Polícia Civil obteve êxito em identificar o denunciado VALMIR DOS SANTOS PEDROSO e o adolescente G.A.O.M, através das imagens da câmera de segurança do local, conforme relatório circunstanciado juntado no mov. 9.2 dos autos nº 0005245-65.2018.8.16.0058, em apenso. **FATO 02** Ao praticar o delito descrito no tópico anterior, na companhia do adolescente G.A.O.M (com 14 anos de idade na época), o denunciado VALMIR DOS SANTOS PEDROSO, agindo de forma livre e consciente, facilitou a corrupção do adolescente. " Assim agindo, incorreu o denunciado VALMIR DOS SANTOS PEDROSO, nas condutas típicas previstas no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal (FATO 01) e artigo 244-B da Lei nº 8.069/1990 (FATO 02), na forma do artigo 70 do Código Penal.**

2. **INTIMAÇÃO** do réu, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir advogado.

Servidor: Roberta Luciane Leonel (\_\_\_\_\_), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Campo Mourão, 23 de julho de 2019.

**Mario Carlos Carneiro**  
Juiz de Direito

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO de realização de audiência, nos autos de Execução da Pena nº 0006020-55.2013.8.16.0058, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:**

O Senhor Doutor Mario Carlos Carneiro, MM Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **PEDRO VICENTE PAULINO**, R.G.: nº 95205895 SSP/PR, brasileiro,

natural de Apucarana/PR, nascido em 14/12/1989, filho de Silvana Correa Paulino e Odair Natio Paulino, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, venho pelo presente **INTIMÁ-LO** a comparecer perante este Juízo, no dia **14 de novembro 2019, às 13:45 horas**, para realização de audiência de justificativa, nos autos de Execução da Pena supramencionados, **devendo comparecer devidamente acompanhado de seu advogado. O não comparecimento em audiência poderá ensejar em eventual suspensão cautelar de regime e/ou regressão de seu regime de cumprimento de pena.**

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 23 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, (Renan Cesar Celoni Bispo), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Renan Cesar Celoni Bispo

Técnico Judiciário

Por ordem do MM Juiz - Autorizado pela Portaria n.º 01/2014.

## CANTAGALO

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

## EDITAL DE CITAÇÃO

**DE ROBERTO CARLOS MENDES DUTRA****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**

Edital de citação do(s) **ROBERTO CARLOS MENDES DUTRA**, RG 50034364 SSP/PR, CPF 709.013.259-53, Nome do Pai: ERICO MENDES DUTRA, Nome da Mãe: GENOVI RUFATO DUTRA, nascido em 13/02/1968, natural de CORONEL VIVIDA/PR, residentes e domiciliado em lugar ignorado, incerto e/ou não sabido, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº 0000007-92.2017.8.16.0060 (PROJUDI) em que é autor(a)/exequirente **DANILO BORSATTO** (RG: 21343722 SSP/PR e CPF/CNPJ: 338.115.809-06), e réu/executado(a) **ROBERTO CARLOS MENDES DUTRA** (RG: 50034364 SSP/PR e CPF/CNPJ: 709.013.259-53), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum., ficando o(s) mesmo(s) devidamente **CITADO(A)** para tomar(em) conhecimento da presente ação, bem como para que, querendo, oferecer **contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por meio de procurador (advogado) regularmente constituído nos autos do processo, após o final do prazo do edital, ou durante o curso do mesmo**, sob pena de **REVELIA**, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

=> **CONTRAFÉ VIRTUAL DE CITAÇÃO <= CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO:** Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao Edital de Citação expedido no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem o referido edital se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico - [https://projudi.tjpr.jus.br/projudi\\_consulta/](https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/) -, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código: **PP855 PRSYA GATGR ZYCMH**, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.

O processo que gerou o(a) presente Edital tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.

**Cantagalo, 22 de julho de 2019 às 14:36:29**

**LIZETE CECHELE DA SILVA**

Chefe de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013

-----Assinado Digitalmente-----

**MARIA JURACI BOMFIM****(PRAZO 30 DIAS)**

O DOUTOR RODRIGO DE LIMA MOSIMANN, JUIZ DE DIREITO, DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, **OBJETO:** 1) CITAÇÃO do requerido, acima indicado, convocando-o para que integre a relação processual, nos termos do art. 238, do Código de Processo Civil.

2) INFORMEM-SE que, a parte terá o prazo de 15 dias para apresentar CONTESTAÇÃO, ocasião em que deverá se manifestar acerca das provas que pretende produzir.

Informem-se, ainda, que a contestação deverá ser apresentada por meio de advogado regularmente constituído, ocasião em que, não tendo a ré condições de contratar referido profissional, deverá se manifestar, perante o Oficial de Justiça, mediante certidão, ocasião em que serão designados defensores dativos para representá-la.



**AUTOS:** 0000660-60.2018.8.16.0060**NATUREZA:** Ação de Alimentos**REQUERENTE:** o Ministério Público, em substituição processual dos infantes Omitidos os dados em face da vedação expressa no parágrafo único, do art. 143, do Estatuto da Criança e do Adolescente.**REQUERIDO:** Maria Juraci Bomfim e outros**ADVERTÊNCIA:** ADVIRTA-SE, finalmente, que a não apresentação de contestação ensejará o decreto de REVELIA, fazendo-se presumir aceitos pela ré as alegações de autor, naquilo que for legalmente cabível, conforme art. 344 e seguintes do Código de Processo Civil.

Nada mais havendo, eu, \_\_\_\_\_ Rafaela Cristina Alberton, estagiária que o digitei. Cantagalo, 24 de julho de 2019.

LIZETE CECHELE DA SILVA Chefe de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013

## Edital de Intimação - Cível

**ADAIR COZER (RG: 39280310 SSP/PR e CPF/CNPJ: 451.812.689-00)****MADEREIRA VALADARES LTDA (CPF/CNPJ: 00.194.171/0001-07)****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA => 21/09/2019** <= Edital de intimação do(a) Sr(a). **ADAIR COZER, residente no(a) Rua Minas Gerais, s/n Quadra 10, Lote 11 - Vila Caçula - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000 E MADEREIRA VALADARES LTDA, residente no(a) BR 277 KM 428, S/N - CANTAGALO/PR,** nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0000183-04.1999.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89), e réu/executado(a)ADAIR COZER (RG: 39280310 SSP/PR e CPF/CNPJ: 451.812.689-00) E MADEREIRA VALADARES LTDA (CPF/CNPJ: 00.194.171/0001-07), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum. Fica devidamente INTIMADO(A) a parte constante neste edital, para que, querendo, **NO PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA, anteriormente citado (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016)**, efetue o recolhimento das custas finais, conforme os valores indicados nas guia e cálculos de custas acostado nos autos do processo, **SOB PENA DE NÃO O FAZENDO ARCAR COM AS PENALIZAÇÕES CONSTANTE NA ADVERTÊNCIA QUE SEGUE.****ADVERTÊNCIA IMPORTANTE:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

**a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;**b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

**OBSERVAÇÃO:** A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas".**=> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <=** A parte poderá consultar integralmente os autos do processo no site [https://projudi.tjpr.jus.br/projudi\\_consulta/](https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/) (Clique aqui para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso), optando pelo tipo de consulta "chave do processo" e inserindo a sequência: **PP53U X87VS PZ5QG JKQFH**, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.

Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.

**CUSTAS FINAIS INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016.****Art. 2º** O devedor será intimado, por meio de seu procurador legalmente constituído, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais.**§ 1º** Não havendo procurador constituído nos autos, a intimação do devedor será realizada por carta com AR.**§ 2º** O prazo de recolhimento da guia será de 40 (quarenta) dias ininterruptos, no caso em que houver advogado constituído no processo, e de 60 (sessenta) dias ininterruptos quando inexistir patrono habilitado.**Cantagalo, 23 de julho de 2019 às 15:08:56****LIZETE CECHELE DA SILVA**

Chefe de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013

-----Assinado Digitalmente-----

da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0001191-40.2004.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente Município de Cantagalo/PR (CPF/CNPJ: 78.279.981/0001-45), e réu/executado(a) PEDRO ANTONIO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 788.137.676-76), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum. Fica devidamente INTIMADO(A) a parte constante neste edital, para que, querendo, **NO PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA, anteriormente citado (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016)**, efetue o recolhimento das custas finais, conforme os valores indicados nas guia e cálculos de custas acostado nos autos do processo, **SOB PENA DE NÃO O FAZENDO ARCAR COM AS PENALIZAÇÕES CONSTANTE NA ADVERTÊNCIA QUE SEGUE.****ADVERTÊNCIA IMPORTANTE:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

**a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;**b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

**OBSERVAÇÃO:** A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas".**=> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <=** A parte poderá consultar integralmente os autos do processo no site [https://projudi.tjpr.jus.br/projudi\\_consulta/](https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/) (Clique aqui para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso), optando pelo tipo de consulta "chave do processo" e inserindo a sequência: **PPSS3 W44AA 4ZXTM 9KEZT**, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.

Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.

**CUSTAS FINAIS INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016.****Art. 2º** O devedor será intimado, por meio de seu procurador legalmente constituído, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais.**§ 1º** Não havendo procurador constituído nos autos, a intimação do devedor será realizada por carta com AR.**§ 2º** O prazo de recolhimento da guia será de 40 (quarenta) dias ininterruptos, no caso em que houver advogado constituído no processo, e de 60 (sessenta) dias ininterruptos quando inexistir patrono habilitado.**Cantagalo, 23 de julho de 2019 às 16:15:14****LIZETE CECHELE DA SILVA**

Chefe de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013

-----Assinado Digitalmente-----

**FRANCISCO DOS SANTOS (RG: 36744243 SSP/PR e CPF/CNPJ: 435.633.419-15)****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA => 01/09/2019** <= Edital de intimação do(a) Sr(a). **FRANCISCO DOS SANTOS, residente no(a) Rua Jair Machado dos Santos, 270 C - Industrial - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.045-560,** nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0000838-97.2004.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente Município de Cantagalo/PR (CPF/CNPJ: 78.279.981/0001-45), e réu/executado(a) FRANCISCO DOS SANTOS (RG: 36744243 SSP/PR e CPF/CNPJ: 435.633.419-15), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum. Fica devidamente INTIMADO(A) a parte constante neste edital, para que, querendo, **NO PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA, anteriormente citado (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016)**, efetue o recolhimento das custas finais, conforme os valores indicados nas guia e cálculos de custas acostado nos autos do processo, **SOB PENA DE NÃO O FAZENDO ARCAR COM AS PENALIZAÇÕES CONSTANTE NA ADVERTÊNCIA QUE SEGUE.****ADVERTÊNCIA IMPORTANTE:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

**a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;**b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

**OBSERVAÇÃO:** A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas".**=> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <=** A parte poderá consultar integralmente os autos do processo no site [https://projudi.tjpr.jus.br/projudi\\_consulta/](https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/) (Clique aqui para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso), optando**PEDRO ANTONIO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 788.137.676-76)****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA => 21/09/2019** <= Edital de intimação do(a) Sr(a). **PEDRO ANTONIO DOS SANTOS, residente no(a) Rua Castelo Branco, s/n - Centro - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000,** nos autos

pelos tipos de consulta "chave do processo" e inserindo a sequência: **PPVAE FWGFL AYVRK 6S229**, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.

Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.

#### **CUSTAS FINAIS INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016.**

**Art. 2º** O devedor será intimado, por meio de seu procurador legalmente constituído, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais.

**§ 1º** Não havendo procurador constituído nos autos, a intimação do devedor será realizada por carta com AR.

**§ 2º** O prazo de recolhimento da guia será de 40 (quarenta) dias ininterruptos, no caso em que houver advogado constituído no processo, e de 60 (sessenta) dias ininterruptos quando inexistir patrono habilitado.

**Cantagalo, 23 de julho de 2019 às 15:47:49**

**LIZETE CECHELE DA SILVA**

Chefe de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013

-----Assinado Digitalmente-----

## CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
VARA CÍVEL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
ESTADO DO PARANÁ.

#### **EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

**PRAZO DESTE EDITAL: 05 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Érika Fiori Bonatto Müller, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques - PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 09 de AGOSTO do ano 2019, às 11:00 horas, sendo realizado, **tão somente na modalidade eletrônica**, mediante cadastro prévio no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br), (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 23 de AGOSTO do ano 2019, às 11:00 horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 60% da avaliação), sendo realizado, **tão somente na modalidade eletrônica**, mediante cadastro prévio no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br), (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data).

**LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO:** WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

**PROCESSO:** Autos n.º 0002333-19.2017.8.16.0062 de Carta Precatória Cível, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO, POUAPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP, em desfavor de JOSÉ CLAUDIO DA SILVA; TECNOAVES COM. EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA; VILMAR GRAPEGIA e ZENEIDE SECCO GRAPEGIA.

**BEM:** Imóvel: Lote n. 47 (quarenta e sete), com a área de 255.100,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e cinco mil, cem metros quadrados) ou 25,51 ha, da gleba n. 14, do imóvel Andrada, situado na Zona Rural do município e comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, que confronta ao norte com os lotes 47-A, 97 e 110, sendo separado do 97 por uma sanga, ao leste com o lote 110, ao sul com os lotes 73, 96 e 44, e ao oeste com o lote 47-A. **Cadastro do INCRA: código do imóvel - 721.026.041.041-5.** (Observação do Oficial de Justiça Avaliadora datado de 28/02/2018: Lote com 2 alqueires de área para plantio e o restante de mata e pastagem, localizada na linha São Jorge, nesta cidade e comarca de Capitão Leônidas Marques). **Matrícula nº 7.037 do CRI de Capitão Leônidas Marques.**

**AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizada em 28/02/2018. **Atualizado pelo índice do TJ/PR no valor de R\$ 539.517,40 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos) em junho de 2019.**

**DEPÓSITO:** Em mãos do executado, Sr. Vilmar Grapegia.

**ÔNUS:** Constante da Matrícula nº 7.037 datado de 22/05/2019: a) Hipoteca: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - SICREDI OESTE-PR (R.4). Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Matrícula(s) e/ou Certidão(ões) do Cartório Distribuidor.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 537.199,10 (quinhentos e trinta e sete mil cento e noventa e nove reais e dez centavos), atualizada até 19/03/2019, que poderá ser acrescida de eventuais correções, custas processuais e honorários advocatícios.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre

o valor da avaliação, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2%, sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e d) em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco dias) antes da efetivação do leilão, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC, com entrada de 25% e mais 4 parcelamento iguais ficando o imóvel como garantia.

**AD-CAUTELAM:** E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) JOSÉ CLAUDIO DA SILVA; TECNOAVES COM. EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA; VILMAR GRAPEGIA e ZENEIDE SECCO GRAPEGIA, e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como terceiros interessados: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - SICREDI OESTE-PR, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques, e publicado na página [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br) pela imprensa na forma da lei vigente.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Capitão Leônidas Marques, 08/07/2019.

**Érika Fiori Bonatto Müller**

JUÍZA DE DIREITO

#### Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
VARA CÍVEL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
ESTADO DO PARANÁ.

#### **EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

**PRAZO DESTE EDITAL: 05 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. Érika Fiori Bonatto Müller, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques - PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 09 de AGOSTO do ano 2019, às 11:00 horas, sendo realizado, **tão somente na modalidade eletrônica**, mediante cadastro prévio no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br), (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 23 de AGOSTO do ano 2019, às 11:00 horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 60% da avaliação), sendo realizado, **tão somente na modalidade eletrônica**, mediante cadastro prévio no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br), (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data).

**LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO:** WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

**PROCESSO:** Autos n.º 0001574-60.2014.8.16.0062 de Carta Precatória Cível, proposta por JULIANE SCHNEIDER ME, em desfavor de INDUSTRIA DE MOVEIS FERPAK LTDA.

**BEM:** 01 (uma) Máquina Seccionadora para móveis, cor azul, marca Kraft-lyne, modelo 08/97, 60HZ - 03 fases, nº 129.063/02; 220 volts - 25 AMP. (Observação do Oficial de Justiça datado de 26/10/2010: usada em bom estado de conservação e em funcionamento. Máquina localizada em Santa Lúcia-PR, fundos da Cerealista Lotici).

**AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 26/10/2010.

**DEPÓSITO:** Em mãos de Lauri Rocha Loures, representante legal da executada (endereço: Rua Sibipiruna, s/n, CEP: 85790-000, Capitão Leônidas Marques/PR).

**ÔNUS:** Nada consta nos autos. Podendo existir ônus diversos não informados no processo.

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), atualizada até 02/03/2009, que poderá ser acrescida de eventuais correções, custas processuais e honorários advocatícios.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2%, sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e d) em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco dias) antes da efetivação do leilão, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.

**AD-CAUTELAM:** E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) INDUSTRIA DE MOVEIS FERPAK LTDA, através de seu representante legal, bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques, e publicado na página [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br) pela imprensa na forma da lei vigente.



**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Capitão Leônidas Marques, 03/07/2019.

**ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER**  
JUÍZA DE DIREITO

## CASCADEL

### 1ª VARA CÍVEL

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCO DE OLIVEIRA

**Prazo 20 (vinte) dias**

**Justiça Gratuita**

O DOUTOR PEDRO IVO LINS MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL/PR.

FAZ SABER que na presente serventia da 1ª Vara Cível de Cascavel/PR, tramitou a Ação de **TUTELA E CURATELA nº 0040129-36.2018.8.16.0021**, em que é autora

**ANA PAULA DO PRADO DE OLIVEIRA**, e curatelado **FRANCISCO DE OLIVEIRA**, e diante da sentença prolatada em 24 de junho de 2019 (mov. 95.1), e transitada em julgada em 18 de julho de 2019 (mov. 109), **foi deferida a interdição de FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, nascido aos 01/04/1988, filho de Clarinda Rodrigues dos Santos e Sebastião de Oliveira, natural de Laranjeiras do Sul/PR, portador do RG nº 10.146.441-5-SSP/PR, inscrito no CPF nº 072.459.699-16, residente e domiciliado na Rua Canasvieira, nº 49, bloco 09, apto 201, nesta cidade de Cascavel/PR, a autora **ANA PAULA DO PRADO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, nascida aos 08/12/1992, filha de Sebastião Francisco do Prado e Sebastiana Alaide do Prado, natural de Cascavel/PR, portadora do RG nº 13.031.584-4-SSP/PR, inscrita no CPF nº 090.416.239-73, residente e domiciliada na Rua Canasvieira, nº 49, Bloco 09, apto 201, nesta cidade de Cascavel/PR, para fins de lei, compromisso este que lhe fora anteriormente deferido pelo MM. Juiz de Direito, conforme sentença prolatada em 24 de junho de 2019, que julgou procedente o pedido para decretar a interdição de Francisco de Oliveira, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente **todos os atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput, da Lei nº 13.146/2015)**, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, tendo sido diagnosticado com Esquizofrenia Paranóide - CID 10 F200 e outros transtornos ociosos - CID 10 F41, nomeando-lhe como curadora a autora Ana Paula do Prado de Oliveira, esposa do interditando que deverá cumprir as determinações constantes na fundamentação da sentença. E em respeito às disposições constante nos artigos 1.740 e ss do Código Civil, **deverá a curadora, além das demais vedações e obrigações legais:** a) Não mantenha em seu poder dinheiro do curatelado, além do necessário para suas despesas ordinárias (artigo 1.753); b) Não realize qualquer ato, exceto os de mera administração, que verse sobre o patrimônio do curatelado sem expressa autorização do juízo (artigo 1.782); c) Apresente anualmente balancete de sua administração (artigo 1.756); d) Preste contas a cada biênio, em forma mercantil e apresentando os respectivos comprovantes (artigo 1.756). Os efeitos da curatela não permitem que quem exerce o múnus onere, grave ou disponha do patrimônio da curatelada sem a expressa autorização do juízo. Fica ressalvado de que, em sendo o caso de malversação do patrimônio de quem sob sua guarda esteja, poderá ocorrer sua substituição. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de julho de dois mil e dezenove. Eu, Elenita Berti de Moraes - Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

ELENITA BERTI DE MORAES  
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA  
PORTARIA N.º 50/2014

#### Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCADEL

**1ª VARA CÍVEL DE CASCADEL**

**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR**

CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3040-1361

##### EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO IVO LINS MOREIRA, FAZ SABER a todos os interessados, que será (ão) levado (s) a leilão, para a venda, o (s) bem penhorado (s), abaixo descrito, pelo valor da avaliação, em **LEILÃO MARCADO para o dia: Praça Única: 25 de setembro de 2019 a partir das 13h30min**, podendo ser arrematado pelo preço mínimo constante neste Edital, sendo o leilão realizado na modalidade on-line, no site [www.mariaclariceleiloes.com.br](http://www.mariaclariceleiloes.com.br),

a ser presidido pela leiloeira **MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR.**

**AUTOS:** 0003763-42.2011.8.16.0021

**PROCESSO:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**EXEQUENTE(S):** MARCIO DE LIMA CPF: 053.506.879-48 - REGINALDO PEREIRA - CPF: 736.179.979-53

**EXECUTADO(S):** SANTINA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA CPF: 027.246.109-11

**BEM (NS):** LOTE Nº 2 com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), da QUADRA Nº 28, do LOTEAMENTO JARDIM VENEZA, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, que confronta-se, ao noroeste: com a Rua Presidente João Goulart, medindo 12,00 metros; ao nordeste: com o lote nº 3, medindo 30,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 20, medindo 12,00 metros; e ao sudoeste: com o lote nº 1, medindo 30,00 metros. Conforme matrícula nº 57.025 do C.R.I. 3º Ofício. Benfeitorias constantes: construções em alvenaria tipo quitinetes, não individualizadas em unidades de condomínio.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 93.015,99

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**PREÇO MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), equivalente a 50% da avaliação. Em se tratando de imóvel de incapaz, não será deferida a alienação caso a proposta não seja de, pelo menos, 80% do preço da avaliação (art. 896, CPC). Neste caso, deverão os autos ser encaminhados ao Juiz da causa para deliberação.

**ÔNUS:** Penhora nos presentes autos; Penhora na 1ª Vara da Família e Sucessões de Cascavel (autos nº 15232-95.2005).

**DEPOSITÁRIO:** Executado.

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Rua Presidente João Goulart, nº 1251 - Jardim Veneza - Cascavel/PR.

**CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:** A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito até 2 (duas) horas antes do início do leilão, por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

**As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC.** O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. O arrematante recolherá, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

**COMISSÃO DA LEILOEIRA:** A comissão do (a) Leiloeiro (a) será: **a)** em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sujeito a alteração a depender do valor do bem a ser alienado, a ser pago pelo arrematante, à vista; **b)** em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito até o dia útil anterior ao leilão, a Leiloeira terá direito ao ressarcimento das despesas com a realização do ato, a serem pagas: **b.1)** pelo exequente, em caso adjudicação, acordo ou desistência; **b.2)** pela parte executada, nos casos de pagamento, remissão e/ou parcelamento da dívida. **c)** em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no dia do leilão, a leiloeira terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas, bem como a comissão no valor de 1% do valor da avaliação do bem, limitado até R\$10.000,00 - (Dez Mil Reais). Neste Caso, o pagamento da comissão e das despesas será imputado na forma prevista nos itens b.1 e b.2.

**DA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO:** Não sendo possível a intimação do executado que for revel e não tiver advogado constituído, por não constar nos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, na forma do art. 889, inciso I e parágrafo único do CPC, **fica o executado INTIMADO por meio deste edital**, do inteiro teor do presente e de que poderá remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC.

**OBSERVAÇÕES:** - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, ou se for ultrapassado o horário de expediente forense fica, desde já, designado o leilão para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora que teve início. - O Leilão somente será suspenso nas hipóteses previstas nos itens b e c do item 13.3 e desde que comprovado o pagamento integral das custas processuais e despesas/comissão da leiloeira. - Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens constantes neste Edital, ainda que depositado (s) em mãos do (a)s executado (a)s, bem como a requerer se necessário, auxílio de força policial. - **Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

**DADO E PASSADO**, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Claudio Pinno Sokolowski, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. Publique-se. Intime-se.

Cascavel/PR, 12 de julho de 2019.

CLAUDIO PINNO SOKOLOWSKI

Funcionário Juramentado



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CASCAVEL****1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL**

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR

CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3040-1361

**EDITAL DE LEILÃO**

**O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO IVO LINS MOREIRA**, FAZ SABER a todos os interessados, que será (ão) levado (s) a leilão, para a venda, o (s) bem (ns) penhorado (s), abaixo descritos, pelo valor da avaliação, em **LEILÃO MARCADO para o dia**: Praça Única: 25 de Setembro de 2019 a partir das 13h30min, podendo ser arrematado pelo preço mínimo constante neste Edital, sendo o leilão realizado na modalidade on-line, no site [www.mariaclariceleiloes.com.br](http://www.mariaclariceleiloes.com.br), a ser presidido pela leiloeira **MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR**.

AUTOS: 0017323-07.2018.8.16.0021

PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

**EXEQUENTE(S)**: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIÁ - SICREDI VANGUARDA PR/SP - CNPJ: 78.414.067/0001-60.

**EXECUTADO(S)**: VALDEMAR DOS SANTOS - CPF: 019.476.419-21.

**BEM (NS)**: AUTOMÓVEL MARCA VW FOX 1.0, 5.P, 73CV, PLACA ANF-2748, ANO/MODELO 2005/2006, COR PRATA, RENAVAL 00868469289 CHASSI PBWKA05Z864095802.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 23.584,47

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**PREÇO MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO**: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), equivalente a 50% da avaliação.

ÔNUS: Penhora nos autos.

DEPOSITÁRIO: Exequente.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida 24 de Outubro, nº 197 - Medianeira/PR.

**CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO**: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito até 2 (duas) horas antes do início do leilão, por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. O arrematante recolherá, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

**COMISSÃO DA LEILOEIRA**: A comissão do (a) Leiloeiro (a) será: **a)** em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sujeito a alteração a depender do valor do bem a ser alienado, a ser pago pelo arrematante, à vista; **b)** em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito até o dia útil anterior ao leilão, a Leiloeira terá direito ao ressarcimento das despesas com a realização do ato, a serem pagas: **b.1)** pelo exequente, em caso adjudicação, acordo ou desistência; **b.2)** pela parte executada, nos casos de pagamento, remissão e/ou parcelamento da dívida. **c)** em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no dia do leilão, a leiloeira terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas, bem como a comissão no valor de 1% do valor da avaliação do bem, limitado até R\$10.000,00 - (Dez Mil Reais). Neste Caso, o pagamento da comissão e das despesas será imputado na forma prevista nos itens b.1 e b.2.

**DA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO**: Não sendo possível a intimação do executado que for revel e não tiver advogado constituído, por não constar nos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, na forma do art. 889, inciso I e parágrafo único do CPC, **fica o executado INTIMADO por meio deste edital**, do inteiro teor do presente e de que poderá remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC.

**OBSERVAÇÕES**: - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, ou se for ultrapassado o horário de expediente forense fica, desde já, designado o leilão para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora que teve início. - O Leilão somente será suspenso nas hipóteses previstas nos itens b e c do item 13.3 e desde que comprovado o pagamento integral das custas processuais e despesas/comissão da leiloeira. - Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens constantes neste Edital, ainda que depositado (s) em mãos do (a)s executado (a)s, bem como a requerer se necessário, auxílio de força policial. - **Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

**DADO E PASSADO**, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito. Eu, Claudio

Pinno Sokolowski, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. Publique-se. Intime-se.

Cascavel/PR, 12 de Julho de 2019.

CLAUDIO PINNO SOKOLOWSKI

Funcionário Juramentado

**1ª VARA CRIMINAL****Edital de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO - SESSÃO DE JULGAMENTO**

Prazo: 15 (quinze) dias

ACUSADO(A): **MANOEL SANTOS**, filho de Maria de Jesus Santos e Sebastião Costa dos Santos, nascido aos 08/02/1973, natural de Telêmaco Borba/PR, portador do RG nº 6.271.228-7/PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) acusado para comparecimento na Sessão de Julgamento pelo Tribunal do **Júri designada para o dia 17/09/2019 às 13h00min**, na sede deste Foro, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45)3392-5053 - E-mail: cascavel1varacriminal@tjpr.jus.br.

Cascavel, 23/07/2019

(Assinado Digitalmente)

**MARCELO CARNEVAL**

Juiz de Direito

**2ª VARA CRIMINAL****Edital Geral****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CASCAVEL****2ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI**

Av. Tancredo Neves, 2.320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900

Autos nº. 0019453-38.2016.8.16.0021

Processo: 0019453-38.2016.8.16.0021

Classe Processual: Inquérito Policial

Assunto Principal: Falsidade ideológica

Data da Infração: 24/10/2011

Autoridade(s):

Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ:

78.206.307/0001-30) Avenida Tancredo Neves, 2320 - CASCAVEL/PR

Indiciado(s):

TAMARA FERNANDA SANTOS DA SILVA (RG: 001952130 SSP/MS e

CPF/CNPJ: 050.203.341-03) em local incerto e não sabido

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 60 DIAS

O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL

- PR.

que na presente escrivania tramita F A Z S A B E R o Processo-Crime nº em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra TAMARA FERNANDA SANTOS DA SILVA, filha de APARECIDO BARBOSA DA SILVA E ZENAIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA,

Nascida aos 10/07/1992, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do(s) sentenciado(s) acima mencionado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

"Acolho a promoção ministerial constante da seq. 9.1 como razões de decidir, e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A

PUNIBILIDADE dos fatos apurados no presente inquérito, em que figura, como indiciada, TAMARA FERNANDA SANTOS DA SILVA, o que faço com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso III e 115, todos do Código Penal."

O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Fábio Fortuna, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Cascavel, 10 de julho de 2019.

WILLIAM DA COSTA

JUIZ DE DIREITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVY9 HLK4C TNF5S BYZ53

PROJUDI - Processo: 0019453-38.2016.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por William da Costa:10834  
12/07/2019: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

### 3ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0040366-07.2017.8.16.0021 Processo: 0040366-07.2017.8.16.0021 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Falso testemunho ou falsa perícia Data da Infração: 13/12/2014 Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná Réu(s): CELSO ADÃO CORDEIRO DOS SANTOS (RG: 20202122 SSP/PR e CPF/CNPJ: 3 3 5 . 9 3 1 . 3 2 9 - 1 5 ) FRANCISCO MICHALSKI NETO (RG: 102395379 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.853.369-70) EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS Para o réu: FRANCISCO MICHALSKI NETO. O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Cascavel, Estado do Paraná. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) réu(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; 2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal desta Comarca. 3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); 3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal; 3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réu(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo; 3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciado e detalhadamente certificado -, fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP. ACUSADO(A): FRANCISCO MICHALSKI NETO, filho de Marli Salete Backes Michalski e Sergio Constante Michalski, nascido aos 17/08/1993, natural de Cascavel/PR, portador do RG nº 102395379/PR, residente em lugar incerto. Cascavel, 24 de julho de 2019 às 15:49:10. (Assinado Digitalmente) LEONARDO RIBAS TAVARES Juiz de Direito

### 5ª VARA CÍVEL

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES RÉS Ane Elisa Parada e Natassia Parada  
Prazo de 20 (vinte) dias  
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.  
FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo da AÇÃO MONITÓRIA, sob o nº 0025543-62.2016.8.16.0021 em que UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL move contra Ane Elisa Parada e Natassia Parada, nos seguintes termos: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ. UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL -UNIVEL, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cascavel (PR), inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.882.772/0001-33, na Avenida Tito Muffato, nº 2317, (Fone: 045.3224.8772 -E-mail: andreciasul@hotmail.com), bairro Santa Cruz, por seus representantes legais, através de seu advogado, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para promover AÇÃO MONITÓRIA em face de ANE ELISA PARADA, brasileira, (Email: desconhecido-Fone: desconhecido), devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 060.324.379-73 de NATASSIA PARADA, brasileira, (Email: desconhecido-Fone: desconhecido), devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 064.324.369-07, ambas com endereço na Rua Major Oscar Ramos Pereira, 175, Bairro Vila Tolentino, CEP 85.504-430, na cidade de Cascavel/PR.

Adiante se encontram os motivos de fato e as razões de direito que fundamentam a presente ação. 1. Do título que fundamenta a presente ação -A Devedora firmou Termo de Confissão de Dívida em 25 de agosto de 2011, onde assumiu naquela ocasião, a obrigação de pagar 30 parcelas mensais, cujo vencimento seria todo dia 03 de cada mês. Importa informar Excelência, que as parcelas com vencimento no período de Novembro de 2011 até Abril de 2014 se restam inadimplidas até o presente momento. Inúmeras foram as tentativas de acordo para a quitação, o que de nada adiantou, assim, só restou a Autora a busca da prestação jurisdicional para reaver a quantia devida em seu favor. 2. Do direito- O Termo de Confissão de Dívida citado acima, constitui-se em prova escrita da dívida, permitindo assim o ingresso através da Ação Monitória, como permite o artigo 700, inciso I, § 2º do Código de Processo Civil e seguintes. Diz o art. 700, I: "Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir da Devedora capaz: I -o pagamento de quantia em dinheiro." (grifo nosso). Portanto, o incluso contrato, preenche todos os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil, ensejando cobrança através do presente procedimento monitório, pois a dívida é clara e evidente. REQUERIMENTO. Diante do exposto, com fundamento no artigo 701 do Novo Código de Processo Civil e seguintes, requer-se a Vossa Excelência, que se digne em determinar a citação das Devedoras por OFICIAL DE JUSTIÇA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor de R\$ 9.527,51 (nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e centavos), tudo acrescido de juros de mora de 1% e correção monetária pelo índice do INPC-IBGE ou, no mesmo prazo, apresente Embargos, sob pena de não o fazendo constituir-se título judicial e por consequência, alterando-se o mandado inicial em mandado executivo judicial e prosseguir o feito, na forma prevista no § 2º do Art. 701 do Diploma Processual; Requer que sejam as Requeridas, condenadas a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, tudo nos termos do art. 701, § 1º do Código Processual Civil; Por fim pugna-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive pericial, depoimento pessoal da Ré, testemunhal, documental e todos os meios que se fizerem necessários para o esclarecimento da presente lide. Nos termos do Art. 319 do NCPC, inc. VII, a autora opta por não ter Audiência de Conciliação e Mediação. Dá-se à presente, o valor de R\$ 9.527,51 (nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e centavos). Nestes termos, Espera deferimento. Cascavel, data da assinatura digital. André Alves-OAB-PR 60.357. [andreciasul@hotmail.com](mailto:andreciasul@hotmail.com) 045.9.8417.1071.". Foi concedido o pedido nos seguintes termos: "1. Defiro a citação do réu por edital, conforme art. 256, I e § 3º, CPC. Prazo do edital: 20 dias. Diligências necessárias. Decorrido o prazo sem contestação, nomeio a Dra. Simone Gnoatto OAB/PR 87909 para atuar como curador especial. Intime-se para apresentar resposta no prazo legal. Cascavel, (data da assinatura digital). Lia Sara Tedesco Juíza de Direito". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Silvia Paludo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.  
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.  
Cascavel, 24 de julho de 2019.  
Marco Aurélio Malucelli  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível  
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)  
De acordo com a portaria nº 01/2010

#### Edital de Intimação

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DANUSA FELIZ DE LUCA, EVA PIRES ALVES E MARIO ALVES**  
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.  
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça e arrematação o bem de propriedade de EVA PIRES ALVES E MARIO ALVES que deram em garantia nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0004654-36.2005.8.16.0001 em que **BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA move contra DANUSA FELIZ DE LUCA, EVA PIRES ALVES E MARIO ALVES**, NA FORMA A SEGUIR transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA**: no dia 25 de setembro de 2019, ÀS 14 HORAS, A venda a prazo, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a proposta conter, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 30% do valor do lance à vista, casos em que deverá ser cumprido o disposto no artigo 895 do CPC/2015. Na venda a prazo as prestações acima deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA**: no dia 09 de outubro de 2019, ÀS 14 HORAS, A venda em segunda praça será feita pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização). **OBSERVAÇÃO**: Fica a Sra Leiloeira autorizada a receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet <http://www.mariaclariceleiloes.com.br>, e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(is) ficar(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal; Além do pagamento relativo ao valor da

arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição de Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da Leiloeira Oficial; **LOCAL:** Rua Belém, 1346 - Cascavel - PR ; **PROCESSO:** Autos de **Cumprimento de Sentença nº 0004654-36.2005.8.16.0001 em que BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA move contra DANUSA FELIZ DE LUCA, EVA PIRES ALVES e MARIO ALVES e Carta Precatória sob nº 0005023-76.2019.8.16.0021. VALOR DA CAUSA:** R\$48.346,03 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e seis reais e três centavos), na data de 29/07/2005; **DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote urbano Lote Urbano nº 05, da quadra 10, Loteamento São Cristóvão com 600m² localizado na Rua Ponta grossa, 3332, nesta cidade e comarca de Cascavel, estado do Paraná, conforme limites e confrontações anotadas na matrícula nº 17566, do 3º CRI de Cascavel/PR. Sobre o imóvel existe uma casa de madeira com aproximadamente 80m² e uma casa de alvenaria de 100m². **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). **DEPOSITÁRIO:** Mário Alves. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) **DANUSA FELIZ DE LUCA, EVA PIRES ALVES e MARIO ALVES**, não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel-PR, Cascavel, 24 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Cascavel, 24 de julho de 2019.

Marco Aurélio Malucelli  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível  
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)  
De acordo com a portaria nº 01/2010

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

### Edital de Intimação

**Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **GABRIEL JOSÉ RIBEIRO e Outros**

PRAZO: **SESSENTA (60) DIAS AÇÃO PENAL Nº:** 0015384-31.2014.16.0021

O(A) Doutor(a) **SAMANTHA BARZOTTO DALMINA**, Juíza de Direito Substituta do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **SESSENTA (60) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **GABRIEL JOSÉ RIBEIRO, filho de Maria Ercília Ribeiro e José Ribeiro Filho, nascido aos 07/07/1988, RG: 10.056.840-3 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **GABRIEL JOSÉ RIBEIRO, filho de Maria Ercília Ribeiro e José Ribeiro Filho, nascido aos 07/07/1988, RG: 10.056.840-3 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **GABRIEL JOSÉ RIBEIRO ("Gabriela")**, da prática das condutas tipificadas no artigo 228, parágrafo 1º e 3º, c/c o artigo 29 e artigo 71 do Código Penal; artigo 229, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal, artigo 231-A do Código Penal e artigo 244-A do ECA, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal; b) **ABSOLVER ROGÉRIO MESSIAS MARTINS** da prática das condutas tipificadas no artigo 228, parágrafo 1º e 3º, c/c o artigo 29 e artigo 71 do Código Penal e artigo 33 da Lei nº. 11.343/06, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, e **CONDENÁ-LO** pela prática do crime previsto no artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei nº. 10.826/03; c) da prática das condutas **ABSOLVER MAYCON RODRIGO VILELA DA SILVA** tipificadas no artigo 228, parágrafo 1º e 3º, c/c o artigo 29 e artigo 71 do Código Penal; artigo 229, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal, artigo 231-A do Código Penal e artigo 244-A do ECA, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal; d) **ABSOLVER NILTON CÉSAR DIAS ("Jaque")** da prática das condutas tipificadas nas disposições do artigo 228, parágrafo 1º e 3º, c/c o artigo 29 e artigo 71 do Código Penal; artigo 231-A do Código Penal e artigo 244-A do ECA, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal;

e) **ABSOLVER GABRIEL JOSÉ RIBEIRO ("Gabriela")**, da prática das condutas previstas no artigo 228, parágrafo 1º e 3º, c/c o artigo 29 e artigo 71 do Código Penal; artigo 229, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal, artigo 231-A do Código Penal; artigo 244-A do ECA, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal; f) **ABSOLVER CARLOS EDUARDO DELANORA ("Larissa")**, da prática das condutas tipificadas no artigo 228, parágrafo 1º e 3º, c/c o artigo 29 e artigo 71 do Código Penal; 231-A do Código Penal e artigo 244-A do ECA, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal; g) **ABSOLVER ADEMIR VALÉRIO PENA ("Tanaka")**, da prática das condutas tipificadas nas disposições do artigo 228, parágrafo 1º e 3º, c/c o artigo 29 e artigo 71 do Código Penal; 231-A do Código Penal e artigo 244-A do ECA, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, ficando o sentenciado **GABRIEL JOSÉ RIBEIRO ("GABRIELA")** ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019. Eu \_\_\_\_\_, Lucilla Mazuquini Bossa, Analista Judiciário, o digitei.

**SAMANTHA BARZOTTO DALMINA**  
Juíza de Direito Substituta

**Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **NILTON CÉSAR DIAS e Outros**

PRAZO: **SESSENTA (60) DIAS AÇÃO PENAL Nº:** 0015384-31.2014.16.0021

O(A) Doutor(a) **SAMANTHA BARZOTTO DALMINA**, Juíza de Direito Substituta do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **SESSENTA (60) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **NILTON CÉSAR DIAS ("JAQUE")**, filho de **Nilton Eisenhower Dias Filho, nascido aos 27/08/1987, CPF: 059.458.677-13 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **INTIMAR** a sentença proferida em data de 30 de outubro de 2018, que **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, Ministério Público do Estado do Paraná, para o fim de: a) **ABSOLVER MÁRCIA FERREIRA LEITE** da prática das condutas tipificadas no artigo 228, parágrafo 1º e 3º, c/c o artigo 29 e artigo 71 do Código Penal; artigo 229, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal, artigo 231-A do Código Penal; artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e artigo 244-A do ECA, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal; b) **ABSOLVER ROGÉRIO MESSIAS MARTINS** da prática das condutas tipificadas no artigo 228, parágrafo 1º e 3º, c/c o artigo 29 e artigo 71 do Código Penal e artigo 33 da Lei nº. 11.343/06, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, e **CONDENÁ-LO** pela prática do crime previsto no artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei nº. 10.826/03; c) da prática das condutas **ABSOLVER MAYCON RODRIGO VILELA DA SILVA** tipificadas no artigo 228, parágrafo 1º e 3º, c/c o artigo 29 e artigo 71 do Código Penal; artigo 229, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal, artigo 231-A do Código Penal e artigo 244-A do ECA, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal; d) **ABSOLVER NILTON CÉSAR DIAS ("Jaque")** da prática das condutas tipificadas nas disposições do artigo 228, parágrafo 1º e 3º, c/c o artigo 29 e artigo 71 do Código Penal; artigo 231-A do Código Penal e artigo 244-A do ECA, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal; e) **ABSOLVER GABRIEL JOSÉ RIBEIRO ("Gabriela")**, da prática das condutas previstas no artigo 228, parágrafo 1º e 3º, c/c o artigo 29 e artigo 71 do Código Penal; artigo 229, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal, artigo 231-A do Código Penal; artigo 244-A do ECA, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal; f) **ABSOLVER CARLOS EDUARDO DELANORA ("Larissa")**, da prática das condutas tipificadas no artigo 228, parágrafo 1º e 3º, c/c o artigo 29 e artigo 71 do Código Penal; 231-A do Código Penal e artigo 244-A do ECA, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal; g) **ABSOLVER ADEMIR VALÉRIO PENA ("Tanaka")**, da prática das condutas tipificadas nas disposições do artigo 228, parágrafo 1º e 3º, c/c o artigo 29 e artigo 71 do Código Penal; 231-A do Código Penal e artigo 244-A do ECA, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, ficando o sentenciado **NILTON CÉSAR DIAS ("JAQUE")** ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019. Eu \_\_\_\_\_, Lucilla Mazuquini Bossa, Analista Judiciário, o digitei.

**SAMANTHA BARZOTTO DALMINA**  
Juíza de Direito Substituta

**JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): **SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA**

VÍTIMA: **ROSANA PEREIRA DA SILVA**

PRAZO: **QUINZE (15) DIAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº:** 0004587-88.2017.8.16.0021



A Doutor (a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz (a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) ROSANA PEREIRA DA SILVA**, filha de IRENE APARECIDA DA SILVA / ANTONIO PEREIRA DA SILVA, nascida aos 19/11/1976, portadora do RG nº 87878317 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-A da decisão da data de 04/07/2019 de mov. 25.1 que REVOGOU AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, requeridas contra SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019 às 12:34. Eu, \_\_\_\_\_, Ecleziast de Paula Galvao, Técnico Judiciário, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

**Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**NOTICIADO: ALISSON FERNANDO DE ANDRADE**

**NOTICIANTE: PATRICIA DE LIMA MORAES**

PRAZO: 30 (trinta) DIAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº: 0024233-50.2018.8.16.0021

O(A) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o **noticiado ALISSON FERNANDO DE ANDRADE, filho de Elizabete Gonçalves da Silva e Antonio Aladi de Andrade, nascimento 13/03/1995, RG n.º 110787057 SSP/PR, CPF n.º 086.408.869-89, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **INTIMA-O** da decisão proferida em data **19/07/2018**, que deferiu o pedido de Medidas Protetivas de Urgência, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006, para o fim de: a) Determinar que **ALISSON FERNANDO DE ANDRADE** mantenha distância mínima de 300 (trezentos metros) da ofendida **PATRICIA DE LIMA MORAES**; 2) Proibir **ALISSON FERNANDO DE ANDRADE** de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida **PATRICIA DE LIMA MORAES**. **O acusado fica intimado dos consectários do descumprimento das medidas protetivas ora impostas - incorrer no crime do art. 24-A, da Lei Maria da Penha - sem prejuízo de ser decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III do CPP.**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2019. Eu \_\_\_\_\_, Glorete Aparecida Katscki, Analista Judiciária, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS =** do (a) executado (a) ZENI NUNES DA SILVA - CPF/MF 005.587.009-00 e ZENI NUNES DA SILVA - CNPJ 02.2014.099/0001-50.

O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 00005609-96.2010.8.16.0064, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executada ZENI NUNES DA SILVA (pessoa física e jurídica), sendo que mediante o presente edital CITA as executadas **ZENI NUNES DA SILVA - CPF/MF 005.587.009-00 e ZENI NUNES DA SILVA - CNPJ 02.2014.099/0001-50**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida, na importância de R\$ 626,51 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, fixados

em 10% (dez por cento) do valor da dívida, custas processuais e demais encargos legais, ou no mesmo prazo nomeio bens à penhora, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a cobertura da execução; ficando ciente de que poderá opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados de depósito, ou da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho (07) do ano de dois e dezenove (2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

Autorizada pela Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS =** do (a) executado KTM COMERCIAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.195.432/0001-11

O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 0004740-31.2013.8.16.0064, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executada KTM COMERCIAL LTDA. - ME, sendo que mediante o presente edital CITA a executada **KTM COMERCIAL LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.195.432/0001-11, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida, na importância de R\$ 70.591,58 (setenta mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, custas processuais e demais encargos legais, ou no mesmo prazo nomeio bens à penhora, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a cobertura da execução; ficando ciente de que poderá opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados de depósito, ou da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho (07) do ano de dois e dezenove (2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

Autorizada pela Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS =** do (a) executado (a) LINDAMIR DE MIRANDA SANTOS SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 798.230.769-87.

O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 0006726-83.2014.8.16.0064, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executada LINDAMIR DE MIRANDA SANTOS SOUZA, sendo que mediante o presente edital CITA a executada **LINDAMIR DE MIRANDA SANTOS SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob nº 798.230.769-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 400,09 (quatrocentos reais e nove centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, custas processuais e demais encargos legais, ou no mesmo prazo nomeio bens à penhora, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a cobertura da execução; ficando ciente de que poderá opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados de depósito, ou da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho (07) do ano de dois e dezenove (2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

Autorizada pela Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

= **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS = dos executados DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS XINGU LTDA. - ME, CNPJ 02.006.651/0001-14, RAIMUNDO CUBAS DOS SANTOS, CPF 208.500.859-34 e LEONEL HEIDEGGER DE OLIVEIRA, CPF 024.644.382-00.**

O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0000657-50.2005.8.16.0064, em que é exequente CASTROLANDA - COOPERTIVA AGROINDUSTRIAL LTDA. e executados DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO XINGU LTDA., LEONEL HEIDEGGER DE OLIVEIRA e RAYMUNDO CUBAS DO NASCIMENTO, sendo que mediante o presente edital CITA os executados **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS XINGU LTDA. - ME, CNPJ 02.006.651/0001-14, na pessoa e seu representante legal, RAIMUNDO CUBAS DOS SANTOS, CPF 208.500.859-34 e LEONEL HEIDEGGER DE OLIVEIRA, CPF 024.644.382-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida, na importância de **R\$ 552.174,78 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescidas de custas e honorários advocatícios no valor de 10% do débito. Ciente os executados de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. No prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, poderão os executados oferecer embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Ciente ainda, de que a rejeição dos embargos, ou ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. - **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois e dezenove (2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada - Autorizada pela Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

= **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS = do (a) executado (a) JOEDE TIBUCHESKI** - inscrito no CPF/MF sob nº 723.252.919-87.

O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 0002426-44.2015.8.16.0064, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado JOEDE TIBUCHESKI, sendo que mediante o presente edital CITA o executado **JOEDE TIBUCHESKI**, inscrito no CPF/MF sob nº 723.252.919-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 367,46 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, custas processuais e demais encargos legais, ou no mesmo prazo nomeio bens à penhora, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a cobertura da execução; ficando ciente de que poderá opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados de depósito, ou da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho (07) do ano de dois e dezenove (2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

Autorizada pela Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

= **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS = do requerido LUIZ CARLOS FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 543.192.189-49.

O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "Busca e Apreensão

convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO", sob nº 0002950-17.2010.8.16.0064, em que é requerente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA (em substituição à BV FINANCEIRA S/A - CFI), sendo objeto da ação, o veículo CHEVROLET - VECTRA GLS 2.2 MPFI - 98/98 - BRANCA - CGR6839 - CHASSI 9BGJK19BWWV512160, sendo que mediante o presente edital CITA o requerido **LUIZ CARLOS FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 543.192.189-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, entregue o bem CHEVROLET - VECTRA GLS 2.2 MPFI - 98/98 - BRANCA - CGR6839 - CHASSI 9BGJK19BWWV512160 à requerente, ou consigne o seu equivalente em dinheiro (ou seja, o valor da coisa), ou ainda, em igual prazo, apresente contestação. Consoante disposto no Art. 344 do CPC: "**Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.**" - **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (07) do ano de dois e dezenove (2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada - Aut. Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

= **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS = do (a) executado (a) RICARDO FERRAZ HENNIPMAN**, inscrito no CPF sob nº 410.755.289-68.

O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 0005987-47.2013.8.16.0064, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado RICARDO FERRAZ HENNIPMAN, sendo que mediante o presente edital CITA o executado **RICARDO FERRAZ HENNIPMAN**, inscrito no CPF/MF sob nº 410.755.289-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida, na importância de R\$ 3.432,92 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, custas processuais e demais encargos legais, ou no mesmo prazo nomeio bens à penhora, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a cobertura da execução; ficando ciente de que poderá opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados de depósito, ou da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho (07) do ano de dois e dezenove (2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

Autorizada pela Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

= **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS = do (a) executado (a) ROGERIO DE OLIVEIRA MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob nº 052.653.459-14.

O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 0002146-73.2015.8.16.0064, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado ROGERIO DE OLIVEIRA MACHADO, sendo que mediante o presente edital CITA o executado **ROGERIO DE OLIVEIRA MACHADO**, inscrita no CPF/MF sob nº 052.653.459-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 387,91 (trezentos e oitenta e sete reais e um centavo), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, custas processuais e demais encargos legais, ou no mesmo prazo nomeio bens à penhora, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a cobertura da execução; ficando ciente de que poderá opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados de depósito, ou da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho (07) do ano de dois e dezenove (2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

Autorizada pela Portaria 01/2019

## JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

≡ **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS** ≡ dos requeridos **COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PIONEIRO LTDA., - CNPJ 08.343.700/0001-90, SILVIO KINGESKI, CPF 905.955.059-53, FAUSTINO TEIXEIRA FILHO, CPF 340.590.329-72 e SOELI APARECIDA CAVALCANTE BUENO - CPF 578.960.389-00.**

O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de **AÇÃO DE COBRANÇA**, sob nº 0004215-83.2012.8.16.0064, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A e requeridos **COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PIONEIRO LTDA., SILVIO KINGESKI, FAUSTINO TEIXEIRA BUENO e SOELI APARECIDA CAVALCANTE BUENO**, sendo objeto da ação, o Contrato de Abertura de Crédito - BB - GIRO EMPRESA FLEX sob nº 304.803.312, firmado em 07 de agosto de 2009, no qual foi concedido aos requeridos o crédito de até R\$ 98.759,52 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), com vencimento final, previsto para 07 de agosto de 2010, sendo que mediante o presente edital CITA os requeridos **COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PIONEIRO LTDA., - CNPJ 08.343.700/0001-90, SILVIO KINGESKI, CPF 905.955.059-53, FAUSTINO TEIXEIRA FILHO, CPF 340.590.329-72 e SOELI APARECIDA CAVALCANTE BUENO - CPF 578.960.389-00**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestem a ação, sob pena de revelia. Consoante disposto no Art. 344 do CPC: **"Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."** - **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (07) do ano de dois e dezenove (2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada - Aut. Portaria 01/2019

## JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

≡ **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS** ≡ do (a) executado (a) **EDER GOMES SOM E ALARMES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.850.902/0001-29. O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 0001583-74.2018.8.16.0064, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executada **EDER GOMES SOM E ALARMES - ME**, sendo que mediante o presente edital CITA a executada **EDER GOMES SOM E ALARMES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.850.902/0001-29, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida, na importância de R\$ 1.920,73 (um mil, novecentos e vinte reais e setenta e três centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, custas processuais e demais encargos legais, ou no mesmo prazo nomeio bens à penhora, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a cobertura da execução; ficando ciente de que poderá opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados de depósito, ou da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho (07) do ano de dois e dezenove (2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

Autorizada pela Portaria 01/2019

## JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

≡ **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS** ≡ do (a) executado (a) **VANDERLEIA MARIA HOFFMAN**, inscrita no CPF/MF sob nº 866.174.359-15.

O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 0003846-21.2014.8.16.0064, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executada **VANDERLEIA MARIA HOFFMAN**,

inscrita no CPF/MF sob nº 866.174.359-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 418,21 (quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, custas processuais e demais encargos legais, ou no mesmo prazo nomeio bens à penhora, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a cobertura da execução; ficando ciente de que poderá opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados de depósito, ou da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho (07) do ano de dois e dezenove (2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

Autorizada pela Portaria 01/2019

## JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

≡ **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS** ≡ do (a) executado (a) **VANDERLEIA MARIA HOFFMAN**, inscrita no CPF/MF sob nº 866.174.359-15.

O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 0003846-22.2014.8.16.0064, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executada **VANDERLEIA MARIA HOFFMAN**, sendo que mediante o presente edital CITA a executada **VANDERLEIA MARIA HOFFMAN**, inscrita no CPF/MF sob nº 866.174.359-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 418,21 (quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, custas processuais e demais encargos legais, ou no mesmo prazo nomeio bens à penhora, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a cobertura da execução; ficando ciente de que poderá opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados de depósito, ou da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho (07) do ano de dois e dezenove (2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

Autorizada pela Portaria 01/2019

## VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná **EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** do(a) ré(u) **TIAGO DE JESUS CASTANHO**, nos autos de Ação Penal nº 0003064-72.2018.8.16.0064. A DRA. **THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO**, JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) **TIAGO DE JESUS CASTANHO**, portador(a) do RG 98129901 SSP/PR, filho(a) de **VIRGÍLIA DA SILVA CRUZ** (Nome Mãe) e **SEBASTIÃO CASTANHO DA CRUZ** (Nome Pai), nascido(a) em 05/09/1987, natural de CASTRO/PR, pelo presente INTIMA-O(A) para Audiência Admonitória em 03 de setembro de 2019 às 13:00 horas, que acontecerá na sede deste Juízo sito à Rua Cel. Jorge Marcondes, S/N, Esq. com Rua Raimundo Feijó Gaião - Vila Rio Branco, Castro/PR. E constando dos autos que o(a) ré(u) supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual o(a) mesmo(a) devidamente intimado e bem assim cientificado(a). **THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO** JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná **EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** do(a) ré(u) **ROSNEI MARTINHO ESSI**, nos autos de Ação Penal nº 0003140-96.2018.8.16.0064. A DRA. **THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO**, JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) **ROSNEI MARTINHO ESSI**,



portador(a) do RG 65869659 SSP/PR, filho(a) de Anastacia Essig (Nome Mãe) e Hugo Franz Essig (Nome Pai), nascido(a) em 31/05/1975, natural de , pelo presente INTIMA-O(A) para Audiência Admonitória em 03 de setembro de 2019 às 17:30 horas, que acontecerá na sede deste Juízo sito à Rua Cel. Jorge Marcondes, S/N, Esq. com Rua Raimundo Feijó Gaião - Vila Rio Branco, Castro/PR. E constando dos autos que o(a) ré(u) supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual o(a) mesmo(a) devidamente intimado e bem assim cientificado(a). THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

Juíz de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS do(a) ré(u) PAULO GOMERCINDO RIBEIRO DA CRUZ, nos autos de Ação Penal nº 0001187-63.2019.8.16.0064. A DRA. THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) PAULO GOMERCINDO RIBEIRO DA CRUZ, portador(a) do RG 61827765 SSP/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ (Nome Mãe) e GUILHERME RIBEIRO DA CRUZ (Nome Pai), nascido(a) em 01/08/1973, natural de CASTRO/PR, pelo presente INTIMA-O(A) para Audiência Admonitória em 02 de setembro de 2019 às 17:30 horas, que acontecerá na sede deste Juízo sito à Rua Cel. Jorge Marcondes, S/N, Esq. com Rua Raimundo Feijó Gaião - Vila Rio Branco, Castro/PR. E constando dos autos que o(a) ré(u) supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual o(a) mesmo(a) devidamente intimado e bem assim cientificado(a). THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital Geral

#### PORTARIA - Nº. 013/2019

**RODRIGO YABAGATA ENDO**, MM. JUÍZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM, DESTA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

Considerando a edição da Resolução 228/2019, que regulamenta a produção de prova oral por meio de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário no Estado do Paraná;

Considerando que no Fórum da Comarca de Castro não existe sala específica, equipamentos ou espaço físico sobressalente para destinação para este fim exclusivo;

Considerando que cada Vara/Secretaria possui sua sala de audiências, procedendo a organização de suas pautas;

Considerando que a Direção do Fórum não possui competência, estrutura e acesso ao sistema para ingerir sobre a pauta das salas de audiências de casa Vara/Secretaria;

#### RESOLVE:

**ESTABELECE** que o cumprimento da Resolução 228/2019 será promovido com a organização das pautas a cargo de cada Vara/Secretaria, conforme a sistemática já em vigência na Comarca, devendo os atos, comunicações e demais diligências ser praticados pelos respectivos servidores das Varas/Secretarias, na forma costumeira.

**AUTORIZAR**, mediante prévia consulta à Vara Criminal e Anexos em relação a pauta de Sessões de Júri, a utilização do Salão do Júri, em caráter excepcional, por todas as Varas/Secretarias, para a realização de atos, devendo estes ser praticados pelos servidores da respectiva Vara/Secretaria requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à CGJ.

Eu, \_\_\_\_\_ (Cezar Ianczkowski), Assistente da Direção do Fórum, digitei e subscrevo.

Castro, 23 de julho de 2019

**RODRIGO YABAGATA ENDO**

Juiz de Direito Diretor do Fórum

### CIANORTE

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital Geral

#### Edital de Publicação de Sentença

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDIÇÃO, sob nº 0001916-11.2018.8.16.0069, em que é requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido: JOSEFA MARIA DOS ANJOS, que tramita na 1ª Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 300, Edifício do Fórum. **SENTENÇA**: "Autos nº 0001916-11.2018.8.16.0069. Pelo exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, DECLARO relativamente incapaz o(a) interditando(a) JOSEFA MARIA DOS ANJOS, face a constatação de causa transitória ou permanente que o(a) impeça de exprimir sua vontade, nos termos do artigo 4º, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr.(a) JOSÉ BERNARDO DOS ANJOS, fixando como limite de curatela os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Cumpra-se o disposto no artigo 755, § 3º do CPC. Intime-se a curadora para prestar contas de sua administração nos termos do artigo. 84, § 4º EPDF. P.R.I. A presente sentença vale como termo ao curador. Cianorte, 18 de abril de 2019. (o). Dr. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon - Juiz de Direito". Cianorte, §localDataPorExtensio. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgíliano Ferreira Varella), Serventuário, que digitei e subscrevi. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON Juiz de Direito

#### Edital de Publicação de Sentença

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDIÇÃO, sob nº 0007968-57.2017.8.16.0069, em que é requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido: MAURO NOGUEIRA RAMOS, que tramita na 1ª Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 300, Edifício do Fórum. **SENTENÇA**: "Autos nº 0007968-57.2017.8.16.0069. Pelo exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, DECLARO relativamente incapaz o(a) interditando(a) MAURO NOGUEIRA RAMOS, face a constatação de causa transitória ou permanente que o(a) impeça de exprimir sua vontade, nos termos do artigo 4º, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr.(a) SEBASTIANA NOGUEIRA RAMOS, fixando como limite de curatela os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Cumpra-se o disposto no artigo 755, § 3º do CPC. Intime-se o(a) curador(a) para prestar contas de sua administração nos termos do artigo. 84, § 4º, EPDF. P.R.I. A presente sentença vale como termo ao curador. Cianorte, 18 de abril de 2019. (o). Dr. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon - Juiz de Direito". Cianorte, Cianorte, 15 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgíliano Ferreira Varella), Serventuário, que digitei e subscrevi. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON Juiz de Direito

## FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 2ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

Autos nº 0013575-19.2013.8.16.0028

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS MARIA JOSE DA SILVA E CONSTANTE GRACHIKI PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Wilson José de Freitas Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO, autuada sob nº 0013575-19.2013.8.16.0028, promovida por JOSINA MARIA DE SOUZA TERRA, MARIA LUIZA LORENSATO, tendo como requeridos CYPRIANO ZARUCH, CONSTANTE GRACHIKI, JORGE ZARUCH, MARIA JOSE DA SILVA GAISSLER, LINEO RISTOW, possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR os réus

MARIA JOSE DA SILVA GAISSLER e CONSTANTE GRACHIKI, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, sobre a referida ação, para, querendo, responderem aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme o artigo 344 do CPC. Possuindo o resumo da inicial a seguir: os requerentes objetivam o seguinte imóvel: "LOTE nº 04, da Quadra 'C', da planta

JARDIM CURITIBA II (026), localizado no Bairro São Gabriel, no Município de Colombo, Estado do Paraná, medindo 12m de frente para a Rua Porto Alegre, por 30m de fundos, confrontando de um lado com o lote nº 3 e do outro lado com o lote nº 5 e nos fundos com os lotes nº 7 e 8 da mesma quadra, com área de 366,72m<sup>2</sup>, possuindo Inscrição Cadastral sob nº 02.01.109.0330.001, com demais características, medidas e confrontações constantes das transcrições sob nºs 3.397 e 3.464, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo/PR". O Dr. decidiu na Decisão datada de 29/05/2019: "...III - Expeça-se edital de citação dos réus Constante Grachiki e Maria José da Silva Gaissler, nos termos da decisão de mov. 181.1. IV - Decorrido o prazo do edital, cumpra-se o item 2 e seguintes da referida decisão. V - A título de esclarecimento, nada obstante a defesa de mov. 197.1 ter sido apresentada pelo curador especial em nome de Constante Grachiki e Cypriano Zaruch, verifiquo que apenas os réus Jorge Zaruch e Cypriano Zaruch foram citados por edital, até o momento. Neste contexto, e considerando a complexidade do processo, entendo que a defesa de mov. 197.1 ocorreu em erro material ao mencionar o nome do requerido Constante Grachiki. Desta forma, esclareça-se que a defesa de mov. 197.1 refere-se aos réus Jorge Zaruch e Cypriano Zaruch. VI - Cumpridas todas as diligências, volte para decisão...". O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, William Sussumu Takata, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi (,). OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico. Colombo, 17 de junho de 2019. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

Autos nº. 0007279-44.2014.8.16.0028 EDITAL DE CITAÇÃO DA CONFRONTANTE TEREZINHA MAIA DE SOUZA PRAZO 20 (VINTE) DIAS  
O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINARIA, autuada sob nº 0007279-44.2014.8.16.0028, promovida por SINVAL BATISTA LINS, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LINS, tendo como requeridos MARIA DO CÉU LINS, JOSE ILTON LINS que encontram-se em lugar incerto e não sabido, da referida ação, possuindo o resumo da inicial a seguir: trata-se de ação de usucapião, de imóvel que está na posse dos autores desde o ano de 1992, portanto há mais de 22 anos, na posse mansa, pacífica, ininterrupta do imóvel urbano, conforme descrição: "IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 17 (dezesete) da quadra nº 58 (cinquenta e oito) da "Planta Jardim Guaraituba", desde Município e Comarca de Colombo, sem benfeitorias, com as seguintes características confrontações: medindo 12,00 metros de frente para a Rua Cascavel, por 47,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com os lotes nº 13 e 16, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 18, e na linha de fundos mede 12,00 e confronta com o lote nº 12, com a área total de 564,00 m<sup>2</sup>. INDICAÇÃO FISCAL sob nº 03.05.059.0183.001. Matrícula 66.854 - Registro de Imóveis de Colombo - Paraná". Constando como pedidos: I - Os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50; II-A procedência da Ação de Usucapião, em razão da posse em prazo superior a quinze anos, sendo que os autores residem no imóvel cuja posse é desde 1992, ou seja, há 22 (vinte e dois anos) amparando-se no artigo 1.238 do Código Civil, declarando o direito ao domínio sobre o imóvel, e que a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro imobiliário, para abertura de nova matrícula imobiliária; III- seja reconhecida a posse comum da área de acesso e circulação ao imóvel dos autores através de corredor até a entrada, considerando se tratar de terreno encravado, devendo ser mantida a atual área de circulação impedindo a construção, determinando a destruição de qualquer construção que impeça o trânsito dos autores e veículos automotores; IV - A citação dos requeridos, no endereço descrito na inicial: Rua Cascavel, 1266 - Guaraituba - Colombo/PR- CEP: 83.410-270, para que querendo, e podendo, respondam aos termos da presente ação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos ora alegados, nos termos do art. 803 do mesmo Código. V - intimação do representante do Ministério Público; VI - notificação dos representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal; VII - expedição de editais para que tomem, conhecimento, da presente ação os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. VIII - Prioridade na tramitação do feito, considerando serem os autores maiores de 60 anos, nos termos do art. 1211- Do CPC; IX - que após promovidas as citações, tenha prosseguimento o feito até final da sentença; X - Que seja a demanda julgada procedente, declarando a abertura de matrícula individual; XI - condenar os réus no pagamento de custas processuais em 20% sobre o valor da causa; Protestam por todo o gênero de provas, inclusive pelo depoimento pessoal. Dá-se a causa o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). FICA a confrontante TEREZINHA MAIA DE SOUZA CITADA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o curso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-o (as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo (a)

autor (a) artigo 344 do código de processo civil. O Dr. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR despachou: I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Citem-se os réus e os confrontantes do imóvel objeto da presente ação e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, para contestar a ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias. III - Intime-se "on-line", para que manifestem interesse na causa os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município. IV

- Ciência ao Ministério Público. V - Intimem-se. Na data de: 03/10/2014. A Dra. Elisa Matiotti Polli decidindo: 1. Por meio de petição de evento 126.1 os autores afirmam que JANDIRA IRANI DO AMARAL LOPES KOCK não é confrontante, mas sim NELI VICENTINE. Afirmando que o confrontante aos fundos do terreno é JOÃO OLIVEIRA CORREA. Requerem sejam expedidos mandados de citação aos confrontantes. 2. Tendo em vista a informação dos autores, deverá o Cartório promover a exclusão da confrontante Jandira Irani do Amaral Lopes Klock do projudi e incluir como terceiros NELI VICENTINE e JOÃO OLIVEIRA CORREA. 3. Após, citem-se os confrontantes NELI VICENTINE e JOÃO OLIVEIRA CORREA por correio. 4. Ainda, verifica-se que a citação da confrontante TEREZINHA MAIA DE SOUZA restou negativa (evento 115.1). Desse modo, a citação da confrontante deverá ser realizada por edital. Intimem-se. Diligências necessárias. Na data de: 26/09/2018. Possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR a confrontante TEREZINHA MAIA DE SOUZA, sobre a referida ação, para, querendo, responderem aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme o artigo 344 do CPC.

Objeto da ação: Lote de terreno sob nº 17 (dezesete) da quadra 58 (cinquenta e oito) da "Planta Jardim Guaraituba", desde Município e Comarca de Colombo, sem benfeitorias, com as seguintes características confrontações: medindo 12,00 metros de frente para a Rua Cascavel, por 47,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com os lotes nº 13 e 16, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 18, e na linha de fundos mede 12,00 e confronta com o lote nº 12, com a área total de 564,00 m<sup>2</sup>. INDICAÇÃO FISCAL sob nº 03.05.059.0183.001. Matrícula 66.854 - Registro de Imóveis de Colombo - Paraná.

O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, William Sussumu Takata, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi (,). OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

Colombo, 18 de junho de 2019.  
WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR  
Juiz de Direito

## Edital Geral

Autos nº. 0000090-29.2019.8.16.0193  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
- Art. 755, do  
CPC (3ª Publicação)

O Dr. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Secretaria do Cível de Colombo, Paraná, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA 0000090-29.2019.8.16.0193, em que é requerente ELIZETE DE FATIMA LOPES ROSA, sendo declarada por sentença, proferida em 04 de fevereiro de 2019, a curatela de JACQUELINE APARECIDA LOPES ROSA, brasileira, solteira, nascida em 16/11/1994, natural de Curitiba/PR, filha de José Luis Pedro Rosa e Elizete de Fátima Lopes de Rosa, residente e domiciliada no município de Colombo e Comarca Curitiba, portadora de retardo mental leve, CID 10 nº F700, sendolhe nomeada CURADORA a Sra. ELIZETE DE FATIMA LOPES ROSA, tendo a curatela, a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo nomeado(a) o (a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, William Sussumu Takata, digitei e subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao

sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

Colombo, 02 de julho de 2019.

WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR

Juiz de Direito

Autos nº. 0010453-06.2018.8.16.0001 EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1.184, do CPC (3ª Publicação)

O(A) Dr. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Secretaria do Cível de Colombo, Paraná, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA, protocolo nº 11070, em que é requerente DULCINEIA SCHNEIDER SANTANA, sendo declarada por sentença a curatela de BRUNO SCHNEIDER SANTANA, Brasileiro, Solteiro, nascido em 31/08/1997, natural de Colombo-PR, filho de AIRTON SANTANA e DULCINEIA SCHNEIDER SANTANA, residente e domiciliado no município de Colombo e Comarca de Colombo, portador de DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL LEVE CID n° 10 F70.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. DULCINEIA

SCHNEIDER SANTANA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774, todos do Código Civil). contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Colombo, em 18/06/2018. eu,

WILLIAM SUSSUMU TAKATA, digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade

Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

Colombo, 18 de junho de 2019.

WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR

Juiz de Direito

Autos nº. 0003179-31.2017.8.16.0193 - EDITAL DE INTERDIÇÃO (3ª Publicação)

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Secretaria do Cível de Colombo, Paraná, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA - SUBSTITUIÇÃO DA PARTE, sendo :

Requerente: Ema Francisca da Luz (CPF/CNPJ: 514.469.879-49) e Ana da Luz Possamai (CPF/CNPJ: 480.267.009-53)

Requerido: Vera Beatriz da Luz (CPF/CNPJ: 011.266.659-08)

Interditado: Vera Beatriz da Luz (CPF/CNPJ: 011.266.659-08), brasileira, solteira, RG/PR 8675266-2, CPF/MF 011.266.659-08, residente no(a) Rua Raphael Francisco Greca, 230 Ap 11 - São Gabriel - COLOMBO/PR - CEP: 83.407-836.

Data da Sentença: 17 de outubro de 2018.

Data do Trânsito em Julgado: 04 de dezembro de 2018.

Curadora Nomeada: Ema Francisca da Luz, residente no(a) Rua Raphael Francisco Greca, 230 Ap 11 - São Gabriel - COLOMBO/PR - CEP: 83.407-836 - Telefone: 35371195 e 999871776, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais.

Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo nomeado(a) o (a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias na forma da lei. Eu., WILLIAM SUSSUMU TAKATA, digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

Colombo, 11 de março de 2019.

Autos nº. 0003268-25.2015.8.16.0193 - EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 755, do CPC (3ª Publicação)

O Doutor Wilson José de Freitas Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria do Cível de Colombo, Paraná, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitou

a AÇÃO DE

INTERDIÇÃO C/C CURATELA, registrado sob possuindo como:

nº 0003268-25.2015.8.16.0193

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido: Allisson Bueno Soares

Interditado: Allisson Bueno Soares, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG/PR nº 10.905.368-6, residente na Rua Maria Tereza Graboski, 287 - Jardim Guarujá - COLOMBO/PR. portador de retardo mental grave (CID 10 F72), bem como distúrbios de fala (CID 10 R4=57) e transtornos específicos no desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 F81), sendo necessário curador para a prática dos atos de natureza patrimonial e negocial ao teor do constante na lei civil.

Data da Sentença: 30 de julho de 2018, decretando a interdição do requerido, fixando como curadora, a irmã Caren Caroline Soares.

Curadora Nomeada: CAREN CAROLINE SOARES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG/PR nº 10.534.317-5, residente na Rua Maria Tereza Graboski, nº 287 - Jardim Guarujá - COLOMBO/PR.

Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo nomeada a curadora, a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias na forma da lei. Eu., WILLIAM SUSSUMU TAKATA, digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade

Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

Colombo, 11 de junho de 2019.

Wilson José de Freitas Júnior Juiz de Direito

Autos nº. 0009863-66.2017.8.16.0194 - EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 755, do CPC (2ª Publicação)

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Secretaria do Cível de Colombo, Paraná, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA, sendo:

Requerente: PEDRO MASSAO NAGAI (CPF/CNPJ: 080.220.248-99).

Requerido: Cremilda Maria Nagai (RG: 140625655 SSP/PR e CPF/CNPJ: 271.128.438-71).

Interditado: Cremilda Maria Nagai, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº 140625655 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 271.128.438-71, residente no(a) Estrada do Limoeiro, s/n - Bacaitava - COLOMBO/PR, brasileiro, solteiro. Doença Mental Diagnosticada: acometida por Mal de Alzheimer e doença de Parkinson.

Data da Sentença: 14 de fevereiro de 2019, declarando a requerida relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, III do Código Civil.

Curador Nomeado: PEDRO MASSAO NAGAI, brasileiro, empresário, casado, portador do CI/RG nº 16.711.160-7 SESP/SP e CPF/MF 080.220.248-99, residente no(a) Estrada de Santa Cândida, 221 SB 33 - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP: 82.630-490.

Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo nomeado(a) o (a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias na forma da lei. Eu., WILLIAM SUSSUMU TAKATA, digitei e subscrevi.

O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

Colombo, 08 de julho de 2019.

WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR



Juiz de Direito

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação - Criminal

#### JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

**PRAZO: 30 DIAS**

A Dra. Fernanda Travaglia de Macedo, Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

<b>Ação Penal</b>	<b>3723-92.2018.8.16.0028</b>
<b>Finalidade</b>	FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) réu(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.
<b>Sentenciados</b>	<b>ISABEL FERREIRA DOS SANTOS</b> , filha de Angelina Borges dos Santos e Antonio Ferreira dos Santos, nascido em Chopinzinho - Pr, em 12.04.1980.
<b>Objeto</b>	Para que tome ciência da sentença judicial dos presentes autos..." Isto posto, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, <b>JULGO IMPROCEDENTE</b> a denúncia, para das <b>ABSOLVER</b> a ré <b>ISABEL FERREIRA DOS SANTOS</b> das imputações contidas na exordial acusatória.
<b>Sede do Juízo</b>	Rua Dorval Cecon, 664, Alto Maracanã, fone (41) 3375-6750, Colombo Park Shopping (2º andar).

EXPEDIDO nesta Cidade e foro Regional de Colombo, aos 23 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Nilza Gomes Ribeiro Guibor, técnico (a) de secretaria, o conferi e subscrevi.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
JUÍZA DE DIREITO

#### JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

**PRAZO: 30 DIAS**

A Dra. Fernanda Travaglia de Macedo, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

<b>Ação Penal</b>	<b>4023-222016.8.16.0029</b>
<b>Finalidade</b>	FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) réu(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.
<b>Sentenciados</b>	<b>BRUNO TIAGO FRANCO PALOMBO</b> , filho de Juliane Franco e Sérgio Batista Palombo, Natural de Colombo -PR nascido em 25.07.1996
<b>Objeto</b>	Para que tome ciência da sentença judicial dos presentes autos.... Diante do exposto, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, a denúncia para o réu <b>JULGO IMPROCEDENTE</b> a denúncia, para <b>ABSOLVER</b> o réu <b>FÁBIO RICARDO TAVARES</b> das imputações contidas na exordial acusatória.
<b>Sede do Juízo</b>	Rua Dorval Cecon, 664, Alto Maracanã, fone (41) 3375-6750, Colombo Park Shopping (2º andar).

EXPEDIDO nesta Cidade e foro Regional de Colombo, aos 23 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Nilza Gomes Ribeiro Guibor, técnico (a) de secretaria, o conferi e subscrevi.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
JUÍZA DE DIREITO

Edital Geral - Cível

#### JUÍZO DE DIREITO FORO REGIONAL DE COLOMBO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLOMBO - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE LEILÃO

(Artigo 887 do CPC, e § seguintes da Lei 13.105 de 16 de março de 2015)

A doutora **FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**, Juíza de Direito neste foro regional de colombo - Juizado Especial Cível de Colombo - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas duas Praças e Leilão para:

**Dia 01 de agosto de 2019 às 10:00 horas:** o(s) bem(ns) pode(rão) ser vendido(s) em Primeira Hasta somente pelo valor da avaliação ou pelo maior lance, acima da avaliação; Em não havendo interessados, fica desde logo autorizada a Segunda Hasta - **Dia 29 agosto de 2019, às 10:00 horas:** em que o(s) bem(ns) pode(rão) ser vendido(s) pelo maior lance, desde que não seja **preço vil (menos de 50%)** do valor da avaliação.

**Local:** Rua Jacarezinho, n.º.1257, conj. 104 - 1º Andar, Mercês - Curitiba/Pr.; CEP: 80.810-130; Fone (41) 3029-8555, e por propostas abertas, através do acesso do sistema leilão "**ON LINE**", no endereço eletrônico [www.pbcastro.com.br](http://www.pbcastro.com.br), todos os atos judiciais praticados pelo Sr. Plínio Barroso de Castro Filho, Leiloeiro Público Oficial registrado na Jucepar n.º 668, devidamente autorizado e designado pelo MM. Juiz relativo(s) ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos a seguir relacionado(s).

**AUTOS: 0001063-88.2019.8.16.0029**

**NATUREZA DA AÇÃO:** Execução

**PROMOVENTE:** RÚBENS DAVID STAFIN- 201.850.909-82

**PROMOVIDO:** FRANCISCA MARIA DA SILVA REIS- 058.664.049-58

**BENS:** uma automóvel marca Ford, modelo KA, placa AHV- 9882, ano 1998, modelo 1998, quilometragem: 25.279, muitos pontos de ferrugem, vários amassados e riscos, para brisa trincado, maçaneta estragada, pneus em péssimos estados de conservação. **AVALIAÇÃO: R\$4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), conforme **mov. 1.4.**

**OBSERVAÇÃO:** Na primeira hasta não poderá haver lance em valor inferior ao valor da avaliação segundo redação do artigo 885 do Código de Processo Civil. Na segunda hasta o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que o preço do lance não seja considerado vil, ou seja, de acordo com o artigo 891 e §, entende-se como tal, a quantia mínima inferior a 50% do valor da avaliação. O CPC no seu artigo 892 revela que, salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Entretanto, nos termos do art. 895, §1º, do CPC, fica consignada a possibilidade de arrematação em prestações, corrigidas pelos índices legais, desde que apresentada a proposta por escrito, não inferior ao laudo de avaliação, ainda, com oferta de pelo menos 25% à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 30 vezes, que será decidido pelo Juiz por ocasião da Praça, para bens imóveis, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor, e em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso. Segundo o artigo 18 da Resolução n.º 236 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos "*ad-corporis*", ou seja, no estado de conservação em que se encontra, ou seja, em uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para alienação judicial, não podendo alegar vício oculto. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução n.º 236 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. Fica também ao encargo do arrematante, o pagamento das custas judiciais para a expedição da pertinente carta de arrematação e demais despesas judiciais e eventuais tributos existentes, conforme tabela de custas pela Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, quando houver. Todos os arrematantes submetem-se aos prazos e decisões judiciais, e poderão ser chamados à lide na qualidade de terceiros interessados. Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão "*on-line*", deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores ([www.pbcastro.com.br](http://www.pbcastro.com.br)), cujas regras integram este Edital de Leilão. O uso da ferramenta, através de "*login*" e "*senha*" pessoal e intransferível vincula o licitante aos termos do Edital de Leilão, ao Contrato de Adesão, às Condições de Venda, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive sanções na esfera civil e criminal por danos à execução e à dignidade da Justiça. Eventuais divergências e litígios advindos do uso do sistema disponibilizado pelo Leiloeiro

Público serão dirimidos pelo Juízo da Execução, segundo as circunstâncias de cada caso. Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados a hasta pública, Condomínio, ITR, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital serão informados quando da realização das hastas públicas. Ficando cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria, sendo única e exclusiva responsabilidade, a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, etc.) junto aos Órgãos competentes, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento de possíveis débitos porventura existentes. Através deste edital ficam intimados as partes, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (dez por cento) sobre o valor da arrematação. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, por ATO PRATICADO (Decreto Federal n.º 21.981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remite, o ônus desta despesa. Ciente também, os executados que a comissão do leiloeiro será de 3% (três por cento) na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado na inicial. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO: "AD CAUTELAM"** Fica(m) desde logo intimada(s) o(s) Promovido(s):

**FRANCISCA MARIA DA SILVA REIS- 058.664.049-58**

e o(s) Terceiro(s) se houver, das datas da realização do leilão, do dia, hora e local da alienação judicial determinada, se porventura não for encontrado (s) para intimação pessoal, e querendo, acompanhar. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Eu Plínio Barroso de Castro Filho - Leiloeiro Público Judicial por ordem do(a) M.M. Juiz(a) que o fiz digitar e subscrevi.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**

Juiz de Direito

Plínio Barroso de Castro Filho

Leiloeiro Público Oficial

**CORNÉLIO PROCÓPIO**

**VARA CRIMINAL**

**Edital de Citação**

PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALEX SANDRO FERREIRA, COM PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0008033-34.2017.8.16.0075**

O Dr. Ernani Scala Marchini, Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) **ALEX SANDRO FERREIRA**, filho de Joselia Ferreira, portador do RG nº **149446591** SSP/-PR atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 23 de julho de 2019.

Eu,.....Fábio Camilo Demoner, Portaria nº 01/13, o subscrevi.

Fábio Camilo Demoner

Técnico Judiciário

Por determinação da Portaria nº 01/13.

Certidão

Certifico que afixei o original deste no fórum, local de costume. O referido é verdade e dou fé.

Cornélio Procópio, 23 de julho de 2019

Of. Porteiro

PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) WILSON APARECIDO ROSA, COM PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0007899-07.2017.8.16.0075**

O Dr. Ernani Scala Marchini, Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) **WILSON APARECIDO ROSA**, filho de Sebastiana Ribeiro Rosa e Jair Rosa, portador do RG nº **93069277** SSP/-PR atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 23 de julho de 2019.

Eu,.....Fábio Camilo Demoner, Portaria nº 01/13, o subscrevi.

Fábio Camilo Demoner

Técnico Judiciário

Por determinação da Portaria nº 01/13.

Certidão

Certifico que afixei o original deste no fórum, local de costume. O referido é verdade e dou fé.

Cornélio Procópio, 23 de julho de 2019

Of. Porteiro

**CORONEL VIVIDA**

**JUIZO ÚNICO**

**Edital de Intimação - Cível**

PODER JUDICIÁRIO

**ESTADO PARANÁ**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR**

**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL

Prazo 30 dias

O DOUTOR CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada nos autos n.0002674-37.2016.8.16.0076 (PROJUDI) de Interdição e Curatela, em que é requerente Selita Aparecida de Souza Alves Ferrazza e requerida Eronice de Souza Alves, foi procedida a **INTERDIÇÃO**

**ERONICE DE SOUZA ALVES**, brasileira, solteira, portadora do RG 10.611.221-5 e CPF 011.217.609-70, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, para os atos da vida civil, por ser a interdita portadora de provável hipóxia neonatal, patologia de caráter permanente, sendo incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como de exprimir precisamente sua vontade. Fica nomeada sua curadora SELITA APARECIDA DE SOUZA ALVES FERRAZZA, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Linha Caçador, Interior - Coronel Vivida - Paraná, portadora do RG 10.611.223-1 e CPF 081.915.899-23, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, podendo a ora curadora administrar seus bens e representar o interdito na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei e conferi.

CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA

Juiz de Direito/Assinatura Digital

PODER JUDICIÁRIO

**ESTADO PARANÁ**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR**

**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL

Prazo 30 dias

O DOUTOR CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada nos autos n.0003125-28.2017.8.16.0076

(PROJUDI) de Interdição e Curatela, em que é requerente Jandira Moreira e requerida Patrícia Moreira, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE PATRÍCIA MOREIRA**, brasileira, solteira, nascida em 13/01/1988, portadora da cédula de identidade RG nº10.672.197-1, e do cadastro do CPF nº 073.245.719-05, filha de Jandira Moreira, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, para os atos da vida civil, por ser a interditada portadora de transtorno mental - CID 10 F06 + F29, sendo incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como de exprimir precisamente sua vontade. Fica nomeada sua curadora JANDIRA MOREIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.444.578-8, e do cadastro no CPF nº546.451.669-72, podendo a ora curadora administrar seus bens e representar a interditada na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei e conferi.  
CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA  
Juiz de Direito/Assinatura Digital

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO PARANÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL

Prazo 30 dias

O DOUTOR CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada nos autos n.0002728-66.2017.8.16.0076 (PROJUDI) de Interdição e Curatela, em que é requerente Maria Izabel Silveira Borges e requerida Rosane Silveira Borges, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE ROSANE SILVEIRA BORGES**, brasileira, solteira, incapaz, inscrita no CPF/MF sob o n. 011.018.849-75 e no RG sob o n. 8.107.444-5/SSP-PR, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, para os atos da vida civil, por ser a interditada portadora de retardo mental leve (CID F70.1), epilepsia e síndromes epiléticas idiopáticas definidas por sua localização (CID: G40.0) e encefalite, mielite e encefalomielite em outras doenças classificadas em outra parte (CID: G05.8), sendo incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como de exprimir precisamente sua vontade. Fica nomeada sua curadora MARIA IZABELA SILVEIRA BORGES, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.338.969-60 e no RG sob o nº 12.515.750-5/SSP-PR, podendo a ora curadora administrar seus bens e representar a interditada na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei e conferi.

CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA  
Juiz de Direito/Assinatura Digital

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO PARANÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL

Prazo 30 dias

O DOUTOR CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada nos autos n.0001660-18.2016.8.16.0076 (PROJUDI) de Interdição e Curatela, em que é requerente Ivone Silida Horbach e requerido Eneas Marques Horbach de Lima, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE ENEAS MARQUES HORBACH DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, nascido aos 26/10/1987, inscrito no CPF sob o nº 074.683.409-86, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, para os atos da vida civil, por ser o interditado portador de oculopatia e toxoplasmose congênita, sendo incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como de exprimir precisamente sua vontade. Fica nomeada sua curadora IVONE SILIDA HORBACH, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 777.995.859-00, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, podendo a ora curadora administrar seus bens e representar o interditado na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei e conferi.

CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA  
Juiz de Direito/Assinatura Digital

CRUZEIRO DO OESTE

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0008004-93.2008.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Antonio de Oliveira Menezes** e executado(a) **Industria e Comercio de Moveis Jaw Ltda, Wanderley de Lima Imperador e Wilson Coracini Imperador**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Industria e Comercio de Moveis Jaw Ltda**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 04.415.911/0001-30 e **Wilson Coracini Imperador**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 140.299.521-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ R\$ 595,63 (quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

**Umuarama, 22 de julho de 2019.**

**Marcelo Pimentel Bertasso**  
Juiz de Direito

### FAXINAL

### JUIZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Cível

#### EDITAL DE CURATELA

O Dr. **NORTON THOMÉ ZARDO**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processarem-se os autos de Curatela protocolo nº14, em que é requerente **MIGUEL ALVES**, sendo declarada por sentença a Curatela de **MATEUS LOURENÇO ALVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/04/2003, natural de Jardim Alegre/PR, filho de Miguel Alves e Shirley Aparecida Lourenço, residente e domiciliado no município e Comarca de Faxinal, portador de Retardo Mental Moderado - CID10 F71.1, sendo lhe nomeado **CURADOR** o Sr. **MIGUEL ALVES**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realiz atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos dos Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. **JUSTIÇA GRATUITA.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, em 12/06/2019  
**NORTON THOMÉ ZARDO**

### Edital de Intimação - Criminal



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)**

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///

(com prazo de trinta dias)

/// EDITAL - de intimação AOS FAMILIARES DE RUBENS VIEIRA DO PRADO, brasileiro, natural de Faxinal/PR, nascido aos 30/05/1960, portador do RG nº 9.431.707-0SSP/PR, filho de Cecília Alves do Prado e Joaquim Vieira do Prado, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica este, pelo presente, nos autos de Inquérito Policial n.º 0001912-06.2016.8.16.0081, INTIMADO de todo o conteúdo da decisão proferida em data de 15/01/2019 que **determinou o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial ante a ausência de justa causa para a propositura da ação penal**, sendo que a íntegra da decisão encontra-se disponível em cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

**ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA**  
Técnica Judiciária

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)**

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///

(com prazo de trinta dias)

/// EDITAL - de intimação do investigado **RAFAEL MACHADO** e da vítima **LUCIMEIRE ALBINO FORTI**, brasileira, natural de Apucarana-PR, nascida aos 19/12/1991, filha de Lucinete Albino Forti e Ary Forti, portadora do RG n. 10.590.029-5/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Ficam estes, pelo presente, nos autos de Inquérito Policial n.º 0000085-57.2016.8.16.0081, INTIMADO de todo o conteúdo da sentença proferida em data de 10/12/2017 que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, tendo em vista o transcurso do prazo decadencial sem manifestação da vítima**, sendo que a íntegra da decisão encontra-se disponível em cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

**ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA**  
Técnica Judiciária

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)**

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///

(com prazo de trinta dias)

/// EDITAL - de intimação do noticiado **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, natural de Nova Tebas/PR, nascido aos 01/01/1973, filho de Eva Leite da Silva e Durvalino Mamedes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica este, pelo presente, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0001205-67.2018.8.16.0081, INTIMADO de todo o conteúdo da sentença proferida em data de 10/01/2019 que **REVOGOU as medidas protetivas, bem como extinguiu o presente feito e determinou o seu arquivamento**, sendo que a íntegra da sentença encontra-se disponível em cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

**ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA**  
Técnica Judiciária

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)**

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///

(com prazo de trinta dias)

/// EDITAL - de intimação AOS FAMILIARES DE AILTON LUIZ REIS DE ABREU, brasileiro, natural de Borrazópolis/PR, nascido aos 01/12/1989, portador do RG nº 10.877.226-3/SSP/PR, filho de Lucia Reis e Francisco Luiz de Abreu, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica este, pelo presente, nos autos de Inquérito Policial n.º 0001549-48.2018.8.16.0081, INTIMADO de todo o conteúdo da decisão proferida em data de 12/02/2019 que **determinou o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial ante a ausência de justa causa para a propositura da ação penal**, sendo que a

íntegra da decisão encontra-se disponível em cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

**ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA**  
Técnica Judiciária

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)**

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///

(com prazo de trinta dias)

/// EDITAL - de intimação da vítima **ADRIANA ANDRADE GONSALVES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida aos 30/10/1978, filha de Rozeni da Luz Andrade Gonsalves e Claudio dos Santos Gonsalves, portadora do RG n. 8.294.225-4/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica este, pelo presente, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000446-74.2016.8.16.0081, INTIMADO por todo o conteúdo da sentença proferida em data de 22/03/2019 que **JULGOU IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para o fim de ABSOLVER o réu CÉLIO ROBERTO DE LARA da prática do tipo penal capitulado no artigo 129, §9º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal**, sendo que a íntegra desta sentença encontram-se disponíveis em cartório para consulta. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

**ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA**  
Técnica Judiciária

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)**

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///

(com prazo de trinta dias)

/// EDITAL - de intimação da vítima **AILSON DE JESUS GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, natural de Faxinal/PR, nascido aos 06/09/1978, portador do RG nº 7.309.011-3/SSP/PR, filho de Lourdes de Paula Ribeiro e Jose Gonçalves Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica este, pelo presente, nos autos de Inquérito Policial n.º 0002001-97.2014.8.16.0081, INTIMADO de todo o conteúdo da decisão proferida em data de 22/11/2018 que **determinou o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial ante a ausência de justa causa para a propositura da ação penal**, sendo que a íntegra da decisão encontra-se disponível em cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

**ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA**  
Técnica Judiciária

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)**

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///

(com prazo de trinta dias)

/// EDITAL - de intimação do réu **CLEITON VIEIRA MENDES**, brasileiro, natural de Faxinal/PR, nascido aos 23/07/1988, filho de Aurora Sueli Vieira Mendes e Dejanir Mendes, portador do RG: 14.321.564-4/PR, e da vítima **HELENA DA LUZ VALENTIM**, brasileira, nascida aos 12/12/1984, filha de Rosalina Rosrigues de Freitas Valentim e Antonio Castorino Valentim, portadora do RG: 10.772.873-2/PR, os dois atualmente em lugar incerto e não sabido. Ficam estes, pelo presente, nos autos de Ação Penal n.º 0000904-28.2015.8.16.0081, INTIMADOS de todo o conteúdo da sentença proferida em data de 14/01/2019 que **JULGOU extinta a punibilidade do réu por prescrição da pretensão punitiva estatal**, sendo que a íntegra da sentença encontra-se disponível em cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

**ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA**  
Técnica Judiciária

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ**

**ÚNICA VARA CRIMINAL****(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)**

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///

*(com prazo de trinta dias)*

/// EDITAL - de intimação do réu **CLEITON VIEIRA MENDES**, brasileiro, natural de Faxinal/PR, nascido aos 23/07/1988, filho de Aurora Sueli Vieira Mendes e Dejanir Mendes, portador do RG: 14.321.564-4/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica este, pelo presente, nos autos de **Ação Penal n.º 0000904-28.2015.8.16.0081** em que figura como réu, **INTIMADO a fim de que compareça à secretaria criminal de Faxinal para levantamento do valor da fiança depositada nos autos, no prazo de 10 após o término do prazo da publicação, sob pena de remessa do valor ao FUNREJUS**, sendo que a íntegra da sentença encontra-se disponível em cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

**ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA**  
Técnica Judiciária

**PODER JUDICIÁRIO****JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ****ÚNICA VARA CRIMINAL****(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)**

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///

*(com prazo de trinta dias)*

/// EDITAL - de intimação do réu **NAZORQUE HENRIQUE DE PONTES**, brasileiro, natural de Marilândia do Sul/PR, nascido aos 14/06/1983, filho de Jacira de Jesus de Lima Pontes e Alcídio Henrique de Pontes, portador do RG: 2.463.107-9/PR, e da vítima **JANAINA BELÉM**, brasileira, nascida aos 24/04/1984, filha de Mariza Belém, portadora do RG: 4.952.603-0/PR, os dois atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica estes, pelo presente, nos autos de **Ação Penal n.º 0002168-80.2015.8.16.0081**, **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença proferida em data de 18/06/2019 que **JULGOU extinta a punibilidade do réu por prescrição da pretensão punitiva estatal**, sendo que a íntegra da sentença encontra-se disponível em cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

**ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA**  
Técnica Judiciária

**PODER JUDICIÁRIO****JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ****ÚNICA VARA CRIMINAL****(Av. Brasil, 1080 - Telefax OXX43 3461-1172 - CEP 86840-000)**

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///

*(com prazo de trinta dias)*

/// EDITAL - de intimação do réu **DAVI AYRES VIDAL**, brasileiro, natural de Faxinal/PR, nascido aos 11/01/1978, filho de Maria Castorina Pinheiro Vidal e Job Ayres Vidal, portador do RG n. 7.844.333-2/PR, e da vítima **ALZIRA AYRES VIDAL**, brasileira, natural de Faxinal/PR, nascida aos 06/01/1974, filha de Maria Castorina Pinheiro e Job Ayres Vidal, portadora do RG n. 8.546.275-0/PR, os dois atualmente em lugar incerto e não sabido. Ficam estes, pelo presente, nos autos de **Ação Penal n.º 0001753-63.2016.8.16.0081**, **INTIMADOS** por todo o conteúdo da sentença proferida em data de 15/03/2019 que **CONDENOU o réu às penas de 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, como inc. no artigo 147, caput, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, em regime inicial aberto**, sendo que a íntegra da sentença encontra-se disponível. **Ficando o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias caso queira recorrer**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

**ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA**  
Técnica Judiciária

## FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**VARA CRIMINAL****Edital de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo: 15 (quinze) dias**Sentenciado: **ALISSON DEMBISKI**

utos: 0009107-69.2019.8.16.0038

A Doutora **HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO**, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **ALISSON DEMBISKI**, brasileiro, RG nº 12.367.936-9/PR, filho de Mary Michelle Dembiski, com endereço na Rua Rio Palmital, nº 219, Iguazu, Fazenda Rio Grande/PR, para que compareça à audiência admonitória designada para o **dia 20 de AGOSTO de 2019, às 16h00min**, no Fórum local, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_, (Aline de Souza Silva) Técnica de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

**Aline de Souza Silva****Técnica de Secretaria (Portaria nº 04/2010)****FOZ DO IGUAÇU****3ª VARA CÍVEL****Edital Geral****PODER JUDICIÁRIO****ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU****CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO**

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu/PR nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue. **PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA**: Dia 27 de Setembro de 2019 às 9h30min, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site [www.albanoleiloes.com.br](http://www.albanoleiloes.com.br), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda. **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA**: Dia 10 de Outubro de 2019 às 9h30min, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site [www.albanoleiloes.com.br](http://www.albanoleiloes.com.br), para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, Assim considerado aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão seminteressados), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. O edital deverá conter a informação sobre o preço considerado como vil. **DADOS DO PROCESSO: PROCESSO 0033937-70.2012.8.16.0030 - Cumprimento de Sentença. EXEQUENTE (01) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANSÃO DE FLORENÇA (CPF/CNPJ 00.383.456/0001-88)**. End. Exequente Av. Paraná, nº 3.595, Foz do Iguaçu/PR CEP: 85.863-720mov. 1.1 fls. 03. Adv. Exequente José Brito de Almeida Sobrinho (OAB/PR 28.286)(mov. 1.2 fls. 18). **EXECUTADO (a) (01) LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO PYRYS LTDA (CPF/CNPJ 81.063.885/0001-70** End. Executado(a) (01) Av. Cândido de Abreu, nº 526, Torre A, Cj. 411, 4º andar., Centro Cívico, Curitiba/PR CEP: 80.530-905mov. 1.1 fls. 03. Adv. Executado Carlos Eduardo Manfredini Hapner (OAB/PR. 10.515), Jamile Ernandorena dos Santos (OAB/PR. 50.258) e Fabiolla Polatti Fleischer (OAB/PR. 21.515). Penhora realizada 20/11/2017 (mov. 174.1 fls. 635). **DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 253.621,75- 11/07/2019. DESCRIÇÃO DO BEM: Qualificação do bem: R\$ 374.320,49. APARTAMENTO nº 404 (quatrocentos e quatro), localizado no 4º andar ou 7º pavimento, do EDIFÍCIO MANSÃO DE FLORENÇA, situado a Avenida Paraná, nesta Cidade, com a área privativa de 94,22000m2, área de uso comum de 18,50592m2, área de garagem (uma vaga) de 27,33300m2, total de 140,05892m2, fração ideal de solo de 0,013241 e quota ideal do terreno de 15,0411m2, cujo apartamento é composto de 03 (três) quartos, sendo um deles suite com BWC privativo e outro com terraço próprio, BWC social, hall íntimo (circulação); sala de estar com terraço, sala conjugada com refeitório, terraço e churrasqueira, cozinha, lavanderia e dependência de empregada com quarto e banheiro, situando-se de frente para a Travessa Lima Barreto, do lado direito do prédio de quem da referida travessa olha, confrontando; pelo lado direito (SUL) com o lote 657, pelo lado esquerdo (NORTE) com o apartamento de final 3; e aos fundos (LESTE) com o apartamento de final 2; edifício este construído sobre o Quadrante 10, Quadricula 01, Setor 06, Quadra 35, Lote nº 0676, situado no loteamento denominado JARDIM PORTO BELLO, nesta Cidade, Município e Comarca, com área de 1.154,87m2, confrontando:- ao Norte medindo 60,00 metros no rumo NW 85°23'14" SE, com o lote nº 0657; ao Sul medindo 60,00 metros no rumo NW 85°23'14" SE com o lote nº**

6095; a Leste, medindo 19,26 metros, no rumo SW 06°38'51" NE, com a Avenida Paraná e a Oeste, medindo 19,26 no rumo SW 06°38'51" NE, com Travessa Lima Barreto. Matrícula nº 58.372 de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR. Venda "Ad Corpus. **AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$374.320,49 - 11/07/2019. ÔNUS:R\$ 253.621,75- 11/07/2019. Av.2/58.372 - Certifico que o imóvel da presente se encontra HIPOTECADO a favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme R.8 / R.10 E R.11 da matrícula 38.239 do L 02, do 1º CRI de Foz do Iguaçu/PR. Av. 3/58.372 - Procedimento de Dívida Ativa- Autos n. 1221/97 - Retorno do Saldo Devedor com Prorrogação do Prazo de Carência lavrado às fls. 024 do livro n.985 do 1º Tabelionato de Curitiba, constante na matrícula 38.329, do L02 do 1º CRI de Foz do Iguaçu/PR. R.4/58.372 -HIPOTECA - o imóvel da presente está hipotecado em 2º grau a favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF,extraído dos autos nº 1222/97 de procedimento de dívida arquivado neste ofício sob o n. 2001/0544. AV.5/58.372 - Cessão de Créditos e de Assunção de Dívidas - Caixa Econômica Federal CEDE OS CRÉDITOS em favor da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. R.6/58.372 - PENHORA -Autos de Execução Fiscal nº 0006183-56.2012.8.16.0030 da 1ª Vara da Fazenda Publica desta Comarca. Favor de MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAZENDA PUBLICA. Executado: LANCOM EMPREENDIMENTOS LTDA. R.7/58.372 - PENHORA -Autos de Cumprimento de Sentença nº 0033937-70.2012.8.16.0030 da 3ª Vara Cível desta Comarca. Favor de CONDOMINIO EDIFICIO MANSÃO DE FLORENÇA; Executado: LANCOM EMPREENDIMENTOS LTDA. LEILOEIRO: GABRIEL ALBANO NASCIMENTO, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 14/262L, Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizou a remição; adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor; e, havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente e, se o edital já tiver sido publicado pelo leiloeiro, ou se já tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente (art. 40 do Decreto Lei nº21.981/1932). **FORMA DO LEILÃO:** Os leilões serão realizados de modo interativo, ou seja, de forma presencial e eletrônica, concomitantemente. O leilão eletrônico pode ser acompanhado pelo sítio eletrônico [www.albanoleiloes.com.br](http://www.albanoleiloes.com.br). **INTIMAÇÕES:** Fica(m) o(s) devedor(es) **LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO PYRYS LTDA(CPF/CNPJ 81.063.885/0001-70)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praçã no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais. Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/ hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico [www.albanoleiloes.com.br](http://www.albanoleiloes.com.br), desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; Desde já, esclarece-se que o interessado em adquirir o bem em prestações de até 12 (doze) vezes poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 25% à vista, sendo restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel (CPC, art. 895); Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebemos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu (s) cônjuge (s) se**

casado forem, e sua (s) esposa (s), bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu/PR, e publicado na página [www.albanoleiloes.com.br](http://www.albanoleiloes.com.br) pela imprensa na forma da lei vigente. Eu \_\_\_\_\_, técnica(o) judiciária(o) o fiz digitar e subscrevi. ROGERIO DE VIDAL CUNHA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

## VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Processo:	0024712-50.2017.8.16.0030
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração:	Data da infração não informada
Polo Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ESTADIO DO PARANÁ</li> <li>• CRISTIAN LEANDRO VEDOIS DOS SANTOS, natural de Foz do Iguaçu, PR, nascido aos 17/09/1988, filho de Ramona Margarita Queiroz e Antonio Vedeos dos Santos</li> </ul>
Polo Passivo(s):	

**JULIANA ARANTES ZANIN VIEIRA**, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, intima a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o), para comparecer perante a Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, junto ao Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, sito à Avenida Pedro Basso, 1001, 2º Andar, Jardim Polo Centro, a fim de participar da **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** designada para dia **01 de outubro de 2019, às 14:25 horas**. E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Foz do Iguaçu, 23 de julho de 2019.**

**Juliana Arantes Zanin Vieira**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Processo:	0013653-65.2017.8.16.0030
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração:	Data da infração não informada
Polo Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ESTADO DO PARANÁ</li> <li>• MARCELO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu, PR, filho de Maria Gomes da Silva e Joaquim Ferreira da Silva, nascido aos 09.06.1982</li> </ul>
Polo Passivo(s):	

**JULIANA ARANTES ZANIN VIEIRA**, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, intima a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o), para comparecer perante a Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, junto ao Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, sito à Avenida Pedro Basso, 1001, 2º Andar, Jardim Polo Centro, a fim de participar da **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** designada para dia **01 de outubro de 2019, às 14:10 horas**. E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Foz do Iguaçu, 23 de julho de 2019.**

**Juliana Arantes Zanin Vieira**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Processo:	0001881-76.2015.8.16.0030
-----------	---------------------------



Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Data da Infração:  
Polo Ativo(s):  
Polo Passivo(s):

Execução da Pena  
Pena Privativa de Liberdade  
Data da infração não informada  
• ESTADO DO PARANÁ  
• JONAS SALAS (RG:  
[128122761 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
087.958.409-23](#))

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Data da Infração:  
Polo Ativo(s):  
Polo Passivo(s):

0000860-60.2018.8.16.0030  
Execução da Pena  
Pena Privativa de Liberdade  
Data da infração não informada  
• ESTADO DO PARANÁ  
• ROQUE ANDRES  
GONZALEZ BAEZ

**JULIANA ARANTES ZANIN VIEIRA**, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, intima a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o), para comparecer perante a Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, junto ao Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, sito à Avenida Pedro Basso, 1001, 2º Andar, Jardim Polo Centro, a fim de participar da **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** designada para dia **01 de outubro de 2019, às 14:55 horas**.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Foz do Iguaçu, 24 de julho de 2019.**

**Juliana Arantes Zanin Vieira**  
**Juíza de Direito**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Data da Infração:  
Polo Ativo(s):  
Polo Passivo(s):

0016290-86.2017.8.16.0030  
Execução da Pena  
Pena Privativa de Liberdade  
Data da infração não informada  
• ESTADO DO PARANÁ  
• Sirlene Aparecida  
Sobral Antunes de  
Lima, natural do Foz  
do Iguaçu, PR, filha de  
Sonia Alves Antunes  
de Lima e Maurilio  
Adão Antunes de  
Lima, nascida aos  
03.08.1984

Processo:

Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Data da Infração:  
Polo Ativo(s):  
Polo Passivo(s):

0011534-34.2017.8.16.0030  
Execução da Pena  
Pena Privativa de Liberdade  
Data da infração não informada  
• ESTADO DO PARANÁ  
• ALISSON GAUTO  
AQUINO, brasileiro,  
nascido aos  
04.11.1993, filho de  
Andreia Gauto Aquino

**JULIANA ARANTES ZANIN VIEIRA**, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, intima a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o), para comparecer perante a Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, junto ao Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, sito à Avenida Pedro Basso, 1001, 2º Andar, Jardim Polo Centro, a fim de participar da **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** designada para dia **01 de outubro de 2019, às 14:30 horas**.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Foz do Iguaçu, 24 de julho de 2019.**

**Juliana Arantes Zanin Vieira**  
**Juíza de Direito**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Data da Infração:  
Polo Ativo(s):  
Polo Passivo(s):

0017016-26.2018.8.16.0030  
Execução da Pena  
Pena Privativa de Liberdade  
Data da infração não informada  
• ESTADO DO PARANÁ  
• CRISTHIAN JAVIER  
NALERIO, natural  
do Paraguai, filho de  
Adriana Nalerio e Luis  
Velazques

Processo:

Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Data da Infração:  
Polo Ativo(s):  
Polo Passivo(s):

0025630-25.2015.8.16.0030  
Execução da Pena  
Pena Privativa de Liberdade  
Data da infração não informada  
• ESTADO DO PARANÁ  
• JEFFERSON DA  
SILVA BUENO,  
nascido aos  
19.03.1991, filho de  
Maria Amelia Saturnino  
da Silva e Francisco  
Enio Felicio Bueno

**JULIANA ARANTES ZANIN VIEIRA**, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, intima a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o), para comparecer perante a Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, junto ao Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, sito à Avenida Pedro Basso, 1001, 2º Andar, Jardim Polo Centro, a fim de participar da **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** designada para dia **01 de outubro de 2019, às 14:50 horas**.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Foz do Iguaçu, 24 de julho de 2019.**

**Juliana Arantes Zanin Vieira**  
**Juíza de Direito**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:

0013363-16.2018.8.16.0030  
Execução da Pena  
Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração:  
Polo Ativo(s):  
Polo Passivo(s):

Data da infração não informada

- ESTADO DO PARANÁ
- CARLOS EDUARDO CABRAL, natural do Foz do Iguaçu, PR, nascido aos 21.04.1995, filho de Rosa Maria Greibeler Cabral e Eduardo Ricardi Cabral

Data da Infração:  
Polo Ativo(s):  
Polo Passivo(s):

Data da infração não informada

- ESTADO DO PARANÁ
- JONATHAN MARQUES [\(RG: 144048350 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 124.350.629-66\)](#)

**JULIANA ARANTES ZANIN VIEIRA, MM.** Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, intima a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o), para comparecer perante a Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, junto ao Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, sito à Avenida Pedro Basso, 1001, 2º Andar, Jardim Polo Centro, a fim de participar da **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** designada para dia **01 de outubro de 2019, às 14:20 horas.**

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Foz do Iguaçu, 23 de julho de 2019.**

**Juliana Arantes Zanin Vieira**  
Juíza de Direito

**JULIANA ARANTES ZANIN VIEIRA, MM.** Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, intima a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o), para comparecer perante a Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, junto ao Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, sito à Avenida Pedro Basso, 1001, 2º Andar, Jardim Polo Centro, a fim de participar da **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** designada para dia **01 de outubro de 2019, às 15:00 horas.**

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Foz do Iguaçu, 24 de julho de 2019.**

**Juliana Arantes Zanin Vieira**  
Juíza de Direito

## FRANCISCO BELTRÃO

### VARA CRIMINAL

#### Edital de Citação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Processo: 0033372-04.2015.8.16.0030  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade  
Data da Infração: Data da infração não informada  
Polo Ativo(s): • ESTADO DO PARANÁ  
Polo Passivo(s): • JOSUE BASTOS DA SILVA

**JULIANA ARANTES ZANIN VIEIRA, MM.** Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, intima a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o), para comparecer perante a Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, junto ao Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, sito à Avenida Pedro Basso, 1001, 2º Andar, Jardim Polo Centro, a fim de participar da **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** designada para dia **01 de outubro de 2019, às 14:35 horas.**

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Foz do Iguaçu, 24 de julho de 2019.**

**Juliana Arantes Zanin Vieira**  
Juíza de Direito

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

##### VARA CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO

#### EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU JANDREI NEISENGER DE SOUZA - PRAZO: 15 DIAS

A MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da Vara Criminal, tramita os autos de **Ação Penal n.º 5343-76.2015.8.16.0083**, em que é réu **JANDREI NEISENGER DE SOUZA**, portador da CI/RG nº 1096389406 SSP/RS, nascido aos 26/02/1988, filho de Rosenar Schalemberger Neisenger e Manoel Paulinho de Souza, como incurso nas penas do artigo 129, §9 e 147, caput, ambos do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica o réu **CITADO** para se ver processar e **para apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo nela arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não sendo apresentada a resposta no prazo legal ou, deixando o réu de constituir advogado, fica desde já nomeada para promover sua defesa a Defensoria Pública do Estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Vinicius Blasi Marchiori (Chefe de Secretaria), o digitei. (assinado digitalmente)

**JANAÍNA MONIQUE ZANELATO ALBINO**

Juíza de Direito Substituta.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Processo: 0018921-66.2018.8.16.0030  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade  
Data da Infração: Data da infração não informada  
Polo Ativo(s): • ESTADO DO PARANÁ  
Polo Passivo(s): • RICHARD ALEXANDER FERNANDEZ DUARTE, nascido aos 05.08.1990, filho de Perla Natividade Duarte Zarate

**JULIANA ARANTES ZANIN VIEIRA, MM.** Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, intima a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o), para comparecer perante a Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, junto ao Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, sito à Avenida Pedro Basso, 1001, 2º Andar, Jardim Polo Centro, a fim de participar da **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** designada para dia **01 de outubro de 2019, às 14:15 horas.**

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Foz do Iguaçu, 23 de julho de 2019.**

**Juliana Arantes Zanin Vieira**  
Juíza de Direito

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

##### VARA CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO

#### EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ADAIR DE ARRUDA - PRAZO: 15 DIAS

A MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da Vara Criminal, tramita os autos de **Ação Penal n.º 6904-67.2017.8.16.0083**, em que é réu **ADAIR DE ARRUDA**, portador da CI/RG nº 70450437 SSP/PR, filho de Iolanda Terres de Arruda e Francisco Dias de Arruda, como incurso nas penas do artigo 129, §9, e 147, caput, ambos do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica o réu **CITADO** para se ver processar e **para apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo nela arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não sendo apresentada a resposta no prazo legal ou, deixando o réu de constituir advogado, fica desde já nomeada para promover sua defesa a Defensoria Pública do estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Paraná, aos 11 (onze)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Processo: 0036787-24.2017.8.16.0030  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Vinicius Blasi Marchiori (Chefe de Secretaria), o digitei.

(assinado digitalmente)

**JANAÍNA MONIQUE ZANELLATO ALBINO**  
Juíza de Direito Substituta

## Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO IDIONE BELONI PINHEIRO BROGES, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos de Medida Protetiva nº. 455-25.2019.8.16.0083, em que é requerido ADIONE BELONI PINHEIRO BORGES, RG 86676605/PR. E, como consta dos autos que o(s) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADO de que foi foram deferidas em seu desfavor as seguintes medidas protetivas: a) Proibição de se aproximar da vítima, familiares e testemunhas, ou contatá-la por qualquer meio de comunicação, fixando o limite mínimo de distância de 100 (cem) metros entre esta e o investigado, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.340/06, respectivamente, sob pena de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de julho (07) do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu (Vinicius Blasi Marchiori), Chefe de Secretaria, o digitei.

JANAÍNA MONIQUE ZANELLATO ALBINO  
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO AMAURI STALLBAUM, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos de Medida Protetiva nº. 0006117-67.2019.8.16.0083, em que é notificante KATIANE APARECIDA LUBENOV, RG nº 103212049 SSP/PR e CPF nº 063.781.739-74 e noticiado AMAURI STALLBAUM, RG nº 87423719 SSP/PR, nascido em 21/07/1983, filho de Maria Terezinha Carneiro Stallbaum e Lauri Stallbaum. E, como consta dos autos que o noticiado se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADO de que foram aplicadas ao agressor as seguintes medidas protetivas de urgência: a) Proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância de 100 (cem) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/2006; e b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/2006. Fica ADVERTIDO que o descumprimento das medidas protetivas fixadas nestes autos, ensejará a decretação de prisão preventiva nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Julho (07) do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu (Josiane Quanz Pereira), Técnica Judiciária, o digitei.

JANAÍNA MONIQUE ZANELLATO ALBINO  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA  
ASSINADO DIGITALMENTE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EMERSON GUARNIERI DA SILVA, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº 0013554-33.2017.8.16.0083, em que é réu EMERSON GUARNIERI DA SILVA, filho de Marilene Guarnieri e de Roberto Pereira da Silva, nascido aos 06/03/1996, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do CP e, como consta dos autos que o(a) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO de que foi condenado, por sentença deste Juízo datada de 17/06/2019, à pena definitiva de 01 (um) ano de reclusão em regime aberto e 10 (dez) dias-multa sobre 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, sendo a pena privativa de liberdade, substituída por uma pena restritiva de direitos, de prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo. Ainda, fica ciente o réu de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, para apresentar eventual recurso contra a referida sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o

referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 24/07/2019. Eu \_\_\_\_\_ (José I. M. de Araujo), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

JANAÍNA MONIQUE ZANELLATO ALBINO  
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ANDRÉ LUIS VELANDE GÓES, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos de Medida Protetiva nº. 0001546-53.2019.8.16.0083, em que é notificante ADRIANA TELLES, RG nº 54879540 SSP/PR, nascida em 04/04/1981, filha de Rosa Borges Telles e João Batista Telles, e noticiado ANDRÉ LUIS VELANDE GÓES, RG nº 152447213 SSP/PR, nascido em 13/08/1990, filho de Dilma Velande Góes. E, como consta dos autos que o noticiado se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADO de que foram aplicadas ao agressor as seguintes medidas protetivas de urgência: a) Afastamento do lar, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº 11340/2006; b) Proibição de aproximação da ofendida, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/2006; e c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/2006. Fica ADVERTIDO que o descumprimento das medidas protetivas fixadas nestes autos, ensejará a decretação de prisão preventiva nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Julho (07) do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu (Josiane Quanz Pereira), Técnica Judiciária, o digitei.

JANAÍNA MONIQUE ZANELLATO ALBINO  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA  
ASSINADO DIGITALMENTE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DEIVI LAMERA  
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da Vara Criminal, tramita os autos de Ação Penal nº 9422-98.2015.8.16.0083, em que é ré MDEIVI LAMERA, portadora da CI/RG nº 106540519 SSP/PR, filha de Noeli Rosa Kell e Ivo Lamera, como incurso nas penas do artigo 129, §9 e artigo 147, ambos do Código Penal. E, como consta dos autos que a ré se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADA da sentença de absolvição, datada de 26/11/2018, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 12 de julho de 2019. Eu, Vinicius Blasi Marchiori, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)  
JANAÍNA MONIQUE ZANELLATO ALBINO  
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA NOTICIANTE CLEONICE DE SOUZA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos de Medida Protetiva nº. 0016077-81.2018.8.16.0083, em que é notificante CLEONICE DE SOUZA, RG nº 124053072 SSP/PR, nascida em 15/02/1985, filha de Horondina Lima dos Santos Souza e Antonio de Souza, e noticiados ALEX SANDRO DE SOUZA, RG nº 130443680 SSP/PR, nascido em 29/10/1998, filho de Horondina Lima dos Santos Souza e Antonio de Souza e HORONDINA LIMA DOS SANTOS SOUZA, RG nº 111325740 SSP/PR, nascida em 18/04/1968, filha de Marieta Correa dos Santos e Generoso Lima dos Santos. E, como consta dos autos que a notificante se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADA de que por este Juízo foi INDEFERIDO o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Julho (07) do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu (Josiane Quanz Pereira), Técnica Judiciária, o digitei.

JANAÍNA MONIQUE ZANELLATO ALBINO  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA



ASSINADO DIGITALMENTE

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO DA SILVA  
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS**

A MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da Vara Criminal, tramita os autos de **Ação Penal nº11700-04.2017.8.16.0083**, em que é réu **ANTONIO DA SILVA**, portadora da CI/RG nº 44597543 SSP/PR, como incurso nas penas do artigo 136 do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica **INTIMADO** da sentença de **absolvição** datada de 14/03/2019, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2019. Eu, Vinicius Blasi Marchiori, Chefe de Secretaria, o digitei.

(assinado digitalmente)

**JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO**  
Juíza de Direito Substituta

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO  
VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSE VALSONIR LEMES DE SOUZA COM  
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

A MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da Vara Criminal, tramita os autos de Ação Penal nº **143-20.2017.8.16.0083** em que é réu **JOSE VALSONIR LEMES DE SOUZA**, RG 9057253867 SSP/PR, filho de Maria Eleutheria de Souza e Adão Lemes de Souza. E, como consta dos autos que os réus se encontram em lugar incerto, pelo presente fica **INTIMADO** de que por **sentença** deste Juízo datada de 30/05/2019, o acusado JOSE VALSONIR LEMES DE SOUZA foi **condenado** pela prática dos delitos previstos nos artigos 129, §9 e 147, caput, amos do Código Penal, sendo-lhe fixada a **pena definitiva de 04 (quatro) meses de detenção e 20 (vinte) dias multa, em regime inicial aberto. DEVENDO O ACUSADO RESTAR CIENTIFICADO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu Vinicius Blasi Marchiori (Chefe de Secretaria), o digitei.

**JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO**  
Juíza de Direito Substituta

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO  
VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ROBERTO DE LIMA PINTO  
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

A MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da Vara Criminal, tramita os autos de Ação Penal nº **3426-85.2016.8.16.0083** em que é réu **ROBERTO DE LIMA PINTO**, RG 90544217 SSP/PR. E, como consta dos autos que os réus se encontram em lugar incerto, pelo presente fica **INTIMADO** de que por **sentença** deste Juízo datada de 28/05/2019, o acusado foi **condenado** pela prática dos delitos previsto nos artigos 129, §9 e 147, caput, ambos do Código Penal, sendo-lhe fixada a **pena definitiva de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, em regime inicial aberto. DEVENDO O ACUSADO RESTAR CIENTIFICADO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Vinicius Blasi Marchiori, Chefe de Secretaria, o digitei.

**JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO**  
Juíza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SALETE DE ADRIANO CAVALHEIRO PERERIA - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos

do Processo Crime nº 0001241-40.2017.8.16.0083, em que é réu **ADRIANO CAVALHEIRO PEREIRA**, RG/PR 8517764, nascido aos 07/03/1984, filho de Olívia Cavalheiro Pereira e de Flori Alves Pereira, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, e, como consta dos autos que o(s) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica **INTIMADO para efetuar(em) o pagamento da pena de multa no valor de R\$7.678,25 no prazo de 10 (dez) dias**, conforme cálculo cuja cópia segue anexa, **bem como das custas processuais no valor de R\$130,57**, podendo ainda o(s) acusado(s) requerer(em) o parcelamento da multa e das custas processuais, nos termos do art. 50 do Código Penal e art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil. **No mesmo prazo, caso o réu informe que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá comprovar documentalmente o alegado. Fica ciente**, ainda, de que, no que tange à pena de multa, por ser considerada dívida de valor, não é possível sua isenção, tanto que, formando o título executivo judicial em favor da Fazenda Pública, caso não pago, os acusados poderão ser inscritos em dívida ativa e, oportunamente, sendo o caso, ser objeto de execução fiscal. **Fica ainda ADVERTIDO** de que o não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas"**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 24/07/2019. Eu \_\_\_\_\_ (José Irineu Marcondes de Araujo), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO**  
Juíza de Direito

## GRANDES RIOS

### JUIZO ÚNICO

#### Edital de Citação - Criminal

**PODER JUDICIÁRIO  
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS =PARANÁ  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU SALOMÃO HORST  
= PRAZO 15 (QUINZE) DIAS =**

A Doutora **MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** da data da **AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL**, agendada para o dia **14/08/2019, às 14 horas** e **CITAR** pessoalmente o réu **SALOMÃO HORST**, brasileiro, nascido aos 05/08/1986, natural de Reserva - PR, filho de Mariema Carneiro Horst E Assir Horst, portador do RG nº 12.851.353-6 SSP/PR, CPF 069.332.559-30, pelo presente fica citado **para responder à acusação através de advogado, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 363, § 1º e 396, do CPP, sendo que caso não constitua advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo**, nos autos de Processo Crime NU: **0000276-61.2014.8.16.0085**, a que responde como incurso no artigos 180, caput, do Código Penal, porque: **"Fato 01 - Em data, hora e local não especificado nos autos, mas certo que entre o segundo semestre do ano de 2013 e o dia 17 de abril do ano de 2014, nesta Comarca de Grandes Rios/PR, o denunciado VANDERSON DE ANDRADE, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas a prática delitiva a seguir descrita, adquiriu de ANTONIO LUIZ DE LIMA, uma motocicleta Honda CG/150 TITAN ESD, placa AMT-4437, cor azul, chassi nº 9C2KC08205R038904, pela quantia de R\$ 2.000,00 (dois Mil reais), coisa que sabia ser produto de crime, pois não possuía documento, eis que se tratava de "res furtiva", oriunda de um delito de roubo praticado contra a vítima PEDRO ANDRE BORIM, em 27/03/1009, por volta as 13h15min, em via pública, na Rua Iberis, nº 16, JD São Pedro, no município e Comarca de Londrina/PR, (conforme Boletim de Ocorrência n] 2009/243863). Salienta-se que o bem foi apreendido em sua posse no dia 17/04/2014 (cf. auto de apreensão de fls. 16/17) e avaliado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de avaliação de fl. 147. Fato 02 - Em data, hora e local não especificados nos autos, mas certo que entre o segundo semestre do ano de 2013 e o dia 17 de abril do ano de 2014, antes do fato acima narrado, nesta comarca de Grandes Rios/PR, o denunciado ANTONIO LUIZ DE LIMA, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas a prática delitiva a**

seguir descrita, adquiriu a de HELTON GOMES DA SILVA, uma motocicleta Honda CG/150 TITAN ESD, placa AMT-4437, cor azul, chassi nº 9C2KC08205R038904, pela quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), coisa que sabia ser produto de crime, pois não possuía documento, eis que se tratava de 'res furtiva', oriunda de um delito de roubo, praticado contra a vítima PEDRO ANDRÉ BORIN em 27/03/2009, por volta das 13h15min, em via pública, na Rua Iberis, nº 19, JD São Pedro, no município e comarca de Londrina/PR, (conforme boletim de ocorrência nº 2009/243863, fls. 26). **Fato 03** - Em data, hora e local não especificados nos autos, mas certo que entre o segundo semestre do ano de 2013 e o dia 17 de abril do ano de 2014, antes do fato acima narrado, nesta comarca de Grandes Rios/PR, o denunciado HELTON GOMES DA SILVA, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas a prática delitiva a seguir descrita, adquiriu de JOSUÉ EMÍDIO FERREIRA uma motocicleta Honda CG/150 TITAN ESD, placa AMT-4437, cor azul, chassi nº 9C2KC08205R038904, pela quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), coisa que sabia ser produto de crime, pois não possuía documento, eis que se tratava de 'res furtiva', oriunda de um delito de roubo, praticado contra a vítima PEDRO ANDRÉ BORIN em 27/03/2009, por volta das 13h15min, em via pública, na Rua Iberis, nº 19, JD São Pedro, no município e comarca de Londrina/PR, (conforme boletim de ocorrência nº 2009/243863, fls. 26). **Fato 04** - Em data, hora e local não especificados nos autos, mas certo que entre o segundo semestre do ano de 2013 e o dia 17 de abril do ano de 2014, antes do fato acima narrado, nesta comarca de Grandes Rios/PR, o denunciado JOSUE EMÍDIO FERREIRA, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas a prática delitiva a seguir descrita, adquiriu de JOSÉ MARIA GASPAS uma motocicleta Honda CG/150 TITAN ESD, placa AMT-4437, cor azul, chassi nº 9C2KC08205R038904, pela quantia de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), coisa que sabia ser produto de crime, pois não possuía documento, eis que se tratava de 'res furtiva', oriunda de um delito de roubo, praticado contra a vítima PEDRO ANDRÉ BORIN em 27/03/2009, por volta das 13h15min, em via pública, na Rua Iberis, nº 19, JD São Pedro, no município e comarca de Londrina/PR, (conforme boletim de ocorrência nº 2009/243863, fls. 26). **Fato 05** - Em data, hora e local não especificados nos autos, mas certo que entre o segundo semestre do ano de 2013 e o dia 17 de abril do ano de 2014, antes do fato acima narrado, nesta comarca de Grandes Rios/PR, o denunciado JOSÉ MARIA GASPAS, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas a prática delitiva a seguir descrita, adquiriu de APARECIDO MARCONDES uma motocicleta Honda CG/150 TITAN ESD, placa AMT-4437, cor azul, chassi nº 9C2KC08205R038904, pela quantia de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), coisa que sabia ser produto de crime, pois não possuía documento, eis que se tratava de 'res furtiva', oriunda de um delito de roubo, praticado contra a vítima PEDRO ANDRÉ BORIN em 27/03/2009, por volta das 13h15min, em via pública, na Rua Iberis, nº 19, JD São Pedro, no município e comarca de Londrina/PR, (conforme boletim de ocorrência nº 2009/243863, fls. 26). **Fato 06** - Em data, hora e local não especificados nos autos, mas certo que entre o segundo semestre do ano de 2013 e o dia 17 de abril do ano de 2014, antes do fato acima narrado, nesta comarca de Grandes Rios/PR, o denunciado APARECIDO MARCONDES, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas a prática delitiva a seguir descrita, adquiriu de REGINALDO DA SILVA, uma motocicleta Honda CG/150 TITAN ESD, placa AMT-4437, cor azul, chassi nº 9C2KC08205R038904, pela quantia R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), coisa que sabia ser produto de crime, pois não possuía documento, eis que se tratava de 'res furtiva', oriunda de um delito de roubo, praticado contra a vítima PEDRO ANDRÉ BORIN em 27/03/2009, por volta das 13h15min, em via pública, na Rua Iberis, nº 19, JD São Pedro, no município e comarca de Londrina/PR, (conforme boletim de ocorrência nº 2009/243863, fls. 26). **Fato 07** - Em data, hora e local não especificados nos autos, mas certo que entre o segundo semestre do ano de 2013 e o dia 17 de abril do ano de 2014, antes do fato acima narrado, nesta comarca de Grandes Rios/PR, o denunciado REGINALDO DA SILVA, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas a prática delitiva a seguir descrita, adquiriu de FÁBIO DOS SANTOS ONOFRE uma motocicleta Honda CG/150 TITAN ESD, placa AMT-4437, cor azul, chassi nº 9C2KC08205R038904, em um negócio, sem valor especificado nos autos, coisa que sabia ser produto de crime, pois não possuía documento, eis que se tratava de 'res furtiva', oriunda de um delito de roubo, praticado contra a vítima PEDRO ANDRÉ BORIN em 27/03/2009, por volta das 13h15min, em via pública, na Rua Iberis, nº 19, JD São Pedro, no município e comarca de Londrina/PR, (conforme boletim de ocorrência nº 2009/243863, fls. 26). **Fato 08** - Em data, hora e local não especificados nos autos, mas certo que entre o segundo semestre do ano de 2013 e o dia 17 de abril do ano de 2014, antes do fato acima narrado, nesta comarca de Grandes Rios/PR, o denunciado FÁBIO DOS SANTOS ONOFRE, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas a prática delitiva a seguir descrita, adquiriu de LUCIANO DA SILVA MACHADO uma motocicleta Honda CG/150 TITAN ESD, placa AMT-4437, cor azul, chassi nº 9C2KC08205R038904, em um negócio, sem valor especificado nos autos, coisa que sabia ser produto de crime, pois não possuía documento, eis que se tratava de 'res furtiva', oriunda de um delito de roubo, praticado contra a vítima PEDRO ANDRÉ BORIN em 27/03/2009, por volta das 13h15min, em via pública, na Rua Iberis, nº 19, JD São Pedro, no município e comarca de Londrina/PR, (conforme boletim de ocorrência nº 2009/243863, fls. 26). **Fato 09** - Em data, hora e local não especificados nos autos, mas certo que entre o segundo semestre do ano de 2013 e o dia 17 de abril do ano de 2014, antes do fato acima narrado, nesta comarca de Grandes Rios/PR, o denunciado LUCIANO DA SILVA MACHADO, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas a prática delitiva a seguir descrita, adquiriu de ELEANORO FERREIRA CHEVÔNICA uma motocicleta Honda CG/150 TITAN ESD, placa AMT-4437, cor azul, chassi nº 9C2KC08205R038904, em um negócio, sem valor especificado nos autos, coisa que sabia ser produto de crime, pois não possuía documento, eis que se tratava de 'res furtiva', oriunda de um delito de roubo, praticado contra a vítima PEDRO ANDRÉ BORIN em 27/03/2009, por volta das 13h15min, em via pública, na Rua Iberis, nº

19, JD São Pedro, no município e comarca de Londrina/PR, (conforme boletim de ocorrência nº 2009/243863, fls. 26). **Fato 10** - Em data, hora e local não especificados nos autos, mas certo que entre o segundo semestre do ano de 2013 e o dia 17 de abril do ano de 2014, antes do fato acima narrado, nesta comarca de Grandes Rios/PR, o denunciado ELEANORO FERREIRA CHEVÔNICA, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas a prática delitiva a seguir descrita, adquiriu de FABIANO DA CONCEIÇÃO MACHADO uma motocicleta Honda CG/150 TITAN ESD, placa AMT-4437, cor azul, chassi nº 9C2KC08205R038904, em um negócio, sem valor especificado nos autos, coisa que sabia ser produto de crime, pois não possuía documento, eis que se tratava de 'res furtiva', oriunda de um delito de roubo, praticado contra a vítima PEDRO ANDRÉ BORIN em 27/03/2009, por volta das 13h15min, em via pública, na Rua Iberis, nº 19, JD São Pedro, no município e comarca de Londrina/PR, (conforme boletim de ocorrência nº 2009/243863, fls. 26). **Fato 11** - Em data, hora e local não especificados nos autos, mas certo que entre o segundo semestre do ano de 2013 e o dia 17 de abril do ano de 2014, antes do fato acima narrado, nesta comarca de Grandes Rios/PR, o denunciado FABIANO DA CONCEIÇÃO MACHADO, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas a prática delitiva a seguir descrita, adquiriu de SALOMÃO HORST uma motocicleta Honda CG/150 TITAN ESD, placa AMT-4437, cor azul, chassi nº 9C2KC08205R038904, pela quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), coisa que sabia ser produto de crime, pois não possuía documento, eis que se tratava de 'res furtiva', oriunda de um delito de roubo, praticado contra a vítima PEDRO ANDRÉ BORIN em 27/03/2009, por volta das 13h15min, em via pública, na Rua Iberis, nº 19, JD São Pedro, no município e comarca de Londrina/PR, (conforme boletim de ocorrência nº 2009/243863, fls. 26). **Fato 12** - Em data, hora e local não especificados nos autos, mas certo que entre o segundo semestre do ano de 2013 e o dia 17 de abril do ano de 2014, antes do fato acima narrado, nesta comarca de Grandes Rios/PR, o denunciado SALOMÃO HORST, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas a prática delitiva a seguir descrita, vendeu para FABIANO DA CONCEIÇÃO MACHADO uma motocicleta Honda CG/150 TITAN ESD, placa AMT-4437, cor azul, chassi nº 9C2KC08205R038904, pela quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), coisa que sabia ser produto de crime, pois não possuía documento, eis que se tratava de 'res furtiva', oriunda de um delito de roubo, praticado contra a vítima PEDRO ANDRÉ BORIN em 27/03/2009, por volta das 13h15min, em via pública, na Rua Iberis, nº 19, JD São Pedro, no município e comarca de Londrina/PR, (conforme boletim de ocorrência nº 2009/243863, fls. 26). "Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, (Marcio Antonio Okada) - técnico judiciário digitei e subscrevi.

= ILSON DE MELO FERREIRA =  
Escrivão do Crime

## GUAIÁRA

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

##### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Valor da Causa:  
Exequente(s):

0002441-10.2016.8.16.0086  
Execução Fiscal  
Dívida Ativa  
R\$14.941,06

Executado(s):

- Município de Guaíra/PR (CPF/CNPJ: 77.857.183/0001-90) Coronel Otavio Tosta, 126 - GUAÍRA/PR
- Lairson Aparecido de Souza (RG: 31697735 SSP/PR e CPF/CNPJ: 361.659.219-49) Avenida das Indústrias, 495 - Centro - MARINGÁ/PR

O Doutor FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, MM. Juiz Substituto, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR,

tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA** a **PARTE EXECUTADA** acima nominada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida - R\$ 14.941,06 (catorze mil e novecentos e quarenta e um reais e seis centavos) - com os juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, bem assim honorários advocatícios, estes fixados na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, quais serão reduzidos pela metade em caso integral pagamento dentro do prazo acima assinalado, ou garantir a execução (Lei nº. 6.830/1980, art. 8º).

Eu, **Andréia Cicotte de Moraes Leite**, Técnica Judiciária, elaborei e subscrevi.

**Guaíra/PR, 24 de julho de 2019.**

**FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Juiz Substituto

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE GUAÍRA  
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI  
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro  
- Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44)  
3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

Processo:  
Classe Processual:

Assunto Principal:  
Data da Infração:  
Autor(s):

Réu(s):

0002853-72.2015.8.16.0086  
Ação Penal - Procedimento  
Ordinário  
Recepção  
23/10/2014

- Ministério Público do Estado do Paraná
- GLEITON FERNANDES (RG: 24903257 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.138.979-80) - filho de Claudivir Fernandes e Soni Terezinha da Silva, nascido em 27/02/1988 em Lages/SC.

O MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o **RÉU** acima nominado a, **no prazo de 10 (dez) dias**, manifestar-se acerca do levantamento dos valores depositados nos autos, sob pena de ser atribuída destinação diversa ao respectivo montante, e que sua ausência no prazo assinalado implicará em destinação diversa ao respectivo valor depositado (itens 6.19.4.2 e 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná).

**Marcos Roberto de Lima**, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

**Guaíra/PR, 23 de julho de 2019.**

**Matheus Pereira Franco** Juiz de Direito

## GUARAPUAVA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0021407-26.2015.8.16.0031** de AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente o Município de Guarapuava/PR (CPF/CNPJ: **76.178.037/0001-76**) e Executado: **JOEL RIBEIRO (CPF/CNPJ: 762.236.639-00)**, que por este edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6830/80, **CITA-SE** o executado

atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito, no valor requerido na petição inicial, acrescidas das cominações legais (juros e correção monetária), custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da efetiva citação e **INTIMA-SE** para, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

**ADVERTÊNCIA:** Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. **PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS**  
Guarapuava, 24 de julho de 2019.

Juliano Vinicius Netto                      Maria Claudia G. Santos                      Beatriz L. Rocha Horst  
Chefe de Secretaria                      Supervisora de Secretaria                      Técnica Judiciária  
Autorizada a subscrição pela Portaria 04/2016

## 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA  
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -  
PROJUDI  
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/  
PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos 0015241-17.2011.8.16.0031

EZEQUIAS LEONEL DOS SANTOS

O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que estando em local incerto o réu **EZEQUIAS LEONEL DOS SANTOS**, RG nº 9.696.663-6 SSP/PR, CPF nº 040.538.559-50, filho de Neusa Aparecida Marques, nascido aos 18/09/1984, natural de Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar ciência da r. sentença proferida, em 18 de julho de 2019, nos autos de Processo Crime nº 0015241-17.2011.8.16.0031, a qual EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO RÉU em relação ao delito previsto no art. 21, "caput", do Decreto-Lei nº 3.688/41, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal e arts. 107, IV, e 109, VI, ambos do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 23/07/2019. Eu Laura de Toledo Ferreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.  
Adriano Scussiatto Eyng  
Juiz de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA PAÓLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Senhor **DIRCEU JOSE RODRIGUES**, RG 9390969-SSP/PR, filha(o) de ROSA DO CARMO RODRIGUES, nascida(o) aos 10/01/1982, natural de Guarapuava-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente nos autos de **Processo Criminal n.º 0022706-77.2011.8.16.0031**, fica intimada(o) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em Cartório a fim de que lhe seja restituído o holerite e folha de cheque apreendidos nos autos, ficando o mesmo advertido que, caso não compareça no prazo assinalado, será determinada a destruição dos referidos bens. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da(o) ré(u), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a mesma intimada, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 23 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ Roberto Marcos dos Santos, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

**PAÓLA GONÇALVES MANCINI**  
Juíza de Direito



## 3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE C. A. POLETTO E CIA LTDA ME e de CARLOS ALBERTO POLETTO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0027346-84.2015.8.16.0031** de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que são exequentes **NICEU RIBAS ROSEIRA e NILCE APARECIDA FERREIRA ROSEIRA** e executados **C. A. POLETTO E CIA LTDA ME** (CNPJ 78.806.700/0001-65) e **CARLOS ALBERTO POLETTO** (CPF 441.603.219-68), que por este edital **INTIMA** os executados para pagamento da dívida no valor de **R\$ 157.103,62** (atualizado até abril/2016), no **prazo de 15 (quinze) dias**, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10% sobre o respectivo valor e penhora de bens (CPC, arts. 513, inc. IV e 523, caput e §§ 1º e 3º). Caso haja o pagamento parcial no prazo fixado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (CPC, art. 523, § 2º). Fica ciente a parte executada que, transcorrido o prazo fixado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525, *caput*).

**PRAZO DO EDITAL:** 20 (VINTE) dias. Dado e passado neste município e comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2019. Eu, Priscila Martini, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

**BERNARDO FAZOLO FERREIRA**

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

## IBAITI

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital Geral

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

## COMARCA DE IBAITI

## VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - Fone: 43 3546-1205

**Autos nº. 0004137-38.2017.8.16.0089**

Processo: 0004137-38.2017.8.16.0089  
Classe Processual: Habilitação de Crédito  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$7.829,12  
Requerente(s):

- Everton Ribeiro de Souza
- AGRO-INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA
- EDEMIR CARNEIRO GOMES

Requerido(s):

Terceiro(s):

## AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

## COMARCA DE IBAITI

## VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - Fone: 43 3546-1205

**Autos nº. 0004945-43.2017.8.16.0089**

Processo: 0004945-43.2017.8.16.0089  
Classe Processual: Habilitação de Crédito  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$16.464,69  
Requerente(s):

- José Aparecido da silva (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) sem endereço, s/n - IBAITI/PR
- MANACÁ TRANSPORTES LTDA
- EDEMIR CARNEIRO GOMES

Requerido(s):

Terceiro(s):

## AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

## COMARCA DE IBAITI

## VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - Fone: 43 3546-1205

**Autos nº. 0008578-33.2015.8.16.0089**

Processo: 0008578-33.2015.8.16.0089  
Classe Processual: Impugnação de Crédito  
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário  
Valor da Causa: R\$62.914,37  
Impugnante(s):

- BANCO OURINVEST S/A
- CIMOPAR MOVEIS LTDA- EM RECUPERACAO JUDICIAL
- Intelbrás S.A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira
- EDEMIR CARNEIRO GOMES, SÍNDICO DO(A) CIMOPAR MOVEIS LTDA- EM RECUPERACAO JUDICIAL

Impugnado(s):

Terceiro(s):

## AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

## PARANÁ

## COMARCA DE IBAITI

## VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - Fone: 43 3546-1205

**Autos nº. 0000268-72.2014.8.16.0089**

Processo: 0000268-72.2014.8.16.0089  
Classe Processual: Habilitação de Crédito  
Assunto Principal: Classificação de créditos  
Valor da Causa: R\$40.970,00  
Requerente(s):

- GILMAR DE ARAUJO (CPF/CNPJ: 028.285.749-46) Rua Arthur Sampaio , 420 - IBAITI/PR
- CLARION S/A AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 24.956.666/0001-86) Rodovia PR 35, PR 35 - PR 35 - IBAITI/PR
- EDEMIR CARNEIRO GOMES (CPF/CNPJ: 081.589.329-91),

Requerido(s):

Terceiro(s):

SÍNDICO DO(A)  
MANACÁ  
AGROPECUÁRIA  
LTDA,  
Rua: Theófilo  
Marques da Silveira ,  
537 - Centro -  
IBAITI/PR - E-mail:  
professoredemir@yahoo.com.br

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI  
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR  
- Fone: 43 3546-1205**

**Autos nº. 0000784-58.2015.8.16.0089**

Processo: 0000784-58.2015.8.16.0089  
Classe Processual: Habilitação de Crédito  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$65.000,00  
Requerente(s):

Requerido(s):

Terceiro(s):

- Erasmo Pereira de Lima (CPF/CNPJ: 235.172.129-20)  
Quadra B, 82 - Distrito de Campinhos - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000
- MANACÁ S/A  
ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO (CPF/CNPJ: 50.585.447/0001-48)  
RODOVIA PR 435, KM 12 - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000
- EDEMIR CARNEIRO GOMES (CPF/CNPJ: 081.589.329-91),  
SÍNDICO DO(A)  
CLARION S/A  
AGROINDUSTRIAL,  
Rua Theófilo  
Marques, 534 -  
IBAITI/PR - E-mail:  
admdailclarion@gmail.com

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI  
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR  
- Fone: 43 3546-1205**

**Autos nº. 0000812-26.2015.8.16.0089**

Processo: 0000812-26.2015.8.16.0089  
Classe Processual: Habilitação de Crédito  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$12.760,59  
Requerente(s):

Requerido(s):

- Gentil Trindade (CPF/CNPJ: 618.460.409-06)  
Rua João Professor ,  
30 - JAPIRA/PR
- MANACÁ S/A  
ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO (CPF/CNPJ: 50.585.447/0001-48)  
RODOVIA PR 435, KM 12 - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000

Terceiro(s):

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

- EDEMIR CARNEIRO GOMES (CPF/CNPJ: 081.589.329-91),  
SÍNDICO DO(A)  
CLARION S/A  
AGROINDUSTRIAL,  
Rua Theófilo  
Marques, 534 -  
IBAITI/PR - E-mail:  
admdailclarion@gmail.com

Processo: 0004818-08.2017.8.16.0089  
Classe Processual: Habilitação de Crédito  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$33.750,00  
Requerente(s):

Requerido(s):

Terceiro(s):

- Valmir dos Santos  
Coelho (CPF/CNPJ: 114.781.788-09)  
Rua Alvorada, 61  
- Jardim Veloso -  
OSASCO/SP
- CLARION S/A  
AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 24.956.666/0001-86)  
Rodovia PR 35, PR 35 - PR 35 - IBAITI/PR
- Dail - Destilaria de Alcool Ibaiti Ltda (CPF/CNPJ: 77.128.882/0001-08)  
Rodovia PR435, km 35 - Santa Laura - IBAITI/PR
- MANACÁ TRANSPORTES LTDA (CPF/CNPJ: 48.850.580/0001-32)  
Rodovia PR 35, PR 35 - PR 35 - IBAITI/PR
- EDEMIR CARNEIRO GOMES (CPF/CNPJ: 081.589.329-91),  
SÍNDICO DO(A)  
CLARION S/A  
AGROINDUSTRIAL,  
Rua Theófilo  
Marques, 534 -  
IBAITI/PR - E-mail:  
professoredemir@yahoo.com.br

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

**FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

**VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**

**Editais de Citação**

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS  
O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Iporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,

**F A Z S A B E R** a quem possa interessar, que expediu-se este edital nos autos adiante descritos, para citação na forma seguinte: **CITANDO(S): R.A.BALARINI CIA LTDA - ME**, CNPJ Nº 07.534.089/0001-15; AUTOS Nº 0001793-18.2016.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$ 1.094,26 (Hum mil e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), que MUNICÍPIO DE IBIPORÃ move a R.A.BALARINI CIA LTDA - ME; DÍVIDA(S) ATIVA(S): TAXA ALVARÁ ANO DE 2011; VIGILANCIA SANITÁRIA 2013/2014; TAXA DE VERIFICAÇÃO 2013/2014; MULTA AT 2013/2014; EXPEDIENTE 2014. **OBJETIVO:** Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, o valor devido supra descrito, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Expedido na Secretaria da Vara Cível do Foro Regional de Iporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, Fórum Estadual. a. Terezinha Maria Urquiza Monteiro, Merlo. E.Juramentada Cível, o digitei. Iporã-PR, 18/07/2019.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO  
Juiz(a) de Direito

## VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **RENAN FELIPE HERCULANO**, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0000875-77.2017.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covollo de Carvalho, MM. Juíza de direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o réu, **Renan Felipe Herculano, portador do RG: 14.360.319-9 SSP/PR e CPF:448.539.118-39, nascido em 27/07/1995, natural de Conchas/SP, filho de Mariana Meiado e de Claudinei Herculano**, incurso nas sanções dos artigos 155, §6º, c/c artigo 29, ambos do Código Penal (1º fato), residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE o réu dos termos da denúncia e o notifique para que no prazo de dez (10) dias, responder a acusação por escrito, e por intermédio de advogado, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, sobre o fato delituoso descrito na denuncia: "No dia 16 de fevereiro de 2016, por volta das 04:10min, os denunciados EZEQUIEL MONTEIRO DE SOUZA, RENAN FELIPE HERCULANO, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO VALE E DOUGLAS RODRIGUES CARLOS, furtaram um vaca (semovene domesticável de produção) do sítio de propriedade da vítima NELSON BARBOSA VIEIRA e, após, cortá-la, colocaram os pedaços de carne no porta-malas do carro e retornaram para a cidade, consumando a prática delituosa tipificada no artigo 155, §6º, c/c artigo 29, ambos do Código Penal (1º fato)". Na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas (art. 396-A). E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital, que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Iporã, Estado do Paraná, em 23/07/2019. Eu, \_\_\_\_\_ Rangel de Oliveira, Chefe de Secretária, o digitei e subscrevi.

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS POSSÍVEIS HERDEIROS DO DE CUJUS G.D.O.D., com prazo de vinte (20) dias.

Edital de citação de possíveis herdeiros desconhecidos do de cujus G.D.O.D., que tramitam nesta Vara de Família os autos n.º 0001894-26.2014.8.16.0090 de Ação de Inventário, movida por D.F.D. que em resumo alegou que a de cujus deixou 01 (UM) imóvel com registro sob no. 1.563 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca

de Iporã-Pr, com uma área de terras medindo 251,56 metros quadrados, constituída pela data no. 11 (ONZE), da quadra no. 06 (SEIS), da planta do "JARDIM DOM BOSCO", desta cidade de Iporã, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Mede 13,40 metros de frente para a rua Joaquim M. de Souza; - de um lado, divisa com terras da cerâmica Gleba Iporã, com 18,00 metros; e, ao s fundos, divisa com a data no. 10, com 12,90 metros. Caberá a cada herdeiro direto o percentual de 14,28% sobre o valor do imóvel deixado. Sendo que 04 estão vivos de um total de 07. Caberá aos herdeiros por representação os seguintes percentuais: D.F. D. -7,14%;W.F.C.D 3,57%;K.F.D.-3,57%;L.P.-14,28% 03 filhos de M.V.D.4,76% para cada um. Informa que não há dívidas ativas nem passivas. CITE-se os herdeiros desconhecidos para no prazo de 15 (quinze) dias, digam sobre as primeiras declarações, a teor do disposto nos art. 626 a 629, CPC. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2019. Eu (a) Leticia Bueno Guandalini, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Assinado digitalmente

DRA. MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO

JUÍZA DE DIREITO

*O presente edital é isento de custas, face ter sido concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita.*

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE W.F.F., com prazo de vinte (20) dias.

Edital de citação de W.F.F., brasileiro, atualmente em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família os autos n.º 0007183-95.2018.8.16.0090 de Ação de Execução de Alimentos, movida por A.C.F., representada por D.C.I., para nos termos do artigo 528 do CPC, intime-se a parte executada, na forma requerida, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento do valor informado R\$ 3.474,16 (três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Consigno que, conforme o artigo 528, par. 7º, do CPC, na execução de alimentos pelo rito do art. 528 do código, incluem-se até três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e mais todas as prestações que vencerem no curso do processo, de modo que fica facultado à parte exequente cobrar as demais parcelas da dívida (vencidas há mais de 3 meses) via cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, na forma dos arts. 523 e seguintes do CPC.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2019. Eu (a) Leticia Bueno Guandalini, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Assinado Digitalmente

DRA. MARINA MARTINS BARODU ZUNINO

Juíza de Direito

*O presente edital é isento de custas, face ter sido concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE L.N.D.S., com prazo de vinte (20) dias.

Edital de citação de L.N.D.S., brasileiro, atualmente em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família os autos n.º 0002690-75.2018.8.16.0090 de Ação de Execução de Alimentos, movida por B.S.D.S. representada por R.M.D.S., que em resumo alegou: Em acordo realizado nos autos do Processo nº 0006600-47.2017.8.16.0090 que tramitou na Vara da Família da Comarca de Iporã/Pr., o Executado ficou obrigado a pagar a seu filho, ora o Exequente, a título de pensão alimentícia a quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional, mediante o depósito na conta bancária da representante legal do Exequente ag. 1127, c/p sob o nº 00064645-3, op. 013

do Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de cada mês, conforme documentos inclusos. Informa que o executado não vem cumprindo com seu dever alimentar, solicitando a citação do Executado para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia referente aos meses atrasados, que perfazem a quantia de R\$ 727,42(setecentos e vinte sete reais e quarenta e dois centavos). b) Requer, ainda, seja feito o pagamento da pensão alimentícia atrasadas direto na conta poupança da representante legal do Exequente, Ag: 1127, o p: 013, conta sob o nº 00064645-3 da Caixa Econômica Federal - CPF. c) -A condenação do Réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado; d) rejeita a opção de realização da audiência de conciliação, conforme art. 319, início VII do CPC.

Nos termos do artigo 528 do CPC, intime-se a parte executada, na forma requerida, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento do valor informado R\$4.768,40 (quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Consigno que, conforme o artigo 528, par. 7º, do CPC, na execução de alimentos pelo rito do art. 528 do código, incluem-se até três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e mais todas as prestações que vencerem no curso do processo, de modo que fica facultado à parte exequente cobrar as demais parcelas da dívida (vencidas há mais de 3 meses) via cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, na forma dos arts. 523 e seguintes do CPC.



Dado e passado nesta cidade e comarca de Ipirorã, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2019. Eu (a) Letícia Bueno Guandalini, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**Assinado Digitalmente**

**DRA. MARINA MARTINS BARODU ZUNINO**

**Juiz de Direito**

*O presente edital é isento de custas, face ter sido concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita.*

## IRATI

### 2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

##### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Processo nº **0000320-66.2018.8.16.0206** de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE IRATI/PR**

Executado: **M.G.R.S - COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA**

Objeto: **CITAÇÃO** de **M.G.R.S - COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.116.512/0001-79, com endereço em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, inciso II e artigo 257 do CPC, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito com seus acréscimos legais ou nomeie bens à penhora. Para o caso de pronto pagamento, ficam fixados honorários advocatícios em 10%. Não efetuado o pagamento, poderá ser efetuada penhora, através de mandado a ser expedido. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de julho de 2019. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, digitei e subscrevi.

**FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA**

**Juiz de Direito**

## IVAIPORÃ

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ  
OFÍCIO DA VARA CÍVEL Avenida Itália, 20 - Fórum

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciacarro, MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**CITANDO:** ELISAMA GONÇALVES, pessoa física, inscrito no CPF nº 039.535.239-88 e OLÍMPIA GONÇALVES, pessoa física, inscrito no CPF nº 022.165.849-16, residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido.

**PROCESSO:** Autos nº 29-05.2018.8.16.0097 de Ação de Usucapião, respectivamente, em que é requerente [Antônio Aparecido Cardoso](#) e outro e requerido [Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda.](#)

**OBJETO:** **CITAÇÃO** para que fique ciente da presente ação e conteste o pedido no prazo de 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Caso não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.

Ivaiporã/PR, 23 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Jéssica Fernanda de Souza, empregada juramentada, que digitei e subscrevi.

Jéssica Fernanda de Souza

Empregada Juramentada

(Assino por autorização da Portaria nº 03/2009)

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO COM PRAZO DE TRINTA DIAS CITANDO: LEOCIR ROGERIO GASPAR, inscrito no CPF sob nº 046.136.689-48, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: Autos nº 0000087-08.2018.8.16.0097, de Ação Monitória, em que é requerente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTAVEL - SICREDI VALOR SUSTENTÁVEL PR/SP e requerido LEOCIR ROGERIO GASPAR. OBJETO: Para pagar a importância de R\$.17.427,89 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), acrescida das cominações legais. ADVERTÊNCIA: Caso não pague poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, convolvando-se o mandado em executivo. Ivaiporã, 24 de julho de 2019. Gabriel Pianovski Bassolino Técnico Judiciário

## JANDAIA DO SUL

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

##### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo: 30 (trinta) dias**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLISIS, MM. Juiz de Direito desta Vara de Família da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuado neste Juízo sob nº 0002428-58.2019.8.16.0101, em que figura como requerente ANGELINA CASADO DOS SANTOS e requerido RIVAIL LUIZ DOS SANTOS, virem, e principalmente o réu RIVAIL LUIZ DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo CITADO para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo do edital, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil, sob pena de confissão e revelia. Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. **Advertência:** Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta Cidade e Comarca de Jandaia do Sul, aos 23 de julho de 2019. Eu, Juliana Akemi Kodami, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevi (Portaria nº 02/2012).

## LAPA

### VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao sentenciado PEDRO VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES (RG: 134112662 SSP/PR e CPF/CNPJ: 100.574.099-27), que nos autos de Execução de Pena nº 0004932-65.2018.8.16.0103, por sentença datada de 25/01/2019, foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE pelo integral cumprimento da pena, e constando dos autos que o sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias pelo qual fica mencionado sentenciado intimado da sentença deste Juízo e bem assim ciente de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que

chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passada nesta cidade de Lapa, em 19 de julho 2019, Eu Cleber Venâncio Rossi, Técnico Judiciário, digitei e assino digitalmente.

**Marcos Takao Toda Juiz de Direito**

O Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao sentenciado RENATO DE LIMA CARDOSO (RG: 100354659 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.908.949-86), que nos autos de Execução de Pena nº 0004146-55.2017.8.16.0103, por sentença datada de 14/12/2018, foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE pelo integral cumprimento da pena, e constando dos autos que o sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias pelo qual fica mencionado sentenciado intimado da sentença deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passada nesta cidade de Lapa, em 19 de julho de 2019, eu Cleber Venâncio Rossi, Técnico Judiciário, digitei e assino digitalmente.

O Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao sentenciado LUIS FELIPE SANTOS DE ASSIS (RG: 132730083 SSP/PR e CPF/CNPJ: 104.546.429-54), que nos autos de Execução de Pena nº 0003598-93.2018.8.16.0103, por sentença datada de 01/03/2019, foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE pelo integral cumprimento da pena, e constando dos autos que o sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias pelo qual fica mencionado sentenciado intimado da sentença deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passada nesta cidade de Lapa, em 19 de julho de 2019, eu Cleber Venâncio Rossi, Técnico Judiciário, digitei e assino digitalmente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, REFERENTE AO RÉU JUVENIL ELEUTERIO FERREIRA ROSA  
O Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(à) réu(é) JUVENIL ELEUTERIO FERREIRA ROSA, portador(a) do RG 24794571 SSP/PR, filho(a) de MARIA DO CARMO FERREIRA ROSA (*Nome Mãe*) e BENEDITO DAS GRACAS LIMA ROSA (*Nome Pai*), nascido(a) em 18/05/1978, natural de LAPA/PR, que nos autos de Ação Penal nº 0000118-64.2005.8.16.0103, por sentença datada de 19/07/2019 foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, com base no artigo 109, inciso III, do Código Penal, e constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias pelo qual fica mencionado réu intimado da sentença deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná. Eu, Cleber Venâncio Rossi, Técnico de Judiciário que digitei e assino digitalmente.

Lapa, 24 de julho de 2019.

## LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E  
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,  
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Processo:  
Classe Processual:

Assunto Principal:

Autor(s):

Réu(s):

0000327-15.2014.8.16.0104  
Procedimento Especial da Lei  
Antitóxicos  
Tráfico de Drogas e Condutas  
Afins

- Ministério Público do Estado do Paraná
- JOAO VITOR CARDOSO
- JOVEMAR SILVA SOUZA

O(A) Doutor(a) **ALBERTO MOREIRA CORTES NETO**, Juiz(a) de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **JOAO VITOR CARDOSO**, RG 146270603 SSP/PR, Nome do Pai: JOAO CARLOS CARDOSO, Nome da Mãe: MARIA DA GRACA CARDOSO, nascido em 12/05/1991, natural de ALTAMIRA DO PARANA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo **INTIMADO** nos moldes do Código de Processo Penal, acerca do teor da sentença que **CONDENOU o réu pelo crime de tráfico de ilícito de substância entorpecentes e porte ilegal de munição de uso permitido, dando-o como incurso nas sanções dos artigos 33, caput, c/c artigo 33, 4º e artigo 40, inciso V, ambos da Lei n. 11.343/2006, e, artigo 14, da Lei 10.826/2003, na forma do artigo 70, caput, segunda parte, do Código Penal. Resultando em uma pena definitiva de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 399 (trezentos e noventa e nove) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo em vigor no tempo dos fatos, devidamente atualizados, quando da execução, pelos índices de correção monetária vigentes, a ser cumprido em REGIME SEMIABERTO**, nos autos de Ação Penal nº 0000327-15.2014.8.16.0104, onde é autor o Ministério Público do Estado do Paraná. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, 24 de julho de 2019.. Eu \_\_\_\_\_ (RODRIGO STÜRMER), Chefe de Secretaria / Analista Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito / Juiz(a) Substituto(a)  
Assinado Digitalmente

## LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCIMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO, PAULO CÉSAR RIBEIRO DO NASCIMENTO, ANGELINA RIBEIRO DONASCIMENTO e MAÍSA G. RIBEIRO DE SOUZA, atualmente em endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para, na condição de herdeiros do Espólio de José Ribeiro do Nascimento e Iraci de Souza Nascimento, manifestarem-se, querendo, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado, sobre pedido formulado nos Autos nº 0003476-45.2016.8.16.0105, de ALVARÁ JUDICIAL, cuja pretensão é a alienação de um dos imóveis inventariados paraquitação do imposto Causa Mortis. A ausência de manifestação será interpretada como concordância. Publicação Gratuita. Loanda, 23 de julho de 2019. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi. STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

**FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR  
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)****EDITAL DE INTIMAÇÃO****(PRAZO 15 DIAS)****Autos 0022090-46.2017.8.16.0014****RÉU: MATHEUS MACHADO FURTADO - RG 12.587.281-6/SSP-PR - CPF 083.395.799-67**

**O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **MATHEUS MACHADO FURTADO**, RG 12.587.281-6/SSP-PR - CPF 083.395.799-67, brasileiro, natural de Santo Antonio da Platina - PR, a 08/02/1995, filho de Monica Souza Machado Furtado e Ricardo Martins Furtado, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R\$330,37) a que foi condenado nos **Processo Crime nº 0022090-46.2017.8.16.0014**. Ficando Advertido de que o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 23 de julho de 2019. Eu, Eugênio Aoki, Técnico de Secretaria o subscrevo.-

**EUGÊNIO AOKI****TÉCNICO DE SECRETARIA****Autorizado Portarias 001/2012 e 001/2014****3ª VARA CÍVEL****Edital de Citação****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA****3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI****Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR**

Processo:0061888-14.2017.8.16.0014Classe Processual:Execução de Título ExtrajudicialAssunto Principal: Espécies de ContratosValor da Causa: R\$ 19.445,61Exequirente(s):TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (CPF/CNPJ: 78.199.262/0001-14)Avenida Carneiro Leão, 135 Sobreloja - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.014-010 - Telefone: (44)3025-1515Executado(s): FELIPE DOS ANJOS ACOSTA (CPF/CNPJ: 094.805.379-82)

Rua Delaine Negro, 66 Apartamento 316 - Jardim Bandeirantes - LONDRINA/PR  
**EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**Finalidade: CITAÇÃO da parte EXECUTADO: **FELIPE DOS ANJOS ACOSTA**, atualmente em lugar incerto.

Edital expedido no feito em referência, onde a parte AUTORA/CREDORA alega resumidamente o seguinte: A Dra. Ana Paula Becker, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER que por meio desta CITA o executado FELIPE DOS ANJOS ACOSTA, atualmente em lugar incerto, já qualificado na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0061888 -14.2017.8.16.0014 em que lhe move TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, para que no prazo de 03 (Três) dias, efetue o pagamento do débito devidamente atualizado, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10%, ou querendo apresente embargos à execução cujo resumo é o seguinte: "O Executado aderiu ao grupo de consórcio de nº 0206, tornando -se titular da Cota nº 0405, recebendo da exequirente, crédito para ser aplicado na aquisição de veículo automotor para seu uso particular.Assim a exequirente na qualidade de Administradora de Consórcio, firmou com o executado, contrato de alienação fiduciária em garantia (doc. anexo), documento este assinado na presença de duas testemunhas.Ocorre que o Executado deixou de cumprir com suas obrigações contratuais não pagando o que foi pactuado, estando em atraso com as prestações vencidas a partir de 11/11/2016 (parcelas 33 a 42), o que ocasionou o vencimento antecipado das demais parcelas, conforme previsão expressa em contrato, cujo débito total atinge o montante de R\$ 19.445,61 (Dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme planilha anexa.A falta de pagamento dos valores estipulados no tempo e forma pré-estabelecidos constitui de pleno direito em mora o executado segundo imposição do art. 397 do Código Civil.E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para CITAR a parte **EXECUTADA** acima nominada e qualificada, para promover, no prazo de TRÊS (03) DIAS, o pagamento da dívida (CPC, 829), no importe de **R\$ 19.445,61** (Dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo ato, INTIME-

SE a parte devedora para, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos (CPC, 914), no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, contados a partir da juntada aos autos do mandado cumprido (CPC, 915 c/c 231). Em caso de integral pagamento no prazo de TRÊS (03) DIAS, o valor dos honorários advocatícios fixados em 10% será reduzido pela metade (CPC, 827, § 1º). Não havendo pagamento da dívida, proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte devedora (CPC, 829, § 1º e 841). Observe o Sr. Oficial de Justiça que a penhora recairá sobre os bens indicados pela parte credora, salvo se outros forem indicados pela parte devedora e aceitos pelo Juiz (CPC, 829, § 2º). Não encontrado a parte devedora, havendo bens de sua titularidade, proceda ao ARRESTO de tantos quanto bastem para garantir a execução (CPC, 830). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte credora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá a parte devedora requerer que lhe seja admitido pagar o restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, 916).O prazo para contestação terá início com o término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV do CPC.Em caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, 257, IV).

Londrina, 22/07/2019. Eu, Grazielle Nicolini Batista Pereira, Funcionária Juramentada da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Edital de Intimação****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI****Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR**

Processo: 0032149-59.2018.8.16.0014

Classe Processual: Procedimento Comum

Assunto Principal: Interdição

Valor da Causa: R\$954,00

Autor(s): ANGELA RODRIGUES QUIRINO NEVES (RG: 72310691 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.585.049-12) Avenida Giocondo Maturi, 193 - Jardim Maria Celina - LONDRINA/PR - CEP: 86.081-542

ROSANGELA RODRIGUES QUIRINO (RG: 72310730 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.625.619-41) Rua Aurélio Luiz Bergamin, 106 - Jardim Maria Celina - LONDRINA/PR - CEP: 86.081-557

Réu(s): José Sebastião Querino (CPF/CNPJ: 326.522.249-72) representado(a) por ANGELA RODRIGUES QUIRINO NEVES (RG: 72310691 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.585.049-12) Avenida Giocondo Maturi, 193 - Jardim Maria Celina - LONDRINA/PR - CEP: 86.081-542

**EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO JUDICIAL** de **JOSÉ SEBASTIÃO QUERINO (CPF/CNPJ: 326.522.249-72)**, brasileiro, divorciado, aposentado, residente a Avenida Giocondo Maturi, 193 - Jardim Maria Celina, nesta cidade de Londrina-PR, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORAS a **Sra. ANGELA RODRIGUES QUIRINO NEVES (RG: 72310691 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.585.049-12)**, brasileira, casada, desempregada, residente no mesmo endereço do curatelado e a **Sra. ROSANGELA RODRIGUES QUIRINO (RG: 72310730 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.625.619-41)**, brasileira, divorciada, desempregada residente a Rua Aurélio Luiz Bergamin, 106, Jardim Maria Celina nesta cidade de Londrina-PR, no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil limitada aos aspectos patrimoniais e negociais. Fica dispensada a prestação de contas E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias.Londrina, 11/07/2019. Eu, (Débora Mitiko de Oliveira Kunioshi), Funcionária Juramentada da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

**4ª VARA CRIMINAL****Edital de Citação****PODER JUDICIÁRIO****4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR****REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ****ESCRIVÃO**



EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **EDILSON DA SILVA** com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **EDILSON DA SILVA**, brasileiro, Natural de LONDRINA/PR, filho de CICERA DA SILVA, nascido em 22/05/1980, portador do RG: 8.543.039-4 SSP/PR. Como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, com fulcro no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la, bem como para acompanhar a todos os demais termos da Ação Penal, sob nº **0083101-18.2013.8.16.0014** no qual foi denunciado pela prática delituosa. Por assim agir, o **EDILSON DA SILVA**, incorreu no crime previsto pelo **artigo 155, caput do Código Penal**. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 24 de julho de 2019. Eu, (Luciana Marques da Silva), Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevi. LUIZ VALERIO DOS SANTOS  
Juiz de Direito - original assinado

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR  
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ  
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **HAMILTON SOUZA BUENO**, com prazo de quinze (15) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos **Processo Criminal Projudi nº único 006163-16.2012.8.16.0014**, em que figura como sentenciado **HAMILTON SOUZA BUENO**, brasileiro, nascido em 16/12/1978, natural de Waldomiro Souza Bueno e Josefa Gonçalves Bueno, portador do **RG-SSP/PR nº8.508.154-3**. Encontrando-se em lugar incerto e não sabido a sentenciado, pelo presente edital fica o mesmo **INTIMADO** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, proceder o pagamento das custas processuais e multa em que foi condenado. **VALOR DA MULTA: R\$307,28. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$527,01. (Data base para correção: 16/08/2018) ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em Emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga da PENA DE MULTA pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga (das custas processuais) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e noventa e nove (2019). Eu, Claudécir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei. Luiz Valerio dos Santos  
Juiz de Direito**

## 5ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

Autos nº. **0064877-32.2013.8.16.0014**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE  
**JOÃO EDUARDO BIANCHI**

Prazo: 15 dias

O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **JOÃO EDUARDO BIANCHI, Gesseiro, RG 71121798 SSP/PR, Nome do Pai: JOÃO BATISTA BIANCHI, Nome da Mãe: MARIA EVA NOGUEIRA, nascido em 14/03/1977, natural de LONDRINA/PR**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício

do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545**, nesta cidade, no dia **30 de outubro de 2019 às 15:30 horas**, para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 23 de julho de 2019. EU, CAMILA VIVAN RICCE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).  
**Paulo Cesar Roldão Juiz de Direito**

Autos nº. **0017152-76.2015.8.16.0014**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE  
**DAVID MAICON DA SILVA**

Prazo: 15 dias

O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **DAVID MAICON DA SILVA, RG 131867557 SSP/PR, CPF 096.235.259-40, Nome do Pai: MARCIO DA SILVA FRANCO, Nome da Mãe: Leonice Alves Correia, nascido em 04/08/1993, natural de LONDRINA/PR**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545**, nesta cidade, no dia **23 de setembro de 2019 às 15:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 23 de julho de 2019. EU, CAMILA VIVAN RICCE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).  
**Paulo Cesar Roldão Juiz de Direito**

## 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**SEXTO (6º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA  
FORO CENTRAL DE LONDRINA**

AV. DUQUE DE CAXIAS n.º 689, PRÉDIO ANEXO (I) AO FÓRUM - 2º ANDAR  
CEP 86.015-902 - FONE: (43) 3572-3515.

EDITAL Nº 06/19, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

INTIMAÇÃO DE LUCAS FERREIRA RODRIGUES

O Doutor Luiz Eduardo Asperti Nardi, MM. Juiz de Direito Substituto do 6º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. LUCAS FERREIRA RODRIGUES, filho de Sirlene Ferreira Barbosa e Osmar Rodrigues, nascido aos 22/12/1993, RG nº 108611219/PR, atualmente em lugar incerto, de que, por decisão de 10/04/2019, fica este intimado para que no prazo de 10 (dez) dias, após o prazo de vencimento deste edital, compareça perante este Juizado a fim de retirar os objetos apreendidos nos autos nº 0085304-11.2017.8.16.0014, sob pena de perda e destruição dos objetos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 24 de julho de 2019. Eu, Leandro Dezotti Dantas, Técnico de Secretaria do 6º Juizado Especial Criminal, que o digitei e subscrevi.

Leandro Dezotti Dantas

Técnico de Secretaria

(Autorizado pela Portaria 01/16)

**SEXTO (6º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL COMARCA DE LONDRINA**

AV. DUQUE DE CAXIAS n.º 689, PRÉDIO ANEXO (I) AO FÓRUM - 2º ANDAR  
CEP 86.015-902 - FONE: (43) 3572-3516

EDITAL Nº 07/19 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

INTIMAÇÃO DE WEDNEI WESLEY DE LIMA

O Doutor Luiz Eduardo Asperti Nardi, MM. Juiz de Direito Substituto do 6º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. WEDNEI WESLEY DE LIMA, filho de Maria Cristina de Lima, nascido aos 15/02/1988, natural de Londrina/PR, RG nº 94417902/PR, atualmente em lugar incerto, para comparecer perante este Juizado, na sala das audiências, no endereço constante do cabeçalho, no dia 04 de novembro de 2019 às 17:45, quando se realizará AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, designada nos autos nº 0070127-07.2017.8.16.0014, de Ação Penal, proposta pelo Ministério Público

em face do mesmo, em razão de condenação por infração ao artigo 28 da Lei nº 11343/2006.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 24 de julho de 2019. Eu, Leandro Dezotti Dantas, Técnico de Secretaria do 6º Juizado Especial Criminal, que o digitei e subscrevi.

Leandro Dezotti Dantas

Técnico de Secretaria

(Autorizado pela Portaria nº 01/2016)

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Intimação

PROCESSO: 0001124-33.2015.8.16.0014

CLASSE PROCESSUAL: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

ASSUNTO PRINCIPAL: MEDIDAS DE PROTEÇÃO

POLO ATIVO: 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - LONDRINA

POLO PASSIVO: LEANDRA SILVA DE OLIVEIRA

POLO PASSIVO: MARCIO ANTONIO MOREIRA

TERCEIRO: CAROLINA FERREIRA MOREIRA

TERCEIRO: VERA LUCIA EVANGELISTA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM.<sup>a</sup> JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tiradentes, 1575, Veraluz, os autos sob nº Autos Supramencionados, E, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de LEANDRA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, nascida aos 25/11/84 filha de Jose Carlos de Oliveira e Vera Lucia Evangelista da Silva, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 02 de julho de 2019 que julgou PROCEDENTE o pedido inicial e determinou a Guarda Definitiva de A.C.S.M às avós Carolina Ferreira Moreira e Vera Lúcia Evangelista da Silva, para que, querendo, no prazo de dez dias, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 23 de julho de 2019.. Eu, Carla Hokama Domingues, Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Camila Tereza Gutzlaff Cardoso

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente

## VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

**AUTOS DE EXECUÇÃO: 0004716-17.2016.8.16.0090**

A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado

**MARCOS AURELIO POLIZEL**

Natural de SERTANOPOLIS/PR, nascido em 18/10/1969, portador do RG 49535937 SSP/PR, CPF 691.748.579-91, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA IZABEL PEREIRA POLIZEL Nome do Pai: ERMELINDO POLIZEL, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 0003294-75.2014.8.16.0090, do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã/PR e, em consequência, da extinção da presente Execução de Sentença, devido ao cumprimento integral da pena. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 24 de julho de 2019.

**MARCIA GUIMARÃES MARQUES**

Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

**AUTOS DE EXECUÇÃO: 0003963-82.2017.8.16.0039**

A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado

**CRISTIANO APARECIDO DE LIMA**

Natural de ANDIRA/PR, nascido em 12/12/1981, portador do RG 144906381 SSP/PR, CPF 308.651.418-35, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA Nome do Pai: MILTON MOREIRA DE LIMA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 0002648-24.2014.8.16.0039, do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR e, em consequência, da presente Execução de Sentença, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, devido a prescrição da pretensão executória do Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 24 de julho de 2019.

**MARCIA GUIMARÃES MARQUES**

Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

**AUTOS DE EXECUÇÃO: 0014285-47.2014.8.16.0014**

A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado

**JAIME BIONDI**

Natural de LONDRINA/PR, nascido em 07/02/1962, portador do RG 34571368 SSP/PR, CPF Não Cadastrado, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA DAS DORES BIONDI Nome do Pai: OTAVIO BIONDI, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 0002327-45.2006.8.16.0014 (nº 2006.2137-0), do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina e, em consequência, da presente Execução de Sentença, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, devido a prescrição da pretensão executória do Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 15 de julho de 2019.

**MARCIA GUIMARÃES MARQUES**

Juíza de Direito

## FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### JUÍZO ÚNICO

### Edital de Citação - Criminal

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **CLAUDINO MENDES**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG nº 4.291.465/PR, filho de Sebastião Mendes e Helena Izabel da Rosa Mendes, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP), podendo em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Mandaguauçu, 23 de julho de 2019. Eu (a) (Ricardo Dias Dourado), Técnico de Secretaria que digitei e subscrevi.

Suzie Caproni Ferreira Fortes - Juíza de Direito

## FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E  
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,  
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI CARTÓRIO  
CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior - Escrivão

e-mail: [wajr@uol.com.br](mailto:wajr@uol.com.br)

Forum - Praça dos Três Poderes, nº 280 - CEP-86975-000 - Fone: PABX - (044)  
2122-0600

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias)

A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MMa. JUÍZA DE  
DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO  
PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, com prazo de (15)quinze dias virem,  
ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos  
termos do Processo Crime nº **0000196-20.2017.8.16.0109**, em que figura como **Réu**  
**PAULO RICARDO DE OLIVEIRA CHOTI**, Rg. 106377413 SSP/PR, filho de Maria de  
Lourdes de Oliveira Choti e Valdemir Choti, e estando o mesmo em lugar incerto e não  
sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **INTIMADO a comparecer neste**  
**juízo a fim de efetuar o pagamento da pena de multa e as custas processuais que**  
**totalizam o valor de R\$ 742,41 (setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um**  
**centavos)**, ficando ciente de que o não pagamento dos valores importa em emissão  
de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em**  
**dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro  
Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção  
ao crédito (SPC/SERASA).

E para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente Edital que será  
publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 24(vinte e quatro) dias do mês de  
julho de 2019. Eu \_\_\_\_\_ (Guilherme Bindewald), técnico judiciário que o digitei.

Walter Antunes Pereira Junior

Escrivão - Portaria 01/2013

FORO REGIONAL DE MARIALVA  
DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E  
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,  
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Marialva - VARA CRIMINAL

Prazo: 15 dias

O Dr. Max Paskin Neto, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de  
Marialva- Pr., na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 dias virem ou  
dele conhecimento tiverem que, no processo crime, sob n.º 4244-83.2012.8.16.0113,  
deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu RODRIGO DA SILVA EUGENIO,  
brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador do RG. 132620849 SSP/PR, filho  
de Joaquim Eugenio e Izabel Aurora da Silva, como incurso nas sanções do artigo(s)  
157, I e II c/c artigo 29 do Código Penal e art. 244-B da Lei 8069/90. Pelo presente, em  
não tendo sido possível citar pessoalmente, **CITA-O para responder à acusação**  
**(por meio de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um), por escrito, NO**  
**PRAZO DE DEZ (10) DIAS, nos moldes dos artigo 396 e 396-A do Código de**  
**Processo Penal.**

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Marialva/PR, 24 de Julho de 2019. Eu  
\_\_\_\_\_(Manami Fukace Ferreira) Escrivã o conferi e subscrevo.

MAX PASKIN NETO

Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
MARINGÁ - FORO CENTRAL

SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU RICARDO DO ROSÁRIO

Processo-crime nº 0008780-90.2019.8.16.0017

O Dr. RAFAEL ALTOÉ, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da  
Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias,  
ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente  
**RICARDO DO ROSÁRIO**, filho de Sebastião Maria do Rosário e Idalina Oliveira  
do Rosário, nascido aos 25.04.1977, natural de Maringá - PR, portador da Cédula  
de Identidade RG nº 6.380.997-7 SSP-PR, pelo presente NOTIFICA-O para que  
no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação, por escrito, através de defensor,  
estando incursos nas sanções do art. 33, caput da Lei 11.343/06. ADVERTÊNCIA:  
não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo  
advogado que os represente no processo, será declarada a suspensão do curso do  
prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade  
de decretação das prisões preventivas e produção antecipada da prova. DADO E  
PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 dias do  
mês de julho do ano dois mil e dezenove. Eu \_\_\_\_\_ (Ana Clara  
Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei.

(assinado digitalmente)

RAFAEL ALTOÉ

Juiz de Direito Substituto

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ

JUIZO DE DIREITO DA 7ª SECRETARIA DO  
CÍVEL DO FORO DA REGIÃO CENTRAL  
COMARCA DE MARINGÁ.

SECRETARIA: Av. Pedro Taques, 294 - Átrium

Centro Empresarial

Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000

Fone: (44)3472-2743 - E-mail: [MAR-7VJ-](mailto:MAR-7VJ-)

[S@tjpr.jus.br](mailto:S@tjpr.jus.br)

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **M.S.F. - COMERCIAL LTDA M.E.**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO  
SUBSTITUTO DA 7ª SECRETARIA DO CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO  
PARANÁ.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem,  
que por este Juízo, sito na Avenida Pedro Taques, 294, 1º andar, Torre Norte, Zona  
07, Maringá-PR, tramitam os autos de **Monitória nº 0026190-74.2013.8.16.0017**, em  
que é autor **SIPOM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e réu **M.S.F. -**  
**COMERCIAL LTDA M.E.**, e, constando dos autos que o réu encontra-se atualmente  
em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com prazo  
de 30 (trinta) dias, para a **CITAÇÃO** de **M.S.F. - COMERCIAL LTDA M.E., com**  
**endereço incerto e não sabido**, para deduzir resposta no prazo legal (art. 335,  
do CPC), sob pena de revelia (art. 344), quanto à matéria de fato eventualmente  
disponível. O pedido da peça inicial segue transcrito: 1. "Diante do exposto, requer  
a Vossa Excelência: a) a citação do REQUERIDO, no endereço supra mencionado,  
expedindo-se o competente mandado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar  
o pagamento no valor de R\$ 8432,42 (OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E  
DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) acrescido de correção monetária  
e juros até a data do efetivo pagamento, ficando assim, isento de custas e  
honorários advocatícios, ou, querendo oferecer embargos, que se não forem opostos



ou rejeitados, constituir-se-ão em títulos executivos judiciais, prosseguindo-se a execução na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV do Código de Processo Civil, acrescendo-se as despesas processuais, custas e honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantum apurado, sob pena, de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação do débito, acrescido de encargos legais; b) Verificando-se casos excepcionais, requer ainda que a citação e a penhora sejam efetuadas na conformidade do disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil; c) Requer finalmente, como meios de provas, o depoimento pessoal do requerido, inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos, perícias, exames e todos os meios que se fizerem necessários para o esclarecimento da presente lide, meios esses que desde logo ficam expressamente requeridos. Dá-se à presente causa, o valor de R\$ 8432,42 (OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). **2. Despacho:** "Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da importância descrita na peça exordial, ficando isenta de custas e honorários, ou para interpor embargos à monitoria. Conste do mandado que não havendo manifestação no prazo fixado, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, caso em que haverá a incidência de uma multa de 10% sobre o valor inicial, além das custas processuais e dos honorários advocatícios de mais 10%. Decorrido o prazo sem manifestação e diante do contido no parágrafo anterior, intime-se novamente a parte requerida para que pague o valor devido, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa e dos honorários referidos. A intimação deverá recair na pessoa do(a) procurador(a) constituído(a) ou, sendo revel, correrá o prazo em cartório. Se ainda assim permanecer inerte a parte requerida, intime-se o(a) exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, incluindo a multa, custas e honorários, esclarecendo ainda se tem interesse na tentativa de bloqueio de bens via sistema Bacenjud e Renajud. Maringá, 18 de Novembro de 2013.". **3. Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 25 de abril de 2019. Eu, Giovanni Hinselmann, Técnico Judiciário, o digitei. **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**  
Juiz de Direito Substituto  
(Assinado digitalmente)

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU OPTICA ANAISCE MINOWA LTDA ME representado(a) por ALEXANDRE HIENDY TEIXEIRA MINOWA**  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.  
O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7ª SECRETARIA DO CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.  
**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito a Avenida Pedro Taques, 294, 1º andar, Torre Norte, Zona 07, Maringá-PR, tramitam os autos de **Monitoria nº 0006733-80.2018.8.16.0017**, em que é autor **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Ópticos LTDA representado(a) por ANDRÉ LUIS ASSUMPÇÃO** e réu **OPTICA ANAISCE MINOWA LTDA ME representado(a) por ALEXANDRE HIENDY TEIXEIRA MINOWA**, e, constando dos autos que o réu encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para a **CITAÇÃO de OPTICA ANAISCE MINOWA LTDA ME representado(a) por ALEXANDRE HIENDY TEIXEIRA MINOWA, com endereço incerto e não sabido**, para efetuar o pagamento da importância descrita na petição inicial, acrescida de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, ou interpor embargos à monitoria. O pedido da peça inicial segue transcrito: **1. "Faz Saber a Óptica Anaisce Minowa Ltda Me CNPJ 09.433.881/0002-90, na pessoa de seu representante legal que Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda ajuizou Ação Monitoria para recebimento de R\$ 39.513,19 (abr/18) decorrente do inadimplemento das faturas oriundas dos produtos entregues a ré (docs. 18 a 45). Estando a ré em lugar ignorado, expediu-se o edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 supra, pague o valor supra devidamente corrigido e acrescido de honorários advocatícios de 5%, que a tornará isenta das custas processuais ou, no mesmo prazo, apresente embargos, sob pena de constituir título executivo judicial, ficando advertida de que no caso de revelia será nomeado curador especial. 2. Despacho: "Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da importância descrita na petição inicial, acrescida de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, ou interpor embargos à monitoria. Havendo pagamento nesta fase, o requerido ficará isento do pagamento das custas processuais. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, o devedor terá sucessivos 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, limitada às matérias previstas no art. 525 § 1º, do NCPC. Caso não realize o pagamento e nem ofereça embargos, a parte requerida terá 15 (quinze) dias para pagar a importância descrita na petição inicial, acrescida de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa e agora também, custas processuais, sob pena de incidência de multa de 10% de novos honorários de 10%" e "Não sendo encontrado novo endereço, fica desde logo deferida a citação editalícia com prazo de 20 dias".** **3. Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses,

na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 30 de maio de 2019. Eu, Paula Caroline Buges da Rocha, Técnica Judiciária, o digitei. **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**  
Juiz de Direito Substituto  
(Assinado digitalmente)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000 - Fone: (44)3472-2307 - E-mail: MAR-7VJ-S@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA MARGARETE SERCONEK PRAZO: 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7ª SECRETARIA DO CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito a Avenida Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Zona 07, Maringá-PR, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0000381-09.2018.8.16.0017, constando dos autos que a parte ré encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para a CITAÇÃO de Maria Margarete Serconek, com endereço incerto e não sabido, no prazo legal, conteste os termos da presente ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela autora. O resumo da inicial segue transcrito: 1. "Trata-se de ação de arbitramento de honorários advocatícios, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná. A parte autora apresentou planilha demonstrativa de cálculo de honorários, dando à causa o valor de R\$ 18.758,63 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)". 2. Despacho: "Desse modo, determino a tentativa de citação nos endereços supramencionados. Restando infrutíferas as diligências, determino desde logo a citação do requerido pela via editalícia, com prazo de 20 dias." 3. Encerramento: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2019. Eu, Denise Giroto, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**  
Juiz de Direito Substituto (Assinado digitalmente)**

## Edital Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ.**  
SECRETARIA - Avenida Pedro Taques, 294, 1º andar - Ed. Atrium, Maringá-PR.

**EDITAL DE CURATELA**  
O DOUTOR **JOSÉ CAMACHO SANTOS**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Art. 755, § 3º, do novo CPC.  
**PROCESSO:** INTERDIÇÃO nº 0005915-31.2018.8.16.0017  
**REQUERENTE:** GISLEY CORDEIRO DA SILVA  
**INTERDITADA:** GEOVANA CORDEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.014.732-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 037.516.929-67, residente e domiciliada na Rua Bogotá, 1.290, Vila Morangueira, Maringá-PR.  
**DATA DA SENTENÇA:** 22/03/2019.  
**CAUSA:** AVC Isquêmico Externo no hemisfério esquerdo (CID 164).  
**LIMITES:** apenas para a finalidade de "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" da Curatela, inclusive, para pleitear benefício previdenciário ou qualquer procedimento médico.  
**CURADORA NOMEADA:** GISLEY CORDEIRO DA SILVA, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 6.088.926-0 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.549.649-56, residente na Rua Bogotá, 1.290, Vila Morangueira, Maringá/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.  
**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 02 de maio de 2019. Eu, Emilene Anréria Rinaldi, Técnica Judiciária, o digitei. **JOSÉ CAMACHO SANTOS**  
Juiz de Direito  
(Assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000 - Fone: (44)3472-2307 - E-mail: MAR-7VJ-S@tjpr.jus.br EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC. PROCESSO: 0013532-42.2018.8.16.0017 REQUERENTE: MARLEIDE RIBEIRO MIRON INTERDITADO: JUVENAL MAXIMIANO MIRON, brasileiro, viúvo, portador do RG n. 1.858.349-6/PR, inscrito no CPF nº. 171.991.669-15, residente e domiciliado na Rua Mandaguari, n. 804, Zona 07, CEP: 87020-230, na cidade de Maringá-PR. DATA DA SENTENÇA: 25/06/2019 CAUSA: acidente vascular cerebral (CID 10 I69) e transtorno cognitivo (CID F03) LIMITES: para todos os atos da vida civil que estejam relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, § 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência). CURADOR NOMEADO: MARLEIDE RIBEIRO MIRON, brasileira, maior, solteira, portadora do RG nº 13.928.934-0/PR, inscrita no CPF nº. 083.294.188-39, residente e domiciliada na Rua Mandaguari, n. 804, Zona 07, CEP: 87020-230, na cidade de Maringá-PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 04 de julho de 2019. Eu, Denise Giroto, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR Juiz de Direito Substituto (Assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000 - Fone: (44)3472-2307 - E-mail: MAR-7VJ-S@tjpr.jus.br EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC. PROCESSO: 0027068-28.2015.8.16.0017 REQUERENTE: Adriano de Favari Belli e Bruna de Favari Belli INTERDITADO: Paulo Alberto Belli, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do R.G. nº 4.762.627-6, inscrito no CPF nº 197.613.338-68, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 870, apto 104, Zona 7, Maringá-PR. DATA DA SENTENÇA: 02/05/2019 CAUSA: alcoolismo e depressão LIMITES: apenas para a finalidade de administração de bens, realizar movimentação bancária, contratar empréstimos e usar o cartão de crédito em favor do interdito. CURADOR NOMEADO: Bruna de Favari Belli, brasileira, portadora do R.G. nº 7.143.711-6, inscrita no CPF nº 037.213.879-96, residente e domiciliada na Rua Saldanha Marinho, nº 870, apto 104, Zona 7, Maringá-PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, Meritíssimo Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 18 de julho de 2019. Eu, Denise Giroto, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. JOSÉ CAMACHO SANTOS Juiz de Direito (Assinado digitalmente) Adicionar um(a) Conteúdo

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

### Edital de Citação

**Autos nº. 0020132-50.2016.8.16.0017**  
 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS  
 O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...  
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ALEX DA SILVA DOS SANTOS, RG 90732366 SSP/PR, Nome do Pai: JOSE ROBERTO HENRIQUE DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, nascido em 02/10/1985, natural de MANDAGUACU/PR,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO PARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART 129, CP, por duas vezes, aplicando-lhe as disposições da Lei**

**11.340/06** PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.  
 DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 23 de julho de 2019. Eu, VANESSA HAMESSI VALERIO PALMA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA Chefe de Secretaria Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 01/2014

### Edital de Intimação

**Autos nº. 0012642-45.2014.8.16.0017**  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS  
 O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...  
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCELO APARECIDO JASTRENSKI, RG 77770690 SSP/PR, Nome da Mãe: MARIA GERALDA JASTRENSKI, nascido em 21/11/1982, natural de MARINGÁ/PR,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 01/05/2019, pela qual foi julgado improcedente o pedido da denúncia, para o fim de absolver o acusado nas sanções do art. 129§1º, inciso I do Código Penal** nos autos de ação penal nº 0012642-45.2014.8.16.0017.  
 DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 24 de julho de 2019. Eu, THIAGO ZORNIO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.  
 THIAGO ZORNIO SILVA  
 Técnico Judiciário  
 Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2018

**Autos nº. 0001988-23.2018.8.16.0190**  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS  
 O(A) Dr.(a) Jaime Souza Pinto Sampaio, MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...  
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CAIO RODRIGO DA SILVA, RG 131986211 SSP/PR, Nome da Mãe: MARIA ROSA DA SILVA, nascido em 01/01/1995, natural de PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada **Audiência de Justificativa: 14 de agosto de 2019 às 13h50min.,** a realizar-se na sala de audiências deste juízo, referente aos autos em epígrafe.  
**ADVERTÊNCIA: o não comparecimento e/ou a não apresentação de justificativa pelo sentenciado em até cinco dias da ausência, poderá acarretar a regressão de regime prisional e/ou a suspensão cautelar do regime, com a consequente expedição de mandado de prisão.**  
 DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, aos 24 de julho de 2019. Eu, Alessandra Reis Martins, Estagiária de Direito, o digitei.  
 VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA  
 Chefe de Secretaria

**Autos nº. 0000840-40.2019.8.16.0190**  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS  
 O(A) Dr.(a) DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...  
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GILMAR ROSA, RG 22511173 SSP/PR, CPF 389.585.709-20, Nome do Pai: ARTHUR ROSA, Nome da Mãe: ANA SIMAS, nascido em 24/02/1959, natural de IGARACU DO TIETE/SP,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada **Audiência Admonitória: 25 de setembro de 2019 às 16h10min.,** a realizar-se na sala de audiências deste juízo, referente aos autos em epígrafe.  
**ADVERTÊNCIA: o não comparecimento e/ou a não apresentação de justificativa pelo sentenciado em até cinco dias da ausência, poderá acarretar a regressão de regime prisional e/ou a suspensão cautelar do regime, com a consequente expedição de mandado de prisão.**  
 DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, aos 24 de julho de 2019. Eu, Alessandra Reis Martins, Estagiária de Direito, o digitei.  
 VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA  
 Chefe de Secretaria

Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 01/2014

Autos nº. 0000774-60.2019.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Dr.(a) Jaime Souza Pinto Sampaio, MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Paulo Cesar de Lima Silva, RG 92665950 SSP/PR, CPF 043.041.259-23, Nome do Pai: JOSE DE LIMA SILVA, Nome da Mãe: MARIA DOS SANTOS SILVA, nascido em 05/10/1982, natural de PARANAVAI/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada **Audiência de Justificativa: 21 de agosto de 2019 às 13h45min.**, a realizar-se na sala de audiências deste juízo, referente aos autos em epígrafe.

**ADVERTÊNCIA: o não comparecimento e/ou a não apresentação de justificativa pelo sentenciado em até cinco dias da ausência, poderá acarretar a regressão de regime prisional e/ou a suspensão cautelar do regime, com a consequente expedição de mandado de prisão.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, aos 24 de julho de 2019. Eu, Alessandra Reis Martins, Estagiária de Direito, o digitei.

VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA

Chefe de Secretaria

Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 01/2014

## MATINHOS

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob nº **0000977-21.2017.8.16.0116**, em que são requerentes **AMBROSINA CASTRO LOPES e SEZINANDO DE CASTRO LOPES** e requerido **ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA SILVEIRA**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)."** **MINUTA DA INICIAL:** "SEZINANDO DE CASTRO LOPES e AMBROSINA DE CASTRO LOPES, residentes à Rua Siqueira Campos, nº 213, na Cidade de Matinhos/PR, por intermédio de seu procurador, intentaram a Ação de Usucapião Extraordinária do lote de terreno urbano sob nº 18, da quadra "I", da Planta Portal das Praias, da Cidade de Matinhos-PR., em face de ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA SILVEIRA, residente à Rua Gago Coutinho, nº 313, Bacacheri, em Curitiba-PR. DOS FATOS: Em 12.04.2005, foi adquirido de Antônio Augusto de Arruda Silveira, através da lavratura de instrumento particular de compromisso de compra e venda e Termo de Transferência, os direitos sobre o imóvel constituído pelo lote de terreno urbano sob nº 18, da quadra "I", da Planta Portal das Praias, da Cidade de Matinhos. Sobre o terreno, os autores construíram uma pequena casa precária mista, sendo uma metade em madeira e outra metade em alvenaria. O imóvel encontra-se registrado em nome do requerido Antonio Augusto de Arruda Silveira, conforme matrícula nº 36186, do Cartório do Registro de Imóveis de Guaratuba-PR. O imóvel usucapiendo é constituído pelas seguintes medidas e confrontações: Lote de terreno sob nº 18, da quadra "I", medindo 12,00 m de frente para a Rua Siqueira Campos e de quem da Rua olha o imóvel, na lateral direita mede 25,00 m, confrontando o lote 19, de propriedade de Pedro Oliveira, na lateral esquerda mede 25,00 m, confrontando com o lote 17, de propriedade de Antonio Augusto de Arruda Silveira, na linha dos fundos mede 12,00 m, confrontando com o lote 03, de propriedade de Denise Maquiavelli Cabral, perfazendo a área total de 300,00 m², contendo uma edificação com 98,00 m², estando o lote 150,00 m, da esquina com a Av. Portal das Praias. Deu à causa, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)." **DESPACHO DE EV. 17:**"1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Em festejo

ao princípio da economia processual, determino que somente após a efetivação da citação de todos os réus e confrontantes, seja expedido edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se por via postal, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **23 de JULHO de 2019**. Eu, (Leandro Ferreira do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Ailton José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj

**assinado eletronicamente**

Ailton José Vendruscolo Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, o requerido **GLAUCO PEREIRA**, bem como, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob nº **0003656-28.2016.8.16.0116**, em que é requerente **FABIO DOLLA** e requerido **GLAUCO PEREIRA**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)."** **MINUTA DA INICIAL:** "FABIO DOLLA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do R. G. nº 9.796.866-7-PR e do C. P. F. nº 067.752.879-50, residente à Rua Inácio Martins, s/nº, Balneário Mangue Seco, em Matinhos-PR., por seu procurador vem propor a presente Ação de Usucapião Extraordinária, expondo e requerendo o que segue. DOS FATOS. O requerente é possuidor do "Lote de terreno nº 56, na primeira quadra, fração ideal da área Glaucó Pereira, localizado no lugar denominado Bairro Mangue Seco, situado em Matinhos-PR. Inicia com o Coordenado Plano Retangular UTM 746181.057/ N7144141. 697 do Sistema Geodésio Brasileiro SAD 69. Medindo 12,20 m de frente para a Rua Inácio Martins, do lado direito de quem mencionada Rua olha o imóvel, mede 27,28 m e confronta com lote de propriedade de quem de direito, do lado esquerdo de quem da referida rua olha o imóvel, mede 24,60 m e confronta com lote de propriedade de quem de direito, no travessão dos fundos mede 12,00 m e confronta com o lote de propriedade de quem de direito. Fechando assim na descrição acima um perímetro linear de 76,08 m e uma área superficial de 336,00 m, situado do lado esquerdo do arruamento, numa distancia de 23,80 m de esquina da Rua Adrianópolis, descrito na Transcrição nº 14.214, do Cartório do Registro de Imóveis de Matinhos-PR. O autor, por si e por seus antecessores, há mais de 15 (quinze) anos, vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", através da construção de uma casa, com limpezas do terreno, plantação de árvores, estando as divisas devidamente demarcadas, muradas e respeitadas, cujo exercício de posse é exercido pessoalmente pelo requerente. A posse do requerente é acrescida à de seus antecessores de Francisco da Silva. A posse do autor, somada como de seus antecessores, muito embora fundada em justo título, embora imperfeito, ultrapassa o lapso temporal previsto na lei e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta, de boa fé, o que o legitima a promover a presente ação de usucapião. Deu à causa o valor de R\$ 5.000,00." **DESPACHO DE EV. 18:**"1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Em festejo ao princípio da economia processual, determino que somente após a efetivação da citação de todos os réus e confrontantes, seja expedido edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se por via postal, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 6. Concedo os benefícios da justiça gratuita aos autores. 7. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." **DESPACHO DE EV. 136:** "Defiro o pedido de citação por edital porquanto se verifica o cumprimento dos requisitos contidos no artigo 256, inciso II do NCPC. Dessa forma, expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias, citando a parte requerida para que ofereça resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, consignada a advertência legal. Contudo, antes da expedição do edital, intime-se a parte autora para que cumpra o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e forneça minuta da petição inicial e sua emenda. Deve a parte autora observar por ocasião da publicação do edital os termos do artigo 257, do NCPC. Decorrido o prazo legal sem regular manifestação da parte requerida, deve a serventia certificar tal inércia. Com a informação, desde já, designo como curador do réu citado por edital a Dra. Fernanda Neckel dos Santos. Intime-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Carolina Valiati da Rosa - Juíza Substituta." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **24 de JULHO de 2019**.



Eu, (Leandro Ferreira do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Airon José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj

**assinado eletronicamente**

Airon José Vendruscolo **Titular da Serventia**

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, o requerido **GLAUCO PEREIRA**, bem como, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL** autuado sob nº **0003409-47.2016.8.16.0116**, em que são requerentes **JACONIAS LIMA SANTOS e SANTINHA MARIA SANTOS** e requerido **GLAUCO PEREIRA**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. "**ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC).**" **MINUTA DA INICIAL**: "JACONIAS LIMA SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador do R. G. nº 2.011.843-1-PR e do C. P. F. nº 254.448.919-72, residente à Rua Carmelino Viana Ramos, nº 01, Rio da Onça, em Matinhos-PR., vem propor a presente Ação de Usucapião Especial Rural em face de GLAUCO PEREIRA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: DOS FATOS: O requerente adquiriu a propriedade através do contrato particular de compra e venda entabulado com GILBERTO JOSÉ CORDEIRO, que já ocupava o imóvel há mais de 15 (quinze) anos sem interrupção. Como dito, referido contrato de compra e venda data de 28.06.2000, perfazendo portanto, 16 (dezesesseis) anos exatos que o requerente ocupa a área em questão, sem qualquer oposição de quem quer que fosse, consoante se atesta pelas anexas certidões negativas de feitos possessórios ajuizados fornecidas pelo Cartório Distribuidor das Comarcas de Matinhos, Guaratuba e Paranaguá. Nesse passo, gize-se dizer que desde a aquisição no ano de 2.000, lá erigiu sua moradia habitual, ocupando-a de forma mansa e pacífica, sempre com *animus domini*. A área ocupada pela requerente possui as seguintes características e confrontações: **IMÓVEL**: Área de terra denominada "Chácara Daiane", localizada na Rua Carmelino Viana Ramos, nº 01, possuindo 3.564,15 m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e sessenta e quatro vírgula quinze metros quadrados), posse esta, cadastrada junto a INCRA sob o nº 702048002984-0, estando localizada sobre a área maior, denominado "Lote de Terras nº 15, da gleba 03 (três), da Colônia Jacarandá", neste Município e Comarca de Matinhos-PR., pertencente a Glauco Pereira, situação atual: O ponto de origem - OPP (ponto de partida) - inicia na coordenada plana retangular UTM 22 J 746083.000 E, 7144800.000 S, na esquina das Ruas Cedro e Rua Carmelino Viana Ramos. Partindo do ponto P0, possui 74,40 m de distância na lateral esquerda (Rua Cedro), até encontrar o ponto P1, daí deflete numa linha reta à direita no rumo NE, onde possui 63,13 m, confrontando com terras de "MAURO GRACIE", até o ponto P2. Do ponto P2, deflete em linha reta à direita no rumo SE, onde possui 12,00 m de distância na lateral direita (Rua Felix Ramos Viana), até o ponto P3. Do ponto P3, deflete em linha reta à direita no rumo SW, onde possui 17,32 m até o ponto P4. Do ponto P4 deflete numa linha reta à esquerda no rumo SE, onde possui 60,72 m, até o ponto P5, confrontando com terras de Minervina De Lourdes Mendes e Antonio Cesar Lourenço. Do ponto P5, deflete numa linha reta à direita no rumo SW, onde possui 45,40 m de frente para a Rua Carmelino Viana Ramos, até encontrar o ponto P0. Com benfeitorias. Conforme relatado, a propriedade em questão trata-se de uma chácara, onde o requerente produz para sua subsistência diversos tipos de fruta. Importante frisar que desde que adquiriu a propriedade lá reside com sua esposa, havendo sobre o terreno uma edificação consistente na sua moradia e um barraco de madeira onde guarda suas ferramentas. Gize-se dizer que o terreno primeiramente foi cercado com arame e atualmente está cercado com muros de tijolos, demonstrando que há muito tempo é tido como verdadeiro proprietário do imóvel. Nesse diapasão, sempre pagou as taxas incidentes devidas ao INCRA. Salienta ainda que, se pairarem dúvidas sobre o animus exercido pelo requerente, mesmo com a apresentação dos documentos acostados, estas certamente serão dirimidas e por certo haverá a comprovação dos fatos narrados pela oitiva das testemunhas que serão oportunamente arroladas. Sendo assim, satisfeitos os requisitos essenciais e necessários à obtenção do domínio do referido imóvel por usucapião especial rural nos termos dos artigos acima citados, acha-se o requerente em condições de ajuizar a presente ação, visando a obtenção do reconhecimento dos seus direitos e para que possa estar devidamente legalizada a propriedade que de fato já lhe pertence. Deu à causa, o valor de R\$ 60.000,00." **DESPACHO DE EV. 22**: "1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Em festejo ao princípio da economia processual, determino que somente após a efetivação da citação de todos os réus e confrontantes, seja expedido edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se por via postal, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 6. Deixem diligências e intimações necessárias. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." **DESPACHO DE EV. 109**: "Primeiramente, proceda buscas do endereço no sistema Bacenjud. Sendo infrutífera, considero esgotadas as tentativas de localização do executado. Assim,

defiro o requerimento de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II e § 3º do CPC, com prazo de 20 dias. Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. Intime-se. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **24 de JULHO de 2019**. Eu, (Leandro Ferreira do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Airon José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj

**assinado eletronicamente**

Airon José Vendruscolo **Titular da Serventia**

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob nº **0005180-94.2015.8.16.0116**, em que é requerente **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA** e requeridos **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e ESPÓLIO DE FLORA CAMARGO MUNHOZ DA ROCHA**, **representado por SUZANA MARIA MUNHOZ DA ROCHA GUIMARÃES**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. "**ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC).**" **MINUTA DA INICIAL**: "USUCAPIÃO proposta por MARIA DO SOCORRO DE SOUZA em face de ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e FLORA CAMARGO MUNHOZ DA ROCHA, na qual alega ter a posse mansa, pacífica, de boa-fé, pública e notória, sem qualquer tipo de oposição, durante mais de 16 (dezesesseis) anos, de terreno urbano, situado na Cidade e Comarca de Matinhos-PR, determinado como "Lote de terreno nº 1.556, quadra nº 81, da Planta 32 Riviera, localizado no lugar denominado Balneário Riviera II, situado nesta Comarca de Matinhos-PR; medindo 12,00 m de frente para a Rua Bertioiga, do lado direito de quem da mencionada rua olha o imóvel, mede 30,00 m e confronta com o lote nº 1.554, de propriedade de quem de direito, do lado esquerdo de quem da referida rua olha o imóvel, mede 30,00 m e confronta com o lote nº 1.558, de propriedade de Geovana do Prado Silva dos Santos e no travessão dos fundos mede 12,00 m e confronta com o lote nº 1.557, de propriedade de quem de direito, perfazendo a área total de 360,00 m<sup>2</sup>, situado do lado esquerdo do arruamento numa distância de 64,30 m da esquina mais próxima, Rua Xambê". A requerente apresenta documentação comprobatória da posse e requer a produção de todas as provas em direito admitidas." **DESPACHO DE EV. 09**: "I- Defiro a expedição de ofício à Municipalidade, após resposta cite-se, pessoalmente, a pessoa em nome de quem o imóvel se encontra registrado bem como os confrontantes e, por edital, com prazo de trinta dias, os réus ausentes e terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para que, querendo, ofereçam resposta aos termos do pedido, sob pena de serem reputados com verdadeiros os fatos narrados na inicial pela parte autora (CPC, artigos 285 e 319). II- Cientifiquem-se a União, o Estado e o Município para que manifestem interesse no imóvel usucapiendo. III- Ciência ao Ministério Público. IV- Senhor Escrivão (CPC, artigos 162, parágrafos 4º, combinado com o artigo 125, II): a. Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327); b. Se, com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398); c. Em seguida, em sendo necessário, intime o digno representante do Ministério Público para opinar, em dez dias. Intime-se. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **24 de JULHO de 2019**. Eu, (Leandro Ferreira do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Airon José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj

**assinado eletronicamente**

Airon José Vendruscolo **Titular da Serventia**

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**CITA**, com o prazo de 20 (vinte) dias, os requeridos **MARINO PEREIRA e GERTRUDES SCHMIDT PEREIRA**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob nº **0001077-44.2015.8.16.0116**, em que é requerente **YOLANDA LUGOBONI** e requeridos **MARINO PEREIRA e GERTRUDES SCHMIDT PEREIRA**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. "**ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC).**" **MINUTA DA INICIAL**: "Ação de Usucapião que YOLANDA LUGOBONI move em face de MARINO PEREIRA e GERTRUDES SCHMIDT PEREIRA, tendo como interessados União - Procuradoria Da Fazenda, Maria Elena Lacerda, Neide Vieira Dos Santos, Município de Matinhos, Estado do Paraná. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO**: Residência mista, de alvenaria e madeira, área de terra com 325,92 m<sup>2</sup>, localizado sobre parte de terras de Marino

Pereira, entre as Plantas Jamail Mar e Balneário Curraes, matrícula nº 40.899. O imóvel confronta: lado direito, com Maria Elena Lacerda, residente à Av. do Canal II, s/nº, em Matinhos-PR., lado esquerdo, com o imóvel pertencente a Neide Vieira dos Santos, na Avenida do Canal II, s/nº, em Matinhos-PR., e aos fundos, com o imóvel pertencente a Marino Pereira, residente à Rua Ilhéus, s/nº, em Matinhos-PR." **DESPACHO DE EV. 38:**"- Cite(m)-se, pessoalmente, a pessoa em nome de quem o imóvel se encontra registrado bem como os confrontantes e, por edital, com prazo de trinta dias, os réus ausentes e terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para que, querendo, ofereçam resposta aos termos do pedido, sob pena de serem reputados com verdadeiros os fatos narrados na inicial pela parte autora (CPC, artigos 285 e 319). II- Cientifiquem-se a União, o Estado e o Município para que manifestem interesse no imóvel usucapiendo. III- Ciência ao Ministério Público. IV- Senhor Escrivão (CPC, artigos 162, parágrafos 4.º, combinado com o artigo 125, II): a. Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327); b. Se, com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398); c. Em seguida, em sendo necessário, intime o digno representante do Ministério Público para opinar, em dez dias. Intime-se. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." **DESPACHO DE EV. 149:** "Considerando as diligências realizadas nos endereços encontrados pelas pesquisas feitas nos sistemas disponíveis para este Juízo, considero esgotadas as tentativas de localização do executado. Assim, defiro o requerimento de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. Intime-se. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 23 de JULHO de 2019. Eu, (Leandro Ferreira do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Airtton José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj

**assinado eletronicamente**

Airtton José Vendruscolo **Titular da Serventia**

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, o confinante **SANDRO CASADO**, bem como, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob nº **0002826-28.2017.8.16.0116**, em que é requerente **SIRLEIA PETRIS** e requeridos **ALFREDO DOS SANTOS, ALIPIO SANTOS FILHO, ALZIRA PEREIRA ALVES DOS SANTOS e ONDINA GONÇALVES DOS SANTOS**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)."** MINUTA DA INICIAL: "Trata-se de Usucapião, apresentada por SIRLEIA PETRIS, portadora do R. G. nº 3.721.707-SC e do C. P. F. nº 020.906679-23, onde alega, manter a posse mansa, pacífica e duradoura, pública e notória, sem qualquer oposição, do imóvel "área de terra com 240,00 m², destacada de uma área maior, referente a matrícula nº 43.366, do Registro de Imóveis de Guaratuba-PR., localizada no lugar denominado Curraes, situado nesta Comarca de Matinhos-PR., medindo 12,00 metros de frente para a Av. Paranaguá e de quem da avenida olha o imóvel, na lateral direita mede 20,00 metros, confrontando com a área de terras ocupada por Wellington Barbosa de Souza Borges da Cunha, na lateral esquerda mede 20,00 metros, confrontando com a área de terras ocupada por Claudinei Aparecido da Silva e na linha dos fundos mede 12,00 metros, confrontando com a área de terras ocupada por Sandro Casado, perfazendo a área total de 240,00 m², estando a área a 15,50 m da esquina com a Rua Jaguaritá (antiga rua contorno 2). Alegam também que adquiriram os direitos possessórios de José Carlos da Silva e Normarilda Aparecida Ribeiro Dallago e que já mantêm a posse do aludido bem há 05 (cinco) anos. Junta documentos que atestam o prazo prescricional que lhes confere o direito a propriedade e requerem a produção daquelas porventura necessárias. Dão à causa o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)." **DESPACHO DE EV. 38:**"1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se por via postal, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." **DESPACHO DE EV. 90:** "Considerando as diligências realizadas nos endereços encontrados, considero esgotadas as tentativas de localização do executado. Assim, defiro o requerimento de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. Intime-se. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 24 de JULHO de 2019. Eu, (Leandro Ferreira do Nascimento), Funcionário

Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Airtton José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj

**assinado eletronicamente**

Airtton José Vendruscolo **Titular da Serventia**

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob nº **0006513-86.2012.8.16.0116**, em que são requerentes **JOSÉ AMANCIO FRANCISCO e MARIA PEREIRA FRANCISCO** e requeridos **ANTONIA INÊS DOS SANTOS, MARIA SOLANGE RODRIGUES DA ROSA MARTINS, VILMAR MARTINS e VILSON ANTONIO DOS SANTOS**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)."** MINUTA DA INICIAL: "JOSÉ AMANCIO FRANCISCO, brasileiro, casado, portador do R. G. 620.239-0-PR e do CPF nº 302.092.429-49 e MARIA PEREIRA FRANCISCO, brasileira, casada, aposentada, portadora do R. G. nº 634.297-3-PR e do CPF nº 961.527.539-53, nos autos nº 0006513-86.2012.8.16.0116, propôs a Ação de Usucapião Extraordinária, expondo e requerendo o que segue. DOS FATOS: Os usucapiantes são legítimos possuidores do lote nº 09, da quadra "E", da Planta Praia das Gaivotas, lote B-2-A - situado em Matinhos-PR., medindo 140,00 m2, onde por mais de 15 (quinze) anos realizando a limpeza dos terrenos, benfeitorias como uma casa de alvenaria e madeira, estando às divisas devidamente demarcadas e respeitadas. Os usucapiantes exercem a posse há mais de 15 (quinze) anos, vêm mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", através de limpeza dos terrenos, benfeitorias, estando às divisas devidamente demarcadas e respeitadas, cuja posse é exercida pelos requerentes. Em diligências realizadas em cartórios de imóveis, foi possível constatar que o imóvel encontra-se registrado em nome de Floriano Macedo Guimarães e sua esposa Rachel Leal Guimarães; Roberto Barrionuevo e sua esposa Lorene Barrionuevo e Laercio Valle Nicolau. A posse dos requerentes ultrapassam o lapso temporal previsto no artigo 1.238, do Código Civil, sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa fé, o que o legitima a promover a presente ação de usucapião. *Ex positís*, requer: as citações dos requeridos Floriano Macedo Guimarães e sua esposa Rachel Leal Guimarães, Roberto Barrionuevo e sua esposa Lorene Barrionuevo e Laercio Valle Nicolau; a citação dos confrontantes: Marisa Henrique dos Santos e Raimunda Rosária Bezerra de Moraes, por edital dos eventuais titulares do domínio, bem como de todos os confrontantes acima indicados, seus cônjuges, herdeiros ou sucessores, para que prevaleça caso os mesmos não sejam encontrados pela via do mandado nos endereços informados, bem como dos demais interessados incertos e não sabidos; as citações por edital dos requeridos ausentes incertos e desconhecidos e eventuais interessados tomem conhecimento da presente ação, para que se manifestem, querendo seus interesses na causa, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos ora alegados, testemunhal, o benefício da Assistência Jurídica Gratuita e, finalmente, seja julgada procedente a pretensão do requerente, Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)." **DESPACHO DE EV. 214:**"1. Ante a certidão retro, citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se por via postal, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 6. Saliento que tal decisão abarca somente os atos que ainda não foram realizados, permanecendo os que já foram cumpridos. 7. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 24 de JULHO de 2019. Eu, (Leandro Ferreira do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Airtton José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj

**assinado eletronicamente**

Airtton José Vendruscolo **Titular da Serventia**

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPÍO ORDINÁRIO** autuado sob nº **0003815-34.2017.8.16.0116**, em que são requerentes **CHRISTIANO MONTEIRO D'ÁVILA SCREMIN e JONEI LUIZ SCREMIN** e requerido **ESPÓLIO DE JOÃO GUIDO DE RAMOS**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo

do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)."** **MINUTA DA INICIAL:** "Usucapião Ordinário nº 0003815-34.2017.8.16.0116, proposta por CHRISTIANE MONTEIRO D'AVILA SCREMIN e s/m JONEI LUIZ SCREMIN, em face de Espólio de João Guido De Ramos e s/m Izabel Maria da Silva Ramos, todos qualificados. Alega a autora ter a posse mansa, pacífica, de boa fé, pública e notória, sem qualquer tipo de oposição e com *animus domini*, há mais de 19 anos, somando sua posse e de seus antecessores, do seguinte lote de terra: "Lote 36, da Planta denominada São Guido, desmembramento do Lote 14, do imóvel Rio da Onça, situado nesta Comarca de Matinhos-PR., medindo 13,50 m de frente para a Rua 7 de setembro e de quem da rua olha o imóvel na lateral direita, mede 23,90 m, confrontando com a Rua Dona Francisca, na lateral esquerda mede 23,10 m, confrontando com o lote 37, de propriedade de Gedson Gonçalves e na linha dos fundos mede 16,00 m, confrontando com parte do lote 31, de propriedade de Geovane Alves Fernandes e com parte do lote 32, de propriedade de João Guido de Ramos, perfazendo desta forma a área total de 346,42 m². Sendo o lote de esquina com a Rua Dona Francisca, contendo 116,00 m² de área edificada." A requerente adquiriu os direitos possessórios sobre a área de MARISA MONTEIRO, em 19.02.2016, que a adquiriu em 05.02.1998 de João Guido de Ramos e Izabel Maria da Silva Ramos (proprietários da área maior), conforme documentação acostada. Apresenta documentação comprobatória da posse, certidões e fotografias. Requereu a citação dos réus, pelas vias legais e a intimação do Município, Estado e União, para manifestarem interesse na área. Ao final requer a produção de todas as provas admitidas em direito, dando à causa o valor de R\$ 90.000,00." **DESPACHO DE EV. 30:**"1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Em festejo ao princípio da economia processual, determino que somente após a efetivação da citação de todos os réus e confrontantes, seja expedido edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se por via postal, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **24 de JULHO de 2019**. Eu, (Leandro Ferreira do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Airton José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj

**assinado eletronicamente**

Airton José Vendruscolo **Titular da Serventia**

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

O Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **CARLOS EDUARDO MALAQUIAS** e **THAYLLANE ROCHA DUTRA ELIAS**, filhos e descendente do réu **THIAGO DUTRA RAYMUNDO ELIAS**, tendo como último endereço conhecido sendo na Rua das Dalias, nº 364, Conjunto Nilson Neves - Paranaguá/PR, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença que julgou **EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE**, por sentença proferida em data de 06/09/2018, nos autos de ação penal nº 0000629-76.2012.8.16.0116, que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, **E AINDA, PARA QUE EFETUE O LEVANTAMENTO DOS VALORES PAGOS À TÍTULO DE FIANÇA**, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná. Aos VINTE E DOIS (22) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2019). Eu, Ângela de Oliveira, Técnica de Secretária, que digitei e subscrevi.

RICARDO JOSÉ LOPES Juiz de Direito

MEDIANEIRA

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0003090-23.2009.8.16.0117 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$465,00 Requerente(s): ODILA GANZER (RG: 39401274 SSP/PR e CPF/CNPJ: 499.579.889-72) Avenida Brasil, 2667 - Centro - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Requerido(s): DIRCE HELENA VETTORAZZI (RG: 12499973 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Brasil, 2667 - Centro - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 A MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... FAZ SABER que pelo presente edital, leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida nos autos acima nominados, decretou a INTERDIÇÃO de HILDA RODRIGUES SILVEIRA, para todos os atos da vida civil, declarando-o (a) absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, nomeando como CURADORA DE DIRCE HELENA VETTORAZZI. E Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, \_\_\_\_\_ (a) Andréia de Fatima Moraes de Souza, Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### PRAZO: 15 DIAS

Para o réu: O Doutor Huber Pereira Cavaleiro da VARA CRIMINAL de MEDIANEIRA-PR, Estado do Paraná, etc.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos de PROCESSO CRIMINAL Nº 0003527-54.2015.8.16.0115, em trâmite perante a Vara Criminal de Medianeira-Pr, conforme denúncia constante nos autos, o denunciado praticou as infrações capituladas no artigos 129 § 9º do CP c/c a Lei 11.340/06, qual seja: "Em 26.04.2015, POR VOLTA DAS 01:30 HORAS, EM VIA PÚBLICA, EM FRENTE AO Centro de Tradições Gaúchas, CTG - Sentinela dos Pampas, situado na área industrial de Medianeira-Pr, o denunciado MAYCON PEREIRA RODRIGUES, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo dolosamente, com inequívoca vontade de matar, imbuído por motivo fútil, fazendo uso da arma de fogo contra a vítima Valmir Bonetti Chaves, popularmente, popularmente conhecido como "cebola", causando-lhe ferida perfuro contusa em região do abdômen superior mesogástrico medial mediano meio centímetro de diâmetro, ferida perfurocontusa em região do hipocôndrio esquerdo medindo meio centímetro de diâmetro, ferida perfuro contusa em região lombar esquerda medida um centímetro de diâmetro e ferida perfurocontusa em região lombar baixa direita mediando meio centímetro de diâmetro que foi a causa eficiente de sua morte, conforme atesta o Laudo do Exame Cadavérico de fls. 09 e certidão de óbito de fls. 11.", devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

**2. INTIMAÇÃO** do(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Medianeira-Pr.

**3. CIENTIFICÁ-LO(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

**3.1** Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases



subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;

**3.2** Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réu(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;

**3.3** Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.

**ACUSADO: MAYCON PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, filho de Zenite Pereira rodrigues e João Rodrigues, nascido em 09/07/1989, RG sob nº 125458750-PR, residente em lugar ignorado.

**Sede do Juízo:** Avenida Pedro Soccol - 1630, Medianeira-Pr.

## MORRETES

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA CÍVEL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3462-1179 -E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ADEMIR FERNANDES - RG: 54109580 SSP/PR e CPF/CNPJ: 872.248.289-04 - COM PRAZO DE 30 DIAS Processo:0001188-85.2016.8.16.0118 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R\$13.346,52 Exequentes(s): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERCAO SOLIDARIA LESTE PARANAENSE - CRESOL LESTE PARANAENSE (CPF/CNPJ: 05.326.643/0001-43) Executado(s): ADEMIR FERNANDES (RG: 54109580 SSP/PR e CPF/CNPJ: 872.248.289-04) WANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 041.898.289-98)

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MORRETES, ESTADO DO PR, NA FORMA DA LEI, ETC. a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, FAZ SABER que por este Juízo se processam os termos da ação supra identificada e em atendimento ao que consta dos autos fica o requerido ADEMIR FERNANDES (RG: 54109580 SSP/PR e CPF/CNPJ: 872.248.289-04), o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, CITADO para que efetue o pagamento do principal, mais os acessórios, no prazo de 3 (três) dias na forma do art. 829 do NCPC/2015, apresentem embargos à execução ou, ainda, para que requeiram o parcelamento a dívida na forma prevista no art. 916 do NCPC/2015; INTIMANDO-O ainda de que tem o prazo de 15 dias para opor embargos, contados da juntada da mandado de citação aos autos. Fixado, a título de honorários advocatícios a serem pagos pelo(a) Executado(a) o equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não efetuado o pagamento, o que deverá ser certificado pelo cartório, constando o nº do CPF do parte Executada, os autos devem ser remetidos à conclusão para acionamento dos sistemas BACENJUD e RENAJUD.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. Morretes, 16 de julho de 2019. (assinado digitalmente) FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA Juiz de Direito

#### Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA CÍVEL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3462-1179 -E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - BENJAMIN CASSILHA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado); DIÓGENES VIEIRA CASSILHA HERDEIROS DE MARIA ZILLI CASSILHA - COM PRAZO DE 15 dias Processo: 0000256-49.2006.8.16.0118 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Ordinária Valor da Causa: R\$15.000,00 Autor(s): GENIVAL BORNHAUSEN (CPF/CNPJ: 628.573.049-00) PORTO DE CIMA, S/N - MORRETES/PR ROSELI BORNHAUSEN (CPF/CNPJ: 047.144.759-59) PORTO DE CIMA, S/N - MORRETES/PR Réu(s): BENJAMIN CASSILHA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) CARY, S/N - MORRETES/PR DIÓGENES VIEIRA CASSILHA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) NÃO CONSTA, S/N - CURITIBA/PR HERDEIROS DE MARIA ZILLI CASSILHA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) CARY, S/N - MORRETES/PR LUIS SERGIO TROMBINI (RG: 4621743 SSP/PR e CPF/CNPJ: 002.292.969-04) Av. Manoel Ribas, 3795 casa 1 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR -

CEP: 82.025-160 RONOEL RENATO DO NASCIMENTO ABDNOR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) NÃO CONSTA, S/N - MORRETES/PR TADACI SHIOSAKI (RG: 582591 SSP/PR e CPF/CNPJ: 126.015.279-00) ESTRADA SÃO JOÃO DA GRACIOSA, S/N km 06 - porto de cima - MORRETES/PR VITÓRIA REGINA DA CUNHA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) NÃO CONSTA, S/N - MORRETES/PR

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MORRETES, ESTADO DO PR, NA FORMA DA LEI, ETC FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que BENJAMIN CASSILHA; DIÓGENES VIEIRA CASSILHA HERDEIROS DE MARIA ZILLI CASSILHA nesta data estão sendo intimados do inteiro teor da sentença proferida nestes autos, a seguir transcrita: "Vistos e etc. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. RONOEL RENATO DO NASCIMENTO ABDNOR e VITÓRIA REGINA DACUNHA ABDNOR contra sentença de extinção que não teria oportunizado a manifestação dos Embargantes quanto ao pedido de desistência formulado pelos Embargados, não deliberado acerca do pedido de exceção de usucapião e não condenado os Embargados a honorários de sucumbência. Certificado pela Secretaria de Registro quando da digitalização dos autos o não se cadastrar os procuradores dos Requeridos, oportunizada a manifestação, tendo decorrido o prazo dos demais. É o breve relato. Decido. Com razão os Embargantes ao apontar omissão na sentença que extinguiu o feito com fundamento na desistência dos Embargados sem ter oportunizado a documentação assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLLP QRT8T 2J3TU VCVWYPROJUDI - Processo: 0000256-49.2006.8.16.0118 - Ref. mov. 101.1 - Assinado digitalmente por Fernando Andriolli Pereira: 948822/07/2019: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: INTIMAÇÃO manifestação dos Embargantes e demais Requeridos. Embora em suas razões os Embargantes tenham invocado o disposto no artigo 485, §6º do CPC, na verdade a causa de extinção foi o pedido de desistência formulado pelos Requerentes, de modo que deveria ter sido observado o que preconiza o §4º do citado artigo o qual dispõe que uma vez contestado o feito, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Logo, oportunizada a manifestação do parte contrária e comprovada a ausência de intimação dos Embargantes, possível se mostrar reconhecer a omissão na sentença que extinguiu o feito pela desistência manifestada pelos Embargados. Quanto a tese de exceção de usucapião apontada como matéria de contestação apresentada pelos Embargantes (mov. 1.3 - fls. 24/30) e requerimento de condenação dos Embargados a honorários advocatícios, restam prejudicados ao passo que foi reconhecida a nulidade da sentença prolatada anteriormente. Ante o exposto, CONHEÇO os embargos declaratórios, julgando-os PROCEDENTES, atribuindo-lhes efeitos infringentes para, DECLARAR NULA A SENTENÇA DE EXTINÇÃO proferida no mov. 47.1. Registro e Publicação automáticos. Intimem-se. Os Requeridos não representados devem ser intimados pessoalmente e os não localizados por edital com prazo de 15 dias. Decorrido o prazo e não ficando a pessoa acima havendo insurgência, voltemos os autos conclusos para deliberações." nominada, para que querendo, no prazo quinze dias, contados da fluência do prazo do edital, INTIMADA, apresente E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue RECURSO DE APELAÇÃO. ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. Morretes, 19 de Julho de 2019 Eu, Marcia Maria de O. Gonçalves, Empregada Juramentada do Cível o digitei. (assinado digitalmente) FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA CÍVEL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3462-1179 -E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES MARCO AURÉLIO JUSSIANI DA SILVA, HILÁRIO PISSAIA E RENATO LUNARDON - COM PRAZO DE 15 DIAS Processo: 0000103-89.2001.8.16.0118 Classe Processual: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança Assunto Principal: Despejo por Denúncia Vazia Valor da Causa: R\$3.000,00 Autor(s): Marco Aurélio Jussiani da Silva (RG: 41800364 SSP/PR e CPF/CNPJ: 632.022.809-10) Rua Jovino do Rosário, 1790 Torre 1 ap. 2001 - Boa Vista - CURITIBA/PR - CEP: 82.560-435 Réu(s): HILÁRIO PISSAIA (CPF/CNPJ: 139.373.759-53) RUA FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA LOURES, S/N CASA - CAMPINADO TAQUARAL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.021-390 RENATO LUNARDON (CPF/CNPJ: 536.613.209-63) RUA GABRIELA DE SOUZA NOGUEIRA, S/N - MORRETES/PR - CEP: 83.350-000

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MORRETES, ESTADO DO PR, NA FORMA DA LEI, ETC FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas de Marco Aurélio Jussiani, Hilário Pissaia e Renato Lunardon, nesta data está sendo intimado do inteiro teor da sentença proferida nestes autos, a seguir transcrita: "1. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que, após a digitalização dos autos, as partes foram intimadas e nada foi requerido. É o breve relato. Decido. 2. Analisando detidamente os autos verifico ser o caso reconhecer a prescrição intercorrente em detrimento à aplicabilidade do artigo 1.056 do CPC. Ajuizada a presente execução em 01/04/2003 não se obtendo êxito na penhora de valores e bens, o processo foi arquivado em 19/01/2006 (mov. 1.1 - fls. 164). Transcorridos desde a intimação do Exequentes mais de 12 anos sem movimentação, o processo foi digitalizado e as partes novamente intimadas, nada sendo requerido. Em que pese a execução ter se iniciado sob a vigência do CPC/73 e ainda os entendimentos de que o reconhecimento da prescrição

intercorrente, a exemplo do que se verifica em sede de abandono do processo, fica condicionado ao desleixo do exequente após a sua intimação pessoal, este juízo filia-se ao entendimento de ser desnecessário este requisito, bastando apenas que o processo fique paralisado por pelo menos 06 anos (um ano de arquivamento e cinco do prazo prescricional) desde a última intimação da parte para promover o andamento do feito. Isso porque, o instituto da prescrição é matéria de direito material e não se sujeita aos ditames da lei processual, motivo pelo qual revela-se desnecessária a intimação pessoal do Exequente para se caracterizar sua inércia. Esse inclusive é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça o qual no julgamento do Recurso Especial 1.522.092 - MS, acentuou que a situação de abandono do processo não se confunde com a inatuação do exequente no âmbito do processo de execução, sendo, portanto, para o reconhecimento da prescrição intercorrente, desnecessária a intimação pessoal do credor. Não obstante e já observando a nova regra processual, a qual, diga-se de passagem, perfeitamente aplicável ao caso concreto, respeitado o prazo de um ano da suspensão do prazo prescricional (CPC/15, Art. 921, §1º) devido à ausência de bens empenhoráveis, começa a fluir a prescrição intercorrente sem que seja necessário a intimação do Exequente (CPC/15, Art. 921, §2º). Todavia, a prescrição somente poderá ser reconhecida depois de ouvidas as partes (CPC, Art. 921, §5º) e neste caso, por ser prejudicial ao Exequente, é o entendimento deste juízo que basta a intimação deste para se manifestar acerca da prescrição antes de extinguir o processo. Pois, a intimação mencionada no parágrafo 5º, diz respeito exclusivamente à observância do princípio do contraditório, mantendo-se a regra prevista no artigo 10 do CPC/15, nada tendo a ver com aquela intimação para dar andamento ao feito. A note-se ainda por oportuno que a regra já prevista no artigo 202, parágrafo único do Código Civil é de que "A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper." Especificamente quanto à não aplicabilidade do disposto no artigo 1.056 do CPC/15, fora a questão de se tratar a prescrição de direito material conforme acima documentado assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE/validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVRT BRYQR SNP6D YMLSBPROJUDI - Processo: 0000103-89.2001.8.16.0118 - Ref. mov. 25.1 - Assinado digitalmente por Fernando Andriolli Pereira: 948822/07/2019: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: INTIMAÇÃO Odelineado, no presente caso, a prescrição operou-se antes mesmo da entrada em vigor do atual código de processo civil, visto que, arquivado em 16/08/2001 e observada o decorrer de 06 anos de inércia, a prescrição já teria se operado em 15/08/2007, ou seja, a mais de 7 anos antes da implementação do artigo 1.056 do CPC/15. Logo, tendo decorrido o prazo superior ao máximo regulado pelo Código Civil após a decisão que ordenou o arquivamento do feito executivo sem manifestação útil e anterior a vigência do novo CPC, a teor do artigo 924, inciso V do CPC, dúvida não há acerca da possibilidade de o magistrado reconhecer a prescrição intercorrente, após a oitiva do Exequente. 3. Diante do exposto, reconheço a prescrição do crédito em execução e com fundamento no artigo 924, inciso V do CPC. JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Custas pelo Exequente e sem honorários advocatícios. 4. Registro e Publicação automáticos. Intimem-se, inclusive por edital com prazo de 15 dias. 5. Certificado o trânsito em julgado, com a baixa, arquivem-se. Morretes, 30 de Julho de 2019. Assinado digitalmente, Novembro de 2018 - Fernando Andriolli Pereira Magistrado. para que querendo, no prazo quinze dias, contados da fluência do prazo do edital, INTIMADAS, apresentem E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém RECURSO DE APELAÇÃO. alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. Morretes, 19 de Julho de 2019. Eu, Marcia Maria de O. Gonçalves, Empregada Juramentada do Cível o digitei. Morretes, 19 de Julho de 2019. (assinado digitalmente) FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA Juiz de Direito

NOVA AURORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Processo: 0001546-22.2016.8.16.0192  
 Autor: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA/PR  
 Objeto: CITAÇÃO de Lunelli & Comoretto Ltda, para, em 05 dias, pagar o débito atualizado, com juros, multa de mora e outros encargos indicados na certidão de dívida ativa ou garantir a execução (L6830/80, art. 8º e 9º), nos termos dos artigos 257 e 258, do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguimento da execução. Alegações do(s) Autor(es): "Trata-se de Execução Fscial proposta pelo Município de Nova Aurora, objetivando o recebimento do valor de R\$ 8.017,47, conforme certidão de dívida ativa juntada ao pedido inicial".  
 Nova Aurora, 18 de julho de 2019. MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Processo: 0000807-15.2017.8.16.0192  
 Autor: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA/PR  
 Objeto: CITAÇÃO de S.M. Aluminus & CIA LTDA, para, em 05 dias, pagar o débito atualizado, com juros, multa de mora e outros encargos indicados na certidão de dívida ativa ou garantir a execução (L6830/80, art. 8º e 9º), nos termos dos artigos 257 e 258, do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguimento da execução. Alegações do(s) Autor(es): "Trata-se de Execução Fscial proposta pelo Município de Nova Aurora, objetivando o recebimento do valor de R\$ 856,74, conforme certidão de dívida ativa juntada ao pedido inicial".  
 Nova Aurora, 17 de julho de 2019. MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Processo: 0000800-23.2017.8.16.0192  
 Autor: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA/PR  
 Objeto: CITAÇÃO de Chaves e Pinto Ltda, para, em 05 dias, pagar o débito atualizado, com juros, multa de mora e outros encargos indicados na certidão de dívida ativa ou garantir a execução (L6830/80, art. 8º e 9º), nos termos dos artigos 257 e 258, do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguimento da execução. Alegações do(s) Autor(es): "Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo Município de Nova Aurora, objetivando o recebimento do valor de R\$ 5.889,87, conforme certidão de dívida ativa juntada ao pedido inicial".  
 Nova Aurora, 17 de julho de 2019. MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Processo: 0000374-74.2018.8.16.0192  
 Autor: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA/PR  
 Objeto: CITAÇÃO de Visoni & Oliveira representado(a) por Rodrigo Jose Bertipaglia Visoni para, em 05 dias, pagar o débito atualizado, com juros, multa de mora e outros encargos, indicados na certidão de dívida ativa ou garantir a execução (L6830/80, art. 8º e 9º), nos termos dos artigos 257 e 258, do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguimento da execução. Alegações do(s) Autor(es): "Trata-se de Execução Fscial proposta pelo Município de Nova Aurora, objetivando o recebimento do valor de R\$ 1.032,39, conforme certidão de dívida ativa juntada ao pedido inicial".  
 Nova Aurora, 17 de julho de 2019. MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES Juiz de Direito

Processo: 0000758-71.2018.8.16.0192  
 Autor: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA/PR  
 Objeto: CITAÇÃO de RUBERLAN PEREIRA DE SOUZA E CIA LTDA, para, em 05 dias, pagar o débito atualizado, com juros, multa de mora e outros encargos indicados na certidão de dívida ativa ou garantir a execução (L6830/80, art. 8º e 9º), nos termos dos artigos 257 e 258, do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguimento da execução. Alegações do(s) Autor(es): "Trata-se de Execução Fscial proposta pelo Município de Nova Aurora, objetivando o recebimento do valor de R\$ 3.964,48, conforme certidão de dívida ativa juntada ao pedido inicial".  
 Nova Aurora, 23 de julho de 2019. MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Processo: 0000390-28.2018.8.16.0192  
 Autor: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA/PR  
 Objeto: CITAÇÃO de A MÓVEIS LAR representado(a) por Antonio Valter Ismar de Souza, para, em 05 dias, pagar o débito atualizado, com juros, multa de mora e outros encargos indicados na certidão de dívida ativa ou garantir a execução (L6830/80, art. 8º e 9º), nos termos dos artigos 257 e 258, do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguimento da execução. Alegações do(s) Autor(es): "Trata-se de Execução Fscial proposta pelo Município de Nova Aurora, objetivando o recebimento do valor de R\$ 1.214,65, conforme certidão de dívida ativa juntada ao pedido inicial".  
 Nova Aurora, 23 de julho de 2019. MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Processo: 0000781-17.2017.8.16.0192  
 Autor: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA/PR

Objeto: CITAÇÃO de J. A. de Souza - Vestuário, para, em 05 dias, pagar o débito atualizado, com juros, multa de mora e outros encargos indicados na certidão de dívida ativa ou garantir a execução (L6830/80, art. 8º e 9º), nos termos dos artigos 257 e 258, do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguimento da execução. Alegações do(s) Autor(es): "Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo Município de Nova Aurora, objetivando o recebimento do valor de R\$ 856,74, conforme certidão de dívida ativa juntada ao pedido inicial".Nova Aurora, 18 de julho de 2019.MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES,Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.Processo: 0000738-80.2017.8.16.0192

Autor: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA/PR

Objeto: CITAÇÃO de MV Terraplanagem Ltda ME, para, em 05 dias, pagar o débito atualizado, com juros, multa de mora e outros encargos indicados na certidão de dívida ativa ou garantir a execução (L6830/80, art. 8º e 9º), nos termos dos artigos 257 e 258, do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguimento da execução. Alegações do(s) Autor(es): "Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo Município de Nova Aurora, objetivando o recebimento do valor de R\$ 1.423,92, conforme certidão de dívida ativa juntada ao pedido inicial".Nova Aurora, 17 de julho de 2019.MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES,Juiz de Direito

## PALOTINA

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE PALOTINA ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO

Acusada JANETE DE OLIVEIRA

PRAZO : 15 dias

Ação Penal nº 0000905-72.2015.8.16.0126

A Doutora Maria Teresa Thomaz- MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de 15 dias, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a acusada JANETE DE OLIVEIRA, brasileira, RG. nº 9.556.916-1/SSP/PR, nascida aos 02/09/1984, natural de Palmital-Pr, filha de Vítor Braz de Oliveira e Jurema Ramos de Oliveira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica a acusada acima qualificada, ciente de que foi denunciada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em data de 25/02/2018, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso I e IV, c/c artigo 14, inciso II e artigo 147, ambos do Código Penal, bem como, fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, defesa prévia, nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal, podendo na sua defesa arguir preliminares, apresentar documentos justificações, arrolar testemunhas até o máximo de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não tenha condições de constituir advogado, será nomeado defensor dativo para patrocinar a sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 24 de julho de 2019, (24/7/2019 12:16:49). Eu .....(IVALDO LUIZ CENCI), Escrivão lavrei e subscrevo.

Maria Teresa Thomaz

Juíza de Direito

## PARANAGUÁ

### 1ª VARA CÍVEL

#### Edital Geral

#### PORTARIA nº 04/2019

O Doutor **Guilherme Moraes Nieto**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 45/04), que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia; **CONSIDERANDO** o contido no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil de 2015; **CONSIDERANDO** a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos atos processuais e das petições no processo eletrônico;

#### RESOLVE:

**Delegar por esta Portaria os seguintes atos processuais**

#### CAPÍTULO 1

#### DO PROCESSO VIRTUAL

**Art. 1º** Os advogados atuantes perante este Juízo deverão requerer sua habilitação no sistema PROJUDI através de formulário próprio que deverá ser preenchido e entregue na OAB ou nesta Secretaria, o qual poderá ser encontrado no endereço eletrônico .

**Art. 2º** O advogado solicitante do cadastro receberá senha para acesso ao Sistema, e deverá modificá-la por combinação (senha) de uso pessoal e intransferível.

**Parágrafo único.** O advogado será responsável por todos os dados e atos processuais praticados com a sua senha, valendo como sua assinatura;

**Art. 3º** A petição inicial e todas as demais petições, bem como todos os documentos que as acompanhem, dirigidas a este Juízo deverão ser protocolizadas e distribuídas por meio do Sistema PROJUDI.

**§1º** Não se aceitará a apresentação de petição inicial por meio físico, mesmo por protocolo integrado, salvo autorização judicial.

**§2º** Caso haja nomenclatura genérica da documentação que acompanha a petição inicial, em desrespeito ao artigo 174 do Código de Normas (exemplo: "Doc. 1, Doc. 2") a serventia intimará a parte requerente para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC de 2015), **salvo em caso de pedido de urgência, quando a intimação deverá ser realizada e, concomitantemente, encaminhados os autos à conclusão.** Com a regularização, deverá a secretaria conferir e riscar os documentos repetidos juntados anteriormente de maneira equivocada.

**§3º** As petições e os documentos apresentados em meio físico, ou aquelas remetidas pelo protocolo integrado não serão aceitas pela Serventia e o ato reputar-se-á não praticado, e serão devolvidos à parte interessada, certificando-se o ocorrido nos autos eletrônicos, salvo autorização judicial. Caso intimada a parte não proceda à retirada dos documentos no prazo de 30 (trinta) dias (ou constatando a Secretaria que já foram juntados aos autos digitais), estes deverão ser descartados.

**Art. 4º** Os documentos deverão ser juntados em arquivos no formato PDF, na forma individualizada, não podendo haver a cisão de um documento em dois ou mais arquivos, salvo se devidamente justificado, nos termos do Código de Normas.

**Art. 5º** Enquanto o Sistema PROJUDI não permita a juntada de arquivos de som e vídeo pelos advogados, a parte interessada em utilizar tais documentos como provas poderá apresentar os arquivos gravados em mídia **com capa com a devida identificação (número dos autos, se já houver, e nome das partes)**, que será depositado na Secretaria por meio de termo nos autos, independentemente de autorização judicial.

**§1º** O termo de depósito da mídia será escaneado e juntado aos autos virtuais, sendo arquivado, após, com a mídia apresentada. Deverá a Secretaria certificar referida juntada nos autos.

**§2º** A parte contrária poderá requerer cópia do conteúdo da mídia, caso esta não seja passível de inserção no Projudi, entregando dispositivo para gravação à Secretaria, salvo se pendente de apreciação de pedido passível de ser concedido *inaudita altera pars*, sob pena de ineficácia da medida caso haja prévia ciência da parte contrária.

**§3º** A Secretaria terá o prazo de 48 horas para realizar a cópia do material.

**§4º** Não se fará a carga da mídia depositada na Secretaria a qualquer das partes.

**§5º** A partir da permissão pelo sistema PROJUDI de juntada de tais arquivos pelas próprias partes, caberá exclusivamente a estas a referida diligência, não mais se procedendo conforme o presente artigo.

Antes de fazer a conclusão inicial do processo, deverá a Secretaria certificar se:

- A petição inicial atende à padronização de ordem e nomenclatura de arquivos prevista no Código de Normas;
- Faltam dados de qualificação essenciais, conforme Provimento 61/2017, do CNJ;
- Houve a juntada de procuração;
- Há informação de que o advogado está suspenso ou outra situação relevante;
- Há pedido de assistência judiciária gratuita;
- Foi juntada documentação comprobatória do pedido de assistência judiciária gratuita;
- Houve o correto recolhimento das custas iniciais;
- Há informação de suspeita de prevenção (conexão ou continência), de acordo com o sistema PROJUDI.

**Destaque-se que a mencionada certidão não exige a Secretaria da obrigatoriedade de adoção das medidas determinadas na presente Portaria para sanar as falhas já identificadas**, em especial as medidas que deverão ser tomadas antes mesmo da conclusão inicial, podendo, para tanto, postergar-se a feitura da certidão para quando tais falhas já tenham sido sanadas ou ser expedida novamente, após sanados os vícios.

#### CAPÍTULO 2



**DOS ATOS DELEGADOS**

**Art. 6º** Fica delegada ao(à) Chefe(a) da Secretaria, ou aos demais servidores da 1ª Vara Cível desta Comarca, a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto a cada espécie no Código de Processo Civil de 2015, ou em legislação processual específica, que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos devem ser submetidos à apreciação do Juízo, com a certidão ou informação respectiva.

**§1º** Quando do cumprimento do ato delegado pela Secretaria será lavrada certidão circunstanciada, informando que o faz com base na presente Portaria, especificando o item que fundamenta sua atuação.

**§2º** Sempre que a parte for devidamente citada ou intimada, e decorrer o prazo sem manifestação, a Secretaria deverá certificar o ocorrido e, se o caso, continuar com o cumprimento das regras desta Portaria.

**Art. 7º** Fica delegada ao(à) Chefe(a) de Secretaria, ou aos demais servidores, a prática dos seguintes atos:

**A - CITAÇÕES/INTIMAÇÕES:****ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**

**1)** Transitada em julgado a sentença ou o acórdão, e, intimadas as partes, não havendo pedido de cumprimento de sentença por qualquer delas, a Secretaria deverá certificar o trânsito em julgado (se ainda não estiver certificado), cumprir as determinações finais da sentença, verificar eventual existência de depósitos ou penhoras sem levantamento, cobrar eventuais custas pendentes, realizar eventuais protestos, intimar as partes sobre eventuais depósitos pendentes de levantamento, conforme esta Portaria (sob pena de remessa ao FUNJUS), certificando a inexistência de valores depositados pendentes de levantamento ou restrições nos sistemas conveniados, remeter o processo à baixa e, após, remeter os autos ao arquivo definitivo, conforme praxe (vide artigos 442 e 443, do Código de Normas).

**Parágrafo único:** As diligências finais de praxe também deverão ser tomadas pela Secretaria quando, em qualquer momento, houver a determinação de arquivamento do feito pelo Magistrado.

**REGULARIZAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL E DEMAIS PETIÇÕES**

**2)** Quando a petição não for assinada, ou for assinada digitalmente por advogado distinto daquele que consta da procuração, a Secretaria deverá intimar ambos os procuradores para regularização (assinatura por aquele constituído, ou juntada de substabelecimento ou nova procuração), em 15 (quinze) dias, sob pena de desconsideração da manifestação.

**§1º** Em se tratando de petição inicial, deverá constar da intimação a pena de indeferimento da inicial se a falha não for sanada em 15 (quinze) dias.

**§2º** Deverá igualmente ser intimada a parte para regularização da petição inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, em casos de ausência de qualquer documento ou informação essencial à propositura da ação (em especial: procuração, documentos pessoais ou constitutivos e comprovantes de endereço, endereços físicos e eletrônicos dos procuradores).

**§3º** Havendo juntada de documentos em língua estrangeira, deverá ser a parte intimada para juntada da versão traduzida, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 192, parágrafo único, do CPC, sob pena de ser riscado o respectivo movimento, com as consequências regulares da desconsideração da referida documentação. Tal diligência deverá ser realizada em qualquer momento de juntada pelas partes de documentos nestas circunstâncias, não se limitando à Petição Inicial.

**§4º** Havendo o pedido de gratuidade de justiça, a Secretaria deverá intimar o requerente da gratuidade determinando a juntada de documentação comprobatória da situação de hipossuficiência financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido, diante da norma constitucional somente autorizar a concessão do benefício aos que comprovem se encontrarem em tal situação (artigo 5º, LXXIV, CF). No mesmo prazo poderá a parte comprovar o pagamento de todas as custas. Tal intimação deverá informar o requerente de que deverão ser apresentadas:

a) Para pessoas físicas: a integralidade da CTPS, bem como a última declaração do imposto de renda, holerites recentes (3 últimos meses), certidões de propriedade de bens de que for titular (ou ausência deles) e outros documentos que interessar, **em especial comprovantes de gastos que consumam total ou consideravelmente os ganhos da parte;**

b) Para pessoas jurídicas: Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado Econômico, devidamente firmado por contador, e outros documentos que achar pertinentes ao deferimento do pedido, consignando a necessidade de apresentação dos referidos documentos para apreciação do benefício da justiça gratuita **independente do modelo tributário de opção da pessoa jurídica.**

**§5º** Havendo a juntada da documentação mencionada no §4º, e sendo o pedido de concessão da gratuidade da justiça requerido em qualquer outro momento, que não a petição inicial, deve a secretaria, antes de remeter o feito concluso e desde que não haja qualquer pedido com caráter urgente, intimar a parte contrária para que sobre ele se manifeste, no prazo de 5 dias.

**AUDIÊNCIAS**

**3)** Com 30 (trinta) dias, pelo menos, antes da realização de qualquer audiência, a Secretaria examinará o processo a fim de verificar se todas as providências para a sua realização foram tomadas, informando sua regularidade ou as pendências identificadas:

**3.1)** caso verifique existirem pendências, deverá diligenciar o cumprimento das mesmas de modo a suprir a falha, inclusive intimando-se as partes se necessário;

**3.2) sendo o caso,** 15 (quinze) dias antes deverá proceder novamente a checagem dos autos de modo a identificar outras pendências porventura faltantes, cumprindo-as impreterivelmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**3.3)** na absoluta impossibilidade de realizar o cumprimento das pendências, deverá certificar no feito e encaminhar os autos conclusos para as providências cabíveis.

**Parágrafo único:** Havendo necessidade de redesignação de audiência, a secretaria está autorizada a buscar junto do gabinete do magistrado data e horário para o novo ato, independentemente de conclusão exclusivamente para isso.

**CUSTAS INICIAIS**

**4)** A Secretaria deverá intimar a parte autora para que recolha as custas iniciais, quando devidas, no prazo de 15 (quinze), sob pena de cancelamento da distribuição.

**Parágrafo único:** Na hipótese de as custas estarem relacionadas com pedido reconvenicional, a Secretaria deverá intimar a parte para que recolha as custas, quando devidas, no prazo de 15 (quinze), sob pena de o pedido reconvenicional não ser analisado.

**ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO**

**5)** Na reconvenção, na intervenção de terceiros ou em outras hipóteses de ampliação ou alteração objetiva ou subjetiva do processo far-se-á a anotação à margem da distribuição anterior.

**DILIGÊNCIAS NEGATIVAS**

**6)** A Secretaria deverá intimar as partes para que se manifestem sobre as diligências negativas, totais ou parciais, como cartas postais, mandados, cartas precatórias, informações, endereços, arrestos ou penhoras pelos sistemas Bacenjud, Renajud ou outros, ou qualquer outro expediente negativo.

**§1º** Na hipótese de carta postal com AR NEGATIVO, ou seja, quando a carta postal retornar com a observação "recusado", "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número", "ausente" e/ou "outras", a parte interessada deverá ser intimada para se manifestar nos termos do caput. Em sendo complementado o endereço, ou novo sendo informado, deverá ser reexpedida a carta postal destinada à citação ou à intimação, observando-se o novo endereço informado ou complementado.

**§2º** Na hipótese de resultado pela primeira vez como "não procurado", "ao remetente" ou "área não atendida pelos Correios" (ou algo equivalente, que indique que os Correios não atendem a referida região), ou pela segunda vez como "ausente", ou quando endereçada a pessoa natural, retornar assinado por terceiros sem que tenha havido manifestação do destinatário no decurso do prazo legal, a diligência deverá ser repetida por oficial de justiça (mandado ou carta precatória).

**§3º** Havendo requerimento da parte interessada, a Secretaria deverá expedir mandado a ser cumprido por oficial de justiça, ou carta precatória, quando a carta postal destinada à citação ou à intimação retornar negativa, independente de conclusão.

**NÃO RETORNO DE AVISO DE RECEBIMENTO**

**7)** Não havendo devolução de Aviso de Recebimento pelos Correios no prazo de 90 dias, deverá a secretaria reexpedir o ato, sem a cobrança de novas custas.

**DOCUMENTOS - JUNTADA**

**8)** A Secretaria deverá intimar a parte contrária para que se manifeste sobre os documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 437, §1º, do CPC de 2015, salvo quando da juntada de procuração.

**Parágrafo único:** Na hipótese de, concomitantemente à juntada referida no caput, houver pedido com caráter urgente pendente de análise, sem prejuízo da intimação da parte contrária para que se manifeste sobre os documentos juntados, a secretaria deverá remeter o feito para conclusão, com anotação de urgência.

**CITAÇÃO POR EDITAL**

**9)** Caso a determinação seja de citação/intimação via edital, o prazo do edital será de 20 (vinte) dias, salvo decisão judicial em sentido contrário.

**ENDEREÇO INCOMPLETO**

**10)** Verificando a Secretaria a inexistência de endereço completo para citação ou intimação, deverá intimar a parte interessada para apresentar endereço completo com CEP, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação, serão cobradas as custas para expedição de citação/intimação via oficial de justiça, assumindo a parte silente o risco de ineficácia do ato diante da ausência de endereço completo.

**ENDEREÇOS DA PARTE OU DA TESTEMUNHA - informações**

**11)** Sempre que houver pedido de busca de informações de endereço via SIEL, Bacenjud, Renajud, Copel ou outro convênio, para permitir a citação ou a intimação da parte, ou da testemunha, e estando em ordem as informações necessárias (CPF ou CNPJ), a Secretaria deve fazer a pesquisa das informações de endereços junto aos sistemas SIEL e BACENJUD, para pessoas físicas e INFOSEG e BACENJUD, para pessoas jurídicas, independentemente de determinação do juízo.

**§1º** Havendo qualquer irregularidade com relação ao CPF ou CNPJ, deverá, em sendo o caso, a Secretaria intimar a parte contrária para regularização.

**§2º** Após a juntada da pesquisa nos autos respectivos e independentemente de deliberação judicial, a Secretaria deverá intimar a parte requerente para que se manifeste, procedendo-se à nova citação, ou intimação, conforme o pedido da parte, e nos termos do art. 455, §4º, do CPC.

**§3º** Havendo pedido da parte de informações de endereços para outros órgãos, como Receita Federal, Vivo, Tim, Justiça Eleitoral ou outros, seja cumulativo ou não com o pedido de informações pelos sistemas acima trazidos, deverão ser procedidas as buscas apenas nos sistemas acima mencionados, diante do princípio da eficiência da prestação jurisdicional, ou seja, deve-se buscar os meios mais eficientes para descobrir os endereços, que são os constantes no caput, cabendo à parte requerente também diligenciar na busca de endereços por outros meios que estejam à sua disposição, e não apenas ao Poder Judiciário.

**§4º** Sempre que houver pedido de busca de endereços, deverá ser feita certidão se já houve a diligência pelos Sistemas conforme acima determinado. Caso negativa a certidão, o pedido da parte deverá ser cumprido nos sistemas faltantes, mesmo que só tenha pedido outros órgãos, tudo com base no princípio da eficiência já mencionado, sem a necessidade de conclusão. Caso positiva a certidão, a Secretaria

deverá fazer a conclusão dos autos para a análise da pertinência de outras diligências ou a citação/intimação por Edital.

**§5º** Caso os ofícios ou requisições de informações não sejam respondidos em 30 (trinta) dias, deverão ser reiterados com a advertência de que a inércia implicará no crime de desobediência.

#### REPLICA À CONTESTAÇÃO (E EVENTUAL RECONVENÇÃO)

**12)** A Secretaria deverá intimar a(s) parte(s) autora(s) para que se manifeste sobre a contestação (e, se o caso, sobre eventual reconvenção) e os documentos juntados, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC.

#### ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

**13)** Após a apresentação de impugnação à contestação, a Secretaria deverá intimar as partes para que, em 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, correlacionando a modalidade probatória requerida com os fatos que ela objetiva provar, sob pena de preclusão ou indeferimento.

#### EXTINÇÃO DO FEITO E PRECLUSÃO - INÉRCIA DA PARTE

**14)** Quando o feito em fase de conhecimento estiver paralisado há mais de 30 (trinta) dias, e a continuidade dos autos depender de diligência da parte autora, a Secretaria deverá, após intimar o advogado da parte para prosseguimento de feito e permanecendo a inércia, certificar a paralisação e **intimá-la pessoalmente por carta postal** para dar prosseguimento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, II e III, e §1º, do CPC de 2015, **salvo em casos de cumprimento de sentença e execução, hipótese em que se procederá conforme o item "INÉRCIA DA PARTE CREDORA", desta Portaria.**

**Parágrafo único:** Havendo contestação e o feito estiver paralisado há mais de 30 (trinta) dias por abandono da parte autora, a Secretaria deverá intimar a parte requerida para que se manifeste, conforme o art. 485, §6º, do CPC de 2015, devendo constar da intimação que o silêncio ou a ausência da devida fundamentação serão interpretados como concordância com a extinção.

#### OFICIAL DE JUSTIÇA

**15)** A Secretaria deverá intimar os oficiais de justiça para devolver os mandados com prazos excedidos, devidamente cumpridos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas ou, no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento.

**§1º** O oficial de justiça deverá observar o art. 252 do CPC de 2015 quanto à citação por hora certa, não sendo necessária autorização judicial para tanto.

**§2º** Em havendo citação por hora certa, deverá a Secretaria enviar notificação à parte citada/intimada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da juntada aos autos do mandado cumprido.

#### TESTEMUNHAS

**16)** Far-se-á a intimação das **testemunhas** (por mandado), sempre que não haja a parte assumido expressamente o compromisso de trazê-las independentemente de intimação e tenha sido comprovadamente frustrada a tentativa de intimação pela própria parte.

#### RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL

**17)** Intimar-se-ão as partes, por meio de seus procuradores, para tomarem ciência, bem como ao interessado para requerer aquilo que entenderem de direito referente a sentença/acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que os autos retornarem das instâncias superiores, ou mesmo quando ocorrer o trânsito em julgado na primeira instância, devendo os autos, **após o prazo e desde que nada seja requerido**, serem arquivados. O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de eventuais recursos que retornem do Tribunal de Justiça ou do STJ e já esteja arquivado em definitivo o processo principal (ex: agravos de instrumento).

**§1º** Em caso de retorno dos autos com anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que no prazo comum de 10 (dez) dias, **especifiquem as provas** que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.

**§ 2º** Em caso de juntada de decisão ou acórdão porém estando ainda em trâmite os autos, apenas deverão ser intimadas as partes para manifestação em 5 (cinco) dias, sem se proceder ao arquivamento do processo.

#### **B - OFÍCIOS:**

##### AUSÊNCIA DE RESPOSTA

**1)** Não havendo decisão em sentido contrário, o prazo para resposta dos ofícios deverá constar como 30 (trinta) dias. Assim, a Secretaria deverá reiterar os ofícios não respondidos com prazo de resposta excedidos, reduzindo agora o prazo de resposta para 15 (quinze) dias, constando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

##### INFORMAÇÕES DE ANDAMENTO

**2)** A Secretaria deverá responder aos ofícios de informações requeridas acerca dos andamentos processuais, bem como assinar os ofícios dirigidos a outras Unidades Judiciárias e pessoas naturais e jurídicas, em geral, com a observação de que o ato é praticado por autorização do Juiz, mencionando-se a Portaria autorizadora, observando que aqueles dirigidos especificamente a magistrado e demais autoridades constituídas deverão ser assinados pelo Juiz.

##### MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA

**3)** Com o recebimento da resposta do ofício, a Secretaria deverá intimar as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **C - CARTAS PRECATÓRIAS:**

##### C.1 - CARTAS PRECATÓRIAS A SEREM CUMPRIDAS NESTE JUÍZO

**1)** Caso a carta precatória vinda de outro Juízo não esteja devidamente instruída, certificará o fato e oficiará ao Juízo deprecante e aguardar-se-á complementação. Não cumprido no prazo de 30 (trinta) dias, a carta deve ser devolvida.

**2)** Caso a parte interessada seja intimada para realizar algum ato necessário à continuidade do processo e permanecer inerte, a Escrivania certificará o fato e devolverá a carta precatória ao juízo de origem.

**3)** Devolver-se-ão as Cartas Precatórias sempre que, havendo solicitação de devolução pelo Juízo Deprecante, estas já estejam cumpridas ou referido Juízo tenha dispensado seu cumprimento, bastando a sua certificação nos autos.

**4)** Recebida a carta precatória, estando em ordem e tratando-se o seu objeto de citação, intimação da parte ou qualquer ato que independa de análise por este Juízo, os servidores tomarão as providências necessárias para o seu cumprimento. Cumprido o ato e pagas as custas, devolvê-la-á independentemente de despacho.

**5)** Caso a diligência seja negativa, a parte requerente deve ser intimada para se manifestar em 05 (cinco) dias, hipótese em que apresentando novo endereço desta comarca, o ato deverá ser repetido.

**6)** Caso requeira busca de endereços pela secretaria, deverão ser realizadas as consultas nos sistemas de praxe, conforme esta Portaria, por uma única vez, devendo repetir a diligência, se encontrado endereço nesta comarca.

**7)** Encontrado endereço de comarca distinta, intimar a parte interessada para que manifeste interesse na remessa da precatória para tal comarca ou na devolução da precatória à origem, ciente de que seu silêncio implicará na devolução ao juízo deprecante.

**8)** Caso a parte interessada manifeste interesse na remessa da precatória para comarca diversa, a secretaria deverá comunicar ao juízo deprecante acerca do envio, por mensageiro.

**9)** Caso a diligência seja para oitiva de pessoas, a secretaria poderá buscar em consulta ao Magistrado data e hora para sua realização. Nos demais casos, onde houver necessidade de intervenção obrigatória do Juiz, os autos deverão ser encaminhados à conclusão, com urgência.

**10)** Tratando-se de carta precatória de citação para pagamento em execução de título extrajudicial, tão logo efetivada a citação, comunicar o juízo deprecante, através da ferramenta adequada a efetivação do ato e todas as suas circunstâncias (data, horário e demais dados relevantes), certificando tal fato nos autos, fazendo também a juntada do "espelho" de tal comunicação.

**11)** Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações. Tal ato poderá ser praticado através do sistema "mensageiro" ou outra ferramenta adequada.

**12)** Cumprida a carta precatória, deverá ser devolvida ao juízo de origem.

**13)** Tratando-se de propositura de requerimento para cumprimento de liminar deferida em juízo diverso no tocante a busca e apreensão de bem com alienação fiduciária, ou carta precatória nesse sentido, deverá a secretaria expedir o respectivo mandado, independentemente de conclusão, informando seu cumprimento ao juízo originário da decisão em caso de diligência positiva, tornando concluso para arquivamento (não é caso de devolução, por não ser carta precatória).

**14)** Na hipótese do item anterior, não localizado o bem no endereço dado, deverá a parte requerente ser intimada para apresentar novo endereço para a diligência, sob pena de extinção. Apresentado novo endereço, repetir item anterior. Não apresentado, tornar concluso para arquivamento.

#### C.2 - CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS A SEREM CUMPRIDAS EM OUTRA COMARCA

**1)** Devolvida a carta precatória com a diligência negativa, a Secretaria deverá intimar a parte interessada para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Sendo indicado o novo endereço de parte ou da testemunha, deverá ser expedida nova carta precatória, se o endereço for em comarca diversa, ou expedir a respectiva carta postal de citação ou de intimação, ou mandado, da parte ou da testemunha com o endereço nesta Comarca.

**2)** As partes serão intimadas para retirada de cartas precatórias a serem distribuídas a juízos não vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e para comprovarem a distribuição em 30 (trinta) dias.

**§1º** Em não havendo a comprovação, a Secretaria deverá intimar pessoalmente a parte interessada para fazê-la, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação (se a diligência for imprescindível à continuidade do feito, como na hipótese de citação), ou sob pena de preclusão (nos demais casos).

**§2º** Persistindo a inércia, a Secretaria deverá certificar o fato e fazer a conclusão dos autos.

**3)** Salvo previsão diversa na decisão a ser cumprida, as cartas precatórias deverão ser expedidas aos juízos deprecados com prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento.

**4)** Quando do retorno da carta precatória física cumprida, a Secretaria deverá juntar aos autos do processo somente as peças indispensáveis, quais sejam, a carta propriamente dita; os documentos comprobatórios do cumprimento (termo de audiência de inquirição ou mandado de citação, de intimação, de notificação, nota de expediente e etc.); conta de custas; os eventuais novos documentos e as petições que os acompanharem e etc. As capas e as demais peças devem ser eliminadas de pronto, certificando-se.

**5)** Intimação das partes para cumprirem atos no juízo deprecado quando oficiado solicitando a intimação;

**6)** Comprovada a distribuição da carta precatória ou feita ela pela Secretaria, os autos deverão aguardar o cumprimento da diligência em cartório por 90 (noventa) dias ou outro prazo estabelecido na decisão.

**§1º** Não sendo prestadas informações pelo juízo deprecado, a Secretaria deverá oficial solicitando informações, por até duas vezes, com intervalos de trinta dias, constando do segundo ofício, se o caso, que a ausência de resposta implicará na comunicação da inércia à E. Corregedoria Geral da Justiça. Esgotado o prazo sem resposta, o fato deve ser certificado e os autos devem vir conclusos. Tal diligência deverá ser substituída por certidão da situação da precatória nos autos quando for possível a consulta pela própria secretaria.

**§2º** Havendo informação do Juízo deprecado dizendo que o ato ainda está pendente de cumprimento (ou algo que o valha), os autos deverão aguardar em cartório pelo prazo de mais 120 (cento e vinte) dias. Decorrido tal prazo, sem nova informação,

deverá ser cumprido o §1º novamente, devendo, nesta segunda oportunidade, voltarem os autos conclusos independentemente da resposta dada pelo Juízo deprecado.

§3º Caso haja, posteriormente à expedição da Carta Precatória, o cumprimento da(s) diligência(s) nela prevista(s) por qualquer outro modo (ex: intimação em balcão ou petição dando-se por citada/intimada), tornando-a desnecessária, pedir-se-á sua devolução sem necessidade de cumprimento, devendo cessar qualquer outro ato visando a realização do ato.

#### D - DIVERSOS:

##### CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ANTERIORES

1) Nos feitos em geral, não deverá ser feita nova conclusão sem o cumprimento da deliberação judicial precedentemente integralmente, bem como demais pendências constantes dos autos, a não ser nos casos de urgência justificada, bem como nos casos de pedido de reconsideração ou reforma (ou efeito suspensivo), ou ainda, quando a análise do novo pedido implicar na desnecessidade de cumprimento da deliberação anterior.

##### AGRUPADORES

2) Antes de mandar conclusos os autos, deverá a Secretaria sempre incluir o agrupador específico do sistema PROJUDI.

##### PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

3) Em havendo requerimento de prioridade de tramitação de caráter objetivo (ex: em razão da idade), desde que haja comprovação mediante documento idôneo, deverá a Secretaria imediatamente registrar a prioridade no feito, independentemente de conclusão.

§1º Havendo dúvidas ou critério subjetivo para definição da existência ou não de prioridade, deverá a dúvida ser certificada no processo e, após, ser feita a conclusão dos autos, para apreciação.

§2º Não tendo sido juntado documento comprobatório da prioridade, a Secretaria deverá providenciar a intimação da parte para que o junte, em 5 (cinco) dias.

##### ASSINATURA DE MANDADOS E INTIMAÇÕES

4) Os servidores ficam autorizados a assinar os mandados e as intimações nos feitos em geral, salvo os editais da vara, sempre constando que o faz sob a autorização do Juízo.

##### DESARQUIVAMENTO

5) A Secretaria deverá promover, após o pagamento de eventuais custas, o desarquivamento dos autos quando requerido, bem como, em se tratando de autos físicos, inseri-lo, na sequência, no PROJUDI, intimando a parte requerente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de retorno imediato ao arquivo (o que deverá ser feito independentemente de conclusão, salvo havendo pedido ainda pendente de apreciação pelo Juízo. Caso após o acesso aos autos em balcão (em caso de processo físico) não haja interesse no prosseguimento do feito, este deverá retornar ao arquivo.

##### DESTRANSHAR DOCUMENTOS

6) Nos autos com trânsito em julgado, a Secretaria poderá desentranhar os documentos solicitados pela parte interessada, entregando-se ao procurador da parte mediante recibo, ficando cópia autenticada nos autos, com exceção da procuração e títulos de crédito, que não serão desentranhados, devendo, se houver pedido específico para tanto, virem os autos conclusos para decisão.

##### DESISTÊNCIA DA AÇÃO

7) Nos autos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela desistência da ação, e não haja a expressa concordância da parte adversa após a contestação, a Secretaria deverá intimar a parte requerida para que se manifeste em cinco dias, com a advertência de que, ficando manifestação, entender-se-á pela anuência ao pedido de desistência, fazendo-se a conclusão dos autos na sequência.

##### AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA

8) A Secretaria deverá intimar o tutor, ou o curador, para assinar o termo de compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC de 2015, bem como nos casos de tutela ou de curatela provisórias, conforme o art. 749, parágrafo único, do CPC de 2015.

**Parágrafo único:** Nas ações de interdição, quando o Oficial do Registro Civil não informar que inscreveu a decisão que decretou a interdição, a Secretaria deverá reiterar o expediente.

##### INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE

9) A Secretaria deverá realizar as intimações em nome do procurador indicado pelas partes, sob pena de nulidade dos atos.

**Parágrafo único:** A Secretaria deverá fazer a respectiva anotação nos autos quando for informado novo procurador, **sem a necessidade de conclusão dos autos para este fim exclusivo**, seja por nova procuração ou por substabelecimento.

##### PAGAMENTO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO

10) Quando efetuado o depósito nos autos referente a precatório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, a Secretaria deverá proceder à intimação da parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que, em caso de inércia, será presumida como satisfeita a pretensão.

##### ALVARÁS

11) Não havendo decisão específica, o prazo de validade dos alvarás será de 60 (sessenta) dias.

§1º Deferida a expedição de alvará, havendo pedido da parte no tocante a ser feito mediante transferência ou levantamento de valores, assim poderá a Secretaria proceder (conforme o pedido), independentemente de conclusão, inclusive em favor de advogado representando a parte credora, que tenha procuração com poderes específicos para tanto, datada com máximo de 10 (dez) anos anteriores ao levantamento (salvo processos envolvendo os casos da Petrobrás, cujos alvarás são sempre pessoais).

§2º Vencidos alvarás e confirmando a Secretaria que permanecem em conta os valores cujo levantamento fora autorizado, poderá ser expedido alvará com data atualizada, independentemente de conclusão, desde que seja devolvido o alvará anterior ou, em caso de extravio, seja certificado pela Secretaria nos autos quem declarou referido extravio e, conseqüentemente, requer o novo alvará.

§3º Os alvarás somente deverão ser expedidos após o término do prazo para eventual recurso contra a decisão que o defere, salvo decisão judicial específica em sentido contrário.

§4º Até a implantação do sistema de alvará eletrônico, todos os alvarás serão feitos de forma física e, de preferência, em nome do procurador da parte credora, se constar poderes específicos para tal fim na procuração. Implantado o sistema de alvará eletrônico, a Secretaria deverá proceder à expedição preferencialmente por este sistema, nos termos das determinações supra.

##### CERTIDÃO PELA ATUAÇÃO DE ADVOGADOS DATIVOS

12) A Secretaria deverá expedir certidão, nos termos do artigo 12, da Lei Estadual 18.664/2015, devendo constar dados relativos à ação e identificação do assistido, a informação de que se trata da defesa de réu hipossuficiente, o valor arbitrado a título de honorários ao advogado dativo, nome e CPF/MF deste, **a qual será assinada pelo Juiz.**

##### PROTESTO DE SENTENÇA

13) Desde que requerida pela parte exequente e ausente o pagamento voluntário, a Secretaria deverá expedir certidão, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 517, §2º, do CPC de 2015, independente de decisão judicial.

**Parágrafo único:** Na hipótese da parte executada comprovar o pagamento, a Secretaria deverá intimar a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

##### RENÚNCIA DE MANDATO

14) Nos termos do art. 112 do CPC de 2015, quando o advogado comunicar a renúncia do mandato sem trazer documento que comprove a ciência do cliente, a Secretaria deverá intimar o advogado para comprovar a ciência da parte sobre a renúncia, no prazo de dez dias, sob pena da renúncia não gerar efeitos e prosseguir na defesa dos interesses do mandante.

§1º Comprovada a ciência da parte sobre a renúncia, a Secretaria deverá intimar a parte pessoalmente por carta postal para que constitua novo procurador, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 76 do CPC de 2015.

§2º Esgotado o prazo sem o cumprimento, a Secretaria deverá certificar o fato e fazer a conclusão dos autos.

##### ADVOGADO SUSPENSO OU LICENCIADO

15) Deverá a secretaria intimar a parte para constituição de novo patrono quando seu advogado estiver suspenso ou licenciado, sendo ele o único procurador da parte.

##### DESPESAS DA PARTE

16) As partes serão intimadas para pagamento em 5 (cinco) dias das despesas postais ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento de ato/diligência deferido ou determinado pelo juízo.

##### BAIXA DE AUTOS PARA DILIGÊNCIA

17) Nos feitos em geral, havendo baixa de recursos em diligência, cumprir a determinação e devolver os autos independente de conclusão.

##### TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

18) A Secretaria deverá certificar, após **decorridos 15 (quinze) dias da intimação da decisão que conceder a tutela antecipada antecedente** (art. 303, *caput*, do CPC de 2015), **se foi ou não aditada a inicial**, nos termos do art. 303, §1º, do CPC de 2015, fazendo os autos conclusos na sequência.

##### DOS DEPÓSITOS DE PROCESSOS FINDOS E SALDOS REMANESCENTES EM CONTAS

19) Havendo determinação de arquivamento do feito pelo Magistrado, deverá a Secretaria conferir se há depósito judicial ou saldos remanescentes em conta para levantamento, certificando de tudo nos autos.

§1º Em caso de determinação de remessa dos valores ao FUNJUS, deverá a Secretaria cumprir o Decreto Judiciário 626/2018, da Presidência do TJ/PR.

§2º Os procedimentos a serem adotados quanto ao determinado no artigo 4º do referido Decreto Judiciário serão, nesta ordem:

- Intimação na pessoa do advogado;
- Intimação postal no endereço pessoal da parte, caso não tenha advogado ou caso permaneça silente após a intimação na forma do item "a";
- Busca no sistema SIEL, em caso de não haver endereço da parte nos autos para proceder conforme item "b" acima;
- Publicação de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 257, CPC, para que o valor seja levantado pela parte interessada, no qual deverá constar (se houver nos autos as informações) a qualificação das partes, número do processo, tipo da ação, valor depositado e número da conta judicial;
- Transcorrido o prazo do edital, elaborar-se-á alvará contendo todos os dados referentes à conta, processo, partes e valor depositado, bem como guia de recolhimento (via Sistema Uniformizado, nos termos do Ofício-Circular 02/2019/CAFFE) contendo todos os dados mencionados, inclusive com código de receita específica indicada pelo FUNJUS, encaminhando-os à instituição financeira oficial para depósito na conta do FUNJUS, mediante o boleto bancário que acompanha a ordem judicial;
- Ausentes os dados do item "d", o depósito judicial deverá ser identificado com dados que permitam eventual rastreamento de sua origem, como comarca e vara de origem, número da agência bancária, número da conta corrente e data e motivo da abertura da conta.

§3º Não se publicará edital se o valor depositado for inferior aos custos de sua publicação, passando-se imediatamente ao item "e", acima, após as tentativas frustradas de intimação.



**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**20)** Quando a parte comunicar a interposição de agravo por instrumento junto ao Tribunal de Justiça, a Secretaria deverá fazer a conclusão dos autos para eventual juízo de retratação.

**Parágrafo único:** Quando os autos de agravo de instrumento forem encaminhados a este juízo, de forma física ou digital, a Secretaria deverá juntar, nos autos principais, o acórdão, outros eventuais recursos e a certidão de trânsito em julgado, observando-se, no mais, o Código de Normas e arquivando-se os autos de agravo de instrumento na sequência.

**ACÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO - NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM**

**21)** Deferida a busca e apreensão e não sendo localizado o bem, a Secretaria deverá intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo a indicação de novo endereço do bem, a Secretaria deverá expedir novo mandado para o devido cumprimento no novo endereço, ficando autorizada, se necessária, a expedição de carta precatória para cumprimento no juízo deprecado.

**E - EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:****ADJUDICAÇÃO**

**1)** Feito o pedido de adjudicação, a Secretaria deverá intimar a parte executada, na forma do art. 876, §1º, do CPC de 2015, ou seja, na pessoa do advogado, se a parte executada tiver procurador constituído, ou por carta postal com AR, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

**§1º** Ausente manifestação, a Secretaria deverá certificar o ocorrido e fazer a conclusão dos autos.

**§2º** Se a parte executada tiver sido citada por edital e não tiver procurador constituído, fica dispensada a intimação do *caput*, nos termos do art. 876, §3º, do CPC de 2015, e Cartório deverá certificar tal informação e fazer a conclusão dos autos na sequência.

**§3º** Apresentada impugnação ao pedido de adjudicação, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias e, com o decurso do prazo ou com a manifestação, os autos deverão vir conclusos para decisão de adjudicação.

**§4º** Certificada a preclusão da decisão que determinar a adjudicação de bem móvel devidamente localizado e o recolhimento de eventuais custas, a Secretaria deverá expedir a ordem de entrega nos termos do art. 877, §1º, II, do CPC de 2015, intimando-se, após a expedição, a parte exequente para que se manifeste quanto ao seguimento do feito.

**BENS PENHORÁVEIS**

**2)** Indicados bens móveis penhoráveis pela parte exequente, a Secretaria deverá expedir mandado de penhora e avaliação, inclusive por carta precatória se o caso, no endereço fornecido pela parte exequente ou, se não informado novo endereço, no último endereço existente nos autos da parte executada.

**§1º** Indicados bens imóveis penhoráveis pela parte exequente, a Secretaria deverá expedir mandado de penhora e avaliação, inclusive por carta precatória se o caso, desde que a matrícula esteja atualizada com data de pelo menos 30 (trinta) dias do pedido de penhora.

**§2º** Ausente a matrícula atualizada, a Secretaria deverá intimar a parte interessada para que regularize o pedido no prazo de 30 (dias). Regularizado o pedido, a Secretaria deverá cumprir o §1º.

**§3º** Indicados bens penhoráveis pela parte executada, a Secretaria deverá intimar a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

**§4º** Havendo recusa pelo credor dos bens indicados, a Secretaria deverá fazer a conclusão dos autos para decisão.

**§5º** Esgotado o prazo ou concordando o credor com a indicação, a Secretaria deverá cumprir as determinações do item anterior.

**CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA**

**3)** Havendo o pedido de cumprimento definitivo de sentença, a Secretaria deverá verificar a existência da certidão de trânsito em julgado (e não havendo, deverá fazê-la, se o caso) e do demonstrativo discriminado e atualizado de débito, nos termos do art. 524 do CPC de 2015, mencionando os itens ou as folhas, bem como certificar a comunicação ao distribuidor para as anotações necessárias.

**Parágrafo único.** Negativa a segunda parte do *caput* (demonstrativo discriminado e atualizado de débito), a Secretaria deverá intimar a parte exequente para que regularize o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do pedido.

**EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**4)** Apresentada exceção ou objeção de pré-executividade ou impugnação ao cumprimento de sentença, a secretaria deverá intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, salvo havendo pedido de urgência, em que os autos deverão ser imediatamente conclusos. Com o decurso do prazo, ou com a manifestação da parte exequente, a Secretaria deverá fazer a conclusão dos autos para decisão.

**EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU PAGAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**5)** Após a extinção da execução de título extrajudicial ou do pagamento do cumprimento de sentença, a Secretaria deverá expedir eventuais ofícios e mandados, bem como realizar as comunicações necessárias para as baixas das constrições, providenciando a entrega de documento à parte interessada para o cumprimento de eventual diligência, certificando. Na sequência, os autos deverão ser arquivados.

**IMPUGNAÇÃO À ARREMATACÃO**

**6)** Havendo impugnação à arrematação, nos termos dos arts. 903, §1º e §5º, do CPC de 2015, a Secretaria deverá intimar o arrematante para que se manifeste quanto ao interesse pelo bem no prazo de 10 (dez) dias.

**HASTAS PÚBLICAS NEGATIVAS**

**7)** Quando o leiloeiro informar que as hastas públicas foram negativas, a Secretaria deverá intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, quando ao prosseguimento da execução.

**TERCEIRO GARANTIDOR**

**8)** Se o bem penhorado for de terceiro garantidor intimar também este da penhora, nos termos do art. 835, §3º, do CPC de 2015.

**AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO**

**9)** A avaliação do bem penhorado deve ser feita pelo oficial de justiça, devendo constar do mandado a ordem de avaliação a ser feita conforme o art. 872 do CPC de 2015.

**Parágrafo único:** A Secretaria deverá intimar as partes da avaliação, desde que estejam representadas nos autos por advogado, para que se manifestem em 5 (cinco) dias.

**AVALIAÇÃO - impugnação**

**10)** Oferecida impugnação à avaliação, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único:** Com manifestação ou esgotado o prazo, os autos deverão vir conclusos para decisão.

**AUSÊNCIA DE CPF E/OU CNPJ e DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÉBITO**

**11)** Ausente a indicação do CPF e/ou do CNPJ e sendo necessário para a realização do acesso ao sistema deferido, a Secretaria deverá intimar a parte exequente para que informe os dados da parte executada e para que apresente o demonstrativo atualizado do débito, se o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, com a apresentação da informação, realizar a consulta ao sistema.

**BACENJUD - PENHORA**

**12)** Quando determinada a penhora via sistema BACENJUD, a busca pela secretaria deverá ser limitada ao valor objeto da execução, salvo decisão em sentido contrário

**§1º** Constatando serem os valores encontrados irrisórios diante do valor atribuído à execução (inferiores a 5% do valor a ser bloqueado, e desde que não ultrapasse R\$ 100,00), a secretaria procederá ao desbloqueio imediato do valor e intimará a parte exequente para dar seguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**§2º** Em que pese o disposto no artigo 854, § 5º, do novo Código de Processo Civil, é certo que os valores não transferidos imediatamente para conta judicial permanecem sem qualquer correção monetária ou remuneração até a solução das eventuais manifestações das partes, acarretando danos tanto ao credor quanto ao devedor, motivo pelo qual, em sendo positivo o bloqueio deverá a secretaria, desde logo, proceder à transferência dos valores para conta vinculada a este Juízo.

**§3º** Efetivado o bloqueio e a transferência dos valores, a secretaria intimará o executado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, §2º, NCCPC).

**§4º** Em seguida, deverá se manifestar o exequente em 05 (cinco) dias.

**§5º** Após, os autos deverão tornar conclusos para decisão, com urgência.

**§6º** Caso a busca por valores seja negativa, intimar o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias, salvo já haja decisão determinando proceder a busca de veículos via RENAJUD, hipótese em que esta deverá ser realizada independentemente de conclusão ou intimação prévia do exequente.

**§7º** Havendo bloqueio positivo em mais de uma conta, superando o total do crédito exequendo, após certificar nos autos tal situação, deverá a Secretaria fazer imediata transferência dos valores para conta judicial, até o limite do crédito, iniciando pela conta de maior valor. Quanto às demais, deverão ser desbloqueadas.

**§8º** Intimar-se-á o executado da referida penhora, advertindo-o de que, para liberação dos valores transferidos à conta judicial, a devida comprovação de possível impenhorabilidade deverá abranger todas as contas bloqueadas, e não somente as que foram convertidas em depósito judicial.

**§9º** Havendo bloqueio de valores em mais de uma conta bancária até o limite do valor executado, após a efetiva transferência para as respectivas contas judiciais, DEVERÁ a Secretaria oficial a instituição financeira a fim de que diligencie no intuito de transferir os valores para uma única conta judicial.

**BACENJUD - ARRESTO EXECUTIVO**

**13)** Quando determinado o arresto executivo via sistema BACENJUD, a busca pela secretaria deverá ser limitada ao valor objeto da execução, salvo decisão em sentido contrário

**§1º** Constatando serem os valores encontrados irrisórios diante do valor atribuído à execução (inferiores a 5% do valor a ser bloqueado, e desde que não ultrapasse R\$ 100,00), a secretaria procederá ao desbloqueio imediato do valor e intimará a parte exequente para dar seguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**§2º** Em que pese o disposto no artigo 854, § 5º, do novo Código de Processo Civil, é certo que os valores não transferidos imediatamente para conta judicial permanecem sem qualquer correção monetária ou remuneração até a solução das eventuais manifestações das partes, acarretando danos tanto ao credor quanto ao devedor, motivo pelo qual, em sendo positivo o bloqueio deverá a secretaria, desde logo, proceder à transferência dos valores para conta vinculada a este Juízo.

**§3º** Efetivado o bloqueio e a transferência dos valores, a secretaria deverá intimar a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, especialmente no tocante a viabilização de citação e intimação da parte executada.

**§4º** Caso a busca por valores seja negativa, intimar o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias, em especial sobre a citação da parte executada.

**§5º** Havendo bloqueio positivo em mais de uma conta, superando o total do crédito exequendo, após certificar nos autos tal situação, deverá a Secretaria fazer imediata transferência dos valores para conta judicial, até o limite do crédito, iniciando pela conta de maior valor. Quanto às demais, deverão ser desbloqueadas.

**§6º** A intimação do executado com relação a eventual arresto será feita junto de sua citação, sendo desnecessário qualquer ato em separado da citação com intuito de intimá-lo.

**§7º** e, quando possível, deverá ser procedida a intimação da parte executada do referido arresto, advertindo-a de que, para liberação dos valores transferidos à conta judicial, a devida comprovação de possível impenhorabilidade deverá abranger todas as contas bloqueadas, e não somente as que foram convertidas em depósito judicial.

**§8º** Advertir-se-á o executado de que, para liberação dos valores transferidos à conta judicial, a devida comprovação de possível impenhorabilidade deverá abranger todas as contas bloqueadas, e não somente as que foram convertidas em depósito judicial.

**§9º** Havendo bloqueio de valores em mais de uma conta bancária até o limite do valor executado, após a efetiva transferência para as respectivas contas judiciais, DEVERÁ a Secretaria oficial a instituição financeira a fim de que diligencie no intuito de transferir os valores para uma única conta judicial.

#### RENAJUD

**14)** Contratado veículo em nome da parte executada, a secretaria procederá à restrição de TRANSFERÊNCIA do bem via RENAJUD, servindo tal restrição como auto de penhora (registrando igualmente a penhora no sistema), devendo também juntar aos autos as informações detalhadas de eventuais veículos encontrados, sendo que a parte exequente deverá ser intimada para em 05 (cinco) dias informar se tem interesse na manutenção da penhora do referido bem (hipótese em que desde logo deverá comprovar o valor de avaliação do bem segundo adotação de mercado PELA Tabela FIPE - art. 871, IV, CPC) e eventual interesse na adjudicação do bem. Caso não tenha interesse na penhora, deverá a parte requerer o prosseguimento adequado do feito, devendo a secretaria retirar qualquer restrição sobre o bem. Caso não tenha interesse na adjudicação, requerer sua alienação.

**§1º** Sendo negativa a resposta, o exequente deverá ser intimado para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias. Sendo positiva a resposta, expedir-se-á na sequência intimação da penhora ao executado por seu advogado ou, caso não tenha advogado nos autos, pessoalmente pela via postal, preferencialmente. No insucesso da intimação pela via postal, deverá ser expedido mandado para tanto.

**§2º** Sendo apresentada qualquer impugnação, o exequente será intimado para se manifestar em (cinco) dias. Após as manifestações das partes ou com o término do prazo para eventuais embargos pelo devedor, os autos serão conclusos para decisão.

#### INFOJUD

**15)** Deferido o requerimento de consulta ao sistema INFOJUD para busca de documentos fiscais ou DOI, a Secretaria providenciará a consulta ao referido sistema, extraindo cópia eletrônica da documentação correspondente ao determinado no despacho que a deferiu (sendo omissis o despacho, deverão ser consultadas as duas últimas declarações), juntando-a ao processo em questão, inserindo limitação de acesso às partes e aos seus advogados especificamente com relação aos movimentos em que tal documentação foi acostada ("sigilo médio").

**Parágrafo único:** Na sequência, será intimado o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a documentação em questão.

#### SERASAJUD (e equivalentes)

**16)** Havendo determinação de inserção ou retirada de apontamentos em razão do inadimplemento de crédito ou busca de informações de seu banco de dados, a Secretaria deverá se valer do convênio com o Serasa Experian (SERASAJUD) para tanto, sem expedição de ofícios em papel, salvo orientação expressa de modo diverso.

#### PENHORA DE BEM IMÓVEL

**17)** Quando a penhora recair sobre bem imóvel, a Secretaria deverá intimar o cônjuge da parte executada, nos termos do art. 842 do CPC de 2015.

**Art. 8º.** Não havendo preceito legal nem indicação de prazo nesta portaria para os atos delegados, será de 05 (cinco) dias o prazo concedido para a prática do ato processual a cargo da parte, nos mesmos moldes definidos no art. 218, § 3º, do Código de Processo Civil.

**Art. 9º.** Ficam os servidores autorizados a assinarem, sempre mencionado que o fazem por ordem do Juízo, todos os mandados, exceto os de prisão e ofícios e expedientes equivalentes, tampouco os ofícios e alvarás para levantamento de depósito, excetuados também os expedientes e ofícios dirigidos às autoridades judiciárias de superior instância, aos integrantes dos poderes legislativo e executivo, seus secretários ou detentores de cargos semelhantes, aos integrantes do Ministério Público, reitores, diretores de faculdades, bispos e seus superiores, comandantes de unidades militares e outros destinatários com maior relevo na ordem protocolar.

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor no dia 24 de julho de 2019, ficando revogadas as Portarias n. 02/2015, 04/2015, 05/2015, 02/2016, 03/2017, 03/2018 e 04/2018, bem como as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia desta ao Ministério Público do Paraná, à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Paranaguá (PR) e à Secretaria de Direção de Fórum desta Comarca e dê-se ciência aos servidores e estagiários da 1ª Vara Cível de Paranaguá. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se no lugar de costume deste Juízo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### PRAZO 15 DIAS

A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move contra 0007649-69.2018.8.16.0129 MISAEL MENEZES CORDEIRO, , com incurso residente no(a) Rua 136, S/nº Próximo ao Pingo Pipas - Vila Rocio - PARANAGUÁ/PR, nas sanções do(s) CP, ART 157 CAPUTE sendo assim, fica pelo presente edital acerca da CITAÇÃO, decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. "1º Fato: No dia 24 de abril de 2018, por volta das 20h00min às 20h25min, no estabelecimento comercial Farmácia DrogaRaia, Localizada na rua Professor Cleto, nº 555, bairro Centro Histórico, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado MISAEL MENEZES CORDEIRO, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraiu para si, mediante grave ameaça exercida através da simulação de estar portando arma, colocando a mão por dentro da blusa, bem pertencente à vítima Daniel Ortiz da Silva, consistente em 01 (um) montante de dinheiro, avaliado em R\$370,00 (trezentos e setenta reais), conforme se depreende do Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/04; Auto de Exibição e Apreensão de fls. 10/11; Auto de Avaliação de fls. 21/22 e Boletim de Ocorrência nº 2018/481798 de fls. 27/32. Consta dos autos que o montante em dinheiro foi integralmente restituído à vítima, conforme se depreende-se do Auto de Entrega de fls. 14.". Assim agindo, o denunciado, incorreu, em tese, MISAEL MENEZES CORDEIRO nas sanções previstas no(s) CP, ART 157 CAPUT, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA. Paranaguá, 12 de junho de 2019 Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move contra 0006475-25.2018.8.16.0129 ALCEU FERREIRA PONTES, residente, no(a) Rua Senador Atilio Fontana, s/nº - Vila Santa Maria - PARANAGUÁ/PR - Telefone: 9610-3381, com incurso nas sanções do(s) CP, ART 250, §1º, inciso I, e sendo assim, fica pelo presente CITAÇÃO, edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. "1º Fato: No dia 03 de outubro de 2017, por volta das 22h00min, no interior do terminal da empresa APMT Serviços Retroportuários LTDA., localizado na rodovia BR-277, Km3,2, Colônia Santa Rita, neste município e Comarca de Paranaguá, o denunciado ALCEU FERREIRA PONTES, juntamente a outros indivíduos até o presente momento não identificados, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, causou incêndio em 06 (seis) contêineres que estavam no local, expondo a perigo a vida e a integridade física dos funcionários da aludida companhia, bem como, submetendo a prejuízos o patrimônio da empresa. Extrai-se dos autos que o denunciado, em colúio com outros indivíduos, almejava em proveito próprio e alheio a obtenção de vantagem pecuniária, eis que tinham a pretensão de subtrair os condensadores dos contêineres pertencentes à APMT Serviços Retroportuários LTDA". Assim agindo, o denunciado, ALCEU FERREIRA PONTES incorreu, em tese, nas sanções previstas no(s) CP, ART 250, §1º, inciso I, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA. Paranaguá, 11 de junho de 2019 Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

## Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como réu THAIS COSTA PEREIRA , atualmente em local incerto e 0003571-37.2015.8.16.0129 não sabido, sendo assim , para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor defica INTIMADOR \$ 8.300,90 (oito mil e trezentos reais e noventa centavos) , no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 18 de julho de 2019 Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como promovido MAURO CESAR DA SILVA , atualmente em local 0000706-56.2006.8.16.0129 incerto

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

e não sabido, sendo assim, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua-se a INTIMADO advogado ou informe o interesse na defensoria dativa. A ausência de manifestação implicará a nomeação de defensor dativo. Paraná, 04 de julho de 2019. Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0014589-50.2018.8.16.0129, tendo como promovido PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica CITADO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente quesitos, por meio de advogado constituído.

A ausência de manifestação implicará a nomeação de defensor dativo. Paraná, 08 de julho de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº, tendo como promovido VALDECIR0015610-61.2018.8.16.0129 MACHADO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente quesitos, por meio de advogado constituído. Paraná, 23 de julho de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial nº, tendo 0003638-65.2016.8.16.0129 como vítima JAQUELINE SQUENINE DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica para comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na data, hora e local abaixo relacionados: - Fórum - Av. Gabriel DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 20 de agosto de 2019 às 13:15 horas de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-50240 não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório. Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito Paraná, 23 de julho de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial nº, tendo 0014138-25.2018.8.16.0129 como vítima MIRIÃ FARIAS CORDEIRO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO para comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na data, hora e local abaixo relacionados: - Fórum - Av. Gabriel DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 20 de agosto de 2019 às 13:30 horas de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-50240 não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório. Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito Paraná, 23 de julho de 2019.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial nº, tendo 0001418-89.2019.8.16.0129 como vítima Estado do Paraná, Sílvia Manoela de Barros, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim para comparecer na

audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na data, hora e local abaixo relacionados: - Fórum - Av. Gabriel DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 22 de agosto de 2019 às 13:15 horas de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-50240 não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório. Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito Paraná, 23 de julho de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº, tendo 0001868-66.2018.8.16.0129 como vítima ARLETE CASTILHOS PEREIRA, e, agressor JOSE LUIZ DA SILVA NASCIMENTO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim acerca da decisão prolatada na data do dia 24/04/2019, a qualifica INTIMADO O AGRESSOR, concedeu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos atém mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paraná, 17 de julho de 2019. Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº, tendo 0000814-31.2019.8.16.0129 como vítima MARILZA DOS SANTOS SALOMÃO e, agressor SHARON DAIANE FRANÇA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica acerca da decisão prolatada na data do dia 03/02/2019 a qual concedeu a INTIMADO o agressor, medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos atém mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paraná, 12 de julho de 2019. Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº, tendo 0002420-94.2019.8.16.0129 como vítima Adriana da Silva Mascarenhas, cordeiro e agressor wanderlei da Silva cordeiro, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim acerca da decisão prolatada na data do dia 29/03/2019, a qualifica INTIMADO o agressor, concedeu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos atém mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paraná, 12 de julho de 2019. Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº, tendo 0000814-31.2019.8.16.0129 como vítima MARILZA DOS SANTOS SALOMÃO e, agressor SHARON DAIANE FRANÇA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica acerca da decisão prolatada na data do dia 03/02/2019 a qual concedeu a INTIMADO o agressor, medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos atém mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paraná, 12 de julho de 2019. Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito



**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS** Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca deParanaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº , tendo 0002420-94.2019.8.16.0129 como vítima Adriana da Silva Mascarenhas , cordeiro e agressor wanderlei da Silva cordeiro atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim acerca da decisão prolatada na data do dia 29/03/2019, a qualifica INTIMADO o agressor, concedeu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 12 de julho de 2019 Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS** Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca deParanaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº , tendo 0001153-87.2019.8.16.0129 , como agressor NIVALDO HACK DE SOUZA atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim acerca da decisão de INTIMADO o agressor, prolatada na data do dia 15/02/2019, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 16 de julho de 2019 Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS** Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca deParanaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como promovido GIOVANE DA SILVA LOPES , atualmente em local 0014082-89.2018.8.16.0129 incerto e não sabido, sendo assim , para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua INTIMADO advogado ou informe o interesse na defensoria dativa. A ausência de manifestação implicará a nomeação de defensor dativo. Paranaguá, 04 de julho de 2019 Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS** Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca deParanaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº , tendo 0003468-88.2019.8.16.0129 como agressor CARLOS EDUARDO LEME DOS , PASSOS atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim acerca de INTIMADO o agressor, da decisão prolatada na data do dia 24/04/2019, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 17 de julho de 2019 Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS** Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca deParanaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como réu ROBSON DE MATOS GOMES , atualmente em local 0014355-10.2014.8.16.0129 incerto e não sabido, sendo assim , dos termos da sentença, datada de 28/11/2018, nos termos de INTIMADO o termo a seguir: "Ante o exposto, JULGO improcedente a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER o denunciado ROBSON DE MATOS GOMES, da acusação que lhe foi feita, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal." ISENTO o acusado do pagamento das custas processuais. Fica Intimado o ACUSADO para que, querendo, proceda à retirada de seus pertences apreendidos, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante prova de posse/ propriedade. Fica intimado, também, do prazo de 05 (cinco) dias, para que, querendo, interponha recurso. Paranaguá, 16 de julho de 2019 Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS** Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca deParanaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº , tendo 0001868-66.2018.8.16.0129 como vítima ARLETE CASTILHOS PEREIRA, e , agressor JOSE LUIZ DA SILVA NASCIMENTO atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim acerca da decisão prolatada na data do dia 24/04/2019, a qualifica INTIMADO O AGRSSOR, concedeu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 17 de julho de 2019 Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 DIAS** Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca deParanaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como réu EVANILSON TOBIAS , atualmente em local incerto e não 0007521-54.2015.8.16.0129 sabido, sendo assim , para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R\$fica INTIMADO 310,74 (trezentos e dez reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 16 de julho de 2019 Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS** Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca deParanaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como réu IDILSON FERNANDES RODRIGUES , atualmente em local 0006200-13.2017.8.16.0129 incerto e não sabido, sendo assim , dos termos da sentença, datada de 09/11/2018, nos termos de INTIMADO o termo a seguir: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, a fim de CONDENAR o réu RENAN ROBERTO BUBOLA BORBA e IDILSON FERNANDES RODRIGUES como incurso nas sanções do art. 157, §2º, incisos I, II e V, (por duas vezes), na forma do art. 70, primeira parte, ambos no Código Penal. Fixo DEFINITIVAMENTE a pena doréu IDILSON FERNANDES RODRIGUES em 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 6 (seis) dias de reclusão e 30 (trinta) dias-multa do regime do cumprimento da pena " Considerando o quantum de pena aplicada, fixo o REGIME SEMIABERTO para o cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, §2º, alínea 'b', do Código Penal. Ressalto que, realizado o desconto do período em que o réu permaneceu preso cautelarmente, não houve alteração do regime prisional. Da Harmonização do regime semiaberto " Em atenção ao contido no Ofício-Circular nº 113/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como ao teor da Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, não sendo disponibilizada vaga no regime semiaberto, no prazo de 30 (trinta) dias, o regime deverá ser harmonizado, independentemente de nova decisão. A recomendação da Corregedoria da Justiça tem por escopo evitar que o condenado permaneça em regime prisional mais gravoso do que aquele imposto para o resgate de sua reprimenda. Cabe frisar, entretanto, que a medida é temporária, e será revogada, com imediata prisão do sentenciado(a), tão logo disponibilizada sua vaga em local apto ao resgate regular de sua pena. Sendo assim, determino, desde já, que , ultrapassado o prazo acima fixado, em caráter excepcional, o sentenciado (a) cumpra sua pena em REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO, até que seja disponibilizada vaga em unidade de regime semiaberto pela Central de Vagas, mediante a observância das seguintes condições: a) recolhimento à sua residência e dentro dela permanecendo em tempo integral durante os seguintes períodos: de segunda à sexta-feira, das 22h às 6h; nos finais de semana, das 22h do sábado até às 6h de segunda-feira; nos feriados, das 22h da véspera do feriado até às 6h do dia seguinte a ele; b) sair para o trabalho e retornar dentro dos horários fixados; c) não se ausentar da cidade onde reside por prazo superior a 08 (oito) dias, sem prévia autorização judicial; d) não mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade judiciária; e) comparecer perante o Juízo de Direito da Comarca de sua residência, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; f) apresentar em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante atualizado de endereço. Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade " Em face do quantum da pena aplicada, deixo de substituir a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, com fulcro no artigo 44, inciso I, do Código Penal e de aplicar o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do artigo 77, do mesmo Codex. Fica INTIMADO (A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 04 de julho de 2019 Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº , tendo 0000058-22.2019.8.16.0129 como vítima atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim acerca da decisão prolatada na data do dia 12/02/2019, a qual não fica INTIMADA concedeu as medidas protetivas requeridas. Paranaguá, 12 de julho de 2019 Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

## PARANAVAÍ

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de noventa dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **ANDRÉ ORLANDO MOREIRA DA SILVA**, nascido aos 16/09/1999, RG. nº 14.134.231-2 SSP/PR, filho de Cristiane Aguiar Moreira Dias Freitas e Cacio Pereira da Silva, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 2709-58.2018, que o condenou como incurso no artigo 250, §1º, inciso II, alínea "a", do Código Penal, a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 13 (treze) dias-multa, regime ABERTO. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de noventa dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.

Paranavaí, 23 de julho de 2019. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva

Diretor

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PARANAVAÍ 2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI Avenida Parana, 1422 - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3421-2523 Autos nº. 0002990-58.2011.8.16.0130 Processo: 0002990-58.2011.8.16.0130 Classe Processual: Procedimento Comum Assunto Principal: Inventário e Partilha Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Autor(s): CREUSA ROSA DE OLIVEIRA AMARO (CPF/CNPJ: 597.699.639-68) RUA DUQUE DE CAXIAS, 22 - CENTRO - NOVA LONDRINA/PR Réu(s): ARLINDO PIRES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 361.310.409-15) Rua Antonio Ormenezes, 447 - NOVA LONDRINA/PR - CEP: 87.970-000 CLEONICE ROSA DE OLIVEIRA MASSI (CPF/CNPJ: 286.247.342-15) Rua Olímpio Campos, 115 - LONTRA/MG - CEP: 39.437-000 CLEONILDES ROSA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 389.021.099-68) Rua Sabará, 157 - Jardim América I - VÁRZEA PAULISTA/SP - CEP: 13.221-280 Carindo Pires de Oliveira (CPF/CNPJ: 541.206.089-72) Rua Coronel Gilberto Kummer, 842 casa - Jardim Renascer - PARANAVAÍ/PR FLAVIO PALMIRO DE JESUS (CPF/CNPJ: 026.681.869-27) Fazenda São Carlos, s/n - Zona Rural - CAMAPUÁ/MS - CEP: 79.420-000 FLORISVALDO PIRES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 108.159.778-08) Rua Sebastião Batista de Oliveira, 261 - CAMPO LIMPO PAULISTA/SP - CEP: 13.232-272 GENIVALDA PIRES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 102.486.658-04) Rua Ubatã, 201 - Jardim América I - VÁRZEA PAULISTA/SP - CEP: 13.221-321 JENIVALDO PIRES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 638.209.789-68) Lugar incerto e não sabido, s/n - PARANAVAÍ/PR JOSILENE DE OLIVEIRA PALMIRO (RG: 97590079 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.269.459-00) Rua Rubi, 920 - NOVA LONDRINA/PR - CEP: 87.970-000 JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 276.436.979-49) Sítio Maria Rosa Rocardinho, s/n Zona Rural - Rocardinho - LONTRA/MG - CEP: 39.437-000 MANOEL PIRES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 561.037.519-34) Rua Lázaro Braggiotti, 209 - Conjunto Habitacional São José - CAMPO LIMPO PAULISTA/SP - CEP: 13.232-273 MARINALVA ROSA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 102.486.668-86) Rua Caçapava, 114 - Jardim América

- VÁRZEA PAULISTA/SP - CEP: 13.221-532 SIMONE DE OLIVEIRA PALMIRO (CPF/CNPJ: 010.644.949-43) Avenida Juscelino Kubitschek, 489 - Centro - NOVA LONDRINA/PR - CEP: 87.970-000 EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: CLEONICE ROSA DE OLIVEIRA MASSI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS F A Z S A B E Raos que o presente edital, ou dele conhecimento Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXCJ PQZGA TYJRK XZL2UPROJUDI - Processo: 0002990-58.2011.8.16.0130 - Ref. mov. 185.1 - Assinado digitalmente por Adroaldo Bellanda: 1614737592022/07/2019: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital virem, e especialmente a requerida atualmente em lugar CLEONICE ROSA DE OLIVEIRA MASSI, incerto e não sabido, que perante este Juízo encontra-se em trâmite os autos de PROCEDIMENTO acima, fica a requerida acima para que no prazo legal, manifestar-se sobre o pedido COMUM CIDADÃO de Abertura de Inventário dos bens deixados por CARLINDO PIRES DE OLIVEIRA, óbito ocorrido em 04/05/2009. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná. Paranavaí, 22 de julho de 2019. ARNALDO BELLANDA Analista Judiciário

## PATO BRANCO

### 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

##### Edital de Citação

Com o Prazo de 20 (vinte) dias

Citação do(a)s Executado(a)s Eder Luiz dos Santos, inscrito no CNPJ sob nº 12.641.459/0001-53.

A Excelentíssima Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 0010109-28.2015.8.16.0131 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54 e Executado(a)s Eder Luiz dos Santos, inscrito no CNPJ sob nº 12.641.459/0001-53., com endereço na Rua Guarani, nesta cidade, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) Eder Luiz dos Santos inscrito no CNPJ sob nº 12.641.459/0001-53., com endereço na Rua Guarani, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 774,89 (setecentos e setenta e quatro reais, e oitenta e nove centavos), mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, por seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em face de ) Eder Luiz dos Santos, inscrito no CNPJ sob nº 12.641.459/0001-53, com endereço na Rua Guarani nesta cidade, com fundamento no artigo 585, VII do Código de Processo Civil, na Lei nº 6.830/80 e demais dispositivos pertinentes à matéria, fulcro na inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº 187/2015, que passa a integrar a presente, requerendo: a) A citação dos devedores, para que em 05 (cinco) dias paguem o débito devidamente atualizado e acrescido dos demais encargos legais, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa ou, querendo, ofereçam bens para garantia a execução; b) Não havendo o pagamento, nem apresentados bens à penhora no prazo legal, determine-se a penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se o devedor, bem como, seu cônjuge, se a penhora recair sobre imóveis, para, querendo, opor embargos no prazo legal; c) Sejam deferidos ao Senhor Oficial de Justiça incumbido das diligências os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Atribui-se à causa o valor da dívida acrescida de encargos legais, no montante de R\$ 774,89 (setecentos e setenta e quatro reais, e oitenta e nove centavos) Nestes termos, Pede deferimento. Pato Branco - PR, 21 de outubro de 2015. Angela Erbes Procuradora Jurídica OAB/PR nº 47.116 Camila Tomoko Kohatsu

Procuradora Jurídica OAB/PR nº 70.580 Marília Pilar Cézar Procuradora Jurídica OAB/PR nº 62.812". e despacho a seguir transcrito: "1 Compulsando os autos, percebe-se que já se esgotou todos os meios de citação do executado. Assim, com fundamento do art. 256, I, do NCPC, defiro o pedido de citação por edital conforme exequente no ev. 133.1. 2. Como Curador da parte citada por edital o(a) advogado(a) Sr(a) Roberto Barbaroto Junior. 3. Com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei 8.906/94, fixo seus honorários em R\$ 350,00, para a formulação de manifestação por negativa geral, com fundamento no item "14" do tópico "ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA" da tabela honorários para advocacia dativa da OAB Paraná a serem arcados pelo Estado do Paraná. 4. Em razão da natureza de ação dos embargos à execução fiscal e da presunção de certeza e liquidez do título executivo (CDA), o(a) curador(a) nomeado(a) somente fica obrigado(a) a oferecer embargos à execução caso demonstre minimamente a existência de fatos e fundamentos capazes de, em tese, obstar a pretensão executória deduzida em juízo. Vale dizer, o oferecimento de embargos à execução fiscal, mesmo que por negativa geral, não é decorrência lógica da presente nomeação de curador especial, tampouco impõe óbice ao recebimento dos honorários fixados. 5. Caso o(a) Curador(a) Especial nomeado(a), analisando o trâmite processual, não aponte nenhum vício da execução fiscal, deverá se manifestar bojo da execução por negativa geral; do contrário opor embargos a execução fiscal. Intimem-se. Diligências necessárias. Pato Branco, 02 de Agosto de 2018. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.  
Paulo Cesar Caruso/TitularPor determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

## VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ  
Rua Maria Bueno, 284, Bairro Sambugaro, CEP. 85501.560

#### VARA CRIMINAL

#### EDITAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

Edital nº 189/2019 - Autos nº 0006035-57.2017.8.16.0131

O DR. EDUARDO FAORO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

PRAZO: 15 dias

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES EM MEIO ABERTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de Execução de Pena sob nº 0006035-57.2017.8.16.0131 em que consta como sentenciada a pessoa de Luiza Iara dos Santos. Tendo constado dos autos que a denunciada se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de LUIZA IARA DOS SANTOS, nascida aos 25 de novembro de 1991, natural de Pato Branco-PR, filha de Dari Antonio dos Santos e de Auria Cadena Vargas dos Santos, para que compareça à audiência admonitória a ser realizada na data de 30 de agosto de 2019, às 13h00min., na sala de audiências da Vara Criminal nesta comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Mara Hansen), Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Paula Pereira Bitencourt), Escrivã, subscrevi.  
EDUARDO FAORO  
Juiz de Direito

## PÉROLA

### JUÍZO ÚNICO

### Edital de Citação - Cível

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES - ESCRIVÃO**  
**ZILMAR JOSÉ DOS SANTOS - JURAMENTADO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO H.H.F.B. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação do requerido **H.H.F.B.**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de nº 000164-74.2016.8.16.0133 de Ação de Exoneração de Alimentos com Pedido Liminar em que é Requerente: C.C.B e Requerido: H.H.F.B, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação nos autos, ficando esclarecido que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão confessados os fatos contra si alegados pelo autor. Pérola, 22 de julho de 2019. Eu, (Zilmar José dos Santos), Analista que digitei e subscrevi.

**Carlos Eduardo Zago Udenal**

**Juiz de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA-PR

#### CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.

#### JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES - ESCRIVÃO

#### ZILMAR JOSÉ DOS SANTOS - JURAMENTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ONOR CÂNDIDO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de intimação, com o prazo de trinta (30) dias, do executado **ONOR CÂNDIDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob nº 135.926-75-SSP/PR., e inscrito no CPF. nº 012.692.409-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de Execução Fiscal nº 1066-03.2011.8.16.0133, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, do laudo de Avaliação, referente ao Bem Imóvel, a saber: "**Lote**

**Urbano nº 23, com a área de 600,00 m<sup>2</sup>, da quadra nº 132, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, com os rumos, confrontações e metragens constantes na Matrícula nº 1.891 do SRI de Pérola.** Sobre o imóvel encontram-se edificado uma residência de alvenaria com área de 190,00 m<sup>2</sup>, coberta de telhas, com forro em madeira, contendo sala, cozinha, três quartos e banheiro social, em bom estado de conservação Pérola, 11 de julho de 2019. Eu (Zilmar José dos Santos), Juramentado que digitei e subscrevi.  
**CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL**  
**JUIZ DE DIREITO**

## PINHÃO

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

REQUERIDO(S): ELIANE FÁTIMA DE LIMA

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº 0002238-64.2017.8.16.0134 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, em que é requerente **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA** e requerido **ELAINE FÁTIMA DE LIMA**, cuja ação se refere ao seguinte título executivo: "**NOTA PROMISSÓRIA, Nº0800440401, DATA DE EMISSÃO 18/12/2015, DATA DE VENCIMENTO 25/01/2016, VALOR DE R\$7.153,55(sete mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)** ficando a requerida **ELIANE FÁTIMA DE LIMA, brasileira, solteira, portadora da CIRG sob nº9.412.269-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº048.742.059-41** atualmente em local desconhecido, devidamente citado(a) para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 829, no prazo de 03 (três) dias contados da citação, sob pena de penhora, nos autos acima mencionados. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários ficam reduzidos para 5% do valor do débito (ART. 829 do NCPC). **O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos (art. 914 de NCPC). Prazo para oposição de embargos: quinze (15) dias, art 915 do NCPC, de conformidade com o despacho adiante transcrito: Despacho evento 85.1:"Defiro o pedido de citação por edital, uma vez esgotadas as diligências para localização do requerido, estando em local incerto e não sabido, suprimindo os requisitos legais. Assim, cite-se o requerido, por edital, para, querendo, responder aos termos da ação".** Fixo o prazo do edital em 20 dias. Cumpra-se". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (24.07.2019). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, digitei e assino digitalmente.



## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS

REQUERIDO: SILVIO PRESTES

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000008-88.2013.8.16.0134 de AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que é requerente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA e requerido SILVIO PRESTES, cuja ação se refere ao seguinte título executivo: " MARCA/ MODELO:RENAULT/SANDERO AUTH. (N.Seri: COR: PRATA, PLACA:AVC3658, ANO DE FABRICAÇÃO/MOD.:11/12, CHASSI:93YBSR6RHCJ105868", ficando o requerido SILVIO PRESTES, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB N °027.956.929-70, atualmente em local desconhecido, devidamente citado(a) para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 829, no prazo de 03 (três) dias contados da citação, sob pena de penhora, nos autos acima mencionados. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários ficam reduzidos para 5% do valor do débito (ART. 829 do NCPC). O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos (art. 914 de NCPC). Prazo para oposição de embargos: quinze (15) dias, art 915 do NCPC, de conformidade com o despacho adiante transcrito: Despacho evento 165.1 " Defiro o pedido de citação por edital, uma vez que foram esgotadas as diligências para localização do requerido, estando este em local incerto e não sabido. Assim, cite-se o requerido, por edital, para querendo, responder aos termos da ação, nos termos do despacho de fls.35". Fixo o prazo do edital em 20 dias. Cumpra-se". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (24.07.2019). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, digitei e assino digitalmente.

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

REQUERIDOS:ADEMIR RODRIGUES DA SILVA E SOLANGE SIQUEIRA DA COSTA

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0002790-97.2015.8.16.0134 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é requerente BANCO BRADESCO S/A, e requeridos: ADEMIR RODRIGUES DA SILVA e SOLANGE SIQUEIRA DA COSTA, cuja ação se refere ao seguinte título executivo: "UM AUTOMÓVEL, GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE,2006/2007, COR PRETA, CHASSI 9BGAB69W07B192473, PLACA DSQ-4992, RENAVAL 0090.638728-0, ficando os requeridos: ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL,INSCRITO NO CPF SOB N°923.420.279-15, e SOLANGE SIQUEIRA DA COSTA, BRASILEIRA, CASADA, VENDEDORA, INSCRITA NO CPF SOB N °058.955.859-57.atualmente em local desconhecido, devidamente citado(a) para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 829, no prazo de 03 (três) dias contados da citação, sob pena de penhora, nos autos acima mencionados. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários ficam reduzidos para 5% do valor do débito (ART. 829 do NCPC). O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos (art. 914 de NCPC). Prazo para oposição de embargos: quinze (15) dias, art 915 do NCPC, de conformidade com o despacho adiante transcrito: Despacho evento 158.1 "Defiro o pedido de citação por edital, uma vez que foram esgotadas as diligências para localização dos requeridos, estando em local incerto e não sabido. Assim cite-se o requerido, por edital, para querendo, responder aos termos da ação". Fixo o prazo do edital em 20 dias. Cumpra-se". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (24.07.2019). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, digitei e assino digitalmente.

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº. 0000740-90.2018.8.16.0135 - MEDIDAS PROTETIVAS

## NOTICIADO: JOSÉ CARLOS.

A Doutora Leila Aparecida Montilha, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná,

FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado José Carlos de Souza, brasileiro, RG: 5.289.699-1 SSP/PR, nascido em 05.03.1972, filho de Nair Solek de Souza e José Leodarci de Souza, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado de que foram aplicadas por este Juízo as seguintes Medidas Protetivas em seu desfavor:

a. Proibição do requerido de aproximar-se da ofendida DENICE DE FATIMA FERREIRA NUNES, testemunhas e familiares, fixando-se limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros entre esta e o agressor;

b. Proibição do requerido de manter contato com a ofendida DENICE DE FATIMA NUNES, testemunhas e familiares, por qualquer meio de comunicação. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, 18 de julho de 2019. Eu \_\_\_\_\_ (Alana Babi), Técnica Judiciária, digitei e o subscrevi.

Leila Aparecida Montilha

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA  
DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DE ESPÓLIO DE PIOTR PIKOR, RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES;**

Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0001309-84.2010.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmin, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora SUELI DA SILVA BESERRA, JOVELINA VIEIRA DA SILVA, VALDIR EVARISTO DA SILVA, SULINEZ BORGES DA SILVA, e como parte requerida ESPÓLIO DE PIOTR PIKOR. Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores de " Lote 17 da quadra 33 da planta Vila Santa Maria, situada no quadro urbano do município de Piraquara - PR. Mede 66,00 metros de frente para a Rua Angico. Pelo lado direito mede 60,00 metros e confronta com o lote 16 de Zélia Assis dos Santos. Pelo lado esquerdo mede 60,00 metros e confronta com a Rua Araçá. Nos fundos mede 66,00 metros e confronta com a área de herdeiros de Nélio Ribas Senter, perfazendo uma área total de 3.960,00 metros quadrados." e atribuem à causa o valor de R\$ 10.000,00(...). CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 24 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Anna Kristhine Knapp), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.

Antonio Augusto Bozzi Ferreira Analista Judiciário Autorizado pela Portaria nº01/2011

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: JOAQUIM MARQUES DA SILVA PRAZO DE 15 DIAS**  
Doutor Rafael Velloso Stankevecz, MM. Juiz de Direito em exercício da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº 0013156-39.2017.8.16.0034, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOAQUIM MARQUES DA SILVA, brasileiro, com RG nº 22107208/PR, nascido aos

25/ 12/1951, natural de RIBEIRAO CLARO/PR, filho de ANGELINA DE FREITAS FERREIRA DA SILVA e JOSE MARQUES DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 24 de julho de 2019, Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

**Rafael Velloso Stankevecz**Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: FRANCISCO DA SILVAPRAZO DE 15 DIASO** Doutor Rafael Velloso Stankevecz, MM. Juiz de Direito em exercício da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0000734-95.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, com RG nº 37396451/PR, nascido aos 8/ 10/1958, natural de BOCAIUVA DO SUL/PR, filho de OLIVIA GONÇALVES e JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do:

- ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/c art. 7º, Inciso I da Lei 11.340/2006.

Bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 24 de julho de 2019, Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

**Rafael Velloso Stankevecz**Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**RÉU: DYEGO ESTEVÃO CRUZ FELIPEPRAZO DE 15 DIASO** Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0002462-74.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DYEGO ESTEVÃO CRUZ FELIPE**, brasileiro, com RG nº 132492670/PR, nascido aos 8/02/1996, natural de CURITIBA/PR, filho de DIVAIR TEREZINHA DE SOUZA e ANTONIO FELIPE, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/c artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06 e ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativ. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 23 de julho de 2019, Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

**Rafael Velloso Stankevecz**

Juiz de Direito Substituto

## Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RETIRADA DE ALVARÁ

**RÉU: JOÃO CESAR SILVA DE ABREUPRAZO DE 25 DIASO** Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM. Juoz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 25 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0006476-77.2013.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOÃO CESAR SILVA DE ABREU**, brasileiro, com RG nº 71584364/PR, nascido aos 23/06/1980, natural de IVAIPORA/PR, filho de TEREZINHA MARTA SILVA DE ABREU e ADÃO GONÇALVES DE ABREU, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para, no prazo de 20 dias, entrar em contato com esta Vara Criminal de Piraquara através do telefone (41) 3375-2198, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, a fim de agendar data para a retirada do alvará judicial. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de julho de 2019. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

**Rubens dos Santos Júnior**Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RETIRADA DE ALVARÁ

**RÉU: LUCIANO MARAFIGO MATOS PRAZO DE 25 DIASO** Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM. Juoz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 25 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0000122-51.2004.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUCIANO MARAFIGO MATOS**, brasileiro, com RG nº 84779903/PR, nascido aos 24/03/1980, natural de PIRAQUARA/PR, filho de TEREZA MARAFIGO MATOS e VOLNEI ADELINO MATOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para, no prazo de 20 dias, entrar em contato com esta Vara Criminal de Piraquara através do telefone (41) 3375-2198, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, a fim de agendar data para a retirada do alvará judicial. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de julho de 2019. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

**Rubens dos Santos Júnior**Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

**RÉU: ADEMILSON CESAR MARCONDESPRAZO DE 15 DIASO** Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0002199-86.2011.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADEMILSON CESAR MARCONDES**, brasileiro, com RG nº 90375946/PR, nascido aos 21/10/1985, natural de JAGUARIAIVA/PR, filho de DELAIR DE FATIMA MARCONDES atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para, no prazo de 30 dias, proceda ao pagamento das custas finais e da multa. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de julho de 2019. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

**Rubens dos Santos Júnior**Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RETIRADA DE ALVARÁ

**RÉU: ROBSON ANTONIO DA SILVAPRAZO DE 25 DIASO** Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM. Juoz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 25 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0005793-74.2012.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ROBSON ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, com RG nº 33518668/PR, nascido aos 6/04/1962, natural de SIQUEIRA CAMPOS/PR, filho de LUIZA BRUNATI DA SILVA e HERMINIO FERMINO DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para, no prazo de 20 dias, entrar em contato com esta Vara Criminal de Piraquara através do telefone (41) 3375-2198, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, a fim de agendar data para a retirada do alvará judicial. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de julho de 2019. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

**Rubens dos Santos Júnior**Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**RÉU: FERNANDO MACHADO DA SILVAPRAZO DE 30 DIASO** Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº

**0001896-33.2015.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FERNANDO MACHADO DA SILVA**, brasileiro, com RG nº 83017651/PR, nascido aos 7/08/1979, filho de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA e MILTON MACHADO DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante do exposto, em face da ausência de interesse processual, JULGO EXTINTASEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a presente ação penal, por aplicação analógica do artigo485, inciso VI, do Código de Processo Civil, e determino, em consequência, o arquivamento dos autos". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de julho de 2019. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

**Rubens dos Santos Júnior**  
Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RETIRADA DE ALVARÁ WILLIAN RICARDO FERREIRA

**PRAZO DE 25 DIASO** Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM. Juoz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 25 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0007215-45.2016.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **WILLIAN RICARDO FERREIRA**, brasileiro, com RG nº 98544232/PR, nascido aos 8/10/1989, natural de CURITIBA/PR, filho de VLADINEA REJANE FERREIRA e ROBERTO FERREIRA NETO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para, no prazo de 30 dias, entrar em contato com esta Vara Criminal de Piraquara através do telefone (41) 3375-2198, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, a fim de retirar o bem apreendido nos autos (FIAT/STRADA WORKING CD, cinza, placa AUO9880, CHASSI 9BD27804MC7463531 TIPO DE VEÍCULO CAMINHONETE). Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de julho de 2019. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

**Rubens dos Santos Júnior**Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**RÉU: AGNALDO APARECIDO DA COSTA****PRAZO DE 60 DIASO** Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004941-84.2011.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **AGNALDO APARECIDO DA COSTA**, brasileiro, com RG nº 93002377/PR, nascido aos 15/07/1987, natural de MANOEL RIBAS/PR, filho de LUZIA ARAUJO COSTA e ANTONIO PAIXOTO DA COSTA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e, com fundamento no artigo 414do Código de Processo Penal, impronuncio o réu **AGNALDO APARECIDO DA COSTA**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de julho de 2019. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

**Rubens dos Santos Júnior**Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

**RÉU: CRISTINA DE SANT'ANA RODRIGUES DA SILVAPRAZO DE 15 DIASO** Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0011275-95.2015.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CRISTINA DE SANT'ANA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, com RG nº 100163764/PR, nascido aos 28/12/1987, natural de CURITIBA/PR, filho de SILVANA DE SANT'ANA RODRIGUES e CLAUDIO GOMES RODRIGUES, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para, no prazo de 30 dias, proceda ao pagamento das custas finais e da multa. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de julho de 2019. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

**Rubens dos Santos Júnior**Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇARÉU: MARCOS ANTONIO RIBEIRO****PRAZO DE 90 DIASO** Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0007802-96.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCOS ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, com RG nº 109586951/PR, nascido aos 4/12/1990, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho de NELI GOMES CORREA RIBEIRO e SEBASTIÃO BENEDITO RIBEIRO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar MARCOS ANTONIO RIBEIRO, qualificado, apenade04anose 02meses de reclusão e 416 dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, como incurso nas penas do art. 33, "caput", da Lei 11.343/06". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de julho de 2019. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

**Rubens dos Santos Júnior**Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇARÉU: LEANDRO DOS SANTOS****PRAZO DE 90 DIASO** Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0003247-80.2011.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LEANDRO DOS SANTOS**, brasileiro, com RG nº 75799764/PR, nascido aos 28/12/1979, natural de SAO JERONIMO DA SERRA/PR, filho de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu **LEANDRO DOS SANTOS**, qualificado nos autos, como incurso na sanção prevista no art.14,caput,da Lei nº. 10.826/03.Condenno réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, cumprindo destacar que a condição de hipossuficiência econômica deverá ser aferida quando da execução da pena.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de julho de 2019. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

**Rubens dos Santos Júnior**Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

**RÉU: EDMA DOS SANTOS SILVAPRAZO DE 15 DIASO** Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0000845-55.2013.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EDMA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, com RG nº 42873160/PR, nascido aos 9/03/1957, natural de ALVORADA DO SUL/PR, filho de DIRCE SPIRANDIO DOS SANTOS e ARLINDO RIBEIRO DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para, no prazo de 30 dias, proceda ao pagamento das custas finais e da multa. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de julho de 2019. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

**Rubens dos Santos Júnior**Juiz de Direito Substituto

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES  
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CLEICIANE DA COSTA RIBEIRO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.



A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido CLEICIANE DA COSTA RIBEIRO que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE GUARDA nº 0012222-18.2016.8.16.0034, em que é requerente E.D.C.A. representado por B.L.D.S.A em face de CLEICIANE DA COSTA RIBEIRO, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido CLEICIANE DA COSTA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) Trata-se de ação de Guarda cumulada com Alimentos, promovida por B.L.d.S.A. em face de Cleiciane da Costa Ribeiro, em relação ao filho E.d.C.A. Alegou o requerente que do relacionamento entre as partes adveio o nascimento de E.e que estão separados de fato no momento. Afirmou que o menor reside consigo, que a genitora o visita esporadicamente e não contribui para o seu sustento. Requereu a fixação da guarda provisória do filho, bem como a fixação de alimentos em favor deste no importe de um terço do salário mínimo nacional (...)". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara - Paraná, aos terça-feira, 22 de julho de 2019. Eu, Carine F.M.L. Werneck, Chefe de Secretaria, o subscrevo. Digitado por Daniele R. da Maia - Téc. Judiciária.

- Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita -

Caroline Vieira de Andrade Mattar Juíza de Direito

## PONTA GROSSA

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Autos nº 0026040-53.2014.8.16.0019 - ré VERIDIANA DOS SANTOS MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente VERIDIANA DOS SANTOS, nascida aos 15/11/1994 em Castro/PR, filha de Mariza Aparecida de Souza Santos e Jorge Vanderlei dos Santos, atualmente em local incerto, pelo presente fica devidamente INTIMADA para comparecer ao Fórum da Comarca de Ponta Grossa, sito na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, Oficinas, nesta cidade, no Cartório da Primeira Vara Criminal, a fim de no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais e pena de multa, no valor de R\$ 37.497,34 (trinta e sete mil, quatrocento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) referente aos autos de Ação Penal nº.0026040-53.2014.8.16.0019 em que foi a ré CONDENADA ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria-em-Guias-Preparadas>. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Ponta Grossa, 25 de junho de 2019. Eu, Amanda Rocha, Estagiária de direito, odigitei e eu, Cesar Augusto de Figueiredo Bacovis, conferi. Assinado digitalmente via Projudi Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito Substituto

Autos nº. 0031370-89.2018.8.16.0019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVANDRO NEREU DA SILVA  
PRAZO 90 (noventa) DIAS

O Doutor LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT MM Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar

pessoalmente o denunciado EVANDRO NEREU DA SILVA nascido aos 12/09/1987, filho de Claudio Luiz da Silva e Edite Conceição de Assumpção, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** de movimento 104 e 106 proferida nos autos supramencionados. Deve o sentenciado **comparecer perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, bem como para dizer se pretende recorrer da sentença**, do teor seguinte:

"(...) Ante o exposto, julgo **procedente a denúncia para o fim de CONDENAR** o réu **EVANDRO NEREU DA SILVA** nas sanções do **artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006** (...) pena TOTAL de **06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão em regime fechado e pagamento de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa**, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato (...) P.R.I".

Outrossim fica o denunciado intimado para que no prazo de **10 DIAS** compareça ao Edifício do Fórum da **Primeira Vara Criminal** munido dos documentos pessoais (RG e CPF) a fim de efetuar o pagamento da pena de multa.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei.

Ponta Grossa, 17 de julho de 2019. Eu (Ismênia B. Almeida Mello), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

Assinado digitalmente via Projudi

Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Juiz Direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 05 (cinco) dias

Autos de Ação Penal nº 0016579-23.2015.8.16.0019

O Doutor LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 05 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado: **EDELI LUIZ FERREIRA BUENO**, RG 514.363-4 SSP/PR e CPF: 731.408.649-49, natural de Ponta Grossa/PR, nascido em 06/11/1971, filho de Maria Virginia Bueno e Moacir Ferreira Bueno, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado:

**1.** Para que efetue o **pagamento da pena de multa (valor: R\$ 12.958,56) em 10 (dez) dias**; **2.** De que o não pagamento da pena de multa, após o vencimento do boleto bancário, será automaticamente comunicado à Procuradoria da Fazenda do Estado (Ofício-Circular nº 64/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná), para fins de ajuizamento de execução fiscal; **4. De que** o não pagamento dos valores O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Eu, Mateus N. Almeida Ribeiro, Estagiário de Direito, subscrevi e eu, Bianca Stocco Nicoli, Técnica de Secretaria, conferi.

Ponta Grossa, 23 de julho de 2019.

Assinado Digitalmente

Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Juiz de Direito

#### AUTOS Nº 0034052-56.2014.8.16.0019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EMERSON RODRIGUES MARTINS

PRAZO 60 (sessenta) DIAS

O Doutor LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT M.M Juiz substituto de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a denunciada **EMERSON RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, nascido em 01/07/1996, portador da CI/RG nº 138099334, filho de Sonia Carrano e Edivaldo Rodrigues Martins, natural de Ponta Grossa/PR, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimada do inteiro teor da **sentença absolutória** de movimento 106 proferida nos autos supramencionados pela MMª Juíza Dra. Laryssa Angelica Copack Muniz.

Deve o sentenciado **comparecer perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, bem como para dizer se pretende recorrer da sentença**, do teor seguinte:

"(...) JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado Emerson Rodrigues Martins em relação ao delito previsto no art. 16, da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 397, III, do Código de Processo Penal. (...)".

Despesas processuais pelo Estado.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei.

Ponta Grossa, 23 de julho de 2019. Eu, Everton de Paula, Estagiário de Direito, o digitei e eu, Bianca Stocco Nicoli, Técnica de Secretaria, subscrevi.

Assinado digitalmente via Projudi

Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Juiz de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### PODER JUDICIÁRIO

Segunda Vara Criminal - Comarca de Ponta Grossa/Pr. Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas (42)3309-1605 Fabrício Ferreira Mendes - Chefe de Secretaria - e-mail: [ffme@tjpr.jus.br](mailto:ffme@tjpr.jus.br)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias

O **Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO**, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob n.º 0009430-68.2018.8.16.0019, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciado:

**1 - DEIVID PEDROSO PRESTES** - brasileiro, CIRG.: 12.916.047-0/PR., filho de Maria de Fátima Pedroso Prestes e Valdeci Jonas de Oliveira Prestes, nascido aos 29/10/1990;

Através do presente, em não tendo sido possível intimar pessoalmente, **INTIMÁ-LO** para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias** o pagamento das custas e multa a que foi condenado, sob as penas da lei.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 24 de julho de 2019. Eu, Josimari dos Santos, Supervisora de Secretaria, o conferi e subscrevo.

**Gilberto Romero Perieto**

Juiz de Direito

## PONTAL DO PARANÁ

### JUÍZO ÚNICO

### Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLAUDECIR ISIDORO COSTA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 0005868-60.2017.8.16.0189, em que é denunciado CLAUDECIR ISIDORO COSTA, nascido aos 24/10/1982, filho de LINDALVA ISIDORO COSTA, natural de PARANAGUA/PR, portador do RG nº. 82738258 SSP/PR, praticou o crime do artigo 180, caput, do código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO e ciente do teor e do recebimento da denúncia. Resumo da denúncia: "Em data, horário e local ainda não precisados nos autos, mas certo que na constância do mês de maio de 2017, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná, o denunciado CLAUDECIR ISIDORO COSTA, de maneira consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, adquiriu, em proveito próprio, de uma pessoa desconhecida, coisa que sabia ser produto de crime, consistente no veículo VW/GOL, cor verde, placa de identificação CRO-1741, furtado da vítima Rodrigo Felix Oliveira Cardoso, conforme se infere do boletim de ocorrência n. 2017/535776. Consta dos autos que o denunciado fez o negócio, dando em troca do veículo seu aparelho celular de marca Samsung e uma bicicleta motorizada, totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sabendo se tratar de um veículo com documentação irregular." *razão pela qual se oferece a presente denúncia...*... E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Pontal do Paraná/Paraná, aos 23 de julho de 2019. Eu \_\_\_\_\_. (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei.

Ricardo Piovesan  
Juiz de Direito

### Edital de Intimação

JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

#### PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O **Dr. Ricardo Piovesan, MM.º Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Único do Paraná, move os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário de nº 0007666-56.2017.8.16.0189, em que é réu LUCAS ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de PARANAGUA/PR, nascido aos 07/05/1995, filho de CIBELE SOARES RODRIGUES e EMERSON CARLOS SARTORI DE OLIVEIRA, RG nº 142268540 SSP/PR, e como consta nos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica INTIMADO a constituir novo defensor, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de lhe ser constituído defensor dativo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná/PR, aos 23 de julho de 2019.

Eu \_\_\_\_\_. (Fernanda de Goes), Servidora Juramentada, o digitei e conferi.

Ricardo Piovesan

Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO URIEL GONÇALVES MARTINS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Ricardo Piovesan, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado URIEL GONÇALVES MARTINS, brasileiro, natural de CURITIBA/PR, nascido aos 14/04/1997, filho de MARIA DO CARMO GONÇALVES e JOÃO PASSOS MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente para que efetue o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, da multa a que foi condenado nos autos de Processo Criminal n.º 0008790-74.2017.8.16.0189, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo certo que foi condenado à 13 (treze) dias-multa, à proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos, cujo valor apurado em 25/02/2019 era de R\$ 423,34 (Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos) e custas processuais totais no valor de R\$ 391,35 (TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) conforme cálculo em 25/02/2019. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Pontal do Paraná/Paraná, aos 23 de julho de 2019. CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu \_\_\_\_\_. (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei.

RICARDO PIOVESAN

Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Ricardo Piovesan, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de CURITIBA/PR, nascido aos 20/09/1981, filho de NAIR MENEGHETTI ANTUNES DE OLIVEIRA e JAIME ANTUNES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente para que efetue o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, da multa a que foi condenado nos autos de Processo Criminal n.º 0000793-11.2015.8.16.0189, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo certo que foi condenado à 558 (quinhentos e cinquenta e oito) dias-multa, à proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos, cujo valor apurado em 04/06/2019 era de R\$ 18.771,27 (Dezoito Mil Setecentos e Setenta e Um Reais e Sete Centavos) e custas processuais totais no valor de R\$ 67,27 (SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) conforme cálculo em 04/06/2019. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou

expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Pontal do Paraná/Paraná, aos 23 de julho de 2019. CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu \_\_\_\_\_. (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei.  
RICARDO PIOVESAN  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO: 60 DIAS**

O Doutor RICARDO PIOVESAN, **Juiz de Direito** da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.  
**FAZ SABER**, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000130-62.2015.8.16.0189, onde figura como sentenciado ODAIR RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, natural de FAXINAL/PR, nascido em 28/10/1953, filho de SALARINDA LOURENÇO DE SOUZA e PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido e, em não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O**, que por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná/PR, datada de 09 de julho de 2019, foi declarada a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, pela prescrição dos fatos objetos da presente ação penal; 107, inciso IV; do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Pontal do Paraná/Paraná, aos 23 de julho de 2019. Eu \_\_\_\_\_. (Fernanda de Goes), servidora juramentada, o digitei.

**RICARDO PIOVEZAN**

Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO RICARDO DOS REIS SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor Ricardo Piovesan, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado RICARDO DOS REIS SILVA, brasileiro, natural de CURITIBA/PR, nascido aos 14/12/1986, filho de ELIANE AMARAL SILVA e JOAQUIM DOS REIS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente para que efetue o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, da multa a que foi condenado nos autos de Processo Criminal n.º 0000873-09.2014.8.16.0189, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo certo que foi condenado à 62 (treze) dias-multa, à proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos, cujo valor apurado em 10/04/2019 era de R\$ 1.972,13 (Um Mil Novecentos e Setenta e Dois Reais e Treze Centavos) e custas processuais totais no valor de R\$ 134,57 (ENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) conforme cálculo em 10/04/2019. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Pontal do Paraná/Paraná, aos 23 de julho de 2019. CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu \_\_\_\_\_. (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei.

**RICARDO PIOVESAN**

Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO DAVID RODRIGO MARTINS DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor Ricardo Piovesan, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado DAVID RODRIGO MARTINS DA SILVA, brasileiro, natural de POUSO ALEGRE/MG, nascido aos 20/02/1988, filho de BENEDITA SIRLEA MARTINS BENTO DA SILVA e CLAUDIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente para que efetue o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, da multa a que foi condenado nos autos de Processo Criminal n.º 0002979-75.2013.8.16.0189, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo certo que foi condenado à 228 (duzentos e vinte e oito) dias-multa, à proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos, cujo valor apurado em 04/02/2019 era de R\$ 6.940,07 (Seis Mil Novecentos e Quarenta Reais e Sete Centavos) e custas processuais totais no valor de R\$ 148,29 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) conforme cálculo em 04/02/2019. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado

no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Pontal do Paraná/Paraná, aos 23 de julho de 2019. CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu \_\_\_\_\_. (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei.

**RICARDO PIOVESAN**

Juiz de Direito

**RIBEIRÃO DO PINHAL****JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Cível****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 755, § 3º, DO NCPC.

PROCESSO: Autos nº 0001176-19.2018.8.16.0145 de INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DO PRADO DAMASCENO

INTERDITADO: LEONARDO DO PRADO DAMASCENO

DATA DA SENTENÇA: 21/02/2019

CAUSA: CID 10 F 71

LIMITES DA CURATELA: Limitada a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil.

CURADOR NOMEADO: MARIA DE LOURDES DO PRADO DAMASCENO

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, aos 10 de julho de 2019. Eu \_\_\_\_\_, Estela Cristina dos Santos - Escrevente Autorizada - Port. 21/2016, que o digitei e subscrevi.

**Júlio Cezar Vicentini****Juiz de Direito****RIO BRANCO DO SUL****VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital de Citação**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEDITA RAMOS DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** Através do presente, CITA-SE o(a) executado(a) BENEDITA RAMOS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 5527-34.2015.8.16.0147, em que figura como exequente MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL e executado BENEDITA RAMOS DE SOUZA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor principal de R\$ 225,39 (duzentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), a ser atualizado e acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, referente a certidão de Dívida Ativa nº 1956/2015, ou garanta a execução com nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem para a garantia da dívida, ficando ciente de que poderá apresentar embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da penhora ou da conversão do arresto em penhora, sob pena de revelia, isto é, não sendo apresentado embargos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. E, para que não se alegue ignorância futura, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume. Rio Branco do Sul, aos 19 de julho de 2018, eu, André Luiz da Silva - Substituto Juramentado, digitei. -assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

**Edital de Intimação**



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PR EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS, POSSÍVEIS INTERESSADOS. Através do presente leva ao conhecimento de terceiros, possíveis interessados de que nos autos de INTERDIÇÃO registrado e autuado sob nº 2327-82.2016.8.16.0147 em que figura como requerente SOLANGE DE FÁTIMA DE BARROS BUENO - portadora do RG nº. 6.709.166-3/PR e inscrita no CPF/MF nº. 014.910.029-99 e requerida VIVIANE APARECIDA DE BARROS BUENO - portadora do RG nº. 13.131.208-3/PR e inscrita no CPF/MF nº. 095.044.809-50, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, em data de 21 de Janeiro de 2019, prolatou sentença julgando PROCEDENTE a ação e decretando a interdição de VIVIANE APARECIDA DE BARROS BUENO, portadora do RG nº. 13.131.208-3/PR e inscrita no CPF/MF nº. 095.044.809-50, nomeando-lhe curadora a pessoa de SOLANGE DE FÁTIMA DE BARROS BUENO, brasileira, casada, portadora do RG nº. 13.131.208-3/PR e inscrita no CPF/MF nº. 095.044.809-50, sob compromisso legal. A perícia médica a que foi submetida a interditada é conclusiva no sentido de ser portadora de encefalopatia não especificada e epilepsia e síndromes epiléticas generalizadas idiopáticas, constantes dos CID 10 G93.4 e G40.3, tornando-o incapaz de reger, por si mesmo, a sua pessoa e os seus bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos 1 de março de 2019. Eu, Jefferson Luiz Andrade, escrivão do Cível e Anexos, digitei. -assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

## FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ECC JUBRAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME e JALAL JUBRAN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de CITAÇÃO de ECC JUBRAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME (CNPJ/MF 07.062.949/0001-65) e JALAL JUBRAN (CPF/MF 011.417.689-25), para contestar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0011669-51.2015.8.16.0148 requerida por BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. contra ECC JUBRAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME e JALAL JUBRAN, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, que alegaram em resumo que: "O autor ajuizou a presente ação de Busca e Apreensão, tendo em vista o inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário n.º 306659, representativa do contrato de financiamento, com garantia de alienação fiduciária, de uma CARREGADEIRA SOBRE RODAS MARCA: KOMATSU MODELO WA200- 5 SÉRIE: B11609, tendo como valor da causa R\$ 104.691.55 (CENTO E QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). No entanto, as tentativas de localização do bem foram ineficazes. Dessa forma, com o fim de prosseguimento da ação, o autor requereu a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Execução de Título Extrajudicial. Após a conversão da execução, fora incluído no polo passivo o devedor solidário JALAL JUBRAN, o qual também é sócio administrador da empresa Ré ECC JUBRAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME No processo em questão, foram expedidos inúmeros mandados de citação, desde a distribuição do feito, em 07 de dezembro de 2015, mas as partes executadas não foram localizadas até o presente momento, restando evidente que têm-se beneficiado da impossibilidade do Oficial de Justiça localizá-lo. Assim, diante de todas as tentativas ineficazes, e em não possuindo o Exequite informações de nova localização dos Executados ECC JUBRAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME e JALAL JUBRAN e nem de outros meios de localizá-lo, fora requerida a presente citação por edital, nos termos do art. 246, IV, do NCPC, por questão de economia e efetividade processual, na medida em que a Autora já utilizou todos os meios na tentativa de localização do Executado. Nesses termos, pede deferimento. Curitiba/PR para Rolândia/PR, 07 de Dezembro de 2.015. Alberto Iván Zakidalski Roberta Servelo de Freitas O.A.B./PR 39.274 O.A.B./PR 49.802 O.A.B./SP 285.218 O.A.B./SP 311.555.". Ressalta-se que o processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Rolândia, no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, localizado na Avenida Presidente Bernardes, nº 723. Rolândia, 22 de Julho de 2019. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10. MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVANDRO MARCÃO FILHO e EVANDRO MARCÃO FILHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de EVANDRO MARCÃO FILHO (CNPJ/MF 15.429.138/0001-88) e EVANDRO MARCÃO FILHO (CPF/MF 635.474.149-20), para contestar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0002816-82.2017.8.16.0148 requerida por COOPERATIVA DE POUPANÇA E CREDITO OURO VERDE - SICOBO OURO VERDE contra EVANDRO MARCÃO FILHO e EVANDRO MARCÃO FILHO, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, que alegaram em resumo que: "PROCESSO Nº 0002816-82.2017.8.16.0148 MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, em que figura como Exequente a COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO OURO VERDE - SICOBO OURO VERDE e Executados EVANDRO MARCÃO FILHO, CNPJ 15.429.138/0001-88 e EVANDRO MARCÃO FILHO, CPF 635.474.149-20 relativa à Ação de Execução de Título Extrajudicial no valor de R\$ 31.469,18, ainda não satisfeito. Os Executados não foram encontrados pessoalmente para citação, razão da expedição do presente edital, face requerimento da Cooperativa Exequite. Advogados da Empresa Exequite: Dr. Alexandre Dutra OAB/PR 53.011, Dr. Ademir Simões OAB/PR 8.730, com escritório profissional na Rua Jonatas Serrano, 400, Jardim Quebec, Londrina - PR. Londrina, 10 de abril de 2017. ALEXANDRE DUTRA - OAB/PR 53.011.". Ressalta-se que o processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Rolândia, no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, localizado na Avenida Presidente Bernardes, nº 723. Rolândia, 24 de Julho de 2019. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10. MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE KARL DIETER RIEHMER, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada KARL DIETER RIEHMER, inscrito no CNPJ/MF sob nº 106.667.379-91, para que pague em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 31.527,67, mais acréscimos legais, advertindo ainda que no caso de revelia será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC), nos termos da petição inicial, dos autos nº 0006109-60.2017.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra KARL DIETER RIEHMER, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivânia Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pelas certidões incluídas sob números 98/2017, nos respectivos valores de R\$ 24.594,40. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 13 de Junho de 2017. (a) BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA- OAB/PR 44.631". Rolândia, 22 de Julho de 2019. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10. MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE Z.K.M PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de Z.K.M PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS (CNPJ/MF 17.302.278/0001-16), para contestar a presente AÇÃO DECLARATÓRIA, sob nº 0003854-61.2019.8.16.0148 requerida por ALEX FERNANDO RAMOS contra Z.K.M PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, que alegaram em resumo que: "O Autor, no ano de 2017, descobriu que a empresa Ré solicitou aos órgãos de restrição ao crédito, que estes, viessem a proceder à inclusão de seu CPF no rol dos inadimplentes. Contudo, o Autor desconhece o débito e qualquer relação jurídica firmada com a empresa Ré. Deste modo, o Autor requer seja julgado procedente os pedidos contidos na peça exordial para o fito de: Declarar inexistente o negócio jurídico que originou a anotação nos cadastros de inadimplentes; e Condenar a empresa Ré ao pagamento de indenização por danos morais suportados em decorrência da indevida inscrição, qual sugere o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Por fim, levando-se em consideração o fato do Réu ser pessoa jurídica, o Autor apresenta abaixo, os nomes dos sócios, representantes legais da empresa Ré (sequência 21.3): Dimas Pinheiro, inscrito no CPF sob o n.º 0003.146.228-61; Leonardo Pinheiro, inscrito no CPF sob o n.º 029.160.808-64. Assim, requer-se o regular prosseguimento do feito. Termos

em que pede e espera deferimento. Rolândia-PR, 6 de maio de 2019. GUILHERME F. DE SOUZA OAB/PR 96.115.". Ressalta-se que o processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Rolândia, no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, localizado na Avenida Presidente Bernardes, nº 723.

Rolândia, 22 de Julho de 2019. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA **Juiz de Direito** (assinado digitalmente)

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ ANTONIO IGNOTTI e VÂNIA MARISSOL SILVA IGNOTTI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO de LUIZ ANTONIO IGNOTTI (CPF/MF 490.023.339-00) e VÂNIA MARISSOL SILVA IGNOTTI (CPF/MF 645.353.809-10), para contestar a presente AÇÃO DE COBRANÇA, sob nº 0011108-22.2018.8.16.0148 requerida por J. A. DE CAMPOS & CIA LTDA - ME contra DEPÓSITO SÃO JORGE - B.L.R. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, LUIZ ANTONIO IGNOTTI e VÂNIA MARISSOL SILVA IGNOTTI, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, que alegaram em resumo que: "F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processa os autos sob nº 0011108- 22.2018.8.16.0148 de Ação Ordinária de Cobrança, em que é Autor BANCO DO BRASIL S/A, e Réus B.L.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, LUIZ ANTONIO IGNOTTI E VÂNIA MARISSOL SIVA IGNOTTI, tendo o presente, a finalidade de CITAR os Réus LUIZ ANTONIO IGNOTTI E VÂNIA MARISSOL SIVA IGNOTTI, inscritos no CPF sob nº 490.023.339-000 e 645.353.809-10, respectivamente, os quais atualmente encontram-se em lugares incertos e não sabidos, para querendo apresente contestação (e não para comparecer à audiência de conciliação), no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será o dia útil seguinte ao fim do edital, conforme arts. 335, III c/c 231, IV, ambos do CPC, conforme resenha da inicial transcrita: BANCO DO BRASIL S/A, ingressou com a Ação Ordinária de Cobrança contra B.L.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Outros, em data de 20/12/2018 com base nos seguintes fatos e fundamentos: os réus possuíam saldo devedor, que somam a importância de R\$ 153.08,77, sujeito a atualização, apesar de diversas tentativas amigáveis para o recebimento dos valores devidos, não houve solução por parte dos devedores, não restando alternativa senão a presente medida objetivando receber o que lhe é de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.". Ressalta-se que o processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Rolândia, no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, localizado na Avenida Presidente Bernardes, nº 723.

Rolândia, 22 de Julho de 2019. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA **Juiz de Direito** (assinado digitalmente)

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RENILTO SOARES DOS SANTOS BAR, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.**

Edital de CITAÇÃO da executada RENILTO SOARES DOS SANTOS BAR, inscrito no CNPJ/MF 07.917.210/0001-98, para que pague em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 2.819,37, mais acréscimos legais, advertindo ainda que no caso de revelia será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC), nos termos da petição inicial, dos autos nº 0004753-98.2015.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra RENILTO SOARES DOS SANTOS BAR, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pelas certidões inclusas sob números 547/2015 e 1465/2015, nos respectivos valores de R\$ 422,65e R\$ 957,06. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 09 de Janeiro de 2015. (a) BRUNO LUNDGREN RODRIGUES - OAB/PR. 44.631 e ANGÉLICA PEREIRA - OAB/PR 63.121".

Rolândia, 22 de Julho de 2019. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA **Juiz de Direito** (assinado digitalmente)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WELINSON JOSE FRANÇA e WELINSON JOSÉ FRANCA - ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de INTIMAÇÃO de WELINSON JOSE FRANÇA (CPF/MF 034.230.229-90) e WELINSON JOSÉ FRANCA - ME (CNPJ/MF 13.772.416/0001-70), para contestar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0006393-44.2012.8.16.0148 requerida por A A ARRUDA LTDA EPP contra WELINSON JOSE FRANÇA e WELINSON JOSÉ FRANCA - ME, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, que alegaram em resumo que: "EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS WELLINSON JOSE FRANÇA E WELLINSON JOSÉ FRANCA -ME, COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ROLÂNCIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, os Executados WELINSON JOSE FRANÇA E WELINSON JOSÉ FRANCA -ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, processam-se os autos de AÇÃO MONITÓRIA sob nº : 0006393-44.2012.8.16.0148, em que são: exequente A.A. ARRUDA EIRELI-EPP e executados. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO dos executados WELLINSON JOSE FRANCA, brasileiro, do comércio inscrito no CPF. 13.772.416/0001-70 e WELINSON JOSÉ FRANÇA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 13.772.416/0001-70, representado por seu sócio WELLINSON JOSE FRANCA, qualificado retro, ambos atualmente em lugar ignorado, para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, que atualizada até 07.2019, remonta o valor de R\$ 58.272,26 (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos) já incluído as custas processuais antecipadas pela Exequente e honorários advocatícios, convertido o presente feito em Execução de Título Judicial, conforme r. decisão proferida no mov. 183: "Vistos etc. 1. Anotese quanto ao início do cumprimento de sentença, conforme art. 68, VII, do Código de Normas. 2. Intime-se o executado para cumprimento voluntário do título judicial no prazo do art. 523 do CPC. Fica o executado intimado, ainda, que, transcorrido o prazo legal para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que ele apresente, independentemente de garantia do juízo, impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525). Caso o executado não tenha advogado constituído nos autos, expeça-se carta de intimação, observando-se o endereço em que ele foi citado ou localizado pela última vez (CPC, art. 513, § 2º, II). Ainda, na hipótese de o executado ter sido citado por edital, expeça-se edital de intimação (IV). 3. Ausente o pagamento voluntário defiro a inclusão da multa de 10% prevista na etapa de cumprimento de sentença. Inclua-se, também, honorários ao advogado do exequente em 10%. Nesta hipótese, remetam-se ao contador judicial para atualização do valor da condenação acrescido da multa e dos honorários, bem como das custas devidas pela execução forçada (cumprimento da sentença) e eventual diferença a maior entre as custas iniciais recolhidas (estimadas com base no valor da causa) e as efetivamente devidas (a serem apuradas pela contabilidade com base no efetivo valor da condenação). 4. Desde logo e desde que haja requerimento da parte defiro a penhora on-line de eventuais ativos financeiros da devedora no limite do crédito exequendo. Caso frutífera a constrição eletrônica, promova, a Serventia, a transferência da quantia para conta judicial vinculada ao feito, intimando-se a devedora, na sequência, acerca da penhora levada a efeito. 5. Oportunamente, manifeste-se o exequente, em cinco dias" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos 09/07/2019. RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI OAB/PR 24.341". Ressalta-se que o processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Rolândia, no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, localizado na Avenida Presidente Bernardes, nº 723. Rolândia, 22 de Julho de 2019. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA **Juiz de Direito** (assinado digitalmente)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de INTIMAÇÃO de MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA (CNPJ/MF 61.597.662/0001-85), atualmente em lugar incerto, do inteiro teor da respeitável DECISÃO de movimento seqüencial 62.1 dos autos nº 0007245-39.2010.8.16.0148, de EXECUÇÃO FISCAL, requerido por MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA, que determinou a INTIMAÇÃO do executado sobre o TERMO DE PENHORA expedido nos autos nos seguintes termos: "[...] Lote de terras sob o nº. 19 (dezenove). da quadra nº. 90 (noventa), com a área de 787,50 metros quadrados, situado na Rua Alfredo Moreira Filho, nº. 1.015, nesta cidade e Comarca, localizado no quarteirão compreendido entre as Ruas: FRENTE: Rua Alfredo Moreira Filho; LADO DIREITO: Wenceslau Braz; LADO ESQUERDO: Rua Costa Ribeiro; e FUNDOS: Rua Europa, com Matrícula geral nº. 2.205 junto ao Serviço Registral de Imóveis desta Comarca. Obs: o referido imóvel é originário da subdivisão de outro, sob Matrícula geral nº. 2.205 junto ao Serviço Registral de Imóveis desta Comarca" [...]. Para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Rolândia, 22 de Julho de 2019. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

## Edital de Intimação

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

## Edital Geral

EDITAL DE CURATELA DE APARECIDA TOMAZETE DE CARVALHO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0000099-29.2019.8.16.0148, de INTERDIÇÃO, requerida por DANIELLE VIANA DE CARVALHO PEREIRA DA COSTA contra APARECIDA TOMAZETE DE CARVALHO, e, de acordo com a sentença proferida no mov. seq. 50.1, foi decretada a CURATELA, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, de APARECIDA TOMAZETE DE CARVALHO, brasileira, portadora do RG nº 9.509.468-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.906.879-75, internada no Hospital São Rafael de Rolândia, Rua Santos Dumont, 536, Centro, CEP 86000-147, na cidade de Rolândia, estado do Paraná, residente da Rua Jequitibás, nº 206, Jardim Novo Horizonte, Rolândia, Estado do Paraná, declarando-a incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR a Senhora DANIELLE VIANA DE CARVALHO PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 16.897.329 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.794.009-12, residente e domiciliado na Rua Jequitibás, nº 206, Jardim Novo Horizonte na cidade de Rolândia, Estado do Paraná. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.  
Rolândia, 22 de Julho de 2019. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

## SALTO DO LONTRA

### JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **ADRIANO FERNANDES**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º **0001982-13.2016.8.16.0149**

O Dr. DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a pessoa de **ADRIANO FERNANDES**, brasileiro, portador do RG n.º 135897817 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 103.851.449-54, filho de Fatima Fernandes, nascido aos 10/07/1996, natural de Nova Prata do Iguçu/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica CITADO e INTIMADO de que contra ele tramita o Processo Criminal registrado sob nº 0001982-13.2016.8.16.0149, pela prática em tese do delito previsto no artigo 180, caput do Código do Código Penal, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, onde poderá arguir preliminares e tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, conforme art. 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/08. Salto do Lontra, 22 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Woygliana Deitos Bosco, Estagiária, que o digitei e subscrevi.

**MARIA LUIZA ZANOL PENSO/MAICON GRINGS/DÉBORA ROSA**  
Escrivã Criminal/Técnico Judiciário/Técnica Judiciária  
Autorizados Pela Portaria N° 08/2019

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADAIR DE MACIEL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS -AUTOS DE AÇÃO PENAL -PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.º 0000961-65.2017.8.16.0149.ºDr. DIEGO GUSTAVO PEREIRA,MM.Juiz de Direitoda Unica Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra,Estado do Paraná, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a pessoa de ADAIR DE MACIEL, brasileiro, portador do RG n.º 147853947SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 742.405.109-10, filho de Osmin da Maciel, nascido aos 10/04/1966, natural de Nova Prata do Iguçu/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica CITADO e INTIMADO de que contra ele tramita o Processo Criminal registrado sob nº 0000961-65.2017.8.16.0149, pela prática em tese do delito previsto no artigo 342, caput do Código Penal,bem como

para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, onde poderá arguir preliminares e tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, conforme art. 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/08. Salto do Lontra, 18de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Tiago de Oliveira Nazário, Estagiário, que o digitei e subscrevi.MARIA LUIZA ZANOL PENSO/MAICON GRINGS/DÉBORA ROSA Escrivã Criminal/Técnico Judiciário/Técnica JudiciáriaAutorizados Pela Portaria N° 08/2019

## SÃO JOÃO DO IVAÍ

### JUÍZO ÚNICO

## Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI

Rua Laurindo Pereira, 780 - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA LUCIA DIAS

Processo: 0000519-44.2018.8.16.0156

Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Valor da Causa: R\$954,00

Requerente(s): Maria Luzia Dias;

Interessado(s): Maria Lucia Dias

Data da Sentença:.....11/04/2019

Causa da interdição:..... anomalia de caráter permanente, não possuindo capacidade para administrar seus bens e reger sua pessoa

Limites da Curatela:.....Total

Curador:..... MARIA LUIZA DIAS

Processo:.....0000519-44.2018.8.16.0156

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito. Eu,.....(Maria de Fátima de Carvalho) Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

Andréa de Oliveira Lima Zimath

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI

Rua Laurindo Pereira, 780 - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COMÉRCIO DE CEREAIS UBAÚNA LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0000022-85.1985.8.16.0156

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Nota Promissória

Valor da Causa: R\$1,00

Exequente(s): Comércio de Cereais Ubaúna Ltda;

Executado(s): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS;

INTIMANDO: Comércio de Cereais Ubaúna Ltda (CPF/CNPJ: 78.130.911/0001-20), na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar ignorado.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a ocorrência de prescrição intercorrente.

São João do Ivaí, 22 de julho de 2019. Eu,.....(Maria de Fátima de Carvalho) Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

Andréa de Oliveira Lima Zimath

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI

Rua Laurindo Pereira, 780 - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANOEL FRANCISCO DE BRITO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0000028-82.1991.8.16.0156

Classe Processual: Procedimento Comum

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Valor da Causa: R\$0,01

Autor(s): Manoel Francisco de Brito;

Réu(s): Antonio Donizete dos Santos e Outros;



NTIMANDO: Manoel Francisco de Brito (CPF/CNPJ: 190.995.509-44), com endereço em lugar ignorado.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a ocorrência de prescrição intercorrente.

São João do Ivaí, 22 de julho de 2019. Eu \_\_\_\_\_ (Maria de Fátima de Carvalho) Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

Andréa de Oliveira Lima Zimath  
Juíza de Direito

## FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 1ª VARA CÍVEL

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE - ADRIANO DAS CHAGAS - CPF/MF Nº 066.069.849-80 - AUTOS Nº 0002887-98.2018.8.16.0035. PRAZO DE VINTE DIAS. A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,  
FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0002887-98.2018.8.16.0035 de Ação de Cobrança, em que é requerente Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda e requerido Adriano das Chagas, nos termos a seguir transcritos: "Em JUNHO DE 2013, as partes celebraram "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais", realizando-se a matrícula do requerido no curso de "PSICOLOGIA". Durante toda vigência do contrato, a Instituição de Ensino autora cumpriu integralmente suas obrigações contratuais, previstas na cláusula primeira da referida avença. Ocorre, no entanto, que a parte requerida deixou de efetuar o pagamento de diversas mensalidades. Pelo 2º semestre de 2013, o requerido se obrigou ao pagamento de uma semestralidade dividida em 6 (seis) parcelas no valor de R\$1.067,10 (um mil, sessenta e sete reais e dez centavos) cada uma. Os serviços educacionais contratados foram devidamente prestados, bem como disponibilizada toda a estrutura educacional existente pela requerente. Entretanto, o requerido veio a inadimplir 5 (CINCO) parcelas de semestralidade vencidas nos meses de AGOSTO A DEZEMBRO. Tais parcelas inadimplidas, somadas e devidamente atualizadas até a data de atualização da planilha, em anexo, totalizam a importância de R\$ 10.462,25 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)". Estando o requerido em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO, dos termos da ação acima descrita e para contestar o feito, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Advertindo-o (a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelos(as) mesmos(as) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) autor (a). Artigo 344 do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 23 de julho de 2019. Eu \_\_\_\_\_ (Milena Skafi Braga) Juramentada que o digitei e subscrevi.-  
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2019.

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO FABIANO RODRIGUES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0019954-52.2013.8.16.0035**

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **FABIANO RODRIGUES, RG 520977033 SSP/PR, CPF 869.414.459-04, Nome do Pai: PEDRO RODRIGUES, Nome da Mãe: LAURECI TERESINHA DE JESUS RODRIGUES, nascido em 04/10/1973, natural de CURITIBA/PR**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0019954-52.2013.8.16.0035** como incurso nas sanções do artigo **FABIANO RODRIGUES: (Penas MP) CP, ART 155 Furto**

**qualificado** / , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 24 de julho de 2019 às 14:52:18. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**  
Juíza de Direito

### SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Intimação

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ  
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, MM. Juiz Substituto da Vara Cível & Demais Anexos desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Interdição com Pedido de Curatela 0000505-85.2017.8.16.0159, em que figuram como requerente BIANCA APARECIDA BONFIM e requerido ROBERTO BONFIM, brasileiro, divorciado, portador da CI sob nº 721.012/4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 234.084.489-49, residente e domiciliado na Rua Gralha Azul, nº 860, Praia de Jacutinga, na Cidade de Itaipulândia/PR, em cujos autos foi proferida a R. Sentença de interdição de **ROBERTO BONFIM**, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, por ter o mesmo sofrido Traumatismo craniano encefálico (CID10 S04.9), nomeando-se lhe curadora a sua filha BIANCA APARECIDA BONFIM, brasileira, divorciada, professora de ensino infantil, portadora da CI sob nº 4.353.299-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 808.531.459-20, residente e domiciliada na Rua Gralha Azul, nº 860, Praia de Jacutinga, na Cidade de Itaipulândia/PR; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez na imprensa local e na imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quarta-feira (11/7/2019). Eu \_\_\_\_\_ MARCÉLI BARBIERI, Empregada Juramentada [Portaria 15/2018] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos, que digitei, e eu, \_\_\_\_\_ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, que digitei, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01<sup>2019</sup>.

**JAIR LOURENÇO DE SOUZA**  
Escrivão Cível/Anexos

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ  
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, MM. Juiz Substituto da Vara Cível & Demais Anexos desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Interdição com Nomeação de Curador 0002801-46.2018.8.16.0159, em que figuram como requerente ANTONINA CARDOSO BAUER e requerido EDVI JOSÉ DE MATOS BAUER, brasileiro, casado, portador da CI sob nº 1.171.537-0SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 313.999.329-34, residente e domiciliado na Rua Angelo Ghellere, 356, fundos, Bairro Floresta, nesta Cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, em cujos autos foi proferida a R. Sentença de interdição de **EDVI JOSÉ DE MATOS BAUER**, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, por ter o mesmo sofrido Acidente Vascular Cerebral, causado em decorrência de tumor cerebral,

nomeando-se lhe curadora a sua esposa ANTONINA CARDOSO BAUER, brasileira, casada, do lar, portadora da CI sob nº 5.346.546-3SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 647.779.879-49, residente e domiciliada na Rua Angelo Ghellere, 356, Bairro Floresta, nesta Cidade de São Miguel do Iguaçu/PR; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez na Imprensa local e na imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quarta-feira (11/7/2019). Eu \_\_\_\_\_ MARCÉLI BARBIERI, Empregada Juramentada [Portaria 15/2018] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos, que digitei, e eu, \_\_\_\_\_ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, que digitei, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01<sup>2019</sup>.  
**JAIR LOURENÇO DE SOUZA**  
Escrivão Cível/Anexos

## FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI. Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443**  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ALDIVINA GERDULO DE BARROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.  
O Doutor **MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,  
**FAZ SABER** aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0001844-42.2018.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido ALDIVINA GERDULO DE BARROS, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dr. MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível, foi decretada a interdição de **ALDIVINA GERDULO DE BARROS**, brasileira, divorciada, naturalidade Rio Pardo/SP, nascida em 12/04/1928, filha de Antônio Gerdulo e Higina Maria de Jesus, certidão de nascimento nº 890, Livro B3, Folha 195V, portadora da Cédula de Identidade sob nº 6.483.066-0/SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 517.516.829-00, residente e domiciliado à Rua Heides Batista, nº 310, Comarca e Cidade de Sarandi/PR, portador de Doença de Alzheimer e Doença de Parkinson (CID G30), sendo declarado incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.85, da Lei 13.146/2015 e art.4º, III Código Civil 2002, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, tendo sido nomeado curador o Sra. **DELMA XAVIER DE BARROS**, brasileira, não informado profissão, não informado estado civil, natural de Nova Esperança/PR, nascida em 22/08/1964, filha de Antônio Xavier de Barros e Aldivina Gerdulo de Barros, portadora da Cédula de Identidade sob nº 5.569.821-0/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 677.690.719-68, residente e domiciliada à Rua Heides Batista, nº 310, Comarca e Cidade de Sarandi/PR, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.755, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. A sentença foi prolatada em data de 24.04.2019, (seq. 70) transitada em julgado em 14.06.2019. Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, julgo procedente a pretensão, para o efeito de decretar a interdição de Aldivina Gerdulo de Barros, brasileira, divorciada, RG sob nº. 6.483.066-0 e CPF/MF nº 517.516.829-00, declarando-a incapaz de exercer os atos da vida civil de caráter patrimonial e negociais, conforme art. 85, da Lei 13.146/2015, e nomeio a Sra. Delma Xavier de Barros, para exercer a função de curador. Intime-se a curadora para comparecer em Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, para prestar o compromisso de bem desempenhar suas funções, devendo ser respeitado o item 5.11.4.1 do Código de Normas. Fica a curadora científica de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores existentes em nome do interditando anualmente (art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015), devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio do curatelado. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca; b) publique-se na imprensa local por uma vez, e no órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Eventuais custas remanescentes nos termos da Lei pela requerente, observando-se que já foram concedidas à parte autora os benefícios

da assistência judiciária gratuita artigo 98, §3º, CPC, (...) 6. Demais diligências necessárias. 7.Oportunamente, arquite-se. Sarandi, datado eletronicamente. Márcio Augusto Matias Perroni Juiz de Direito Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 02/07/19. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.

**Antonio Siqueira**  
Escrivão-Portaria nº 04/2018

## SIQUEIRA CAMPOS

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

#### Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIASEdital de Citação de MAIALE TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE SUÍNOS na pessoa de seu representante legal o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de três (03) dias, pague a importância de R\$-52.336,53 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), acrescida das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, consignando finalmente que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução, oferecendo embargos, no prazo de 15 dias contados da data da juntada aos autos do edital de citação. ADVERTÊNCIA: Na presente ação não sendo apresentados os embargos no prazo de dez (15) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, presumir-se-ão aceitos pelo (a) executado (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) autor (a). Eu, (JOSIANE GOMES NOGUEIRA), Escrevente juramentada do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.-Maria Luíza Mourthé de Alvim AndradeJuíza Substituta

2º EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASEdital de Citação de interessados, ausentes e não sabidos, nos autos nº 322-34.2019.8.16.0163 de AÇÃO DE USUCAPÃO movida por CRISTIANE RIBEIRO DE PAULA, com relação ao seguinte imóvel: "situado na cidade de Siqueira Campos - PR, com área de 374,85 m², e com as seguintes metragens e confrontações: a frente com a rua Paraná, na extensão de 14,70 metros, a direita com Noel Marques dos Santos, na extensão de 27,00 metros, a esquerda com Tiago da Silva Passos, na extensão de 24,00 metros, e aos fundos com a Prefeitura Municipal de Siqueira campos, na extensão de 14,70 metros"., para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do segundo edital e na forma do art. 335 c/c art. 219, ambos do CPC, para apresentarem resposta aos termos iniciais. Consigne-se ainda, no que se refere a especificação de provas, a necessidade de observância da normacontida no art. 336, parte final, do CPC, sob pena de preclusão. Eu, (JOSIANE GOMES NOGUEIRA), Escrevente juramentada do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.-AMANI KHALIL MUHD CIUFFIUIZA DE DIREITO

#### Edital Geral - Criminal

**VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS/PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EVELYN MAYARA GONÇALVES, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade, MMª. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de dez (10) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **EVELYN MAYARA GONÇALVES**, brasileira, casada, natural de Curitiba/PR, nascida aos 12 de novembro de 1993, com 24 (vinte e quatro) anos de idade na data dos fatos, filha de Roseli das Graças Gonçalves e Valdecir Gonçalves, inscrita sob Cédula de Identidade nº. 12.365.580-0 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-A** acerca do inteiro teor da r. decisão de sequencial 13.1, dos autos**

de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0000403-17.2018.8.16.0163, que homologou a prisão em flagrante e concedeu ao flagranteado **FERNANDO HENRIQUE GOMES DA ROSA** a liberdade provisória cumulada com medidas cautelares. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019 às 09:27:21. Eu, **Eduardo Velasque**, Chefe da Secretaria Criminal, que o digitei e conferi..

**MARIA LUÍZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE**  
**JUÍZA SUBSTITUTA**

**VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS/PR.** EDITAL DE CITAÇÃO DO **MARCOS FRANCO GONÇALVES**, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. A Doutora **Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade, MMª. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, etc.** Faz saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **MARCOS FRANCO GONÇALVES**, conhecido vulgarmente pela alcunha de "**CAÇADOR**", brasileiro, convivente, serviços gerais, natural de Riversul/SP, nascido em 18 de março de 1996, com 21 anos de idade na data dos fatos, inscrito sob a Cédula de Identidade n.º 15.082.284-0 SSP/PR, filho de Maria José Franco e Admir Gonçalves, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia de sequencial 52.1, conforme dispõem os artigos 396 e 369-A, do CPP, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, **nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001583-05.2017.8.16.0163, figurando, em tese, como incurso por infração à norma penal contida no art. 129, §9º, c/c art. 61, inciso II, alínea "f" e "i", ambos do Código Penal, observadas as regras contidas na Lei n.º 11.340/2006.** Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019 às 09:43:07. Eu, **Eduardo Velasque**, Chefe da Secretaria Criminal, que o digitei e conferi..

**MARIA LUÍZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE**  
**JUÍZA SUBSTITUTA**

**VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS/PR.** EDITAL DE INTIMAÇÃO DA **ROSELI APARECIDA DE PAIVA**, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. A Doutora **Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade, MMª. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, etc.** Faz saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ROSELI APARECIDA DE PAIVA**, brasileira, doméstica, convivente, nascida em 03 de julho de 1964, filha de Nadir Nunes de Paiva e de Lázaro Pereira de Paiva, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-A** do inteiro teor da r. sentença absolutória proferida em sequencial 56.1, **dos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0001232-03.2015.8.16.0163.** Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019 às 10:09:47. Eu, **Eduardo Velasque**, Chefe da Secretaria Criminal, que o digitei e conferi..

**MARIA LUÍZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE**  
**JUÍZA SUBSTITUTA**

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**  
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JOSIANE PAVELSKI BORGES, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins Processo nº: 0001897-41.2014.8.16.0167

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo da lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o denunciado **PAULO RICARDO CAMILO REINALDO**, brasileiro, nascido aos 14/06/1991, natural de Guairaçá/PR, portador do RG: 126459505 SSP/PR e CPF: 085.008.459-88, filho de Cicero Angelo Reinaldo e Marianizia Souza Camilo de Lima, **atualmente em lugar incerto.**

Pelo presente **CITA-O** do inteiro teor da denúncia oferecida nos autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em trâmite por este Juízo, que lhe move a Justiça Pública como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, pelo fato ocorrido em 02 de junho de 2014, por volta das 18h00min, na Vila Rural Estrela do Norte, na residência localizada na quadra A, lote 46, neste município de comarca de Terra Rica/PR, para responder a acusação, por escrito e através de Advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396-A, parágrafo único do CPP.

**ADVERTÊNCIA:** Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019.

*(assinado digitalmente)*JOSIANE PAVELSKI BORGESJuíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JOSIANE PAVELSKI BORGES, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário Assunto Principal: Decorrente de Violência Doméstica Processo nº: 0000342-13.2019.8.16.0167

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo da lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a denunciada **FRANCIELY APARECIDA DE SOUSA (RG: 13.744.953-6 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.145.601-24)**, brasileira, nascida aos 11/03/1986, natural de Terra Rica/PR, filha de Aparecida Toledo de Oliveira Sousa e Gabriel de Sousa, **atualmente em lugar incerto.**

Pelo presente **CITA-O** do inteiro teor da denúncia oferecida nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário em trâmite por este Juízo, que lhe move a Justiça Pública como incurso nas penas do artigo 129, §9º do Código Penal, pelo fato ocorrido no dia 06 de janeiro de 2019, por volta das 19h30min, na residência localizada na Rua Sergipe, nº 691, Centro, Município e Comarca de Terra Rica/PR, para responder a acusação, por escrito e através de Advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396-A, parágrafo único do CPP.

**ADVERTÊNCIA:** Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019.

*(assinado digitalmente)*JOSIANE PAVELSKI BORGESJuíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JOSIANE PAVELSKI BORGES, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor Processo nº: 0002783-69.2016.8.16.0167

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo da lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o denunciado **IGOR CESAR FERNANDES**, brasileiro, nascido aos 30/09/1993, natural de Terra Rica/PR, portador do RG: 108014849 SSP/PR e CPF: 075.126.739-22, filho de AGENOR FERNANDES e JOANA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES, **atualmente em lugar incerto.**

Pelo presente **CITA-O** do inteiro teor da denúncia oferecida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário em trâmite por este Juízo, que lhe move a Justiça Pública como incurso nas penas do artigo 180, caput c/c seu §4º, do Código Penal, pelo fato ocorrido após 25 de Outubro de 2015 e meados de 2016, nesta cidade e comarca de Terra Rica/PR, para responder a acusação, por escrito e através de Advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396-A, parágrafo único do CPP.

**ADVERTÊNCIA:** Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2019.

*(assinado digitalmente)*JOSIANE PAVELSKI BORGESJuíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JOSIANE PAVELSKI BORGES, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,



Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Assunto Principal: Posse de Drogas para Consumo Pessoal

Processo nº: 0003513-80.2016.8.16.0167

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo da lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o denunciado: PAULO CESAR MILANI, brasileiro, nascido aos 01/12/1995, natural de São Paulo/SP, portador do RG: 71414885 SSP/SP e CPF: 110.154.359-04, filho de ROQUE MILANI e LUCIANA LEITE, **atualmente em lugar incerto**.

Pelo presente **CITA-O** do inteiro teor da denúncia oferecida nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em trâmite por este Juízo, que lhe move a Justiça Pública como incurso nas penas do artigo 28, caput, da Lei 11.343/06, pelo fato ocorrido no dia 16 de Novembro de 2016, no período noturno, na Rua Dom Pedro II, nº 45, Conjunto Vila dos Corações, nesta cidade e comarca de Terra Rica/PR, para responder a acusação, por escrito e através de Advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396-A, parágrafo único do CPP.

**ADVERTÊNCIA:** Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 22 de julho de 2019.

(assinado digitalmente) JOSIANE PAVELSKI BORGES Juíza de Direito Substituta

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JOSIANE PAVELSKI BORGES, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Estelionato

Processo nº: 0003223-94.2018.8.16.0167

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo da lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o denunciado CLAUDEMIR VITAL DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 06/07/1977, natural de Diamante do Norte/PR, portados do RG: 146846327 SSP/PR e CPF: Não Cadastrado, filho de LUIZ VITAL DOS SANTOS e MARIA DOLORES MOREIRA DOS SANTOS, **atualmente em lugar incerto**.

Pelo presente **CITA-O** do inteiro teor da denúncia oferecida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário em trâmite por este Juízo, que lhe move a Justiça Pública como incurso nas penas do artigo 171, caput, c/c art. 61, inciso II, alínea "e", e artigo 244, caput, na forma do art. 70, caput, todos do Código Penal, pelo fato ocorrido no dia 20 de junho de 2016, em horário não especificado, neste município e comarca de Terra Rica/PR, para responder a acusação, por escrito e através de Advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396-A, parágrafo único do CPP.

**ADVERTÊNCIA:** Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019.

(assinado digitalmente) JOSIANE PAVELSKI BORGES Juíza de Direito Substituta

## Edital de Intimação - Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 60 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JOSIANE PAVELSKI BORGES, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Decorrente de Violência Doméstica

Processo nº: 0003461-21.2015.8.16.0167

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu:

GUSTAVO DOS SANTOS NETO (RG: 106207992 SSP/PR e CPF/CNPJ: 074.265.679-90); natural de Bataypora-MS; filho de Maria Aparecida Fernandes dos Santos e Valdevino Amaro Neto; nascido em 18 de outubro de 1990, **atualmente em lugar incerto**.

Pelo presente **INTIMA-O** da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal 0003461-21.2015.8.16.0167 - Procedimento Sumário em trâmite por este Juízo, a qual condena o acusado GUSTAVO DOS SANTOS NETO, **nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal**, pelo fato ocorrido em 28 de junho de 2015, por volta das 18h50min, na Rua Espírito Santo, nº 1021, nesta cidade e Comarca de Terra Rica/PR, **à pena de 03 (três) meses de detenção, em regime aberto com as seguintes condições:** I - permanecer em sua residência, durante o repouso noturno e nos dias de folga;

II - sair para o trabalho e retornar ao final do expediente, recolhendo-se até o máximo às 20h00, só saindo de casa depois das 06h00 do dia seguinte;

III - não se ausentar da cidade onde reside, por mais de oito (08) dias, sem autorização judicial;

IV - comparecer a juízo, para informar e justificar as suas atividades, mensalmente;

V - prestar serviços comunitários à razão de uma hora por dia de condenação, em entidade beneficente a ser oportunamente designada quando da realização da audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

JOSIANE PAVELSKI BORGES

Juíza de Direito Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 90 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JOSIANE PAVELSKI BORGES, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Furto Qualificado

Processo nº: 0000266-23.2018.8.16.0167

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **noventa dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu BRUNO DA SILVA BARBOSA (RG: 14.532.311-8 SSP/PR e CPF/CNPJ: 121.870.999-54), brasileiro, nascido aos 28/06/1998, natural de Terra Rica/PR, filho de Cristiana Gomes da Silva e Rubens Martins Barbosa, **atualmente em lugar incerto**.

Pelo presente **INTIMA-O** da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário em trâmite por este Juízo, a qual **condena o acusado BRUNO DA SILVA BARBOSA, nas sanções do artigo 155, §1º e 4º, incisos I e IV, do Código Penal e artigo 244-B, da Lei nº 8.069/90**, pelo fato ocorrido no dia 30 de dezembro de 2017, durante a madrugada, no estabelecimento comercial denominado "Mistura Fina", na Avenida São Paulo, nº 1300, nesta cidade e Comarca de Terra Rica/PR, **à pena de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade pelo pagamento de prestação pecuniária de 02 (dois) salários mínimos, ou seja R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis) reais**.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019.

(assinado digitalmente) JOSIANE PAVELSKI BORGES Juíza de Direito Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 60 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JOSIANE PAVELSKI BORGES, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Decorrente de Violência Doméstica

Processo nº: 0001485-42.2016.8.16.0167

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu EDER THIERRU MACHRY (RG: 87417514 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.233.369-38), natural de Pirapó-RS; filho de Maria Thierru e Aldino Marchry; nascido em 02 de fevereiro de 1980, **atualmente em lugar incerto**.

Pelo presente **INTIMA-O** da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal 0001485-42.2016.8.16.0167 - Procedimento Sumário em trâmite por este Juízo, a qual condena o acusado EDER THIERRU MACHRY, **nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal e artigo 147, caput, também do Código Penal**, pelo fato ocorrido em 27 de maio de 2016, por volta das 19h00min, na residência situada no Assentamento Água do Corvo, nº 52, nesta cidade e Comarca de Terra Rica/PR, **à pena de 4 meses de detenção em regime aberto com as seguintes condições:** I - permanecer em sua residência, durante o repouso noturno e nos dias de folga; II - sair para o trabalho e retornar ao final do expediente, recolhendo-se até o máximo às 20h00, só saindo de casa depois das 06h00 do dia seguinte; III - não se ausentar da cidade onde reside, por mais de oito (08) dias, sem autorização judicial; IV - comparecer a juízo, para informar e justificar as suas atividades, mensalmente;

V - prestar serviços comunitários à razão de uma hora por dia de condenação, em entidade beneficente a ser oportunamente designada quando da realização da audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

JOSIANE PAVELSKI BORGES Juíza de Direito Substituta

## Edital Geral - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - Prazo de 30 dias.

A Doutora Josiane Pavelski Borges, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Terra Rica-PR, torna pública a instauração do *concurso fiscalis*, instaurada sob o nº 0001227-27.2019.8.16.0167, oriundo de Decisão proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0000488-25.2017.8.16.0167, em que figura como executado Amilton Anderson da Cunha, para que, havendo interesse, e desde que haja penhora dos bens imóveis arrematados nos autos de Execução ou detenham privilégio creditícios registrados com título executivo já constituídos, habilitem seus créditos nestes autos, no prazo comum de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo fixado neste edital.

## TOLEDO

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO/PR

#### EDITAL DE LEILÃO

A Doutora **VANESSA D'ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo - Pr, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia **16 de Outubro de 2019, a partir das 13h30min**, em primeiro leilão, por lance superior ao valor da avaliação, e **o mesmo dia, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro** (artigo 886, inciso V do CPC/2015), para a venda em 2º Leilão Público, a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do CPC/2015), será(ão) levado(s) à leilão/praza, na modalidade de LEILÃO PRESENCIAL, a ser realizado no Átrio do Fórum, situado no Átrio do Fórum, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222, Toledo-PR, Fone (45) 3277-4805e pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Vitorio Espolador, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o nº.13/246-I, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos sob o nº **0007585-09.2013.8.16.0170 (2013.1868-2)** de **INQUERITO POLICIAL** em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ** e executado **ILSON ALMEIDA DA SILVA BRITO**. **BENS:** 01 (um) veículo marca/modelo GM/MONZA SL/E 2.0, renavam 0043.060907-8, placa BIT-4653, chassi nº9BGJK1 1TLLBO76372, ano de fabricação e modelo 1990/1990, cor azul, combustível a gasolina, emplacado no município de Toledo-Pr, duas portas, internamente com forração danificada, bancos rasgados, painel e volante danificados, vidros riscados, externamente com lataria toda riscada e pequenos amassados, rodas de liga riscadas e amassados, pneus carecas e ressecados, parte elétrica não funciona, necessitado de reforma geral.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme laudo de avaliação fls. 330, realizado em data de 16 de Fevereiro de 2018.

**DEPÓSITO:** Referido bem encontra-se depositado junto ao Depositário Público da Comarca, até ulterior deliberação.

**ÔNUS:** Débitos de Seguro Obrigatório, Licenciamento e Multas no valor de R\$ 579,56. Será vendido no estado em que se encontra, Remarcações/Regularizações Chassi/Motor/Carroceria/Etiqueta Auto Destrutiva (Eta) Danificada ou Inexistente/ outros, caso haja será por conta do arrematante, não sendo possível será considerada como sucata.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quais ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 130 do CTN e 908, parágrafo 1º do CPC).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO:** "AD CAUTELAM": Ficam os réus, quais sejam: **ILSON ALMEIDA DA SILVA BRITO**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito. (23/07/2019). Eu, \_\_\_\_\_, // Jorge V. Espolador // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi **VANESSA D'ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI** Juíza de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR SERGIO LAURINDO FILHO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ:

PROCESSO CRIME - Nº ÚNICO: **0011622-06.2018.8.16.0170**

RÉU: **CARLOS APARECIDO DE MIRANDA**

**PRAZO: 90 DIAS**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de: **CARLOS APARECIDO DE MIRANDA, filho de Siloe Lourdes de Miranda e José Vieira de Miranda, nascido aos 18/08/1965, natural de Assis Chateaubriand/PR, portador do RG nº 40456198/PR e do CPF nº 527.402.699-00, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **90 DIAS**, de que nos autos de processo crime nº 0011622-06.2018.8.16.0170, **desta 2ª Vara Criminal de Toledo/PR** fora por sentença proferida em 13/06/2019, **CONDENADO nas sanções do artigo 306, caput e § 1º, I e 307 ambos do CTB na forma do art. 69 do CP, a pena de 01 ano e 02 meses de reclusão no REGIME SEMIABERTO e 22 dias-multa, além da suspensão ou proibição do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 03 meses.** E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Toledo - Paraná, aos 24 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Cristiane Regina Holzbach, Técnica Judiciária) o digitei e, eu, \_\_\_\_\_ (José Marcelo Moraes Cardoso) Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevo e assino.

**SERGIO LAURINDO FILHO**

Juiz de Direito Substituto - 2ª Vara Criminal - Toledo/PR

## 3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS POLETTO ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME E RAFAEL POLETTO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

**CITAÇÃO** de: **POLETTO ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 13.501.813/0001-07 e **RAFAEL POLETTO**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº. 358.132-6 SSP/SC e inscrito no CPF nº. 042.101.569-14.

**PROCESSO:** 0000714-50.2019.8.16.0170 de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, inscrito no CNPJ nº. 76.205.806/0001-88, em trâmite na 3ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**OBJETIVO:** Citar os Executados para pagamento do débito, com juros, multa e demais encargos constantes na Certidão de Dívida Ativa nº. 05/2019, no prazo de cinco (05) dias, contados do decurso do prazo do edital, ou garantir a execução (art. 8º. da Lei nº. 6.830/80), sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para quitação do débito, artigo 10º do mesmo diploma legal. Garantido o Juízo poderão oferecer Embargos à Execução Fiscal no prazo de trinta (30) dias, artigo 16 da lei nº. 6.830/80. Para a hipótese de pronto pagamento ou não interposição de Embargos foi arbitrado honorários advocatícios de 10% do valor da dívida.

**ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE:** "O exequente é credor da executada da importância de R\$ 30.186,03 (trinta mil, cento e oitenta e seis reais e três centavos), valor este representado pela certidão de dívida ativa nº 05/2019. Foram infrutíferas as tentativas amigáveis do Exequente, para reaver o seu crédito, motivo pelo qual move a presente Execução, a fim de compelir a Executada a satisfazer o seu débito" **VALOR DA CAUSA:** R\$ 30.186,03 (trinta mil, cento e oitenta e seis reais e três centavos), em 21/01/2019.

**Advertência - Artigo 8º da Lei nº. 6.830/80:** "O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, (...)" **Art. 10:** "Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis." **Artigo 257, IV do CPC:** "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.

**PRAZO DO EDITAL:** 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Helena de Lima Probst), Supervisora de Secretária, o digitei e subscrevi.  
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ALICE DOMINGUES DE OLIVEIRA TEIXEIRA E DOS HERDEIROS DO DE CUJUS ANTÔNIO TEIXEIRA E DO CONFINANTE LEONEL SOARES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0005393-64.2017.8.16.0170 de USUCAPIÃO**, proposto por JOSÉ BARROZO E OUTRA, sobre o seguinte imóvel: Lote Rural nº. 149 (cento e quarenta e nove), com área de 53.240,00m<sup>2</sup> (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta metros quadrados) equivalente a 2,20 (dois vírgula vinte) alqueires paulistas, da Gleba Núcleo São Pedro do Iguacu, Colônia Rio Quatro, situado no município de São Pedro do Iguacu, Comarca de Toledo, Estado do Paraná, de propriedade de Antonio Teixeira, conforme Matrícula nº. 1.720, do Serviço de Registro de Imóveis de Matelândia/PR, ficando devidamente citados os requeridos Alice Domingues de Oliveira Teixeira e os herdeiros do *de cujus* Antônio Teixeira e o confinante Leonel Soares, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revêis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

**Advertência - Artigo 344 do CPC:** "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Helena de Lima Probst), Supervisora de Secretária, o digitei e subscrevi.  
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CARLOS LUIZ BACK**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

**CITAÇÃO de: CARLOS LUIZ BACK**, brasileiro, portador do RG nº. 6.840.966-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 033.292.989-28.

**PROCESSO:** 0005846-59.2017.8.16.0170 de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária, em que é requerente COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL, inscrita no CNPJ nº. 05.392.810/0001-54, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**OBJETIVO:** Citar o(a) Requerido(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, do cumprimento da liminar, conforme art. 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931 de 02/08/2004, pagar todas as parcelas do financiamento com as devidas atualizações contratuais, quitando assim o contrato firmado entre as partes, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e assim assegurar a restituição do veículo. Decorrido o prazo do item retro sem o pagamento do débito consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário que poderá requerer junto às repartições competentes a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, conforme dispõe o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931 de 02/08/2004. Ao réu, independentemente de valer-se do disposto no item retro, poderá apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias contados do cumprimento da liminar, se entender que efetuou pagamentos a maior e desejar restituição, conforme dispõe os §§ 3º e 4º do art. 3º do referido diploma legal.

**ALEGAÇÕES DA AUTORA:** "Trata-se de ação de busca e apreensão movida pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL contra CARLOS LUIZ BACK e MARIA BALEM HANCK,

uma vez que em 20/08/2014 os réus firmaram "CÉDULA CRÉDITO BANCÁRIO - CRÉDITO FIXO" com a Cooperativa Autora, para concessão de um crédito de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no qual os Réus se comprometeram em restituir em 38 (trinta e oito) parcelas mensais, vencíveis de 23/09/2014 à 23/10/2017, entregado em alienação fiduciária um caminhão M.BENZ/712 C, DIESEL, ano 1999/1999, placa AIW-9169, cor AZUL, Renavam 0072.350701-5, Chassi 9BM688255XB201107. Todavia, tendo em vista que os Réus pagaram somente até a 18ª parcela, tornando-se inadimplente a partir da 19ª, com vencimento ocorrido em 23/03/2016, ocorreu o vencimento antecipado das demais parcelas. Inobstante as notificações extrajudiciais para pagamento, não foi possível o recebimento da dívida, de modo que, com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, a Cooperativa Autora ingressou com a presente demanda."

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 18.023,46 (dezoito mil e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), em 22/05/2017.

**Advertência:** "O não pagamento no prazo estipulado implicará consolidação da propriedade e da posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário (que consequentemente poderá vendê-lo) conforme § 1º, do art. 3º, do decreto-lei nº. 911/69."

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.

**PRAZO DO EDITAL:** 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Helena de Lima Probst), Supervisora de Secretária, o digitei e subscrevi.  
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR(A) NOMEADO(A)**

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº.

**0002471-79.2019.8.16.0170** de ação de substituição de curador(a) e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 08/07/2019, foi deferida a substituição de MARLENE APARECIDA ALVES GRILLO, do cargo de curadora de SUELI ALVES GRILLO, brasileira, nascida em 29/03/1965, na cidade de Guaraniãçu, Estado do Paraná, filha de Bernardino de Souza Grillo e Alcídia Alves Grillo, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.784.170-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 702.766.769-04, residente e domiciliada à Rua Mario Fontana, nº. 2688, Jardim Panorama, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, e da **NOMEAÇÃO em seu lugar do Sr. JHONE ALVES GRILLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.557.530-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 062.142.489-71, residente e domiciliado no mesmo endereço da curatela. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Helena de Lima Probst), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo - Juiz de Direito

UBIRATÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE UBIRATÁ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UBIRATÁ - PROJUDI

Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratá/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001621-87.2017.8.16.0172

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NO SITE DO LEILOEIRO WWW.ROCHALEILOS.COM.BR, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.



## EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

A Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, MMª Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, na Forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça o bem de propriedade da devedora SELMA ALVES DE ANDRADE MENEGASSI (CPF/MF nº 502.819.509-97), nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: o dia 29/08/2019 - às 14h00 min (Horário de Brasília), por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: o dia 02/09/2019 - às 14h00min, (Horário de Brasília), para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação do bem, conforme despacho de seq. 27.1. OBS.: O Leilão terá início às 14h00min (Horário de Brasília), para cada lance será dado um incremento de 20 (vinte) segundos, caso não haja lances, o leilão será encerrado ao término dos 20 segundos, ou seja, às 14h00min e 20seg (Horário de Brasília). LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE)-através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: financeiro@rochaleiloes.com.br e administratr@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL NU- 0001621-87.2017.8.16.0172 (oriunda dos autos de Execução Fiscal de nº 5001058-27.2017.4.04.7010/PR da 2ª Vara Federal de Campo Mourão/PR), em que CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PR (CNPJ nº 76.639.384/0001-59) move em face de MENEGASSI E MENEGASSI LTDA (CNPJ nº 04.742.535/0001-99) e de SELMA ALVES DE ANDRADE MENEGASSI (CPF/MF nº 502.819.509-97). VALOR DO DÉBITO: R\$3.422,85 (três mil e quatro centos e vinte e dois reais e cinco centavos), em 13/06/2019 - passível de atualização em hasta pública. BEM: 01) Lote de Terras nº 13-REM da Quadra 209, com área de 306,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano do Município de Juranda e comarca de Ubitatã - avaliado em R\$ 200.000,00. BENFEITORIA: 01 (uma casa em Alvenaria), de aproximadamente (200,00m²), com cobertura em telha de barro, piso em cerâmica, de boa qualidade, pintura em regular estado; janelas em ferro e vidro, portões e grades de ferro e muro - avaliada em R\$ 307.386,00, com as demais medidas e confrontações constantes na Matrícula nº 20.851 do CRI desta Comarca. DEPOSITÁRIO FIEL: A Sra. Thereza de Peder, depositária pública desta comarca, conforme termo de penhora de seq. 14.2. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$507.386,00 (quinhentos e sete mil e trezentos e oitenta e seis reais), em 08/07/2019, passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: Nada consta na Matrícula e certidão do depositário público. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O interessado em adquirir o parcelamento somente para bens imóveis, poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do NCPC. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista. INTIMAÇÕES: Ficam intimados os devedores MENEGASSI E MENEGASSI LTDA (CNPJ nº 04.742.535/0001-99), na pessoa de seu representante legal e SELMA ALVES DE ANDRADE MENEGASSI (CPF/MF nº 502.819.509-97), e seu cônjuge (conforme consta na matrícula) EDNO MENEGASSI (CPF/MF nº 492.678.419-04), através deste Edital, caso não o seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC). DEMAIS ATOS: Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis; Dado e passado nesta Cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (22/07/2019).

(Assinado Digitalmente)

ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES

Juíza de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JÚRIRéu: JURACI RODRIGUES DOS SANTOS Processo nº 0001894-15.2007.8.16.0173 Prazo de 15 (quinze) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRAVARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sidopossível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu JURACIRODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG nº 103392527 SSP/PR, Nome da Mãe: EDITE ANA DASILVA Nome do Pai: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, nascido em 10/05/1986, natural de MARIA fica l a comparecer na HELENA/PR, NTIMADO(A) DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 16 de (agosto de 2019 às 09:00 horas Sessão de Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri), no Fórum da Comarca de Umuarama (situado na Rua Dês. Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693 - Centro Cívico -), Fórum - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-940 - Fone: (44)3621-8403 - E-mail: umu-4vj-e@tjpr.jus.br, c/c o art. 14, II, ambos fim de ser julgado pela acusação de ter praticado o crime tipificado no ART 121do CP. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreirada Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2019 às 17:40:35. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRINE Escrivã Criminal (Autorizada pela Portaria nº 01/2009)

## 3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOAO MARSELINO DA SILVA - RG Nº 6.403.346-8/PR; CPF Nº 211.405.619-87 - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SÉRGIO MARTINS JUNIOR, MM JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processaram-se os Autos nº 0006844-47.2019.8.16.0173 de INTERDIÇÃO em que figurou como requerente VALQUIRIA DE FATIMA ANDREAN e requerido JOAO MARSELINO DA SILVA, que por sentença deste Juízo registrada em 28/05/2019 sob o nº 1.094.208.697, foi decretada a interdição, com fundamento nos artigos 4º, III, e art 1767, I, ambos do Código Civil c/c 755, I e §1º, do Código de Processo Civil, de JOAO MARSELINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, nascido em 20/11/1930, filho de José Marselino da Silva e Idalina Candida da Silva, portador do RG nº 6.403.346-8, inscrito no CPF nº 211.405.619-87, residente e domiciliado na Rodovia PR-323, Km 305, Lar São Vicente de Paula, CEP 87507-796, em Umuarama - PR, em razão de enfermidades (CID 10 nº F03), tendo sido nomeado sua curadora a Sra. VALQUIRIA DE FATIMA ANDREAN, brasileira, divorciada, nascida em 30/12/1967, filha de Justino Andrean e Antônia Marega Andrean, portadora do RG nº 4.899.166-1 SESP/PR, inscrita no CPF nº 668.942.209-72, residente e domiciliada na Rua Ademar Scanavaca, 3381, CEP 87504-796, em Umuarama - PR, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759), e ficará(ão) no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do(a) curador(a). A presente publicação será feita por 03 vezes, com intervalo de 10 dias úteis entre cada publicação em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passouse o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias úteis, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama-PR - CEP 87501-200. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 31 de maio de 2019. Digitado por Carolina Pires Suaki Schoen, Analista Judiciária. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). \* Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

PEDRO SÉRGIO MARTINS JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EVA LOPES ANTÔNIO - RG Nº 1.876.059-2; CPF Nº 359.684.199-20 - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. O EXCELENTÍSSIMO

**SENHORA DOUTOR PEDRO SÉRGIO MARTINS JUNIOR, MM JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.** FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processaram-se os Autos nº 0006304-96.2019.8.16.0173 de INTERDIÇÃO em que figurou como requerente VALQUIRIA DE FATIMA ANDREAN, e requerida EVA LOPES ANTÔNIO, que por sentença deste Juízo registrada em 17/05/2019 sob o nº 1.089.774.215, foi decretada a interdição, com fundamento nos artigos artigos 4º, III e artigo 1767, I, ambos do Código Civil c/c 755, I e §1º, do Código de Processo Civil, e de EVA LOPES ANTÔNIO, brasileira, casada, nascida em 01/08/1936, filha de José Miguel Martins e Clemencia Lopes Martins, portadora do RG nº 1.876.059-2, inscrita no CPF nº 359.684.199-20, residente e domiciliada na Rua Ademir Scanavacca, 3381, Bairro Copacabana, CEP 87504-796, em Umuarama - PR, em razão de enfermidades (CID 10 nº F03), tendo sido nomeado(a) seu(ua) curador(a) o(a) Sr(a). VALQUIRIA DE FATIMA ANDREAN, brasileira, divorciada, nascida em 30/12/1967, filha de Justino Andean e Antônia Marega Andean, portadora do RG nº 4.899.166-1 SESP/PR, inscrita no CPF nº 668.942.209-72, residente e domiciliada na Rua Ademir Scanavacca, 3381, Bairro Copacabana, CEP 87504-796, em Umuarama - PR, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759), e ficará(ão) no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do(a) curador(a). A presente publicação será feita por 03 vezes, com intervalo de 10 dias úteis entre cada publicação em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias úteis, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama-PR - CEP 87501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 31 de maio de 2019. Digitado por Carolina Pires Suaki Schoen, Analista Judiciária. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). \* Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).  
**PEDRO SÉRGIO MARTINS JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

## UNIÃO DA VITÓRIA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, de IRACY PEREIRA DE SOUZA (de qualificação ignorada) e de seu cônjuge, se casada for, ou ainda de seus herdeiros ou sucessores, atualmente em lugar ignorado, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a ação de Usucapião sob nº 0002789-31.2011.8.16.0174, requerida por Iracema Machado da Silva em face de Espólio de Domicílio Scaramella e Outros, sobre: "Lote urbano, com a área de 1.035,00 m2, loteamento Alvorada, bairro Cidade Jardim, lote 05, quadra 06, Distrito de São Cristóvão, com as seguintes medidas e confrontações: frente, com a Rua João Marquievis, medindo 18,00 mts; Lado Direito, 9 metros lineares, confronta com o lote 14, quadra 06, pertence a Construtora Strobino e com os lotes nºs 13, 12, 11 e 10 e parte do lote 09, todos da quadra 06 do referido loteamento, pertencentes a Eneas Molari e Outros; Lado Esquerdo, distancia de 56,00 metros, quadra 06, confronta com um lote fracionado, área A, pertencente a Iracy Pereira de Souza, e Área B, fracionada pertencente a terceiros; Fundo distancia 18,00 metros lineares, confronta-se com o lote nº 04 da quadra 06, pertencente a Laurindo Zatorski. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC). Observação: A Requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.  
União da Vitória, 24 de julho de 2019.  
Adão Alvarino Soares - Escrivão  
Em determinação Judicial - Portaria 08/2016  
(assinatura digital)

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

O(a) Dr.(a) Erika Dias Taborda, MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 161 da Lei de Execuções Penais, **com o prazo de 20 (vinte) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o LUCIO GAYAS, brasileiro, portador do RG nº 43726056 SSP/PR, filho de Anyela Gays e Alexandre Gays, nascido aos 01/01/1966, antes residente LINHA IGUAÇU NORTE, 00, ZONA RURAL, CRUZ MACHADO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante o Juízo de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto desta Comarca de União da Vitória/PR, na data de 16 de agosto de 2019 às 13:00:00, a fim de participar de Audiência Admonitória, para início do cumprimento da pena imposta em regime aberto, com pena restritiva de direitos. E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Bruna Maran - Técnica Judiciária, digitei. União da Vitória, 24 de julho de 2019.  
Erika Dias Taborda  
Juiz(a) de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ E.L.P. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL - ME (representada por ZAURI DA CRUZ), COM O PRAZO DE **SESENTA (60) DIAS**.  
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré E.L.P. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.826.675/0001-00, legalmente representada por seu sócio majoritário/administrador ZAURI DA CRUZ, brasileiro, portador do RG nº 51671228 SSP/PR, nascido em 30/01/1968, filho de Esperidião da Cruz e de Valdecir da Cruz, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 11/07/2018, que a CONDENOU como incurso nas sanções** do artigo 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98 (02 VEZES), bem como ao pagamento solidário das custas e despesas processuais), fixada a pena de multa no importe de 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos de Ação Penal nº 0008360-41.2015.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida ré expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2019)**. Eu, \_\_\_\_\_, Marina Beatriz de Freitas, estagiária, o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária autorizada pela Portaria 01/2016, o conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.  
Emerson Luciano Prado Spak  
Juiz de Direito

O(a) Dr.(a) Erika Dias Taborda, MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 161 da Lei de Execuções Penais, **com o prazo de 20 (vinte) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o VALDIR DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 60269106 SSP/PR, filho de IVANIRA DE SOUZA SILVA e ABILIO DA SILVA, nascido aos 15/02/1971, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, antes residente a RUA ALBANO DUMONT DOS REIS, 94, FUNDOS, Bairro SÃO CRISTÓVÃO, UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante o Juízo de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto desta Comarca de União da Vitória/PR, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de participar de Audiência Admonitória, para início do cumprimento da pena imposta em regime aberto, com suspensão condicional da pena (sursis). E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Bruna Maran - Técnica Judiciária, digitei. União da Vitória, 24 de julho de 2019.  
Erika Dias Taborda -  
Juiz(a) de Direito.

Editais - Procedimento de  
Usucapião Extrajudicial

## PARANAGUÁ

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMARCA DE PARANAGUÁ -  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **154.245**, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES: HARBOR OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 82.316.373/0001-30, com sede na Av. Gabriel de Lara, 1.172, CEP 83203-550, Paranaguá/PR; a qual alega estar em posse do imóvel somada a dos seus antecessores, há mais de 15 (quinze) anos.

· **IMÓVEL OBJETO:** Lote de terreno urbano, confinado, formado pela unificação dos lotes 11/12, de forma irregular, com acesso através da servidão pela Rua Xavier da Silva a qual serve de orientação, com o mesmo acesso distante 84,00m da Travessa Humaitá, com as seguintes medidas e confrontações, de quem da rua olha o imóvel: **FRENTE** com 35,18m (trinta e cinco metros e setenta e oito centímetros) em quatro segmentos sendo o primeiro com 7,41m (sete metros e quarenta e um centímetros) e segundo com 17,82m (dezessete metros e oitenta e dois centímetros) confrontando com a propriedade da Harbor Operadora Portuária Ltda -matricula 54.839 , terceiro a esquerda com 1,48m (um metro e quarenta e oito centímetros) e quarto com 8,47m (oito metros e quarenta e sete centímetros) ambos confrontando com a propriedade da Harbor Operadora Portuária Ltda matricula 14.287; **LATERAL DIREITA** com 25,31m (vinte e cinco metros e trinta e um centímetros) em tres segmentos sendo o primeiro com 8,58m (oito metros e cinquenta e oito centímetros) confrontando com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda anteriormente posse de João Bernardes de Proença, segundo com 5,16m (cinco metros e dezesseis centímetros) confrontando com a propriedade da Harbor Operadora Portuária Ltda -matricula 34.561 e terceiro com 11,57m (onze metros e cinquenta e sete centímetros) confrontando com a propriedade da Harbor Operadora Portuária Ltda -matricula 20.488 ; **LATERAL ESQUERDA** com 32,22m (vintiduas metros e vinte e dois centímetros) em 3 segmentos, primeiro com 20,51m (vinte metros e cinquenta e um centímetros) confrontando com o com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda, anteriormente posse de Manoel Salgado e outro -Transcrição 6.898 , segundo com 3,80m (três metros e oitenta centímetros) confrontando com o com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda, anteriormente posse de Avanir Leal Soares e terceiro com 7,91m (sete metros e noventa e um centímetros) confrontando com o com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda, anteriormente posse de Sergio Luis Forcato ; **FUNDOS** com 36,74m (trinta e seis metros e setenta e quatro centímetros) em tres segmentos sendo o primeiro com 15,13m (quinze metros e treze centímetros) confrontando com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda anteriormente posse de Osni de Oliveira da Silva , o segundo a direita com 7,38m (sete metros e trinta e oito centímetros) e terceiro segmento a esquerda com 14,23m (quatorze metros e vinte e tres centímetros) ambos confrontando com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda anteriormente posse de Marcelo Gonçalves Netto -matricula 41.158; perfazendo uma área total de 1.032,71m² (mil e trinta e dois metros e setenta e um decímetros quadrados). O imóvel não possui matrícula/transcrição.

Todos os elementos legais devidamente atuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO  
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **152.551**, tendo como objeto o imóvel matriculado sob n.º 41.158, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES: HARBOR OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 82.316.373/0001-30, com sede na Av. Gabriel de Lara, 1.172, CEP 83203-550, Paranaguá/PR; a qual alega estar em posse do imóvel somada a dos seus antecessores, há mais de 15 (quinze) anos.

· **IMÓVEL OBJETO:** um lote de terreno com acesso e localizado na Rua Wismar Alves distante 43,00m (quarenta e tres metros) da Rua Francisco Machado, com as seguintes medidas e confrontações, de quem da Rua Francisco Machado olha o imóvel (a rua citada serve apenas como referência para localização do lote dentro da quadra a que pertence): **FRENTE** com 12,00m (doze metros) confrontando com a posse Harbor Operadora Portuária Ltda matricula 32.266; ; **LATERAL ESQUERDA** com 81,30m (oitenta e um metros e trinta centímetros) em dois segmentos sendo o primeiro com 67,07m (sessenta e sete metros e sete centímetros) confrontando com a propriedade da Harbor Operadora Portuária Ltda matricula 20.488 e segundo com 14,23m (quatorze metros e vinte e tres centímetros) confrontando com a posse Harbor Operadora Portuária Ltda anteriormente pertencente a Rosane Andreia Ferreira ; **LATERAL DIREITA** com 83,09m (oitenta e tres metros e nove centímetros) em tres segmentos sendo o primeiro com 70,47m (setenta metros e quarenta e sete centímetros) confrontando com a propriedade da Harbor Operadora Portuária Ltda matricula 31.798, segundo segmento com 7,73m (sete metros e setenta e tres centímetros) confrontando com a posse Harbor Operadora Portuária Ltda anteriormente pertencente Angelina Forcato e terceiro com 4,89m (quatro metros e oitenta e nove centímetros) confrontando com a posse Harbor Operadora Portuária Ltda anteriormente pertencente a Osni de Oliveira da Silva; **FUNDOS** com 7,38m (sete metros e trinta e oito centímetros) confrontando com a posse Harbor Operadora Portuária Ltda anteriormente pertencente Rosane Andreia Ferreira ; perfazendo uma área total de 738,00m² (setecentos e trinta e oito metros quadrados). A propriedade tabular pertence a IRENE CORRÊA DA SILVA, JOAQUIM GOMES DA SILVA, JANDIRA SUELI CORRÊA DA SILVA, JANETE EMILIA CORRÊA DA SILVA, JUMARA CORRÊA DA SILVA e JOEL GOMES DA SILVA.

Todos os elementos legais devidamente atuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO  
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **152.549**, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES: HARBOR OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 82.316.373/0001-30, com sede na Av. Gabriel de Lara, 1.172, CEP 83203-550, Paranaguá/PR; a qual alega estar em posse do imóvel somada a dos seus antecessores, há mais de 15 (quinze) anos.

· **IMÓVEL OBJETO:** Lote de terreno urbano, irregular, formado pela unificação dos lotes J11/J2, localizado na Rua Wismar Alves e distante 33,30m (trinta e três metros e trinta centímetros) da Rua Xavier da Silva, com as seguintes características e confrontações, de quem da referida Rua Wismar Alves olha o imóvel: **FRENTE** com 17,90m (dezessete metros e trinta e noventa centímetros) confrontando com a referida Rua Wismar Alves; **LATERAL DIREITA** com 100,17m (cem metros e dezessete centímetros) em três segmentos, sendo o primeiro com 63,58m (sessenta e tres metros e cinquenta e oito centímetros) segundo adireita com 6,19m (seis metros e dezenove centímetros) ambos confrontando com a propriedade da Harbor Operadora Portuária Ltda - matricula 34.562 , e terceiro segmento a esquerda com 30,40m (trinta metros e quarenta centímetros) confrontando com a propriedade da Harbor Operadora Portuária Ltda - matricula 34.561; **LATERAL ESQUERDA** com 121,62m (cento e vinte e um metros e sessenta e dois centímetros) em quatro segmentos sendo o primeiro com 57,39m (cinquenta e sete metros e trinta e nove centímetros) confrontando com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda, anteriormente posse de Arquimedes Anastacio -Transcrição 28. 174 , segundo segmento , a esquerda, 1,00m (um metro) mais 20,33m (vinte metros e trinta e três



centímetros) confrontando com a propriedade da Harbor Operadora Portuária Ltda - matrícula 15.474, terceiro segmento, a direita com ângulo de 128º com 26,37m (vinte e seis metros e trinta e sete centímetros) confrontando com a propriedade da Harbor Operadora Portuária Ltda - matrícula 14.287 e quarto segmento, a esquerda, com 16,53m (dezesseis metros e cinquenta e três centímetros) também , confrontando com a propriedade da Harbor Operadora Portuária Ltda - matrícula 14.287 ; **FUNDOS** com 8,58m (oito metros e cinquenta e oito centímetros) confrontando com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda, anteriormente posse de Rosane Andreia Ferreira; perfazendo uma área total de 1.195,66m<sup>2</sup> (mil cento e noventa e cinco metros e sessenta e seis décimos quadrados). O imóvel não possui matrícula/transcrição. Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

**Patrick Roberto Gasparetto**

Oficial de Registro

#### SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321

**Patrick Roberto Gasparetto**

Oficial de Registro

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS DOMINGOS PRIMO MORO, MANOEL JORDÃO CAVALHEIRO, ARLINDA INAIR DA SILVA CAVALHEIRO e MARCOS MORO/eventuais herdeiros**, na qualidade de proprietários tabulares do imóvel transcrito sob nº 6.334 e 21.275; e **HIROTARO MORO**, sendo que o imóvel encontra-se compromissado em seu favor, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob nº 153.984; com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES: CÉLIO AUGUSTO MALAQUIAS**, brasileiro, operador de ETA, portador do RG nº 5.719.600-9, inscrito no CPF/MF sob nº 885.638.639-91, e **JOSELIA FELIPE MALAQUIAS**, brasileira, merendeira, portadora do RG nº 6.471.304-3, inscrita no CPF/MF sob nº 941.567.869-00, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Renato Leone, 884 Bairro Parque São João, nesta cidade de Paranaguá - PR.

· **IMÓVEL OBJETO:** Parte dos lotes 21 e 22, da quadra 69, do loteamento Parque São João, com as seguintes características e confrontações: **FRENTE:** a SO, para o traçado da Rua Renato Leone (antiga rua 29), nº884, onde mede 11,74m, distante de 25,24m da esquina com Av, Belmiro Sebastião Marques (antiga av. Pontal do sul); **LATERAL DIREITA:** a SE, confrontando com os remanescentes dos lotes 21 e 22, da mesma quadra 69, pertencentes a Manoel Jordão Cavalheiro, seus herdeiros ou sucessores, onde mede 32,00m; **LATERAL ESQUERDA:** a NO, confrontando com o lote 19, da mesma quadra 69, pertencente a Vicente Donizete do Prado, onde mede 32,00m e; **FUNDOS;** a NE, confrontando com o lote 23, da mesma quadra 69, pertencente a Odete Borba Correia, onde mede 11,50m. **Perfazendo uma área de 371,20m<sup>2</sup>**, situado á rua Renato Leone, nº 884(lado par), Bairro Parque São João, Município de Paranaguá - PR.

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

**Patrick Roberto Gasparetto**

Oficial de Registro

#### SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321

**Patrick Roberto Gasparetto**

Oficial de Registro

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO** na modalidade

**EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob nº 152.696, tendo como objeto o imóvel transcrito sob nº 12.774, Livro 3-L, fls. 35; com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES: HARBOR OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.316.373/0001-30, com sede na Av. Gabriel de Lara, 1.172, CEP 83203-550, Paranaguá/PR; a qual alega estar em posse do imóvel somada a dos seus antecessores, há mais de 15 (quinze) anos.

· **IMÓVEL OBJETO:** Imóvel: Um terreno localizado na Avenida Coronel Santa Rita Transcrição 12.774, distante 68,80m (sessenta metros e oitenta centímetros) da Rua Francisco Machado, com as seguintes medidas e confrontações, de quem da rua olha o imóvel: **FRENTE** com 11,00 (onze metros) para a referida Avenida Coronel Santa Rita; **LATERAL DIREITA** com 39,00m (trinta e nove metros) confrontando com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda -matricula 32.265, anteriormente posse de James das Neves Gomes; **LATERAL ESQUERDA** 39,00m (trinta e nove metros) confrontando com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda -Transcrição 2.487, anteriormente posse de Jonatas Moraes Filho; **FUNDOS** com 11,00m (onze metros) confrontando com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda- matrícula 32.266 anteriormente posse de Ermelina das Neves Gomes Sudo; perfazendo uma área total de 429,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados). A propriedade tabular pertence a **CLOTILDE VIANA CORDEIRO**.

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

**Patrick Roberto Gasparetto**

Oficial de Registro

#### SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321

**Patrick Roberto Gasparetto**

Oficial de Registro

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob nº 154.243, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES: HARBOR OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.316.373/0001-30, com sede na Av. Gabriel de Lara, 1.172, CEP 83203-550, Paranaguá/PR; a qual alega estar em posse do imóvel somada a dos seus antecessores, há mais de 15 (quinze) anos.

· **IMÓVEL OBJETO:** Lote de terreno urbano formado pela unificação dos lotes C1/C2 e C3, localizado na Avenida Coronel Santa Rita distante 136,00m (cento e trinta e seis metros) da Rua Francisco Machado, com as seguintes medidas e confrontações, de quem da rua olha o imóvel: **FRENTE** com 18,00m (dezoito metros) para a referida Avenida Coronel Santa Rita; **LATERAL DIREITA** 69,50m (sessenta e nove metros e cinquenta centímetros) em oito segmentos, sendo os sete primeiros com 8,70m (oito metros e sessenta centímetros) confortando com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda, anteriormente posses de Ineia Ricardo da Silva, Adenir de Araujo, Jorge de Oliveira Maronitti, Silane da Silva Conceição, Caudete de Oliveira Maronitti, Elizabete de Oliveira Maronitti, Jair de Oliveira Maronitti respectivamente, e ultimo segmento com 8,60m (oito metros e sessenta centímetros) confortando com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda, anteriormente posse de Osni de Oliveira da Silva; **LATERAL ESQUERDA** com 98,48m (noventa e oito metros e quarenta e oito centímetros) em seis segmentos, sendo o primeiro, 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda, anteriormente posse de Nerina Moraes, segundo com 24,06m (vinte e quatro metros e seis centímetros) confrontando com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda, anteriormente posse de Roseli Moraes, terceiro, a esquerda, com 9,54m (nove metros e cinquenta e quatro centímetros) também, confrontando com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda, anteriormente posse de Roseli Moraes, quarto segmento e a direita com 6,19m (seis metros e dezenove centímetros) confrontando com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda, anteriormente posse de Alacir Cordeiro de Araujo - Transcrição 2.492, quinto e sexto segmentos a direita com 22,19m (vinte e dois metros e dezenove centímetros) e a esquerda com 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) confrontando com a propriedade da Harbor Operadora Portuária Ltda - Matrícula 31.798; **FUNDOS** com 7,73m (sste metros e setenta e tres centímetros) confrontando com a posse da Harbor Operadora Portuária Ltda, anteriormente posse de Marcelo Gonçalves Netto - Matrícula 41.158; perfazendo uma área total de 1.175,76m<sup>2</sup> (mil cento e setenta e cinco metros e setenta e seis décimos quadrados). O imóvel não possui matrícula/transcrição. Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em

sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em ausência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,  
**Patrick Roberto Gasparetto**  
 Oficial de Registro

## PARANAVAÍ

### 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 COMARCA DE PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ  
 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Av. Pres.Tancredo Neves, 2765, J. Asa Branca, CEP 87703-290

**Luciana Rossato da S. Gonzalez**

Oficiala Designada

**Tatiana Nocetti Ceroni de Lima**

Escrevente

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE:

**JOÃO SERAFIM DA SILVA** (filho de Maria Ana Pereira), brasileiro, solteiro, maior, capaz, aposentado, dependente do CPF nº 083.403.079-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua 04, nº 298 - Jardim Morumbi;

**LUCIANA ROSSATO DA SILVA GONZALEZ**, Oficiala Designada do 1º Serviço de Registro de Imóveis, sito a Avenida Tancredo Neves, 2765 - Jardim Asa Branca, na cidade de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade de Usucapião Extraordinária, conforme prevê o art. 1238 do Código Civil, com tempo de posse interrupta indicado desde meados de 2003 (mais ou menos 16 anos), requerido por **AMADEU SERAFIM DA SILVA**, brasileiro, capaz, filho de João Serafim da Silva e Olivia Tavares da Silva, casado com IVONE DE JESUS ELIAS DA SILVA, filha de Antonio Elias e Zilda CardosoElias, portadora da **CI RG nº 9.894.545-8-SSP-PR e do CPF n. 065.765.099-44**, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí-PR, à Rua Antonio Novaes Filho, nº 298, Jardim Morumbi, protocolado sob o n. 159.738 na data de 29.04.2019, relativo ao imóvel constante da matrícula n. 15.069, assim descrito e caracterizado **LOTE DE TERRAS nº 22 (doze) da Quadra n. 23 (vinte e três), situado no loteamento denominado PARQUE MORUMBÍ, perímetro urbano desta cidade, com área de 324,00 m2**, constando ser de propriedade tabular de **JOÃO SERAFIM DA SILVA** (filho de Maria Ana Pereira), brasileiro, solteiro, maior, capaz, aposentado, dependente do CPF nº 083.403.079-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua 04, nº 298 - Jardim Morumbi, tendo como confinantes: Lourdes Marques Miranda, brasileira, maior e capaz, casada, aposentada, filha de Jesuino Marques dos Santos e Vitalina Teodora dos Santos, portadora Cédula de Identidade nº 8.768.607-8-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 060.105.319-26; MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, maior e capaz, divorciada, aposentada, filha de José Pereira Lima e Josefa Máximo Sena, portadora da Cédula de Identidade nº 5.949.129-6-SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 771.184.999-00, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí-PR, à Rua Antonio Novaes Filho, nº 281, Parque Morumbi. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia.

Paranavaí-PR, 22 de Julho de 2019  
 Luciana Rossato da Silva Gonzalez  
 Oficiala Designada

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6156881](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6156881)

### 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO PARANÁ  
 COMARCA DE PARANAVAÍ-PR  
 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

Ofício nº 387/2019

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a **JOSÉ MARIA DIAS, ALBERTO MINORU WATANABE, ROSEMAR VOLSO SILVA WATANABE e TEREZA DA SILVA VIEIRA** e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 20 anos, formulado por MAURICIO YAMAKAWA, autuado sob o nº 60.797, em 24/06/2019, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote 13 da quadra nº 04, situado no loteamento denominado Jardim Alvorada do Sul, 2ª Parte, perímetro urbano desta comarca, com área de 357,75m<sup>2</sup>. - **CONFRONTAÇÕES** - Pela frente na medida de 13,50 metros, confronta com a Rua Altino da Silva Azeredo, "antiga rua 3"; de um lado na medida de 26,50 metros, confronta com o lote nº 14; de outro lado na medida de 26,50 metros, confronta com a Rua Hayato Nakamura, "antiga rua da paz"; pelos fundos na medida de 13,50 metros, confronta com o lote nº 01". Figura como proprietária no registro anterior JOSÉ MARIA DIAS. É possuidor anterior, JOSÉ MARIA DIAS. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 24 dias do mês de julho de 2019. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAVAÍ-PR

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

Ofício nº 386/2019

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a **MARCELO VIEIRA ROCHA, ANDREIA ALMEIDA DE CARVALHO ROCHA, ROBERTO FERREIRA, FLÁVIO ETTORE GIOVINE, FLÁVIO ORLANDO RUBINI**, e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 32 anos, formulado por NELSON PINTO DIAS, autuado sob o nº 60.868, em 02/07/2019, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote nº 14 da quadra nº 48, situado no jardim Ipê, perímetro urbano da comarca de Paranavaí-PR, com área de 440,00 metros quadrados - **CONFRONTAÇÕES** - Pela frente confrontando com a Rua Vitor Lopes, mede 20,00 metros; de um lado confrontando com a Rua Domingos Lourenço de Almeida, mede 22,00 metros; Por outro lado confrontando com o lote nº 13, mede 22,00 metros, fazendo divisa com o lote nº 15 (quinze), integrando todos os lotes mencionados a mesma quadra e lote". Figura como proprietária no registro anterior MARCELO VIEIRA ROCHA e ANDREIA ALMEIDA DE CARVALHO ROCHA. É possuidor anterior, MARIA SALETE ALVES DIDINI. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 24 dias do mês de julho de 2019. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAVAÍ-PR

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

Ofício nº 378/2019

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a **ROBERTO FERREIRA, FLÁVIO ETTORE GIOVINE, FLÁVIO ORLANDO RUBINI**,

**MARCELO VIEIRA ROCHA, ANDREIA ALMEIDA DE CARVALHO ROCHA, ENEUSA SOARES LANGE DA SILVA, EDVAR CARVALHO DA SILVA, ADEMAR MARÓSTICA, MARIA JOSÉ CAMARGO MARÓSTICA** e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 32 anos, formulado por NELSON PINTO DIAS, autuado sob o nº 60.869 em 02/07/2019, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote nº 15, da quadra nº 48, situado no loteamento denominado Jardim Ipê, perímetro urbano da comarca de Paranavaí-PR, com área de 480,00m². - **CONFRONTAÇÕES** - Pela frente confrontando com a Rua Domingos Lourenço de Almeida, mede 12,00 metros; de um lado confrontando com os lotes nºs 13 e 14, mede 40,00 metros, ambos da quadra nº 48, com as áreas de 440,00m², localizado na Rua Vitor Lopes, da comarca de Paranavaí-Pr". Figura como proprietária no registro anterior ROBERTO FERREIRA, FLÁVIO ETTORE GIOVINE, FLÁVIO ORLANDO RUBINI. Figuram como possuidores anteriores MARIA SALETE ALVES DIDINI. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 24 dias do mês de julho de 2019. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PARANAVAÍ-PR  
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO  
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS  
Ofício nº 379/2019  
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a **TULIO GARCIA DE SOUZA, ARACY GARCIONE GARCIA, EDUARDO SANTOS DO AMARAL, OLGA OZAI DA SILVA, GILBERTO RODRIGO DA SILVA, TELMA TALGINO DE VASCONCELOS, EDUARDO FERREIRA DE SOUZA, EDSON CARLOS EVANGELISTA, ELIZABETE DONIZETE SALLES** e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 26 anos, formulado por GISLEINE ANTONIA IZZO, autuado sob o nº 60.964 em 12/07/2019, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote nº 07, da quadra 232, situado no jardim São Jorge, perímetro urbano da cidade de Paranavaí-Pr, com área de 675,00m². - **CONFRONTAÇÕES** - Frente 15,00 metros, alinhamento frontal para Rua Flauzina Dias Viegas, lateral esquerda 45,00 metros, confrontando com os lotes nºs 08, 09 e 10, lateral direita 45,00 metros contornando com os lotes nºs 01/02-B, 03 e 04, fundo 15,10 metros, confrontando com o lote nº 14." Figura como proprietária no registro anterior TULIO GARCIA DE SOUZA. Figuram como possuidores anteriores TULIO GARCIA DE SOUZA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 24 dias do mês de julho de 2019. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PARANAVAÍ-PR  
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO  
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS  
Ofício nº 375/2019  
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a **JOSÉ BENEDICTO COQUEIRO, CLEMENCIA RITA COQUEIRO, JOSÉ MURILO CARDOSO, JOSÉ BERÇA SILVA, BENEDITA APARECIDA DE SOUZA BERÇA, LIZIDETE FERNANDES DE CAMPOS e GEZUINO MANOEL DE**

**CAMPOS**, e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 15 anos, formulado por INACIO COQUEIRO, autuado sob o nº 58.063, em 10/07/2019, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote nº 09 (nove), da quadra nº 06 (seis), situado no loteamento denominado Jardim Campo Belo, perímetro urbano desta cidade, com a área de 456,30 (quatrocentos e cinquenta e seis vírgula trinta) metros quadrados. **CONFRONTAÇÕES** - Frente em 16,90 (dezesseis vírgula noventa) metros para a Rua L; fundos com a mesma medida para o lote nº 10 (dez); lateralmente com 27,00 (vinte e sete) metros, confronta de um lado com a Rua "H" e de outro lado com o lote nº 08 (oito)." Figura como proprietária no registro anterior JOSÉ BENEDICTO COQUEIRO e sua mulher CLEMENCIA RITA COQUEIRO. São possuidores anteriores, BENEDICTO COQUEIRO e sua mulher CLEMENCIA RITA COQUEIRO. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 24 dias do mês de julho de 2019. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PARANAVAÍ-PR  
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO  
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS  
Ofício nº 380/2019  
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a **FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO, MARCIO BANDINI, ELTON APARECIDO RUY, ISAURA CAVALIM DE PAULA** e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 25 anos, formulado por VILMA KALBUSCH DE OLIVEIRA, autuado sob o nº 57.435 em 16/04/2018, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote nº 17 da quadra nº 20, situado na cidade de Tamboara, comarca de Paranavaí-PR, com área de 570,00m², contendo edificação mista em madeira e alvenaria, coberta com telhas de barro, com área de 109,40m². - **CONFRONTAÇÕES** - Frente para a Avenida Vicente Machado com 15,00 metros, lado direito de quem olha da aludida avenida, olha o imóvel mede 38,00 metros, em confrontação com o lote nº19-rem; fundos em confrontação com parte do lote nº 13, com 15,00 metros; lado esquerdo de quem olha da aludida avenida olha o imóvel mede 38,00 metros, em confrontação com os lotes nºs 15-B e 15-A, respectivamente". Figura como proprietária no registro anterior SOCIEDADE TÉCNICA E COLONIZADORA ENGENHEIRO BELTRÃO. Figuram como possuidores anteriores SOCIEDADE TÉCNICA E COLONIZADORA ENGENHEIRO BELTRÃO. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 24 dias do mês de julho de 2019. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PARANAVAÍ-PR  
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO  
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS  
Ofício nº 385/2019  
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a **JOSÉ MARIA DIAS, SERGIO ADRIANO DE SOUZA, CRISTINA APARECIDA DE SOUZA, KONI KOYAMA, TSIAKI KOYAMA, JOSÉ ORLANDO CUCOLETE, MARIA JOSÉ CUCOLETE, MIRITINO YOSHITO YONEKURA e VERANICE APARECIDA MORATO YONEKURA**, e respectivos cônjuges, se



tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 03 anos, formulado por MOACIR DE SOUZA, autuado sob o nº 57.544, em 03/05/2018, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 03 (três), situado no loteamento denominado Jardim Alvorada do Sul - 2ª parte, perímetro urbano desta cidade, com a área de 338,00 (trezentos e trinta e oito) metros quadrados. **CONFRONTAÇÕES** - Com 13,00 (treze) metros de frente para a Rua Particular, fundos com a mesma medida confronta com o lote nº 10 (dez); lateralmente na medida de 26,00 (vinte e seis) metros de um lado confronta com o lote nº 21 (vinte e um) e de outro lado com o lote nº 23 (vinte e três)". Figura como proprietária no registro anterior JOSÉ MARIA DIAS. Figuram como possuidores anteriores SERGIO ADRIANO DE SOUZA e CRISTINA APARECIDA DE SOUZA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 24 dias do mês de julho de 2019. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PARANAVAÍ-PR  
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO  
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS  
Ofício nº 383/2019

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a **AGRO ZOOTÉCNICA SALEIT LTDA, representantes em local incerto e nao sabido, JOSÉ CARLOS BECKHEUSER, CLAUDETE TEREZINHA SOLETTI BECKHEUSER e COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, representada por CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO e VLADIMIR FORTES DOS SANTOS** e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 46 anos, formulado por ERICA SCHMIDT BACK, autuado sob o nº 57.725, em 28/05/2018, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote de terras sob nº 04 (quatro) da quadra 122 (cento e vinte e dois), do loteamento denominado Jardim São Jorge, nesta cidade de Paranavaí, Paraná, com área de 562,50 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações. - **CONFRONTAÇÕES** - com 15,00 metros de frente para a avenida Osvaldo Aranha, atual avenida Heitor de Alencar Furtado, lateralmente com 37,50 metros e 15,00 metros de fundos, confinando com os lotes nºs 03, 05, 08 e 20, todos da mesma quadra" Figura como proprietária no registro anterior AGRO ZOOTÉCNICA SALEIT LTDA. São possuidores anteriores, ARCÂNGELO JACOB BECKHAUSER e ERICA SCHMIDT BACK. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 24 dias do mês de julho de 2019. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PARANAVAÍ-PR  
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO  
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS  
Ofício nº 381/2019

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a **DENILSON GARCIA TEIXEIRA, SUELY ANTUNES, FERDINANDO FERRAREZI, DESOLINA FRANCA FERRAREZI, ANDRE LUIS RODRIGUES DA SILVA, EDNA SANCHES NAVARRO DA SILVA, JOEL CARRENHO MUNHOZ** e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço

de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 16 anos, formulado por LEILA APARECIDA GARCIA TORMENA, autuado sob o nº 58.996 em 23/10/2018, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote nº 06 da quadra nº 05, do loteamento denominado Jardim Alvorada do Sul, da comarca de Paranavaí-PR, com área de 352,00 metros quadrados - **CONFRONTAÇÕES** - Pela frente confrontando com a Rua Altino da Silva Azeredo "antiga rua 3", mede 13,00 metros. De um lado, confrontando com o lote nº 07, mede 25,00 metros. De outro lado, confrontando com o lote nº 05, mede 25,00 metros. Pelos fundos, confrontando com parte do lote nº 18,00, mede 13,00 metros". Figura como proprietária no registro anterior DENILSON GARCIA TEIXEIRA e SUELY ANTUNES. Figuram como possuidores anteriores DENILSON GARCIA TEIXEIRA e SUELY ANTUNES. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 24 dias do mês de julho de 2019. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PARANAVAÍ-PR  
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO  
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS  
Ofício nº 384/2019

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a **FRANCISCO GUTIERRES BELTRÃO, SOCIEDADE TÉCNICA E COLONIZADORA ENGENHEIRO BELTRÃO LTDA**, e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 18 anos, formulado por ELZA ROSSINI DA SILVA, autuado sob o nº 60.177, em 29/03/2019, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "lote nº 07 da quadra nº 35, do plano de loteamento Terreno do Ivaí, setor urbano do município de Tamboara, estado do paraná, desta comarca, com área de 721,60 metros quadrados. - **CONFRONTAÇÕES** - Com 16,40 metros de frente para a Avenida Carlos Cavalcante; pelo lado esquerdo de quem aludida avenida olha o imóvel mede 44,00 metros de extensão para a Rua Engenheiro Francisco Beltrão, pelos fundos confronta-se com 16,40 metros de extensão com parte do lote nº 06, e finalmente pelo lado direito confronta-se com 44,00 metros com o lote nº 08". Figura como proprietária no registro anterior SOCIEDADE TÉCNICA E COLONIZADORA ENGENHEIRO BELTRÃO LTDA. Figuram como possuidores anteriores JUVELINA CORREIA DE OLIVEIRA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 24 dias do mês de julho de 2019. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PARANAVAÍ-PR  
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO  
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS  
Ofício nº 377/2019

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a **ANTÔNIO JUNGLAUS, ELZEARIO SANTOS VIANA, MATHILDES GONÇALVES COMO, NADIR GONÇALVES COMO DE CARVALHO, ROBERTO ISQUIERDO DE CARVALHO, ANICE APARECIDA COMO SOARES** e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de

posse de mais de 43 anos, formulado por CLARA MARLENE PASTORI, autuado sob o nº 60.793 em 24/06/2019, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote nº 15, da quadra nº 134, do loteamento denominado Jardim São Jorge, na comarca de Paranavaí-PR, com área de 487,50 metros quadrados. - **CONFRONTAÇÕES** - Pela frente confrontando com a Rua Visconde Taunay, mede 15,00 metros. Do lado direito confrontando com o lote nº 14, mede 32,50 metros, aos fundos, confrontando com o lote nº 16, mede 15,00 metros, do lado esquerdo, confrontando com a Rua Felipe dos Santos, mede 38,181 metros.". Figura como proprietária no registro anterior IMOBILIÁRIA SÃO JORGE LTDA. Figuras como possuidores anteriores ANTÔNIO JUNGLAUS. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 24 dias do mês de julho de 2019. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado.

---